



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35000.001183/2017-11

Interessado: BANCO CREFISA S/A, Divisão De Consignações em Benefícios

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 3.1. Folhas: 232
 - 3.2. Volumes: 1
 - 3.3. Mídias: 0
 - 3.4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 3.5. Volume de Processo: 01
 - 3.6. Apartado Sigiloso: 0
 - 3.7. Conteúdo de Mídia: 0
4. Unidade responsável pela conversão: DCBEN
5. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.
6. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 21/01/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176745** e o código CRC **A030ABCE**.

COMANDO SIPPS

Nº 448.575.805



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO

35000.001183/2017-11



INTERESSADO: BANCO CREFISA S.A. - 069

CNPJ: 61.033.106/0001-86

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

OUTROS DADOS:

NUP: 35000.001183/2017-11

COMANDO SIPPS: 448.575.805

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____ **DATA DA PUBLICAÇÃO:** ____/____/____

DOU. Nº ____ **FL.** ____ **VIGÊNCIA:** ____

05		18/06/2019	Etiqueta	/	/
06				/	/
07		PROCESSO		/	/
08		NUP:	35000.001183/2017-11	/	/
09		Espécie:	CONSULTIVO COMUM	/	/
10		Abertura:	03-08-2017 0:00	/	/
11		Procedência:	BANCO CREFISA S/A	/	/
12		Assunto:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	/	/
13		Interessado:	CREFISA S/A	/	/
14		Título:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	/	/
				/	/
			* 350000001183201711 *	/	/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:



448.575.805

crefisa



Ofício: 01/2017.

São Paulo, 3 de agosto de 2017

A Senhora
Marlene de Fátima
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS - INSS
Setor de Autarquia Sul – Quadra 2 Bloco O – Asa Sul
CEP: 70070-946 – Brasília-DF

Assunto: manifestação para firmar convenio para operacionalização de empréstimo nos benefícios previdenciários.

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, 390, Jardim América, CEP- 01436000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, manifesta o interesse em firmar convenio para operacionalização de empréstimo nos benefícios previdenciários.

Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 – DOU DE 19/05/2008 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A

Ivan Dumont Silva

Karine Cortes Segurado
Analista Previdenciário
DDOND - 01.800.602

Recebemos em
07/08/17

DECLARAÇÃO DE MODALIDADE

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, 390, Jardim América, CEP- 01436000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, solicita seu credenciamento junto ao INSS para operar na modalidade de crédito consignado e cartão de crédito.

Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 – DOU DE 19/05/2008 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada para Celebração do Acordo referente à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

São Paulo, 3 de agosto de 2017


- BANCO CREFISA S/A
Milva Aparecida Pires Ribeiro


Ivan Dumont Silva

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO A QUALQUER
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA**

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, 390, São Paulo, SP, por seus representantes legais, declara para todos os fins de direito que não possui débitos perante qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta..

São Paulo, 1.º de agosto de 2017.



BANCO CREFISA S/A

Milva Aparecida Pires Ribeiro



Ivan Dumont Silva



DECLARAÇÃO DO CBC – CÓDIGO DE COMPENSAÇÃO

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, 390, Jardim América, CEP- 01436000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, esta devidamente registrado no Banco Central sob numero de compensação 069

São Paulo, 3 de agosto de 2017



Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A



Ivan Dumont Silva

**DECLARAÇÃO DE CONTA PARA RECEBIMENTO DO REPASSE DOS VALORES
CONSIGNADOS**

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, 390, Jardim América, CEP- 01436000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, informa a conta corrente abaixo para recebimento do repasse dos valores consignados, conforme os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 – DOU DE 19/05/2008.

Banco	Agência	Conta
069	0001	1002-0

São Paulo, 3 de agosto de 2017



BANCO CREFISA S/A

Milva Aparecida Pires Ribeiro



Ivan Dumont Silva





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Requisitos para formalização de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de crédito consignado

1. Acordos são celebrados conforme a Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraidos nos benefícios da Previdência Social, sendo os requisitos:

- ✓ Enquadrar-se no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Não estar em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
- ✓ Estar apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

2. Relação de documentos para celebração do Acordo (originais ou cópias autenticadas)

- ✓ Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar/renovar acordo - *Recebido*
- ✓ Estatuto Social
- ✓ *Trabalhista* Ata da última Assembleia Geral (de eleição dos dirigentes)
- ✓ *Secretaria* Homologação, pelo Banco Central - BC, dos nomes dos atuais dirigentes.
- ✓ Termo de posse dos atuais dirigentes
- ✓ Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o acordo
- ✓ RG e CPF dos signatários
- ✓ Autorização do BCB para funcionamento
- ✓ Cartão do CNPJ
- ✓ CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- ✓ CND Dívida Ativa Estadual
- ✓ *Trabalhista* CND Dívida Ativa Municipal
- ✓ CND FGTS
- ✓ *Adm. Geral* CND INSS
- ✓ CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- ✓ *Julg. de* SICAF - Registro para efeito de consulta (níveis a serem validados III e IV)
- ✓ *Julg. de* Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (texto livre)
- ✓ *Julg. de* Declaração informando CBC* - código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações)
- ✓ Declaração informando a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito)
- ✓ Declaração informando conta para recebimento do repasse dos valores consignados

*Código fornecido pelo Banco Central



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito de voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.





ATTESTAMOS que este documento foi apresentado
 e assinado pelo Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, em
 21 de julho de 2017, a respeito dos atos
 produzidos em nome da conta citada a seguir.

Ficada no ato de autenticação do Tabelião de
 Notas da Capital em São Paulo.

Maria Regina de Costa Campos
 Coordenadora

IMARCO AURELIO DE ALMEIDA
 LUCIANA LEAO XAVIER
 MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50



Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

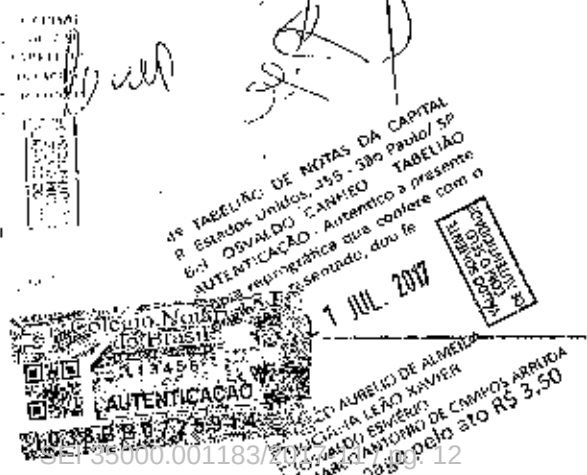
Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores; examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CAMILO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.

21 JUL. 2007

OSVALDO CAMILO
11/07/2007



☒ MARCO AURELIO DE ROSMEIDA
☒ LUCIANO LEÃO KAVIER
☒ OSVALDO CAMILO
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



Atestamos que este documento foi expedido
a pedido do Tabelão de Notas da Capital em processo
de autenticação e expedição a respeito dos atos
publicados, contra os quais emitida a guia.
Representante da Organização da Defesa Privada
Civis e Juízes em São Paulo II
Mário Regis da Costa Cardoso
Cariacásia

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CAMILO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.

13 JUL. 2007

OSVALDO CAMILO

☒ MARCO AURELIO DE ROSMEIDA
☒ LUCIANO LEÃO KAVIER
☒ OSVALDO CAMILO
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

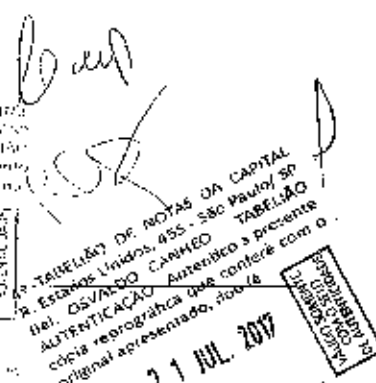
Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Diretores:



13 JUL 2017



5ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHED TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia fotográfica que compare com o
original apresentado, dor lav.

21 JUL 2017

OSVALDO CANHED
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEAO XAVIER
OSVALDO ESMERO
MARCO ANTONIO DE CARLOS ARRUDA
Valor pago pelo ato RS 3,50

OSVALDO CANHED
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEAO XAVIER
OSVALDO ESMERO
MARCO ANTONIO DE CARLOS ARRUDA
Valor pago pelo ato RS 3,50

As 18h45min do mês de julho de 2017, fui apresentado
a cópia de uma Nota Fiscal em processo
regular e a manifestação e resposta das
entidades com a qual se trata a parte
de acordo com a Organização do Sistema Financeiro.
De cada Tabela em São Paulo II

Min. da Fazenda, desta Comissão
Quintanilha

13 JUL 2017

OSVALDO CANHED
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEAO XAVIER
OSVALDO ESMERO
MARCO ANTONIO DE CARLOS ARRUDA
Valor pago pelo ato RS 3,50



- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

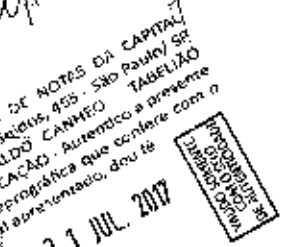
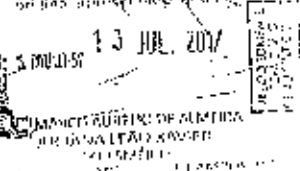
Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.



RECEIVED
JUN 10 1964
U.S. AIR FORCE

1 JUL. 1957

JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
 JULIANA LEÃO XAVIER
 LEO ESMERINO
 ANTONIO DE CARVALHO
 2010

AUTENTICACAO

Informa Register als Costa Cardano
Gedächtnis

13 JUL 2019

Valor pago pela ata R\$ 3,50



Artigo 19. - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 20. - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Artigo 21. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Capítulo VI. - DA OUVIDORIA

Artigo 22. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 23. - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 24. - O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.



DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CAMILO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente
cópia reprográfica que contém um e
um valor representado, de R\$

1 JUL. 2017



DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CAMILO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente
cópia reprográfica que contém um e
um valor representado, de R\$



DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CAMILO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente
cópia reprográfica que contém um e
um valor representado, de R\$

ANTES QUEMIS que este documento foi autenticado
pelo Banco Central do Brasil em processo
regular e a qualificação e respeito das
pessoas e/ou de sua unidade e/ou
Departamento da Organização da Defesa Civil
Cidade de São Paulo

Ministério da Justiça
Ministério da Saúde
Ministério da Educação

13 JUL. 2017

DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CAMILO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente
cópia reprográfica que contém um e
um valor representado, de R\$



§ 2º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Artigo 25. - Constituem atividades da Ouvidoria:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;

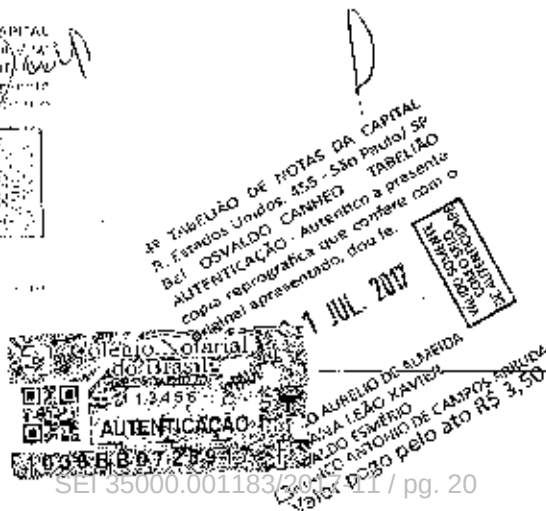
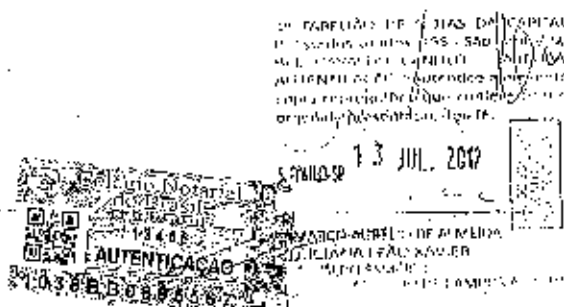
(iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e

(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 26. A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.



50 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO CANTO / TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprodutível que contém o
original apresentado, dou fé.

21 JUL 2017

PROCURADOR
JULIO CESAR



IMARCO AURELIO DE ALMEIDA
LUCIANA LEAO XAVIER
LUCIANO ESMEIRO
IMARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



50 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO CANTO / TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprodutível que contém o
original apresentado, dou fé.

13 JUL 2017

PROCURADOR
JULIO CESAR

ATTESTAMOS que este documento foi autenticado
pelo sistema de autenticação em processo
contido e a autenticação a respeito dos atos
poderes e atos da natureza jurídica a seguir.
Despacho do Diretor de Registro do Estado de São Paulo,
Cecilia Tereza, em São Paulo.

Imarco A. de Almeida
Luciana L. de Xavier
Luciano Esmério
Imarco A. de Campos Arruda

IMARCO AURELIO DE ALMEIDA
LUCIANA LEAO XAVIER
LUCIANO ESMEIRO
IMARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 UNID. 435 - São Paulo/ SP
DO CANTHO TABELA
 AÇÃO - Autentica a presente
 programática que contém com o
 apresentado, dou fe.
21 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 RUCIANA LEÃO XAVIER
 JOSEVALDO ESTRELO
 MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

STREFAÇOS que esta documentação foi submetida
 a exame do Banco Central do Brasil em 2017
 regular e a investigação a respeito dos atos
 praticados com ela, tendo sido a mesma
 declarada de conformidade com a legislação
 em vigor em São Paulo
 Maria Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
 UNID. 435 - São Paulo/ SP
DO CANTHO TABELA
 AÇÃO - Autentica a presente
 programática que contém com o
 apresentado, dou fe.
13 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 RUCIANA LEÃO XAVIER
 JOSEVALDO ESTRELO
 MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

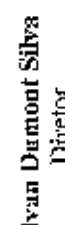
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFFAP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35300466187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo - SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia;	14 ações ordinárias	
IR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora presidente Sra. Leila Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	

TOTAL DE AÇÕES:

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


BANCO CREFISA S.A.
Ivan Dumont Silva
Diretor



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12647/2017 BCB/Dcor/CTSP2
Pl 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.



Ao
Banco BPN Brasil S.A.
Rua Canalá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPI	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.750,92;

- c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;

- d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como alentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/7SFNMANUAL);

- b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos para o restabelecimento da pluralidade dos sócios;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)

Av. Paulista, 1.804 – 2º andar – 01310-922 São Paulo (SP)

Tel.: 3491-6415, 3491-6913

E-mail: glap2.deorf@bcb.gov.br

RECIBO 05 JUL 2017

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Eusébio de Almeida, 255 - São Paulo/SP
Deol. OSVALDO CARNÊO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.
21 JUL 2017
S. PAULO-SP

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Eusébio de Almeida, 255 - São Paulo/SP
Deol. OSVALDO CARNÊO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.

RECIBO 05 JUL 2017

1. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Eusébio de Almeida, 255 - São Paulo/SP
Deol. OSVALDO CARNÊO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) de imediato, enviar mapa de composição do capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

d) registrar diretamente no Unicid o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização no Desig, por meio do e-mail unicid@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os eleitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente Técnico

Maria Regina Cardoso
Coordenadora

DE TABELAÇÃO DE NOTAS DO CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHED TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
cópia xerografada que confere com o
original arquivado, em 16
21 JUL 2017

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

DE TABELAÇÃO DE NOTAS DO CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHED TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
cópia xerografada que confere com o
original arquivado, em 16

21 JUL 2017

DE TABELAÇÃO DE NOTAS DO CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHED TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
cópia xerografada que confere com o
original arquivado, em 16
21 JUL 2017



BANCO BPN BRASIL S.A.
("Companhia")
CNPJ/ML nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

ESP
DE
2017
★
COLO

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2017**

Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Izila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

AR TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos 155 - São Paulo/SP
Del. OSWALDO CANEJO
AUTENTICAÇÃO - Autenticada presente
cópia reproduzida que contém, com o
original arquivado, do 16.

21 JUL 2017
1 PAULO SP

OSWALDO CANEJO
AUTENTICAÇÃO
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

COLEÇÃO NOTARIAL
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258
AUTENTICAÇÃO
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

DE AFSTAMPING
VAN DE SOORTEN
VAN DE SOORTEN

21 JUL. 2017

[illegible]

10-413-6 PRO 6-9-57-347

AL. DE MOYAS DA CAPITAL
JUNHO, 425 - São Paulo, SP
ALDO CARNEIRO TARDUCCI
ALDO ANTENHO e modelo
regulada por confere com o
antecedente, deva ser _____

13 JUL 2017

ASESINATO que está decorando ao momento
 a escola do Bairro Capão do Boi em processo de
 reforma e a manifestação a respeito dos de-
 sejos dos alunos da sala matada a pó.
 O partido do Regime do General Francisco
 Costa e Silva em São Paulo

Source: U.S. Census Bureau
U.S. Census Bureau
U.S. Census Bureau
U.S. Census Bureau
U.S. Census Bureau



A presente nota é uma cópia autenticada da nota original, emitida pelo Banco do Brasil em 13 de julho de 2007, com o valor nominal de R\$ 500,00. A nota original foi emitida em nome de Maria Regina de Costa Cardoso, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, e encontra-se em posse de Maria Regina de Costa Cardoso, inscrita no CPF nº 000.000.000-00. A presente nota é uma cópia autenticada da nota original, emitida pelo Banco do Brasil em 13 de julho de 2007, com o valor nominal de R\$ 500,00. A nota original foi emitida em nome de Maria Regina de Costa Cardoso, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, e encontra-se em posse de Maria Regina de Costa Cardoso, inscrita no CPF nº 000.000.000-00.



contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil;

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

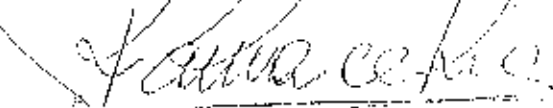
Membros	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como "Anexo II".

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspende a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionistas Presentes: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CRIMPAP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.


José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa


Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa



AV. TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
E. TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

3 JUL 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO CAMARGO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Tudo pago pelo tabelião



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

1 JUL 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO CAMARGO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Tudo pago pelo tabelião

DO NOT WRITE IN THESE SPACES

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA LEAO XAVIER
☐ GUSTAVO ESMERINO
☐ MARCO ANTONIO DE
 Valor pago por

ALFRED DE ALMEIDA
LIANA LEAO XAVIER
ESPASO ESCOLAR
PASARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



036 5 506 9 678
AUTENTICACAO

DE AQUISIÇÃO DE BOMAS DO CAPITAL
Sociedade Unid. 955 São Paulo SP
GOVÁLDO CARNEIRO "ABRILHO"
IDENTIFICAÇÃO: Assinatura presente
na documentação que contém uma
qual expressão, sua é

4. Faltando mais que dois dias para o término do
 o sistema da defesa Criminal do Brasil em processo de
 regular e a implementação da legislação para a
 prática do crime de cada qualificação a pena.
 Legitimidade do direito de defesa Criminal
 Superior Tribunal de Justiça do Brasil II

Submitted: 13 JUL 2017

[illegible]

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
a. Estados Unidos, 1955 - São Paulo/ SP
Rel. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



JUL. 2017



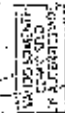
OSVALDO DE ALMEIDA
LEÃO KAVIER
JUNIOR DE CAMPOS ARRUDA
Pago pelo ato R\$ 3,50



49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
a. Estados Unidos, 1955 - São Paulo/ SP
Rel. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

OSVALDO DE ALMEIDA
LEÃO KAVIER
JUNIOR DE CAMPOS ARRUDA
Pago pelo ato R\$ 3,50

JUL. 2017



OSVALDO DE ALMEIDA
LEÃO KAVIER
JUNIOR DE CAMPOS ARRUDA
Pago pelo ato R\$ 3,50

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017

BANCO CREFISA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 61.033.106/0001-86
N.I.R.E. 35.300.160.258

Boletim de subscrição do aumento do capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente

José Roberto Lamacchia - Diretor

José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
do Estado Unidos, R\$5. São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO. Autêntico e presente
cópia reproduzida por inteiro com o
original autenticado, dou-la

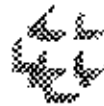
21 JUL 2017



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 dos Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
 del. OSVALDO CANHELO TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia representativa que confere com o
 original apresentado, dou fe.
 21 JUL 2007
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 LUCIANA LEÃO XAVIER
 OSVALDO ESPINHO
 MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 dos Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
 del. OSVALDO CANHELO TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia representativa que confere com o
 original apresentado, dou fe.
 13 JUL 2007
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 LUCIANA LEÃO XAVIER
 OSVALDO ESPINHO
 MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 dos Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
 del. OSVALDO CANHELO TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
 cópia representativa que confere com o
 original apresentado, dou fe.
 13 JUL 2007
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 LUCIANA LEÃO XAVIER
 OSVALDO ESPINHO
 MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que o (a) **BANCO CREFISA S.A. (CNPJ 61.033.106/0001-86)** encontra-se nesta data na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:45:52 do dia 20/7/2017, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certaut/validar>.

Código de validação: **xtPtPqSmJAOzVxpczrAc**

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3414-3650 e 3414-7813 Fax: (61) 3414-3777
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258



TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, nº 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente;**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor;**

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, nº 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora.**

O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos demais na Assembleia Geral Ordinária de 2019.



AS TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. ESTADOS UNIDOS, 455 - São Paulo/SP
AUTENTICAÇÃO - CASNIEO TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia representativa que confere com o
original apresentado, dou fé
21 JUL. 2017
S. PAULO-SP

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEAO KAVIER
OSVALDO ESMEIRO
MANOEL ANTONIO DE CARVALHO
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



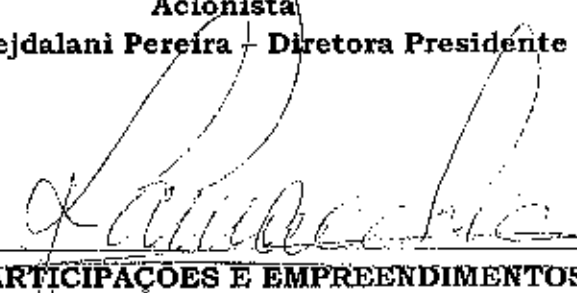
Acionistas: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada por sua Diretora Presidente a Sra. Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamachhia.



JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente



CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Acionista

José Roberto Lamachhia - Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.



Leila Mejdalani Pereira



Ivan Dumont Silva



Milva Aparecida Pires Ribeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
PARTIDÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO

IVAN DURANT SILVA

CPF: 359.841.245-20
DATA NASCIMENTO: 01/12/1956

ANTONIO DA MOTA E SILVA
A
BERNINIA DURANT SILVA

02485723672 24/01/2020 24/06/1978

SÃO PAULO

SÃO PAULO, SP 26/01/2015

ATA NOTARIAL

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL

19 JUL. 2017

MAURO ACETIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
JOSVALDO ESMERINO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.033.106/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 06/09/1969			
NOME EMPRESARIAL BANCO CREFISA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.21-2-00 - Bancos comerciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.38-7-01 - Bancos de câmbio 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R CANADA		NÚMERO 390	COMPLEMENTO
CEP 01.436-000	BARRIO JARDIM AMÉRICA	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
E-MAIL ELETRÔNICO JURIDICO.SOCIETARIO@ADOBENET.COM.BR		TELEFONE (11) 3897-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/07/2017** às **12:07:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/07/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:53:03 do dia 24/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2018.

Código de controle da certidão: **331A.8B76.B146.1C48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.033.106

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 15903032

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/07/2017 11:39:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0157938 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: BANCO BPN BRASIL S.A

Liberação: 20/06/2017

Validade: 17/12/2017

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Recuperação Sólida de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2017)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 0.882.095-0 - Início atv.: 21/09/1989 (R.F. INCHAU, 203 - CEP: 04551-060)

CCM 8.406.240-1 - Início atv.: 05/11/1987 (R. E. A. CINTA, 967 - CEP: 01415-003 - Cancelado em: 31/12/1989)

CCM 9.587.947-1 - Início atv.: 07/07/1992 (R. LUIS GONCALVES, 373 - CEP: 01308-001 - Cancelado em: 30/04/1993)

CCM 1.057.691-6 - Início atv.: 30/03/1967 (R. APARECIDA, 1642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)

CCM 5.221.854-6 - Início atv.: 08/04/2015 (AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2890 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 53.091, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 11:41:07 horas do dia 24/7/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AF408B3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61033106/0001-86
Razão Social: BANCO BPN BRASIL SA
Endereço: R FUNCHAL 203 AND 9 CJ 01 / VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 4551-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071104101608894356

Informação obtida em 24/07/2017, às 10:56:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO BPN BRASIL S.A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão nº: 134042956/2017

Expedição: 24/07/2017, às 11:42:04

Validade: 19/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO BPN BRASIL S.A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
61.033.106/0001-86, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0001628-47.2018.5.02.0081 - TRT 02ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos
da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da
pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou
garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 61.033.106/0001-86 Validade do Cadastro: 30/07/2018
Razão Social / Nome: BANCO CREFISA S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Domicílio Fiscal: 71072 - São Paulo SP
Unidade Cadastradora: 373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Atividade Econômica: 6421-2/00 - BANCOS COMERCIAIS
Endereço: RUA CANADÁ, N 390 390 - São Paulo - SP
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Indisponibilidade do SIAPF no momento
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 20/01/2018

FGTS Validade: 28/08/2017

INSS Validade: 20/01/2018

Trabalhista Validade: 26/01/2018

<http://www.rsr.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/08/2017

Receita Municipal Validade: 17/12/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 2.17; LG = 1.32; LC = 1.32

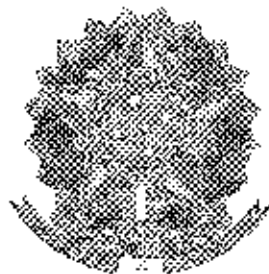
Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Emitido em: 31/07/2017 10:42

CPF: 028.672.008-65 Nome: VALQUIRIA MARIA PESSOA ROCHA

Ass: _____

1 de 1



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto n.º 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **61.033.106/0001-86**
Razão Social / Nome: **BANCO CREFISA S.A.**
Unidade Cadastradora: **373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA**

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Atividade Econômica:

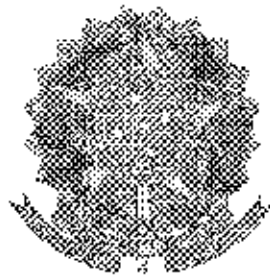
6421-2/00 - BANCOS COMERCIAIS

Endereço:

RUA CANADÁ, N 390 390 - São Paulo - SP

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação Cadastral: Cadastrado
Situação da Solicitação: Validado

Receita Federal

Tipo Certidão: Certidão
Data de Emissão: 24/07/2017
Código de Controle Certidão: 331A8B76B1461C48
Data de Validade: 20/01/2018

FGTS

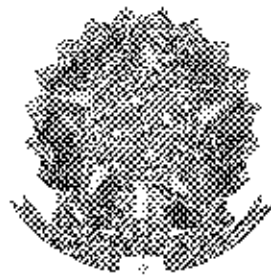
Tipo Certidão: Certidão
Data de Emissão: 30/07/2017
Código de Controle Certidão: 2017073003040921283248
Data de Validade: 28/08/2017

INSS

Tipo Certidão: Certidão
Data de Emissão: 24/07/2017
Código de Controle Certidão: 331A8B76B1461C48
Data de Validade: 20/01/2018

Trabalhista

Tipo Certidão: Certidão
Data de Emissão: 31/07/2017
Código de Controle Certidão: 1345641202017
Data de Validade: 26/01/2018



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação Cadastral: Cadastrado
Situação da Solicitação: Validado

Estadual

Código de Controle Certidão: SP 15903032
Data de Emissão: 24/07/2017 Hora de Emissão: 11:39:22
Data de Validade: 24/08/2017

Municipal

Código de Controle Certidão: PMSP 015798-2017
Data de Emissão: 20/06/2017 Hora de Emissão: 11:41:07
Data de Validade: 17/12/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – 01.500.502, em 18/08/2017.

Ref.: Ofício nº 01/2017 do dia 03/08/2017.

Interessado: Banco CREFISA S/A – 069.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignações de empréstimos em benefício previdenciários.

Trata-se de solicitação do Banco CREFISA S/A – 069, para celebrar Acordo de Cooperação Técnica para concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Preliminarmente, remeta-se ao protocolo (01.300-417) para abertura do processo, com posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios (01.500.502).

Karine Cortes Segurado

Analista do Seguro Social

Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Ofício nº328/DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 09 de outubro de 2017.

A Senhora
IVAN DUMONT SILVA
Diretor do Banco Crefisa S/A
Rua Canadá, 390. Jardim América
CEP: 01436-000- São Paulo S/P



Assunto: Encaminhamento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para o aceite da Instituição Financeira

Prezado Diretor,

Por meio deste, esta Autarquia, encaminha uma cópia da minuta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para que todas as folhas sejam rubricadas, e desta forma, seja verificado e registrado o devido aceite por parte da Instituição Financeira, com posterior devolução a esta divisão.

2. Esclarecemos que o ACT encontra previsão legal no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004 e que os critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação são estabelecidos pela Instrução Normativa INSS/PRÉS Nº 28, DE 16 de maio de 2008 - DOU de 19/05/2008.

Atenciosamente,


KARINE CORTES SEGURADO
Divisão de Consignação em Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CÓPIA

Ofício nº327/DCONB/CGGPB/INSS

Brasília, 09 de outubro de 2017.

A Senhora

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO

Diretora da Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Rua Canadá, 387. Jardim América

CEP: 01436-000 São Paulo S/P

Assunto: Encaminhamento da minuta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para o aceite da Instituição Financeira

Prezada Diretora,

Por meio deste, esta Autarquia, encaminha uma cópia da minuta do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para que todas as folhas sejam rubricadas, e desta forma, seja verificado e registrado o devido aceite por parte da Instituição Financeira, com posterior devolução a esta divisão.

2. Esclarecemos que o ACT encontra previsão legal no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004 e que os critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação são estabelecidos pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, DE 16 de maio de 2008 - DOU de 19/05/2008.

Atenciosamente,


KARINE CORTES SEGURADO
Divisão de Consignação em Benefícios

CÓPIA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11 parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.879.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, CNPJ nº - XX.XXXX.XXX/XXXX-XX com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Cidade - UF - CEP: XXXXXX-XXX, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores XXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e XXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, participe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACLITE

Marcus Vinícius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 1 de 14



benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Acordo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

- repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta “reservas bancária” definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
- emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;
- cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexistir a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda a solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;
- reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

- processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea “b”, do inciso III, da Cláusula Terceira deste Acordo;
- enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea “a” deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;
- processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;
- informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – “layout” do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;
- gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste Acordo;

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinicius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 2 de 14



- f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da ACORDANTE:

- a) divulgar as regras acordadas neste Acordo aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;
- b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável - RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado;
- c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;
- d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC)", desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;
- e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;
- f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;
- h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Acordo quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;
- i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste Acordo e, em especial, atender à alínea anterior;
- j) manter, durante a execução deste Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinícius H. Kiyama
OAB/SP 239.456

Página 3 de 14



procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

- l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela DATAPREV;
- m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Acordo valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;
- n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;
- o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;
- p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
- q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.256/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá identificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

- I) valor total com e sem juros;
- II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- IV) valor, número e periodicidade das prestações;

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinícius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 4 de 14



- V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I - do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste Acordo.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II - da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III - da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE**, prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste Acordo.

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinicius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 5 de 14



CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, **pro rata die**.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a **ACORDANTE** em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente a **ACORDANTE**.

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinícius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 6 de 14



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste Acordo, as obrigações e responsabilidades do INSS, da ACORDANTE e da DATAPREV, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste Acordo poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela ACORDANTE, descumprimento de cláusulas convenionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O Acordo com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a ACORDANTE apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o conteúdo das cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Acordo. E, para firmeza, do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 20

Pelo INSS:

Pela DATAPREV:

Pela ACORDANTE:

[Assinatura]
[Assinatura]
Mônica Pereira
Diretora



Testemunhas:

INSS _____
CPF/RG Nº _____

DATAPREV _____
CPF/RG Nº _____

ACORDANTE _____
CPF/RG Nº _____

**Minuta para
declaração de aceite**



PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

INTERESSADO: XXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX – Cidade – UF

Telefone: (xx) XXXX-XXXX

E-mail:

ASSUNTO: Acordo para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contralados pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contralados pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**.

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do Acordo.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinicius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 9 de 11



3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste Acordo celebrado entre a ACORDANTE e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03."
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

1 - DO INSS:

- repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
- emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;
- cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexistir a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;
- reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinicius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 10 de 14



II – DA DATAPREV:

- a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Acordo;
- b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;
- c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;
- d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;
- e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Setima deste Acordo;
- f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

- a) divulgar as regras acordadas neste Acordo aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;
- b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;
- c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;
- d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACRÉDITO

Marcus Vinícius H. Koyama
OAB/RS 239.156

Página 11 de 14



- e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;
- f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;
- h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Acordo quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;
- i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste Acordo e, em especial, atender à alínea anterior;
- j) manter, durante a execução deste Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
- m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;
- n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste Acordo valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;
- o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;
- p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da **DATAPREV** com a confirmação do registro da consignação solicitada;
- q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
- r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE



Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto do Acordo terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

Brasília, de _____ de 20____

Pelo INSS:

Pela DATAPREV:

Pela ACORDANTE:

Agnelo Roberto Cunha Filho
Diretor de Benefícios

Milva Pires
Diretora

Testemunhas:

INSS

CPF / RG nº _____

DATAPREV

CPF/RG nº _____

ACORDANTE

CPF/RG nº _____

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinícius H. Koyama
OAB/SP 239.456

Página 13 de 14

Ernesto Pereira
ER



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU, _____
Brasileiro(a), residente à _____
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____
pelo presente autorizo que se promova a _____

(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo _____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário _____

Número de prestações _____

Taxa efetiva mensal e anual de juros _____

Soma total a pagar _____

Outras informações, caso hajam: _____

Acréscimos remuneratórios _____

Acréscimos Moratórios _____

Acréscimos Tributários _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

MINUTA PADRÃO PARA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Marcus Vinícius H. Koyama
OAB/SR 238.458

crefisa



São Paulo, 25 de junho de 2018.

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
Setor de Autarquia Sul – Quadra 2 Bloco O – Asa Sul
CEP: 70070-946 – Brasília/DF

Assunto: manifestação para firmar convênio para operacionalização de empréstimo nos benefícios previdenciários

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, vem, por meio deste ofício, manifestar seu interesse em firmar convênio para operacionalização de empréstimo nos benefícios previdenciários perante este Instituto.

Além disso, a Empresa declara ter conhecimento dos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 – DOU DE 19/05/2008 e se compromete a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no documento acima referido.

Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A

Ivan Dumont Silva

20 JUN 17



BANCO BPN BRASIL S.A.
("Companhia")
CNPJ/ME nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.900.160.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2017

JUCESP PROTOCOLO
0.706.049/17-2



Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Tamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canabá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CANHÊO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original arquivado, em 13.

13 JUL 2017

Notário Público
RUIZ DE ALMEIDA
LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTÔNIO DE CAMPOS ACRÓLIA
50 pelo ato, R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CANHÊO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original arquivado, em 30.

30 MAIO 2018

Notário Público
RUIZ DE ALMEIDA
LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTÔNIO DE CAMPOS ACRÓLIA
50 pelo ato, R\$ 3,50

30 MAY 2016

1058 BIC 04 2 25 5

INFLUÊNCIA DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 São Paulo/SP
OSVALDO CAMHO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar e presente
da população que contém com o
quadrado, dupe.

5 JUL 2017

Até 1995, quando o documento foi substituído
pelo do Centro de Brasília em processo
de virar o manifesto da revolução dos três
grupos contra do campo socialista e pendu-
rado no Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Bancário, na Rua São Paulo 11

☐ VINÍCIUS ALFREDO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LEÃO RAVIER
☒ CARLOS JOSÉ LEMFING
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARREUDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50



(iii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 244.320.250,92 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com a expressa anuência da acionista CREMPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente como "Anexo I", mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação. Tendo em vista o presente aumento de capital social da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas."

(iv) a destituição da atual Diretoria, ou seja, do Diretor Presidente Luiz Alberto Fortuna Stouthandel, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.812.248-70 e do Diretor Rubens do Prado, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 10.775.792 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.068.878-20. Vale ressaltar que, os referidos Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos;

(v) a eleição dos novos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, a saber: como Diretora Presidente, Sra. Leila Mejdulani Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IEP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, Sr. Ivan Dumont Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e Sra. Milva Aparecida Pires Ribeiro, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Cuiabá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CARNEIRO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia representativa que contém o
original apresentado, dou-te.

13 JUL 2017

NOTÁRIO PÚBLICO DE ALMEIDA
JANA LÉVY KAVIER
CNPJ 06.908.000/0001-01
RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, 100
NAGO D'ÁZUL - SP

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CARNEIRO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia representativa que contém o
original.

S. PAL. 30 MAIO 2016

NOTÁRIO PÚBLICO DE ALMEIDA
JANA LÉVY KAVIER
CNPJ 06.908.000/0001-01
RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, 100
NAGO D'ÁZUL - SP

RECEBIMOS
R\$ 3,50

40 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Del. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e próximo
Cópia reprográfica que contém com o
original representado, duas fô.

30 MAIO 2016

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
LUCAS LEÃO XAVIER



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e próximo
Cópia reprográfica que contém com o
original representado, duas fô.

Atestamos que este documento é autêntico.
Eu, Diretor do Banco Central do Brasil, em presença
de 2 (duas) testemunhas, a respeito do qual
assinamos este documento, a saber: a saber.

Despacho emitido da Comissão de Estatística Financeira
Comitê de Riscos em São Paulo II

Maria Regina de Costa Cardoso
Guarandava

13 JUL 2017
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
LUCAS LEÃO XAVIER
OSVALDO CANHEO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS AMARAL
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

DICTAR
20 07 17



contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil;

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

Membros		Cargos	
Leila Mejdalani Pereira		Diretora Presidente	
Ivan Dumont Silva		Diretores	
Milva Aparecida Pires Ribeiro			

(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como "Anexo II".

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionistas Presentes: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

[Assinatura]
José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa

[Assinatura]
Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

Ata de Reunião da Diretoria da Companhia
Data: 14/06/2017
Local: São Paulo, SP
Assistentes: [...]
Assinados: [...]

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrelas Unidas, 455 - São Paulo/ SP
RA. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original.

13 JUL 2017

13 JUL 2017
AURELIO DE ALMEIDA
ANTONIO DE CAMPOS
pago pelo ato R\$ 3,50

3

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrelas Unidas, 455 - São Paulo/ SP
RA. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original.

30 MAIO 2018

Colégio Notarial
AURELIO DE ALMEIDA
ANTONIO DE CAMPOS
pago pelo ato R\$ 3,50

RECEBIMOS
1700

13 JUL 2017
do dia
de 1700
13 JUL 2017
1700

13 JUL 2017

3ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
BANCO OSWALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data de

S PAULO-SP 30 MAIO 2010

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA DE LEO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
13 JUL 2017

13 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
BANCO OSWALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data de

S PAULO-SP 13 JUL 2017

RECEBIMOS que este documento foi entregue
a bens do Banco Central do Brasil em processo
de auditoria e a autenticação a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data de
13 JUL 2017
BANCO OSWALDO CANHELO
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA DE LEO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

13 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
20 JUL 2017



[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BPN Brasil S.A., realizada em 14 de junho de 2017, entre JR Participações e Investimentos Ltda e Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.]

Acionistas:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 05.410.789/0001-72

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

José Roberto Lamacchia
Diretor

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente

Leila Mejdalani Pereira
Diretora

Milva Pires
Diretora

IVAN DUMONT SILVA
Diretor de Finanças

42 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
H. Estados Unidos, 423 - São Paulo, SP
SEL. OSVALDO LAMHED TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia xerográfica que contém com o
original, em seu todo, do nº 1.

13 JUL 2017

AURELIO DE VERTICA
MATEO KAVIER
RESMENO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Coleção Notarial
13 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

JUCESP
20 JUL 2017
SEDE

42 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
H. Estados Unidos, 423 - São Paulo, SP
SEL. OSVALDO LAMHED TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia xerográfica que contém com o
original, em seu todo, do nº 1.

42 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Faradus Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Sel. USVALDO CANHEC TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, col. 14.

S. PAULO-SP

30 MAIO 2018

USVALDO CANHEC
TABELÃO DE AUTENTICAÇÃO

- ☐ MARCO AJUDAR DE ALMEIDA
- ☐ JUCIANA LEAO XAVIER
- ☐ OSVALDO CANHEC
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Faradus Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Sel. USVALDO CANHEC TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, col. 14.

13 JUL. 2017

USVALDO CANHEC
TABELÃO DE AUTENTICAÇÃO

USVALDO CANHEC que este documento foi autenticado
pelo selo de Usvaldo Canhec da Tabela de Autenticação
regular a administração a respeito das atas da Assembleia
geral e esta autenticada a presente cópia reprográfica
do presente da Organização de Sistema Financeiro
da Associação de São Paulo II
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Assinatura de
Usvaldo Canhec da Tabela de Autenticação
Responsável

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017

BANCO CREFISA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 61.033.106/0001-86
N.I.R.E. 35.300.160.258

Bolém de subscrição do aumento de capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.410.789/0001-72

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

4ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
SEL. OSVALDO CANHEDO TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Autenticar e apresentar
cópia reprográfica que confira com o
original em cartório, conforme.

13 JUL 2017

S. Paulo

13 JUL 2017

13 JUL 2017

13 JUL 2017

13 JUL 2017

13 JUL 2017

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

José Roberto Lamacchia - Diretor

José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente



433000

11 30 00

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Aut. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.

S. PAULO-SP 3 0 MAIO 2018

RECEBIMOS
DO
TITULO
DE
NOTA

30072 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Aut. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.

RECEBIMOS
DO
TITULO
DE
NOTA

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Aut. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.

13 JUL, 2017

RECEBIMOS
DO
TITULO
DE
NOTA

Atestamos que os dados do TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Aut. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.

Atestamos que os dados do TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Aut. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.

Atestamos que os dados do TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Aut. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.

OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa; não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2017
Rel. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado no dia 13/07/2017

S. PAULO: 13 JUL 2017

3ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2017
Rel. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado no dia 13/07/2017

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 454 - São Paulo/ SP
Rel. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado no dia 13/07/2017

S. PAULO: 30 MAIO 2010

3ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2017
Rel. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado no dia 13/07/2017

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO CARNEIRO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado, dando-lhe

S. PAULO - SP 30 MAIO 2016

☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ LUCIANA LEAO XAVIER
☒ OSVALDO CARNEIRO
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS AMILHA
Valor pego pelo ato R\$ 3,50



13 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO
13 JUL 2017



4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO CARNEIRO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado, dando-lhe

13 JUL 2017

ATTESTAMOS que esta documentação foi submetida
a um processo de autenticação no Banco Central do Brasil em processo
número 1 e a autenticação e assinatura dos signatários
poderão ser feitas de acordo com a prova.

Disputa de Organização do Estado do Rio de Janeiro
Gerência Técnica em São Paulo

Marcelo Gomes do Costa Gomes
Coordenador

☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ LUCIANA LEAO XAVIER
☒ OSVALDO CARNEIRO
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS AMILHA
Valor pego pelo ato R\$ 3,50



Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em

R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
BOL. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado presencialmente
cópia reprográfica que confere com o original arquivado, dor



13 JUL 2017
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUNCIANA LEÃO KAVLER
OSVALDO CANHEO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS A LIMA
pago pelo ato R\$ 8

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
BOL. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o original - 30 de maio de 2018

30 MAIO 2018



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUNCIANA LEÃO KAVLER
OSVALDO CANHEO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS A LIMA
pago pelo ato R\$ 8

430000
717002

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estação Unida, 455 - São Paulo/ SP
NEL. OSVALDO CANHFO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
nº, não autenticado de 14.

30 MAR 2018
S. PAULO-SP

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIA MARLEZAO XAVIER
 - ☐ CARLOS ESTEVÃO
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
NEL. OSVALDO CANHFO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, de 14

13 JUL 2017
S. PAULO-SP

Attestado que o Sr. NEL. OSVALDO CANHFO, Titular do
Serviço de Defesa Civil do Brasil, em processo
de homologação e registro dos atos
de homologação de atos de defesa civil.
O Sr. NEL. OSVALDO CANHFO, Titular do
Serviço de Defesa Civil do Brasil, em processo
de homologação e registro dos atos
de homologação de atos de defesa civil.
Mário Sérgio do Costa Cardoso
Coordenador

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIA MARLEZAO XAVIER
 - ☐ CARLOS ESTEVÃO
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50

UNILENIGGPR
62
Rubrica: 9

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

§1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posseja ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Directores:

42 TAFELIÃO DE NOTAS DA LANTAR
R. Estrada Unibús, 425 - São Paulo / SP
Tel. OSVALDO CAMELO TAFELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico e apresento
cópia verdadeira que confere com o
original apresentado, conforme.

13 JUL 2017

A barcode and a square QR code are located at the bottom left of the page. The QR code contains the text "AUTENTICACAO". Below the QR code, the number "09865965555" is printed.

MARGE AURELIO DE ALMEIDA
RICHARD LEON SAVICH
JOSÉ DO ESMEIRO
EMERSON ANTONIO DE CAMPOS ARIAS
R\$ 100 pago pelo sig R\$ 3,50

4º TABELA DE NOTAS DA CAP-PAI
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELA DE
AUTENTICACÃO - Autêntico e presente
cópia reprodutível que conforme com o
original apresentado, dou fe

30 MAY 2018

உதாரணம்: நொரிசு

lo Brasil
13485
AUTENTICAÇÃO
047246

BARCO AURELIO DE ALMEIDA
 JULIANA LEÃO XAVIER
 DRA. DO LEMBR
 DR. BARTOLOMEU DE LEMBR
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

30 MAY 2018

1974-1975

AUTENT/CLERO

1038500432547

~~Maria Clara~~
Marta Regina da Costa Cardoso
Cardoso

13 JUL. 2017

☐ MARCO AUBERTO DE ALEMEIDA
☒ L. STANA LEÃO XAVIER
☒ OSVALDO ESMEIRO
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARBUJA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

JUL 20 07 17



- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único. - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indefinido.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CANHIO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou a presente
cópia/reprodução, que não contém
original apresentado, de: 12/05/2017

30 MAIO 2010

VALOR PAGO PELA ATO R\$ 3,50

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
BEL. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprodução que contém com o
original apresentado, dou fe.

S PAULO-SP 30 MAIO 2010

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA VILÃO XAVIER



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
BEL. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprodução que contém com o
original apresentado, dou fe.

13 JUNE 2017

S PAULO-SP

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA VILÃO XAVIER

OSVALDO ESMÊNIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Atas PANKA que após o término da sua realização
a Comissão Brasileira de Defesa da Democracia em processo
cooperar a a manifestação a respeito dos atos
privilegiados Conselho da Corte Grande e Pequena.
Organização da Organização da Defesa e Francisco.
Ordem, Técnica em, São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

DIRBEN/CGGP
Fis. 64
Rubrica: Q

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 22. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

(i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;

(ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Onvidoria.

Artigo 24. - O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

49 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL	47 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
1. Estado Unidos, 455 - 520	1. Estado Unidos, 455 - 520
U.S. DOLLAR CANHEE	U.S. DOLLAR CANHEE
AUTENTICACAO AUTENTICAÇÃO	TABELAÇÃO
com referência que confere a presença	Autentica a presença
uma apresentação, dou-lhe	sua presença com a

5. PAULO-SP 13 JUL 2017 0 Maio 2020

SECRET

☐ MARCELO AURELIO DE ALMEIDA ☐ MARCELO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ DAVI DOS SANTOS ☐ DAVI DOS SANTOS

ASCO ANTONIO DE CAMERON, MEXICO
Javier Puga pelo ato de 3-10-1980

Colégio Notarial do Brasil

193.56

AUTENTICAÇÃO

450000
71 70 00

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estorvil Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bai. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

30 MAIO 2019
1.800,00

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LENO XAVIER



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estorvil Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bai. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

ATESTAMOS que este documento foi autenticado
a pedido do Brasil Central do Brasil em processo
regular e a numeração a respeito dos atos
publicados em 14 de maio de 2019, a partir
do Departamento da Organização da Segurança Financeira
da União em São Paulo.

Maria Regina da Costa Cordeiro
Coordenadora

13 JUL 2017
ESPALDO-SP

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LENO XAVIER
☐ JOSIM DO CAMERIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

DIÁRIO
20 07 17



§ 2º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Artigo 25. - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 26. A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Osvaldo Carnier, 455 - São Paulo/SP
R. OSVALDO CARNIER
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
a cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

13 JUL 2017

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Osvaldo Carnier, 455 - São Paulo/SP
R. OSVALDO CARNIER
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
a cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Osvaldo Carnier, 455 - São Paulo/SP
R. OSVALDO CARNIER
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
a cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

30 MAIO 2018

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Osvaldo Carnier, 455 - São Paulo/SP
R. OSVALDO CARNIER
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
a cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

49 TAB ELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 495 - São Paulo/ SP
361 OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, com a

49 TAB ELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 495 - São Paulo/ SP
361 OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, com a

S. PAULO 30 MAIO 2018
MARCOS AURELIO DE ABRIL
OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO
10.38.58.03.254

49 TAB ELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 495 - São Paulo/ SP
361 OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, com a

ATENÇÃO: este documento foi submetido
a exame do Centro de Defesa em processo
de defesa e a identificação a respeito dos seus
proteções de caráter como válido e certo.
Esclarecimento da Direção de Defesa Criminal
Gratuito Técnico em São Paulo
Miguel Roberto da Costa Cardoso
Coordenador

49 TAB ELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 495 - São Paulo/ SP
361 OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, com a
13 JUL 2017
S. PAULO
MARCOS AURELIO DE ABRIL
OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO
MARCOS AURELIO DE ABRIL
OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO
MARCOS AURELIO DE ABRIL
OSVALDO CAMILO TAB ELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

66
9

§2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017

AUTENTICACAO

DIRETORIA DE AMERICA
LACAS-AMER-
SERVILRIO
NOME DO CAMPO ARQUIVO
PAGO pelo ato R\$ 3,50

☐ MARCIN ALFREDO DE ALMEIDA

_____ **Autentica**

10 VASSELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia retrográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO 30 MAIO 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMERIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ABRUJA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

10 VASSELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Atestamos que este documento foi autenticado
a pedido do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação é respectiva de não
oposição contra de parte alguma a parte,
Dispensando de Oportunação da Súmula 11 artigo
Ordem de Trabalho em São Paulo II

Maria Regina da Costa Camargo
Coordenadora



10 VASSELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia retrográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

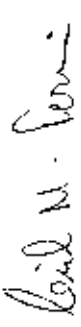
S. PAULO 13 JUL 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMERIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ABRUJA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

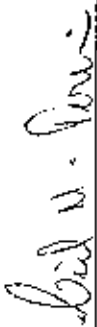
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENIORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35300466187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo - SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia;	14 ações ordinárias	
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora presidente Sra. Lella Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:		

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


BANCO CREFISA S.A.
Lella Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


BANCO CREFISA S.A.
Ivan Dumont Silva
Diretor



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Del. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentando a seguinte

S. PAULO-SP 30 MAIO 2018



BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258



TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, n° 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, n° 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora**.

O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.

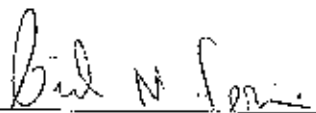
4º TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
R. Estados Unidos, 458 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANCELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, uma fe.

S. PAULO: 30 MAIO 2018



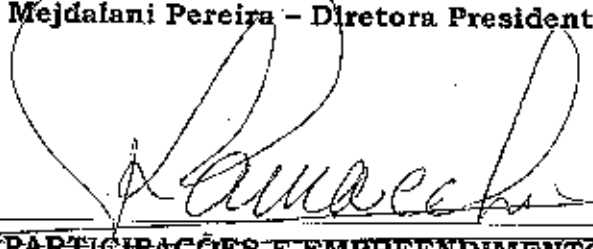


Acionistas: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada por sua Diretora Presidente a Sra. Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamacchia.


JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente


CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Acionista

José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.

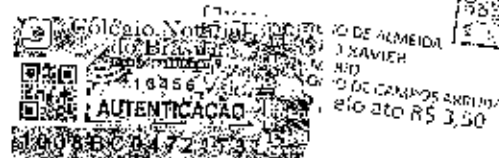

Leila Mejdalani Pereira


Ivan Dumont Silva


Milva Aparecida Pires Ribeiro

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - 53a Paulist/ SP
DOI. OSVALDO CANHFO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original em... do, fe.

30 MAIO 2013





DECLARAÇÃO

Eu, LEILA MEJDALANI PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 04903038-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 844.944.927-87, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Banco Crefisa S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Canadá, 390, Jardim América, SP, São Paulo, CEP 01436-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LEILA MEJDALANI PEREIRA

RG: 04903038-0

Banco Crefisa S.A.

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos 425 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANTO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia apropriada que contém com o
original apresentado, dou fé.

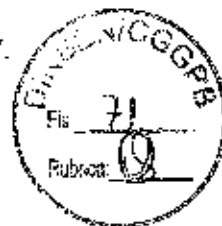
S. PAULO-SP 30 MAIO 2018



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Oficio 12647/2017-BCB/Deori/GTSP2
Pt 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.



Ao
Banco BPN Brasil S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019;

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.250,92;
- c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;
- d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisori 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL);
- b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos Ltda., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-022 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-0415, 3491-6940
E-mail: ctpsp2.deorf@bcb.gov.br

42 FASELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Ferreira Vianna, 455 São Paulo/ SP
Rel. OSVALDO CANEFO DARELÃO
AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente
original apresentando, dou te

5. PUBLIC- 30 MAY 2018

AUTENTICACAO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

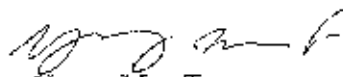
c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

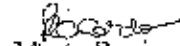
d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail unicad@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os elcitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

AR TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 965 - São Paulo/SP
DEL. OSVALDO CANIHO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autenticada a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado: certo

S. PAULO-SP

30 MAR 2018

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEAO XAVIER
OSVALDO CANIHO

1018 BPO 1125 42 C

Protocolo

São Paulo (SP), 15 de setembro de 2017.



Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Organização do Sistema Financeiro – DEORF
Gerência Técnica em São Paulo II – GTSP2
São Paulo – SP

Processo nº 1701630779
Ofício nº 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2

Prezados Senhores,

Em atenção ao ofício supracitado, vimos encaminhar 1 (uma) via do mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios da acionista JR Participações e Investimentos Ltda.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

BANCO CREFISA S.A.


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


Ivan Dumont Silva
Diretor

09/09/2017 20:53:26 BANCO CENTRAL DO BRASIL - SEE FISC 6

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
REL. OSVACIO CAMILO TABELA
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia xerográfica que confere com o
original apresentado, dou fé

30 MAIO 2018
S. PAULO/SP

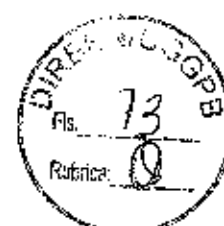


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

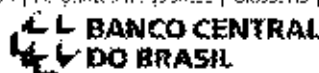
DECLARAÇÃO	27 NOME LEILA MEDEIANTI DUKEIRA	28 CPF 844.944.927-87	29 CARGO DIRETORA PRESIDENTE	30 ASSINATURA 	35 DATA DE EMISSÃO 28.07.2017
OS SIGNATÁRIOS DESSE DOCUMENTO SE RESPONSABILIZAM PELA VERACIDADE DOS FATO E FUNDOS NELO CONTIDOS.	31 NOME IVAN DUMONT SILVA	32 CPF 369.841.246-20	33 CARGO DIRETOR	34 ASSINATURA 	

até R\$ 3,50



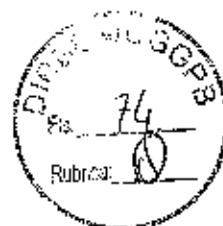
BRASIL - Acesso à Informação - Carta Gov.br

Notícia e notícias | Freqüentes Perguntas | Glossário | Mapa do site | Sobre nós | Fale conosco | Links | English



Índice e organização das páginas | Nomes do CNP e do RC | Comunicado nº 30.946, de 5/7/2017

Comunicado nº 30.946, de 5/7/2017



COMUNICADO Nº 30.946, DE 5 DE JULHO DE 2017

Divulgar o nome aprovado de pessoas físicas/nomeadas para cargos de órgãos estatutários ou contábeis de instituições financeiras, administradoras de consórcio e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Divulgar o nome aprovado de pessoas físicas/nomeadas para cargos de órgãos estatutários ou contábeis de instituições financeiras, administradoras de consórcio e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Processo: 170102010. Data do despacho: 5/7/2017.
Instituição: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Faltados do Brasil (COPF 08.108.187).
Assessoria: Assessoria Geral, CNP e RC, e Administração de 20.4.2017.
Órgão estatutário: Conselho Fiscal.
Nomes: Ana Paula Lourenço Pereira (CPF 196.019.088-07); Renato Pinheiro (CPF 070.071.218-28); Paulo Roberto dos Santos (CPF 274.124.179-35); Ray José Teixeira Calcinato (CPF 262.053.800-00); Salvo Faria de Oliveira Silva (CPF 163.126.138-01); e Tânia Regina de Souza Pinheiro (CPF 09.425.428-22).
Órgão estatutário: Conselho de Administração.
Nomes: Diego Simões Oliveira (CPF 211.221.818-08); Ya Lídia Aparecida de Souza (CPF 077.434.946-60); e Marcelino Mendes (CPF 22.186.138-16).

Processo: 170102010. Data do despacho: 5/7/2017.
Instituição: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Faltados do Brasil (COPF 08.108.187).
Assessoria: Assessoria Geral, CNP e RC, e Administração de 20.4.2017.
Órgão estatutário: Conselho Fiscal.
Nomes: Fernando Henrique Brandão de Sá (CPF 004.810.304-58); José Ferreira da Silva (CPF 517.131.045-00); Juliana Adriette Lotimbo (CPF 580.561.516-20); Luiz Carlos Roberto Gonçalves (CPF 082.682.706-05); Murilo Cândido dos Santos (CPF 018.078.604-85); e Wagner Augusto Duarte (CPF 118.260.288-24).
Órgão estatutário: Conselho Fiscal.
Nomes: Agnaldo José Brandão (CPF 101.100.088-03).

Processo: 170102010. Data do despacho: 20.6.2017.
Instituição: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Faltados do Brasil (COPF 08.108.187).
Assessoria: Assessoria Geral, CNP e RC, e Administração de 20.4.2017.
Órgão estatutário: Conselho de Administração.
Nomes: Antônio Carlos (CPF 112.450.080-04); Angélio Casimiro Carlos Gomes (CPF 238.675.609-72); Ilvete Ozamias Costa (CPF 290.023.178-05); Alina Alves de Assunção (CPF 073.023.019-81); Marcelino Leite (CPF 211.002.668-01); Nomes: Antônio Costa (CPF 177.661.208-20); e Vinícius Leite (CPF 022.123.479-80).
Órgão estatutário: Conselho Fiscal.
Nomes: Adis José Rybicki (CPF 501.598.879-34); Afonso van Mendes Brandão (CPF 057.119.799-13); Alexandre César Aracapanha (CPF 206.076.285-81); Cláudio de Araújo (CPF 016.140.479-1); Dinao Roberto (CPF 4.010.119-23); e Ricardo Leal da Costa (CPF 004.057.195-00).

Processo: 170102010. Data do despacho: 20.6.2017.
Instituição: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Faltados do Brasil (COPF 08.108.187).
Assessoria: Assessoria Geral, CNP e RC, e Administração de 20.4.2017.
Órgão estatutário: Conselho de Administração.
Nomes: Antônio Carlos (CPF 234.368.566-40); Ulton Ferreira Cardoso (CPF 508.757.000-08); Joazeiro Francisco Vaz (CPF 211.068.110-43); Lúcia Patrícia Marson (CPF 267.265.600-45); Tânia Rosa de Souza (CPF 570.040.50-08); Tânia Vinícius Vasconcelos (CPF 388.788.298-67); e Cláudio José Tugli (CPF 145.011.110-48).
Órgão estatutário: Conselho Fiscal.
Nomes: Edson Prizewski (CPF 004.304.001-28); Elton Luiz Silva (CPF 284.688.040-40); Rogério Varella (CPF 017.210.300-47); Telisiano Laurence de Lima Neto (CPF 880.767.061-01); Sérgio Luiz Rosa (CPF 118.800.009-28); e Vinícius Tugli (CPF 280.433.409-52).

Processo: 170102010. Data do despacho: 20.6.2017.
Instituição: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Faltados do Brasil (COPF 08.108.187).



Regulamentação e do Ministério Público do Estado de São Paulo - Conselho Coordenador (CCEP 01.006.077).

Ata conferência: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28.03.2017.

Órgão estatutário: Conselho de Administração.

Nome: Francisco Octavio da Silveira Faria (CPF 101.211.049-80); Dr. José Lourenço (CPF 085.021.205-21); José de Almeida Faria Neto (CPF 004.039.419-87); Martin Tadeu Lopes Neto (CPF 736.038.245-34); Nelson Marques Neto (CPF 021.922.089-06); e Wilson Costa Galheiras (CPF 763.002.569-34).

Órgão de fiscalização: Conselho Fiscal.

Nome: José Carlos Fernando Brito (CPF 004.771.500-06); Nário Costa Marek (CPF 000.004.549-00); e Raimundo Geraldo da Silva (CPF 187.001.229-84).

Decreto: 1.016.2077. Data do despacho: 05.06.2017.

Instituição: ~~Superintendência de Organização do Sistema Financeiro~~ (CCEP 01.006.077).

Ata conferência: Assembleia Geral Extraordinária de 14.03.2017.

Órgão de fiscalização: Conselho Fiscal.

Nome: ~~Francisco Octavio da Silveira Faria (CPF 101.211.049-80); José Lourenço (CPF 085.021.205-21); José de Almeida Faria Neto (CPF 004.039.419-87); Martin Tadeu Lopes Neto (CPF 736.038.245-34); Nelson Marques Neto (CPF 021.922.089-06); e Wilson Costa Galheiras (CPF 763.002.569-34).~~

Adriano Pereira Rubin Silva
Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, substituto

26
Rubrica: 9

TECIPROB WASTINGCAR
1581980079

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2017
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 502352F446
HORA DE EMISSÃO: 08:08:18

SAO PAULO

[illegible]

BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: EVAN DOMONI SILVA

IDENTIFICAÇÃO: 1112000 SEP/XXI

CPF: 969.841.246-20

DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1956

ENDEREÇO: ANTONIO DE MELO N. SILVA A HERMINIA DOMONI SILVA

DATA DE EMISSÃO: 24/01/2020

DATA DE VALIDADE: 24/06/1978

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1056653355

PROVEDOR PLASTIFICAR

1056653355

LOCAL: SÃO PAULO

DATA: 26/01/2015

64774054592

SP6601-57314

4ª TABELA
MEXICO AUGUSTO
ESCRITURA

ATTESTAÇÃO

1-6 FEV. 2018

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 3,50

VALOR PAGO PELO ATO R\$ 3,50



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) ~~BANCO CREFISA S.A.~~ (CNPJ 61.033.106/0001-86) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:07:54 do dia 25/6/2018, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certaut/validar>.

Código de validação: NDITM3ZV835YXnvwk5MD

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Legislação (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.cent@bcb.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.033.106/0001-86 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 06/09/1969	
NOME EMPRESARIAL BANCO CEFISA S.A.		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.21-2-00 - Bancos comerciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.38-7-01 - Bancos de câmbio 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R CANADA		NÚMERO 390	COMPLEMENTO
CEP 01.436-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO.SOCIETARIO@ADOBENET.COM.BR		TELEFONE (11) 3897-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
VOTO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/06/2018** às **10:14:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/06/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO CREFISA S.A.**
 CNPJ: **61.033.106/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:44 do dia 24/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2019.

Código de controle da certidão: **3679.E123.4761.D1C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 061.033.136

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 19261345

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/07/2018 11:27:36

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0218190 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: ~~BANCO CREFISA S/A~~

Liberação: 03/05/2018

Validade: 30/10/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Inscrição e Funcionamento - TFI
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Tráfego Veicular - TTV
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (vigência a partir de Jan/2017)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.466.240-1- Início atv: 04/11/1987 (R. B. GUARATUBA, 00957 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1989)
CCM 9.682.005-C- Início atv: 21/09/1988 (R. CANADÁ, 00300 - CEP: 01438-000)
CCM 1.057.591-6- Início atv: 30/03/1957 (R. AUGUSTA, 01662 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)
CCM 9.557.947-1- Início atv: 07/07/1985 (R. LUIS GUELHO, 00379 - CEP: 01308-001 - Cancelado em: 30/04/1991)
CCM 5.224.854-B- Início atv: 02/04/2005 (AQUARIQUEIRO FÁBIA LIMA, 02290 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SFP/PCM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SFP/SURECM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.091, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.717, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 10:40:00 horas do dia 25/06/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E40CE7534

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 61033106/0001-86**Razão Social:** BANCO CREFISA S/A**Endereço:** R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 1436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018**Certificação Número:** 2018072605494470785874

Informação obtida em 27/07/2018, às 11:25:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 2



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO CREFISA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão n°: 154943075/2018

Expedição: 27/07/2018, às 11:43:17

Validade: 22/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ~~BANCO CREFISA S.A.~~
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 61.033.106/0001-86, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000783-69.2013.5.04.0011 - TET 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2012, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO A QUALQUER
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA**

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, por seus representantes legais, vem, por meio desta, declarar para todos os fins de direito, que não possui débitos perante qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A

Ivan Dumont Silva

Anneimar
Souza
Juliana Acciaroni
CRP/SP 315.599



AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS



DECLARAÇÃO DO CBC – CÓDIGO DE COMPENSAÇÃO

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, vem, por meio desta, declarar que esta devidamente registrado no Banco Central sob numero de compensação **069**

São Paulo, 25 de junho de 2018.

Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A

Ivan Dumont Silva

Juliana Arizzonei
OAB/SP 315.588

AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



DECLARAÇÃO DE MODALIDADE

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, vem, por meio desta, declarar que deseja operar na modalidade de ~~crédito consignado~~ e ~~cartão de crédito consignado~~, quanto à celebração, perante este Instituto, do convênio para operacionalização de empréstimo nos benefícios previdenciários.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A

Ivan Dumont Silva

crefisa



AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DECLARAÇÃO DE CONTA PARA RECEBIMENTO DO REPASSE DOS VALORES
CONSIGNADOS**

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo - SP, por seus representantes legais, vem, por meio desta, informar a conta corrente abaixo para recebimento do repasse dos valores consignados, conforme os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 – DOU DE 19/05/2008.

Banco	Agência	Conta
069	0001	1002-0

São Paulo, 25 de junho de 2018.

Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A

Ivan Dumont Silva

Juliana Ardizoni
OAB/SP 245.599



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SBN - Quadra 02 - Bloco "E" - ED. CNE 0-9º andar-Sala 901
CEP 70.070-907 - Brasília/DF

01.200.201 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Brasília-DF, 22 de agosto de 2008.

Referência: STPPS 22563917
PROCESSO 35000.000799/2008-12

Interessado: Divisão de Consignação de Benefício

Assunto: Minuta.

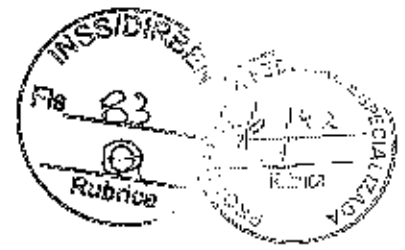
NOTA TÉCNICA PFE-INSS/CGMAADM/DFC Nº 41/2008

1. Retornar os autos a esta procuradoria em face de questionamentos quanto ao instrumento de ajuste denominado "convênio".
2. Questiona-se quanto a necessidade de encaminhamento de todas as minutas de convênio para análise do consultivo jurídico (alínea b do despacho de fls.137).Quanto às alíneas c,d e e tratam da dúvida quanto a possibilidade de alteração do objeto, preservando-se o convênio já existente.
3. O § único do art.38 da lei 8.666/93 assim dispõe:
Parágrafo único. As minutas de edital de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



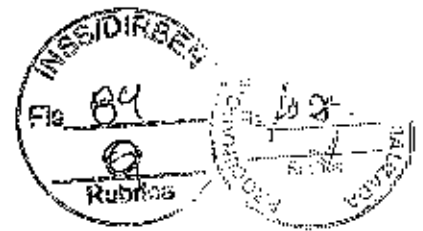
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-ENSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SEEX - Quadra 02 - Bloco "E" - ED. CNC II-9º andar-Sala 901
CEP 70 070-907 - Brasília/DF

4. Na literalidade da sua redação, o parágrafo não exige que haja a aprovação da minuta de cada procedimento de contrato (contrato no sentido lato, englobando inclusive convênios)
5. Analisando-se a redação da norma, busca-se com tal dispositivo a garantia de que a administração pública, previamente à celebração do acordo, tenha sido orientada das implicações jurídicas da minuta do ajuste pelo respectivo consultivo jurídico.
6. Assim, ora tese, se determinada minuta analisada pelo consultivo jurídico *há* sido objeto dos ajustes para se adequar às recomendações do consultivo jurídico (ou não se adequando, a sua manutenção foi devidamente fundamentada pelo Administrador), em prestígio a eficiência e razoabilidade que devem nortear a atuação da Administração, poderia tal minuta ser utilizada em situações que se conformam ao disciplinamento contido no instrumento já analisado pelo consultivo
7. Neste sentido, o Acórdão 1504/2005 do TCU, que deu provimento a recurso do Banco do Brasil, fixando-se o entendimento de que adoção de minutas-padrão, sem a necessidade de que todas as minutas sejam encaminhadas ao jurídico, é possível, desde que a situação fática seja idêntica em todos os procedimentos.
8. Eventualmente a análise da minuta-padrão pelo consultivo jurídico pode ser limitada pela ausência de procedimento em concreto, apta a justificar certas disposições das minutas-padrão.
9. A título de exemplo, recentemente foi encaminhado a esta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa minutas-padrão de editais de licitação e seus respectivos contratos. Na manifestação desta coordenação, aduziu-se que certas questões dependem da análise do procedimento em concreto, como o tipo de procedimento, pois o pregão, ao teor da lei 10.520/02, exige que o serviço tenha sido enquadrado como comum pela Administração. Assim, a manifestação da Administração no procedimento em concreto pode inviabilizar certos dispositivos postos na minuta-padrão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SHN - Quadra 02 - Bloco "E" - ED. CNC E-2º andar-Sala 904
CEP 70.070-907 - Brasília/DF

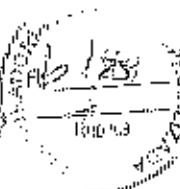
10. No presente caso, contudo, não se vislumbra as limitações encontradas nas minutas-padrão de editais de licitação em face de questões de ordem fática, próprias do procedimento em concreto.
11. Os convênios celebrados com as instituições bancárias tem as minutas instruídas diretamente da legislação posta, seja da lei em sentido formal (Lei 10.820/2003), seja da legislação infralegal (instruções normativas e decretos).
12. Portanto, entende-se que, aprovada minuta-padrão, o encaminhamento desta em face de procedimento concreto de vínculo com instituição bancária somente é necessário se:
- a) a Administração tiver dúvidas quanto à manutenção de sua redação, em face de nova legislação (alteração em lei, decreto, instrução normativa) ou de decisão judicial (em decorrência de ação civil pública, ação de bancos etc...);
 - b) houver o interesse da Administração em modificar as minutas;
 - c) determinada situação fática não enfrentada anteriormente, que possa ensejar a alteração da minuta (ex: cisão de um banco)
13. Quanto ao segundo questionamento, não se vislumbra impeditivo de alteração do objeto do convênio.
14. A lei 8.666/93 visa reger prioritariamente o instrumento de ajuste denominado " contrato.No entanto,naquilo que for compatível , também se aplica ao instrumento denominado convênio, ao teor do art. 116 da lei 8.666/93:
- Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*
15. Quando caberá a aplicação dos dispositivos da lei 8.666/93 para reger o convênio ? Quando a razão de existência da norma justificar a sua aplicação tanto aos contratos como aos convênios.
16. O receio demonstrado pelo Administrador nas fls.137/138 na alteração do objeto do convênio certamente decorre da vedação legal implicitamente contida no art.6º da lei



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-EXES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SHN - Quadra D2 - Bloco "B" - 2º andar-Sala 901
CEP 70.070-907 - Brasília/DF

8.666/93 de alteração do objeto do contrato, salvo alteração qualitativa (modificação de especificações com vistas a otimizar a utilidade buscada) ou quantitativa, ambas limitadas a acréscimo não superior a 25%.

17. Tal vedação é consequência do princípio da isonomia, que se concretiza com o procedimento licitatório. Quando a Administração altera o objeto do contrato, celebrando com o contratado termo aditivo, ela exclui outros potenciais fornecedores do bem/serviço a possibilidade de se vincular à Administração, obtendo-se o benefício econômico (lucro) com tal vínculo. Já se a Administração insere tal adicional do objeto previamente à contratação, em procedimento licitatório, faculta a todos os fornecedores do bem/serviço existentes em dado mercado, a possibilidade de obtenção de benefício econômico, pois a todos está facultado o futuro vínculo contratual.
18. No caso em tela, o interesse comum existente (considerando-se que o INSS, a luz da lei 10.820/03, é instrumento da política pública de facilitação de acesso a crédito) inviabiliza a existência de licitação, pois o procedimento licitatório pressupõe a escolha de um dentre vários fornecedores, enquanto que no presente caso, o interesse do INSS é se conveniar com o maior número possível de instituições bancárias (sem se eximir de análise prévia e concomitante ao convênio da idoneidade de cada instituição), permitindo aos segurados/pensionistas maior acesso ao crédito, em face da equidade proporcionada pela quantidade de bancos conveniados.
19. Portanto, o dispositivo que veda a alteração do objeto, existente no art. 57 da lei 8.666/93, não se aplica ao caso em tela, pois a sua razão de existência é aplicável aos contratos e não aos convênios (ao menos, aos convênios em questão).
20. Somente não se autoriza acréscimo ao objeto, se este acréscimo for de natureza completamente distinta do original. A título de exemplo, entende-se não ser recomendável convênio com instituição bancária para custeio do pagamento de empréstimos bancários cumulado com processamento de benefícios de empregados da instituição bancária (ao teor do art. 17 da lei 8.213). Isto porque eventual inadimplência na

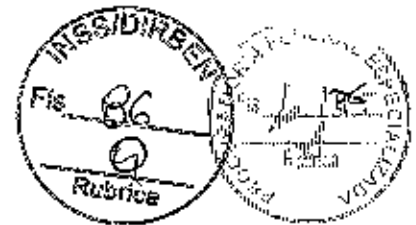


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-ANSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SEN - Quadra 02 - Bloco "E" - Edifício B-9º andar-Sala 901
CEP 70.070-907 Brasília/DF

execução de parte do objeto poderia ensejar a rescisão do convênio, ainda que na outra vertente do objeto o convênio estivesse sendo executado a contento. Além disso, partes dissociadas do objeto de um convênio podem proporcionar o gerenciamento da execução do convênio por órgãos distintos, dificultando a sua administração, com eventuais conflitos entre os órgãos.

- 2i. Respondido os questionamentos da Administração (especialmente nos itens 12, 19 e 20 desta nota), encaminha-se o feito à Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa para a devida apreciação.


Vilma Lúcia da Costa Pereira
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SBN - Quadra 02, Lote 15, Ed. CNC, bloco "E", 9º andar, sala 901
CEP 70.040.905 - Brasília/DF

01.200.2 COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA (CGMADM)

Brasília-DF, 29 de agosto de 2008.

Processo nº 35000.000799/2006-12
SIPIPS nº 22563517
Interessado: Divisão de Consignação de Benefício
Assunto: Minuta.

DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/DLIC Nº 422 / 2008

1. Ciente e de acordo com a NOTA TÉCNICA PFE-INSS/CGMADM/DLIC nº 422/2008 (fls. 140/144), da lavra do Ilustre Procurador Federal, Dr. Vitor Faria da Costa Pereira, Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.
2. Posto isto, submeto o presente à consideração do Sr. Subprocurador Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Karla Margarida Martins Santos
Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GABINETE



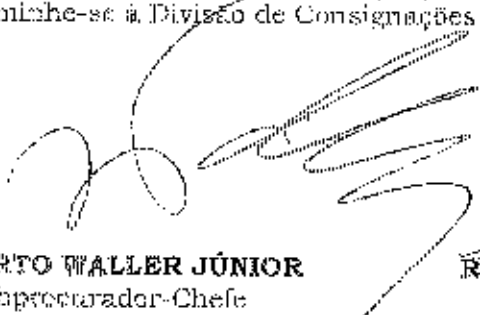
PFE-INSS/GAB - 01.200

Brasília-DF, 29 de agosto de 2008.

Processo nº 35000.000799/2006-12
SIPPS nº 22563917
Interessado: Divisão de Consignação de Benefício
Assunto: Minuta.

DESPACHO/PFE-INSS/GAB nº 226 /2008.

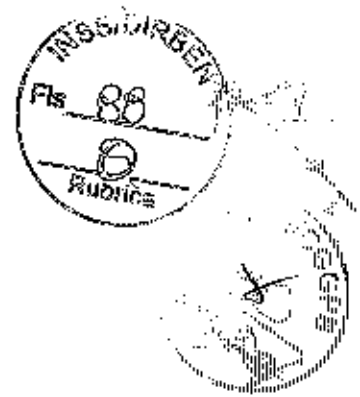
1. De acordo com o encaminhamento da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa desta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, consubstanciada no DESPACHO/PFE/INSS/CGMADM/GAB nº 226 /2008.
2. Encaminhe-se à Divisão de Consignações e Benefício (01.500.005).


GILBERTO WALLER JÚNIOR
Subprocurador-Chefe


RICARDO AUGUSTO PAIM QUEIROZ
Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JÚRIS DO INSS
COORDENAÇÃO GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PARACER n.º 295/2010 GLIC/CGMP/INSS-PFE
PROCESSO n.º 35000.000799/2008-22/INSS-PFE n.º 22563917
INTERESSADO: Diretoria de Benefícios
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo da minuta de convênio para crédito consignado.

I. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para crédito consignado celebrado entre o INSS, a DATAPREV e as Instituições Financeiras.

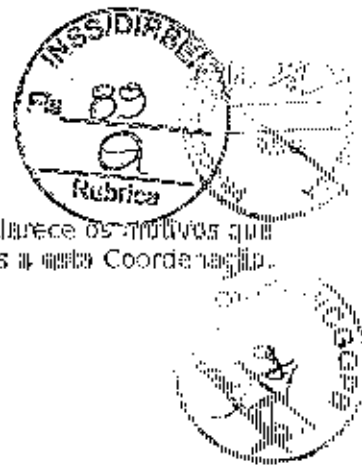
II. Alterações de caráter processual em decorrência do reajustamento das condições operacionais da DATAPREV.

III. Quanto à utilização do Protocolo de Reajustamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social, necessidade de verificar a não ocorrência de IN INSS/PRES n.º 28/2008.

IV. Aprovação com ressalvas.

Sua Excelência, Coordenador Geral da Matéria Administrativa,

- Trata-se de análise das alterações propostas pela autarquia na minuta do convênio para crédito consignado e no respectivo Plano de Trabalho, em decorrência do reajustamento das condições operacionais da DATAPREV e da implementação de uma nova metodologia de cobrança baseada na individualização dos serviços.
- Além disso, tem-se o ativo sobre a substituição, no convênio e no Plano de Trabalho, da expressão feita no "Protocolo CNAB 240/REBRABAN" por uma denominação mais genérica, qual seja, "Protocolo de Reajustamento em Meio Magnético entre Instituições Financeiras e Previdência Social".
- A revisão dos prazos foi solicitada pela DATAPREV por meio da Nota Técnica CGCC 001/2010, cuja cópia encontra-se às fls. 419/427.
- Em consulta anterior, atendendo à solicitação da Empresa de Tecnologia, a Autarquia questionou esta Coordenação a respeito da possibilidade de elaboração da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008, bem como sobre a viabilidade de modificação dos termos do convênio (fls. 429/435).
- O Despacho n.º 00001/2010/SRE/CGMP/INSS-PFE/AGU, ao tempo que aprovou parcialmente o Paracer n.º 295/2010 GLIC/CGMP/INSS-PFE, entendendo possível a alteração da referida IN, determinou que a modificação na minuta do convênio fosse proposta em seus próprios autos, nos termos da Orientação Normativa n.º 12, de 1º de abril de 2009 (fls. 437/442).
- Acordando a recomendação desta PFE, o Instituto propôs aditivos às minutas dos convênios dos bancos pagadores e não pagadores nestes autos, com fins de alteração das condições bancária, quinta e sétima, às fls. 466/471.



2. Em seguida, a Comissão de Consignação do Benefício esclarece os motivos que exigem a celebração do aditivo e sugere o encaminhamento das autos à esta Coordenação, no âmbito atendida pela Diretoria de Benefícios (Ds. 490/491).

El. Es relativo.

Fundamental

9. Inicialmente, ele se captava que, quando se depreende dos autos, consistia a obrigação de regulamentar, por parte de seu Prestatário, os custos adicionais relativos a crédito consignado, mantendo inalterado o art. 58 da Lei 10.582/2002, n. 28/2006.

10. Com efeito, decidiu a Administração que, "conforme orientação repassada pelo Presidência do INEEC a Diretoria de Superfícies, a Companhia ficará responsável por informar aos seus próprios clientes os valores dos custos e serem ressarcidos, a personalidade em que esse divórcio ocorreu e os critérios de multiplicação", concluindo que "não há óbices para que a Direção superior da Companhia mantenha a forma de ressarcimento dos custos". (fl. 441)

3.1.1. Desta forma, tendo em vista que a programação inicial era realizar a transferência de o conteúdo, tanto foi tal objeto do processo no Parecer nº 768/2010 OLC/MAGM/PROF. e, em seguida, optou-se por apurar mediante os termos do parágrafo, necessário seja manifestada essa nova decisão.

12. Superada essa questão, verifica-se que há propensão de modificar a minuta, em suas cláusulas Terceira, Quinta e Sétima, assim como o Plano de Trabalho no tocante às Etapas de Execução e às Cláusulas Terceira e Sexta.

13. Supplemental to decision IN INSST/PM/08 n. 28/2008:

Art. 34. A Mataprev ingressando em liquidação financeira a conta corrente bancária para pagamento das despesas operacionais, conforme previsto no art. 33, até o quinto dia útil após a ocorrência do fato gerador por ela realizado no benefício.

Parágrafo Único. Os custos a que se refere o alíquot incluem todos os procedimentos realizados pelo fabricante, dentro das especificações da averbação que compreendem, desde o desmonte, de desenvolvimento, de implementação e alterações de sistemas.

14. Tendo em vista os dispositivos transcritos, o HJSS autuado, a DATAPREV e Incidir a mesma bancada em que deverão ser depositadas pelas instituições financeiras os valores recebidos e o supramencionado das quais custos operacionais, conforme previsão do convênio, além de despesas tais custos deverão incluir as operações de averbação do empréstimo, de cancelamento, de desenvolvimento, de implementação e alterações de bases

15. Jornal diário, ressaltou o PUSC, em manifestação da Diretoria de Benefícios, que "somente a Desapropriação poderá quantificar a depreciação dos custos e apresentar resarcidos pelas instâncias financeiras na retorna proporcionando o imbita consigando" (fl. 491).

116. Nesse contexto, há quem proponha alterações nos critérios para autorizar a redução dos custos operacionais. Quanto a essas sugestões, verifica-se que tratam de assuntos operacionais e procedimentais, não compatíveis com a legislação aplicável ao caso.

10. De outro giro, relativamente à substituição do Protocolo CNAS 240/FEBRABAN pelo "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social", cumpre observar que somente seria possível proceder a alteração, caso a Autoridade certifique nos autos que o referido protocolo coincide com o "Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético CNAS-Febraban".



18. Por se tratar de informação de caráter técnica que, em razão disso, pertence às atribuições desta procuradoria, compete à Administração declarar que o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre Instituições Financeiras e a Previdência Social é o mesmo Protocolo CNAB-Febraban.

19. Ressalta-se, por oportuno, que a implementação se impõe, na medida em que a Instrução Normativa INSS/PRPS, de 11/01/2008, dispõe que, *in verbis*:

Art. 18. O convênio com a Dataprev será firmado e mantido para a instituição financeira que, sucessivamente, as seguintes condições: (grifei)

I - esteja apta a troca de informações em arquivos magnéticos, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB-Febraban.

Art. 20. Para a efetivação do consignação/retensão/constituição de RMC nas instituições providenciadoras, as instituições financeiras que firmarem convênio com o INSS deverão entregar à Dataprev, em 1º segundo dia útil de cada mês, arquivos magnéticos, conforme procedimentos previstos no Protocolo CNAB-Febraban, para processamento no referido mês.

20. Desta feita, como a IN 208 exige que a troca de informações entre as instituições financeiras e a Dataprev seja realizada de acordo com os procedimentos previstos no Protocolo CNAB/Febraban, não pode o convênio exigir a utilização de um protocolo que a contrária.

34. MINUTA DO TERMO ADITIVO

21. A minuta do Termo Aditivo encontra-se às fls. 446/458 e, quanto a ela, cabem as ponderações que seguem.

22. Premissalmente, ressalta-se que, embora se diferencie a minuta de termo aditivo para bancos não pagadores completos utilizadas para bancos pagadores, verifica-se que as minutas são idênticas, havendo simples divergência na parte final do Parágrafo Sexto, Cláusula Segunda. Com efeito, na minuta dos bancos não pagadores (fls. 446/451), consta que "Parágrafo Sexto. Também deverão ser respeitadas a DATAPREV as condições envolvendo necessidades de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a CONVENIENTE em razão das mudanças ocorridas durante a última ou sucessivas vezes", ao passo que, na minuta dos bancos pagadores, está consignado que "...ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a CONVENIENTE em razão das mudanças ocorridas durante a última". Não sendo possível visualizar razão jurídica para tal diferenciação, sugere-se que a Administração anule a divergência e justifique a manutenção da minuta.

23. Na mesma, convém corrigir a grafia da palavra *dever*, devendo ser retirada a acentuação gráfica.

24. No premissito, a referência feita ao art. 14 da Lei n. 8.666/90 deve ser corrigida, tendo em vista que o dispositivo foi renumerado para Lei n. 8.154/2001 e atualmente corresponde ao art. 17.

1. Ressalte-se que o art. 14 da Lei n. 8.29/90, após as mencionadas alterações, tem o seguinte teor: Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Saúde (FUNSA), mediante incorporação da Fundação Social de Saúde (FSSS) e do Superintendência do Campanha de Saúde Pública (Sucam), bem assim, das atividades de administração do Sistema Único de Saúde (SUS), exercidas pela Empresa de Planejamento e Gestão da Previdência Social (Dataprev). Criação dada pela Lei nº 8.101, de 1990 (Incorporada ao art. 14, pela Lei nº 8.154, de 1990)



25. Além disso, o preâmbulo necessita ser complementado com o nome e dados dos diretores da Autarquia e da Dataprev.

26. Na Cláusula Terceira, II, alínea 'a', sugere-se redigir a frase no trecho "Informar mensalmente à administração".

27. Relativamente à Cláusula Sétima, necessário que a Autarquia esclareça se pretende manter o atual Parágrafo Terceiro ("Os custos operacionais relativos às retenções devem ser rateados na mesma data parâmetro para as consignações, conforme parágrafo antecedente"). Em caso positivo, o atual Parágrafo Terceiro do Anexo deve ser renumerado, passando a ser Parágrafo Quarto.

28. Igualmente necessário que o Instituto se manifeste sobre a intenção de manter o atual Parágrafo Quinto do Contrato, o qual prevê a imputação de multa para os casos de atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias.

DA MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

29. Quanto às alterações do Plano de Trabalho, incluem-se sugestões a fazer.

Conclusão

30. Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídico-formal da minuta analisada, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que caberão à análise jurídica desta Procuradoria, desde que atendidas as recomendações ora feitas.

31. Esta portaria possui 4 (quatro) folhas, que devem ser rubricadas pela Procuradora signatária, assim como as minutas submetidas à análise, encaminhas às fls. 446/458.

32. O presente processo, até o momento, conta 2 (dois) volumes e 500 (quinhentas) páginas, excluindo-se esta manifestação.

33. À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2010.

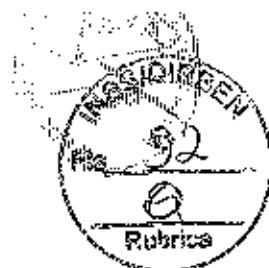
Mariana Pinheiro Góes
Procuradora Federal
União, SIAPE 0001155/2000

001 40 280

1. Cliente e de acordo.

2. Encaminhado para o departamento sugerido.

Renata Regina de Moraes Barros
Procuradora Federal
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos



01/10/10

1. Aprovo nos termos da Portaria PPS-INSS/GAB N.º 266, de 17 de outubro de 2006, publicada no Boletim de Serviço, n.º 202, de 17 de outubro de 2006.
2. Encaminham-se para o Departamento de Benefícios.

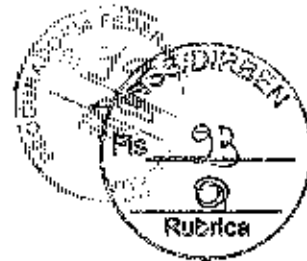
Miguel Nogueira
Coordenador-Geral da Matéria Administrativa

INSS

INSS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO 03 ANDAR



PROCESSO Nº 003100799/2017-11 PRE-INSS COM INTERLIGAÇÃO

NUP: 35000.001384/2017-11

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL JUNTO AO INSS COM INTERLIGAÇÃO
ADMINISTRATIVOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: I - Habilitação de acordo firmado entre o INSS, Itaú Consignação S/A e Dataprev para viabilizar a realização da consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo pessoal em operação com cartão de crédito. II - Fundamento na Lei nº 10.820/2003. III - Existência de minuta-padrão. IV - Necessidade de revisão a minuta padronizada em face do advento de nova legislação. V - Possibilidade jurídica observada todas as recomendações acordadas.

Sr. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a ser firmado entre a Instituição Nacional do Seguro Social - INSS, o Itaú Itaú Consignação S/A, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que tem por objetivo a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo pessoal em operação com cartão de crédito junto ao referido banco.

2. À partir da documentação anexada aos autos, observa-se que se trata de uma renovação de acordo anteriormente firmado (fls. 66/8), que se realizou no último 22 de novembro.

3. Registra-se, ainda, que, tratando-se de Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar a consignação em benefícios, há existência minuta-padrão aprovada (NUP 35000.000799/2016-12). Parte-se, assim, da premissa que a minuta utilizada é, inicialmente aquela que já foi objeto de análise por esta Procuradoria.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com as seguintes documentações:

o Ofício do INSS, ao qual externou interesse na manutenção do acordo firmado entre as partes para operacionalização dos empréstimos consignados em benefícios previdenciários (fl. 61);

- SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 131



10. Com efeito, o procedimento veio para análise da Procuradoria signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.408/2002 e o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta CGF/2006 nº 01/2006, do art. 14, §2º, da Resolução nº 2006/2006-RES e da Portaria nº 121/PRF/2008, de 11 de abril de 2013, de colaboração temporária.

2. e relatório, passa-se ao exame



2. FUNDAMENTAÇÃO

11. Cuida-se, então, de Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser firmado entre o TCU, o Banco Data Consignada S/A, aqui denominado Itaú, e a DATAPREV para viabilizar a realização de consignação de disponibilidade para beneficiários previdenciários, cujo titular tenha cometido crime de natureza pessoal, ou operação com crédito imobiliários da Lei nº 10.820/2003.

12. De início, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos do presente processo, e não, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 75/1991, inclusive, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria sob o crisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no âmbito da contabilidade e operacionalidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Impugnação à minuta de acordo e reconhecimento da análise jurídica

13. Primeiramente sempre ressaltar que a atuação de ministros-pesquisas, previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Corte, é admitida pelo Conselho de Estado, que entende que a adoção de tal procedimento não fere a competência legal, que impõe a própria manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das matérias que chegam àquela Administração Pública (art. 34, parágrafo único do art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993).

14. Sobre o tema, a doutrina especializada, como se vê no próprio TCU, tem adotado esse entendimento, constante da seguinte manifestação:

"Deve ser considerado, todavia, que a padronização de procedimentos que se repete reiteradamente e necessariamente à luz dos princípios da eficiência e da razoabilidade e que sua adoção é desejável, assim como em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada".

15. Para além dessas considerações, cumpre salientar a modificação na jurisprudência do TCU acerca da atuação da ministério-pesquisas, que passou a admitir a partir do Acórdão nº 392/2006 - Plenário. No voto do relator, aduzem-se a seguinte frase:

A exemplo de haver o Conselho de TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento administrativo, o Conselho de Estado, no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê o acesso quanto a uma obra pública. Assim, a atuação de ministros-pesquisas, guardadas as necessárias cautelas, em que se trata de procedimentos de natureza de bens e serviços, unidades administrativas, local de atuação dos bens ou prestação dos serviços, que afetam pessoas, e não de natureza de natureza, não é examinada pela assessoria jurídica, que atua no âmbito da legalidade, e não da eficiência, e não da razoabilidade.

Declarar o relator, todavia, que se aprovar ministério-pesquisas de natureza não contratada, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos.



tributária em que também são utilizadas. Ao autor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a legislação que pretende realizar e a natureza jurídica predominantemente tributária e apurável pela assessoria jurídica." (Destacou-se)

16.

Naquela mesma sessão, descreveu-se a que o TCEU tem reiteradamente deliberado:

"Assim, admitindo-se a existência de procedimentos tributários idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à natureza tributária, a utilização de múltiplos padrões para a disposição legal que impõe a verificação da conformidade com a legislação tributária sobre a validade das multas dos editais e dos contratos.

Cometimento, ao aprovar múltiplos padrões de editais e de contratos, a assessoria jurídica também tem a responsabilidade de garantir que os procedimentos tributários em que também são utilizadas, não sejam, sob o aspecto da validade da verificação da conformidade entre a legislação que pretende realizar e a natureza tributária, idênticos e aprovados pela assessoria jurídica. Por outro lado, a assessoria jurídica também deve garantir a manutenção da assessoria jurídica, que visa à manutenção da validade dos contratos.

A respeito de haver decisões do TCEU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento tributário, o autor legal, o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - atua de acordo com a natureza tributária. Assim, a utilização de múltiplos padrões guardadas as necessárias condições, em que, como autoriza o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limitam os procedimentos das quantidades de bens e serviços, atividades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, bem como qualquer das cláusulas dessas instrumentos porventura alterados pela assessoria jurídica, atendendo aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade."

17.

A respeito da transcrição supra, conforme destacado pela própria Corte de Contas, imperioso observar que o administrador deve utilizar as mesmas cláusulas dos Acordos de Cooperação Técnica e outros, apenas podendo alterá-los, sem a análise da Procuradoria, no que diz respeito aos fatos, circunstâncias circunstanciais (aqueles em que não há representação legal) que efetivamente ocorrerem modificando alguma das particularidades de cada ajuste específico como, por exemplo, os nomes das paróquias.

18.

O entendimento atual desta PARECER, com base na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, na Portaria PCF nº 262, de 05 de maio de 2017, que é fundamentada pela Comissão de Contas III, é no sentido de que a utilização de múltiplos padrões, por si só, não dispensam a análise jurídica. Em verdade, a análise jurídica apenas será dispensada quando for elaborada manifestação jurídica repositiva nos termos da Portaria PCF nº 262, de 05 de maio de 2017.

19.

Oito não foi o entendimento consignado na Portaria Conjunta MPS/CA PREVIS nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, que disciplina a celebração de acordos de cooperação técnica que visam à disponibilização de dados contábeis em bases sistemas. ver

AS MULTAS-PADRÃO

Art. 44. São prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, deverá ser constituído Grupo de Trabalho permanente, composto por representantes das áreas técnica e jurídica do M-PS, do INSS e do PREVIC, com o objetivo de processar análise e elaboração de múltiplos padrões para a celebração dos acordos, assinatura de cooperação técnica e termos de exclusão descentralizada, com intervenção obrigatória obrigatória com dirigentes e agentes públicos do M-PS, do INSS e do PREVIC.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a entrega dos múltiplos padrões, relativamente aos ajustes que atendam aos princípios



bancos de dados do MCPB, do INSS e da PREVIC.

§ 3º As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna da Procuradoria Social, sob a responsabilidade da Coordenadoria-Geral de Informática do MPB.

§ 3º Desseparadamente, e desde que devidamente justificado pela área técnica competente, e autorizada pelo dirigente máximo do órgão, poderão ser incluídas, supranovas ou modificadas cláusulas sanitadoras das minutas-padrão referidas no caput desse artigo.

§ 4º A utilização de uma das minutas-padrão pelo órgão a quem compete a análise prévia do instrumento e de suas anexos, por parte do órgão de autuação, em razão jurídica da compatibilidade entre um respectivo Lei Complementar nº 73, de 01 de fevereiro de 1993 e as Leis nºs 9.490, de 21 de junho de 1993 e 10.490, de 06 de julho de 2002.

§ 5º Na eventual elaboração de ajustes cujos objetivos não se enquadram em nenhum das minutas-padrão, o MPB, o INSS e a PREVIC deverão observar os parâmetros de assessoria constantes do Capítulo II, os procedimentos gerais constantes do Capítulo VI e, no que couberem, as cláusulas constantes das respectivas minutas-padrão referidas, adaptando-as ao objeto em questão.

20. Por oportuno, vale aqui reiterar a diferença da análise jurídica realizada em procedimento instruído com minuta-padrão (tipizada previamente aprovada pela área técnica e jurídica) e minuta específica, não padronizada. É saber, na primeira, como regra, sendo instruído ou não com minuta-padrão, deverão ser obrigatoriamente analisados pela Procuradoria. A diferença é que, no procedimento ser amparado por minuta-padrão, esta especializada terá dispensada a análise de tempo da minuta predominantemente dita, não não dos demais requisitos legais que deverão ser observados para a subscrição do ajuste (p. ex., interesse comum dos partícipes; respeito mútuo o objeto do acordo e os atos institucionais da entidade acordante/adherente; atendimento das exigências atinentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, dentre outros). Em qualquer, a análise jurídica, como dito, apenas será dispensada quando for evidente manifestação jurídica repressiva nos termos da Portaria PGF nº 263, de 05 de maio de 2011.

21. À luz da distinção supra, não obstante o procedimento ora apreço seja instruído com minuta padronizada, o Diretor de Benefícios, acoradamente, em seu pronunciamento de fl. 67, destacou a necessidade de análise jurídica da minuta por esta Procuradoria.

2.2. Definição da natureza jurídica do instrumento a ser firmado

22. Continuando, quanto à natureza do ato proposto – Acordo de Cooperação Técnica, verificando a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de ligação jurídica entre os participantes. Com efeito, a Resolução INSS/PRES nº 70/2009, em seu art. 19, inciso II, define a noção de cooperação nos seguintes termos:

Art. 19. Considera-se ato cooperativo:

(...)

II – acordo de Cooperação Técnica – instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, unidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a realização de projeto, atividade ou prestação de serviço comum dos partícipes, que não envolva transferência de recursos financeiros;

23. Assim, tanto o futuro ajuste não estruturará a transferência de recursos entre as entidades envolvidas, muito menos deve estruturar futuro contrato a ser firmado entre a Entidade interessada e a DATAPREV, resta adequada a utilização do Acordo de Cooperação Técnica.

24. No tocante à compatibilidade para a assinatura do acordo, vale destacar que o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 29 de setembro de 2017, estabelece posterior



Direção de Benefícios para firmar convênios, agentes, acordos ou interrelações congêneres, na sua área de atuação. Desta feita, a justa proposta encontra-se adequada também quanto à competência.

2.3 Instrumento de regulamentação

35. Tratando-se de verdadeiro acordo de cooperação, um aspecto essencial para se configurar a utilização do termo de cooperação é a verificação do interesse recíproco em relação ao objeto a ser pactuado.

36. Por mais difícil que possa ser a tarefa de definir o que seja interesse recíproco, pode-se asseverar que tal conceito refere-se à ausência de antagonismo entre os participantes. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo não é o cumprimento das finalidades institucionais das entidades.

37. Nesse ponto, vale relacionar as lições trazidas por Pedro Hingelo:

"[...] nos contratos administrativos, há oposição de interesses, anterior também pela prestação a empresários que envolvam, e habe características de cooperação, não há de cooperação, e habe uma cooperação de esforço para o atendimento da meta final, que é a realização do interesse público."

38. Inclusive, o Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que não permite a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurado essa convergência entre os signatários do acordo.

39. No tocante ao Interesse do Brasil, a Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, presidida pelo Diretor de Benefícios (fl. 67), se pronunciou favoravelmente à subscrição da justa na fl. 95/96. Por sua vez, destaca-se o seguinte:

"... a aprovação para a celebração de Acordo está na autorização de assinado na lei e pelo fato de não existir obice no Acordo, por parte da Divisão de Condições de Serviço - DCON, uma vez que não é qualquer tipo de financ parceira A atuação, e a liberdade de representar consignação dos representantes e parceiros da Procedência Social e forças mais baixas, é de interesse público."

40. Inclusive, a ACT proposta encontra fundamento legal expresso na Lei nº 11.127/2003 que, disciplinando autorização para desconto de prestação em caráter providenciário, assim estabelece:

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar a Entidade Nacional de Seguro Social - ENPS a proceder ao desconto referido no art. 1º e garantir, de forma irrevogável e irretratável, que a entidade financeira de qual receber seus benefícios receita, para fin de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empolumentos, financiamentos, emendas de capital e operações de atendimento mercantil por ela prestadas, quando previsto em contrato, em conformidade estabelecidos em regulamento, observadas as normas estabelecidas pelo BRPS. (Redação dada pela Lei nº 13.173, de 2015)

§ 1º Para os fins do caput, fica o ENPS autorizada a dispor, em seu próprio, sobre:

I - as formalidades para habilitação das entidades e sociedades referidas no art. 1º;

II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;



III - as regras a serem observadas para a prestação dos títulos de concessão de aposentadoria e das instituições consignatárias das informações necessárias à concessão de acordo com a Lei;

IV - os prazos para o início dos descontos antecipados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V - o regime dos encargos e encargos para ressarcimento dos custos apropriados a ele relacionados pelas operações;

VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 3º Em qualquer circunstância a responsabilidade da INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo permanece intacta. (Redação dada pela Lei nº 9.531, de 2004)

I - a entrega dos saldos autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária das operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratuais pelo atrasado;

II - a manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver dívida devedor nas operações em que for autorizada a entrega, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratuais pelo atrasado;

§ 3º Quando ao titular da prestação que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei estiver a entrega da prestação financeira pagadora, qualquer dívida devedor em manutenção. (Redação dada pela Lei nº 9.531, de 2004)

§ 4º É facultada a transferência de concessão de concessão, financiamento ou empréstimo firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua apresentação, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as operações mencionados na Lei não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta e cinco por cento) do valor das prestações, sendo 10% (dez por cento) destinadas exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 9.531, de 2004)

... a antecipação de despesas com a prestação por meio de cartão de crédito ou: (Redação dada pela Lei nº 9.531, de 2004)

II - a antecipação com a prestação de acordo por meio de cartão de crédito. (Redação dada pela Lei nº 9.531, de 2004)

§ 6º A prestação financeira que apresentar a entrega do valor superior ao limite estabelecido no § 5º desta Lei perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.531, de 2004)

31. Da leitura da legislação acima consignada, constata-se que o INSS ficou incumbido de regulamentar a forma de concessão de crédito consignado. Assim, no exercício dessa atribuição, foi emitida a Portaria Interministerial nº 100/2003 que regulamentou os critérios e procedimentos operacionais relativos à concessão de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contratuais nos benefícios da Previdência Social.

32. A partir do exposto, constata-se que o INSS, em decorrência da Lei nº 13.520/2003 será instrumento de política pública de prestação de acesso a crédito, pois os créditos cujo pagamento são consignados em folha presuntivamente embutidos em custo fixo regular, integrante do custo, em face do valor dos juros estar inevitavelmente ligado ao risco da inadimplência do tomador do empréstimo.

33. Desta, porém, demonstrado o interesse do INSS na concessão do acesso. Não obstante, tratando-se de concessão de menor ajuste, conclui-se que a área técnica submete aos autos prontamente técnica quanto à regularidade da concessão de anterior para subscrito pela parte. Assim, a subscrito do novo ajuste deve estar submetida ao devido acompanhamento do ajuste contratado pela parte.



2.4

Item 2.4 Requisitos de habilitação

34. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo NSP as exigências relativas à habilitação, aquelas que estiverem, adaptadas ao art. 17 e seguintes da Lei de Licitações, no momento:

Art. 17. Para a habilitação nas licitações exigem-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista, (declaração dada pela Lei nº 12.064/2011);

V - cumprimento de disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal (inserido pela Lei nº 9.851 de 1999)

35.

Especificamente no tocante à regularidade fiscal, a Lei nº 8.666/1993 dispõe o seguinte:

Art. 141. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que aplicar, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela entidade ou entidade da Administração depende de prévia aprovação de compatibilidade, plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - objetivos a serem atingidos;

III - etapas previstas de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de execução;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste comprometer obra ou serviço de engenharia, engenharia de que os recursos próprios para desempenhar a execução do objeto não deviam ser assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

36.

Restabelece, entendendo-se que a Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2003, define em seu art. 6º, a obrigatoriedade de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, adotarem prévia aprovação no CNDI para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos.

37.

Dessa forma, vê-se que a exigência de comprovação de que se encontra regular perante a administração. Portanto, impõe-se a exigência que, antes de celebrar o ACT, a entidade interessada apresente documentação suficiente para comprovar sua regularidade fiscal perante a administração, bem como perante as demais entidades e órgãos descentralizados da União, Estados e Municípios, no momento da celebração.

38.

A Lei nº 12.064/2011, de 7/7/2011, cuja data de vigência era 4/1/2012, instituiu a Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT) e alterou a Lei nº 8.666/1993 para exigir a documentação de

79. Faz o exposto, quando da assinatura do ajuste, ~~recomendando~~ verificar a validade das documentações apresentadas e, caso existam condições desatendidas, deve-se ~~analisar~~ analisar a ~~apresentação~~ apresentação das respectivas ~~certificações~~ certificações.

40. Continuação, no tocante aos requisitos para a celebração do acordo de cooperação, cabe consignar que o § 1º do art. 116 da Lei nº 11.066, de 1993, condiciona a celebração da instrumentação à prática prévia da negociação entre as partes, a fim de assegurar a observância dos princípios da administração pública, em especial, no tocante à moralidade, à eficiência, à economicidade e à transparência.

- பாடுநிலைப்பெயர்ச்சி:

VII - se o ajuste compreendedor obra ou serviço de engenharia, construção de que os materiais próprios para desempenhar a execução do objeto estão devidamente assegurados, caberá ao custo total de empreendimento maior sobre a entidade ou órgão descontrolador".

41. Por exemplo, caso, verifica-se que a medição do Plano da "Elasticidade" é uma medição-padrão e contém todos os registros necessários, exigidos por lei, tanto quanto o objeto, as pessoas, as empresas, as condições de natureza e a presença de início e fim da execução do objeto.

22. Em relação ao conteúdo propriamente dito, muito embora a norma do Plano de Trabalho seja uma minuta-padrão, popular, já devidamente aprovada, conforme destacado no relatório, a Coordenação-Geral de Gerenciamento da Previdência Social (CGPS), registrada que em virtude das alterações advindas na Lei nº 10.824/2003 pela Lei nº 13.172/2015, a margem consignável indicada no item 5 do plano em anexo (10%), bem como o percentual da Boleia (10%), precisam ser alterados respectivamente para 35% e 5%, respectivamente.

43. Com efeito, o item 5 do Plano da Erasmiana acima mencionado.

As consignações para pagamento das prestações e de operações com crédito não poderão exceder, no montante da consignação, a 30 (trinta) por cento do valor da remuneração do beneficiário a qualquer de margem significativa. Não poderão exceder a 10 (dez) por cento dentro das 30 (trinta) percentuais acima mencionadas, previstas no art. 20, de 1º de dezembro de 2001, uma única vez, para cada beneficiário, a qualquer momento, o valor.

01 12925 1



45. Assim, no tocante à minuta do plano de trabalho (fls. 88/91) e à minuta do ACCT (fls. 12/15), resta evidente que ambas foram elaboradas, previamente aprovadas por esta PTE/INSS, conforme determinação do Diretor de Benefícios (fl. 57) e bem detalhada pela área técnica (fls. 95/98) na sequência merecem ser aprovadas, em especial, no preâmbulo e Plano de Trabalho, frente a edição da Lei nº 12.172/2014, que alterou a margem consignável de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), dentro das providências.

46. Sobre o ponto, vale ressaltar ainda, essas alterações tem fundamento legal expresso. Ainda, acrescentando a minuta-porção de ACCT em todo o texto e, especialmente, na Cláusula Segunda, remete as alterações à observância da legislação de regência dos participantes considerados, a dizer, de acordo com seu texto, reforça-se a obrigação das partes signatárias de cumprir a legislação em vigor, as normas aplicáveis de legislação do Sistema Financeiro Nacional, bem como todas as normas regulamentares e políticas de concessão de crédito, atualmente disciplinadas, na DC PRECATORIOS nº 28.2004.

47. Por oportuno, cabe aqui registrar, a responsabilidade de adequação da própria PTE/INSS nº 28/2008 a fim de adequá-la à legislação posterior, que já está sendo providenciada, haja vista a edição da Portaria nº 40, de 23 de agosto de 2014 que constituiu Grupo de Trabalho - GT para tanto.

48. Em face da última exposição, com base nos fundamentos elencados no Delineamento nº de fls. 95/98, a área técnica questiona se seria possível o Diretor de Benefícios, autoridade competente, vir a zelar a minuta já submetida pelos demais interessados, observando todas as exigências técnicas no tocante à publicação de seu plano, e depois as partes signatárias não de que Termo Aditivo para incluir no preâmbulo de minuta, bem como no Plano de Trabalho, a cláusula de legislação de Lei nº 12.172/2014 e, consequentemente, a alteração da margem consignável de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

49. A princípio, resta evidente a solução pacífica, não traduz a melhor solução, à luz dos fatos que a demora para a análise da minuta nem mesmo a área técnica, a partir da aprovação, especialmente, poderia as partes assim procedendo, haja vista que a própria legislação normativa, a disciplina da alteração formal de minuta do texto do ACCT e plano de trabalho, já obriga as partes a respeitarem as regras antes traçadas. Observando-se as partes adota em as providências técnicas necessárias e cumprimento das novas determinações.

50. Por oportuno, recomenda-se, como medida de cautela, a adoção de verificação da correta qualificação dos participantes com a verificação da qualificação da representante que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, a autoridade administrativa assegurar o cumprimento da tal exigência.

51. São essas as considerações feitas por força do art. 137, inciso II, Constituição Federal de 1988 e do art. 10 da Lei nº 10.483/2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 20/2013 Portaria nº 535/PTE/INSS, de 19 de fevereiro de 2014, de substituição temporária.

III - CONCLUSÃO:

52. Diante dos fatos e fundamentos aqui expostos, recomenda-se pela possibilidade jurídica da celebração do ajuste, uma vez que seu objeto revela objeto lícito e não prescrito em lei, suplantando o fato de natureza da Administração e em aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que exigiram a análise jurídica desta Procuradoria, atendidas as recomendações delineadas neste parecer.

53. São essas as considerações que, com urgência, sugere-se sejam remetidas, com URGÊNCIA, à Diretoria de Benefícios do INSS - JURBEN, para ciência e adoção das providências jurídicas pertinentes.

54. É o parecer elaborado através do Sistema ACJ de Intelligência Jurídica - SIIJFIENS.



À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2017

INGRID PEQUENCO SA GILAO
Procuradora Federal
Gerente de Projetos da PPG-UNSS

Adesão, a consulta ao processo administrativo está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001384201719 e da chave de acesso 38432548

Respeito

L. C. nº 1.574, de 2014, do Poder do Tribunal de Contas da União



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.500.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS.

01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – em 11 de dezembro de 2018.

Proc.: 35000.001183/2017-11

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

Int.: Banco Crefisa S/A

1. Trata-se de solicitação, do Banco Crefisa S/A -Banco Crefisa, de celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Primeiramente cabe destacar que o presente ACT deverá ser firmado para atendimento ao disposto na Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: 10.953, de 27 de setembro de 2004, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 13.172, de 21 de outubro de 2015 13.183, de 4 de novembro de 2015 e 13.313, de 14 de julho de 2016. E ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008 – IN 28. Como segue:

Art. 6º da Lei 10.820/03: “Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e inextinguível, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).

Art. 18 da FN 28: O convênio como INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -PGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e

III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

3. No tocante a escolha do instrumento Acordo de Cooperação Técnica, funda -se no estabelecido no art. 19 da Resolução INSS/PRES nº 70, de 06 de outubro de 2009, uma vez que não há transferência de recurso entre o INSS e as Instituições Financeiras.

Art. 19 ...

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; (Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 384/2014).

4. Compõem o processo:

- a) Ofício 01/2017 de 03/08/2017 do Banco Crefisa (fl. 01), manifestando interesse em celebrar o acordo.
- b) Documentação relativa à habilitação jurídica, fls. 06 a 25 e 55 a 77.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- c) Documentação relativa à qualificação técnica, fl. 78.
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, fls. 80 a 85. As certidões serão atualizadas no momento da publicação do Acordo, quando será conferida a regularidade perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, conforme prevê o art. 18 da IN 28.
- e) Aceite da minuta padrão por parte da Instituição Financeira, fl. 40 a 53.
- f) Nota Técnica PFE-INSS/CGMADM/DLIC nº 422/2008 de 22/08/2008, dispensando a necessidade de encaminhamento das minutas de convênio à PFE/INSS, em face de procedimento concreto de vínculo com instituição bancária, uma vez que foi aprovada minuta padrão, fls. 81 a 87.
- g) Parecer nº 295/2010 DLIC/CGMADM/INSS-PFE de 08/10/2010, contendo análise de alterações propostas na minuta padrão do convênio e no plano de trabalho para ajustamentos dos custos operacionais da Dataprev e implementação de uma nova metodologia de cobrança baseada na individualização de serviços. Fls. 88 a 92.
- h) Parecer nº 00131/2017/CGMADM/PEF-INSS-SEDE/PGF/AGU de 01/12/2017, no qual aprecia questionamento da área técnica, quanto alterações no Plano de Trabalho, em virtude da publicação da Lei 13.172/2015. Fls. 93 a 103.

5. Quanto a validade das certidões negativas enviadas pelo banco, no intuito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, esclarecemos que todas estavam válidas quando foram apresentadas, e que no momento da publicação todas deverão estar atualizadas, sendo fator condicionante para a publicação do Acordo, sendo verificadas por meio do SICAF. O CADEN também será consultado no momento da publicação.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6. Primeiramente, encaminhamos à **Diretoria de Benefícios – 01.500**, para aprovação do Plano de Trabalho (fls. 48 a 53), e posterior encaminhamento à **Coordenação de Normas, Acordos e Convênios – CNAC – 01.200.01**, uma vez que os Acordos dessa natureza, a partir do setembro/2018, deverão ser assinados pelo Presidente do INSS.


ANGELA REGINA LIMA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Consignações em
Benefícios


MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO
ALEIXO

Coordenadora-Geral Substituta de
Gerenciamento do Pagamento de Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em 11/12/2018.

Proc.: 35000.001183/2017-11

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

Int.: Banco Crefisa S/A

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhamos à **Coordenação de Normas, Acordos e Convênios – CNAC – 01.200.01**, na forma proposta.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

Diretor de Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.200.01 – COORDENAÇÃO DE SUPORTE AO GABINETE, em 18/12/2018



Ref.: Proc. nº 35000.001183/2017-11.

Int.: INSS e Banco Crefisa S/A.

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica.

1. Cuida-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de empréstimo e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.
2. Conforme solicitação da área técnica responsável, restitua-se os autos à Divisão de Consignações em Benefícios.

Rita de Cassia L. de M. Garcia
RITA DE CÁSSIA L. DE M. GARCIA
Coordenadora de Suporte ao Gabinete



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.500.502- DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

TERMO DE ENTREGA

Aos 10 dias do mês de junho de 2019, eu KARINA VIANA DE FREITAS, matrícula 1564475, entreguei à ANSELMO PEREIRA SAES, Diretor de Produtos, da mídia digital contendo os processos administrativos cadastrados sob o nº 35000.000184/2017-66 a 35000.001183/2017-11 referentes as solicitações de celebração de Acordo de Cooperação Técnica-ACT da CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e BANCO CREFISA S/A, respectivamente.

Recebido: _____

Data: 10 / 06 / 2019

À
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ENTREGA DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, vem, por meio desta, no que se refere ao processo de nº 35000.001183/2017-11, apresentar os documentos atualizados destacados abaixo, em 01 via cada:

- declaração de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da administração pública federal direta e indireta;
- relatório do Sicafe_nível III e IV, demonstrando a regularidade do cadastro, bem como regularidade Fiscal, Trabalhista Federal, Estadual e Municipal;
- AGOE realizada em 20.04.2018;
- AGE realizada em 18.05.2018.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

Recebimento:

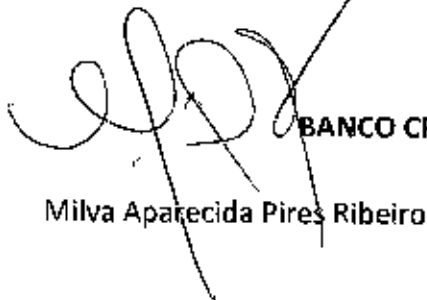

KARINA DE MELLO ARAÚJO
Téc. do Seguro Social
22/06/2019 10:54:05

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO A QUALQUER
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA**

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, por seus representantes legais, vem, por meio desta, declarar para todos os fins de direito, que não possui débitos perante qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta.

São Paulo, 07 de junho 2019.


Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A


Ivan Dumont Silva



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2019

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 25/11/2019
Código de Controle: E109C59AFD6AB261

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 25/06/2019
Código de Controle: 2019052702161335521800

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 29/11/2019
Código de Controle: 1734123022019



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/07/2019**
Código de Controle: **22507414**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **22/09/2019**
Código de Controle: **0193706 - 2019**



Ofício 10719 /2018-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 127769

São Paulo, 15 JUN 2018

Às
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Sra. Leila Mejdalani Pereira e do Sr. Ivan Demont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018, reafirmada em 18 de maio de 2018:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
214.076.958-94	Maurício Baltaduonis	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Demont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

b) reforma estatutária.

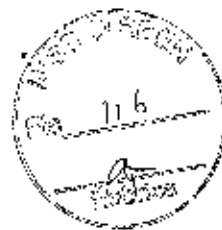
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atestar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sicorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/7SFNMANUAL).

3. Deverá essa sociedade, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma estatutária a fim de aperfeiçoar a redação do:

- parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo "nomeado" por "indicado", e para constar a expressão "entre os membros da Diretoria" após Diretor substituto;
- caput do artigo 10, para constar a expressão "termo de posse";
- item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 6º andar - 01310-022 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-0215, 3491-0243
E-mail: gsp2.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL



- artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976.

188 24 37

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente Técnico

Maria Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 23 páginas.

JUCEB

30 07 18

BANCO CREFISA S.A.

("Companhia")

CNPJ/ME nº 61.033.106/0001-86

NIRE 35.300.160.258

JUCEB PROTOCOLO
0.707.812/18



**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 26 de abril de 2018**

Data e Horário: 26 de abril de 2018, às 14:30 horas.

Local: sede social, no Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cassará, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidência: Sr. José Roberto Lamarchie; Secretaria: Sra. Laila Mejdalani Pereira.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

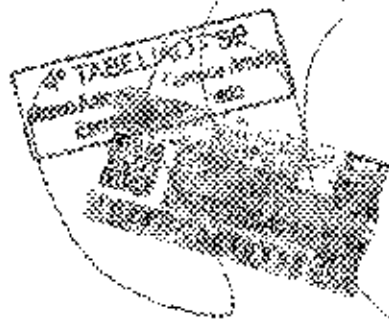
Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2017; (ii) a eleição do Diretor; (iii) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; (iv) a reforma do estatuto social; (v) a consolidação do estatuto social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2017, de conformidade com a publicação efetivada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI - Diário, Comércio & Indústria, edições de 28 de março de 2018. Procedida a leitura, foi informado que não restou qualquer saldo a título de lucro líquido, para destinação e tampouco, dividendos a distribuir.

(ii) a eleição do Sr. MAURÍCIO BALTAZARONI, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.859.456-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.076.953-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, com mandato pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2020 ficando em vista a alteração tratada no próximo item, quanto ao prazo de mandato da Diretoria, de 02 anos para (03 anos).



V. SEBASTIÃO DE MOURA COELHO
Diretor Superintendente
Data: 26/04/2018
Visto: 26/04/2018

26/04/2018

SEBASTIÃO DE MOURA COELHO
Diretor Superintendente
Data: 26/04/2018
Visto: 26/04/2018

DUCESP
30 07 18



Declaração de Desimpedimento:

O eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foi eleito após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

(iii) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse do novo diretor estará assim constituída:

Nome	Membros	Cargos
Leila Majdani Pereira		Diretora Presidente
Maurício Baltazaroni		Diretor Superintendente
Ivan Dumont Silva		Diretores
Milva Aparecida Fries Ribeiro		

(iv) a reforma do estatuto social da Companhia, conforme segue:

iv.1 alteração do artigo 3º, do Capítulo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Camadã, nº 399, Jardim América, CEP 01216-000.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional mediante as formalidades das leis e regulamentos vigentes."

iv.2 alteração do Capítulo II, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

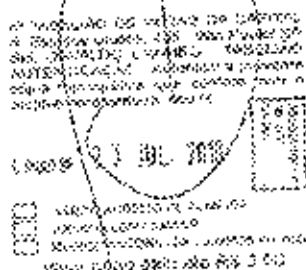
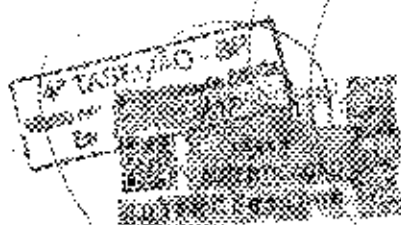
"CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.339.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 379.294.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e noventa e quatro) ações de denominação nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Titulares da Sociedade."



DUCEAP 30 07 10



iv.3 alteração do Capítulo III, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o fim de sua mandato actualizado com os dois outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de suas cargos até ao termo a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado.

Parágrafo Quarto - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Nomeação da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a assistência e com as reservas constantes do artigo 14:

- 1) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- 2) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências no exterior;
- 3) Sugerir sobre a constituição de subsidiárias e das respectivas partes;
- 4) Elaborar o plano anual;
- 5) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos;

Artigo 12 - Ao diretor presidente compete especialmente:

- 1) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- 2) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 3) Representar a Sociedade em Juízo no foro dele;
- 4) Definir e fixar as normas de trabalho;
- 5) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- 6) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados;
- 7) Nomear procuradores e definir as suas partes;
- 8) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor superintendente, compete em especial:

- 1) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- 2) Fixar juntamente com o Diretor presidente as normas operacionais de trabalho;
- 3) Controlar os negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete acompanhar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas no âmbito da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro - Os atos acima indicados deverão ser obrigatoriamente assinados do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- 1) aquisição de bens para compra o ativo imobilizado;
- 2) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituições financeiras;
- 3) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- 4) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, patente, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- 5) emissão de letras de câmbio;
- 6) concessão de qualquer espécie de garantia ou contraprestação;
- 7) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 8) emissão de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

RECEBUEIRO
Vice-Presidente da Diretoria
Superintendente

RECEBUEIRO
Diretor Presidente
Diretor Superintendente
Diretor sem designação

DUCEAP
30 07 18



- h) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais);
i) dar quitação ou receipte de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
j) desmentar recibos ou recibos de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
k) outorga de mandato -- que deverá ser específico -- para representar a sociedade, em atos discriminados nos alíneas "a" à "i" acima.

m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo -- Os pagamentos do TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma instituição, independentemente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro -- O Diretor Presidente nomeará procurador(es) os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conter poderes especiais de acordo com as respectivas letras e condições especificadas no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, assentando-se as condições para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto -- A Sociedade poderá ser representada exclusivamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad iudicium" e carta de preposição tendo sido procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para a outorga de representação a sociedade perante Juizados Especiais e Juizais.

Parágrafo Quinto -- Os atos em nome da sociedade em seu objeto social são atos de pleno direito sem obrigando a sociedade.

iv.4 alteração do Capítulo IV, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 -- A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará em conjunto nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 151 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único -- O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os eleger respectando o limite legal."

iv.5 alteração do Capítulo V, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 -- A Assembleia Geral dos acionistas, reunida ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 -- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre a matéria constante nos editais de convocação."

iv.6 extinção do Capítulo VI -- Da Ouvidoria, tendo em vista a formação do Conglomerado Bancário Crefisa, composto pela Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (fidei) e por este Banco e por isto será exercido o direito exposto no inciso I, do artigo 3º e 3º, do inciso III, do artigo 9º, da Resolução nº 4.433, quanto ao compartilhamento, da Ouvidoria, entre as Instituições, passando o Banco a valer-se da Ouvidoria já constituída na Instituição fidei, Crefisa, na qual, em seu estatuto social, serão mantidas as disposições do referido componente organizacional.

iv.7 alteração do Capítulo VII, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 -- O exercício social estenderá-se a um ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, após os 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

4ª TABELA - 2ª
Módulo de
Liquidez



2ª TABELA - 2ª
Módulo de
Liquidez

23 JUL 2018
BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
CNPJ 07.093.888/0001-00
BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
CNPJ 07.093.888/0001-00

2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818



Porto de Pescação - Dois sacos líquidos apertados em cada balança serão desmontados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá, em igualdade, em cada exercício social, no máximo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nas normas do Artigo 212 da Lei nº. 5.414 de 13.12.1976.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista, prescrever a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório, previsto neste artigo, em remuneração de ações a prazo.

Parágrafo Quarto — O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração injuntem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a sua decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por subtração do disposto nos parágrafos anteriores, será repatriado no caso de "Reserva Existencial", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinado a:

- a) pagamento de impostos;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificações aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atendendo o teor do que trata o parágrafo quarto, a Assembleia delibera sobre a aplicação do encargo na integração ou aumento do capital social ou sobre sua destinação.

Parágrafo Résumo – Os lucros líquidos poderão ser o destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observando o disposto na Lei S. 493/76.

Parágrafo Único - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou consolidado, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 204, da Lei 5.404/76.

As alterações do Capítulo VIII, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

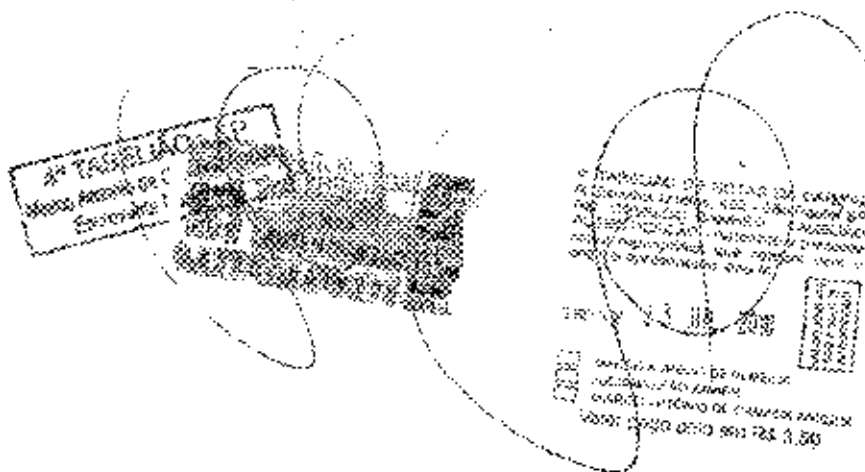
"CAPITULE VII... DAS DISPOSITIF DES FINALES

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho de Administração.

Artigo 29 - (p. descreva não previstos neste Estatuto obedecendo as normas, leis e regulamentos vigentes.)

(iv) a consolidação do Estatuto Social, com a devida alteração e numeração de capítulos e artigos, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como "Anexo 1".

Encerramento e Levantura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem deita quizesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, mal feita a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

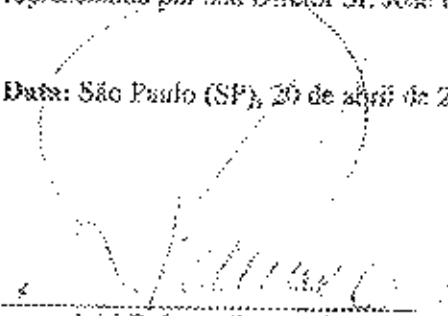


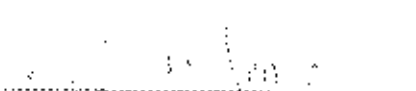
JUCESP
20 07 18



Acionista Presente: IR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por seu Diretor Sr. José Roberto Lamacchia.

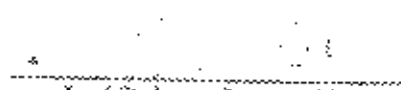
Data: São Paulo (SP), 20 de julho de 2018.


José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa


Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

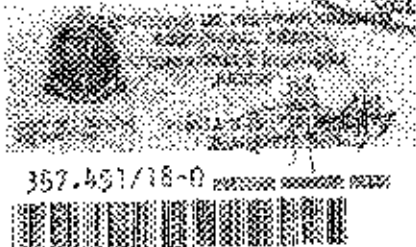
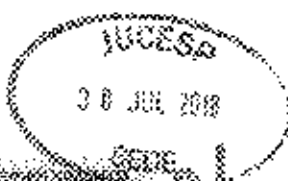
Acionista:

IR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
(CNPJ nº 05.410.789/0001-72)


José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente

Diretor eleito:


Maurício Beldadinho



JUCESP
30.04.18
ANEXO



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, a Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), dividido em 339.394.946 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

1º TABELÃO - SP
Banco Crefisa S.A. - Capital Social
Integralizado

1º TABELÃO DE CONTAS DE CAPITAL
Banco Crefisa S.A. - 344.320.250,92
R\$ 344.320.250,92 - 339.394.946
ações ordinárias nominativas e
integralizadas - 344.320.250,92
R\$ 344.320.250,92

1º TABELÃO DE CONTAS DE CAPITAL
Banco Crefisa S.A. - 344.320.250,92
R\$ 344.320.250,92 - 339.394.946
ações ordinárias nominativas e
integralizadas - 344.320.250,92
R\$ 344.320.250,92



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o fim de seus mandatos coincidir com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado.

Parágrafo Quarto - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- c) Sugerir sobre a constituição de mandatarios e dos respectivos poderes;
- d) Elaborar relatório anual;
- e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- d) Definir e fixar as normas de trabalho;
- e) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- f) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados;
- g) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- h) Aproveitar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete em especial:

- a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- b) Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.



Ata da reunião de 10/03/2017 da Diretoria da DUCESP S.A. - São Paulo - SP. O presente documento é uma cópia autenticada por meio de uma assinatura eletrônica.

Assinado em 10/03/2017

Assinado por: [Assinatura] - Diretor Presidente
Valor pago pelo selo R\$ 3,50

DUCEAP

2003 10

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisição de bens para compor o ativo imobilizante;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou contraprestação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar testamentos em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima;
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão outorgar poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad litem" e carta de apresentação tendo esta procuração e carta de



DUCE SP



proposição poderes exclusivamente para o representante representar a sociedade perante Juizados Especiais e Prisões.

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, o qual funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegu e respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente devesa de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, em a intenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral



ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO, SP
Nº 116
O Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, SP, em atendimento ao requerimento do Sr. [nome], declara que o mesmo é legítimo titular do [nome] e que o mesmo é legítimo titular do [nome].

EM 23 JUL 2018

Valor do documento: R\$ 3,50

QUORUM



Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em função deste, dar parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

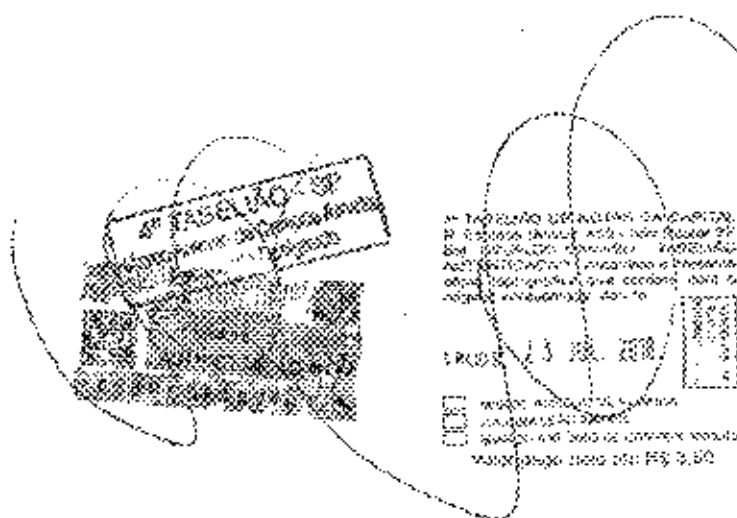
Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018



2000 年 12 月 15 日

131

total Ordinária e Extraordinária de 20 (vinte) milhões e 643 (seiscentos e quarenta e três) mil, 750 (setecentos e cinquenta) reais e 75 (setenta e cinco) centavos, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 2004.

Book value . . . 264

BANCO CREDITO S.A.
Lella Magdalená Ferrás
Nizkor Presidente
1936 Democracia
Progreso



Ofício 16715 /2018-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 127769

São Paulo, 15 de maio de 2018

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Sra. Leila Mejdalani Pereira e do Sr. Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018, revalidada em 18 de maio de 2018:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CNPJ	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
214.076.958-94	Maurício Baltadonís	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) reforma estatutária.

2. Deverá esta sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias corridos da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicaid a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicaid, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/SPNMANUAL).

3. Deverá esta sociedade, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma estatutária a fim de aperfeiçoar a redação do:

- parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo "nomeará" por "indicará", e para constar a expressão "entre os membros da Diretoria" após Diretor substituto;
- caput do artigo 10, para constar a expressão "termo de posse";
- item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-002 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6410, 3491-6443
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

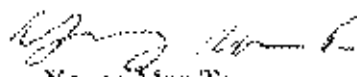


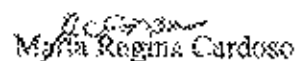
- artigo 37, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976.

III. 2. 37

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Maria Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 23 páginas.

JUCESP
30 07 18

JUCESP PROTOCOLO
0.707.811/18-1

BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.233

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 18 de maio de 2018**

Data e Horário: 18 de maio de 2018, às 16:00 horas.

Local: sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mojdatoni Pereira; Secretário: Sr. José Roberto Lamaschia.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a ratificação da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018; (ii) a ratificação do prazo de mandato do Diretor eleito na assembleia supracitada; (iii) a reeleição da Diretoria; (iv) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (v) a consolidação do estatuto social.

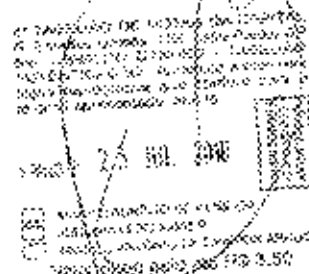
Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a ratificação da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018, quanto ao item iv, da reforma do estatuto social, a fim de deliberar de forma expressa, as modificações introduzidas no estatuto:

1.1 alteração do artigo 3º, do Capítulo I, para constar de forma expressa, tão somente o endereço da sede da Companhia, sendo excluídas as demais informações e criar o parágrafo único para tratar da possibilidade de abertura de filiais, agências ou dependências, passando o referido artigo e respectivo parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as formalidades das leis e regulamentos vigentes."



JUCEAP
30 07 19



1.2 alteração do Capítulo II, para: (i) alterar a expressão de "ações ordinárias e sem valor nominal" para "ações ordinárias nominativas e sem valor nominal" e excluir a expressão "as ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas", do artigo 5º; (ii) excluir por completo o texto do artigo 7º, inserindo no lugar a informação quanto à indivisibilidade das ações, aperfeiçoando sua redação para consistir a expressão "em relação à Companhia"; e (iii) criar novo artigo sobre a representatividade das ações, passando os referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$142.320.250,92 (centenas e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.594.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

(...)

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade."

1.3 renomeação e alteração do antigo Capítulo II, sendo ratificado seu título, de "DAS ASSEMBLEIAS GERAIS" para "DA ADMINISTRAÇÃO" e excluído todo seu conteúdo, para fazer constar expressamente as regras da administração da companhia, as quais são reescritas visando o aperfeiçoamento de sua redação, havendo, especialmente, as seguintes modificações: (i) alteração da quantidade de Diretores da Companhia; (ii) alteração da composição da Diretoria, sendo criado novo cargo, qual seja, Diretor Superintendente; (iii) alteração do prazo de mandato da Diretoria; (iv) alteração do modo de substituição dos Diretores; e (v) alteração da forma de representação da sociedade, passando o referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO"

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos demais diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a morte dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade nomeará o Diretor substituto.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas da Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem esta Estatuta, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14,

a) Zelar pela fiel observância das estatutas e das resoluções da Assembleia Geral;

b) Supervisionar abertura e fechamento das agências ou escritórios;

c) Supervisionar a manutenção de mandatos e das respectivas poderes;

d) Elaborar relatório anual;

e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes atribuições, encargos e salários.



2

25 JUL 2012

25 JUL 2012

JUCESP
30 07 18



Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- b) Pôr em harmonia com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- c) Conduzir os negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião do diretório.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com o observância e as restrições das atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisição ou alienação de bens para comprar e vender imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituições financeiras;
- c) alienação ou oneração de bens livres de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, patente, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou endossamento;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- h) emissão de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- k) assumir as garantias em relação a valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- l) outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" e "b" acima;
- m) realização de qualquer operação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma unidade, independentemente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará pessoas adoras as quais representará a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, executando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "in judicio" e para de proposição tendo sido procuração a carta de proposição poderá substituir somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Promotores.

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade em um seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.



JUCESP
30 07 18

134

1.4 renomeação e alteração do antigo Capítulo IV, sendo retificado seu título, de "DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE" para "DO CONSELHO FISCAL" e excluído todo o seu conteúdo, para fazer constar expressamente as regras do referido conselho, as quais são reescritas visando o aperfeiçoamento de sua redação, havendo, especialmente, alteração na quantidade de membros efetivos e suplentes, passando o referido capítulo, respectivo artigo e parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por (3) (três) membros efetivos e (3) (três) membros suplentes, e funcionará sob o regime das reuniões sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os eleger respectando o limite legal."

1.5 renomeação e alteração do antigo Capítulo V, sendo retificado seu título, de "DO CONSELHO FISCAL" para "DAS ASSEMBLEIAS GERAIS" e excluído todo o seu conteúdo, para fazer constar as regras relacionadas às assembleias, as quais são reescritas visando o aperfeiçoamento de sua redação, para manter apenas as informações quanto às reuniões ordinárias e extraordinárias, convocação, instalação, direção e matérias que serão tratadas, sendo excluídas as informações antigas que constavam expressas em Lei, passando referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro do 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da Companhia, instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação."

1.6 exclusão do antigo Capítulo VI - Da Ouvidoria, tendo em vista a formação do Conglomerado Financeiro Crefisa, composto pela Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (líder) e por esse Banco e por isso será exercido o direito exposto no inciso I, do artigo 5º e §2º, do inciso III, do artigo 9º, da Resolução nº 4.433, quanto ao compartilhamento, da Ouvidoria, entre as Instituições, passando o Banco a valer-se da Ouvidoria já constituída na instituição líder, Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, as qual, em seu estatuto social, serão mantidas as disposições do referido componente organizacional.

1.7 renumeração, renomeação e alteração do antigo Capítulo VII, sendo retificado seu título de "DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS" para "DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO" e reescrito todo o seu conteúdo, visando o aperfeiçoamento de sua redação, havendo, especialmente, as seguintes modificações: (i) alteração da porcentagem de distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 5% para 6%; (ii) inclusão da possibilidade de distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, pela Assembleia Geral; (iii) inclusão de previsão quanto a não distribuição caso seja incompatível com a situação financeira da Companhia; (iv) criação



4ª TABELA - Estatuto da Companhia
Acompanha o Estatuto da Companhia
Data: 30/07/18
Assinado: [Assinatura]
Cargo: [Cargo]

30 07 19

134

(iii) Tendo em vista as alterações realizadas no item (i.3), especificamente quanto ao prazo de mandato de Diretoria, são reeleitos para compor a Diretoria da Companhia: como Diretora Presidente, a Sra. Leila Mejdalani Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.036-0 DP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.944.927-57, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, o Sr. Ivan Dumont Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e a Sra. Mílva Aparecida Pires Ribeiro, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.947-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 754.409.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01438-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

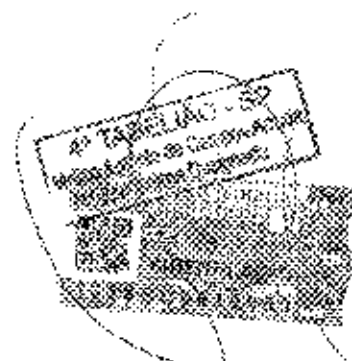
Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.123, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

(iv) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse do novo diretor, eleito na AGOE de 20.04.2018 e dos diretores reeleitos nesta assembleia, estará assim constituída:

Membrs	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Maurício Beharabonis	Diretor Supratendente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Mílva Aparecida Pires Ribeiro	

(v) a consolidação do Estatuto Social, com a devida alteração e renomeação de capitais e artigos, levando em consideração as deliberações acima, anexa é presente como "Anexo F".



Atestado de verificação de poderes da Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, emitido em conformidade com o que consta no livro de atas da Assembleia Geral Ordinária de 20.04.2018.

18/08/2018 14:00h

Atestado emitido em conformidade com o que consta no livro de atas da Assembleia Geral Ordinária de 20.04.2018.

JUCESP
30 07 18



Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista Presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por seu Diretor Sr. José Roberto Lamacchia.

Data: São Paulo (SP), 18 de maio de 2018.



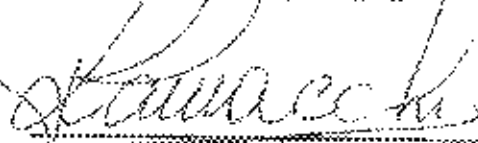
Lella Mejstani Pereira
Presidente da Mesa



José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

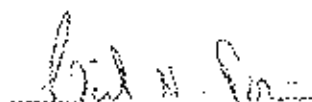
Acionistas:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 03.416.789/0001-72



José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente

Diretores reeleitos:



Lella Mejstani Pereira



Ivan Dumout Silva



Mirva Aparecida Pires Ribeiro



7

08 JUL 2018

7

DUCESP
30.07.16
ANEXO I



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 392, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

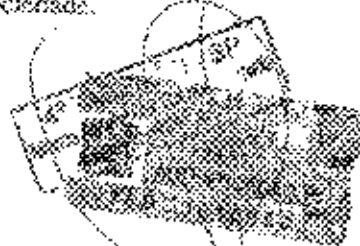
CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.



COMPANHIA DE CREDITO FINANCEIRO
E DE CREDITO IMOBILIAR - CREFISA S.A.
CNPJ nº 06.908.000/0001-00
Nº 1.000.000.000/0001-00
Nº 1.000.000.000/0001-00
Nº 1.000.000.000/0001-00

23 JUL 2016

BRASIL, 23 de Julho de 2016
Nº 1.000.000.000/0001-00
Nº 1.000.000.000/0001-00
Nº 1.000.000.000/0001-00

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários de um dos membros, no caso de ausência definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Administrador Controlador da Sociedade nomeará o Diretor substituto.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado a cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as ressalvas constantes do artigo 14:

- a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- c) Sugerir sobre a constituição de mandatórios e dos respectivos poderes;
- d) Elaborar relatório anual;
- e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;

Department of Defense
Executive Order 12958
Exemption 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837,

[illegible]

Page 2 of 2

[illegible]



Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete conjuntamente o Diretor Presidente e Superintendente, executando as parças que lhes forem atribuídas em reunião da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

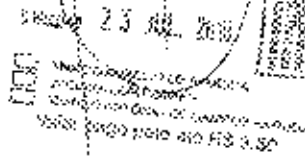
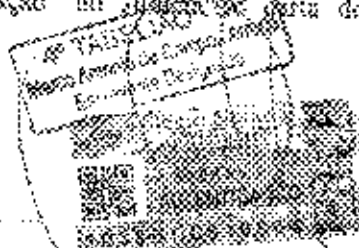
Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador.

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" a "k" acima;
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatários deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador, com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad iudicium" para de proposição de ação de cobrança e carta de



proposição poderes exclusivos atribuída para o Conselho representar a sociedade perante Juizados Especiais e Primeira Instância.

Parágrafo Quinto – Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma das artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reune-se ordinariamente de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da Companhia, instalada de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.

CAPÍTULO VI -- DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 14 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no máximo 5% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro — A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório previsto neste artigo, na retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O presidente previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social, em que os membros da administração informarem à Assembleia Geral

STANDARDIZATION
 • Standardization is the process of
 • making a variable or a set of variables
 • comparable to each other.
 • It is a process of making a variable or a set of variables
 • comparable to each other.

01/03/2018

44-38861-1000
ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-20-2008 BY 60322
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

Ordinária ser ele incompatível com a aplicação da Lei da Companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, não parecer favorável a esta decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Attingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso ao aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

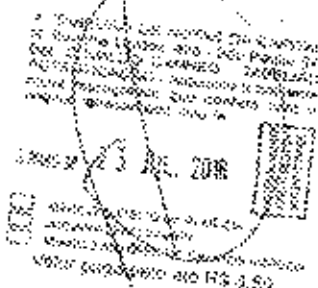
Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2016



BANCO CREFISA S.A.
 CNPJ/MF Nº 41.933.106/0001-86
 NIRE Nº 35.390.168.738

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES AÇIONISTAS
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 18 DE MAIO DE 2018

AÇONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ESPECIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita no FUCESP sob nº de NIRE 35217830131, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamas	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

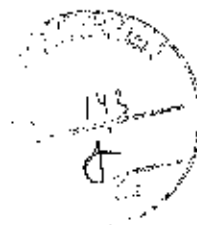
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia
 Geral Extraordinária de 18.05.2018.

São Paulo, 18 de maio de 2018.



BANCO CREFISA S.A.
 Leila Meiselman Pereira
 Diretora Presidente
 Ivan Dumont Silva
 Diretor

CLIPAR
 07 18



DUCE SP
30 07 18



BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.166/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

0 Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às 10:00h, na sede social da companhia **BANCO CREFISA S.A.**, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para posse dos Diretores abaixo indicados, sendo um deles eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018 e os demais reeleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2018, todos aprovados pelo Banco Central do Brasil em 15.06.2018, conforme processo 127769.

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.028-0 IEP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 244.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Presidente**;

0 **MAURÍCIO BALTADUONIS**, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 25.859.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 214.076.932-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor**;

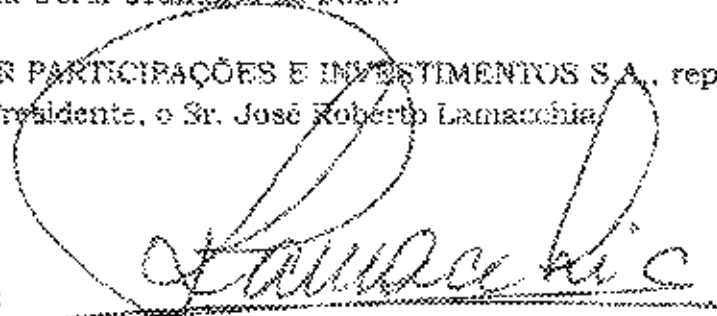
MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.347-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o Cargo de **Diretora**.

JUCESP
30 07 18



O mandato dos Diretores empossados se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

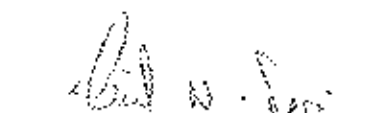
Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Lamacchia,


JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

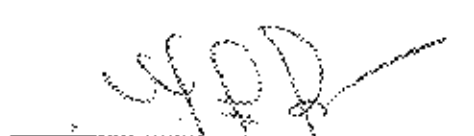
José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Mauricio Baltaduonis, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.


Leila Mejdalani Pereira


Mauricio Baltaduonis


Ivan Dumont Silva


Milva Aparecida Pires Ribeiro



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Ofício n. 13/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 12 de junho de 2019.

À senhora

LEILA MEJDALANI PEREIRA

Diretora Presidente do Banco CREFISA S/A

Rua Funchal, n. 203, 9º andar, Conjunto 91, Vila Olímpia.

CEP: 04 551 060. São Paulo - SP

CÓPIA

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias

Proc.: 35000.001183/2017-11

Senhora,

1. Diante do requerimento de habilitação para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) objetivando a operacionalização de consignações de empréstimos e cartão de crédito em benefícios previdenciários, informamos e solicitamos o seguinte.

2. Oportunamente, já se encontram em vigor as **recentes alterações** na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018.

3. Nesse sentido, o INSS elaborou novas minutas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO**, em conformidade com as recentes alterações normativas, a serem encaminhadas em momento adequado por mensagem eletrônica.

4. Diante do exposto, para o prosseguimento do processo de celebração do Acordo, **solicitamos:**

(a) **novo requerimento** (*ofício ou carta de interesse*), indicando expressamente a **modalidade** em que pretende operar - *consignação de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito*; e

(b) **apresentação dos documentos de habilitação** relacionados a seguir, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste ofício:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1 – Requerimento da Instituição Financeira (IF) reafirmando intenção em firmar Acordo;
- 2 - Estatuto Social;
- 3 - Ata da última Assembleia Geral;
- 4 - Homologação pelo BACEN dos nomes dos atuais dirigentes;
- 5 - Termo de posse dos atuais dirigentes;
- 6 - Documentos dos dirigentes indicando que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários;
- 7 - Autorização do BACEN para funcionamento;
- 8 - Cartão do CNPJ;
- 9 - **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 10 - **CND** Dívida Ativa Estadual;
- 11 - **CND** Dívida Ativa Municipal;
- 12 - **CND** FGTS;
- 13 - **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5. Todos os documentos devem ser apresentados no **original ou cópia autenticada**. O não cumprimento integral das exigências dentro do prazo estabelecido ensejará o arquivamento por desistência requerente.

Atenciosamente,


KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.500.502 – DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Proc.: 35000.001183/2017-11

DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS	Emissão	Validade	Folhas
01 - Ofício com a manifestação da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo	03/08/2017	_ / _ / _	01
02 - Estatuto Social	18/05/2018	_ / _ / _	138-142
03 - Ata da última Assembleia Geral	18/05/2018	_ / _ / _	131-137
04 - Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes.	15/06/2018	_ / _ / _	129-130
05 - Termo de posse dos atuais dirigentes	18/06/2018	2021	144-145
06 - Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários	_ / _ / _	_ / _ / _	
07 - Autorização do BACEN para funcionamento	_ / _ / _	_ / _ / _	
08 - Cartão do CNPJ	_ / _ / _	_ / _ / _	
09 - CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	_ / _ / _	_ / _ / _	
10 - CND Dívida Ativa Estadual	_ / _ / _	_ / _ / _	
11 - CND Dívida Ativa Municipal	_ / _ / _	_ / _ / _	
12 - CND FGTS	_ / _ / _	_ / _ / _	
13 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	_ / _ / _	_ / _ / _	
14 - SICAF – Registro para efeito de consulta (NIII e NIV)	07/06/2019	25/11/2019	113 e 114
	07/06/2019	07/07/2019	
15 - Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta	07/06/2016	_ / _ / _	112



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

16 - Declaração informando CBC - código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações)	03/08/2017	____/____/____	04
17 - Declaração informando a modalidade que deseja operar	03/08/2017	____/____/____	02
18 - Declaração informando conta reserva bancária ou conta corrente (somente p as IF que não possuem conta reserva)	03/08/2017	____/____/____	05



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n. 100 de 31 de dezembro de 2018)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 1º da Lei nº 8.029, de 15 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília-DF, CEP 70070-916, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº **[nº do CPF]**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019, e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº **[nº do CNPJ]**, neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº **[nº do CPF]**, no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu respectivo regulamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa - IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida via Sistema de Transferência de Reservas - STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III - reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do inciso II deste parágrafo, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN; e

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falta de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

V - verificar trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES Nº 28, de 2008;

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito - RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário para constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos pertinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitado pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilizar canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO, especialmente no que concerne ao inciso VIII deste parágrafo;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma célere.

XIII - obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO, valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetuadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requiera autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XVIII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acedente e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os ajustes que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - fica vedada qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tenciente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício - DBB;

XXII - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIV - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXV - enviar os insumos necessários para avaliação e tratamento das manifestações referentes às reclamações cujo tratamento esteja vinculado ao INSS em até dez úteis; e

XXVI - devolver o valor consignado/refido imediatamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contatação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, covando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do § 1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento, nos termos definidos pelo INSS;

§ 1º A autorização para efetuação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para contratação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitida como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º O Acordante deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações elencadas a seguir:

I - valor total com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cartão de crédito;

VI - data do início e fim do desconto;

§ 6º Deverá constar no contrato as informações referentes ao custo da contratação, detalhadamente.

§ 7º Deverá constar no contrato o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação. Caso seja utilizado correspondente bancário, deverá ser identificado o CNPJ e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, acrescido de endereço e telefone, sem prejuízo das obrigações da Acordante em relação ao presente ACORDO.

§ 8º Nas autorizações de descontos decorrentes da celebração de contratos de Cartão de Crédito ou Reserva de Margem Consignável, o contrato firmado entre o beneficiário do INSS e a instituição consignatária deverá, obrigatoriamente, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, ser acompanhado de Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, que constará de página única, reservada exclusivamente para tal documento, constituindo-se instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito Consignado, e conterá, necessariamente:

I - expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO", inserida na parte superior do documento e com fonte em tamanho quatorze;

II - ablação da expressão referida no inciso I do caput, em fonte com tamanho onze, o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União;

III - nome completo, CPF e número do benefício do cliente;

IV - logomarca da instituição financeira;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

V - imagem em tamanho real do cartão de crédito contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - necessariamente como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho doze e na ordem aqui apresentada:

- a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado";
- b) "Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";
- c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";
- d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";
- e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";
- f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até (número de meses), contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:
 1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização previsto a partir da última utilização;
 2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;
 3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;
 4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e
 5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios";
- g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato diretamente com o (nome da instituição financeira) através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico)";

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer descumprimento em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é responsável pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de sua falha operacional, será imputado à empresa de tecnologia responsável o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular:

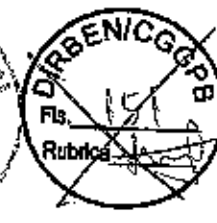
I - no formulário previsto como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la; ou

II - no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados do Anexo; ou

III - na pré autorização; e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



IV – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 2º Em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

§ 3º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante está especificada no leiaute do “Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia responsável e o INSS”.

§ 4º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 5º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação RMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido à empresa de tecnologia responsável e ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acumulados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O INSS poderá, mediante ato conjunto, delegar à empresa de tecnologia responsável a operacionalização da cobrança dos custos referidos nesta cláusula.

§ 4º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil no ano da apuração, em doze parcelas mensais, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 5º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, poderão ser cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma a ser definida pelo ato referido no § 2º desta Cláusula.

§ 6º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das telas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 7º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 8º Também deverão ser ressarcidos à empresa de tecnologia responsável os custos envolvendo reproprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

rotina excepcional criada para atendimento específico ao Acordante em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

§ 9º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Condiciona-se a renovação deste Ajuste à previa análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela sua manutenção.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos § 8º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas convencionadas ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 07 de _____ de 20__

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS

INSS:

Acordante:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

EU, _____
brasileiro (a), residente na (a) _____, data de nascimento _____,
portador do benefício nº _____, pelo presente autorizo que se
promova a _____ (consignação do
empréstimo ou constituição da margem consignável) no meu benefício previdenciário em favor da
instituição _____ financeira _____, conforme previsão legal
contida no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no inciso VI do caput do art. 154 do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo _____

Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário _____

Número de prestações _____

Taxa efetiva mensal e anual de juros _____

Somatória a pagar _____

Outras informações _____

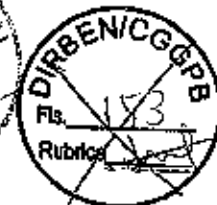
Acréscimos remuneratórios _____

Acréscimos Moratórios _____

Acréscimos Tributários _____

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BANCO XXXXX

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCM

RG nº _____ (nome) _____ natural de _____ CPF nº _____
expedido por _____ em ____/____/____ filho (a) de _____
e _____
residente _____ e _____ domiciliado _____ (a) _____
em _____

declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, sem aprovação da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento _____, e por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, em ____/____/20____
(local)

Assinatura

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(cf. alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018)

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

[NOME DO ACORDANTE] – Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]

Telefone: [nº telefônico com código de área]

E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

Telefone: (61) 3313-4520

E-mail: dconb@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito contraindo pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações	Após publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à Empresa de Tecnologia, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir da dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à Empresa de Tecnologia, pelo Acordante, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela Empresa de Tecnologia, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até quatro dias do recebimento do arquivo do Acordante.
3.5 Envio do arquivo pela Empresa de Tecnologia informando ao Acordante o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única pelo INSS ao Acordante.	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à Empresa de Tecnologia e ao INSS, pelo Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao processamento das consignações, o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela Empresa de Tecnologia. O ressarcimento será efetuado por meio de contra recibo emitido pela Empresa de Tecnologia, discriminando o seguinte texto: "Este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais previsto na Cláusula Sétima deste ACORDO, celebrado entre o Acordante e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003."
3.8 Liberação do valor do empréstimo pelo Acordante ao titular do benefício.	Quarenta e oito horas após o recebimento do arquivo de retorno da Empresa de Tecnologia com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, e a RMC não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II - pagamento de benefícios além do devido;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada por:

- a) decisão judicial;
- b) acordo homologado pela Defensoria Pública ou Ministério Público, ou
- c) estabelecida em escritura pública nos casos em que legalmente admitida.

Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos do caput, com consignações de empréstimos ou cartões de crédito, prevalecerão os descontos previstos no caput.

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

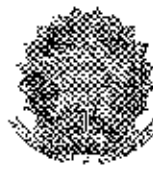
6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]

Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**01.500.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GERENCIAMENTO DOS PAGAMENTOS E
GESTÃO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – CGPGSP**

01.500.502 - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS – em 14 de junho de 2019.

Proc.: 35000.001183/2017-11

**Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou
operações com cartão de crédito em benefícios
previdenciários**

Int./ Requerente: Banco CREFISA S/A

1. Trata-se de requerimento do Banco CREFISA S/A visando à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para seu credenciamento como consignatária de descontos em benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito.

2. Primeiramente, registre-se que o presente ACT se firmará em estrita atenção ao disposto na Lei n. 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações. Também ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008 (IN 28) e suas alterações. Com especial relevo aos seguintes dispositivos:

Art. 6º (Lei 10.820, de 2003): Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretirável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. *(Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015).*

Art. 13 (IN 28, de 2008): O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na formada Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAF/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e

III - esteja apta à troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a Dataprev e o INSS. *(Redação dada pela Instrução Normativa n. 100/ PRES/INSS, de 31/12/2018).*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



3. No tocante à escolha do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica", seu fulcro é o art. 19 da Resolução INSS/PRES nº 70, de 06 de outubro de 2009, uma vez que não há transferência de recursos entre o INSS e as Instituições Financeiras.

Art. 19 (Omissis) II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros; (Nova redação dada pela Resolução INSS/PRES nº 381/2014).

4. Cabe destacar que a motivação para a celebração do Acordo está no cumprimento ao estabelecido em lei e na ausência de óbice ao Acordo por parte desta Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, uma vez que não há ônus de qualquer natureza para esta Autarquia, estando a oferta de empréstimos consignados aos aposentados e pensionistas da Previdência Social a juros mais baixos em harmonia com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

5. Nada obstante, já se encontram em vigor as recentes alterações na IN 28, de 2008 - introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 31 de dezembro de 2018, IN 100 (vigência em 90 dias contados da publicação, cf. art. 3º, IN 100).

6. Há de se registrar que tais alterações foram profundas e implicam possivelmente em maiores ônus aos administrados.

7. Nesse sentido, a DCONB elaborou minutas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) e do PLANO DE TRABALHO a serem encaminhadas ao requerente em epígrafe, adequadas às alterações introduzidas pela IN 100, de 2018.

8. Destarte, considerando a vigência das alterações na Instrução Normativa INSS/PRES n. 28 de 16 de maio de 2008, introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n.100, de 28 de dezembro de 2018, seguem as minutas do ACT e do Plano de Trabalho à devida apreciação da Procuradoria.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9. De modo incidental, anota-se que a CND INSS não mais constará do rol de documentos para habilitação do requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta certidão, emitida em conjunto pela SRF/B e PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991.

10. Informa-se que: foram realizadas exigências por meio do Ofício às fls. 146; os Documentos e Certidões acostados ao requerimento estão listados à fl. 147; e que estes se encontravam todos válidos no momento de apresentação. Apesar disso, a atualização dos documentos e certidões será exigida em momento oportuno, sendo essa premissa para o aperfeiçoamento do ACT por meio de sua publicação.

11. À Diretoria de Benefícios 01.500, para ciência e remessa à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – 01.200.2.

FELIPE R. DA COSTA CONCEIÇÃO

Técnico Previdenciário

Mat. 1565955

KARINA VIANA DE FREITAS

Chefe da Divisão de Consignações em

Benefícios

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento
e Gestão de Serviços Previdenciários



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em 18/06/2019.

Proc.: 35000.001183/2017-11

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de Empréstimo/e ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários

Int./ Requerente: Banco Crefisa S/A

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Matéria Administrativa (CGMADM) – 01.200.2, na forma proposta.


MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios



161
2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO 0 3º ANDAR

COTA n. 00037/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001183/2017-11

INTERESSADOS: CREFISA S/A

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Devolva-se à Diretoria de Benefícios, em atendimento a solicitação verbal de sua Diretora.

Brasília, 19 de junho de 2019.

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001183201711 e da chave de acesso ae7c71db

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 278632033 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 19-06-2019 20:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



152
[Assinatura]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.500 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, em 29/07/2019.

Ref.: SIPPS nº 448.575.805

Int.: CREFISA S/A

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de consignação de empréstimo e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários.

1. À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa para prosseguimento na análise.

[Assinatura]
MÁRCIA ELZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTA n. 00062/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU

NUP: 35000.001183/2017-11

INTERESSADOS: CREFISA S/A

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e o Banco CREFISA S/A, tendo como objeto "a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. Examina-se, nada obstante, que esta PFE-INSS-Sede, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU (NUP: 35000.000799/2006-12), analisou e aprovou proposta de Portaria que estabelecer diretrizes e orientações, bem como contemplem minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos e respectivo plano de trabalho, objetivando a padronização dos ajustes dessa natureza.

3. Dessa forma, as minutas do ajuste e do respectivo Plano de Trabalho deverão se fundamentar na legislação legal correlata, inclusive na mencionada portaria e seus respectivos anexos.

4. Quanto à instrumentalização do ajuste, suscita-se a regência do art. 116 da Lei 8.666, de 1993, tendo em vista se tratar de acordo com entidade privada com fins lucrativos, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração do convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

5. Quanto aos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGE/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGE/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGE/AGU, estabeleceu o seguinte:

I - O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação



técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação

anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos. (g.n.)

6. Dito isso, entende-se pela necessidade de retorno dos autos à Diretoria de Benefícios, para que proceda a revisão da minuta, em conformidade com a legislação vigente e aplicável ao caso, bem como realize, mediante análise técnica fundamentada, manifestação de interesse no feito, destacando a conveniência e oportunidade do ajuste.

7. Ao protocolo desta PPF para as providências de estilo.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001183201711 e da chave de acesso ac7c71db

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 337681488 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 30-10-2019 17:01. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Ofício 1089 /2019-BCB-Deot/OTSP2
Processo 148168

São Paulo, 18 JAN 1963

Ao
Banco Cresisa S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 - São Paulo (SP)

A/C. da Senhora
Leila Meiselman Pereira - Diretora Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018:

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021;

CPF	Nome	Cargó
069.716.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicaid a data de passe do ciclista, bem como atestar para as demais informações e serem prestadas no Unicaid, conforme procedimentos descritos no Sisart 4.14.70 (www.bob.gov.br/SENMANUAL1).

2. Anexamos documentação autêntica, para fins de arquivamento no Registro de Comércio.

Alegrísimamente,

Marcus Vinícius de Carvalho Massoneiro
Gerente-Técnico Substituto

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento: 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Desorfi)
- Coordenador Técnico em São Paulo: J. G. (1313125)
Av. Paulista, 1.884 - 8º andar - 01310-022 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3047-8435, 3491-6945
E-mail: desorfi@desorfi.fsb.org.br

[illegible]

Page 7 of 10

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535


McGraw-Hill
 AUTHENTIC &
 AUDIOBOOKS

DIÁRIO
30 07 18



BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 20 de abril de 2018**

Data e Horário: 20 de abril de 2018, às 14:00 horas.

Local: sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2017; (ii) a eleição de Diretor; (iii) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; (iv) a reforma do estatuto social; (v) a consolidação do estatuto social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2017, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI - Diário, Comércio & Indústria, edições de 28 de março de 2018.
Procedida à leitura, foi informado que não restou qualquer saldo a título de lucro líquido, para destinação e tampouco, dividendos a distribuir.

(ii) a eleição do Sr. **MAURÍCIO BALTAZARONIS**, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.859.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.076.958-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**, com mandato pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2020 (tendo em vista a alteração tratada no próximo item, quanto ao prazo de mandato da Diretoria, de 02 anos para 03 anos).



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo/SP
Srl. OSVALDO CARNEIRO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original representado, dou fé

S. PAULO SP 23 JUL 2018

MAURÍCIO BALTAZARONIS
V. pag. pelo ato R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo/SP
Srl. OSVALDO CARNEIRO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original representado, dou fé

S. PAULO SP 13 MAR 2018



S. PAULINO, Sr. 13/11/2019

Valor pago por el año 1953 3.50

4^o TASEL A
Macedonia
Bacchewo

[illegible]

၆ ခရစ်နှစ် ၁၇၆၃ ခု၊ ဇူလိုင်လ ၁၀ ရက်

MAPA: GORENBOBI A. MENCA
-CINCO ALFAS XAVIER
-MARCIA ANTONIETTE CAMPOS ARRIAS
Valor pago pela afo R\$ 0,60

[illegible]

Edvard Røed and the Carsten Lunde
University of Oslo

30 07 18



Declaração de Desimpedimento:

O eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foi eleito após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

(iii) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse do novo diretor estará assim constituída:

Membros	Cargos
Leila Mejdalani Percira	Diretora Presidente
Maurício Battadonnis	Diretor Superintendente
Ivan Dumouli Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(iv) a reforma do estatuto social da Companhia, conforme segue:

iv.1 alteração do artigo 3º, do Capítulo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-060.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes."

iv.2 alteração do Capítulo II, cujos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.354.910 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

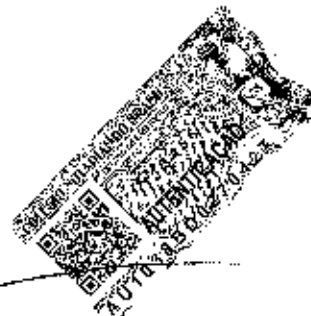
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos 455 - São Paulo - SP
Em OSVALDO CAMPELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presença
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, do dia 13 MAR 2019

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos 455 - São Paulo - SP
Em OSVALDO CAMPELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presença
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, do dia 23 JUL 2018

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos 455 - São Paulo - SP
Em OSVALDO CAMPELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presença
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, do dia 13 MAR 2019

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos 455 - São Paulo - SP
Em OSVALDO CAMPELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presença
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, do dia 13 MAR 2019

RECEBIMOS
DE 70 DE



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
DEL. OSVALDO CANHELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a presente
cópia representativa que contém com o
original apresentado para fe.

S. Paulo/SP 73 MAR 2012



☐ JOSANA SOUZA ROSARIO DARRACHO
☐ JUDIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,80

4º TABELÃO - SP
Marco Antonio de Campos Arruda
Secretário



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
DEL. OSVALDO CANHELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a presente
cópia representativa que contém com o
original apresentado para fe.

S. Paulo/SP 23 JUL 2012



☐ JOSANA SOUZA ROSARIO DARRACHO
☐ JUDIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,80

ATTESTAMOS que esta cópia representativa autêntica
de acordo com o original que foi apresentado para
registro e autenticação. A presente cópia
representativa de ato de natureza financeira
depois de ser dada a devida publicidade financeira
consta em nome do Sr. Marco Antonio de Campos Arruda

Insira: Insira no Cartão de Controle
de Autenticação

30 07 2018



iv.3 alteração do Capítulo III, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO"

Artigo 9 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o fim de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado.

Parágrafo Quarto - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- 1) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- 2) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- 3) Sugerir sobre a constituição de mandatórios e dos respectivos poderes;
- 4) Elaborar relatório anual;
- 5) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao diretor presidente compete especialmente:

- 1) Convocar, instaurar e presidir as Assembleias Gerais;
- 2) Convocar, instaurar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 3) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- 4) Definir e fixar as normas de trabalho;
- 5) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- 6) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados;
- 7) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- 8) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor superintendente, compete em especial:

- 1) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- 2) Fixar juntamente com o Diretor presidente as normas operacionais de trabalho;
- 3) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- 1) aquisição de bens para compor o ativo imobilizado;
- 2) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- 3) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- 4) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- 5) emissão de letras de câmbio;
- 6) concessão de qualquer espécie de garantia ou contra-garantia;
- 7) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 8) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estudos Unidos, 455 - São Paulo SP
AUTENTICAÇÃO: Camêlo TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, com 16

73 MAR 2019
JULIANA SOUZA DOS SANTOS CARVALHO
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



RECEBUE
01 70 02



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. 24 de Maio, 450 - 520 Paulo, SP
DAI GONVALDO CARMELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado neste

S. Paulo, 13 JUL. 2019

ACELMA BOL DO ROSARIO CARVALHO
JUDITHA LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ATRUGA
MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,00



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. 24 de Maio, 450 - 520 Paulo, SP
DAI GONVALDO CARMELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado neste

S. Paulo, 13 JUL. 2019

Acelma Bol do Rosario Carvalho
Juditha Leão Xavier
Marco Antonio de Campos Atruga
Marco Aurelio de Almeida
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Marco Antonio Escrivão
Gonçalves

DUPLICATA
30 07 19



- l) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato - que deverá ser específico para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima;
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.

Parágrafo Quinto - Os atos relativos à sociedade ou ao seu objeto social são atos de pleno direito não obrigando a sociedade.

iv.4 alteração do Capítulo IV, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL"

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegem respeitando o limite legal.

iv.5 alteração do Capítulo V, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS"

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.

iv.6 exclusão do Capítulo VI - Da Ouvidoria, tendo em vista a formação do Conglomerado Financeiro Crefisa, composto pela Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (líder) e por este Banco e por isso será exercido o direito exposto no inciso I, do artigo 5º e §2º, do inciso III, do artigo 9º, da Resolução nº 4.433, quanto ao compartilhamento, da Ouvidoria, entre as instituições, passando o Banco a valer-se da Ouvidoria já constituída na Instituição líder, Crefisa, na qual, em seu estatuto social, serão mantidas as disposições do referido componente organizacional.

iv.7 alteração do Capítulo VII, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO"

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Lúcio José de Almeida, 455 - São Paulo/SP
Oswaldo Carneiro - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e prescrito
em 15/07/2019 em conformidade com o
valor pago pelo ato R\$ 3,50

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Lúcio José de Almeida, 455 - São Paulo/SP
Oswaldo Carneiro - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e prescrito
em 15/07/2019 em conformidade com o
valor pago pelo ato R\$ 3,50

73 MAR 2019



VALOR PAGO PELO ATO R\$ 3,50

RECEBIMOS
DE 70 02



TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
OSVALDO CAVALHEIRO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém uma cópia
original apresentado desta.

S. Paulo, 13 MAR. 2019

☐ JOELMA SOUZA ROCHA DE CAMPOS
☐ JUCIANA LÉO KAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARENHA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,00

4ª TABELA - SP
Marco Antonio de Campos Arend
Escrevente Desembargador



TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
OSVALDO CAVALHEIRO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém uma cópia
original apresentado desta.

23 JUL. 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LÉO KAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARENHA
Valor pago pelo ato R\$ 3,00

Atestamos a autenticidade desta cópia reprográfica, a qual contém uma cópia original apresentado desta, e a autenticidade da cópia original do documento que contém uma cópia original apresentado desta, e a autenticidade da cópia original do documento que contém uma cópia original apresentado desta.

Marco Antonio de Campos Arend
Escrevente Desembargador

DIÁRIO
30 07 16



Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei;

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

a) aumento de capital;

b) amortização de eventuais prejuízos;

c) distribuição de bonificação aos acionistas;

d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria na referenda da Assembleia Geral, observada o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76."

iv.8 alteração do Capítulo VIII, cujos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes."

(v) a consolidação do Estatuto Social, com a devida alteração e renumeração de capítulos e artigos, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como "Anexo I".

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.



4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Espírito Santo, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO, CANNED - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia representativa que contém o
original apresentado, dou fé

SIGNATURE 23 JUL 2016

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Espírito Santo, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO, CANNED - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia representativa que contém o
original apresentado, dou fé



Valor pago pelo ato R\$ 3,50

RECEBUE
DE 10 DE



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
P. Estado UNIOE, 455 - São Paulo/ SP
BOL. GUSTALDO GARNHEO - TABELÃO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia fotográfica que contém com o
original apresentado, do fe.

S. PAULO-SP 3 MAR. 2019



☐ JOELMA SOUZA ROBERTO CARVALHO
☐ JUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
P. Estado UNIOE, 455 - São Paulo/ SP
BOL. GUSTALDO GARNHEO - TABELÃO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia fotográfica que contém com o
original apresentado, do fe.

S. PAULO-SP 23 JUL. 2019



☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Ata de Registro de Notas da Capital
Lido em 3 de Março de 2019, às 14h30, no
Gabinete de Registro de Notas da Capital
pública, reunidos os membros do
Conselho de Registro de Notas da Capital
do Estado de São Paulo, para deliberar
sobre a proposta de alteração da
Linha de Registro de Notas da Capital
do Estado de São Paulo.

Leandro Pereira da Silva - Presidente
do Conselho

472
subrice How

Data: São Paulo (SP), 20 de abril de 2018.

Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

Acionistas:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72

José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente

Director clăitoi:

Maurício Baltadónis


 REPUBBLICA ITALIANA
 MINISTERO DELL'INTERIO
 DIREZIONE REGIONALE
 DI POLIZIA
 REGIONE ABRUZZO
 C.A. 357/491/18-D
 357/491/18-D
 357/491/18-D

JUCESP
7 JUL 2010

505

DESIGN

4º TABELÃO - 3º
Mário Antônio de Campos Anacleto
Escritor de Matr. 1270
1970

4ª TOLUÍDA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estação União, 436 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO LAMHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia referente que confere com o
original apresentado, deu fe

41 PAGELIO DE NOTAS DA CAIXA
SOL. OVALS
CUMULATIVO
VALOR PAGO
8 de maio

8. APRIL 1973

1934355
AUTENTICACAO
JOELLA SOZ DO ROSARIO CARVALHO
NACIONALIDADE XAVIER
MARIO ANTONIO DE CAMPOS ARRUA
TIO AURELIO DE ALMEIDA
por pago pelo ano

Processo ACT - BANCO CREFISA S/A - 069 (0176782) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 224

PAIDUC
81 70 05



1º TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 453 - São Paulo, SP
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado. Data: 13 MAR 2019

SANJO SP 13 MAR 2019

☐ JOSEMA SOD DO ROSARIO CARVALHO
☐ JUCIANA LEÃO KAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,00



4º TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 453 - São Paulo, SP
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado. Data: 23 JUL 2018

SANJO SP 23 JUL 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO KAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,00

Autenticado, por este ato, a cópia reproduzida
do original, em conformidade com o disposto no
artigo 1º da Lei nº 11.127, de 2010, e no artigo 1º
da Lei nº 11.127, de 2010, e no artigo 1º da
Lei nº 11.127, de 2010, e no artigo 1º da
Lei nº 11.127, de 2010.

Marcelo Rogério de Castro Garçon
Data: 13/03/2019

ANEXO 10



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

4º TABELÃO - SP
Mário Antônio de Campos Arruda
Escritório Descontado

TABELÃO DE NÚMEROS DA CAPITAL
R. Francisco de Paula, 400 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO LOPES - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presente
cópia reprodução que contém com o
original arquivado, dor. 18

4º TABELÃO DE NÚMEROS DA CAPITAL
R. Francisco de Paula, 400 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO LOPES - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presente
cópia reprodução que contém com o
original arquivado, dor. 18

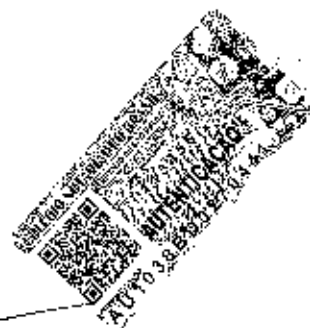
23 JUL 2018

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
ALCINA LOPES
BANCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago para ato R\$ 3,50

8 MAR 2018

17 MAR 2018
AUTENTICAÇÃO
BANCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
BANCO AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago para ato R\$ 3,50

40 TABELÃO
de 70 C



40 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrelas Unidas, 455 - São Paulo/ SP
Bai. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data:

S. PAULO SP 17 MAR 2019



- ☐ JOELMA BOLD DO ROSÁRIO CARVALHO
- ☐ JUCIANA LEÃO KAMMER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,80

40 TABELÃO - SP
Marco Aurélio de Campos Arruda
Escritório Designado



40 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrelas Unidas, 455 - São Paulo/ SP
Bai. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data:

S. PAULO SP 23 JUL 2019



- ☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
- ☐ JUCIANA LEÃO KAMMER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,80

NOTA: O presente documento é uma cópia autenticada
e não substitui o original. O original deve ser
apresentado em todo e qualquer ato processual
relacionado ao presente processo. A cópia
autenticada não substitui o original em todo e
qualquer ato processual. A cópia autenticada
é válida apenas para fins de autenticidade.
Data: 23/07/2019
Assinatura: [Assinatura]

184
rubrica 66

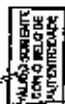
Processo ACT - BANCO CREFISA S/A - 069 (01783909) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 228

RECEBIMOS
DE 70 00



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 405 - São Paulo/SP
Bm OSVALDO CANHEDO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia (reprodução) que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 13 MAR. 2019



- ☒ JOSE AMBROSIO ROBERTO CARVALHO
- ☒ JUDIANA LEÃO NAYER
- ☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 405 - São Paulo/SP
Bm OSVALDO CANHEDO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia (reprodução) que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP 23 JUL. 2018



- ☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
- ☒ JUDIANA LEÃO NAYER
- ☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Attestamos que as atas assinadas por quaisquer
empregados da Empresa Civil do Brasil em qualquer
época e em qualquer localidade e qualquer que seja
a natureza das mesmas, não possuem validade e não
podem ser utilizadas para fins de comprovação de
qualquer fato ou situação jurídica.
Attestamos na Cidade de São Paulo, em 13 de Março
de 2019.
Mário Antônio de Campos Arruda
Ouvinte Público

RECEBUE
de 10 de



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHFO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia/reprogrãção que contém com o
original apresentado, dou fe

S. PAULO - SP 13 MAR. 2019



- ☐ JOELMA SOUZA DO ROSARIO CARVALHO
- ☐ JULIANA ELIAS XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,00

4ª TABELA - SP
Marco Antonio de Campos Arruda
Escritor de Oportunidade



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHFO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia/reprogrãção que contém com o
original apresentado, dou fe

S. PAULO - SP 23 JUL. 2018

- ☐ PATRICIA DE OLIVEIRA
- ☐ JULIANA ELIAS XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 5,50

Autentico a presente cópia/reprogrãção que contém com o original apresentado, dou fe
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHFO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia/reprogrãção que contém com o
original apresentado, dou fe

S. PAULO - SP 13 MAR. 2019
Marco Antonio de Campos Arruda
Escritor de Oportunidade

446
PUNJAB

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

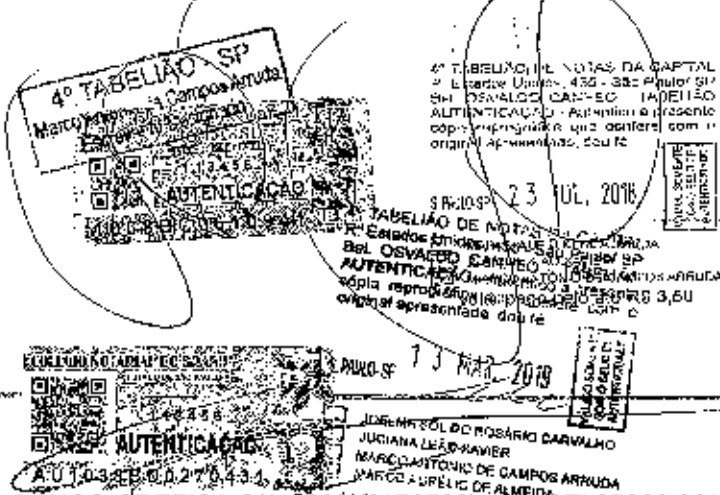
Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro -- A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral



RECEBIMOS
R\$ 70,00



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
del. OSVALDO CANHÊO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado dentro

S. PAULO SP 23 JUL 2019

- ☐ JOELMA SOUZA ROSARIO CARVALHO
- ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
del. OSVALDO CANHÊO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado dentro

S. PAULO SP 23 JUL 2019

- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ JOELMA SOUZA ROSARIO CARVALHO
- ☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Atestamos que esta cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado para autenticação e preservação desta cópia para a parte.
Depoimento do Tabelião Osvaldo Canhêo.
Osvaldo Canhêo Tabelião

Atestamos a regularidade da Carteira de Identificação
Carteira de Identificação



Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável à essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ao referendado da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

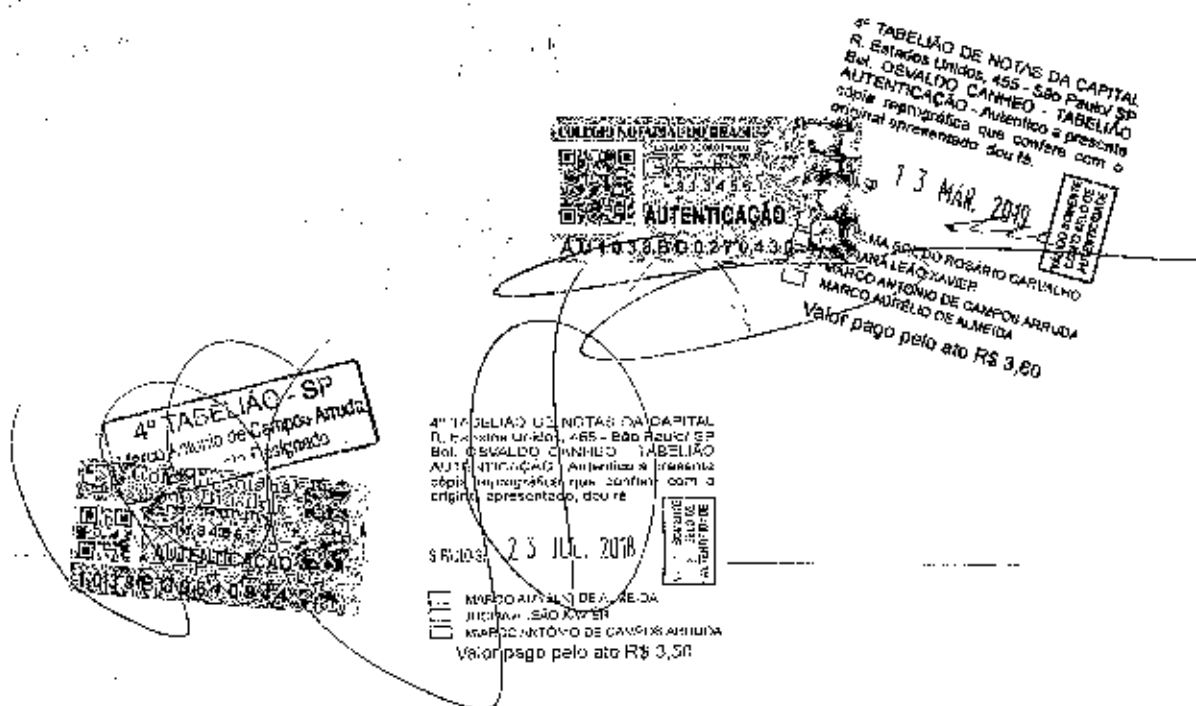
Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018



13 MAR. 2019

IN ALDO SCHREIBER
CAMP O BELLORE
AUTENTICAZIONE

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

4º TABELÃO - SP
Marco Antonio da Cunha Arruda
E. de Almeida Augusto

1038 B6 06 19 94 5 AL

5 PM 23 JUL 2010

2025-01-10 10:00

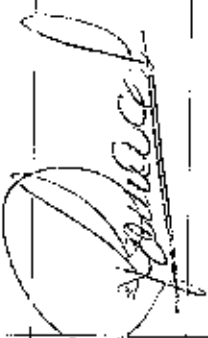
MARIA ALEJO T ALMEIDA
JULIANA DO KAY E.
VALERIANO DE CARVALHO
Valor pago pelo Bto 743 8,50

Até 1964, quando se realizou a primeira eleição municipal, a maioria do povo de São João do Rio das Mortes era pobre e a maioria dos meios de transporte era por meio de animais. Na época, havia apenas uma estrada de terra, que ligava a povoação ao município de São João del-Rei, e a única escola era a de São João del-Rei.

Maths Region, de Maths Centre,
Chorleywood

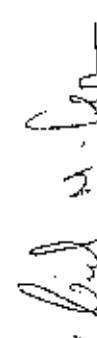
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

LISTA DE PRESEÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2018

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCFSP sob nº de NIRE 35217930131, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lanacchia	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia
Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

 24

BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva
Diretor



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfico que contém com o
original autenticado do dia.

SP, 13 MAR 2018
JESSE PEDRO DE SOBRAL CARVALHO
JULIANA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago para ato R\$ 3,60

RECEBUE
20 03 05

EMBRANCO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7495 / 2018 BCB/Deceit/GTSP2
PE 126032

São Paulo, 02 MAIO 2018

A
Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Canadá, 387 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C
Senhora Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente
Senhor José Roberto Lamacchia - Diretor Superintendente

Assunto: Comunicação de deferimento do pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de março de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 2018:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

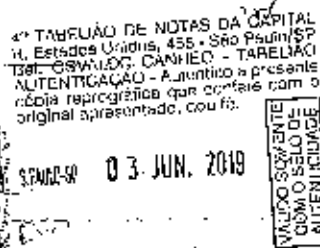
CPE	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
276.554.938-31	Celita Rosenthal	Diretor
214.076.958-94	Marcio Baldaçoni	Diretor
254.403.709-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor

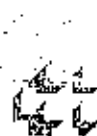
b) Alteração do capital para R\$3.700.000.000,00, e

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/SINMANUAL).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deceit)
Correio 100000 em São Paulo (SP) 01313-022
Av. Paulista, 1.504 - 5º andar - Conjunto Osório - 01313-022 - São Paulo (SP)
Telefone: (11) 3491-0640, 3491-0000, 3491-0772 e 3491-9102
E-mail: gtao2.ceor@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

0847

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To

Young Man To
Gerente-Técnico

Maria Regina Cardoso
Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 31 páginas

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (Denrf)
R. Entorno Unimed, 455 - São Paulo/SP
At. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém o conteúdo
original apresentado, com fé.

0-9 JUN 2019

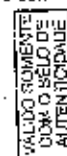
SP/00-SP



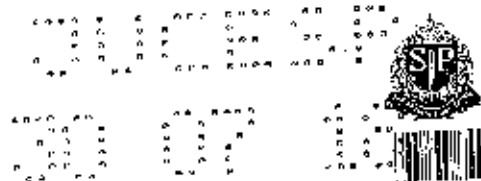
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (Denrf)
Escritório Autorizado
para pagamento de até R\$ 3,00

45 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 400 - São Paulo/SP
Rel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém o conteúdo
original apresentado, com fé.

SP/00-SP 03 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO ZIDORO
Escritório Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,00



JUCESP PROTOCOLO
0.707.811/18-1

BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 18 de maio de 2018**

Data e Horário: 18 de maio de 2018, às 16:00 horas.

Local: sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira; Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a reerratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018 (ii) a reerratificação do prazo de mandato do Diretor eleito na assembleia supracitada; (iii) a reeleição da Diretoria; (iv) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (v) a consolidação do estatuto social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a reerratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018, quanto ao item iv, da reforma do estatuto social, a fim de deliberar de forma expressa, as modificações introduzidas no estatuto:

1.1 alteração do artigo 3º, do Capítulo I, para constar de forma expressa, não somente o endereço da sede da Companhia, sendo excluídas as demais informações e criar o parágrafo único para tratar da possibilidade de abertura de filiais, agências ou dependências, passando o referido artigo e respectivo parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentações vigentes."



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Ref. OSVALDO CANHECO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

17 Abr 2019
S. PAULO-SP
JOSE MARIA DE ROSARIO CARVALHO
JUCISPA LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARNOLD
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Ref. OSVALDO CANHECO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.
18 JUL 2018
JUCISPA LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARNOLD
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 1155 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou e presente
você reprodutíveis que compare com o
original apresentado, ou seja

S. PAULO SP

11 ASR - 2019

- ☐ JOELMA BIA-BOTRIGARIO CARVALHO
- ☐ JOELMA LEO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 1155 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou e presente
você reprodutíveis que compare com o
original apresentado, ou seja

PRIMEIRO 23 JUL. 2018

- ☐ JOELMA BIA-BOTRIGARIO CARVALHO
- ☐ JOELMA LEO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

Este Tabelão foi elaborado em 1974, sob
a supervisão do Conselho de Administração
da Companhia de Registro e Arquivo, com
a finalidade de servir de base para a
elaboração de documentos de Registro e Arquivo.
O Tabelão de Registro e Arquivo é o único
documento de Registro e Arquivo que
pode ser usado para a elaboração de
documentos de Registro e Arquivo.
Este Tabelão é o único documento de
Registro e Arquivo que pode ser usado
para a elaboração de documentos de
Registro e Arquivo.



1.2 alteração do Capítulo II, para: (i) alterar a expressão de “ações ordinárias e sem valor nominal” para “ações ordinárias nominativas e sem valor nominal” e excluir a expressão “as ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas”, do artigo 5º; (ii) excluir por completo o texto do artigo 7º, inserindo no lugar a informação quanto à indivisibilidade das ações, aperfeiçoando sua redação para consular a expressão “em relação à Companhia”; e (iii) criar novo artigo sobre a representatividade das ações, passando os referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

(c)

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade."

13. renomeação e alteração do antigo Capítulo III, sendo retificado seu título, de "DAS ASSEMBLEIAS GERAIS" para "DA ADMINISTRAÇÃO" e excluído todo seu conteúdo, para fazer constar expressamente as regras da administração da companhia, as quais são reescritas visando o aperfeiçoamento de sua redação, havendo, especialmente, as seguintes modificações: (i) alteração da quantidade de Diretores da Companhia; (ii) alteração da composição da Diretoria, sendo criado novo cargo, qual seja, Diretor Superintendente; (iii) alteração do prazo de mandato da Diretoria; (iv) alteração do modo de substituição dos Diretores; e (v) alteração da forma de representação da sociedade, passando o referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo — O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

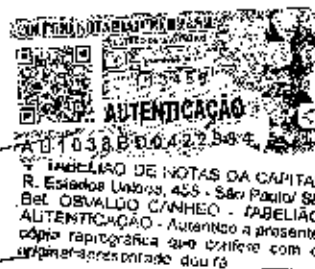
Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade nomeará o Diretor substituto.

Parágrafo Quarto – O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

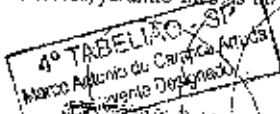
Artigo 10 - A inventidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

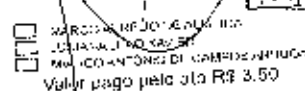
- a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;



S. PAUL, Sr. 1 1 469, 2019

[illegible]

23 JUL 2010



☐ JUELMA SOUZA ROSARIO CARVALHO
☐ JUCIANA LEAO LAMER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARELUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 Valor pago pelo sig. R\$ 2,00

RECEBUE
AO 70 00

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 855 - São Paulo/ SP
Rel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado ou não

S. PAULO - SP 11 ABR. 2019

- ☐ JOSEUMA SÓL DE ROSÁRIO CARVALHO
- ☐ JUCIANO LEÃO XAVIER
- ☐ MARGO ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA
- ☐ MARISTO AURÉLIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 855 - São Paulo/ SP
Rel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado ou não

S. PAULO - SP 23 JUL. 2019

- ☐ MARISTO AURÉLIO DE ALMEIDA
- ☐ JUCIANO LEÃO XAVIER
- ☐ MARGO ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



Atestamos que este documento foi autenticado
e assinado pelo Tabelião de Notas em processo
regular e a autenticação é respaldada por uma
prestação de serviço de notário em nome do
Tabelião de Notas da Capital de São Paulo.
Fernando Tamara em São Paulo
Marta Viana da Costa Campos
Coordenadora

~~Valor pago pelo seg. R\$ 3,60~~



ARISTARIS nasceu de um amor. Foi a primeira
criança de Maria Cezar e do Sr. José Gonçalves
e nasceu em 1929, no povoado das Ribeiras,
na zona rural da cidade de São Paulo.
Cresceu na casa da mãe, Maria Cezar,
e do pai, Sr. José Gonçalves.
Maria Cezar e Sr. José Gonçalves
foram seus pais.

LIBRARY OF THE
No. 483
Author Wine

"CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal."

"CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da Companhia, instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação."

A black and white photograph of a document. On the left side, there is a square QR code. To the right of the QR code, there is a rectangular stamp. The stamp contains the word "AUTENTICACAO" in large, bold, capital letters. Below this word, there is a smaller line of text that appears to be a date or time stamp, possibly "2013/04/22 10:00". The document itself is heavily textured and appears to be a scan of a physical page.

S. PAVLOV 17 Aug. 2015

Valor pago pelo ato H.S. 3,6m

SEP 11 2 51 PM '99

☐ VALOR A RECEBER ALMEIDA
☐ JORNAL DA ALMEIDA
☐ MONTANTON DE CANTINABRIL
Valor pago pelo ato (R\$ 0,00)

35000
01183

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Sra. OSVALDO DANHEO - TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, ou não

SP/010 11 AGO 2019



- ☐ JOELMA SCL DO ROSARIO CARVALHO
- ☐ JUCIANA LEAO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUBA
- ☐ MARCO ALFREDO DE ALMEIDA

Valor pago pela SRª R\$ 3,50

4º TABELÃO - SP
Marco Antonio de Campos Arruba
Escritório Designado



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Sra. OSVALDO DANHEO - TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, ou não

SP/010 27 JUL 2019

- ☐ MARCO ALFREDO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEAO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUBA
- Valor pago pela SRª R\$ 3,50

Atestamos que este documento foi produzido
e assinado pelo Tabelião de Notas da Capital
e que a mesma foi e respectiva cópia
paga pela SRª de uma vez só e sem
depoimento da Representante do Sistema Fica este,
Governo do Estado de São Paulo II
Mônica Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

RECEBUE
20 07 18



das regras de destinação de reservas estatutárias; e (v) alteração da redação do capítulo quanto à declaração de dividendos obrigatórios, passando o referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 207 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observando o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76."

i.8 renumeração, renomeação e alteração do antigo Capítulo VIII, sendo retificado seu título de "DA LIQUIDAÇÃO" para "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS" e reescrito todo o seu conteúdo, visando o aperfeiçoamento de sua relação, não sendo realizada qualquer alteração substancial, restando o referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes."

ii) a reatificação do prazo de mandato do Diretor eleito na ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018, de: 2020 para: 2021.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHECO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográica que contém com o
original apresentado para fe

S. PAULO/SP 11 MAR. 2019

JOELMA SOLEO ROSARIO CARVALHO
JUDIAKA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHECO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográica que contém com o
original apresentado para fe

S. PAULO/SP 13 JUL. 2016

MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
JUDIAKA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

12012
1000

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia reproduzida que confira com a
original apresentada, dou fé

S. PAULO-SP 11 ABR. 2016

OSVALDO CANHEO
TABELÃO
AUTENTICAÇÃO

OSVALDO CANHEO
TABELÃO
AUTENTICAÇÃO
1105820160001

☐ JOSEMA SOUZA ROBERTO CARVALHO
☐ JUCIMARENO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE MATEOS

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

2º TABELÃO - SP
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia reproduzida que confira com a
original apresentada, dou fé

OSVALDO CANHEO
TABELÃO
AUTENTICAÇÃO
1035820160001

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia reproduzida que confira com a
original apresentada, dou fé

S. PAULO-SP 23 JUL. 2016

☐ MARCO AURELIO DE MATEOS
☐ JOSEMA SOUZA ROBERTO CARVALHO
☐ JUCIMARENO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Este é o 1º que está assinado por Osvaldo
Canheo, Del. Osvaldo Canheo do Brasil em presente
assim e a mesma cópia é respectiva para a
judicial, com a devida ciência a parte.
Departamento de Registração e Sistema Financeiro
Carteria Técnica da Justiça Civil
Mário Sérgio de Sousa Cardoso
Coordenador

135

DUPLICATA
30 07 18



Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista Presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por seu Diretor Sr. José Roberto Lamacchia.

Data: São Paulo (SP), 18 de maio de 2018.

Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72

José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente

Diretores reeleitos:

Leila Mejdalani Pereira

Ivan Dumont Silva

Milva Aparecida Pires Ribeiro



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico o presente
copie representativa que confere com o
original após seixado, sou lo

S. PAULO-SP 11 ABR 2019

ADELMA DEL CORRALARIO CANVALHO
JUCIANO LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,00



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico o presente
copie representativa que confere com o
original após seixado, sou lo

S. PAULO-SP 12 3 JUL 2018

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
JUCIANO LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,00

SEI 35000.001183/2017-11



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Barão de Llanos, 458 - São Paulo/ SP
01308-000 (011) 3456-7890
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia xerográfica que contém com o
original apresentado, dou fé

30/03/19 11 ABR 2019

- ☐ ISELIA SOUZA ROSARIO CARVALHO
- ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRILHA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Barão de Llanos, 458 - São Paulo/ SP
01308-000 (011) 3456-7890
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia xerográfica que contém com o
original apresentado, dou fé

30/03/19 3 JUL 2019

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRILHA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,60



AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia xerográfica que contém com o
original apresentado, dou fé
Organização e Organização do Estado Paulista
de São Paulo em São Paulo

Região Regional da Capital Paulista
Coordenadora

DUCESP
30 07 18



BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às 10:00h, na sede social da companhia **BANCO CREFISA S.A.**, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **posse dos Diretores abaixo indicados**, sendo um deles eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018 e os demais reeleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2018, todos **aprovados pelo Banco Central do Brasil em 15.06.2018**, conforme processo 127769.

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IEP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Presidente**;

MAURÍCIO BALTADUONIS, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 25.859.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 214.076.958-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o Cargo de **Diretora**.

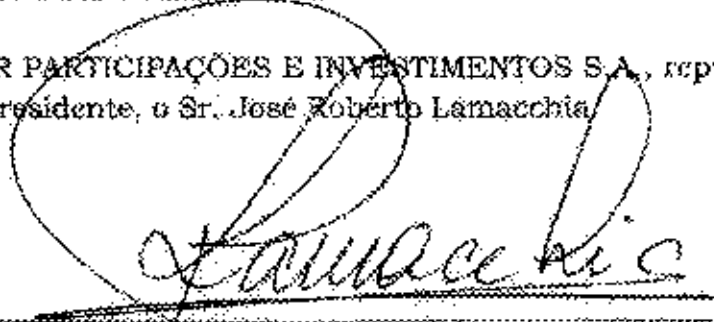
[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
30 07 18



O mandato dos Diretores empossados se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Lamacchia,

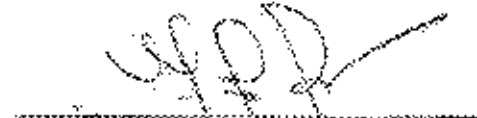

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Acionista
José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Mauricio Baltaduonis, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.


Leila Mejdalani Pereira


Mauricio Baltaduonis


Ivan Dumont Silva


Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 10719 /2018-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 127769

São Paulo, 15 JUN. 2018

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Sra. Leila Mejdalani Pereira e do Sr. Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018, ratificada em 18 de maio de 2018:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
214.076.958-94	Maurício Baltadonis	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/SENMANUAL).

3. Deverá essa sociedade, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma estatutária a fim de aperfeiçoar a redação do:

- parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo "nomeará" por "indicará", para constar a expressão "entre os membros da Diretoria" após Diretor substituto;
- caput do artigo 10, para constar a expressão "termo de posse";
- item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976; c

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.814 - 5º andar - 01318-900 São Paulo (SP)
Tel.: 0491-0415 - 8111/8112
E-mail: gtsp2@bcb.gov.br

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Mário Antonio de Campos Arión
Escritório de São Paulo

5º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Mário Antonio de Campos Arión
Escritório de São Paulo



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
495 - São Paulo SP
01318-900
15 JUN 2018
AUTENTICAÇÃO
AD-10388004029805

15 JUN 2018

JOELMA SOUTO RODRIGUES CARVALHO
KADIANA LEITE KAMBE
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARIÓN
MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
495 - São Paulo SP
01318-900
15 JUN 2018
AUTENTICAÇÃO
AD-10388004029805

15 JUN 2018

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARIÓN
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

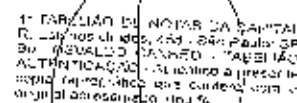


www.elsevier.com/locate/jmb

Atenciosamente,

Mylla Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 23 páginas.



23 JUL 2016

1000
MARCOS ANTONIO DE LIMA, IDA
DO ANALESTACIO
MARCOS ANTONIO DE LIMA, IDA
Valor pag. 020 R\$ 5,00

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estácio Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Del. OSVALDO CANHÊO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Apresento a presente
cópia xerográfica que confere com o
original apresentando, da ura

3. FAILURE TO PROTECT FROM HARASSMENT

JOELMA SOU DO ROSARIO CARVALHO
JUCIANA LEAO XAVIER
MARCUS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCUS AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo Estado R\$ 3.60

1-1036600024581
 AUTENTICACAO
 1-1036600024581

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 10719 /2018-RCB/Deorf/GTSP2

Processo 127769

São Paulo, 15 JUN. 2018

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Sra. Leila Mejdalani Pereira e do Sr. Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018, re ratificada em 18 de maio de 2018:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
214.076.958-94	Mauricio Baltaduois	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SISMANUAL).

3. Deverá essa sociedade, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma estatutária a fim de aperfeiçoar a redação do:

- parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo "nomeará" por "indicará", e para constar a expressão "entre os membros da Diretoria" após Diretor substituto;
- caput do artigo 10, para constar a expressão "termo de posse";
- item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6415, 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GARNHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém o presente
documento apresentado, em 15

S. PAULO SP 13 JUN 2018
JOELMA SOUZA ROBERTO CARVALHO
JOSE CARNEIRO NAYER
MARCIO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCIO AURELIO DE ARAUJO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 23 páginas.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CAMPOS TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia, reprodução e original em presença do tabelião

☐ JUDITHA GONCALVES CARVALHO
☐ ADRIANA LEÃO FARIAS
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS CAMPOS
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 0,00

ANEXO I



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

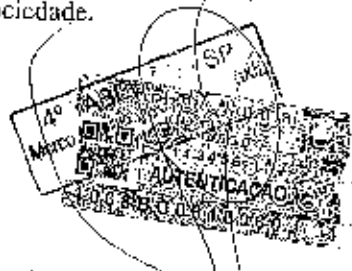


4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 366 - São Paulo/SP
BOL. 0544.000 - CARNÊTO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado. Dou fé.

S. PAULO SP 11 JUL 2016

☒ JOELMA DE LIMA ROSARIO CARVALHO
☒ JULIANA LEAO XAVIER
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo BDI R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 366 - São Paulo/SP
BOL. 0544.000 - CARNÊTO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado. Dou fé.

S. PAULO SP 23 JUL 2016

☒ MARCO AURELIO DE CAMPOS ARRUDA
☒ JULIANA LEAO XAVIER
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo BDI R\$ 3,60

RECEBIMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SP, Estado Unid. 755 - São Paulo/SP
Bol. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fe

3. PAULO SP 11 ABR 2019

- ☐ JOELMA SUI DO ROSÁRIO DARVALHO
- ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estado Unid. 755 - São Paulo/SP
Bol. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fe

USP 2019 JUL 2019

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

Attestamos que este documento foi elaborado
e assinado pelo Tabelião de Notas do Poder
Judiciário e a transcrição a respeito dos atos
publicados nesta emenda a parte.
Dy. Attestamos de Obediência do Sistema Financeiro
Nacional de acordo com o artigo 11
Nesta Região do Costa Concordia
Gondarim

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade nomeará o Diretor substituto.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer todos os negócios propostos e participar de sua execução.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 445 - São Paulo/SP
OVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe

S. PAULO - SP 11 ABR. 2015

JOELMA SOUZA ROSARIO CARVALHO
JUCIANA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo STJ R\$ 3,50



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 445 - São Paulo/SP
OVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe

S. PAULO - SP 13 JUL. 2015

MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo STJ R\$ 3,50

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete copadjuvá-los Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem atribuídas em reunião da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ser obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- emissão de letras de câmbio;
- concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima;
- realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicium" e carta de preposição para esta procuração e carta de



TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estação Unida 456 - São Paulo SP
BRL OSWALDO GANHEO - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presença
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado. 00113

S. PAULO SP 11 ABR 2015

DELMAR SOUZA ROSARIO GAMBALHO
VICIANA LEAO KAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



DELMAR SOUZA ROSARIO GAMBALHO
VICIANA LEAO KAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estado Unidos, 455 - São Paulo - SP
JOSÉ OSVALDO CANHED - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e pressa
dois decimais que conferem com o
original apresentado do R\$

11 ABR, 2013
1110-SP
JOSEMA SÓL DO ROSÁRIO CARVALHO
LUCIANA LEÃO SAMPA
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo R\$ 3,60

4º TABELÃO - SP
MARCOS ANTONIO DE
SECRETARIA



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estado Unidos, 455 - São Paulo - SP
JOSÉ OSVALDO CANHED - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e pressa
dois decimais que conferem com o
original apresentado do R\$

5 MAR 2013 23 JUL 2013
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
JACINTA LEÃO SAMPA
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo R\$ 3,50

Attestado de que a origem do autógrafo
é o Banco Central do Brasil em processo
regular e a identificação e o valor dos
múltiplos unitários do R\$ emitido a parte.
Departamento de Origem do Sistema Financeiro
Gestão Técnica do R\$ e R\$ 2
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
Gestor Técnico

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 267



Ordinária ser ele incompatível com a destinação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, não parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2018



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. FONSECA JUNIOR, 470 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém idêntico
origem autografada, por ele.

23 JUL 2018

☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO AURÉLIO DE CAMPOS ARFUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,00



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estácio Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém idêntico
original autografado, por ele.

S. PAULO SP 11 JUL 2018

☐ JOELMARCELO ROSÁRIO CARVALHO
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO AURÉLIO DE CAMPOS ARFUDA
☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,00



5º TABELIÃO DE NOVAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Tel: OSVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICACÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com a
original apresentada. dou fe: _____

S. PAULO-SP 17 ABR. 2019

☐ JOELMA SOUZA ROSARIO CARVALHO
☒ JUDITH CERC XAVIER
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELA DE DIFERENCIAIS
DE ESTIMULOS UNIDOS
DE VALORIO CANIBO PARLÃO
AU. ENTÃOÇÃO
COPIL. REPRESENTAÇÃO
DE QUIT. REPRESENTAÇÃO

23 JUL 2069

MARCO A. VELHO DE AMARAL
 JERJANA TÁO XAMER
 MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Valor pago pela ado R\$ 3,60

Além disso, que não despenda os recursos humanos do Banco Central de Lima, em processo regular de manifestação e resposta aos dois pedidos de acesso de dados, com o intuito de obter informações.

ISSN 0013-788X/90/0005-0000\$05.00/0
© 1990 Taylor & Francis Ltd.

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/ME N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.380.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 18 DE MAIO DE 2018

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia	339.394.940 ações ordinárias	

TOTAL DE AÇÕES:

Declarando, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia
Geral Extraordinária de 18.05.2018.

São Paulo, 18 de maio de 2018.


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

BANCO CREFISA S.A.
Ivan Dumont Silva
Diretor



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
BOL. OSVALDO CANHED - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, nos ts

SÃO PAULO - SP

11 ABR 2018

JOSÉ CARLOS COLOMBO CARVALHO
JUCIANA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRIAGA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



JUCESP
08 02 19

JUCESP PROTOCOLO
0.111.931/19-8



BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MP nº 61.033.106/0001-96
NIRE 35.300.160.258



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 21 de novembro de 2018**

Data e Horário: 21 de novembro de 2018, às 10:00 horas.

Local: sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sr. Leila Mejdalani Pereira; Secretário: Sr. José Roberto Lemacchia.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a ratificação do pedido de renúncia ao cargo de diretor superintendente do Sr. Márcio Baltadunski; e (ii) a eleição de novo membro da Diretoria.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a ratificação do pedido de renúncia ao cargo de diretor superintendente do Sr. Márcio Baltadunski, apresentado e aceito em 21.11.2018;

(ii) a eleição do Sr. José Roberto Lemacchia, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.867-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MP sob o nº 069.710.595-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Declaração de Desimpedimento:

O eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foi eleito após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

B. M.

ATTESTADO DE ATO DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
DO JUCESP - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE

28 JAN 2019

ATTESTADO DE ATO DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
DO JUCESP - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - TABELA DE

498
FBI



TABELA DE NOTAS DA UNIDADE
UNIDADE 1 - 100%
UNIDADE 2 - 100%
UNIDADE 3 - 100%
UNIDADE 4 - 100%
UNIDADE 5 - 100%

2019年7月19日

[illegible]

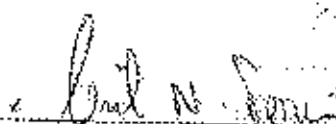
JUCESP
08 02 19



Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspende a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 21 de novembro de 2018.


Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

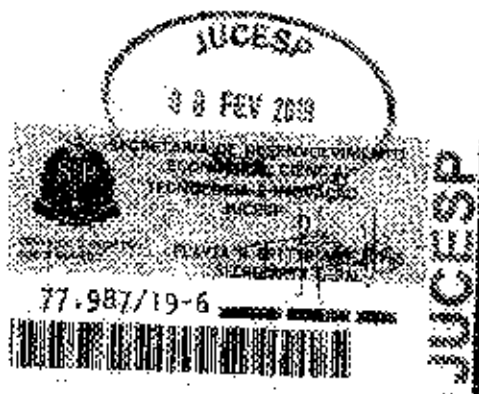
Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.419.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente

Diretor eleito:


José Roberto Lamacchia



ATTESTADO DE RECEITA DO CAPITAL
R\$ 3.000,00 (três mil e zero reais) em
dinheiro em espécie - TROQUELO
AUTENTICADO - Assinado e reconhecido
pelo Tabelião que garante a
originalidade do documento. R\$ 3,00

08 JAN 2019

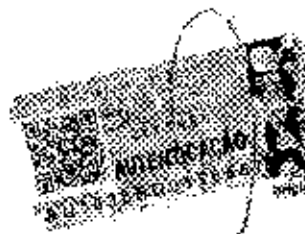
ATTESTADO DE RECEITA DO CAPITAL
R\$ 3.000,00 (três mil e zero reais) em
dinheiro em espécie - TROQUELO
AUTENTICADO - Assinado e reconhecido
pelo Tabelião que garante a
originalidade do documento. R\$ 3,00

ATTENTION: The following information is for your information only. It is not to be used for any other purpose. It is not to be used for any other purpose. It is not to be used for any other purpose.

Do not use the same ink as the original document.

[Signature]

TABLE
OF
CONTENTS



DECLARO DE NOTAR A CAPITAL
DE R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
em nome de: [nome] e [nome]
em [data] e [local].
[assinatura] [nome]
[assinatura] [nome]

2.9 JAN 2013

1. WARRANT OF ARREST
 2. WARRANT OF DETENTION
 3. WARRANT OF RETURN
 4. WARRANT OF RELEASE
 5. WARRANT OF RECALL
 6. WARRANT OF REENTRY
 7. WARRANT OF REENTRY
 8. WARRANT OF REENTRY
 9. WARRANT OF REENTRY
 10. WARRANT OF REENTRY
 11. WARRANT OF REENTRY
 12. WARRANT OF REENTRY
 13. WARRANT OF REENTRY
 14. WARRANT OF REENTRY
 15. WARRANT OF REENTRY
 16. WARRANT OF REENTRY
 17. WARRANT OF REENTRY
 18. WARRANT OF REENTRY
 19. WARRANT OF REENTRY
 20. WARRANT OF REENTRY
 21. WARRANT OF REENTRY
 22. WARRANT OF REENTRY
 23. WARRANT OF REENTRY
 24. WARRANT OF REENTRY
 25. WARRANT OF REENTRY
 26. WARRANT OF REENTRY
 27. WARRANT OF REENTRY
 28. WARRANT OF REENTRY
 29. WARRANT OF REENTRY
 30. WARRANT OF REENTRY
 31. WARRANT OF REENTRY
 32. WARRANT OF REENTRY
 33. WARRANT OF REENTRY
 34. WARRANT OF REENTRY
 35. WARRANT OF REENTRY
 36. WARRANT OF REENTRY
 37. WARRANT OF REENTRY
 38. WARRANT OF REENTRY
 39. WARRANT OF REENTRY
 40. WARRANT OF REENTRY
 41. WARRANT OF REENTRY
 42. WARRANT OF REENTRY
 43. WARRANT OF REENTRY
 44. WARRANT OF REENTRY
 45. WARRANT OF REENTRY
 46. WARRANT OF REENTRY
 47. WARRANT OF REENTRY
 48. WARRANT OF REENTRY
 49. WARRANT OF REENTRY
 50. WARRANT OF REENTRY
 51. WARRANT OF REENTRY
 52. WARRANT OF REENTRY
 53. WARRANT OF REENTRY
 54. WARRANT OF REENTRY
 55. WARRANT OF REENTRY
 56. WARRANT OF REENTRY
 57. WARRANT OF REENTRY
 58. WARRANT OF REENTRY
 59. WARRANT OF REENTRY
 60. WARRANT OF REENTRY
 61. WARRANT OF REENTRY
 62. WARRANT OF REENTRY
 63. WARRANT OF REENTRY
 64. WARRANT OF REENTRY
 65. WARRANT OF REENTRY
 66. WARRANT OF REENTRY
 67. WARRANT OF REENTRY
 68. WARRANT OF REENTRY
 69. WARRANT OF REENTRY
 70. WARRANT OF REENTRY
 71. WARRANT OF REENTRY
 72. WARRANT OF REENTRY
 73. WARRANT OF REENTRY
 74. WARRANT OF REENTRY
 75. WARRANT OF REENTRY
 76. WARRANT OF REENTRY
 77. WARRANT OF REENTRY
 78. WARRANT OF REENTRY
 79. WARRANT OF REENTRY
 80. WARRANT OF REENTRY
 81. WARRANT OF REENTRY
 82. WARRANT OF REENTRY
 83. WARRANT OF REENTRY
 84. WARRANT OF REENTRY
 85. WARRANT OF REENTRY
 86. WARRANT OF REENTRY
 87. WARRANT OF REENTRY
 88. WARRANT OF REENTRY
 89. WARRANT OF REENTRY
 90. WARRANT OF REENTRY
 91. WARRANT OF REENTRY
 92. WARRANT OF REENTRY
 93. WARRANT OF REENTRY
 94. WARRANT OF REENTRY
 95. WARRANT OF REENTRY
 96. WARRANT OF REENTRY
 97. WARRANT OF REENTRY
 98. WARRANT OF REENTRY
 99. WARRANT OF REENTRY
 100. WARRANT OF REENTRY

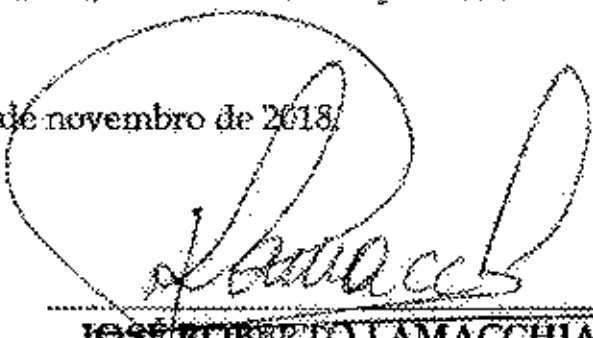
JUCESP
08 02 19



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, Diretor eleito da empresa **BANCO CREFISA S/A**, estabelecida à Rua Canadá 390, Jardim América, CEP: 01436-000, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, e que não se acha incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.



JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

000357

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/000186
NIRE Nº 35.300.160.258



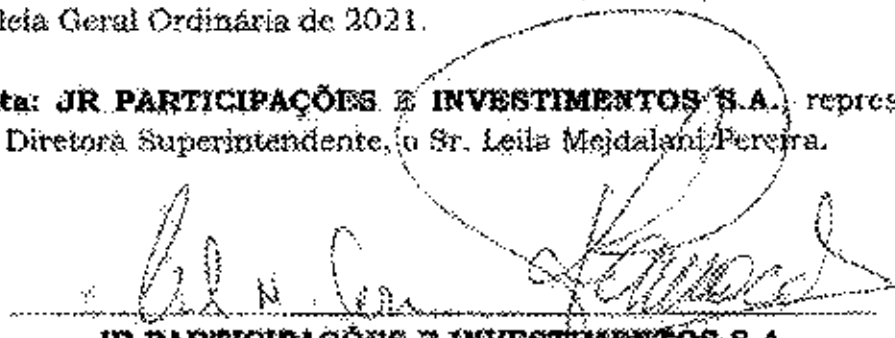
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e dezanove, às 10:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do seguinte Diretor eleito em Assembleia Geral Extraordinária de 21.11.2018 e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 18.01.2019, conforme processo 148168 e ofício de nº 1089/2019-BCB/Deori/GTSP2.**

José Roberto Lamacchia, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente, o Sr. Leila Mejdalani Pereira.


JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente


Diretor empossado: José Roberto Lamacchia

José Roberto Lamacchia

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/ME Nº 61.033.196/0001-86
NIRE Nº 35.380.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES AÇONISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018

AÇONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.419.789/0001-72, inscrita na RUCESP sob nº de NIRE 35.217.930/31, representada por sua diretora supracitada Srta. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	<i>Leila Mejdalani Pereira</i>
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 125 e parágrafos da Lei 6406/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 21.11.2018.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

Leila Mejdalani Pereira
BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

Ivan Dumont Silva
BANCO CREFISA S.A.
Ivan Dumont Silva
Diretor



DUCEAP
04 DE 19
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO



BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01435-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

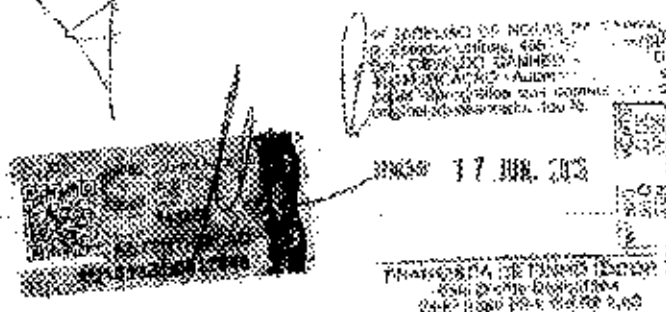
Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



DUCEAP



Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas da Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- c) Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- d) Elaborar relatório anual;
- e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- b) Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

R



17 JUN 2003
FRANCISCA DE FARIAS RODRIGUES
Secretaria Geral
valor pago até 08/06/03

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com seu procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

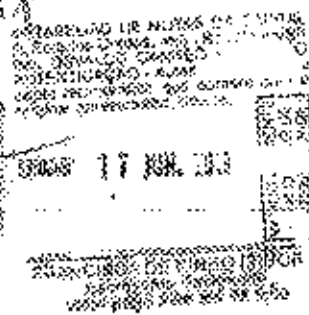
Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ser obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato - que deverá ser específica - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima;
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicium" e carta de proposição tendo esta procuração e carta de proposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procuas.



Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegu respectingo o limite legal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

OS TABELAOS DE NOTAS DA CONTA
O. Notação Unificada, 1976 - 1977
O. Notação Unificada, 1977 - 1978
O. Notação Unificada, 1978 - 1979
O. Notação Unificada, 1979 - 1980
O. Notação Unificada, 1980 - 1981
O. Notação Unificada, 1981 - 1982

17 JUN 1982

PRIMEIRA DE NOTAS DA CONTA
O. Notação Unificada, 1976 - 1977
O. Notação Unificada, 1977 - 1978
O. Notação Unificada, 1978 - 1979
O. Notação Unificada, 1979 - 1980
O. Notação Unificada, 1980 - 1981
O. Notação Unificada, 1981 - 1982

Parágrafo Quarto - A divida prevista neste artigo não será obrigatória ao exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. - Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

na Assembleia Geral Ordinária e

[illegible]

1718-2025

FRANCIS C. DE ANTONIO
Representative Designation
Water conservation and H.R. 1,000

BANCO CREFISA S.A.
 CNPJ/MF Nº 61.823.106/0001-86
 NIRE Nº 35.380.160.158

LISTA DE PRESEÇA DOS SENHORES AÇONISTAS
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPECIE	ASSINATURAS
AR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.419.789/0001-72, inscrita no JUCESP sob nº de NIRE 35217920151, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	239.394.940 ações ordinárias	<i>Leila Mejdalani Pereira</i>
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6004/76, na realização da Assembleia
 Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira

Leila Mejdalani Pereira
 Diretora Presidente

José Roberto Lamachini

José Roberto Lamachini
 Diretor Superintendente

BANCO CREFISA S.A.



BANCO CREFISA S.A.
(“Companhia”)
CNPJ/MF nº 61.233.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258



**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetuada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida a leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.634.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

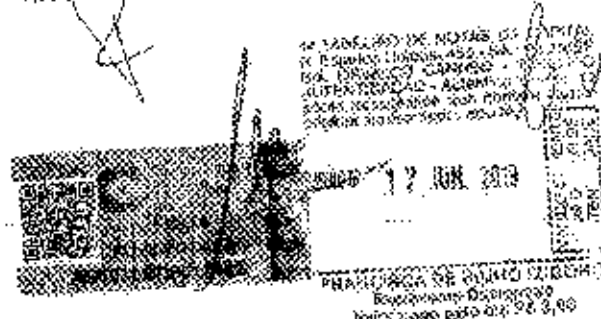
(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência e/ou impedimento temporário bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do caput do artigo 10, para constar a expressão “leito de posse”, passando o referido caput a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.”



[illegible]

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais com competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convidar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios;

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17. - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias, de antecedência, mediante afixação publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, o orden do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão intimadas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no ruineto de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como "Anexo I".

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: **BR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Letia Meidjani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

Ins^{te} Roberto Lemaitre
Secretário da Mesa

Acetoximes:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 05.418.789/0001-72

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente

4. Exemplos de nomes de pessoas:
 20. JOSEFUS J. CANNED
 21. JOSEFUS J. CANNED
 22. JOSEFUS J. CANNED
 23. JOSEFUS J. CANNED
 24. JOSEFUS J. CANNED
 25. JOSEFUS J. CANNED
 26. JOSEFUS J. CANNED
 27. JOSEFUS J. CANNED
 28. JOSEFUS J. CANNED
 29. JOSEFUS J. CANNED
 30. JOSEFUS J. CANNED
 31. JOSEFUS J. CANNED
 32. JOSEFUS J. CANNED
 33. JOSEFUS J. CANNED
 34. JOSEFUS J. CANNED
 35. JOSEFUS J. CANNED
 36. JOSEFUS J. CANNED
 37. JOSEFUS J. CANNED
 38. JOSEFUS J. CANNED
 39. JOSEFUS J. CANNED
 40. JOSEFUS J. CANNED
 41. JOSEFUS J. CANNED
 42. JOSEFUS J. CANNED
 43. JOSEFUS J. CANNED
 44. JOSEFUS J. CANNED
 45. JOSEFUS J. CANNED
 46. JOSEFUS J. CANNED
 47. JOSEFUS J. CANNED
 48. JOSEFUS J. CANNED
 49. JOSEFUS J. CANNED
 50. JOSEFUS J. CANNED
 51. JOSEFUS J. CANNED
 52. JOSEFUS J. CANNED
 53. JOSEFUS J. CANNED
 54. JOSEFUS J. CANNED
 55. JOSEFUS J. CANNED
 56. JOSEFUS J. CANNED
 57. JOSEFUS J. CANNED
 58. JOSEFUS J. CANNED
 59. JOSEFUS J. CANNED
 60. JOSEFUS J. CANNED
 61. JOSEFUS J. CANNED
 62. JOSEFUS J. CANNED
 63. JOSEFUS J. CANNED
 64. JOSEFUS J. CANNED
 65. JOSEFUS J. CANNED
 66. JOSEFUS J. CANNED
 67. JOSEFUS J. CANNED
 68. JOSEFUS J. CANNED
 69. JOSEFUS J. CANNED
 70. JOSEFUS J. CANNED
 71. JOSEFUS J. CANNED
 72. JOSEFUS J. CANNED
 73. JOSEFUS J. CANNED
 74. JOSEFUS J. CANNED
 75. JOSEFUS J. CANNED
 76. JOSEFUS J. CANNED
 77. JOSEFUS J. CANNED
 78. JOSEFUS J. CANNED
 79. JOSEFUS J. CANNED
 80. JOSEFUS J. CANNED
 81. JOSEFUS J. CANNED
 82. JOSEFUS J. CANNED
 83. JOSEFUS J. CANNED
 84. JOSEFUS J. CANNED
 85. JOSEFUS J. CANNED
 86. JOSEFUS J. CANNED
 87. JOSEFUS J. CANNED
 88. JOSEFUS J. CANNED
 89. JOSEFUS J. CANNED
 90. JOSEFUS J. CANNED
 91. JOSEFUS J. CANNED
 92. JOSEFUS J. CANNED
 93. JOSEFUS J. CANNED
 94. JOSEFUS J. CANNED
 95. JOSEFUS J. CANNED
 96. JOSEFUS J. CANNED
 97. JOSEFUS J. CANNED
 98. JOSEFUS J. CANNED
 99. JOSEFUS J. CANNED
 100. JOSEFUS J. CANNED

17 JUL 1963

FRANCISCA DE PAREDES
Sociedad Anónima
Valor nominal de \$100.00

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 11931-2019-BCE/Departamento/GTSP2
PR 155985

São Paulo, 11 JUN 2019

À
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejtalani Pereira
Diretora Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento, 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Dorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 3º andar - 01312-022 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6418, 3491-6643, 3491-6662
E-mail: gtp2.dorf@bcb.gov.br

Se for enviado por meio de e-mail, a documentação deve ser enviada para: gtp2.dorf@bcb.gov.br. A documentação deve ser enviada em original e em cópia digitalizada.

11 JUN 2019

BANCO CENTRAL DO BRASIL

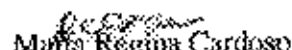


- artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Mas To
Gerente Técnico


Maria Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 23 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo-H (GTSPH)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-022 São Paulo (SP)
Tel.: 3495-3415, 3495-6333
Email: gisp2.deorf@bcb.gov.br

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258



TERMO DE POSSE

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às 10:00h, na sede social da companhia **BANCO CREFISA S.A.**, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **posse dos Diretores abaixo indicados**, sendo um deles eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018 e os demais reeleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2018, todos **aprovados pelo Banco Central do Brasil em 15.06.2018**, conforme processo 127769.

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Presidente**;

MAURÍCIO BALTADUONIS, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 25.859.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.076.958-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o Cargo de **Diretora**;



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CAVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida das cartelas com o
original apresentado, dou fé.

11 ABR. 2018
JULIANA BUL DO BOMBARDAMENTO
JULIANE GONÇALVES XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARIZONA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Valor pag. pelo sig. R\$ 3,80

30 07 18



O mandato dos Diretores empossados se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

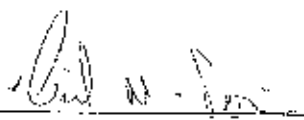
Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Lamacchia.

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

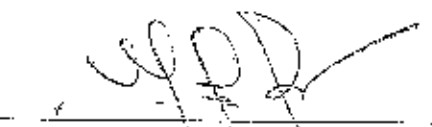
José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Maurício Baltaduonis, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.


Leila Mejdalani Pereira


Maurício Baltaduonis


Ivan Dumont Silva


Milva Aparecida Pires Ribeiro



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CAMPELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, del. 19

S. PAULO-SP 17 ABR 2019

☐ JOELMA ELLIENOR CARVALHO
☐ BIONHA ELIAS XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



São Paulo, 26 de junho de 2019

AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

A/C: Sra. Karina Viana de Freitas

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Referente: Ofício n. 12/DCONB/CGPGSP/INSS

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

Processo nº 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo - SP vem por meio desta, cumprir as exigências constantes no ofício supracitado apresentando 01 via (em cópia autenticada ou original) dos documentos abaixo elencados:

- Novo requerimento manifestando seu interesse em firmar acordo e indicando expressamente a modalidade em que pretende operar;
- Estatuto Social;
- Ata da última Assembleia Geral;
- Homologação pelo BACEN dos nomes dos atuais dirigentes;
- Termo de posse dos atuais dirigentes;
- CNH dos signatários;
- Autorização do BACEN para funcionamento;
- Cartão do CNPJ;
- CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- CND Dívida Ativa Estadual;
- CND Dívida Ativa Municipal;



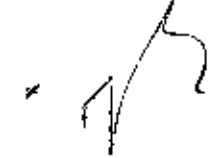
- CND FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Relatório nível III e IV emitido pelo SICAF;
- Declaração informando CBC – código de compensação;
- Declaração informando a modalidade a qual deseja operar;
- Declaração informando conta corrente.

Por fim, a Empresa solicita que sejam realizadas as devidas formalidades, por parte deste r. Instituto, com a maior brevidade possível, devido ao lapso temporal que já se passou desde o pleito inicial feito em 03.08.2017, protocolizado e recebido em 07.08.2017.



Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A



Ivan Dumont Silva

Assunto:Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br para celebração de Acordo de Cooperação com o INSS**De:** Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br> [+] [x]**Data:** 09/10/2019 17:44:33**Destinatário:** ouvidoria@crefisa.com.br, reclamacoes.inss@crefisa.com.br [...]**Anexos:** *Ofício nº 55 - DCONB.pdf* (1.1 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo Ofício n.55/DCONB/CGPGSP/DIRBEN, solicitando comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br.

Processo: 35000.001184/2017-66

Att.,

--
Daniele dos Santos de Jesus Costa

Equipe Divisão de Consignações em Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Ofício n. 55/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, 9 de outubro de 2019.

Ao

Banco CREFISA S/A

Rua Funchal, n. 203, 9º andar, Conjunto 91, Vila Olímpia.

CEP: 04 551 060, São Paulo – SP

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Prazo: 10 dias

Proc.: 35000.001184/2017-66

Prezada Senhora,

1. Em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com interveniência da Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, publicado em 29 de julho de 2019, desde 24/09/2019 as reclamações oriundas de operações de descontos empréstimo consignado e reserva de margem consignável para cartão de crédito passaram a ser tratadas através da plataforma consumidor.gov.br.
2. Para dar andamento ao pedido de celebração de Acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários, solicitamos a apresentação de comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO.
3. O não cumprimento das exigências **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, ensejará o arquivamento por desistência da instituição financeira requerente.

Atenciosamente,

KARINYANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Designações em Benefícios.

São Paulo, 16 de outubro de 2019



Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (NOTIFICADA)

**COORDENAÇÃO GERAL DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTOS DE
BENEFÍCIOS – DF**

**SAUS Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Sala 801 – Asa Sul
Brasília/ DF**

A/C Karina Viana

Processo: 35000.001184/2017-66

**Resposta ao ofício n. 55/DCONB/CGPGSP/INSS (cumprimento de
exigências em Acordo de Cooperação Técnica – ACT)**

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 61.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, vem, através da presente, expor e requerer o que segue:

1. Em 09.10.2019, a Oficiada recebeu ofício, por meio do qual foi determinado que apresentasse, no prazo de 10 dias, comprovante de cadastramento da Instituição Financeira na plataforma consumidor.gov na condição de fornecedor.

1

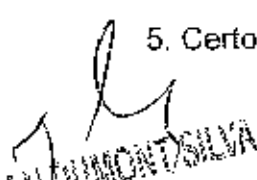


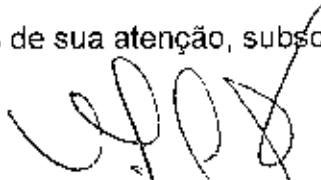
2. Primeiramente, esclarece a Notificada que pertence ao mesmo grupo econômico da empresa Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

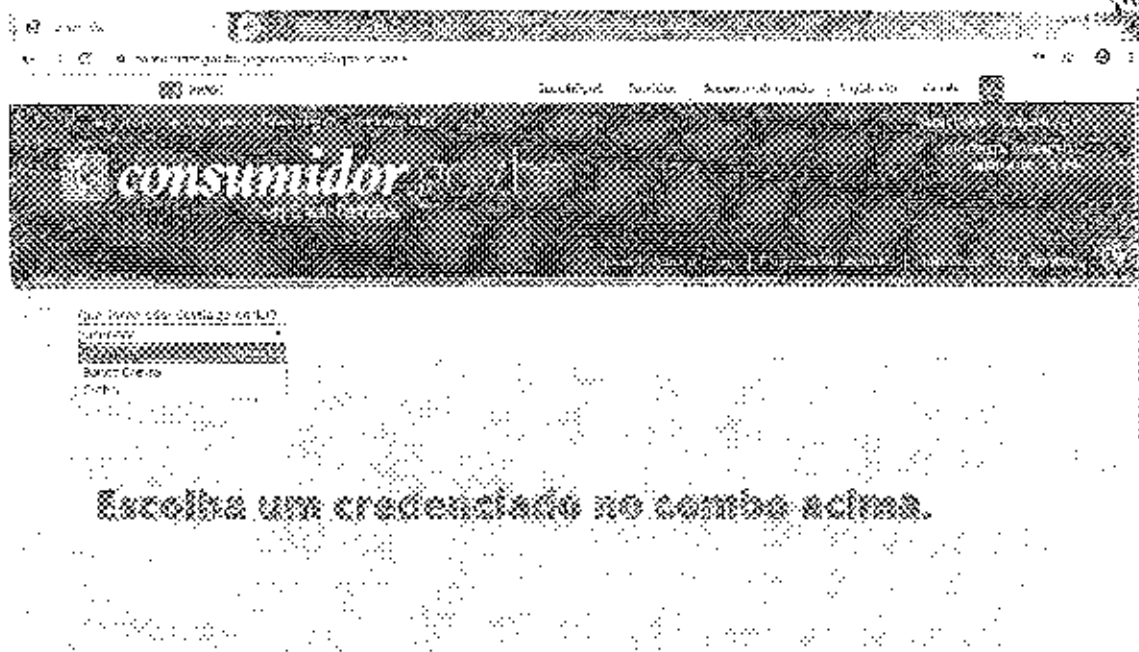
3. Informa a Oficiada que ambas as empresas encontram-se cadastradas na plataforma "consumidor.gov".

4. Através da presente, portanto, a Oficiada junta os comprovantes de cadastros anexados à presente, comprovando que possui cadastro perante a plataforma "consumidor.gov".

5. Certos de sua atenção, subscrevemo-nos.


IVAN DUMONT/SILVA
BANCO CREFISA S/A
Diretor de Crédito


Milva Pires
Diretora



BRASIL

DIA CILTA ROSENTHAL
V NHA AREA SAIRID

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada

Banco Crescisa SA

Tipo de Credenciada

Fornecedor

Situação da Credenciada

Em tratativas

Nome fantasia

Banco Crescisa

CNPJ

01.033.106/0001-86

Data de Integração

17/10/2019

CEP

07430-000

Logradouro

Rua Paraná

Número/Complemento

390

Bairro

Jardim América

Cidade

São Paulo

UF

SP

Nome do Responsável

Jansina de Almeida Ramos de Oliveira

Site

www.crescisa.com.br

Quartel

Favor anexar: Nenhum arquivo selecionado

Telefone

(11) 4952-9290

(11) 2897-6293

(11) 2897-6290

Tipo de Telefone

Celular

Comercial

Comercial

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

E-Mail

jansina.amos@crefisa.com.br

jansina.amos@crefisa.com.br

cilta.rosenthal@crefisa.com.br

Tipo de Email

Institucional

Notificação

Notificação

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

CNPJ Principal (Obrigatório)

0421 2900 - Bancos e instituições

Grupo Econômico

Crefisa

Segunda Marcação

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão



Analogias:

no máximo mais 1000 caracteres

* Cancelar

Finalizar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:17 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **21EF.EB8A.78A0.48D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.033.106/0001-86



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110088022-39

Data e hora da emissão 18/11/2019 10:58:46

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0543979 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: BANCO CREFISA S.A

Liberação: 26/08/2019

Validade: 22/02/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFL
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Previdência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - IBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.466.240-1- Início atv.: 05/11/1987 (R. BELA CONTRA, 00967 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1989)
CCM 9.682.036-0- Início atv.: 21/09/1989 (R. CAVALADA, 00390 - CEP: 01438-000)
CCM 1.057.691-6- Início atv.: 30/03/1967 (R. AUGUSTA, 21642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)
CCM 9.587.947-1- Início atv.: 07/07/1988 (R. LUIS COELHO, 30379 - CEP: 01308-001 - Cancelado em: 30/04/1991)
CCM 5.221.854-6- Início atv.: 08/04/2015 (AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02696 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 26 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 286, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:43:16 horas do dia 19/11/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C296CC82

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Verificar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 61.033.106/0001-86**Razão Social:** BANCO CREFISA SA**Endereço:** R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 01436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019**Certificação Número:** 2019111516294478598327

Informação obtida em 18/11/2019 15:04:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Note: BANCO CREFISA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão nº: 189474788/2019

Expedição: 18/11/2019, às 15:45:56

Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO CREFISA S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
61.033.106/0001-86, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0000783-69.2013.5.04.0011 - TST 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 1 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos
de negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da
pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou
garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens
suficientes.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Razão Social: BANCO CREFISA S.A.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2019

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão

Data de Validade: 22/12/2019

Código de Controle: 21EFEB8A78A048D4

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão

Data de Validade: 14/07/2019

Código de Controle: 2019061503280419270051

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão

Data de Validade: 21/12/2019

Código de Controle: 1746041852019



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/07/2019
Código de Controle: 22667891

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/09/2019
Código de Controle: 0193706 - 2019



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 25/04/2020
FGTS Validade: 21/11/2019
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/cedidao>) Validade: 25/04/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/02/2020
Receita Municipal Validade: 22/02/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2019

Emitido em: 13/11/2019 15:02

1 de 1

CPE: 297.702.988-59 Nome: ROBINSON FLAVIO DIAS NEMETH

Ass: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 70/2019/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

À Senhora

LEILA MEJDALANI PEREIRA

CREFISA SA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

Assunto: **Cumprimento de exigências Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12.

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

- a) Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o Acordo: RG e CPF dos signatários.
- b) **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- c) **CND** Dívida Ativa Estadual.
- d) **CND** Dívida Ativa Municipal.
- e) **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Declaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Obs: Todos os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas.

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos eletrônicos ou cópias digitalizadas poderão ser enviados a Divisão para o endereço eletrônico <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> na mensagem deverá constar o Assunto: **Cumprimento exigência ACT - [nome do banco] - [nº do ofício] - [nº processo]**.

4. Documentos originais deverão ser enviados à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8º andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 - Brasília/DF.

5. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 e o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de ofício emitida pela instituição financeira. Neste documento deverá ser indicado o nome e número do CPF da testemunha que assinará o acordo.

6. Por fim, após a aprovação da análise documental será disponibilizado link para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**, em 24/12/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0150424** e o código CRC **170297A8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.000799/2006-12

SEI nº 0150424

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Ref.: Ofício SEI nº 73/2019/DCBEN/CPGB/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86 e **CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.779.196/0001-96, vem, por meio desta, em atenção ao ofício supracitado, quanto ao Processo nº **35000.000799/2016-12**, apresentar os documentos atualizados, destacados abaixo, em 01 via cada, original ou cópia autenticada:

- da última consolidação do Estatuto Social, bem como ata de reeleição da Diretoria, com a devida homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes;
- dos documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o acordo: CNH de Milva Aparecida Pires Ribeiro e Ivan Dumont Silva;
- CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- CND da Dívida Ativa Estadual;
- CND da Dívida Ativa Municipal;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- comprovante de inscrição na condição de fornecedor na plataforma **consumidor.gov.br**.

Além disso, as Empresas declaram que estão de acordo com os termos da minuta do acordo, conforme anexo I e ainda, com o plano de trabalho, conforme anexo II, ambos recebidos juntamente com o ofício em questão.

Diante disso, as Empresas indicam a Sra. Maria do Socorro Amaral dos Santos, portadora do CPF nº 144.154.688-02, como testemunha que assinará o acordo.

Neste ato, as Empresas ratificam seu e-mail de cadastro para qualquer comunicação e troca de informações e documentos junto ao INSS, qual seja: **suporte.inss@crefisa.com.br**

Atenciosamente,


BANCO CREFISA S/A
CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
IVAN DUMONT SILVA

Diretor de Finanças
Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:

Banco Crefisa S/A

Tipo de Credenciada:

Fornecedor

Situação da Credenciada:

Em tratativas

Nome fantasia:

Banco Crefisa

CNPJ:

61.033.106/0001-86

Data de Integração:

17/10/2019

CEP:

01436-000

Logradouro:

Rua Canadá

Número/Complemento:

390

Bairro:

Jardim América

Cidade:

São Paulo

UF:

SP

Nome do Responsável:

Janaína de Almeida Ramos de Oliveira

Site:

www crefisa.com.br

Logomarca:

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Telefone

(11) 99332-9260

(11) 3897-6263

(11) 3897-6200

Tipo de Telefone

Celular

Comercial

Comercial

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

E-Mail

janaína.ramos@crefisa.com.br

janaína.ramos@crefisa.com.br

celita.rosenthal@crefisa.com.br

Tipo de Email

Institucional

Notificação

Notificação

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CNAE Fiscal Principal: 

6421-2/00 - Bancos comerciais

Grupo Econômico:

Crefisa

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

no máximo mais 1000 caracteres

✕ Cancelar

 Editar

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social

BANCO CREFISA S/A

CNPJ

61.033.106/0001-86

Site

www.crefisa.com.br

Nome Fantasia

CREFISA

Nome Grupo Econômico (se aplicável)

CREFISA

CNAE

64.21-2-00

Endereço

BUACANADA

Nº

390

Cidade

SÃO PAULO

Bairro

Jd. AMÉRICA

UF

SP

CEP

01436-000

4.ª TABELIAMarco Aurélio de Almeida
Escrevente

4.ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHELO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

27 DEZ 2010

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Aut. 4260
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



Complemento	DDD	Telefone
	11	38976200

Endereço para correspondência	Nº
RUA CANADA	390

Cidade	Bairro	UF	CEP
SAO PAULO	JD. AMERICA	SP	01436-000

Complemento

DDD	Telefone	DDD	Telefone
11	38976200	11	38976263

E-mail Institucional
JANAINA.RAMOS@CREHSA.COM.BR

E-mail para recebimento de notificações do sistema
JANAINA.RAMOS@CREHSA.COM.BR; CELITA.PREENTHA@CREHSA.COM.BR

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
JANAINA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA

Cargo/ Função
GERENTE JURÍDICO CÍVEL

4.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Moraes de Jesus, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentada, dou fé



Marco Aurélio de Almeida
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

Endereço para correspondência	Nº
RUA CANADA	390

Cidade	Bairro	UF	CEP
SAO PAULO	JD. AMERICA	SP	01426000

Complemento

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
11	993329260	11	38976263

E-mail
JANAINA.RAMOS@CREFISA.COM.BR

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
CELITA ROSENTHAL

CPF*
276.554.968-31

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

IVAN DOMINGOS GILSA
Diretor de Finanças

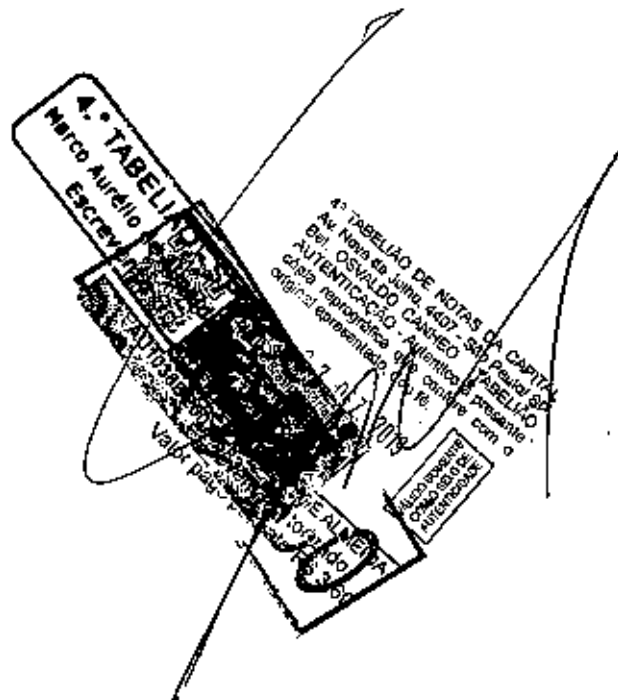
Responsável Legal
TABELIAO DE NOTAS DO CAPITAL
Av. Nove de Julho, 1607 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHED. TABELIAO
AUTENTICAÇÃO: O tabelião a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé

4.º TABELIAO - SP
Marco Aurélio da Almeida
Escrevente



Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

4º TABELÃO DE NOTAS - Estrada de São Paulo - Comarca de São Paulo
 AVENIDA S DE JULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3684-9767 - SUPLENTE
 Tabelão: Rm. OSVALDO CANEJO - Tabelão Substituto: Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA
 RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO de R\$ 224,00
 IYEN BUNCHA SILVA E RILEY APARECIDA PIRES RIBEIRO
 São Paulo, 15 de outubro de 2019.
 Em test. da verdade. S: 224
 MARCO ANTONIO DE LACERDA ARRUDA - Escrevente
 Voto: 12,50. C: 6063308 S: 499715-10300A
 Voto conforme com o selo de Autenticidade.



Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:

Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos

Tipo de Credenciada:

Fornecedor

Situação da Credenciada:

Ativo

Nome Fantasia:

Crefisa

CNPJ:

60.779.196/0001-96

Data de Integração:

23/11/2015

CDP:

01436-000

Logradouro:

Rua Canadá

Número/Complemento:

387

Bairro:

Jardim América

Cidade:

São Paulo

UF:

SP

Nome do Responsável:

Celia Rosenthal

Site:

www.crefisa.com.br

Logomarca:

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Telefone

0800 722 4444

(11) 3897-6200

(11) 3897-6315

(11) 98124-9024

Tipo de Telefone

Público Geral

Comercial

Comercial

Celular

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

E-Mail

celia.rosenthal@crefisa.com.br

janeira.ramos@crefisa.com.br

celia.rosenthal@crefisa.com.br

Tipo de Email

Notificação

Notificação

Institucional

E-Mail	Tipo de Email
marcus.koyama@crefisa.com.br	Notificação
ana.silva@crefisa.com.br	Institucional

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [1](#) [Seguinte](#) [Último](#)CNAE Fiscal Principal: 

6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

Grupo Econômico:

Crefisa

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

no máximo mais 999 caracteres

✖ Cancelar

 Editar

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social

CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CNPJ

60779196/0001-96

Site

www.crefisa.com.br

Nome Fantasia

CREFISA

Nome Grupo Econômico

CREFISA

CNAE**Endereço**

RUA CANADÁ

Nº

387

Cidade

SAO PAULO

Bairro

JD. AMÉRICA

UF

SP

CEP

01426-000

4.º TABELÃOMarco Aurélio de Almeida
Escrevente

4.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANNHO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado.

S. PAULO/SP

27 DEZ. 2019

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

Complemento	DDD	Telefone
	11	38976200

Endereço para correspondência	Nº
RUA CANADA	387

Cidade	Bairro	UF	CEP
SÃO PAULO	JD. AMÉRICA	SP	01436-000

Complemento

DDD	Telefone	DDD	Telefone
11	38976200		

E-mail institucional

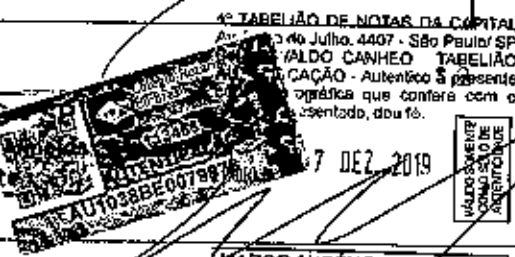
E-mail para recebimento de notificações do sistema
celita.rosenthal@crefusa.com.br; pmaiora.ramos@crefusa.com.br

Informação do Responsável pela interlocução Institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
CELITA ROSENTHAL

Cargo/ Função
DIRETORA JURÍDICA

4.º TABELÃO
Marco Aurélio de
Escrevente



MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

Endereço para correspondência

RUA CANADA

Nº

387

Cidade

SAO PAULO

Bairro

JD. AMERICA

UF

SP

CEP

01436-000

Complemento

DDD

11

Telefone Celular

981249024

DDD

11

Telefone Fixo

38976315

E-mail

celita.rosenthal@crefisa.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo cadastramento de novos usuários da empresa no sistema (Perfil: Administrador)

Nome

CELITA ROSENTHAL

CPF

276.554.958-31

[Assinatura]

Dra. Celita Rosenthal
Diretora

1º Tab.

[Assinatura]

Responsável legal

Leila Mejdalani Pereira
Presidente

2º Tab.

4.º TABELIÃO SP
Marco Aurélio de Almeida
Escrevente



4.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia que contém com o
original, dou fé

DEZ 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escritor Autorizado
no ato RS 3,80

27 DEZ. 2019

VALDO SOVENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:30 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2020.

Código de controle da certidão: **64F8.E721.9586.D961**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.033.106

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 24675272

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/12/2019 14:25:43

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19080024842-15

Data e hora da emissão 06/08/2019 14:24:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0543979 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.108/

Contribuinte: BANCO CREFISA S.A.

Liberação: 26/08/2019

Validade: 22/02/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.466.240-1 - Início atv.: 05/11/1987 (R. BELA CINTRA, 00887 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1988)

CCM 9.682.095-0 - Início atv.: 21/09/1989 (R. CANADA, 00380 - CEP: 01436-000)

CCM 1.057.891-8 - Início atv.: 30/03/1987 (R. AUGUSTA, 01642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)

CCM 9.587.947-1 - Início atv.: 07/07/1988 (R. LUIS COELHO, 00379 - CEP: 01308-001 - Cancelado em: 30/04/1991)

CCM 5.221.854-6 - Início atv.: 08/04/2015 (AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02680 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 14:58:53 horas do dia 05/09/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C298CC82

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO CREFISA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão nº: 192910801/2019

Expedição: 26/12/2019, às 14:36:15

Validade: 22/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO CREFISA S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
61.033.106/0001-86, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0000783-69.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos
da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da
pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou
garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens
suficientes.

Dúvidas e sugestões: cnrt@tst.jus.br

BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 20 de abril de 2018**

Data e Horário: 20 de abril de 2018, às 14:00 horas.

Local: sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

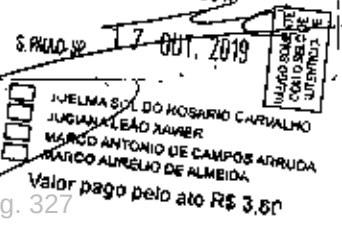
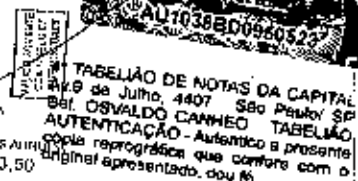
Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2017; (ii) a eleição de Diretor; (iii) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; (iv) a reforma do estatuto social; (v) a consolidação do estatuto social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2017, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI - Diário, Comércio & Indústria, edições de 28 de março de 2018.

Procedida à leitura, foi informado que não restou qualquer saldo a título de lucro líquido, para destinação e tampouco, dividendos a distribuir.

(ii) a eleição do Sr. MAURÍCIO BALTADUONIS, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.859.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.076.958-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**, com mandato pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2020 (tendo em vista a alteração tratada no próximo item, quanto ao prazo de mandato da Diretoria, de 02 anos para 03 anos).

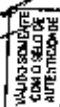




4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fe

S. PAULO-SP

17 JUL 2019



- ☐ JOEL MESQUITA ROSARIO CARVALHO
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Santos Unidos, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fe

S. PAULO-SP 23 JUL 2019

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



Atestamos que nos encontramos em sessão
pública, para a realização de atos notariais
e a assinatura do presente ato. Nos
concordamos com o teor do mesmo e
deputamos a assinatura e o selo notarial
Carreira Notariais de São Paulo.

Marcelo Augusto da Costa Cordeiro
Correspondente

Declaração de Desimpedimento:

O eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foi eleito após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

(iii) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse do novo diretor estará assim constituída:

Membros	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Maurício Baltaduonis	Diretor Superintendente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(iv) a reforma do estatuto social da Companhia, conforme segue:

iv.1 alteração do artigo 3º, do Capítulo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes."

iv.2 alteração do Capítulo II, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

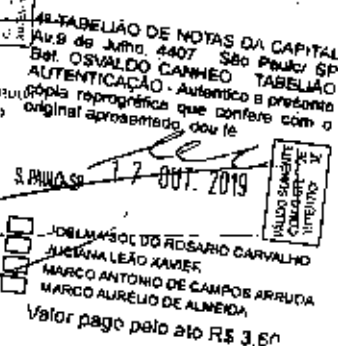
"CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

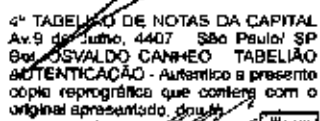
Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social.

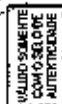
Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.





S. Phallic SP

~~12 OCT, 2019~~



- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| ☒ | IDEIA SOL DO ROSARIO CARVALHO |
| ☒ | JUDIANA LEAO XAVIER |
| ☒ | MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA |
| ☒ | MARCO AURELIO DE ALMEIDA |

~~Valor pago pelo ato R\$ 3,60~~



4ª TABELA DE COTAS DA CAPITAL
R. Estado Unidos, 455 - São Paulo SP
Des. CARVALHO CARNEIRO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Rubrica e Assinatura
cópia autografada que confere com o
original apresentado, da 1ª

S. 151.0-3P

23 JUL 2018



- ☐ MARCIO ALMEIDA DE ALMEIDA
☐ JULIANA LUCIA XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CARVALHO
 Valor pago pelo glo R\$ 3.50.

[illegible]

Miguel Ángel Rodríguez and Carlos Rodríguez Cordero

iv.3 alteração do Capítulo III, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO"

Artigo 9 - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado.

Parágrafo Quarto - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;

b) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;

c) Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;

d) Elaborar relatório anual;

e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao diretor presidente compete especialmente:

a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;

c) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;

d) Definir e fixar as normas de trabalho;

e) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;

f) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados;

g) Nomear procuradores e definir os seus poderes;

h) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor superintendente, compete em especial:

a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;

b) Fixar juntamente com o Diretor presidente as normas operacionais de trabalho;

c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nas Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;

b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;

c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;

d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;

e) emissão de letras de câmbio;

f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;

g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DE VALOR SUPERIOR A R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reproduzida que contém com o original apresentado, dou fé
S. PAULO, 23 JUL 2018
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
JULIANA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSWALDO CANNHO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reproduzida que contém com o original apresentado, dou fé
S. PAULO, 17 OUT 2019
JOELMA SOL DO ROSARIO CARVALHO
JULIANA LEÃO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av.B de Jussara, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

17 JUL. 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

- ☐ JOELMA SOUZA ROSARIO CARVALHO
- ☐ JOSEANTONIO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Jussara Jussara, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 23 JUL. 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

Ata de Assembleia de Condomínio do Condomínio
Imobiliário "O Jardim das Borboletas" em
São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 08.900.000/0001-00, com
sede em São Paulo/SP, Rua das Borboletas, nº 100, Jd. das
Borboletas, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 08.900.000/0001-00,
conforme consta no Livro de Atas, em 17 de Julho de 2019,
conforme consta no Livro de Atas, em 17 de Julho de 2019.

Marco Antonio de Campos Arruda
Condomínio

- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
 k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
 l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima;
 m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em julgo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração “ad Judicia” e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.

Parágrafo Quinto – Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

iv.4 alteração do Capítulo IV, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.”

iv.5 alteração do Capítulo V, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

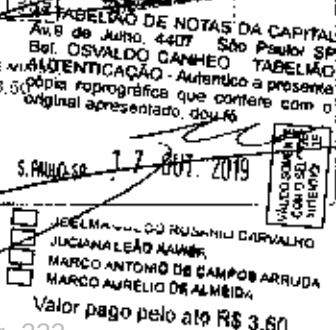
Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.”

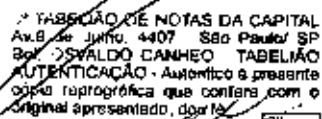
iv.6 exclusão do Capítulo VI – Da Ouvidoria, tendo em vista a formação do Conglomerado Financeiro Crefisa, composto pela Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (líder) e por este Banco e por isso será exercido o direito exposto no inciso I, do artigo 5º e §2º, do inciso III, do artigo 9º, da Resolução nº 4.433, quanto ao compartilhamento, da Ouvidoria, entre as Instituições, passando o Banco a valer-se da Ouvidoria já constituída na Instituição líder, Crefisa, na qual, em seu estatuto social, serão mantidas as disposições do referido componente organizacional.

iv.7 alteração do Capítulo VII, cujos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

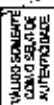
“CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.





3. 17 OCT. 2019



- ☐ DELMA SÓ DO ROSÁRIO CARVALHO
☒ JONIALEDO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

~~Valor pago pelo atq R\$ 3,60~~



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Est. das União, 150 - São Paulo/SP
bul. OSWALDO CRUZ - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Apresenta a presente
cópia autenticada que confere com o
original, empenhada no dia 16/04/2011

25 JUN 2010



- YANCA MARINO DE ALMEIDA
JUCHMAN EAO XUMIER
MARXATAZOMO DE COMPOS ATRUZA
Valor pago pelo dia R\$ 3,50

de 1964, o primeiro documento foi assinado por membros do Conselho Federal de Ensino em processo de criação, e a segunda foi a proposta de uma instituição, criada no ano seguinte a partir de uma reunião de trabalho realizada em Paris.

Table 2. *Estimated County Change in Population*



* TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av.9 de Junho, 4407 São Paulo/ SP
 DR. JOSEALDO GANHEO TABELÃO
 AUTENTICADO - Autentico a presente
 cópia xerográfica que contém com o
 original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

~~17 OCT. 2019~~

VALIDO SONENTE
COMO SELO DE
AUTENTICACION DE

- ☐ JELMARIO DINIZ SARDI CARVALHO
☐ LUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

valor pago pelo ato R\$ 3,60



AP TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. C. S. - São Paulo SP
BOLSA DE VALORES
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA A PRESENÇA
CÓPIA - PROTEGIDA QUE CARREIA COM O
ANEXO APRESENTADO, DONDE

10-11-68

5 P.W.O-B

23 JUL. 2018

- MINISTRO AURELIO DE ALMEIDA
JUDICIAL EMO KAZIET
MINISTRO ANTONIO DE CARLOS OS BRUNDA
R\$ 3.50

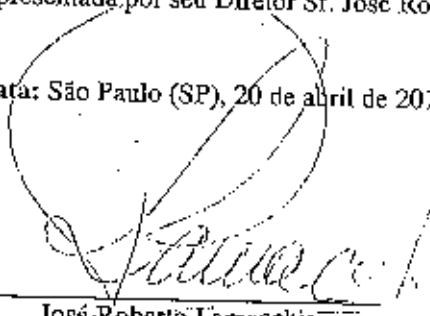
Valor pago pelo pro R\$ 3,50

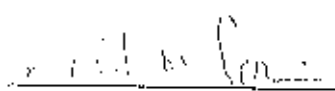
O **PRIMEIRO** passo é a identificação da unidade
 e a sua localização. Depois, há a identificação
 do tipo de unidade e a sua localização.

കുറിപ്പ്: കോഴിപ്പറമ്പ് ഗ്രാമപഞ്ചായത്ത്
ഭരണപരിധിയിലെ

Acionista Presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por seu Diretor Sr. José Roberto Lamacchia.

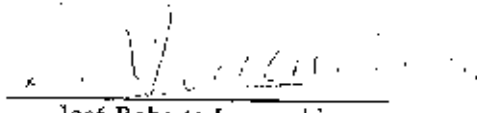
Data: São Paulo (SP), 20 de abril de 2018.


José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa

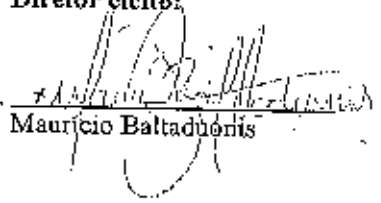

Leila Mejdatani Pereira
Secretária da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente

Diretor eleito:


Mauricio Baltaduenis



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Carlos de Campos, 455 - São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CANHÊO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado. Data: 23

23 JUL 2018

VALOR PAGO PELA ATO R\$ 3,50



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. B do Juba, 4407 - São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CANHÊO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado. Data: 17

17 OUT. 2018

JOELMA DE SOUZA MOURÃO CARVALHO
JACIMAR LÉO AMER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. B do Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Del. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO/SP 17 OUT. 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELADO DE
AUTENTICIDADE

- ☒ JOELMA SELDO ROSARIO CARVALHO
☒ LUCIANA DEAO KAMER
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Evadex União, 455 - São Paulo/ SP
Del. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO/SP 23 JUL. 2018

- ☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ LUCIANA DEAO KAMER
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia
Sociedade Anônima de Capital Fechado de São Paulo
Limitada, realizada em 23 de Julho de 2018, às 14h30min,
no auditório da Companhia, sob a presidência do Sr. Marco
Aurelio de Almeida, Presidente da Companhia.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia
Sociedade Anônima de Capital Fechado de São Paulo
Limitada, realizada em 23 de Julho de 2018, às 14h30min,
no auditório da Companhia, sob a presidência do Sr. Marco
Aurelio de Almeida, Presidente da Companhia.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

4º TABELÃO - SP
Marco Antônio de Campos Arruda
Escritório Desigado

13466
AUTENTICAÇÃO
17/07/2019 14:00:00

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Europa Lúcia, 455 - São Paulo/SP
Rafael OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, data de

3 PÁG. SP 13 JUL 2019

☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Europa Lúcia, 455 - São Paulo/SP
Rafael OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, data de

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Europa Lúcia, 455 - São Paulo/SP
Rafael OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, data de

3 PÁG. SP 17 JUL 2019
☐ JOELMA SUELI DE MOURA CARVALHO
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSWALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

17 JUL. 2019

VALOR PAGANTE
COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO

- ☐ JOELMA SOL DO ROSARIO CARVALHO
- ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Enéas Linhares, 445 - São Paulo/SP
BOL. OSWALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 23 JUL. 2019

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
- ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

Ata de Assembleia (0234036) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 340

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado.

Parágrafo Quarto - O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será Diretor não empregado.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- c) Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- d) Elaborar relatório anual;
- e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- d) Definir e fixar as normas de trabalho;
- e) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- f) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados;
- g) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- h) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete em especial:

- a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- b) Fixar juntamente com o Diretor presidente as normas operacionais de trabalho;
- c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrela Linda, 400 - São Paulo - SP
BEL OSVALDO CANHED TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data 11

5. PAULO SP 11 JUL 2019

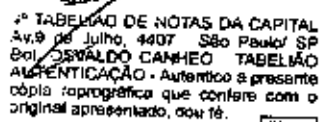
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrela Linda, 400 - São Paulo - SP
BEL OSVALDO CANHED TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data 11



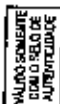
4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrela Linda, 400 - São Paulo - SP
BEL OSVALDO CANHED TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data 11

5. PAULO SP 11 JUL 2019

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrela Linda, 400 - São Paulo - SP
BEL OSVALDO CANHED TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, data 11

3. **PLUG-SP**

17 OCT. 2019



- ☐ DEIASOL DE ROSARIO CARVALHO
☐ JEANALEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

~~valor pago pelo ato R\$ 3,60~~



2. T. ALLIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Eneas de Azevedo, 435 - São Paulo, SP
R. OSVALDO CAMPELO - TABELA
ALFABETICADA - Antena 4 - 1980
Cópia reproduzida com autorização
original depositada na UFRJ.

S. F. 10.5P 23 JUL 2018

- ☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
☐ ALCYONNEZ XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CARVALHOS ARAUJO
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

1. Assessoria - É o apoio técnico e financeiro fornecido pelo Estado ao empresário, visando a melhoria da produtividade e a competitividade da empresa.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

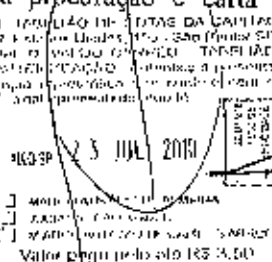
Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP

7 OUT. 2019

JOELMA SOUZA ROSSARIO GARRACHO
JUCIANA LEÃO LAMIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCO AGRÉLIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. da Alma, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dando

S. PAULO-SP 17 OUT. 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO

☐ JOELMA SOUZA ROSARIO CARVALHO
☐ JULIANA LEÃO AMER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

4º TABELÃO - SP
Marco Antonio de Campos Arruda
Escritório de Registro



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Evandro Lins de Silva, 455 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dando

S. PAULO-SP 23 JUL. 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA LEÃO AMER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Ata de Assembleia que este documento foi submetido
à verificação do Tabelão de Notas da Capital em processo
de autenticação e registro de acordo com o artigo 1º da
Lei nº 11.340/06, de 27 de março de 2006, e pela
Resolução nº 1.013/06, de 10 de maio de 2006, do Conselho
Municipal de Registro de São Paulo.

Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.

Parágrafo Quinto – Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegem respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei;

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo, SP, 23 JUL. 2018
Autenticação de cópia reprográfica
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo, SP, 17 OUT. 2019
Autenticação de cópia reprográfica
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo, SP, 17 OUT. 2019
Autenticação de cópia reprográfica
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo, SP, 17 OUT. 2019
Autenticação de cópia reprográfica
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Avenida Julho, 4407 - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé

S. PAULO/SP

17 JUL 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SIGLO DE
AUTENTICAÇÃO

- ☐ JOELMA BOLDI ROSARIO CARVALHO
☐ LUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Avenida Julho, 4407 - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé

S. PAULO/SP

23 JUL 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SIGLO DE
AUTENTICAÇÃO

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 5,50

Ata de Assembleia de 02/03/2019
A presente Ata de Assembleia foi lavrada
e assinada pelo Tabelião Público em presença
de 3 (três) testemunhas e do Tabelião
Público, conforme se segue a seguir:
Tabelião Público de São Paulo/SP
Dr. Osvaldo Canheo

Dr. Osvaldo Canheo
Coordenador



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Dol. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia, reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO SP 17 OUT. 2018

- ☐ JOELMA SOUTO ROSARIO CAVALHO
☐ JUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

VALOR PAGAMENTO
DO SELO DE
AUTENTICAÇÃO

4ª TABELA - SP
Marco Antonio de Campos Arruda
E. Arruda, Designado



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Dol. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia, reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO SP 23 JUL. 2018

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

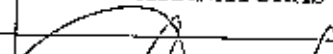
VALOR PAGAMENTO
DO SELO DE
AUTENTICAÇÃO

ATTESTO que este documento foi assinado
e enviado ao Tabelião Osvaldo Canheo em processo
de autenticação e o mesmo foi inscrito nos atos
de autenticação do Tabelião Osvaldo Canheo
em 23 de Julho de 2018, tendo sido assinado a parte
Gostaria de agradecer ao Tabelião Osvaldo Canheo.

Marco Antonio de Campos Arruda
Correspondente

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2018**

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira **Ivan Dumont Silva**
 Diretora Presidente Diretor

4. TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
Ave do Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSWALDO CANHIO TABELADO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado, dou fe

☐ JOELMA SOL DE ROSARIO CARVALHO
☐ JUCILIANE DE XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ABRUJADA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3.60



JUCESP PROTOCOLO
0.707.811/18-1

BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/ME nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 18 de maio de 2018**

Data e Horário: 18 de maio de 2018, às 16:00 horas.

Local: sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira; Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a rerratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018 (ii) a rerratificação do prazo de mandato do Diretor eleito na assembleia supracitada; (iii) a reeleição da Diretoria; (iv) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (v) a consolidação do estatuto social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a rerratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018, quanto ao item iv, da reforma do estatuto social, a fim de deliberar de forma expressa, as modificações introduzidas no estatuto:

1.1 alteração do artigo 3º, do Capítulo I, para constar de forma expressa, tão somente o endereço da sede da Companhia, sendo excluídas as demais informações e criar o parágrafo único para tratar da possibilidade de abertura de filiais, agências ou dependências, passando o referido artigo e respectivo parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes."



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Espírito Unidos, 453 - São Paulo/SP
BR. OSWALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Atende a presente
cópia reproduzida que confere com o
original arquivado, out. 10

SP, 18 JUL. 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JORDANA LEAO KANER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

1

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
BR. OSWALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Atende a presente
cópia reproduzida que confere com o
original arquivado, out. 03.

SP, 17 OUT. 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JORDANA LEAO KANER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



RECEBUE
Nº 70 00



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova da Julho, 4407 - São Paulo/SP
Det. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presença
cópia reproduzida que condiz com o
original apresentado, dou fe.

S. PAULO-SP

17 OUT 2019



MAURO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEAO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

4º TABELÃO - SP
Marcelo Antonio Campos Arruda
Designado



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova da Julho, 4407 - São Paulo/SP
Det. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presença
cópia reproduzida que condiz com o
original apresentado, dou fe.

S. PAULO-SP 23 JUL 2018

MAURO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEAO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



RECEBUE
Nº 70 00

Ata de Assembleia (0234036) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 351

DUCEAF
30 07 18

1.2 alteração do Capítulo II, para: (i) alterar a expressão de "ações ordinárias e sem valor nominal" para "ações ordinárias nominativas e sem valor nominal" e excluir a expressão "as ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas", do artigo 5º; (ii) excluir por completo o texto do artigo 7º, inserindo no lugar a informação quanto à indivisibilidade das ações, aperfeiçoando sua redação para constar a expressão "em relação à Companhia"; e (iii) criar novo artigo sobre a representatividade das ações, passando os referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

(...)

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade."

1.3 renomeação e alteração do antigo Capítulo III, sendo retificado seu título, de "DAS ASSEMBLEIAS GERAIS" para "DA ADMINISTRAÇÃO" e excluído todo seu conteúdo, para fazer constar expressamente as regras da administração da companhia, as quais são reescritas visando o aperfeiçoamento de sua redação, havendo, especialmente, as seguintes modificações: (i) alteração da quantidade de Diretores da Companhia; (ii) alteração da composição da Diretoria, sendo criado novo cargo, qual seja, Diretor Superintendente; (iii) alteração do prazo de mandato da Diretoria; (iv) alteração do modo de substituição dos Diretores; e (v) alteração da forma de representação da sociedade, passando o referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade nomeará o Diretor substituto.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

4º TABELIAÇÃO - SP
Marco Antonio de Campos Arruda
Assinatura Designada

AUTENTICAÇÃO
17/03/2018 08:10:57

4º TABELIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. E. Andes Unidas 450 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CAMMEO - INSCRIÇÃO
AUT. INSCRIÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que contém o
original apresentado, com o

23 JUL 2018
S. PAULO
☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA LEMUS SANTOS
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

2

4º TABELIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4402 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CAMMEO - TABELIAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que contém o
original apresentado, com o

S. PAULO 17 OUT 2019

☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
☐ JULIANA LEMUS SANTOS
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

RESOLUÇÃO
DE 10 DE



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Ernesto Viana, 402 - São Paulo - SP
CNPJ: 08.940.000/0001-91
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
esta reprodução que contém o mesmo
original apresentado, dou-lo.

17 JUL 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Ernesto Viana, 402 - São Paulo - SP
CNPJ: 08.940.000/0001-91
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
esta reprodução que contém o mesmo
original apresentado, dou-lo.

23 JUL 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



RESOLUÇÃO que pelo decanato foi suplantado
a ensino do Banco Central do Brasil em processo
regular o a autenticação a respeito dos atos
públicos emitidos de esta entidade e parte.
Departamento da Organização do Sistema Financeiro
devido a falta em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

ATA DE REUNIÃO

30 DE 10

Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 – Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- b) Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único – Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima;
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração “ad Judicia” e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.

Parágrafo Quinto – Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.



4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Curitiba Unidos, 405 - São Paulo SP
Bel. OSVALDO GARNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fe

S. Paulo SP 23 JUL. 2018
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARBUJA
☐ JUCIANA LEÃO KAYMIN
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARBUJA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

4ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Curitiba Unidos, 405 - São Paulo SP
Bel. OSVALDO GARNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fe

S. Paulo SP 17 OUT. 2019
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARBUJA
☐ JUCIANA LEÃO KAYMIN
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARBUJA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DE SÃO PAULO



2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 6407 - São Paulo/ SP
BOL. OSVALDO CAMHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia/reprodução que confere com o
original apresentado, com io.

7 OUT. 2018

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
- ☐ JUCIANA LEAO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

TABELÃO DE NOTAS - TABELÃO - SP
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Av. Nove de Julho, 6407 - São Paulo/ SP
BOL. OSVALDO CAMHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia/reprodução que confere com o
original apresentado, com io.

3 JUL. 2018

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
- ☐ JUCIANA LEAO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DE SÃO PAULO
1038600450974

TESTEMUNHAS que este documento foi suscitado
e emitido em nome do Estado de São Paulo, com poderes
legítimos e a autenticação a respeito das notas
públicas emitidas em nome do Estado de São Paulo.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Guarulhos, 11 de Julho de 2018.
Mônica Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

JUCESP
30 07 18

1.4 renomeação e alteração do antigo Capítulo IV, sendo retificado seu título, de "DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE" para "DO CONSELHO FISCAL" e excluído todo o seu conteúdo, para fazer constar expressamente as regras do referido conselho, as quais são reescritas visando o aperfeiçoamento de sua redação, havendo, especialmente, alteração na quantidade de membros efetivos e suplentes, passando o referido capítulo, respectivo artigo e parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL"

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal."

1.5 renomeação e alteração do antigo Capítulo V, sendo retificado seu título, de "DO CONSELHO FISCAL" para "DAS ASSEMBLEIAS GERAIS" e excluído todo o seu conteúdo, para fazer constar as regras relacionadas às assembleias, as quais são reescritas visando o aperfeiçoamento de sua redação, para manter apenas as informações quanto às reuniões ordinárias e extraordinárias, convocação, instalação, direção e matérias que serão tratadas, sendo excluídas as informações antigas que constavam expressas em Lei, passando referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS"

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da Companhia, instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação."

1.6 exclusão do antigo Capítulo VI - Da Ouvidoria, tendo em vista a formação do Conglomerado Financeiro Crefisa, composto pela Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (líder) e por este Banco e por isso será exercido o direito exposto no inciso I, do artigo 5º e §2º, do inciso III, do artigo 9º, da Resolução nº 4.433, quanto ao compartilhamento, da Ouvidoria, entre as Instituições, passando o Banco a valer-se da Ouvidoria já constituída na Instituição líder, Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, na qual, em seu estatuto social, serão mantidas as disposições do referido componente organizacional.

1.7 renumeração, renomeação e alteração do antigo Capítulo VII, sendo retificado seu título de "DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS" para "DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO" e reescrito todo o seu conteúdo, visando o aperfeiçoamento de sua redação, havendo, especialmente, as seguintes modificações: (i) alteração da porcentagem de distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 5% para 6%; (ii) inclusão da possibilidade de distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, pela Assembleia Geral; (iii) inclusão da previsão quanto a não distribuição caso seja incompatível com a situação financeira da Companhia; (iv) criação



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Nº Edição Único: 455 - 30/07/2018
Bel. OSVALDO GANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP 23 JUL. 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - 605 Paulista - SP
Bel. OSVALDO GANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP 17 OUT. 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

9 2 3 0 1 1 3
8 7 0 0 5



2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Nova do Arroz, 4407 - São Paulo/SP
DA OSVALDO GARNIERO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a autenticidade
da cópia, reproduzindo o que contém em si
original e autenticidade, do R\$.

S. PAULO-SP 17 OUT. 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO KUMST
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

4º TABELÃO - SP
Marco Antonio de Campos Arruda
Escrevente Designado



3º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Nova do Arroz, 4407 - São Paulo/SP
DA OSVALDO GARNIERO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a autenticidade
da cópia, reproduzindo o que contém em si
original e autenticidade, do R\$.

S. PAULO-SP 15 JUL. 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO KUMST
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

QUESTÃO 13: Este documento foi elaborado
pelo(a) Sr(a) Marco Antonio de Campos Arruda em processo
regulatório e a reprodução e o uso de qualquer parte
deste documento são proibidos sem a autorização da Comissão de
Sustentabilidade da Câmara Municipal de São Paulo II.

Marcelo Régis da Costa Casanova
Presidente

2004718

das regras de destinação de reservas estatutárias; e (v) alteração da redação do capítulo quanto à declaração de dividendos obrigatórios, passando o referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76."

i.8 renumeração, renomeação e alteração do antigo Capítulo VIII, sendo retificado seu título de "DA LIQUIDAÇÃO" para "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS" e reescrito todo o seu conteúdo, visando o aperfeiçoamento de sua redação, não sendo realizada qualquer alteração substancial, restando o referido capítulo e respectivos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes."

ii) a rerratificação do prazo de mandato do Diretor eleito na ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20.04.2018, de: 2020 para: 2021



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Evandro Lins, 153 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé

S PAULO-SP 23 JUL 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALENCAR
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - 68a Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé

S PAULO-SP 17 OUT 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALENCAR
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



RECEBUE
DE 10 00



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
BOL. OSVALDO CANSIBO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, desta forma.

S. Paulo SP 17-001, 2019

- ☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
 - ☐ ALEXANDRE XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,80



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
BOL. OSVALDO CANSIBO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, desta forma.

S. Paulo SP 23 JUL, 2019

- ☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
 - ☐ ALEXANDRE XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50



A este documento que este documento foi submetido
à análise do Departamento Central do Dital em processo
regulatório e a transmissão e o registro dos atos
jurídicos e de fato de esta entidade a partir
do Departamento de Registros da Sistema Financeira
da União Federal em São Paulo II
Banco Registra da Caixa Cordeiro
Coordenadora

(iii) Tendo em vista as alterações realizadas no item (i.3), especificamente quanto ao prazo de mandato de Diretoria, são reeleitos para compor a Diretoria da Companhia: como Diretora Presidente, a Sra. **Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, o Sr. **Ivan Dumont Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e a Sra. **Milva Aparecida Pires Ribeiro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

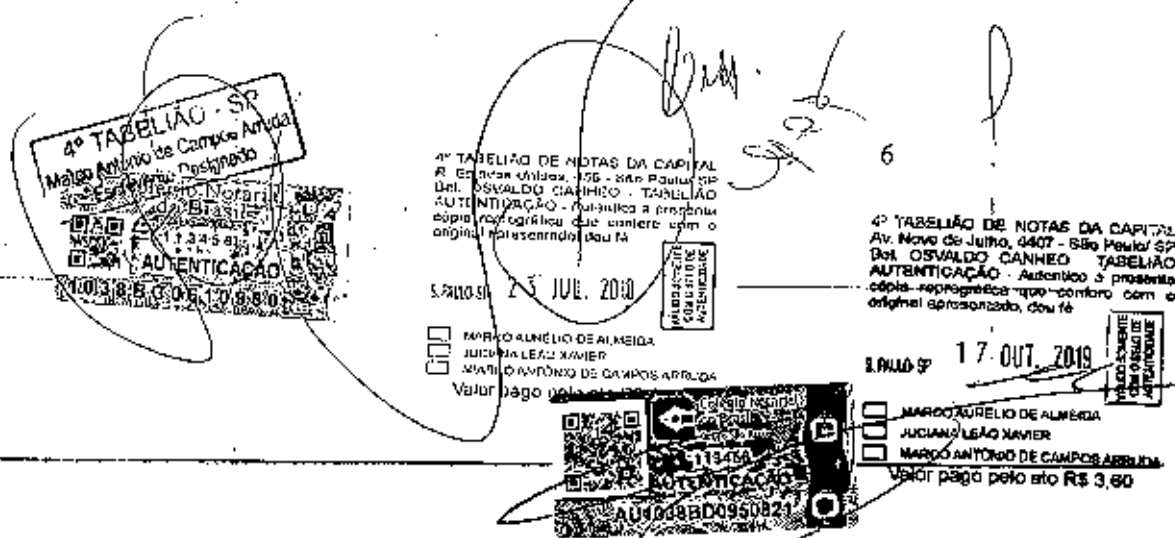
Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

(iv) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse do novo diretor, eleito na AGOE de 20.04.2018 e dos diretores reeleitos nesta assembleia, estará assim constituída:

Membros	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Maurício Baltaduonis	Diretor Superintendente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(v) a consolidação do Estatuto Social, com a devida alteração e renumeração de capítulos e artigos, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como "Anexo I".



PROVA
DE 70 05



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Novo Consórcio, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CARNHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
copiar representando que confere com o
original arquivado, não se.

S. PAULO SP 17 OUT 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
LUCIANA LEAO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Novo Consórcio, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CARNHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
copiar representando que confere com o
original arquivado, não se.

S. PAULO SP 23 JUL 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
LUCIANA LEAO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



Ata de Assembleia (0234036) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 361

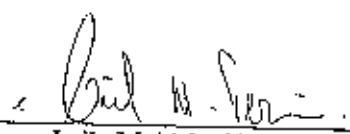
JUCESP

ATA

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista Presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por seu Diretor Sr. José Roberto Lamacchia.

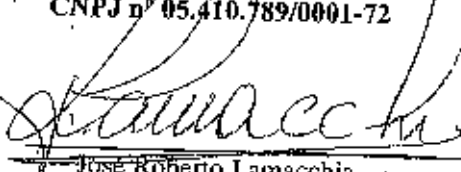
Data: São Paulo (SP), 18 de maio de 2018.


Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

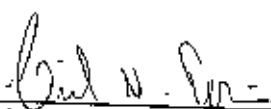

José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente

Diretores reeleitos:


Leila Mejdalani Pereira

Ivan Dumont Silva

Milva Aparecida Pires Ribeiro



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Pinheiro Unhos, 135 - São Paulo/ SP
BOL OSWALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que condiz com o
original apresentado, dor lá

S. PAULO - 23 JUL. 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO KAWER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova do Julho, 4407 - São Paulo/ SP
BOL OSWALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que condiz com o
original apresentado, dor lá

S. PAULO - 17 JUL 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO KAWER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



1º TABELÃO DE NOTAS DA CÂMARA
Av. Nove de Julho, 3500 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CAMPELO TABELÃO
AUTENTICACAO - Atendeu o preposto
cópia representativa das contas com o
original apresentado, couro.

S. PAULO/SP 12 JUL. 2018

VALIDO ELEMENTO
COM O VALOR DE
AUTENTICACAO

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

1º TABELÃO DE NOTAS DA CÂMARA - SP
R. Espírito Santo, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CAMPELO TABELÃO
AUTENTICACAO - Atendeu o preposto
cópia representativa das contas com o
original apresentado, couro.

S. PAULO/SP 13 JUL. 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



Ata de 12/07/2018 da 1ª sessão ordinária foi encaminhada
à Câmara do Estado Central da União sua minuta
para a manifestação e registro dos atos
públicos e demais da conta emenda a pagar.
Deposito de 12/07/2018 da 1ª sessão ordinária.
Exatidão Técnica em 12/07/2018
Miguel Reginaldo Costa Cardoso
Governador

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Engenheiro Luís de S. 450 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou o presente
cópia fotográfica que contém com 2
signos autográficos, originais.

S. PAULO SP 23 JUL 2010

☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ JUCIANA LEAO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou o presente
cópia fotográfica que contém com 2
signos autográficos, originais.

S. PAULO SP 17 OUT 2010

☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ JUCIANA LEAO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
17 OUT 2013



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova de Julho, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CAMPOS TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia representativa que contém com o
original apresentado, data de

S. PAULO-SP 17 OUT 2013

DDI MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIVALDO RAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Esdras Unico 495 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CAMPOS TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia representativa que contém com o
original apresentado, data de

10 SP 23 JUL 2013

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIVALDO RAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



Atestamos que este documento foi examinado
e o mesmo do Banco Central do Brasil em processo
regular e a interdição e impediação das
pessoas e coisas de seus efeitos e para
representação de Omissão do Sistema Financeiro
Governo Federal em São Paulo
11/11/2013
Dona Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade nomeará o Diretor substituto.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Marco Antonio de Sá
Escritório de Designação



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Erasmão Unzueta, 458 - São Paulo/SP
BRL 05/ALIND CANHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém o
original apresentado, desta fe.

S. PAULO/SP 25/04/2011
MARCOS ANTONIO DE SA
JUCIANA LEAO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



5ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Erasmão Unzueta, 458 - São Paulo/SP
BRL 05/ALIND CANHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém o
original apresentado, desta fe.

S. PAULO/SP 17/07/2019
MARCOS ANTONIO DE SA
JUCIANA LEAO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

RECEBUE
21 10 05



2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 2407 - São Paulo/ SP
Doi. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica o presente
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO SP 17 OUT 2018

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO KAMIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3.60

4º TABELÃO - SP
Marco Antonio
Escritor



2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Escolas Unidas, 435 - São Paulo/ SP
Doi. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica o presente
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO SP 23 JUL 2018

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO KAMIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3.60

ANTES DISSO que este documento foi autenticado
a exemplo do Cartão Contínua do Brasil um pioneiro
regulador e a manifestação a respeito dos seus
procedimentos de segurança de dados enviada a partir
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Governo Federal em São Paulo

Interno Página de Carta Verde
Comitê de Trabalho

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

Artigo 14 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

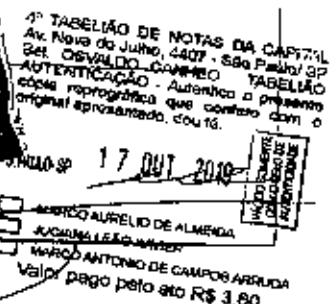
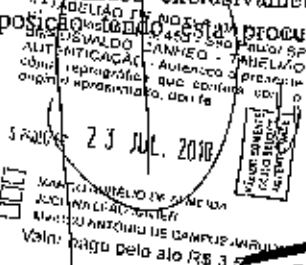
Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- emissão de letras de câmbio;
- concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima.
- realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicium" e carta de preposição.



923000
81 70 05



1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CAMMEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente
cópia xerográfica que contém com o
original apreendido, do nº.

1. MELO SP

17 OUT. 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO RIBEIRO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Escolas Unidas, 185 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CAMMEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente
cópia xerográfica que contém com o
original apreendido, do nº.

5. MELO SP

25 JUL. 2018

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO RIBEIRO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

REPUBLICADA: Este documento foi autenticado
e autenticado no Brasil em processo
regular e a reprodução a respeito dos
princípios de direito da carta notarial e da
Deposição da Organização do Sistema Financeiro
Governo Federal em São Paulo
Marta Regina de Souza Cardoso
Coordenadora

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital afixado na sede da Companhia, instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral

23 JUL 2018
 Vltor pagto pelo ato R\$ 3.50

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova do Julho, 4407 - 300 Pasado SP
801 OSVALDO CANHO TABELÃO
AUTENTICACAO - Autentico o presente
cópia reproduzida que contém com o
original expresso pelo nome.

S. PAULO-SP 17 OUT, 2019

☐ MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
☐ LUCIANA LEAO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ABRUJO

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

923000
81 70 05



1º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Unidade Urbana, 4407 - São Paulo, SP
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original arquivado, em 17.000.

S. PAULO-SP 17 JUL. 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEBESKOWITZ
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



1º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Unidade Urbana, 4407 - São Paulo, SP
BOL. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que confere com o
original arquivado, em 17.000.

S. PAULO-SP 23 JUL. 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEBESKOWITZ
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

1. O presente documento foi autenticado
e assinado pelo Tabelião de Notas em processo
regular e a autenticidade a respeito dos atos
pretendidos durante a parte unificada a parte.
Declaro que a Organização de Registro de Imóveis
está em São Paulo.
Nesta Região da Capital Paulista
Coordenadora

Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações no disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

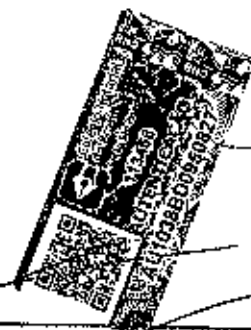
Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2018



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Ezequiel de Almeida, 438 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém o original
aprovado, dou 18.

3 PAUL/SP 17 SET. 2019

☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEAO KAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nogueira de Lima, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém o original
aprovado, dou 18.

S. PAULO-SP 17 OUT. 2019

☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEAO KAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

923010
81 70 05



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Nova da União, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

17 OUT 2019
S. PAULO-SP

- ☐ MARCO AURELIO DE ABEILLO
 - ☐ JACOMALIAO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE SANTOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 2,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Nova da União, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

23 JUL 2019
S. PAULO-SP

- ☐ MARCO AURELIO DE ABEILLO
 - ☐ JACOMALIAO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE SANTOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50

ATTESTAMOS que esta documentação foi autenticada
e enviada ao Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
publicadas consta em nosso sistema e porta.
Disponibiliza de Consulta pelo Sistema Eletrônico.
Carência de 10 dias para Recurso.
Marta Regina da Costa Coelho
Coordenadora

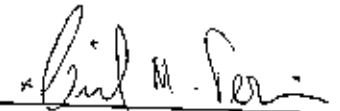
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 18 DE MAIO DE 2018

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2018.

São Paulo, 18 de maio de 2018.


BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


Ivan Dumont Silva
Diretor

17/05/2018
TABELA DE NOTAS DA CASH
BOL. CASH DE JUNT. 4407 - São Paulo SP
AUTENTICAÇÃO TABELA SP
edile mejdalani que confere com o
original apresentado, deu fe.
JUCESP, LEILA MEJALANI
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ASSUNÇÃO
VÁLID. PAGO pelo ato R\$ 3,00



JUCESP
08 02 19

JUCESP PROTOCOLO
0.111.931/19-8



BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 21 de novembro de 2018

Data e Horário: 21 de novembro de 2018, às 10:00 horas.

Local: sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira; Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a ratificação do pedido de renúncia ao cargo de diretor superintendente do Sr. Maurício Baltaduonis; e (ii) a eleição de novo membro da Diretoria.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a ratificação do pedido de renúncia ao cargo de diretor superintendente do Sr. Maurício Baltaduonis, apresentado e aceito em 21.11.2018;

(ii) a eleição do Sr. José Roberto Lamacchia, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Declaração de Desimpedimento:

O eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foi eleito após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 485 - São Paulo/SP
Brl. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO. Autentica a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

29 JAN 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 485 - São Paulo/SP
Brl. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO. Autentica a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

29 JAN 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das peças
praticadas conforme carta anexo a seguir.

Departamento de Originação do Sistema Financeiro
Banco Central do Brasil em São Paulo

[Assinatura]
ANALISTA



TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estado de São Paulo - São Paulo/SP
OSVALDO CANHEO - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presença
da cópia fotográfica que compare com o
original apresentado, do nº

S. PAULO SP 29 JAN 2019

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 - ☐ JOELMA SOUZA ROSARIO CANTALHO
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4º TABELAÇÃO - SP
Marco Antonio de Campos Arruda



4º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. João de Jesus, 4407 - São Paulo/SP
OSVALDO CANHEO - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presença
da cópia fotográfica que compare com o
original apresentado, do nº

S. PAULO SP 29 OUT 2019

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50



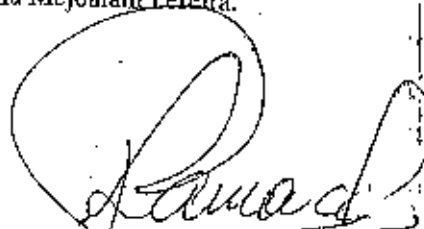
JUCESP
08 02 19

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

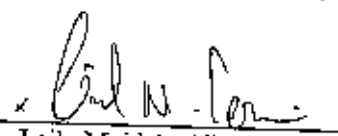
Data: São Paulo (SP), 21 de novembro de 2018.


Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

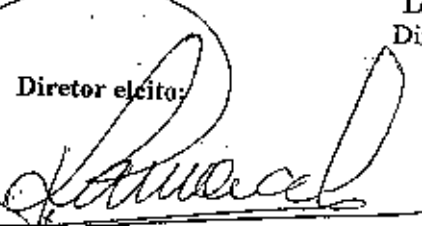

José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

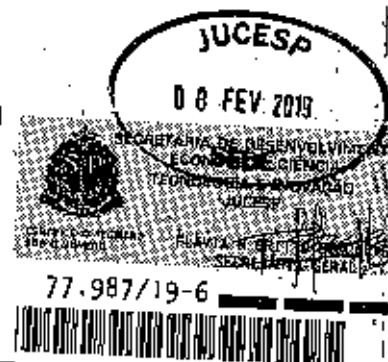
Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente

Diretor eleito:


José Roberto Lamacchia



JUCESP

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 435 - São Paulo/SP
DE: OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém o
original apresentado, dor 16

S. PAULO SP 29 JAN. 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
BOL. DE ACBARIO CARVALHO
Pago pelo ato R\$ 3,60

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
DE: OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém o
original apresentado, dor 16

S. PAULO SP

29 OUT 2019
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO KASER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
planos e/ou de outras instituições e/ou

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Governo do Estado de São Paulo II

[Signature]
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA



TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
400 - São Paulo SP
VALOR CANCELADO - TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICACAO - Autentica e preserva
a integridade do documento que contém o
original representado, dor M

S. PAULO SP 29 JAN. 2019

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEAO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 - ☐ JOSEMA SCLAS ROBERTO CARVALHO
- Valor pago pelo ato R\$ 3,60

423301

2019 JAN 18

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Av. João de Deus, 4407 - São Paulo SP
BEL. OSVALDO DO CAMPOS
AUTENTICACAO TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
origem e integridade do documento que contém o
original representado, dor M

Escritório de Registro de Imóveis
S. PAULO SP 9 OUT. 2019

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEAO XAVIER
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,60



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
planos e/ou de outras instituições e/ou

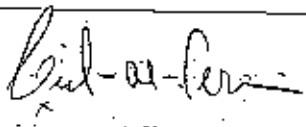
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Governo do Estado de São Paulo II

[Signature]
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

423301
2019 JAN 18

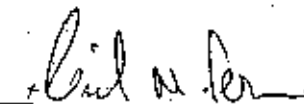
ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
planos e/ou de outras instituições e/ou

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2018

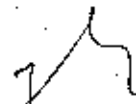
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 21.11.2018.

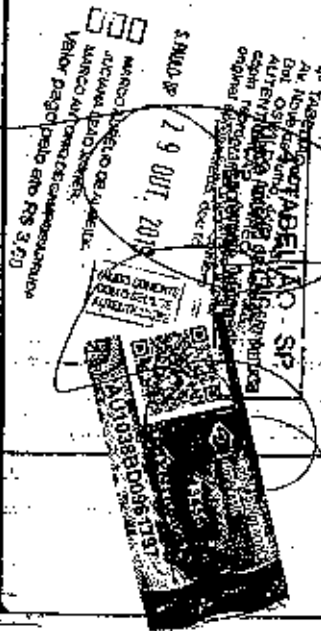
São Paulo, 21 de novembro de 2018.



BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente



Ivan Dumont Silva
Diretor





JUCESP PROTOCOLO
0.657.616/19-9

BANCO CRÉFISA S.A.

("Companhia")

CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86

NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI - Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo "comeará" por "indicará", e para constar a expressão "entre os membros da Diretoria" após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria."

ii.2 alteração do caput do artigo 10, para constar a expressão "termo de posse", passando o referido caput a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".



TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
R. Ezequiel de Almeida, 455 - Jd. América - SP
01436-000
TEL. (011) 3000-0000
FAX (011) 3000-0001
E-MAIL: atendimento@bancocrefisa.com.br
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258



TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
R. Ezequiel de Almeida, 455 - Jd. América - SP
01436-000
TEL. (011) 3000-0000
FAX (011) 3000-0001
E-MAIL: atendimento@bancocrefisa.com.br
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escritório designado
Valor pago pelo ato R\$ 3,00

17 JUL. 2019

☐ AELMA SOL DO ROSARIO CANVALHO
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. B de Juiça, 9407 - São Paulo/SP
Det. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, data 16

S. PAULO/SP

17 JUL 2019

VALOR PAGUE
COM O SOLICITANTE
AUTENTICAÇÃO

- ☐ JOELMA SÓL DO ROSARIO CARVALHO
- ☒ LUCIANA LEÃO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 895 - São Paulo/SP
Det. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, data 16

S. PAULO/SP

17 JUN 2019

VALOR PAGUE
COM O SOLICITANTE
AUTENTICAÇÃO

FRANCISCA DE PINHO IZIOOR
Francisca de Pinho Izioor
valor pago pelo ato R\$ 3,60

ATTESTAMOS que este documento foi subscrito
a ordem do Sr. Carlos Canheo da Direção de Registro
regular e a manifestação a respeito das atas
realizadas com a devida ciência e para
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DO GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete Técnico do São Paulo 2

Elaine de Souza Yoshida
ANALISTA

ii.3 alteração do item 32 do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

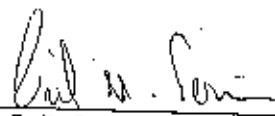
"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como "Anexo I".

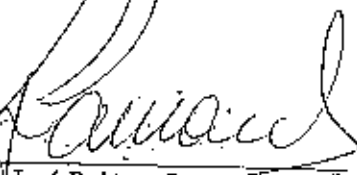
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.



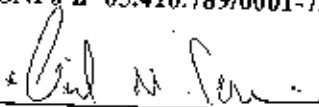
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



José Roberto Lammachia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente

JUCESA

04 JUL 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL

357.121/19-3



JUCESP

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407 - São Paulo - SP
Brl. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
H. Estados Unidos, 455 - São Paulo - SP
Brl. OSVALDO CANHEO -
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado. Data 17 JUN 2019

17 JUN 2019

FIANÇANÇA DE PINHO (2000)
Escritório Duas Unhas
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

S. PAULO-SP - 17 - OUT - 2019

JULIANA SILVA DO ROSARIO CRUZALHO
JUCIANA LEÃO MARIEF
MARCOS ANTONIO DE CARLOS ARNOLD
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,80





4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 3407 - São Paulo SP
BOL. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé

S. PAULO-SP

17 OUT. 2019



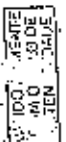
- ☐ JOSEIA BOL DO ROSARIO CARVALHO
- ☐ LUCIANA LEÃO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
BOL. OSVALDO CANHEO
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame de Bol. Osvaldo Canheo do Brasil em processo
regular e a manifestação e resposta dos atos
cratizados contra do carta-confirmação a parte.
SERVIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONEIRO
Carência Técnica em São Paulo II.

Elaine de Cruz Yoshida
ANALISTA

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de julho, 390 - Jd. América - SP
Bel. OSVALDO CANHED
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado, com fé.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
II. Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CANHED
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado, com fé.

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO (121011)
Escriturária Designada
valor pago pelo ato R\$ 2,40

S. PAULO-SP 17 OUT. 2019

JOELMA GULLO ROSARIO CARVALHO
JUDICIAL DE KAVEA
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Av. B de Azeite, 4407 São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

17 JUL 2019

VALDO CARLOS
OSVALDO GANHEO
AUTENTICAÇÃO

- ☐ DEILMA SOU DORRISARIO CARVALHO
- ☐ LUCIANA LEÃO SAUER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
P. Estados Unidos, 455 - R. 20 Paulista
Bel. OSVALDO GANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO 17 JUN 2019

VALDO CARLOS
OSVALDO GANHEO
AUTENTICAÇÃO



FRANCISCA DE RIBEIRO LIMA
Bastanteira (Bastanteira)
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

ATESTAMOS que este documento foi submetido
à frente do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manutenção e respeito das leis
relacionadas com a circulação de notas e moedas.
DEPARTAMENTO DE CIRCULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo.

Elaine da Cruz Yoshida
ANALISTA

Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

4º TABELÃO DE NOTAS
Av. 9 de Julho, 4407
Bel. OSVALDO CANHELO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado o original apresentado, dou fé.

17 OUT. 2019

☐ JUELMA SOUZA DOS SANTOS LARVALHO
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
☐ MARCO AURÉLIO DE ALENCAR

valor pago pelo ato R\$ 3,60

5º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407
Bel. OSVALDO CANHELO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado o original apresentado, dou fé.

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escritorinha Designada
valor pago pelo ato R\$ 3,60



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1193 72019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

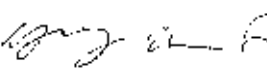
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

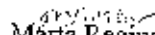
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Mária Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: glsp2@bcb.gov.br

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
II, Estados Unidos, 485 - 547 - 1985
Doi: OSVALDO CANHEO - 17 JUN 2019
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, do 1º.

SERVIÇO 17 JUN. 2019



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Julho, 4407 - São Paulo
Doi: OSVALDO CANHEO - 17 JUN 2019
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, do 1º.



FINANCEIRA DE PINHO 12000
Encargos de Despesa
Valor pago pelo blo 3,00

S. PAULO - 17 OUT. 2019

☐ JOELIA SULLU ROSARIO CARVALHO
☐ JULIANA LEÃO KAMER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10719 /2018-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 127769

São Paulo, 15 JUN. 2018

Ao

Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Sra. Leila Mejdalani Pereira e do Sr. Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018, retratificada em 18 de maio de 2018:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
214.076.958-94	Mauricio Baltaduonis	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Deverá essa sociedade, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma estatutária a fim de aperfeiçoar a redação do:

- parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo "nomeará" por "indicará", e para constar a expressão "entre os membros da Diretoria" após Diretor substituto;
- caput do artigo 10, para constar a expressão "termo de posse";
- item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gorçônia-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01318-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-8415, 3491-3848
E-mail: gtsp2@bcb.gov.br

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Mário Antônio de Castro
Escritório de Notariação
113408

AUTENTICAÇÃO
10098 BCB 610948

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Espírito Unides, 450 - 3º andar - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CANHED TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
qualquer documento que contenha o
valor pago pelo BCB

7ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
15 de Junho de 2018 - São Paulo/SP
Dr. OSVALDO CANHED TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
qualquer documento que contenha o
valor pago pelo BCB

8 JUN. 2018 17:00T. 2018

JOEL MASCULLO ROSARIO CARVALHO
JUCINALDO XAVIER
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo BCB R\$ 3,60

BANCO CENTRAL DO BRASIL

- artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976.

Art. 3º

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 23 páginas.



1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. 9 de Junho, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO GANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

17 JUL 2018

- ☐ JOELMA SOL DO ROSARIO CARVALHO
- ☐ JUCIANA LINO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,60



2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Espírito Santo, 455 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO GANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica e apresenta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 23 JUL 2018

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
- ☐ JUCIANA LINO XAVIER
- ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

Valor pago pelo ato R\$ 3,50

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10719 /2018-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 127769

São Paulo, 15 JUN. 2018

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Sra. Leila Mejdalani Pereira e do Sr. Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018, rerratificada em 18 de maio de 2018:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
214.076.958-94	Mauricio Baltaduonis	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Deverá essa sociedade, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma estatutária a fim de aperfeiçoar a redação do:

- parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto;
- caput do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”;
- item “a” do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6415, 3491-6943
E-mail: glsp2.deorf@bcb.gov.br

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
SAL. OSVALDO CAHMEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentica e preserva
ópera reproduzidas que contêm com o
original apresentado, dou re

17 OUT 2018

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO KUTER
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



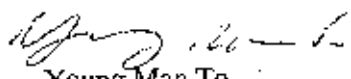


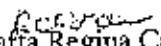
BANCO CENTRAL DO BRASIL

- artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Maíra Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 23 páginas.



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nogueira do Jato, 4407 - São Paulo/SP
DEL OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
documento que contém o presente
original autenticado, dou fé.

17.07.2013
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

RECIBO
30 07 18

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às 10:00h, na sede social da companhia **BANCO CREFISA S.A.**, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **posse dos Diretores abaixo indicados**, sendo um deles eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20.04.2018 e os demais reeleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 18.05.2018, todos **aprovados pelo Banco Central do Brasil em 15.06.2018**, conforme processo 127769.

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Presidente**;

MAURÍCIO BALTADUONIS, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 25.859.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 214.076.958-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o Cargo de **Diretora**.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova do Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHED
AUTENTICAÇÃO: Autentico e presente
cópia reprográfico que condiz com o
original apresentado, dou fé.

3. AMLO-SP

17 OUT 2019

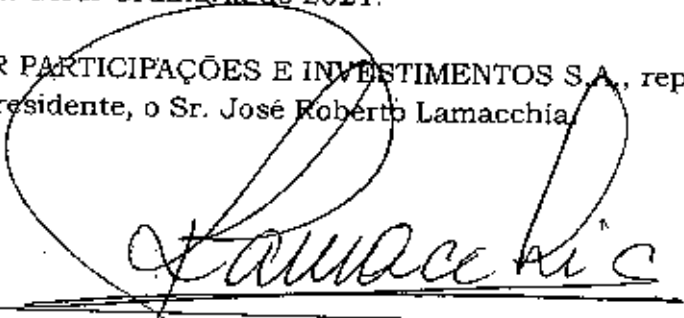
☐ MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARANDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



DUPLICATA
30 07 18

O mandato dos Diretores empossados se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

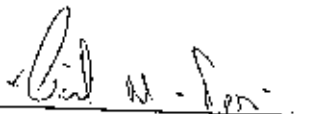
Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Lamacchia.


JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

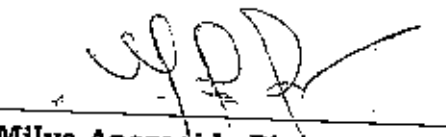
José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Mauricio Baltaduonis, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.


Leila Mejdalani Pereira


Mauricio Baltaduonis


Ivan Dumont Silva


Milva Aparecida Pires Ribeiro



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Nova de Julho, 1407 - São Paulo/ SP
R. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia xerográfica que confere com a
original apresentada, dou fé.

17 OUT 2019

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ VIVIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAVALCANTE
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

BANCO CENTRAL DO BRASIL

AGE 21.11.18

RENUNCIA E
ELEIÇÃO DIRETOROfício 1089 /2019-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 148168

São Paulo, 18 JAN 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 - Jardim América
01436-000 - São Paulo (SP)A/C. da Senhora
Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018:

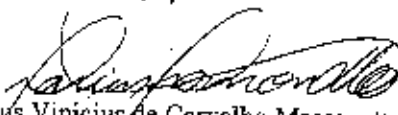
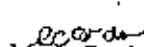
- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como tentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/7SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcos Vinicius de Carvalho Massonetto
Gerente-Técnico Substituto
Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) I
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11)3491-6135; 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Eduardo Lora, 445 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANNED - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica o presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

4º TABELÃO SP
Marco Antônio de Castro Aruça
Escritório Designado

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Eduardo Lora, 445 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANNED - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica o presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

SAO PAULO SP 28 OUT. 2019

☐ MARCELO ALVES DE ALMEIDA
☐ JULIANA LEAO FAYET
☐ MARCELO ANTONIO DE CAMPOS AFFRUA
Valor: 0,009 reais até R\$ 3,66

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF Nº 61.035.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 10:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para Posse do seguinte Diretor eleito em Assembleia Geral Extraordinária de 21.11.2018 e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 18.01.2019, conforme processo 148168 e ofício de nº 1089/2019-BCB/Deorf/GTSP2.

José Roberto Lamacchia, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente, o Sr. Leila Mejdalani Pereira.

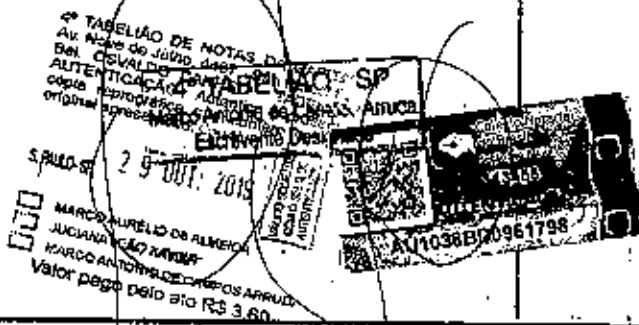
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado: José Roberto Lamacchia

José Roberto Lamacchia



☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ JULIANA LEÃO XAVIER
☒ OSVALDO ESMEIRIG
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARIA APARECIDA FERREIRA FERREIRA

CPF: 025.764.768-99
 DATA NASCIMENTO: 25/10/1976
 PLACA: MANUEL DE SOUSA FERREIRA
 MARIA FERREIRA FERREIRA

025.764.768-99
 25/10/2023
 25/08/2002

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 025.764.768-99

DATA: 26/12/2017
 25/08/2002

SAO PAULO

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAIXA
 AV. Nogueira de Lima, 4407 - São Paulo
 DEL. OSWALDO CRANEC - TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO Autentico e proba
 copia reprográficas que contém cópi
 original apresentado, dou fé

SAO PAULO 26 JUN. 2019

- ☐ MARCELA RIBEIRO DE ALMEIDA
 - ☐ ALEXANDRE LEMOS KAMEK
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,80

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENAÇON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

- Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;
- Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;
- Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

* TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova de Julho, 4407 - São Paulo SP
Bel. OSVALDO CANTO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico à presente
cópia fotográfica que contém com o
original apresentado, dou fé:

4.º TABELÃO DE
Marco Aurélio de Almeida
Escrevente

7 DEZ. 2013

1.º TABELÃO DE
V. 003850073004
M. A. ALMEIDA
Escrevente Autorizado



- Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

VALDO SOBRINHO
DOUO SÓ O DE
AUTENTICIDADE

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

- g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;
- h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do CONSUMIDOR.GOV.BR;
- i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no CONSUMIDOR.GOV.BR sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;
- j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;
- k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o CONSUMIDOR.GOV.BR junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site consumidor.gov.br e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

- a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
- b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;
- c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;
- d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

4.º TABELÃO

Marco Aurélio de Almeida

Energia

4.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Cm. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presença
da reprodução que contém o
original apresentado, dou-lhe a
data e o local.

27 DEZ. 2019

2019

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Energia
Valor pago pelo ato R\$ 3,60
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das proibições abaixo listadas:

- a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;
- b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;
- c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;
- d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;
- e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;
- f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;
- g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;
- h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 27 DEZ. 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

4ª TABELÃO - SP
Bel. Osvaldo Canheo
Tabelão de Autenticação
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

- i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;
- j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados ~~des~~necessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;
- k. Valer-se da base de dados do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários,

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao **Termo de Adesão e Compromisso** permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

O CONSUMIDOR.GOV.BR é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

15 OUT 2019
Brasília/DF, ____ de ____ de 20__

~~WILLIAM D. BENTLEY~~
Director de Finanzas

~~Responsável legal~~

Milva Pire
Diretore

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICACAO - Atencao 5 presen.
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, datado

S. PAULSON

27 DEZ. 2019

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escritor Autônomo
Valor pago pelo ato R\$ 3,00

ABELIAO - SP
 Aurelio de Almeida
 Agreente

7ª TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP. 01102-100 - FONE: (0XX11) 3224-2767 / 3225-18797
 Tabelião: BEL OVALDO CANHELO - Tabelião Substituto: BEL ANTONIO DE CAMPOS ARANDA
 RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECEBADO 1 (uma) de:
 IVON CRISTINA SILVA
 São Paulo, 15 de outubro de 2019.
 Em test. da verdade, P: 208
 MARCO AURELIO DE CAMPOS ARANDA - Escrevente
 Vlr: R\$ 9,30, C16066399 Sel(s): 1526931038AB
 V lido somente com o selo de Autenticidade.



7ª TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP. 01102-100 - FONE: (0XX11) 3224-2767 / 3225-18797
 Tabelião: BEL OVALDO CANHELO - Tabelião Substituto: BEL ANTONIO DE CAMPOS ARANDA
 RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECEBADO 1 (uma) de:
 MELVA APARECIDA PERES RIBEIRO
 São Paulo, 15 de outubro de 2019.
 Em test. da verdade, P: 208
 MARCO AURELIO DE CAMPOS ARANDA - Escrevente
 Vlr: R\$ 9,30, C16066399 Sel(s): 1526931038AB
 V lido somente com o selo de Autenticidade.



4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
 Bel. OSVALDO CANHELO - TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado & presente
 cópia reprográfica etc compare com o
 original apresentado, dou fé

S. PAULO-SP 27 OUT. 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 Escrevente Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 3,60



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7495
PE 126032

/2018-BCB/Deorf/GTSP2

São Paulo, 2 MAIO 2018

A:
Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Canadá, 387 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C
Senhora Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente
Senhor José Roberto Lamacchia - Diretor Superintendente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de março de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 2018:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CNPJ	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
276.554.958-31	Celita Rosenthal	Diretor
214.076.958-94	Maurício Baltaduonis	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor

- b) Alteração do capital para R\$3.700.000.000,00, e

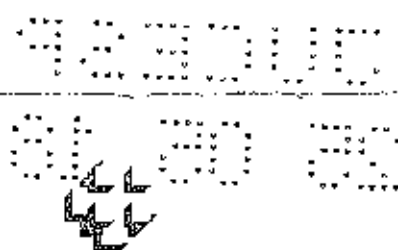
- c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.504 - 5º andar - Cerqueira César - 01310-922 - São Paulo (SP)
Telefones: (11) 3491-6943, 3491-6900, 3491-6772 e 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



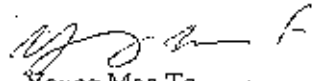
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

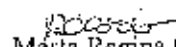


BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 31 páginas

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
11, Estados Unidos, 955 - São Paulo SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia xerográfica que contém com o
original apresentado, deu fé.

09 MAR 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escritor Autorizada
Valor pago pelo ato R\$ 3,50
TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
11, Nova de Junho, 4407 - São Paulo SP
Del. OSVALDO CANHEO - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia xerográfica que contém com o
original apresentado, deu fé.

26 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/MF N° 60.779.196/0001-96
NIRE N° 35.300.048.041

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e dezoito, às 17:00h, na sede social da companhia CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 387 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores reeleitos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27/03/2018, e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 02/05/2018, conforme ofício de n° 7495/2018-BCB/Deorf/GTSP2.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 04.903.038-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Presidente;**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente;**

CELITA ROSENTHAL, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 29.985.071-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 276.554.958-31, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora;**

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o Cargo de **Diretora;**

MAURÍCIO BALTADUONIS, brasileiro, casado, superintendente comercial, portador da cédula de identidade RG n° 25.859.466-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 214.076.958-94, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor;**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo SP
- Sr. OSVALDO CANHELO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

26 JUN. 2018

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

JUL 26 05 10

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, **para o cargo de Diretor**.

Todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000.

O mandato dos eleitos e empossados se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Acionista: CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamacchia.

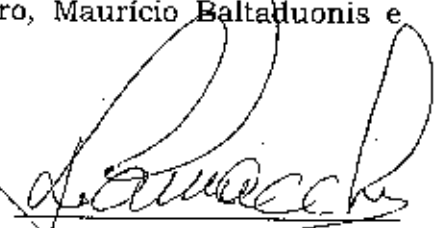
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Acionista

José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, José Roberto Lamacchia, Celita Rosenthal, Milva Aparecida Pires Ribeiro, Maurício Baltaduonis e Ivan Dumont Silva.


Leila Mejdalani Pereira


José Roberto Lamacchia

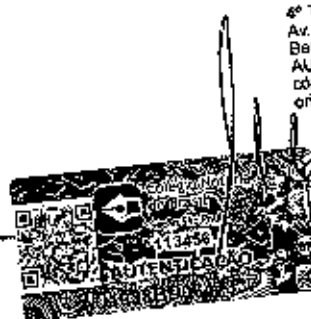

Celita Rosenthal


Milva Aparecida Pires Ribeiro


Maurício Baltaduonis


Ivan Dumont Silva

6º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com
original apresentado. dou fé.



26 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7495/2018-BCB/Deorf/GTSP2
PE 126032

São Paulo, 12 MAIO 2018

À
Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Canadá, 387 - Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C
Senhora Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente
Senhor José Roberto Lamacchia - Diretor Superintendente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de março de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 2018:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
276.554.958-31	Celita Rosenthal	Diretor
214.076.958-94	Mauricio Baltaduonis	Diretor
254.403.708-38	Milya Aparecida Pires Ribeiro	Diretor
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor

- b) Alteração do capital para R\$3.700.000.000,00, e

- c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicaid a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicaid, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/SFNMANUAL).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.504 - 5º andar - Curqueira César - 01310-022 - São Paulo (SP)
Telefones: (11) 3491-6943, 3491-8500, 3491-6772 e 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova do Julho, 1407 - São Paulo SP
BRL, OSVALDO CANHEO, TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reproduzida que contém com o
original apresentado, dou fé.

03 MAIO 2018
S. PAULO SP

03 MAIO 2018
S. PAULO SP
MARCOS AURELIO DE ARAUJO
JURAMENTO PERFEITO
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

BANCO CENTRAL DO BRASIL

2817

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Young Man To
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexos: 2 documentos; 31 páginas

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHÃO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

3. PAULO SP 26 JUN. 2019

☒ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
☒ JUCIANA LEÃO XAVIER
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Erasmo Unício, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHÃO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

0-9 MAIO 2018

3. PAULO SP

☒ MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escritorante Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE (CND. BRESSOR /UF)
 27547847 BRP/SP

CPF
 254.403.708-38

DATA NASCIMENTO
 15/11/1976

FILIAÇÃO
 MANUEL DE SOUSA PIRES
 MARIA FERREIRA PIRES

PERMISSÃO
 02488463513

AGE
 27/12/2022

CIT. FMS
 27/08/2002

1581960079

PROIBIDO PLASTIFICAR

1581960079

DIADEMA, SP

DATA EMISSÃO
 28/12/2017

68283284452
 82883187608

SÃO PAULO

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av. Nova de Julho, 1407 - São Paulo SP
 Bel. OSVALDO CANIZO TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO: Asseguro a presente
 cópia reproduzida que contém com o
 original apresentada, com (2).

26 JUN. 2019

- ☐ MARCO ALESSIO DE ALMEIDA
☐ JACIANA LEÃO XAVIER
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,60

[illegible]

☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ JULIANA LEAO XAVIER
☒ OSVALDO DESMERO
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
 Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Termo de Adesão do Fornecedor

A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada SENACON e de outro lado o ADERENTE, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA—Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço CONSUMIDOR.GOV.BR, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

- Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site www.consumidor.gov.br;
- Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;
- Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

4.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova do Júpiter, 4407 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHÃO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado. Data 27

27 DEZ. 2019

4.º TABELÃO - SP

Marco Aurélio de Almeida
Escritório

AURÉLIO DE ALMEIDA
evento Auto. Acado
ago pelo ato R\$ 3,60

- d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indicio de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

- a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;
- b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;
- c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;
- d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;
- e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;
- f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

4.º TABELIÃO - SP
Marco Aurélio de Almeida
Escritor



4.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé

8. PAIXO-SP

27 DEZ. 2019

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escritor Autógrafo
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

- g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;
- h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;
- i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;
- j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;
- k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

- a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
- b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;
- c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;
- d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.



MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das proibições abaixo listadas:

- a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do CONSUMIDOR.GOV.BR;
- b. Utilizar os serviços do CONSUMIDOR.GOV.BR para fins diversos daqueles a que se destinam;
- c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;
- d. Inserir no sistema informações falsas o/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;
- e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;
- f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;
- g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao CONSUMIDOR.GOV.BR com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;
- h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do consumidor.gov.br ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

4.º TABELÃO - SP
Marco Aurélio de Almeida
Escrevente Autenticado

4.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, deu fé.

27 DEZ. 2018

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
Escrevente Autenticado
Valor pago pelo ato R\$ 3,00

- i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site consumidor.gov.br, sem a expressa autorização da Senacon;
- j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;
- k. Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

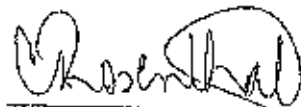
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA - Das disposições finais

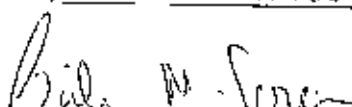
O CONSUMIDOR.GOV.BR é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.


Dra. Celita Rosenthal
Diretora

Responsável legal


Leila Mejdalani Pereira
Presidente

CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Nome da empresa

4.º TABELIÃO - SP
Marco Aurélio
Escritor



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova da Julho, 4497 - São Paulo/SP
BOL. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

8

27 DEZ 2019

27 DEZ 2019
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Companhia de Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01417-000 - FONE: (0000) 3891-1000
Tabela: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabela substituída: Bel. ANTONIO CANHEO

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO e firma(s) de:
CELITA ROSENHAL E LETÍCIA MEJALANI PEREIRA
São Paulo, 03 de novembro de 2013.
Eu test. da verdade. P: 19
OSVALDO ESTREIA - Escrevente
Vlr: R\$ 14,68. C: 4502541. Selos(s): 87836-1638AA
Válida somente com o selo de Autenticidade.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nova de Julho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - Tabela substituída
AUTENTICAÇÃO - Autenticidade da cópia
original representada, dou f-1

17 DEZ. 2013

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

TABELÃO - SP
Mário de Almeida
revente



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 65/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Ao

BANCO CREFISA S.A

CNPJ: 60.779.196/0001-96

Rua Canadá, nº 387 - São Paulo/SP

E-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a lista dos documentos necessários ao prosseguimento da análise:

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 15 (quinze) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados via SEI, diretamente no processo informado acima, sendo que o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação. O cadastro deverá ser realizado através do link: [SEI_EXTERNO](#)

4. Os documentos para acesso ao SEI externo deverão ser encaminhados para o e-mail acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br, com o assunto "cadastro externo Banco Crefisa S.A.".

5. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8º andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

6. Na oportunidade, segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa

INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria N.º 076 /2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento e aprovação (o documento não deverá ser assinado). A Aprovação aos termos do documento deverá ser realizada através de Ofício emitido pela Instituição Financeira.

7. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental será disponibilizado *link* para assinatura do acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

ANEXO I

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício da Instituição Requerente (ao INSS) contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para operacionalizar o empréstimo consignado em benefícios previdenciários, que contenha, cumulativamente, os seguintes requisitos e documentos, conforme os modelos constantes dos **ANEXOS III** (requerimento padrão) e **IV** (requerimento a ser utilizado apenas caso houver interesse em cessão de crédito):

1.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT (**já apresentada**);

1.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

1.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

1.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

1.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.6. Esclarecimento se a operação de cessão de crédito pretendida é “com coobrigação” ou “sem coobrigação”, caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

1.7. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1.7.1. Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social (**já apresentada**);

1.7.2. Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital (**já apresentada**); e

1.7.3. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital (**já apresentada**).

1.8. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF (requisito de habilitação jurídica), constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que

estabelece a competência para firmar o Acordo **(já apresentada)**;

1.9. Indicação de telefones e de *e-mails* para troca de informações referentes ao ACT **(já apresentada)**;

1.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

1.11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) de todos os representantes legais da Instituição Requerente que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT (requisito de habilitação jurídica) **(já apresentada)**;

1.12. **Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador**, referentes a cada um dos representantes legais que irão assinar o ACT, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT, **conforme o modelo constante do ANEXO V**; e

1.13. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) **(já apresentada)**.

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (requisito de habilitação jurídica) **(já apresentada)**;

3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações registradas em cartório competente **(já apresentada)**;

3.1. Cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social **(já apresentada)**;

4. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os dirigentes **(já apresentada)**;

5. Homologação, pelo BACEN, dos nomes dos atuais dirigentes (Ofício do BACEN) **(já apresentada)**;

6. Termos de Posse de todos os representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT **(já apresentada)**;

7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social **(já apresentada)**;

8. Homologação, pelo BACEN, do capital social (Ofício do BACEN) **(já apresentada)**;

9. Certidão do Banco Central do Brasil - BACEN que ateste que a Requerente do ACT enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008) **(já apresentada)**; ou

9.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

9.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

10. Declaração, certidão ou outro documento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN que ateste experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, na operacionalização de crédito consignado ou crédito de outra natureza;

11. Autodeclaração que ateste a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço); **o modelo consta no ANEXO VI;**

12. Autodeclaração de *qualificação técnica* (atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008: aptidão para a troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS); **o modelo consta no ANEXO VII;**

13. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88; **o modelo consta no ANEXO VIII;**

14. Certidões, listas e cadastro:

14.1. **CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive referente a débitos com a Previdência Social **(já apresentada);**

14.2. **CND Dívida Ativa Estadual (já apresentada);**

14.3. **CND Dívida Ativa Distrital;**

14.4. **CND Dívida Ativa Municipal (já apresentada);**

14.5. **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (já apresentada);**

14.6. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF **(já apresentada);**

14.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CNPJ da Requerente;**

14.8. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, a partir do **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT;

14.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, a partir do **CNPJ da Requerente;**

14.10. Certidão do SIAFI;

14.11. Certidão do CADIN;

14.12. Certidão do CEIS;

14.13. Lista de Responsáveis com as contas julgadas irregulares (TCU); e

14.14. Lista de Inabilitados para Função Pública (TCU).

15. **SICAF - Registro para efeito de consulta (já apresentada);**

16. Autodeclaração do proponente da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Autodeclaração de Adimplência); **o modelo consta no ANEXO IX; (já apresentada)**

17. Declaração, conforme **o modelo do ANEXO X**, informando: **(já apresentada)**

17.1. a modalidade que deseja operar (crédito consignado e/ou cartão de crédito);

17.2. conta bancária para recebimento do repasse dos valores consignados; e

17.3. CBC – código de compensação fornecido pelo BACEN (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações).;

18. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br*: **(já apresentada)**

18.1. Formulário de Adesão do Fornecedor; ou

18.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor ; ou

18.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*.;

19. Ofício ao INSS contendo declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 17/02/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0362271** e o código CRC **3D9CC089**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0362271

Data de Envio:

17/02/2020 11:27:53

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto:

Acordo de Cooperação Técnica - Consignados

Mensagem:

Prezados, boa tarde

Segue em anexo ofício e anexos com a documentação necessária para renovação de ACT de empréstimos consignados, bem como cópia da Portaria que regulamenta esta modalidade de ajuste com as novas minutas padrão para análise e "de acordo".

Ressaltamos que a documentação já apresentada em ofício anterior consta como "já apresentada" e não necessita ser encaminhada novamente.

Atenciosamente,

Anexos:

Orientações Gerais para formalização de ACT e Anexos_I a X_Consolidado.pdf

11. ANEXO XI - Portaria 76_DIRBEN_2020.pdf

Oficio_SEI_0362271.html

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO 56/2020-BCB/DEORF**

Certifica-se que, nesta data, o BANCO CREFISA S.A. (CNPJ 61.033.106/0001-86) encontra-se na situação Autorizada em Atividade, desde 14 de março de 1967, estando habilitado, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições do segmento de banco comercial, que inclui a concessão de crédito a pessoas físicas ou jurídicas, possuindo, também, autorização para operar com crédito rural.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. E, para constar, eu, Marco Aurélio Santana Resende, matrícula 6.799.494-6, extraí a presente certidão, que é subscrita por mim e pelo Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Jose Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe

Marco Aurélio Santana Resende
Chefe de Subunidade, substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Sede – 19º Andar
70074-900 Brasília - DF

Tel.: (61) 3414-1350 e 3414-3650
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO Nº: 067005818062020

NOME: NAO CADASTRADO

ENDEREÇO: NAO CADASTRADO

CIDADE: NAO CADASTRADO

CNPJ: 61.033.106/0001-86

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 18 de março de 2020.

Certidão emitida via internet em 17/02/2020 às 09:35:18 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:47:40 do dia 13/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: JXDA130220164740

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **254.403.708-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:49:23 do dia 13/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LNQZ130220164923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:50:19 do dia 13/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: ILN2130220165019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO III

Ofício de manifestação para firmar acordo de cooperação técnica para realização de empréstimo consignado (requerimento padrão)

OFÍCIO N.º 65/2020-BANCO 069
Processo nº 35.000.001183/2017-11

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários

O **BANCO CREFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede em Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01436-000, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2019, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social consolidado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de abril de 2019, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do **BANCO CREFISA S/A** para a propositura do ACT: além da operacionalização de consignação de empréstimos e operações com cartão de crédito, o **BANCO CREFISA S/A**, em 2020, se tornou Banco Pagador de Benefícios do INSS e por isso deseja ter um portfólio de produtos diversos para ofertar aos seus clientes, e o Crédito Consignado é um produto de grande aceitação e com risco mitigado pelo desconto em folha. O **BANCO CREFISA S/A** entende que a oferta de um produto com taxa de juros reduzida, faz a economia crescer, pois coloca a disposição do beneficiário, um produto acessível.

3. Seguem informações do **BANCO CREFISA S/A** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: o **BANCO CREFISA S/A**, com sede em São Paulo, possui atualmente mais de 1.050 pontos de atendimento presenciais, espalhados por todo território nacional.

4. Seguem informações do **BANCO CREFISA S/A** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: o Banco CREFISA S/A está com a instalação do Link programada para 01/03/2020. Além disso, o sistema de captura já está em fase de homologação, sendo respeitadas todas as indicações da autorregulação do Crédito Consignado. A Equipe de Controle

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381

de Qualidade do BANCO CREFISA S/A já efetuou ajustes na Política de qualidade, prevendo os controles constantes da Autorregulação do Consignado. Todas as providências em consonância com a missão da Empresa, de oferecer soluções financeiras ágeis e de alta qualidade aos clientes, proporcionando-lhes a oportunidade de resolver seus problemas financeiros, baseando-se nos princípios de qualidade, comprometimento e capacitação interna de colaboradores.

5. Seguem informações do **BANCO CREFISA S/A** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:

O BANCO CREFISA S/A, além de estar aderente à autorregulação e à Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16.05.2008, tem total capacidade para atender todas as demandas decorrentes do produto, contando atualmente com mais de 1.050 pontos de atendimento presenciais, de Correspondente exclusivo, espalhados por todo território nacional. Na sede da Empresa, todos os departamentos de BackOffice e Suporte Operacional são capacitados para atendimento das demandas de todos os produtos. Sendo utilizado sistema próprio, todas as adequações necessárias são efetuadas dentro dos prazos exigidos. Além da Empresa possuir uma área específica para cada produto, capacitada para atender todas as demandas necessárias para operacionalização.

6. Seguem informações do **BANCO CREFISA S/A** quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado: perfazendo o montante de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme documentos já apresentados.

7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA
Leila Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	AGOE 18.05.2018 art. 14 Estatuto
José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	AGE 21.11.2018 art. 14 Estatuto
Milva Aparecida Pires Ribeiro	254.403.708-38	Diretora	AGOE 18.05.2018 art. 14 Estatuto
Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	AGOE 18.05.2018 art. 14 Estatuto

8. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Maria do Socorro Amaral dos Santos	suporte.inss@crefisa.com.br	Maria.souto@adobenet.com.br	(11) 3897.6230
Juliana Veloso Leal Ardizzoni	suporte.inss@crefisa.com.br	Juliana.ardizzoni@crefisa.com.br	(11) 3897.6200 ramal 6381

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381




TABELÃO - SP
de Campos Arruda
ante Designado

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Declaramos, ainda, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo, e informamos que nosso capital social é da ordem de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme documentos já apresentados.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

NOME	CPF
Maria do Socorro Amaral dos Santos	144.154.688-02

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **BANCO CREFISA S/A** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da testemunha, e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme o Anexo II do Ofício CGPGSP/DIRBEN N.º 48/2020.

Atenciosamente,

Milva Aparecida Pires Ribeiro
Diretora

Ivan Dumont Silva
Diretor

BANCO CREFISA S/A

Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01436-000
Telefones: (11) 3897-6230 e (11) 38976200 ramal 6381
E-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3684-9767 / 3050-9797
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
IVAN DUMONT SILVA E MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.
Em test. da verdade, P: 219
JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vlr: R\$ 12,90, C: 6166899 Selo(s): 454120-1038AA
Válido somente com o Selo de Autenticidade.



4º TABELÃO - SP
de Campos Arruda
ante Escrevente

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Rua Canadá, nº 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01436-000, portador do documento de identificação civil n.º 1.112.905 e do CPF/MF n.º 369.841.246-20, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

SP, 21 de fevereiro de 2020.

IVAN DUMONT SILVA

Diretor

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Capital
 AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3884-9767
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
IVAN DUMONT SILVA
 São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.
 Em test. da verdade. P: 219
JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
 Vlr: R\$ 6,45, C: 6166892 Selo(s): 758971-1038AB
 Válido somente com o selo de Autenticidade.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 São Paulo
 113456
FIRMA 1
 S11038AB0758971

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RABURAS

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
 Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Rua Canadá, nº 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01436-000, portadora do documento de identificação civil n.º 27.547.847-6 e do CPF/MF n.º 254.403.708-38, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, apenas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

SP, 21 de fevereiro de 2020.



MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO

Diretora

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo - Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHELO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHELO FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.
Em test., da verdade, R: 219
JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vlr: R\$ 6,45. Cid: 166890 Selo(s): 758969-1038AB
Válido somente com o selo de Autenticidade.

4^o TABELIÃO - SP
Escrevente Designado

Colegio Notarial do Brasil
São Paulo
113456
FIRMA 1
S11038AB0758969

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO CREFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede em Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo, SP, CEP 01436-000, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2019, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social consolidado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de abril de 2019, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

SP, 21 de fevereiro de 2020.

BANCO CREFISA S/A


Milva Aparecida Pires Ribeiro
Diretora


Ivan Dumont Silva
Diretor

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3884-9767 / 3897-6230
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEU - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
IVAN DUMONT SILVA E MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.
Em test. _____ da verdade. P: 219
JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vlr: R\$ 12,90. O: 6166894 Selo(s): 454121-1038AA
Válido somente com o selo de autenticidade.



Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381

ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

O **BANCO CREFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede em Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo, SP, CEP 01436-000, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2019, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social consolidado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de abril de 2019, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

SP, 21 de fevereiro de 2020.

BANCO CREFISA S/A

Milva Aparecida Pires Ribeiro
Diretora

Ivan Dumont Silva
Diretor

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3884-9761
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
IVAN DUMONT SILVA E MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.
Em test. da verdade. P: 219
JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vlr: R\$ 12,90, C: 6146896 Selo(s): 459123-1038AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

4º TABELIÃO - SP
Escritório de Campos Amadeu

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
113456
FIRMA 2
S21038AA0454123

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

O **BANCO CREFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede em Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo, SP, CEP 01436-000, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2019, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social consolidado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de abril de 2019, **AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: *“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”*.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

SP, 21 de fevereiro de 2020.

BANCO CREFISA S/A

Milva Aparecida Pires Ribeiro
Diretora

Ivan Dumont Silva
Diretor

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 0142X-100 - FONE: (0XX11) 3584-9767 / 3052-9797
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

4º TABELÃO - SP
Escritório: Campos Amadeu
signado

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
IVAN DUMONT SILVA E MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.
Em test. _____ da verdade. P: 219

JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vlr: R\$ 12,90. C: 6166898 Selo(s): 454125-1038AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

FIRMA 2
S21038AA0454125

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/02/2020 às 17:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.033.106/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E45.AB78.013F.D184 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 13/02/2020 às 17:08:32

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: E10FBB5E.E56E398A.3EE74BED.56112AA4

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 61033106000186

LIMPAR

Data da consulta: 13/02/2020 18:10:31

Data da última atualização: 13/02/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:14:03 do dia 13/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 8401130220171403

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**

CPF: **254.403.708-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:16:54 do dia 13/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: DU24130220171654

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:17:50 do dia 13/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: T061130220171750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

O **BANCO CREFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede em Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01436-000, por seus representantes designados conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2019, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social consolidado em Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de abril de 2019, **DECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** ter conhecimento e aprovar os termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria N.º 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

SP, 21 de fevereiro de 2020.

BANCO CREFISA S/A

Milva Aparecida Pires Ribeiro
Diretora

Ivan Dumont Silva
Diretor

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3684-9744 / 3050-9744
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
IVAN DUMONT SILVA E MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

Em test. _____ da verdade. P: 219

JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente

Vlr: R\$ 12,90. C: 6166000 Selo(s): 454127-1038AA

Válido somente com o selo de Autenticidade.

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASUR



Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6230 ou (11) 3897.6200 ramal 6381



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/02/2020 13:56:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANCO CREFISA S.A.**
CNPJ: **61.033.106/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Usuário Externo (signatário): Leila Mejdalani Pereira
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 21/02/2020 17:08:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001183/2017-11
Interessados:

Divisão De Consignações em Benefícios
 BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Item 10_BACEN	0401530
- Certidão Dívida Ativa Distrital	0401531
- Certidão TCU_Licitantes Inidôneos	0401532
- Certidão Diretora_ TCU Licitantes Inidôneos	0401533
- Certidão Diretor_ TCU Licitantes Inidôneos	0401534
- Anexo Anexo III	0401535
- Anexo Anexo V_Diretor	0401536
- Anexo Anexo V_Diretora	0401538
- Anexo Anexo VI	0401539
- Anexo Anexo VII	0401540
- Anexo Anexo VIII	0401541
- Certidão CNJ	0401542
- Certidão CADIN	0401543
- Certidão CEIS	0401544
- Certidão TCU_contas irregulares	0401545
- Certidão Diretora_TCU Inabilitados	0401546
- Certidão Certidão Diretor_TCU Inabilitados	0401547
- Declaração Item 19	0401548
- Certidão Consolidada	0401549

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 61033106 - BANCO CREFISA S.A.
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 24042020 14:49
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME	OS	CAMPOS
----	-----	----	----	----
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	----	----	----

OPCAO: 1

- 1- CGC...: 61033106
- 2- CPF...: _____
- 3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050011863-70

Data e hora da emissão 04/05/2020 13:42:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0291552 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: BANCO CREFISA S.A

Liberação: 06/04/2020

Validade: 05/07/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.466.240-1- Início atv :05/11/1987 (R BELA CINTRA, 00967 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1989)

CCM 5.221.854-6- Início atv :08/04/2015 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02690 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

CCM 9.587.947-1- Início atv :07/07/1988 (R LUIS COELHO, 00379 - CEP: 01309-001 - Cancelado em: 30/04/1991)

CCM 9.682.095-0- Início atv :21/09/1989 (R CANADA, 00390 - CEP: 01436-000)

CCM 1.057.691-6- Início atv :30/03/1967 (R AUGUSTA, 01642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:46:55 horas do dia 04/05/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9518442F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 134023941162020

NOME: NAO CADASTRADO

ENDEREÇO: NAO CADASTRADO

CIDADE: NAO CADASTRADO

CNPJ: 61.033.106/0001-86

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 3 de junho de 2020.

Certidão emitida via internet em 04/05/2020 às 13:50:29 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.033.106/0001-86

Razão Social: BANCO CREFISA SA

Endereço: R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 01436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030904451484651538

Informação obtida em 04/05/2020 13:52:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 04/05/2020 às 13:53:57

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 06ECB39C.92CD8978.75BA95E3.3568539F

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **61.033.106/0000-00**

Data: **04/05/2020**

Razão Social: **BANCO CREFISA S.A.**

Hora: **13:55:23**

Número de Controle: **2020-0504-0212-8264**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2020-0504-0212-8264.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:56:33 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: VZFA040520135633

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **254.403.708-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:57:51 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 4Z17040520135751

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:59:42 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: CAO040520135942

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2020 às 14:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.033.106/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB0.4B3E.3C83.9902 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2020 às 14:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 254.403.708-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB0.4BC3.B415.3035 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2020 às 14:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 369.841.246-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB0.4C02.5254.C098 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:11:13 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 93M9040520141113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**
CPF/CNPJ: **254.403.708-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:12:14 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: J1CX040520141214

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**
CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:13:29 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 0F4K040520141329

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**

CPF: **254.403.708-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:01:11 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: FN4S040520140111

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:02:42 do dia 04/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 04QN040520140242

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 192/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências – Acordo de Cooperação Técnica Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Estatuto Social consolidado, após a reforma estatutária promovida pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09 de abril de 2019, aprovada pelo BACEN, por meio do Ofício nº 1193/2019-BCB/Deorf/GTSP2; e

1.2. SICAF sem pendências (credenciamento e habilitação jurídica) ou apresentar justificativa para as pendências indicadas na Certidão.

2. Os documentos deverão ser encaminhados via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação.

3. O não cumprimento integral das exigências no prazo de **30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. Sugerimos o cadastramento no SEI dos responsáveis pela assinatura do ACT, bem como da testemunha indicada pela instituição financeira (anexar documentos no SEI-INSS) através do link [ACESSO SEI EXTERNO](#).

6. Por fim, somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 06/05/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0765217** e o código CRC **4F0AD0A0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0765217

Data de Envio:

06/05/2020 17:15:53

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto:

Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 192)

Mensagem:

Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_0765217.html

São Paulo, 7 de maio de 2020

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social
Presidência
Diretoria de Benefícios
Coordenação Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

Referente: Ofício SEI nº 192/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Processo nº 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, estabelecida na Rua Canadá, 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo - SP vem por meio deste ofício, em cumprimento as exigências proferidas no Ofício supracitado, apresentar os documentos abaixo, conforme segue:

- Estatuto Social consolidado, após a reforma estatutária promovida pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09 de abril de 2019, aprovada pelo BACEN, por meio de Ofício nº 1193/2019-BCB/Deorf/GTSSP2;
- Certidão completa do SICAF, demonstrando a inexistência de pendências.





Ofício 11931
PE 155985

2019-BCB-Deorf/GTSP2

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

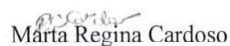
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcbr.gov.br

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticada
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.



17 JUN. 2019
FRANCISCA DE PINHO (2019)
Escritório Designado
Valor pago em reais R\$ 3,00



CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do *caput* do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GÂNHEO - TITULAR
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

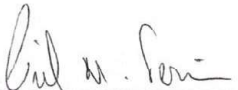
"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

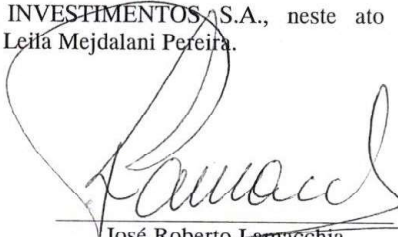
(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como "Anexo I".

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

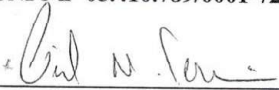
Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.


Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa


José Roberto Lamachia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a cópia
reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

SAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritor Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUE:SP
04 07 19
ANEXO 10
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. ORVALDO GANHEO - TABELÃO 10
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
Cópia xerográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

WENTE
LODE
DADE
V. IDO
JMO
JEN

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escriturante Designada
Valor pago para esta R\$ 3,00

DUCEP

Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
BOL. DISTRITO CÂMBIO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo aut. R\$ 3,00

DUCEAP

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.



4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - O
AUTENTICAÇÃO - Autent.
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO LIZBOR
Escritoriente Designada
valor pago pelo ato R\$ 9,80

DUCEAP

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritório Designado
Valor pago pelo selo R\$ 3,80

DUCEP

Parágrafo Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

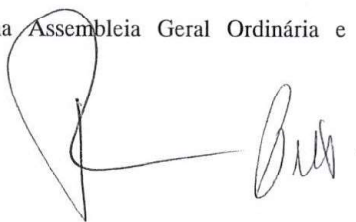
Parágrafo Oitavo - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

MENTE
O DE
MO
TEN

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

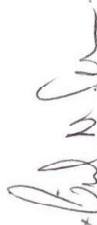
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.


* Leila Mejdalani Pereira

BANCO CREFISA S.A.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/12/2020
FGTS	Validade:	06/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/07/2020
Receita Municipal	Validade:	05/07/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 08/05/2020 16:52

1 de 1

CPF: 333.711.698-12 Nome: JULIANA VELOSO LEAL ARDIZZONI

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2020

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Inscrição Estadual: ISENTA Inscrição Municipal: 9.682.095-0
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Capital Social: R\$ 344.320.250,92 Data de Abertura da Empresa: 06/09/1969
CNAE Primário: 6421-2/00 - BANCOS COMERCIAIS
CNAE Secundário 1: 6438-7/01 - BANCOS DE CÂMBIO
CNAE Secundário 2: 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO

Dados para Contato

CEP: 01.436-000
Endereço: RUA CANADA, 390 - JARDIM AMERICA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 38976200
Email: JURIDICO.SOCIETARIO@ADOBENET.COM.BR

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 333.711.698-12
Nome: JULIANA VELOSO LEAL ARDIZZONI
Carteira de Identidade: 27936025-3 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 20/06/2005
E-mail: juridico.societario@adobenet.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 369.841.246-20
Nome: IVAN DUMONT SILVA
Carteira de Identidade: 02485723472 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 06/01/2020
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 265.529.906-00
Nome: JUSSARA JARDIM DUMONT SILVA
Carteira de Identidade: 2967196500 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 21/11/2016

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 844.944.927-87
Nome: LEILA MEJDALANI PEREIRA
Carteira de Identidade: 128457 Órgão Expedidor: OAB
Data de Expedição: 10/03/2009
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 069.710.598-91
Nome: JOSE ROBERTO LAMACCHIA
Carteira de Identidade: 28315674 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 30/08/2011

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 254.403.708-38
Nome: MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
Carteira de Identidade: 02488463513 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 28/12/2017
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 253.897.088-14
Nome: EDSON LOPES RIBEIRO
Carteira de Identidade: 263096890 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 10/07/1990

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 069.710.598-91
Nome: JOSE ROBERTO LAMACCHIA
Carteira de Identidade: 28315674 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 30/08/2011
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 844.944.927-87
Nome: LEILA MEJDALANI PEREIRA
Carteira de Identidade: 128457 Órgão Expedidor: OAB
Data de Expedição: 10/03/2009

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 087.755.588-58
Nome: FERNANDO FLORENCIO CAMPOS
Carteira de Identidade: 117817582 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 26/05/2012
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 176.674.138-00
Nome: KELLY CRISTIANE FERNANDES DE ARAUJO CAMPOS
Carteira de Identidade: 22134615-6 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 23/04/2015

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 369.841.246-20
Nome: IVAN DUMONT SILVA
Carteira de Identidade: 02485723472 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 06/01/2020
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 265.529.906-00
Nome: JUSSARA JARDIM DUMONT SILVA
Carteira de Identidade: 2967196500 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 21/11/2016

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Dados do Dirigente 2

CPF: 844.944.927-87
Nome: LEILA MEJDALANI PEREIRA
Carteira de Identidade: 128457 Órgão Expedidor: OAB
Data de Expedição: 10/03/2009
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 069.710.598-91
Nome: JOSE ROBERTO LAMACCHIA
Carteira de Identidade: 28315674 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 30/08/2011

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Dirigente 3

CPF: 254.403.708-38
Nome: MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
Carteira de Identidade: 02488463513 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 28/12/2017
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 253.897.088-14
Nome: EDSON LOPES RIBEIRO
Carteira de Identidade: 263096890 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 10/07/1990

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Dados do Dirigente 4

CPF: 069.710.598-91
Nome: JOSE ROBERTO LAMACCHIA
Carteira de Identidade: 28315674 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 30/08/2011
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 844.944.927-87
Nome: LEILA MEJDALANI PEREIRA
Carteira de Identidade: 128457 Órgão Expedidor: OAB
Data de Expedição: 10/03/2009

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Dirigente 5

CPF: 087.755.588-58
Nome: FERNANDO FLORENCIO CAMPOS
Carteira de Identidade: 117817582 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 26/05/2012
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 176.674.138-00
Nome: KELLY CRISTIANE FERNANDES DE ARAUJO CAMPOS
Carteira de Identidade: 22134615-6 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 23/04/2015

Email: juridico.societario@adobenet.com.br

Linhas de Fornecimento

Serviços

752 - Consultoria e Assessoria - Econômico / Financeira

24996 - Serviços Acessórios e Complementares em Atividades de Administração, Recursos Humanos e Recursos Financeiros.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço anual - 12/2019

Exercício Financeiro:

Período: 01/2019 a 12/2019 Validade: 04/2021

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 06/07/2020
Código de Controle: 689888

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
IP utilizado:	10.42.239.221
Data e Horário:	08/05/2020 17:19:51
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11

Interessados:

Divisão De Consignações em Benefícios
BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Entrega docs	0782117
- Estatuto AGOE 09.04.2019	0782118
- Certidão Sicafe	0782119

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12

INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIO

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal nº 262, de 5 de maio de 2017:

◦ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

◦ PORTARIA PGF Nº 262/2017:

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.

§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.

§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.
3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.
5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram repesados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.
6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.
7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.
8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.
9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.
10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.
11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**
12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

- I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
- II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
- III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
- IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
- V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
- VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e

II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para esse fim;** (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I - O **acordo de cooperação** é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

II - A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo:** (i) **nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber;** e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III - **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV - A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V - É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI - Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento.**

VII - O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**

VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos:**

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
 - a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a política pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
 - b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
 - a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
 - b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
 - a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
 - b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
 - c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
 - a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
 - b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado;
 - c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União - TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
 - b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou a certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
- a. as razões da propositura da parceria;
 - b. objetivos da parceria;
 - c. viabilidade da execução da parceria;
 - d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução;
 - e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
 - f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.

29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

"(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." (DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.

31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma política pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.

32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.

33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.

34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.

35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas mínimas padões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - **habilitação jurídica;**

II - **qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

IV - **regularidade fiscal e trabalhista;** (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e

III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

atesta a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sítio do Bacen (vide <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSUC/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"**.

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinhamento ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União - TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSUC/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

Motivação e decisão

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos

Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto, reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o efetivo filtro do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7 e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

(...)

VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;

Art. 8º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, em suas áreas de atuação.

Art.9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.

(...)

Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:

I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

(...)

IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e

(...)

Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, **em suas áreas de atuação**. (Grifos nossos).

(...)

Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:

I - gerenciar:

(...)

c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO

II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas**, providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(assinado eletronicamente)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetem-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa**, conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "*os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação*".

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE
EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO
DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável”;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

- a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
- b) o contrato firmado de empréstimo; ou
- c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome: _____

CPF n°: _____

Acordante:

Nome: _____

CPF n°: _____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-4520
E-mail: dconb@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]

Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e

Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1º As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2º Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3º A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4º A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5º Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12

INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIO

ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação**".

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1º As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2º Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3º A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4º A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5º Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
CELEBRAM
O
INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL
E
O
ACORDANTE,
PARA
REALIZAÇÃO
DE
CONSIGNAÇÕES
DECORRENTES
DE EMPRÉSTIMOS
E
DE
OPERAÇÕES
COM
CARTÃO
DE
CRÉDITO
AOS
TITULARES
DE
BENEFÍCIOS
DE
APOSENTADORIA
E
PENSÃO
DO
REGIME
GERAL
DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexistir autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falta de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscreta pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de _____ de 20____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

INSS
Nome:
CPF nº:
Acordante
Nome:
CPF nº:

PLANO
DE
TRABALHO
DO
ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
CELEBRAM
O
INSTITUTO
NACIONAL
DO
SEGURO
SOCIAL
E
O
[NOME
DO
ACORDANTE],
PARA
REALIZAÇÃO
DE
CONSIGNAÇÕES
DECORRENTES
DE
EMPRÉSTIMOS
E
DE
OPERAÇÕES
COM
CARTÃO
DE
CRÉDITO AOS
TITULARES
DE
BENEFÍCIOS
DE
APOSENTADORIA
E
PENSÃO
DO
REGIME
GERAL
DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regularizar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12

INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- o PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- o Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- o Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- o Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- o Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato**, o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

Art. 20. Considera-se ato constitutivo:

I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:

a) contém recomendações de caráter técnico e específico;

b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**

c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;

d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;

e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou

f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e

II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:

I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere à **motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícios-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações nos documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretoria de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo único, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

- o Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- o Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Nona (...)

§5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante, após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

(...)

§10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- o No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discrecionabilidade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001183/2017-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE,
PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES
DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE
OPERAÇÕES COM CARTÃO DE
CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS
DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO CREFISA S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, neste ato representado por seus Diretores **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**, CPF nº 254.403.708-38 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhes confere o art. 14, do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da

operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma

consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em

Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação

antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V

do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao

efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a

acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
Diretora da Acordante

IVAN DUMONT SILVA
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF nº:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Maria do Socorro Amaral dos Santos
CPF nº: 114.154.688-02



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 11/05/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788733** e o código CRC **141FA972**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Crefisa S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.436-000
telefone: (11) 3897-6230 6200
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II - pagamento de benefícios além do devido;
- III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
Diretora da Acordante

IVAN DUMONT SILVA
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF nº:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Maria do Socorro Amaral dos Santos
CPF nº: 114.154.688-02



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11
INTERESSADO: BANCO CREFISA S.A

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Int.: BANCO CREFISA S.A. - CNPJ nº 61.033.106/0001-86

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11**, entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.436-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86**, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme “*Termo de Encerramento de Trâmite Físico*” SEI nº 0176745.

1.2. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

“Art. 20.(omissis).....”

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;”

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0764296), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (SEI nº 0764397), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0764609), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A instituição financeira requerente não possui Acordo de Cooperação Técnica vigente, bem como não esteve autorizada a operacionalizar empréstimo consignado junto ao INSS nos últimos anos, manifestando interesse inaugural em celebrar Acordo e, assim, requer a celebração de NOVO ajuste.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)”

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 “*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)*”, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do “crédito pessoal não consignado” são superiores àquelas praticadas na concessão do “crédito consignado”. Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: https://www.bcb.gov.br/nor/releidfin/docs/art7_emprestimo_consignado.pdf; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do “crédito consignado” são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução nº 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade ‘não consignado’. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suíbe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento manifestando expressamente interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários na **modalidades consignado e cartão de crédito** datado de 03/08/2017 (p. 3 do arquivo SEI 0176782). Em cumprimento a exigência, apresentado Ofício nº 65/2020-BANCO 068 (anexo III - SEI 0401535) de 21/02/2020.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Cumpre destacar que a pretensa acordante não realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS nos últimos anos, de forma que inexistem dados para análise.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb*, sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (*Souweb*) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a **plataforma oficial** da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC” ou a “Ouvidoria” própria de cada instituição.

3.6. Quanto aos indicadores constantes na plataforma *consumidor.gov.br* no perfil do fornecedor/empresa, em que pese os dados sejam globais e não exclusivos da temática (assunto) “crédito consignado para beneficiários do INSS”, em consulta* a plataforma observa-se que não há estatísticas geradas da Requerente uma vez que o cadastro na plataforma é recente e não há registros de reclamações.

3.7. Em relação aos processos administrativos ou judiciais objetivando a apuração de irregularidade, conforme previsto na IN nº 28, de 2008, nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente decorrente de órgãos de defesa do consumidor (Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal e Organizações Cíveis de defesa do consumidor), durante o período de vigência do ACT anterior, não há consulta uma vez que se trata de **pedido inaugural**.

3.8. Ainda, ao que diz respeito aos processos judiciais decorrente de apuração de irregularidades em face da Requerente, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.9. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha:

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	Nome	Documentos (CPF)	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	Leia Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	representante legal	<i>Caput</i> do artigo 14 do Estatuto Social Ata da AGE de 20 de abril de 2018, rerratificada em 18 de maio de 2018, aprovada pelo BACEN no Ofício 10719/2018-BCB/Deorf/GTSP2	p. 2-3 do arquivo 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01 0401535
2.	José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	representante legal	<i>Caput</i> do artigo 14 do Estatuto Social Ata da AGE de 21 de novembro de 2018, aprovada pelo BACEN no Ofício 1089/2019-BCB/Deorf/GTSP2	p. 60 do arquivo 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01 0401535
3.	Milva Aparecida Pires Ribeiro	254.403.708-38	Diretora	representante legal	<i>Caput</i> do artigo 14 do Estatuto Social Ata da AGE de 20 de abril de 2018, rerratificada em 18 de maio de 2018, aprovada pelo BACEN no Ofício 10719/2018-BCB/Deorf/GTSP2	p. 2-3 do arquivo 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01 0401535
4.	Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	representante legal	<i>Caput</i> do artigo 14 do Estatuto Social Ata da AGE de 20 de abril de 2018, rerratificada em 18 de maio de 2018, aprovada pelo BACEN no Ofício 10719/2018-BCB/Deorf/GTSP2	p. 2-3 do arquivo 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01 0401535
5.	Maria do Socorro Amaral dos Santos	114.154.688-02	-	testemunha	ofício de manifestação de interesse	0401535

5.2. O estatuto social estabelece no *caput* do artigo 14 que "*a sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto*".

5.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	p. 40 do arquivo SEI 0176782
2	Ofício nº 10719/2018-BCB/Deorf/GTSP2	Aprovação pelo BACEN da eleição da Diretoria e reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de maio de 2018, rerratificada em 18 de maio de 2018	p. 2 - 3 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
3	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018 - eleição de diretor, confirmação da composição da Diretoria da Companhia, reforma e consolidação do Estatuto Social	p. 4 - 15 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
4	Estatuto Social	Alterado e consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2018	p. 16 - 25 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
5	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 18 de maio de 2018 - rerratificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 20 de abril de 2018, rerratificação do prazo de mandato do Diretor eleito na assembleia supracitada, reeleição da Diretoria, confirmação da composição da Diretoria da Companhia e consolidação do Estatuto Social.	p. 30 -43 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
6	Estatuto Social	- Alterado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2018 - Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2019	p. 44 - 52 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01 0782118;
8	Termo de Posse	Posse no cargo com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021: - LEILA MEJDALANI PEREIRA: Diretora Presidente - MAURÍCIO BALTADUONIS: Diretor Superintendente - IVAN DUMONT SILVA: Diretor - MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO	p. 56 - 58 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
9	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018 - renúncia e eleição de novo membro dirigente	p. 62 - 66 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
10	Ofício nº 1089/2019-BCB/Deorf/GTSP2	Aprovação pelo BACEN de dirigente conforme Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018 com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021	p. 60 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
11	Termo de Posse	Posse no cargo com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 09 de abril de 2021: - JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA: Diretor Superintendente	p. 68 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01

12	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09 de abril de 2019 - aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros, reforma parcial e consolidação do Estatuto Social	72 - 78 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
13	Ofício nº 1193/2019-BCB/Deorf/GTSP2	Aprovação pelo BACEN da Reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09 de Abril de 2019	p. 70 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
14	Documentos pessoais dos RL	cópia do RG/CPF dos dirigentes (RL): - IVAN DUMONT SILVA - MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO	p. 80, 82 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-0

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou requerimento manifestando interesse para celebração este ACT através do Ofício 01/2017, de 03 de agosto de 2017. Em cumprimento a exigência Ofício SEI nº 65 (0362271), apresentado Ofício nº 65/2020-BANCO 069 (anexo III - 0401535) de 21/02/2020. Em que informa: a. razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o ACT e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na manifestação indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades: **consignado e cartão de crédito**.

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 (0401548).

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Manifestação de interesse	anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	0401535
2	Comprovação de Desimpedimento	anexo V - autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires	0401536 0401538
3	Documento BACEN	comprova experiência	0401530
4	Comprovação de capacidade técnica e operacional	Anexo VI - autodeclaração que ateste a <i>capacidade técnica e operacional</i> da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço)	0401539
5	Comprovação de Qualificação Técnica	anexo VII - autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008	0401540
6	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	anexo VIII - autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF	0401541
7	Comprovante de adimplência perante a Administração Pública	anexo IX - autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	p. 4 do arquivo SEI 0176782 p. 148 do arquivo SEI 0176782
8	Declaração Operação	anexo X - autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC	p. 3, 5 e 6 do arquivo SEI 0176782
9	Declaração de Concordância	aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	0401548
10	Comprovante de Cadastramento Consumidor.gov.br	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso <i>Consumidor.gov.br</i>	0234034

6.5. Considerando que o artigo 2º do Estatuto Social da requerente estipula que *"a sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor"*, bem como que, de acordo com a CERTIDÃO 56/2020-BCB/DEORF, emitida pelo Banco Central do Brasil, a instituição financeira *"encontra-se na situação Autorizada em Atividade, desde 14 de março de 1967, estando habilitado, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições do segmento de banco comercial que inclui a concessão de crédito a pessoas físicas ou jurídicas,"* resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)**, dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizado, conforme Ata de Assembleia de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2018, devidamente aprovado pelo BACEN. Sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação

e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço beb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.9. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

“Art. 6º (omissis)

§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

(...)

VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)”

6.10. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da pratica de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: “Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.”

6.12. Neste ponto, relevante acrescentar ainda que, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT, enquanto intermediador da política pública citada o INSS efetuar ateste quanto ao cumprimento da capacidade técnica operacional objeto do Acordo ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, em qualquer periodicidade, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 (“DAS METAS”) do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76/2020:

“2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regularizar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.”

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.18. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BACEN	emitida pelo BACEN: certifica 'autoriza em atividade' para operações permitidas às instituições da espécie e comprovação do tempo de experiência	0401530
2	Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: mesmos efeitos da certidão negativa - validade: 23/06/2020	p. 1 do arquivo SEI 0234035 e p. 84 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01

3	CND Tributos Estaduais	certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo situação: sem débitos - validade: 04/11/2020	0748013
4	CND Tributos Municipais	certidão emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo situação: regular - validade: 05/07/2020	0748031
5	CND Distrital	certidão emitida pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Economia do Governo do Distrito Federal - situação: regular - validade: 03/06/2020	0748118
6	Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa	certidão emitida pela Justiça do Trabalho situação: mesmos efeitos da certidão negativa - validade: 22/06/2020	p. 5 do arquivo SEI 0234035 e p. 88 do arquivo SEI 0181530 do NUP 35014.002246/2020-01
7	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	emitente: CAIXA situação: "regular" - validade: 06/07/2020	0748144
8	Certidão do SICAF	emitido pelo Ministério da Economia situação ocorrência/impedimento a licitar: nada consta	0782119
9	Certidão do CADIN Estadual	emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo: sem pendências inscritas no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais	0748175
10	Certidão do CADIN Municipal	emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo: sem pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal	0748186
11	Declaração de Adimplência	autodeclaração de que não possui débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta emitida em 01 de agosto de 2017; autodeclaração de que não possui débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta emitida em 07 de junho de 2019	p. 4 do arquivo SEI 0176782 p. 148 do arquivo SEI 0176782
12	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ: nada consta - validade: 03/06/2020	0748244
13	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU: - consulta Milva Aparecida Pires Ribeiro: nada consta - validade: 03/06/2020 - consulta Ivan Dumont Silva: nada consta - validade: 03/06/2020	0748260 0748270
14	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ	emitida pelo CNJ: - consulta CNPJ: nada consta	0748300
15	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF	emitida pelo CNJ: - consulta CPF 254.403.708-38: nada consta - consulta CPF 369.841.246-20: nada consta	0748316 0748332
16	Certidão do CADIN Federal	situação: nada consta - consulta: 24/04/2020	0707254
17	Certidão do CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - situação: nada consta - consulta: 13/02/2020	0401544
18	CN de contas julgadas irregulares – CNPJ	emitida pelo TCU: - consulta CNPJ - nada consta - validade: 03/06/2020	0748360
19	CN de contas julgadas irregulares – CPF	emitida pelo TCU: - consulta Milva Aparecida Pires Ribeiro: nada consta - validade: 03/06/2020 - consulta Ivan Dumont Silva: nada consta - validade: 03/06/2020	0748379 0748391
20	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU: - consulta Milva Aparecida Pires Ribeiro: nada consta - validade: 03/06/2020 - consulta Ivan Dumont Silva: nada consta - validade: 03/06/2020	0748465 0748494

7.2. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

7.3. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.4. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação “credenciado” para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	VALIDADE
I - Credenciamento	30/07/2020
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	19/12/2020
FGTS	06/07/2020
Trabalhista	02/11/2020
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	28/07/2020
Receita Municipal	05/07/2020
V - Qualificação Econômico-Financeira	30/04/2021

7.5. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSUS/PGE/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 6		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	Requisitos	Atendimento
1	razões da propositura do ACT	atendido
2	objetivos do ACT	atendido
3	viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a segurança do ACT	atendido
6	gestão de riscos	atendido
7	motivo pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto as razões da propositura do ACT, em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício manifestando "o interesse em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários".

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a capilaridade da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da capilaridade da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto objetivos do ACT, que trata de possibilitar "a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito", sendo que "para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor", conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente, em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando que "o BANCO CREFISA S/A está com a instalação do Link programada para 01/03/2020. Além disso, o sistema de captura já está em fase de homologação, sendo respeitadas todas as indicações da autorregulação do Crédito Consignado. A equipe de Controle de Qualidade do BANCO CREFISA S/A já efetuou ajustes na Política de qualidade, prevendo os controles constantes da Autorregulação do Consignado. Todas as providências em consonância com a missão da Empresa, de oferecer soluções financeiras ágeis e de alta qualidade aos clientes, proporcionando-lhes a oportunidade de resolver seus problemas financeiros, baseando-se nos princípios de qualidade, comprometimento e capacitação interna de colaboradores". Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT, o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

"Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.

§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.

§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título "Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente", no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada análise estratégica quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT. Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em razoável indicador de regularidade das operações efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme "Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional" e da "Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)" apresentadas, e ainda em razão de sua capacidade econômico-financeira demonstrada e da regularidade de suas operações preexistentes.

8.11. Pelo exposto, a Requerente demonstrou o cumprimento dos requisitos de legitimidade, habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação fiscal e trabalhista. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua capacidade técnica e operacional de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.12. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei nº 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGE/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 7

CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO

Seq	Requisitos	
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	pendente
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	pendente
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao **PARECER REFERENCIAL** n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.002637/2019-33 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO CREFISA S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.15. Convém ressaltar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.16. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 0788733 em atendimento ao subitem 8.13. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

LAURO IATSKIU JUNIOR
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2039026

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações de Benefícios
Matrícula 1564475



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 11/05/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURO IATSKIU JUNIOR**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0645572** e o código CRC **D29D48A6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 12/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Int.: BANCO CREFISA S.A. - CNPJ nº 61.033.106/0001-86

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**, em 12/05/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797747** e o código CRC **33974C4B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0797747



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 12/05/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S/A

Ass.: Proposta de Acordo
de Cooperação Técnica
(ACT) para
Operacionalização de
Consignações de
Empréstimos em
Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0645572).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 0788733).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**,
Diretor(a), em 12/05/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §
1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0798380** e o
código CRC **4780AE8A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0798380



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

Processo nº 35000.001183/2017-11

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES DECORRENTES
DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES
COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS
TITULARES DE BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO CREFISA S.A.**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede a Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, neste ato representado por seus Diretores **MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**, CPF nº 254.403.708-38 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhes confere o art. 14, do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha

contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexistir autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso o Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola

Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a

substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário,

devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade",

devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira conveniente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E

PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 14 de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
Diretora da Acordante

IVAN DUMONT SILVA
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF nº:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Maria do Socorro Amaral dos Santos
CPF nº: 114.154.688-02



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dumont Silva, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Amaral dos Santos, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milva Aparecida Pires Ribeiro, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 15/05/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 15/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0804696** e o código CRC **4F6E38AE**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Crefisa S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.436-000
telefone: (11) 3897-6230 6200
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para

pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 14 de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO
Diretora da Acordante

IVAN DUMONT SILVA
Diretor da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF nº:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Maria do Socorro Amaral dos Santos
CPF nº: 114.154.688-02

Referência: Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0804696



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 207/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 13 de maio de 2020.

Ao
BANCO CREFISA S.A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
E-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN**, de 11/05/2020 e a Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho em anexo.

2. Desta forma, para disponibilização do **TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link [SEI EXTERNO](#) dos indicados abaixo (documentos devem ser anexados diretamente no SEI-INSS):

- IVAN DUMONT SILVA - CPF: 369.841.246-20 - Diretor - Representante legal
- MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO - CPF: 254.403.708-38 Diretora - Representante legal
- MARIA DO SOCORRO AMARAL DOS SANTOS - CPF: 114.154.688-02
<maria.souto@adobenet.com.br> - Testemunha

3. Por fim, somente após efetuadas as assinaturas eletrônicas dos representantes do requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação.

Anexos: I - Nota Técnica nº 18/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (Sei nº 0645572)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 0788733)

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 13/05/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0804856** e o código CRC **2415475B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0804856

Data de Envio:

13/05/2020 15:15:38

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
maria.souto@adobenet.com.br

Assunto:

Cumprimento de Exigência - Ofício SEI 207

Mensagem:

Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de aprovação da celebração de ACT de empréstimo consignado com orientação para assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_0804856.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 53/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO CREFISA S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA :** 15/05/2020. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: IVAN DUMONT SILVA e MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 15/05/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818061** e o código CRC **E384D320**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0818061

SISBACEN: Sessão iniciada

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 61033106 - BANCO CREFISA S.A.
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 15052020 10:58
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS
		---1---2---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X X
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X

OPCAO: 1 1- CGC...: 61033106
2- CPF...: _____
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S PF12/24=ENCERRA

Ambiente: Producao Servidor: ADM



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/05/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

I n t . : BANCO
CREFISA S.A.

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica -
Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN**, de 11/05/2020 (0645572) foi disponibilizado o Termo do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 53/2020 e, respectivo Plano de Trabalho (0788733) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

2. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica. Documentos devidamente apresentados peticionados no SEI conforme a seguir:

- CADIN : 0818177

3. Pelo exposto, concluída a análise disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (0818061) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 3.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnica do Seguro Social

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 15/05/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 15/05/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818115** e o código CRC **AB658A78**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0818115



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 15/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**, em 15/05/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0820300** e o código CRC **7BB2CB25**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0820300



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO CREFISA S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA :** 15/05/2020. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: IVAN DUMONT SILVA e MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 15/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821766** e o código CRC **02B3491C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0821766



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 15/05/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S/A

A s s . : Extrato de
ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA 53/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 53/2020.
2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES, Analista do Seguro Social**, em 15/05/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821918** e o código CRC **04B1B942**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0821918



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 15/05/2020.

1. O Extrato nº 53 foi encaminhado para o DOU do dia 18 de maio de 2020.
2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 15/05/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822086** e o código CRC **1592E129**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0822086

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2020 | Edição: 93 | Seção: 3 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO CREFISA S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: IVAN DUMONT SILVA e MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO N.º 1/2020

PROCESSO SEI INMETRO N.º 0052600.004043/2020-51
OBJETO: o presente contrato tem por objeto a utilização, pela Incubada, de uma área de 36,30 m², localizada em imóvel do Inmetro no seu Campus de Laboratórios de Xerém, no Prédio 32, para acomodar as instalações necessárias ao desenvolvimento do projeto tecnológico objeto do Acordo de Parceria Inmetro nº 05/2020.
PARTES: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a empresa Nanobusiness Informação e Inovação Ltda.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo, até 12 meses.
DOS CUSTOS BÁSICOS: a Incubada recolherá ao Inmetro ou à fundação de apoio que este indicar, mensalmente, por m² de área utilizada, o valor inicial de R\$ 907,05 (novecentos e sete reais e cinco centavos), referente à utilização do espaço físico no imóvel situado na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, Prédio nº 32, sala nº13.
DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2020.
ASSINAM: pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente do Inmetro e MARCELO NEVES DE MEDEIROS, Diretor Substituto de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida, pela empresa Nanobusiness Informação e Inovação Ltda., RICARDO NASCIMENTO POMBO DO AMARAL, Sócio Administrador.

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso
Compromitente: MARCOS EDUARDO GUIMARÃES SANTANA - 00421147644
CNPJ sob o nº 31.005.955/0001-65
Registro da Declaração do Fornecedor Número 312, concedido em 14/05/2020.
Concessão de Registro
Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s): Classe de risco 3 e 9.
Representante Legal: Marcos Eduardo Guimarães Santana.
Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 18(dezoito) meses a contar da data de expedição do registro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 183023

Nº Processo: 52600006808201953.
DISPENSA Nº 92/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 61533949000141. Contratado : S/A O ESTADO DE S.PAULO -.Objeto: Contratação de assinatura anual de jornais e revistas online. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 11/05/2020 a 10/05/2021. Valor Total: R\$713,44. Fonte: 250183023 - 2020NE800094. Data de Assinatura: 11/05/2020.

(SICON - 15/05/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 15/2017.
Nº Processo: 52600005971201818.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 08491163000126. Contratado : RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E -ADMINISTRACAO DE SERVICOS L. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 15/2017, por 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 26/06/2020 a 25/06/2021. Valor Total: R\$1.538.953,32. Fonte: 280282020 - 2020NE800173. Data de Assinatura: 15/05/2020.

(SICON - 15/05/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 19/2017.
Nº Processo: 52600103070201718.
PREGÃO SRP Nº 22/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 07432517000107. Contratado : SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Supressão de 40,70% (quarenta vírgula setenta por cento) do valor contratual e prorrogação por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 27 de junho de 2020, ou até a conclusão do processo licitatório nº 52600.006016/2019-89. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 27/06/2020 a 26/06/2021. Valor Total: R\$600.029,14. Fonte: 174282020 - 2020NE800127. Data de Assinatura: 15/05/2020.

(SICON - 15/05/2020)

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 6/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de água mineral natural, sem gás, em garrafão de 20 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JORGE COSTA ARSENIO
Pregoeiro

(SIDE - 15/05/2020) 183023-18205-2020NE800029

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2020

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL CONJUNTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020
A Comissão Organizadora do Chamamento Público, responsável pelos procedimentos relacionados ao chamamento público e processo seletivo simplificado, autorizado pela Portaria SEDGG nº 10.736, de 27 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Conjunta nº 12, de 28 de abril de 2020, e o Edital Conjunto de Chamamento Público nº 1/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020, em seu item 8.1, torna pública a lista dos candidatos inscritos habilitados e não habilitados e o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital Conjunto de Chamamento Público nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 2020, conforme Anexos I (candidatos inscritos habilitados e não habitados) e II (resultado preliminar), disponibilizados no endereço eletrônico "http://www.inss.gov.br/temporarios/".

O candidato poderá interpor recurso dos resultados apresentados nos Anexos I e II à Comissão Organizadora, no prazo de 19 a 20 de maio de 2020, por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Recurso, constante no endereço "http://www.inss.gov.br/temporarios/".

No recurso deverá constar especificamente o item do Edital Conjunto de Chamamento Público nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 2020, impugnado, com a descrição objetiva das razões que o motivam.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Presidente da Comissão

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO CREFISA S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: IVAN DUMONT SILVA e MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Juazeiro do Norte. Defesa: 0561101523 CPF 71272968391 Anedina Agripino Tomaz; GEX Natal. Recurso: 1764980066 Severina Oliveira da Silva; 1756551739 Aurea Amaro de Alencar Lima; 1756552115 Francisca Ereni de Lima Gorgonio; 1764980147 Francisca de Paula Nunes Pereira; 1764980058 Antenor de Aguiar Bandeira; GEX Petrolina. Recurso: 0884240576 Firmino Manoel da Silva; Cobrança: 1091699329 CPF 13666363415 Maria da Salete Pereira de Lima; GEX Salvador. Recurso: 7009443212 Daiane Cardoso Brandao; 5446209520 CPF 963.539.535 Maria Benedita da Conceição; 5324166258 CPF 04437126548 Luciana dos Santos Souza; 1284793920 Jairo Santana; 5533476900 Mario Henrique Oliveira Bispo;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 510580

Número do Contrato: 4/2017.
Nº Processo: 35011001109201695.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 63698724000170. Contratado : NAVEGACAO CIDADE LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 02 (dois) meses). Fundamento Legal: Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o § 1º da Cláudula quinta do instrumento contratual. Vigência: 15/05/2020 a 15/07/2020. Valor Total: R\$629.321,46. Fonte: 250570202 - 2020NE800056. Data de Assinatura: 15/05/2020.

(SICON - 15/05/2020) 512006-57202-2020NE800009

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - OSASCO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2020 - UASG 511397

Nº Processo: 35664000306201874.
PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06910908000119. Contratado : J BRILHANTE COMERCIAL - EIRELI -.Objeto: Aquisição de material de consumo da linha de expediente para atender as necessidades da Gerência Executiva em Osasco e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005 e Lei 8666/1993 e alterações. Vigência: 14/05/2020 a 14/09/2020. Valor Total: R\$475,50. Fonte: 250570202 - 2020NE800088. Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 15/05/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020 - UASG 511397

Nº Processo: 35664000306291874.
PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07065674000113. Contratado : SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITORIO-EIRELI. Objeto: Aquisição de material de consumo da linha de expediente para atender as necessidades da Gerência Executiva em Osasco e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005 e Lei 8666/1993 e alterações. Vigência: 14/05/2020 a 14/09/2020. Valor Total: R\$1.156,00. Fonte: 250570202 - 2020NE800089. Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 15/05/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 - UASG 511397

Nº Processo: 35664000329201889.
PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 78126950001126. Contratado : MICROSENS S/A -.Objeto: Aquisição de material de consumo da linha de suprimentos de informática, para atender as necessidades da Gerência Executiva em Osasco e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005 e Lei 8666/1993 e alterações. Vigência: 14/05/2020 a 14/09/2020. Valor Total: R\$13.952,45. Fonte: 250570202 - 2020NE800094. Data de Assinatura: 14/05/2020.

(SICON - 15/05/2020)





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 223/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ao
BANCO CREFISA S.A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
E-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU nº 93, seção 3, fl. 36, de 18/05/2020**, conforme anexo.
2. Segue anexo o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020** devidamente assinado.
3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar a Dataprev da publicação do ACT para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como assinatura do contrato com a empresa de tecnologia responsável.
4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse para renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS através da Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento das novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0804696).
II - Publicação DOU (SEI nº 0833902).

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 19/05/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833931** e o código CRC **A0BDE51F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0833931

Data de Envio:

19/05/2020 10:51:15

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto:

Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 223)

Mensagem:

Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_0833931.html

Data de Envio:
19/05/2020 10:52:08

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 223)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0833931.html
E_mail_0834003.html
Publicacao_0833902_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_53_2020___Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_53_2020___DOU___Imprensa_Naciona
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0804696.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 224/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de maio de 2020.

À

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF

CEP: 70070-931

email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Banco Crefisa S.A**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o Banco Arbi S.A, conforme **publicação no DOU nº 93, seção 3, fl. 36, de 18/05/2020** em anexo.
2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 53/2020** devidamente assinado.
3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.
4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 0833902)
II - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0804696)

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 19/05/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834055** e o código CRC **BCE1E893**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0834055

Data de Envio:
19/05/2020 10:58:28

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 224)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado com Banco Crefisa S.A.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0834055.html
Publicacao_0833902_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_53_2020___Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_53_2020___DOU___Imprensa_Naciona
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0804696.html



DATAPREV

MPS | INSS |
INTRAPREV |SDC - Sistema de Dados
Corporativos
Módulo de Consulta - versão 3.5

DTPNet | Ouvidoria

TABELA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Código do Banco:	069	Nome abrev:	BANCO CREFISA
Nome completo:	BANCO CREFISA S.A		
Tipo:	BANCO		
Endereço:	RUA CANADA, 390		
Bairro:	JARDIM AMERICA	CEP:	01436-000
Município:	21504- SAO PAULO		
Agência centralizadora:	--	CNPJ:	61033106/0001-86
Participou do pregão?	não	Banco incorporador:	--

Total de agências no Brasil: 1**Total de postos no Brasil:** 125[Voltar](#)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 19/05/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-
11

Int.: BANCO
CREFISA S.A

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica
- Empréstimo
Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020** (0833902) para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU nº 93, seção 3, fl. 36, de 18/05/2020** (0833902).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0176782; fl. 06:

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	BANCO CREFISA
Razão Social	BANCO CREFISA S.A
CBC	069
CNPJ	61.033.106/0001-86
Conta	Banco 069 - Agência 001 - Conta 1002-0
Endereço	Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 01.436-000
Telefone	(11) 3897-6230 6200
E-mail	suporte.inss@crefisa.com.br
Contato	Leila Mejdalani Pereira

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 19/05/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834258** e o código CRC **DAA57F1A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 0834258

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

✓ O registro foi inserido com sucesso.

⚠ As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 069 - BANCO CREFISA S.A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Pagamento de Benefícios	Conta Reserva Própria			069	20/12/2019			
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	1	1002-0	069	12/06/2020			

Histórico de Contratos

[Voltar](#) [Cancelar](#)

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 069 - BANCO CREFISA S.A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

*Banco: 069 - BANCO CREFISA S.A

*Agência: 1

*Conta: 1002-0

*UF: SAO PAULO

*Município: SAO PAULO

*Bairro: JARDIM AMERICA

*CEP: 01436-000

*Endereço: Rua Canadá 387

Início de vigência: 12/06/2020

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
12/06/2020		Conta Corrente	069	1	1002-0	SP	SAO PAULO	JARDIM AMERICA	Rua Canadá 387	1436000

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Leila Mejdalani Pereira	suporte.inss@crefisa.com.br	(11) 38976230		

[Voltar](#) [Cancelar](#)

Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)

Nome: Banco Crefisa S/A

Razão Social: Banco Crefisa S/A

Endereço: R. Canada, 387

Bairro: Jardim Amirica Cidade: São Paulo

CEP: 01.436-000 DDD: 61 Telefone: 38976230 Ramal:

FAX: eMail: suporte.inss@crefisa.com.br

Início da Vigência: 01/01/2020 Fim da Vigência: / /

Contato: Leila Mejdalani Pereira CGC: 61.033.106/0001-86

CBC: 069 DV: Código do Titular:

UF: SP - SÃO PAULO Tipo Agente: 1 - Banco

Observação: Conforme solicitação Processo Sei nº 35000.001183/2017-11 em 12/06/2020

Tipo de Crédito

☐ Conta Reserva Própria

☒ Conta Corrente

☐ Conta Reserva Outra Instituição

Conta Própria **Conta Corrente** Outra Instituição

Banco: 69 Agência: 1

Conta Corrente: 1002-0 DV:

Registro salvo.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 17/06/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S/A

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica -
Empréstimo Consignado
/Alteração de Domicílio
Bancário

1. Em atenção ao documento SEI nº 0176782 e Despacho DCBEN Nº (0834258), informamos que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais do Banco Crefisa S/A (CBC 069) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF expediente sei nº1049128.
2. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento.

Atenciosamente,

CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE
Chefe da Divisão de Controle de Benefícios - **Substituta**



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**, **Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1049154** e o código CRC **74582FE3**.

Geral

*

Título	DCBEN-SUB-CADASTRAMENTO DA FINANCEIRA BANCO CREFISA – CBC 069	Etapas	/Dataprev/Atendimento da Demanda
		Status	Aguardando início
		Cliente	INSS
ID de ideia	DM.086682	Solicitante de origem	Karina Viana de Freitas
Objetivo	Cadastramento da Instituição Financeira BANCO CREFISA como concessora de empréstimo consignado.	Selecionador	Rodrigo Gomes Rodrigues Marcelo Poletto
Descrição	Demanda cadastrada mediante solicitação da Dataprev para cadastramento da BANCO CREFISA – CBC 069, CNPJ: 61.033.106/0001-86, como concessor de empréstimo consignado em benefícios previdenciários, em razão da celebração do Acordo de Cooperação Técnica – ACT Nº 53/2020 assinado em 15/05/2020. DOU nº 93, de 18/05/2020, Seção 3, fl. 36. Demanda solicitada pela Divisão de Gestão às Instituições Financeiras - DIIF, sem faturamento.	Gestor técnico	Rodrigo Gomes Rodrigues Marcelo Poletto
		Gestor do contrato	Marcia Soares Salgado Nunes de Matos Cleonice Maria Aparecida Barbosa Alves
		PDTI	20. Créditos Consignados
		Sistema principal impactado	SUB (SISTEMA UNICO DE BENEFICIOS) - SISTEMA DE CALAMIDADE PUBLICA
		Conclusão desejada	10/06/2020
Anexos	Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_53_2020_DOU_BANCO_CREFISA069.pdf		

Responsável Atribuído

Responsável pela solução	Kinupp, Tamara		
= Obrigatório	= Inserir uma vez	= Exclusivo	= Bloqueado por processo

Termo de Indicação de Responsável e Substituto para Interlocução das questões envolvendo o Acordo de Cooperação Técnica – ACT para realização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

Instituição Financeira:	Banco Crefisa S/A
CNPJ:	61.033.106/0001-86
Endereço Sede:	Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo, SP, CEP 01436-000
Telefone:	(11) 3897.6200
E-mail institucional:	suporte.inss@crefisa.com.br
Responsável indicado:	Juliana Veloso Leal Ardizzoni
Telefone do responsável indicado:	(11) 3897.6200 ramal 6381
E-mail do responsável indicado:	juliana.ardizzoni@crefisa.com.br
Substituto indicado:	Giselle Bigon
Telefone do substituto indicado:	(11) 3897.6200 ramal 6259
E-mail do substituto indicado:	juridico.societario@adobenet.com.br

OBS: Alterações devem ser informadas à Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB com antecedência de 10 (dez) dias.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 29/07/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S/A - 069

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica -
Empréstimo Consignado

1. Em complementação ao Despacho DCBEN nº 0834258 retificamos os dados referentes ao contato do BANCO CREFISA S.A., CNPJ nº 61.033.106/0001-86, CBC 069, conforme termo de indicação de responsável em anexo (1352132).

- Nome contato: Juliana Veloso Leal Ardizzoni
- Telefone: (11) 3897-6200 rama 6381

2. Diante das informações prestadas, encaminhamos à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para conhecimento e atualização do Sistemas Tabela de Instituições Financeiras - TB0006 (0834493), se necessário.

3. Pelo exposto, encaminhe-se à DAGPG para atendimento do item 2 e devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 29/07/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352764** e o código CRC **B928AF41**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores

DESPACHO

Divisão De Agentes Pagadores, em 30/07/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S/A

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica -
Empréstimo Consignado

1. Em atenção ao despacho da DCBEN (1352764), informamos que não há nenhuma alteração a ser efetuada no sistema.
2. Devolva-se à Divisão de Consignações em Benefícios.

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Agentes Pagadores



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA**, **Chefe de Divisão**, em 30/07/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1368220** e o código CRC **AD6782D3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 1368220



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/08/2020.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S/A - 069

A s s . : Acordo de
Cooperação Técnica
- Empréstimo Consignado

1. Ciente do Despacho DCFIB nº 1049154 e Despacho DAGPG nº 1368220.
2. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.
3. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020** foi assinado eletronicamente e publicado n o **DOU nº 93, seção 3, fl. 36, de 18/05/2020** (0833902).
4. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:
 - 4.1. Ofício SEI nº 223/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (0833931);
 - 4.2. Ofício SEI nº 224/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (0834055); e
 - 4.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (0834258).
5. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS, Chefe de Divisão**, em 10/08/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1418988** e o código CRC **1215D215**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 1418988



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 10/08/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S/A - 069

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários



Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, Coordenador(a) Geral**, em 10/08/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1433601** e o código CRC **2007D26D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 1433601



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 374/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.
2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:
 - 2.1. Nome;
 - 2.2. Nome Social;
 - 2.3. CPF;
 - 2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);
 - 2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);
 - 2.6. CBC da Instituição Financeira.
3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.001183/2017-11.
4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5498361** e o código CRC **81880D3F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 5498361

Data de Envio:

10/11/2021 11:45:12

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juliana.ardizzoni@crefisa.com.br

Assunto:

GESTORES DE ACESSO_Oficio 374_CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_5498361.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: **JANAINA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA**

Registro Geral (Identidade): **32.608.030-2** - Órgão Expedidor: **SSP/SP**

CPF: **300.888.978-69**

Telefones com DDD: **(11) 9.9332-9260**

Endereço eletrônico (e-mail): janaina.ramos@crefisa.com.br

Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver):

CNPJ:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

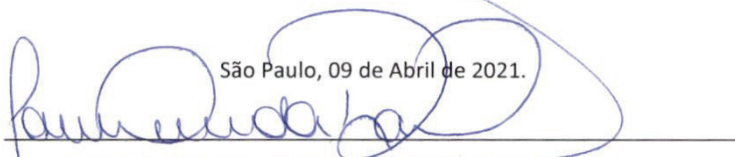
IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

São Paulo, 09 de Abril de 2021.



Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JANAINA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32608030 SSP/SP

CPF
300.888.978-69

DATA NASCIMENTO
07/05/1982

FILIAÇÃO
HENRIQUE LOPES RAMOS

MARIA TERESA DE ALMEIDA
A RAMOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
04477183721

VALIDADE
09/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/10/2008

OBSERVAÇÕES

Área para observações (vazia)

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
09/05/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

09482616606
SP930087577



SÃO PAULO



DETAN-SP

Informações Importantes

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
25 MAR 2021	MAR 2021	12 ABR 2021

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- Agência Virtual**
eneldistribuicaosp.com.br
 - SMS**
27373
 - Atendimento de Emergência**
0800 72 72 196
 - Atendimento Comercial**
0800 72 72 120
 - Atendimento para Deficientes Auditivos**
24 horas
0800 77 28 626
 - Ouvidoria**
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h).
- Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.
- Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.
- Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.
- Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.
- Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.
- Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP 0800 72 70 167
ANEEL 157

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torre II,
sendo do 1º ao 7º andar, - Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data: ____/____/____ Medidor Analógico

Medidor
Numérico



Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS
- CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O NÚMERO DA CONTA CONFORME EXIBIDO AO LADO
- CONTRIBUA COM O MEIO AMBIENTE, SEJA DIGITAL E SOLICITE O RECEBIMENTO DE SUA FATURA POR E-MAIL E ECONOMIZE PAPEL. ACESSE NOSSO APLICATIVO OU SITE WWW.ENEL.COM.BR

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente a
502076478537	25 MAR 2021	MAR 2021
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
202052680	12 ABR 2021	175,33
Nome do Cliente CAIO HILARIO ALVES DE OLIVEIRA		
Mensagem - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA - APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO		
Autenticação Mecânica		

836000000015 753300481003 461140909510 001401697055





Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1º ao 7º andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.895.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.228.110 | Regime Especial Proc. N° 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.

1

Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO 202052680	Nº DO CLIENTE 14028146
CPF/CNPJ: 290.554.028-18 INSC. EST: ISENT0	
CÁIO HILARIO ALVES DE OLIVEIRA	
R ANTURIOS 161	
CEP: 03415-000 - SAO PAULO/SP	

Classificação da Unidade Consumidora		
Grupo B	Subgrupo B1	Classe RESIDENCIAL
Subclasse RESIDENCIAL		
Tipo de fornecimento Monofásico		
Modalidade Tarifária Convencional		

Dados da Conta	
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
12 ABR 2021	175,33
CONTA REFERENTE A MAR 2021	
Dados de Medição	
Nº do medidor	14050948
Leitura anterior 24 FEV	15.825
Leitura atual 25 MAR	16.041
Próxima leitura 26 ABR	
Fator multiplicador	1,00000
Consumo do mês (kWh)	216,0
Número de dias	29

Histórico de Faturamento		
Mês/Ano	kWh	Dias
mar/21	216	29
fev/21	185	29
jan/21	218	31
dez/20	214	29
nov/20	203	30
out/20	275	32
set/20	225	29
ago/20	287	32
jul/20	276	31
jun/20	291	30
mai/20	230	31
abr/20	231	30
mar/20	230	28

Reservado ao Fisco					
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
25 MAR 2021	301452109	B	165,67	25%	41,41
CFOP 5250: Venda de en. elétrica a não contribuinte					

Descrição de Faturamento		Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA					
CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	216,000	0,38069	82,23	25%	20,55	82,23
0601	ENERGIA (TE)	216,000	0,33157	71,62	25%	17,90	71,62
0698	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	0,000	0,00000	3,87	25%	0,96	3,87
0699	PIS/PASEP (0,86%)			1,39	25%	0,35	1,39
0699	COFINS (3,97%)			6,56	25%	1,65	6,56
0807	COSIP - SAO PAULO - MUNICIPAL						9,66

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor dos Tributos: R\$ 47,39

Mensagens

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100140169705

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.



São Paulo, 18 de novembro de 2021.

À
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Ref.: GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.
Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezados,

BANCO CREFISA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede à Rua Canadá, 390 – Jardim América – CEP 01436-000 – São Paulo – SP, vem, por meio desta, requerer a inclusão das indicações de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

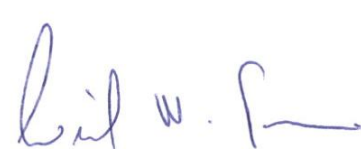
Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

Nome: João Paulo Spader Back
Nome Social: João Paulo Spader Back
CPF: 965.161.600-82
E-mail Corporativo (único por usuário): joao.back@crefisa.com.br
E-mail Particular (diferente do corporativo): jpsback@gmail.com
CBC da Instituição Financeira: 069

Nome: Fabio Nestor Alves dos Santos
Nome Social: Fabio Nestor Alves dos Santos
CPF: 297.181.288-08
E-mail Corporativo (único por usuário): fabio.santos@crefisa.com.br
E-mail Particular (diferente do corporativo): fabionestor1@gmail.com
CBC da Instituição Financeira: 069

Atenciosamente.


Assinatura do Repres. da Instituição Financeira
Nome: Ivan Dumont Silva
Cargo: Diretor


Assinatura do Repres. da Instituição Financeira
Nome: Leila Mejdalani Pereira
Cargo: Diretora



São Paulo, 18 de novembro de 2021.

À
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Ref.: GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.
Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezados,

CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.779.196/0001-96, com sede à Rua Canadá, 387 – Jardim América – CEP 01436-000 – São Paulo – SP, vem, por meio desta, requerer a inclusão das indicações de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

Nome: Jonas Marinelli Moralli

Nome Social: Jonas Marinelli Moralli

CPF: 214.622.968-31

E-mail Corporativo (único por usuário): jonas.moralli@crefisa.com.br

E-mail Particular (diferente do corporativo): jonas.moralli@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 902

Nome: Gabriel Klinger Salvini

Nome Social: Gabriel Klinger Salvini

CPF: 332.983.298-35

E-mail Corporativo (único por usuário): gabriel.salvini@crefisa.com.br

E-mail Particular (diferente do corporativo): gksalvini@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 902

Atenciosamente.


Assinatura do Repres. da Instituição Financeira
Nome: Ivan Dumont Silva
Cargo: Diretor


Assinatura do Repres. da Instituição Financeira
Nome: Celita Rosenthal
Cargo: Diretora

Usuário Externo (signatário):	Janaina de Almeida Ramos de Oliveira
IP utilizado:	201.48.232.10
Data e Horário:	19/11/2021 16:52:17
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício RESPOSTA Ofício SEI nº 374/2021/DCBEN/C	5600895
- Ofício RESPOSTA Ofício SEI nº 374/2021/DCBEN/C	5600897

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 21/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº138/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT**, com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

- 2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;
- 2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III**);

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas (**todos os documentos devem ser gerados em PDF**):

- 3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;
- 3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);
- 3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;
- 3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;
- 3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J**, no site: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>
- 3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;
- 3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site <https://contas.tcu.gov.br/>;
- 3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
- 3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ**, no site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
- 3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site;
- 3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;>
- 3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/>

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: **SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link **SEI_USUÁRIO_EXTERNO**. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>, com o assunto "Cadastro Externo NOME DA IF - NUP

35014.XXXXX/XXXX-XX".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias**.
7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.
8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.
9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10220540** e o código CRC **85A35784**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10220540

Data de Envio:

09/01/2023 16:01:54

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juliana.ardizzoni@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_OFÍCIO 21/2023 - ADITIVO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10220540.html



ANEXO II
OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO SEI nº 21/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

Ao

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Divisão de Consignações em Benefícios

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 8º andar, Brasília-DF

CEP: 70.070-946

e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais**

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários e assistenciais.

2. Seguem as **razões** do Banco Crefisa S.A. para a propositura do ACT: (prestar os devidos esclarecimentos contendo todas as razões que levaram a instituição a requerer a formalização de ACT).

Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRES 138 de 22/12/2022 nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

3. Seguem informações do Banco Crefisa S.A. quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: (prestar os devidos esclarecimentos, inclusive quanto às localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações por UF).

Lista de filiais e correspondentes anexas.

4. Seguem informações do Banco Crefisa S.A. quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: (prestar os devidos esclarecimentos quanto à adequação do ACT a missão institucional da Requerente).

Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRES 138 de 22/12/2022 nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda documentação solicitada para Celebração do Acordo referente a consignação de descontos para pagamentos de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

5. Seguem informações do Banco Crefisa S.A. quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado: (prestar os devidos esclarecimentos quanto as condições/capacidade financeira de *ofertar taxas de juros* até o limite estabelecido pelo INSS).

Comprometemo-nos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nas normativas com relação as taxas de juros estabelecidas pelo INSS.

6. Informamos que nosso **capital social** é da ordem de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado, pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/06/2017 e arquivada pela Junta Comercial de São Paulo em 20/07/2017 sob o nº

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

333.813/17-0 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, através do Ofício nº 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2 – Pt1701630779.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) e **experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DO ACT
Leila Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social
José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social
Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Fabio Nestor Alves dos Santos	fabio.santos@crefisa.com.br		(11)3897 – 6200 Ramal - 6627
Marcelo de Oliveira Soares	marcelo.osoares@crefisa.com.br		(11)3897 – 6200 Ramal - 6402

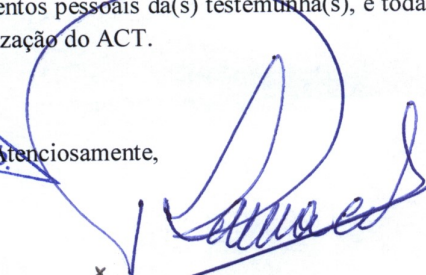
9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

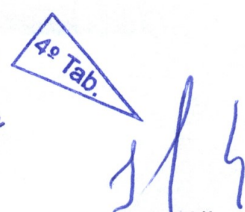
10. Indicamos o nome da testemunha da Requerente (nome completo e CPF) para assinatura do ACT.

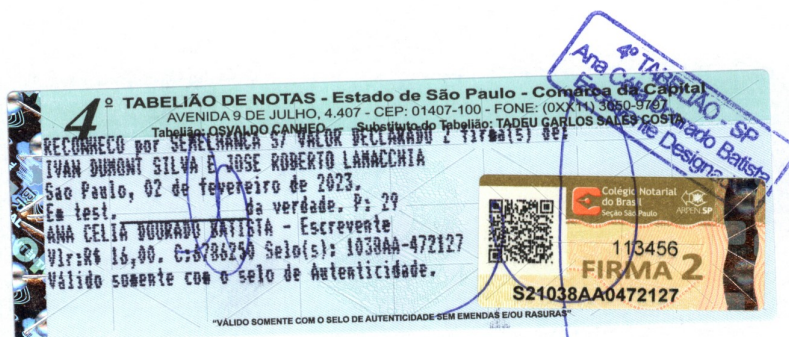
NOME TESTEMUNHA	CPF
Fábio Nestor Alves dos Santos	297.181.288-08

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Crefisa S.A. que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

4º Tab.  Atenciosamente,
x José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

4º Tab. 
Ivan Dumont Silva
Diretor



Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

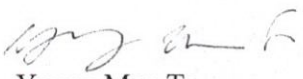
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.



S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escriturante Designada
Valor pago pela taxa R\$ 9,80



CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do *caput* do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

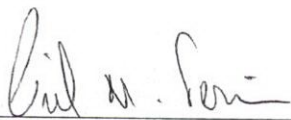
"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

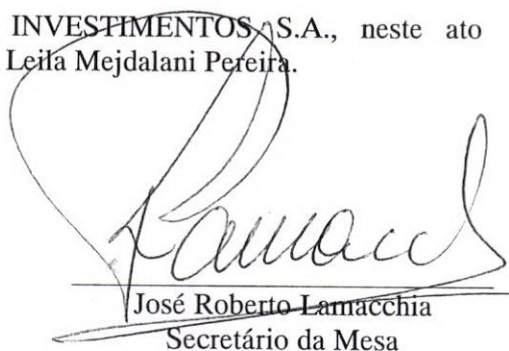
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.



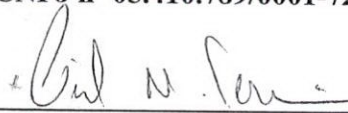
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
04 07 19 ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Cel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escriturante Designada
Valor pago pela ata R\$ 3,60

DUCEAP

Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração “ad Judicia” e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO ZIBOR
Escritor de Designação
válido para uso até 30/06/2013

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se a
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrevente Designada
Valor pago pelo selo R\$ 9,00

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

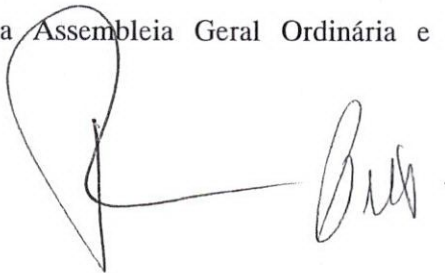
Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

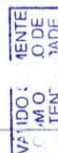
Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.




4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CÂNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se a
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP

17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

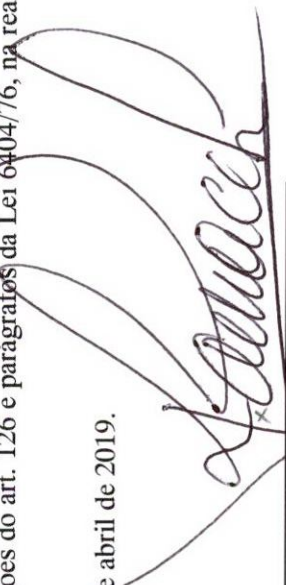
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.



BANCO CREFISA S.A.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente



BANCO CREFISA S.A.

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Ofício 10.417/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 189919

São Paulo, 10 de maio de 2021.

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, nº 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo – SP

A/C Srs. José Roberto Lamacchia e Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf Seção 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

2

JUCESP

29 08 21

BANCO CREEISA S.A.

("Companhia")

CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86

NIRE 35.300.160.258



JUCESP PROTOCOLO
0.504.111/21-8



**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 31 de março de 2021**

Data e Horário: 31 de março de 2021, às 10:00 horas.

Local:

Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa:

Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;

Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença:

Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação:

Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria e (iii) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2021/2024, até Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) O Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020, de conformidade com a publicação efetivada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta de São Paulo, edições de 30 de março de 2021.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$ 6.812.389,54 (seis milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a fixação da remuneração global anual da diretoria no valor de R\$ 261.612,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e doze reais), conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JUCESP

29 08 21

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

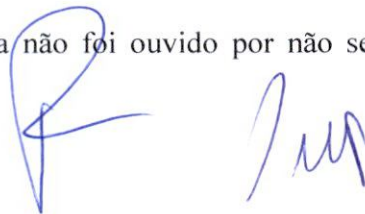
Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Auditores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.



JUCESP

09 08 21

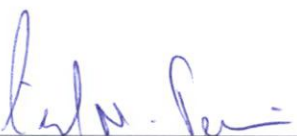
Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

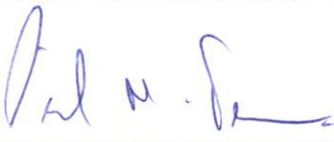


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

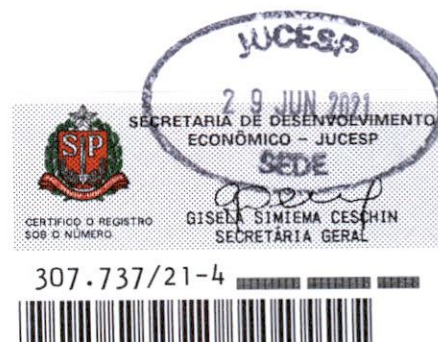
Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 05.410.789/0001-72

x 

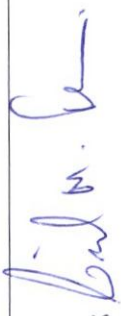
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



JUCESP

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	 x
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2020.

São Paulo, 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

x 
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

13 99 83
489011

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

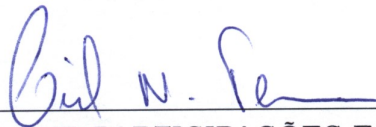
TERMO DE POSSE

Ao décimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor Superintendente eleito em Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2021, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 10.05.2021, conforme processo eletrônico 189919, ofício de nº 10.417/2021-BCB/Deorf/GTSP3.**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo – SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

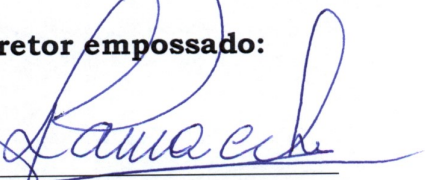
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Superintendente

Diretor empossado:



José Roberto Lamacchia

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

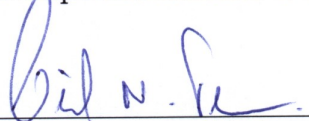
TERMO DE POSSE

Ao décimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor eleito em Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2021, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 10.05.2021, conforme processo eletrônico 189919, ofício de nº 10.417/2021-BCB/Deorf/GTSP3.**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo – SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

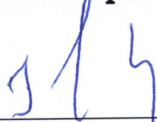
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

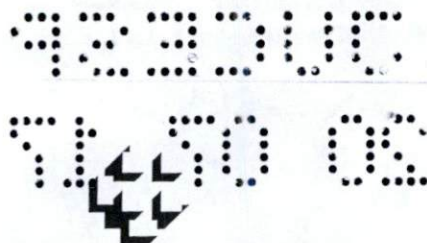
Leila Mejdalani Pereira – Diretora Superintendente

Diretor empossado:



Ivan Dumont Silva

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 648



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

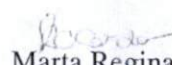
d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail unicad@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os eleitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

42 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 05 JUL 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMERIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS

Valor pago pelo ato R\$ 3,38

COPIA
COM
AUTENTICIDADE



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6415, 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
20 07 17

BANCO BPN BRASIL S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2017



Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

49 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fe

13 JUL. 2017
S. PAULO-SP



423000

71 70 05



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Unidos, 455 - São Paulo/ SP
ALDO CANHEO TABELIÃO
TABELÃO - Autentico a presente
gráfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Corência Técnica em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13 JUL. 2017

☒ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ JUCIANA LEÃO XAVIER
☒ OSVALDO ESMÉRIO
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELLO
DE AUTENTICIDADE

JUCE SP
20 07 17

(iii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 244.320.250,92 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com a expressa anuência da acionista CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente como “Anexo I”, mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação. Tendo em vista o presente aumento de capital social da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.”

(iv) a destituição da atual Diretoria, ou seja, do Diretor Presidente **Luiz Alberto Fortuna Stouthandel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.812.248-70 e do Diretor **Rubens do Prado**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 10.775.792 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.068.878-20. Vale ressaltar que, os referidos Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos;

(v) a eleição dos novos membros da Diretoria, com mandato até a **Assembleia Geral Ordinária de 2019**, a saber: como Diretora Presidente, Sra. **Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, Sr. **Ivan Dumont Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e Sra. **Milva Aparecida Pires Ribeiro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



ARCO AURELIO DE ALMEIDA
CLAYNA LEÃO XAVIER
DO ESMÉRIO
O ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
r pago pelo ato R\$ 3,50

4230UC
71 70 02

Ata de homologação do capital social (10488070)

Ata de homologação do capital social (10488070)

Ata de homologação do capital social (10488070)

Ata de homologação do capital social (10488070)

Ata de homologação do capital social (10488070)



NOTAS DA CAPITAL
455 - São Paulo/ SP
ANHEO TABELÃO
Autentico a presente
a que confere com o
do, dou fé.

S. PAULO-SP
13 JUL. 2017
AURELIO DE ALMEIDA
TATIANA LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

Atestamos que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida a pelo
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Central em São Paulo II

Maria Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO
DE AUTENTICIDADE

JUCE SP
20 07 17

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil; e,

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

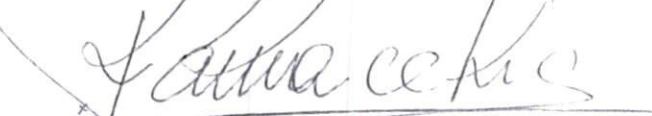
Membros	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como "Anexo II".

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionistas Presentes: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.


José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa


Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

13 JUL. 2017



☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA TEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMÉRIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



4230UC

71 70 02

do adquirente de capital
sua qualificação, e a
sua situação financeira
e a sua situação de
liquidez, e a sua situação

de capitalização de capital

de capitalização de capital

de capitalização de capital

de capitalização de capital



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta enviada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Corência Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Belo OSVALDO CANHEO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
 - ☐ OSVALDO ESMÉRIO
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50

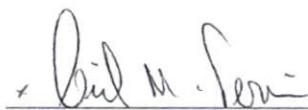
VALIDO SOMENTE
COM O USO
DE AUTENTICIDADE

JUCESP
20 07 17

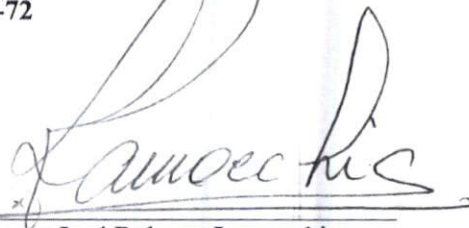
[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BPN Brasil S.A., realizada em 14 de junho de 2017, entre JR Participações e Investimentos Ltda e Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.]

Acionistas:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

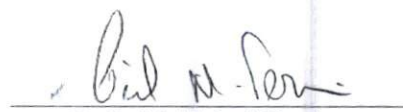


José Roberto Lamacchia
Diretor

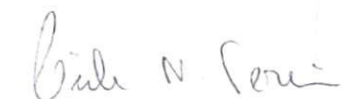
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98



José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



Leila Mejdalani Pereira
Diretora



Milva Pires
Diretora



IVAN DUMONT SILVA
Diretor de Finanças



49 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apor. e mendo, dou fé.



13 JUL. 2017

PATRICK AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEÃO XAVIER
ALDO ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pelo ato R



PRODUC
TO DO



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP

Atestamos que este documento foi autenticado
pelo Tabelaio Osvaldo Canheo Tabelaio
regulador e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida para o
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gência Técnica em São Paulo II

S. PAULO-SP

13 JUL. 2017

Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
 - ☐ OSVALDO ESMÉRIO
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50

VALIDO SOMENTE
EM SEU
DE AUTENTICACAO

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017

BANCO CREFISA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 61.033.106/0001-86
N.I.R.E. 35.300.160.258

Boletim de subscrição do aumento do capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.410.789/0001-72

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente

José Roberto Lamacchia - Diretor

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

Leila Mejdalani Pereira – Diretora
Superintendente

José Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

4230UC
71 70 02

Ata de homologação do capital social (10488070)

10488070

10488070

Ata de homologação do capital social (10488070)



DE NOTAS DA CAPITAL
idos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

Atestamos que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

13 JUL 2017

- ☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
 - ☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
 - ☐ OSVALDO ESMÉRIO
 - ☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
- Valor pago pelo ato R\$ 3,50

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO
DE AUTENTICIDADE

JUCESP
20 07 17

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017



CO AURELIO DE ALMEIDA
TIANA LEÃO XAVIER
JAI DO ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Pago pelo ato R

PRODUC
71 70 02



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
CANHEO TABELIÃO
- Autentico a presente
cópia reproduzida que confere com o
original apresentado, dou fé.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Marta Regina da Costa Cardozo
Marta Regina da Costa Cardozo
Coordenadora

13 JUL. 2017

VALIDO SOMENTE
COM O SELO
DE AUTENTICIDADE

☒ AURELIO DE ALMEIDA
☒ LUCIANA LEÃO XAVIER
☒ OSVALDO ESMÉRIO
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

DUCESP
20 07 17

Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em



4230UC
71 70 02



Atestamos que este documento foi submetido à análise do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Corência Técnica em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
Mária Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

4* TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado desta.

S. PAULO-S: 13 JUL. 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMÉRIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



JUCESP
20 07 17

obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Diretores:



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

13 JUL. 2017

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pago pelo ato R\$ 3,00



PRODUC
71 70 08



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Garência Técnica em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

DE NOTAS DA CAPITAL
dos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMÉRIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

VALIDA SOMENTE
COM O VALOR
DE AUTENTICIDADE

JUCE SP
20 07 17

- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.



9230UC
71 70 02



ATTESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II

Mania Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

DE NOTAS DA CAPITAL
Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMÉRIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELLO
DE AUTENTICAÇÃO

JUCE SP
20 07 17

Artigo 19. - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Artigo 21. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Capítulo VI. - DA OUVIDORIA

Artigo 22. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 23. - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 24. - O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHELO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfico que confere com o
original apresentado, dou fe.

13 JUL. 2017

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
CIANA LEÃO XAVIER
DO ESMÉRIO
DE CAMPOS ARRUDA



PRODUC
70 70 02



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Corência Técnica em São Paulo II

Recorrido
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017

VALDO SOMENTE
COM O Selo
DE AUTENTICIDADE

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☒ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMÉRIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

JUCE SP
20 07 17

§ 2º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Artigo 25. - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 26. A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia retrográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

13 JUL. 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
ALDO ESMÉRIO
DE CAMPOS ARRUDA

VALIDO SOMENTE
COM O SELO
DE AUTENTICIDADE

9230UC
71 70 02



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II

Regina da Costa Cantoso
Regina da Costa Cantoso
Coordenadora

DE NOTAS DA CAPITAL
s, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMÉRIO
☐ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50



JUCESP
20 07 17

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; e (b) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante à proposta referida no "caput" deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 30. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CÂNHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



PRODUC

71 70 02



ATTESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a p[er]te do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, Gerência Técnica em São Paulo II.

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
CANHEO TABELÃO
Autentico a presente
original apresentado, dou fé.

13 JUL. 2017
S. PAULO-SP

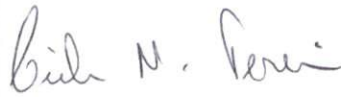
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

☐ MARCO AURELIO DE ALMEIDA
☐ JUCIANA LEÃO XAVIER
☐ OSVALDO ESMÉRIO
☒ MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO
DE AUTENTICIDADE

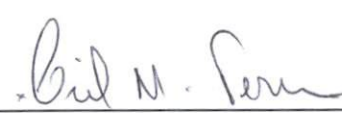
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

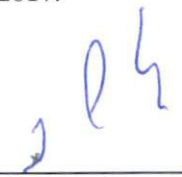
LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35300466187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo – SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia;	14 ações ordinárias	
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora presidente Sra. Leila Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:		

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


Ivan Dumont Silva
Diretor

DUCESP

30 07 17

BANCO CREFISA S.A.

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, n° 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, n° 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora**.

O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.

[Handwritten signatures]

DUCESP

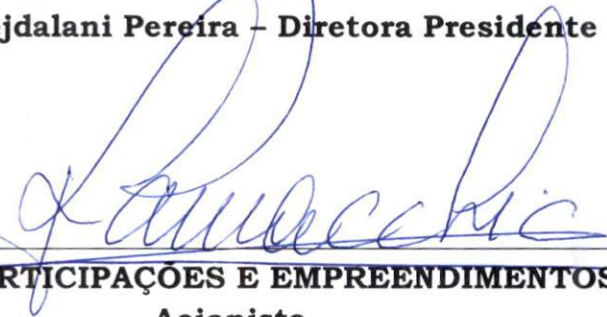
20.07.17

Acionistas: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada por sua Diretora Presidente a Sra. Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamacchia.


JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

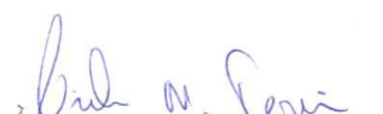
Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente


CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Acionista

José Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.


Leila Mejdalani Pereira

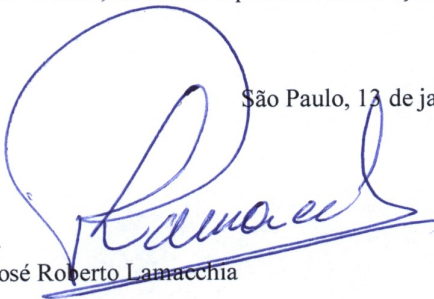

Ivan Dumont Silva


Milva Aparecida Pires Ribeiro

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

4º Tab. 

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

X
José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente



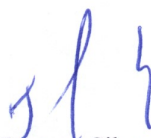
Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

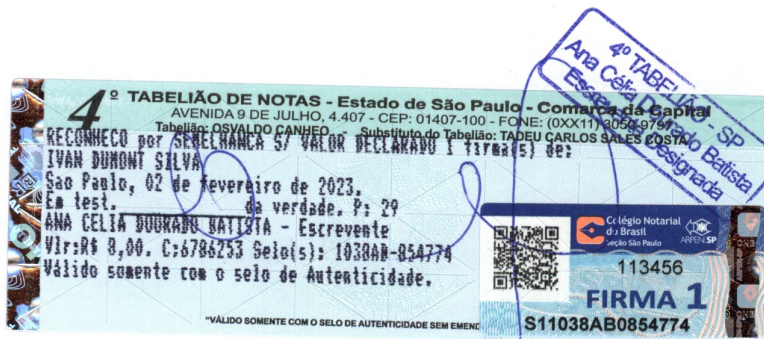
Eu, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

4º Tab.

Ivan Dumont Silva

Diretor



Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:49 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **53AF.581A.5BAF.9403**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.033.106

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 43268371

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/01/2023 15:48:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1051179 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: BANCO CREFISA S.A

Liberação: 28/11/2022

Validade: 26/02/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.466.240-1- Início atv :05/11/1987 (R BELA CINTRA, 00967 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1989)

CCM 9.682.095-0- Início atv :21/09/1989 (R CANADA, 00390 - CEP: 01436-000)

CCM 1.057.691-6- Início atv :30/03/1967 (R AUGUSTA, 01642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)

CCM 9.587.947-1- Início atv :07/07/1988 (R LUIS COELHO, 00379 - CEP: 01309-001 - Cancelado em: 30/04/1991)

CCM 5.221.854-6- Início atv :08/04/2015 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02690 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:51:19 horas do dia 18/01/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 348B480A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão nº: 1659638/2023

Expedição: 12/01/2023, às 08:43:42

Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.033.106/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000783-69.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA SA
Endereço: R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 01436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011401464386014310

Informação obtida em 18/01/2023 15:04:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:30:20 do dia 25/01/2023 , com validade até o dia 24/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3t46tqUwn0foXcpJssDE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.033.106/0001-86 - BANCO CREFISA S.A.

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2917-01	Dezembro/1999	31/03/2000	309.299,66	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3020-01	Dezembro/1999	15/07/2004	309.299,66	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2917-01	Dezembro/2000	30/03/2001	79.202,07	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3020-01	Dezembro/2000	15/07/2004	79.202,07	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2960-01	Outubro/1999	12/11/1999	1.768,61	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3074-01	Outubro/1999	15/07/2004	1.768,61	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2960-01	Dezembro/2000	15/01/2001	9.567,09	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3074-01	Dezembro/2000	15/07/2004	9.567,09	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2973-01	Dezembro/1999	31/03/2000	148.463,84	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3087-01	Dezembro/1999	15/07/2004	148.463,84	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2973-01	Dezembro/2000	30/03/2001	28.512,75	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3087-01	Dezembro/2000	15/07/2004	28.512,75	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2986-01	Outubro/1999	12/11/1999	383,18	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3090-01	Outubro/1999	15/07/2004	383,18	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	2986-01	Dezembro/2000	15/01/2001	2.072,87	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.000792/2004-10 [1]	3090-01	Dezembro/2000	15/07/2004	2.072,87	04/02/2022
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2011	18/02/2011	15.595,44	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2011	18/03/2011	13.974,57	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2011	20/04/2011	17.258,00	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2011	20/05/2011	16.801,84	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Mai/2011	20/06/2011	20.416,52	05/09/2017



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.033.106/0001-86 - BANCO CREFISA S.A.

61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2011	20/07/2011	15.076,02	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2011	19/08/2011	20.505,15	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2011	20/09/2011	20.985,22	25/10/2011
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2011	20/10/2011	15.801,90	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2011	18/11/2011	14.646,97	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2011	20/12/2011	21.723,33	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2011	20/01/2012	6.673,62	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2012	17/02/2012	12.932,67	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2012	20/03/2012	9.911,02	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2012	20/04/2012	15.991,01	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2012	18/05/2012	12.584,57	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Maio/2012	20/06/2012	2.857,63	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2012	20/07/2012	12.095,66	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2012	20/08/2012	7.660,98	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2012	20/09/2012	15.544,55	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2012	19/10/2012	7.148,74	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2012	19/11/2012	7.591,38	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2012	20/12/2012	7.007,28	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2012	18/01/2013	5.426,12	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2013	20/02/2013	5.477,34	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2013	20/03/2013	9.060,09	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2013	19/04/2013	5.743,51	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2013	20/05/2013	2.849,97	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Maio/2013	20/06/2013	5.167,32	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2013	19/07/2013	3.841,94	05/09/2017



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.033.106/0001-86 - BANCO CREFISA S.A.

61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2013	20/08/2013	414,79	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2013	20/09/2013	4.102,84	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2013	18/10/2013	50,94	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2013	19/11/2013	7.359,17	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2013	20/12/2013	10.546,14	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2013	20/01/2014	4.584,06	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2014	20/02/2014	2.178,47	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2014	20/03/2014	4.963,43	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2014	17/04/2014	5.787,53	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2014	20/05/2014	3.462,65	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Maio/2014	20/06/2014	6.858,48	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2014	18/07/2014	7.714,57	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2014	20/08/2014	8.684,25	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2014	19/09/2014	8.341,47	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2014	20/10/2014	8.330,58	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2014	19/11/2014	8.819,42	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2014	19/12/2014	8.897,83	05/09/2017
61.033.106/0001-86	16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2014	20/01/2015	7.111,75	05/09/2017

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 89*****42
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/07/2023
FGTS	Validade:	12/02/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/06/2023
Receita Municipal	Validade:	26/02/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2022 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/01/2023 15:40

1 de 1

CPF: 269.252.298-28 Nome: GISELLE BIGON

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:48:25 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KW2W250123154825

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:51:22 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FIT3250123155122

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:53:03 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TJXJ250123155303

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/01/2023 às 15:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.033.106/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D9.5E39.9E8B.F817 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/01/2023 às 15:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 069.710.598-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D9.6141.96A3.7593 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/01/2023 às 15:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 369.841.246-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D9.61DB.5968.8747 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 21:53:54 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: AV17250123215354

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**
CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:12:00 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: JL0H250123221200

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**
CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 22:16:00 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: K4YI250123221600

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:22:01 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 6IUW250123222201

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 22:24:30 do dia 25/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: KD7G250123222430

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.033.106/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1969
NOME EMPRESARIAL BANCO CREFISA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.21-2-00 - Bancos comerciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.38-7-01 - Bancos de câmbio 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R CANADA	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****
CEP 01.436-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PUBLICACOES.JURIDICO@CREFISA.COM.BR	TELEFONE (11) 3897-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023** às **22:32:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME JOSE ROBERTO LAMACCHIA		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2272423818	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 2831567 SSP/SP	
	CPF 069.710.598-91	DATA NASCIMENTO 27/03/1943
	FILIAÇÃO JOSE LAMACCHIA YARA VIANA LAMACCHIA	
	PERMISSÃO B	ACC B
	N° REGISTRO 02356929694	VALIDADE 03/09/2024
	1ª HABILITAÇÃO 13/05/1961	
OBSERVAÇÕES		
PROIBIDO PLASTIFICAR 2272423818	LOCAL SÃO PAULO, SP	
	DATA EMISSÃO 10/09/2021	
	Assinatura do Portador Ernesto Mascellani Neto	
	Assinatura do Emissor SÃO PAULO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 IVAN DUMONT SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1112905 SSP/MG

CPF
 369.841.246-20

DATA NASCIMENTO
 01/12/1956

FILIAÇÃO
 ANTONIO DE MELO E
 SILVA
 HERMINIA DUMONT SILVA

PERMISSÃO
 ACC. CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02485723472

VALIDADE
 04/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
 24/06/1978

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 06/01/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
 Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

90980717095
 SP000460985

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1969730740

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1969730740

DFACALAP AMBA CESGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FABIO NESTOR ALVES DOS SANTOS

DOC. IDENTIFIC. / CNIL / ENCHER / UF
351787641 SSPSP

CPF
297.181.288-08

DATA NASCIMENTO
19/05/1982

FILIAÇÃO
NESTOR ALVES DOS SANTO
S
MARIA HELENA ALVES DOS
SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. TMB
B

Nº REGISTRO
05707603448

VALIDADE
25/07/2022

1ª EMISSÃO
13/02/2013

Observações

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
26/07/2017

Assinatura do Titular

Assinatura do Emissor

61570561035
SP864102987

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1460327092

PROIBIDO PLASTIFICAR
1460327092



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO CREFISA S.A. (CNPJ 61.033.106/0001-86) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 22:42:23 do dia 25/1/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: uork7RD9rDeA8wiKyCM8

Certidão emitida gratuitamente.



ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022, e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES.

 **Lista anexa.**

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200



2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS (RAZÃO SOCIAL e CNPJ) QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA. (NÃO SE APLICA EM ACT DE RENOVAÇÃO).

Lista na rede.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

4º Tab.

1/2/23

[Assinatura de José Roberto Lamacchia]

x José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

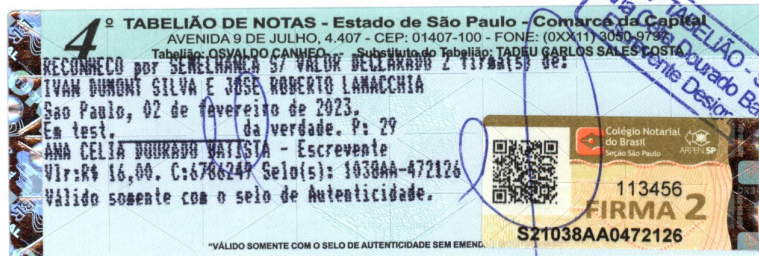
4º Tab.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

[Assinatura de Ivan Dumont Silva]

Ivan Dumont Silva

Diretor

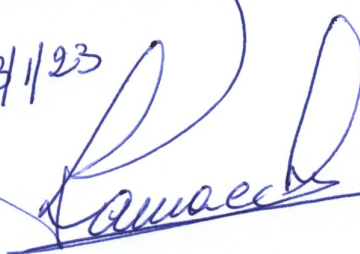


ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 34, Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o Artigo 1º, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

4º Tab. 13/1/23

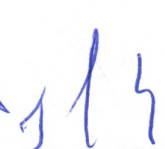


✱ José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

4º Tab.



Ivan Dumont Silva

Diretor



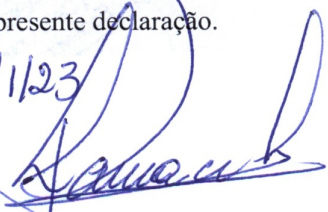
ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

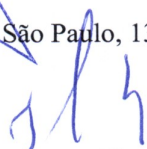
4º Tab. 13/1/23



x José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

4º Tab.



Ivan Dumont Silva

Diretor

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANEJO Substituto Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO de: R\$ 16,00
IVAN DUARTE SILVA E JOSE ROBERTO LANACCHIA
São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.
Em test., da verdade. P: 29
ANA CELIA DUARTE BATISTA - Escrevente
Vlr: R\$ 16,00. C: 6786247 Selo(s): 1038AA-472124
Válido somente com o selo de Autenticidade.

113456
FIRMA 2
S21038AA0472124

4^o TABELIÃO - SP
Ana Célia Duarte Batista
Escrevente Designada

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP

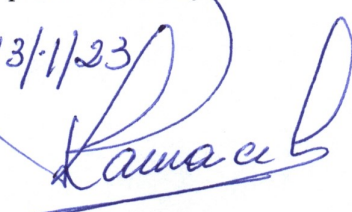
QR CODE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

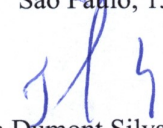
ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

4º Tab. 13/1/23

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

4º Tab.
São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

Ivan Dumont Silva

Diretor





ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA
REPASSE E CBC

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

CBC – Código de compensação – (069) Banco Crefisa S.A.

Modalidade de operação: (indicar a(s) modalidade(s)) – empréstimo consignado e cartão de crédito.

Conta para recebimento do repasse de valores consignados:

Banco: 069 – Banco Crefisa S.A.

Agência: 0001

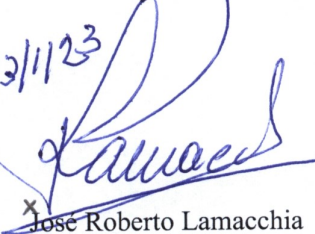
Conta: 1001-1

ISPB: 61033106

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

Já operou com o INSS anteriormente: (X) SIM () NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

4º Tab. 13/1/23

X José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

4º Tab. São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

Ivan Dumont Silva

Diretor



Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE
TRABALHO

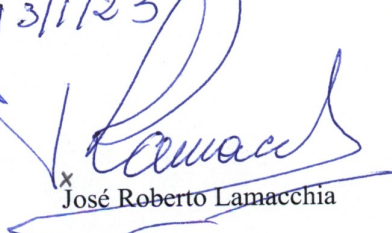
O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:**

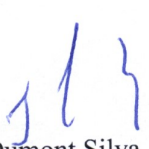
(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

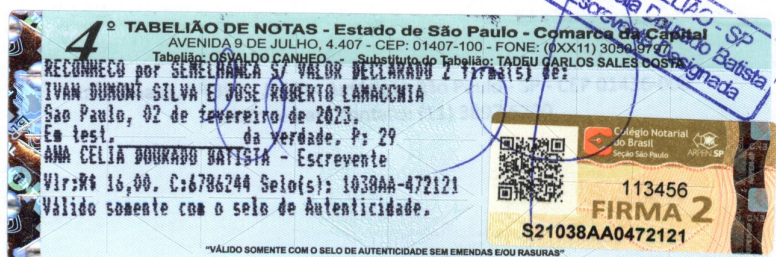
(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

13/1/23
4º Tab.

x
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

4º Tab.

Ivan Dumont Silva
Diretor



CADASTRO CONSUMIDOR.GOV – BANCO CREFISA

consumidor.gov.br/pages/credenciada/fornecedor/uvqVe2O4mhDQR2bUPkSLrTvjZXD8zf38wdn1FhMZ15o/visualizar

Início | Sobre o Serviço | Empresas Participantes | Indicadores | Fale Conosco | Integração

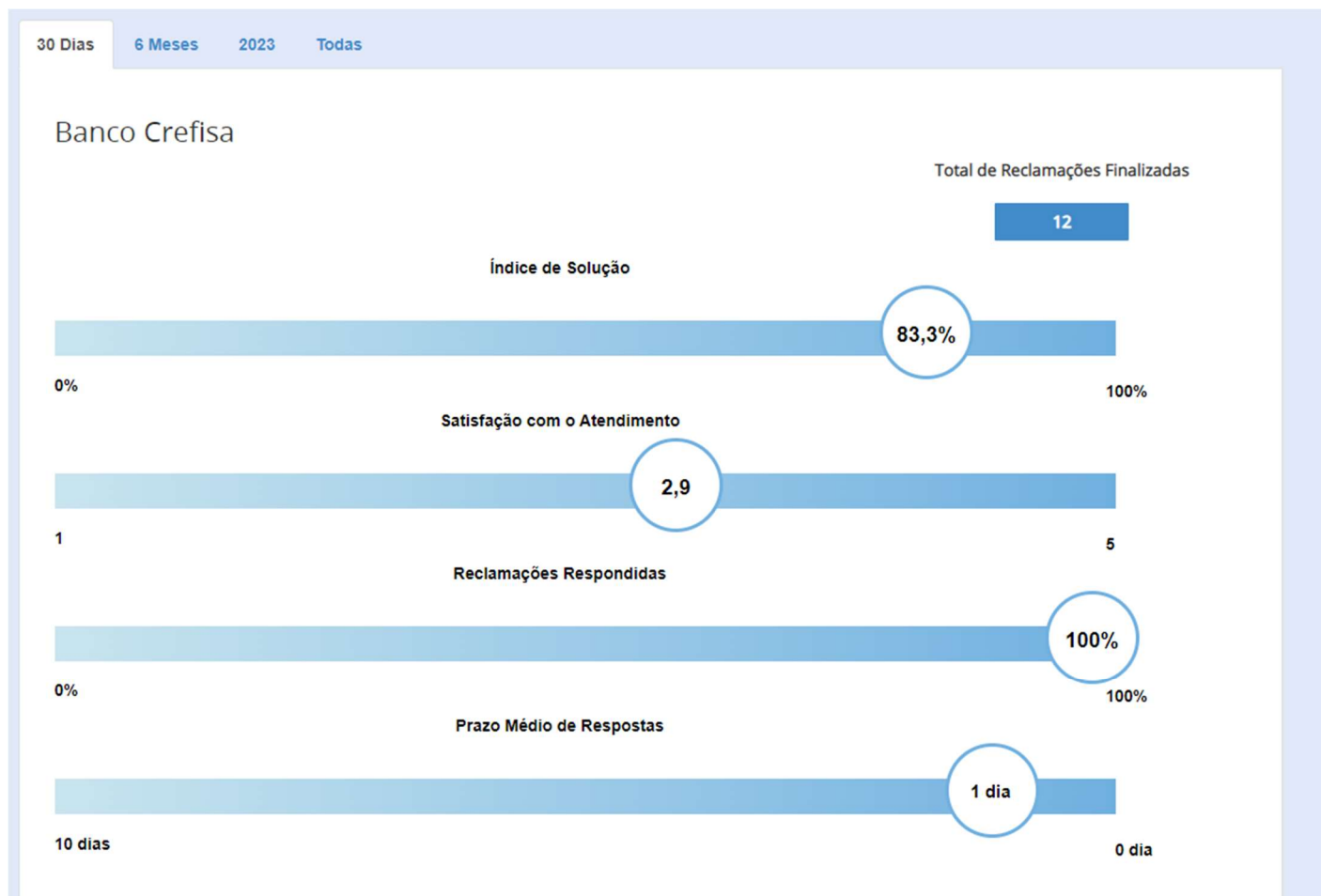
Menu

Qual fornecedor deseja gerenciar?
Banco Crefisa

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada: Banco Crefisa S/A	Tipo de Credenciada: Fornecedor	Situação da Credenciada: Ativo
Nome Fantasia: Banco Crefisa	CNPJ: 61.033.106/0001-86	Data de Integração: 12/05/2020
CEP: 01436-000	Logradouro: Rua Canadá	
Número/Complemento: 390	Bairro: Jardim América	Cidade: São Paulo
		UF: SP
Nome do Responsável: Janaina de Almeida Ramos de Oliveira	Site: www crefisa.com.br	
Logomarca: Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido		

INDICADORES – CONSUMIDOR.GOV



Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	03/02/2023 17:01:50
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11

Interessados:

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Anexo II - Ofício de Manifestação	10488064
- Ata de Consolidação do Estatuto Social	10488065
- Ata de Eleição de Diretoria	10488066
- Termo de posse	10488067
- Termo de posse	10488069
- Ata de homologação do capital social	10488070
- Anexo III - Autodeclaração de Desimpedimento	10488071
- Anexo III - Autodeclaração de Desimpedimento	10488072
- Planilha Estrutura Comercial	10488073
- Planilha Produtos CP e Consignado	10488074
- Planilha Correspondentes Bancários Cadastrados	10488075
- Certidão CND Tributos Federais e Dívida Ativa	10488076
- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Estadual	10488077
- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	10488078
- Certidão CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trab	10488080
- Certidão Certificado de Regularidade FGTS	10488081
- Certidão Certidão do CEIS - Cadastro Nacional de	10488082
- Cadastro Cadastro Informativo de Créditos não Qui	10488083
- Cadastro SICAF - Sistema de Cadastramento Unifica	10488084
- Certidão CND de Licitantes Inidôneos	10488085
- Certidão CND de Licitantes Inidôneos José Roberto	10488086
- Certidão CND de Licitantes Inidôneos Ivan Dumont	10488087
- Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis	10488088
- Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis	10488089
- Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis	10488090
- Certidão Contas Julgadas Irregulares	10488091
- Certidão Contas Julgadas Irregulares José Roberto	10488092
- Certidão Contas Julgadas Irregulares Ivan Dumont	10488093
- Certidão Inabilitados Função Publica José Roberto	10488094
- Certidão Inabilitados Função Publica Ivan Dumont	10488096
- CNPJ Banco Crefisa	10488097
- Documento Documentos pessoais José Roberto Lamacch	10488098
- Documento Documentos pessoais Ivan Dumont Silva	10488099
- Documento Documentos pessoais Fábio Nestor	10488100
- Certidão emitida pelo Banco Central	10488101
- Anexo IV Autodeclaração Capacidade Técnica	10488102
- Anexo V Autodeclaração Qualificação Técnica	10488103
- Anexo VI Autodeclaração Atendimento Artigo 7	10488104
- Anexo VII Autodeclaração de Adimplência	10488105
- Anexo VIII Autodeclaração de Modalidade de Ope	10488106
- Anexo IX Declaração de Concordância	10488107
- Comprovante de adesão consumidor.gov	10488108

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos

estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Giselle Bigon	
Registro Geral (Identidade):25.945.482-5	Órgão Expedidor:SSP/SP
CPF:269.252.298-28	Telefones com DDD: ()11 3897-6200
Endereço eletrônico (e-mail):juridico.societario@adobenet.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Crefisa S.A.	
CNPJ: 61.033.106/0001-86	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

Cidade/UF

GISELLE

BIGON:2692522982

8

Assinado de forma digital por
GISELLE BIGON:26925229828
Dados: 2023.01.16 15:35:01
-03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.



548 - V.CLEMENTINO-USP
R.DOMINGOS MORAIS 2072
04036-000 SAO PAULO



SP

0004929



CTC MOOCA SPM PL3

GISELLE BIGON
R OLIMPIO DE CAMPOS 83
JARDIM VILA FOR
03471-130 SAO PAULO

SP



7209036539123570000000492910300921



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Natalia Corniani	
Registro Geral (Identidade):40.317.087-4	Órgão Expedidor:SSP/SP
CPF:332.952.958-08	Telefones com DDD: ()11 3897-6200
Endereço eletrônico (e-mail):natalia.corniani@crefisa.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Crefisa S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos	
CNPJ:60.779.196/0001-96	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontra o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.
Cidade/UF

NATALIA CORNIANI:33295295808

Assinado de forma digital por NATALIA CORNIANI:33295295808
Dados: 2023.01.17 15:27:41 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

R\$ 204,98

VENCIMENTO

20/12/2022

EMISSION: 02/12/2022

POSTAGEM: 09/12/2022

FATURA: 4849542402

NATALIA CORNIANI

SOFIA, 241

VILA TUPI

09760-070 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

CLIENTE: 1.33413499

CPF/CNPJ: 33295295808

ACESSOS: 11 95797-4350, 11 95349-1447

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000978063513017

IMPORTANTE PARA NATALIA

RESUMO DA SUA CONTA DE 01/NOV A 30/NOV

Serviços TIM S.A.

VALOR



PLANOS CONTRATADOS

R\$ 189,99



SERVIÇOS EVENTUAIS

R\$ 14,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 11 95797-4350

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
HBO MAX	-	-	1	30	01/11 a 30/11	27,90
Desconto HBO MAX	-	-	1	30	01/11 a 30/11	-27,90
TIM Black Multi A Hero 3 0 (084/PÓS/SMP)	-	-	1	30	01/11 a 30/11	284,99
Desc Fid 80 TIM Black Multi A Hero 3 0	-	-	5/12	30	01/11 a 30/11	-80,00
Desc Esp 15 TIM Black Multi A Hero 3 0	-	-	-	30	01/11 a 30/11	-15,00
Subtotal						189,99
30GB de Internet	30GB	-	1	30	01/11 a 30/11	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	92m54s	1	30	01/11 a 30/11	Incluído
Pacote Passport Black	-	-	1	30	01/11 a 30/11	Incluído
TIM Music	-	-	1	30	01/11 a 30/11	Incluído
Babbel 3	-	-	1	30	01/11 a 30/11	Incluído
Reforça	-	-	1	30	01/11 a 30/11	Incluído

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.meutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,81	FUNTTTEL: R\$ 0,41	Informações Complementares – Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	18%	R\$ 103,81	R\$ 18,69			Incluídos no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Adicionais ao(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					
ISS		R\$ 55,92	R\$ 1,27			
Em atendimento à Lei 12.741/2012						
As contribuições ao FUST [1%] e FUNTTTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas						
				Franquia(s)	R\$ 165,19	SVA Total R\$ 14,99
				SVA	R\$ 119,80	SVA Conteúdo R\$ 14,99
				Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -61,38	SVA Tráfego R\$ 0,00
				Desconto(s) SVA	R\$ -61,52	



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
NATALIA CORNIANI

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000000978063513017	DEZ/2022	02/12/2022	20/12/2022	R\$ 204,98

84610000002 - 1 04980109011 - 6 00484954240 - 4 20078063513 - 8



PAGUE COM PIX



Declaração de Concordância e Veracidade (10598379)

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 721

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8500-1

POLEGAR DIREITO

72314359

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

40.317.087-4

2 via-R

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/02/2019

NOME

NATALIA CORNIANI

FILIAÇÃO

PAULO SERGIO CORNIANI

MARIA HELENA DO NASCIMENTO CORNIANI

NATURALIDADE

S.BERNARDO DO CAMPO - SP

DATA DE NASCIMENTO

19/06/1986

DOC ORIGEM

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

SAO BERNARDO DO CAMPO CN:LV.A270/

FLS.210 /N.173602

CPF

332952958/08

ASSINATURA DO DIRETOR

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisão de Identificação SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 61033106 - BANCO CREFISA S.A.

SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS

06032023 11:28

TRANSACAO PISP600

CONSULTAS

MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	2---	3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1

1- CGC...: 61033106

2- CPF...: _____

3- TERMO DO NOME: a) _____

b) _____

c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE

PF3/15=RETORNA

PF1/13=S.O.S

PF12/24=ENCERRA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 167/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de março de 2023.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail:

suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

1.2. Regularizar a **pendência do SICAF** - nível IV - Qualificação Econômico-Financeira, informada no Documento: 10488084.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias**.

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2**, em ofício devidamente justificado **peticionado no SEI-INSS diretamente no processo**.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 06/03/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10808429** e o código CRC **016FF115**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10808429

Data de Envio:

06/03/2023 14:24:24

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_OFÍCIO 167/2023 - ADITIVO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_10808429.html
Cadastro_10488084_Banco_Crefisa___Sistema_de_Cadastramento_Unificado_de_Fornecedores___SICAF.pdf

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **COMODANTE CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede Capital do Estado de São Paulo na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98; e de outro lado, como **COMODATÁRIA, BANCO CREFISA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

I. DO OBJETO

I.1 O presente instrumento tem por objeto o comodato do imóvel de propriedade do **COMODANTE**, localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, 390, Jardim América, CEP 01436-000.

II. DO PRAZO

II.1 O prazo do presente contrato é de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos se não houver qualquer manifestação em sentido contrário pelas partes.

II.2 Em qualquer hipótese de término do contrato, a **COMODATÁRIA** deverá restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais consequentes do uso normal da coisa.

III. DO USO

III.1 O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA** deverá ser utilizado como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos. Usando-o de forma diversa do acordado, restará ao **COMODANTE** o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de plano o presente contrato.

III.2 A **COMODATÁRIA** poderá sub-comodatar o imóvel ora emprestado, sendo a **COMODATÁRIA** responsável perante a **COMODANTE** pelos atos nocivos praticados pelo sub-comodatário.

III.3 Em caso de venda do imóvel emprestado, a **COMODATÁRIA** terá preferência na compra do imóvel, em igualdade de preço e condições com terceiros.

IV – DOS PAGAMENTOS

IV.1 A **COMODATÁRIA** obriga-se a pagar todas as taxas e impostos, inclusive o IPTU, referentes ao imóvel dado em comodato relativas ao período do presente instrumento.

V. DA RESCISÃO

V.1 Considerar-se á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, ocorrendo as seguintes hipóteses, deste já convencionadas:

1. Término do prazo contratual, salvo se houver prorrogação automática por iguais períodos;
2. Ocorrência de qualquer sinistro que impeça a ocupação do imóvel; nesta hipótese o **COMODANTE** não se responsabiliza pelos prejuízos causados, inclusive a terceiros;
3. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

V.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1 Este contrato constitui o único instrumento que regulará os direitos e obrigações das partes, sendo nulo e sem nenhum efeito qualquer outro entendimento anterior.

VI.2 Qualquer alteração nas condições deste contrato só terá eficácia se assinada pelos representantes legais das partes contratantes.

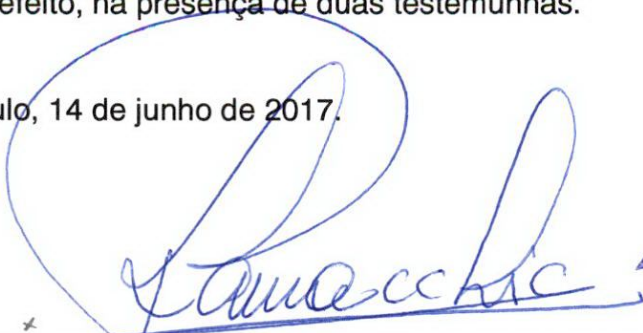
VI.3 O **COMODANTE** autoriza a realização de obras no imóvel pela **COMODATÁRIA**, responsabilizando-se a **COMODATÁRIA** por sua execução e por todos os custos a elas relacionados.

VII. DO FORO

VII.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as partes dirimirem eventuais litígios e dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste contrato de comodato, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

 4º Tab.

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

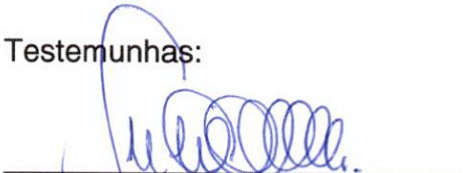
COMODANTE

 4º Tab.

BANCO CREFISA S.A.

COMODATÁRIA

Testemunhas:



Nome: JULIANA V.L. ARDIZZONE

CPF: 333.411.698-12

RG: 24.936.025-3



Nome: NATALIA CORNIANI

CPF: 332.932.958-08

RG: 40.314.084-4

(página de assinatura do Contrato de Comodato, firmado em 14 de junho de 2017, entre Crefipar Participações e Empreendimentos S.A. e Banco Crefisa S.A.)

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 04427-000 - FONE: (0XX11) 3864-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
IVAN DUMONT SILVA, JOSE ROBERTO LAMACCHIA E NILVA APARECIDA
FERREIRA PIRES

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Em test. da verdade. P: 135

JUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente

Valor R\$ 27,00. C:5281170 Selo(s): 23422-1038AB, 06263-1038AB

Valido somente com a SELA DE AUTENTICIDADE



4^o TABELÃO - SP
Marco Antonio Campos Amada
Escrevente
Assinado



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 89*****42
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/08/2023
FGTS	Validade:	22/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/06/2023
Receita Municipal	Validade:	04/05/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/03/2023 08:17

CPF: 269.252.298-28 Nome: GISELLE BIGON

Ass: _____
Certidão SICAF - Qualificação Econômica (10819773) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 732

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	07/03/2023 08:26:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Contrato Contrato de Comodato Crefipar x Bco Cref	10819772
- Certidão SICAF - Qualificação Econômica	10819773

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ANÁLISE Nº 17/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

INTERESSADO: BANCO CREFISA S/A

Natureza: (x) Instituição Financeira () Cooperativa () Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 07/03/2023

CNPJ: 61.033.106/0001-86

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			10488064	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	X			10488097	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			10488065	09/04/2019
4. Comprovante de endereço;	X			10819772	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;			X		
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			10488066 fl 3	
7. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			10488066 fl 1	
8. Desimpedimento;	x			10488071 josé 10488072 ivan	
9. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			10488067 josé 10488069 ivan	até 2024
10. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 10.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	X			10488098 JOSÉ 10488099 IVAN 10488100 FÁBIO	
11. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			10488076	VENCIMENTO: 17/07/2023
12. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			10488077	VENCIMENTO: 18/02/2023

13. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			x		
14. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			10488078	VENCIMENTO: 26/02/2023
15. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			10488080	VENCIMENTO: 11/07/2023
16. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			10488081	VENCIMENTO: 12/02/2023
17. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			10488082	EMIÇÃO: 25/02/2023
18. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	X			10807152	EMIÇÃO: 06/03/2023
19. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			10819773	VENCIMENTO: 01/08/2023
20. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	X			10488085	VENCIMENTO: 25/02/2023
21. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			10488086 10488087	VENCIMENTO: 25/02/2023
22. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	X			10488088	EMIÇÃO: 25/01/2023
23. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			10488089 10488090	EMIÇÃO: 25/01/2023

24. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	X			10488091	VENCIMENTO: 25/02/2023
25. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			10488092 10488093	VENCIMENTO: 25/02/2023
26. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	X			10488094 10488096	VENCIMENTO: 25/02/2023

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? (X) SIM () NÃO



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 07/03/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10796512** e o código CRC **797476AF**.

Referência: Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10796512



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001183/2017-11

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO CREFISA S.A.**, CNPJ nº **61.033.106/0001-86**, com sede na Rua Canadá, 390, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, CPF Nº 069.710.598-91 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF Nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 14 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexistir autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br*, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma *consumidor.gov.br* esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a

qualquer tempo e enquanto vigor este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**JOSÉ ROBERTO
LAMACCHIA**

Diretor da Acordante

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante

Testemunha INSS

Nome: Soraia Patente Andrade

CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante

Nome: Fábio Nestor Alves dos Santos

CPF nº: 297.181.288-08



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 09/03/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10796518** e o código CRC **9F29DB9F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

INTERESSADO: BANCO CREFISA S.A.

**ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS
TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022**

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0804696) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO CREFISA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Canadá, 390, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 13/01/2023 (10488064) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao

INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 93, seção 03, fl. 36 de 18/05/2020, conforme Processo nº 35000.001183/2017-11 (0833902) com vigência de 5 (cinco) anos até 18/05/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha:

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	NOME	DOCUMENTOS	CARGO	FUNÇÃO NO ACT	NORMATIVO	LOCALIZAÇÃO (SEI)
1	Leia Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	-	Caput do artigo 14 do Estatuto Social	10488065
2.	José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	representante legal	Caput do artigo 14 do Estatuto Social	10488065
3	Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	representante legal	Caput do artigo 14 do Estatuto Social	10488065
4	Fábio Nestor Alves dos Santos	297.181.288-08	-	Testemunha	ofício de manifestação de interesse	10488064

2.4. O Estatuto Social estabelece no *caput* do artigo 14 que "*a sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto*".

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	10488097
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09/04/2019	10488065
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 31/03/2021 - mandatos até 2024	10488066 fl 3
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 10417/2021–BCB/Deorf/GTSP3 com mandatos até a AGO de 2024.	10488066 fl 1
5	Termo de Posse	Assinado em 11/05/2021	10488067 10488069
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10488098 10488099 10488100
7	Comprovante de endereço	Contrato de comodato	10819772

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10488064
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: José Roberto Lamacchia e Ivan Dumont Silva	10488071 10488072

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	CND União	Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - constam débitos - validade: 17/07/2023	10488076
2	CND Tributos Estaduais	Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul - sem pendência - validade: 18/02/2023	10488077
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo - regular - validade: 26/02/2023	10488078
4	CNDT Débitos Trabalhista	Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - débitos - validade: 11/07/2023	10488080
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: 12/02/2023	10488081
6	Certidão do SICAF	nada consta - validade do cadastro: 01/08/2023	10819773
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - emissão: 06/03/2023	10807152

8	Certidão do CEIS	validade: 25/02/2023	10488082
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - validade: 25/02/2023	10488085
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - validade: 25/02/2023	10488086 10488087
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - emissão: 25/01/2023	10488088
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- emissão: 25/01/2023	10488089 10488090
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - validade: 25/02/2023	10488091
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - validade: 25/02/2023	10488092 10488093
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - validade: 25/02/2023	10488094 10488096

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	VALIDADE
I - Credenciamento	01/08/2023
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	26/08/2023
FGTS	22/03/2023
Trabalhista	28/08/2023
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	20/06/2023
Receita Municipal	04/05/2023
V - Qualificação Econômico-Financeira	30/04/2023

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES N° 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN n° 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES N° 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS N° 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o **BANCO CREFISA S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS n° 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI n° 10796518 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 08/03/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 09/03/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10796526** e o código CRC **4EB905AE**.

Referência: Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10796526



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 09/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

**Ass.:ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS
E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO
AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº
138/2022**

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0804696) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO CREFISA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.
2. Ciente e de acordo da NT 19 DCBEN 10796526 e Minuta de Termo Aditivo 10796518.
3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 19 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 10/03/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10875277** e o código CRC **1586FA87**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10875277



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 09/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
para Operacionalização de Consignações de
Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Ciente.
2. Aprovo Minuta de Termo Aditivo (10796518) e Nota Técnica 19 (10796526).
3. Restitua-se à DCBEN para tratativas necessárias.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 10/03/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10875455** e o código CRC **219151EF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 176/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de março de 2023.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta de Acordo.
2. Desta forma, para disponibilização do Termo Aditivo para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link [SEI EXTERNO](#) pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:
 - José Roberto Lamacchia - representante
 - Ivan Dumont Silva - representante
 - Fábio Nestor Alves dos Santos - testemunha.
3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**
4. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.
5. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento e rescisão do Acordo vigente.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 10796526)

II - Minuta do Acordo (Sei nº 10796518)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 10/03/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10892770** e o código CRC **3FED3F0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10892770

Data de Envio:

10/03/2023 16:49:42

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_OFÍCIO 176/2023 - ADITIVO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_10892770.html
Nota_Tecnica_10796526.html
Minuta_de_Termo_Aditivo_10796518.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: José Roberto Lamacchia	
Registro Geral (Identidade): 2.831.567-4	Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 069.710.598-91	Telefones com DDD: () 11 3897-6200
Endereço eletrônico (e-mail): erica.paula@crefisa.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Banco Crefisa S.A.	
CNPJ: 61.033.106/0001-86	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

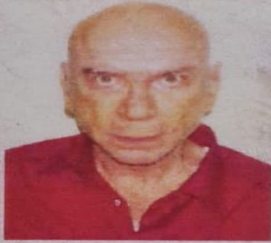
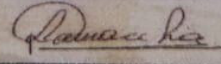
- I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;
- V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.
- VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.
- VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

São Paulo, 13 de março de 2023.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		JOSE ROBERTO LAMACCHIA			
		DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 2831567 SSP/SP			
		CPF 069.710.598-91		DATA NASCIMENTO 27/03/1943	
		FILIAÇÃO JOSE LAMACCHIA YARA VIANA LAMACCHIA			
Nº REGISTRO 02356929694		PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. B
		VALIDADE 03/09/2024		1ª HABILITAÇÃO 13/05/1961	
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL		ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO	
SAO PAULO, SP				10/09/2021	
					
		Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP		35633308131	
		Assinatura Eletrônica		SP006979137	
		ASSINATURA DO EMISSOR			
		SÃO PAULO			



Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001125767465
Código Cliente: 00000124651032

JOSE ROBERTO LAMACCHIA
RUA CANADA 387
CS 387
JARDIM AMERICA
01436-000 S PAULO - SP

MÊS REFERÊNCIA: 03/2023
DATA DE EMISSÃO: 05/03/2023

VENCIMENTO
17/03/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
590,63

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: CORREIO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAR TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/02/23 A 01/03/23)

VIVO CELULAR	590,63
Total a pagar	590,63

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Família 200GB	1	590,63
(+) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Pós		590,63
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		590,63
Total a pagar		590,63

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 11-98167-6565 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Vivo Fibra Pós Família

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Família 200GB: 105/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

JOSE ROBERTO LAMACCHIA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

17/03/2023

590,63

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1125767465-4	00001125767465	00000357020212	03/2023

846100000054 906300801006 011257674652 923030202124



Pagar
via Pix





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 189/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 15 de março de 2023.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do Termo Aditivo para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- José Roberto Lamacchia <erica.paula@crefisa.com.br>
- Ivan Dumont Silva <ivan.silva@crefisa.com.br>
- Fábio Nestor Alves dos Santos <fabio.santos@crefisa.com.br>..

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 15/03/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10941193** e o código CRC **CB9FEDA4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10941193

Data de Envio:

15/03/2023 10:51:36

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_OFÍCIO 189/2023 - ADITIVO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_10941193.html

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 61033106000186

LIMPAR

Data da consulta: 17/03/2023 11:11:30
Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 61033106 - BANCO CREFISA S.A.

SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS

17032023 11:12

TRANSACAO PISP600

CONSULTAS

MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1

1- CGC...: 61033106

2- CPF...: _____

3- TERMO DO NOME: a) _____

b) _____

c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE

PF3/15=RETORNA

PF1/13=S.O.S Consulta CEIS E CADIN (10981446)

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 770 PF12/24=ENCERRA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA :** 17/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/05/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 17/03/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10796508** e o código CRC **7933B836**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10796508



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 17/03/2023.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S.A.

**Ass.: Termo Aditivo
ao Acordo de Cooperação
Técnica - Empréstimo
Consignado**

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2020 (10892547) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.
2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.
3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:
 - CEIS: 10981446, pág 01
 - CADIN: 10981446, pág 02
4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (10796508) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.
5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em
Benefícios
Matrícula 2027626



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 17/03/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10941357** e o código CRC **80B64A1B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10941357



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001183/2017-11

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO CREFISA S.A.**, CNPJ nº **61.033.106/0001-86**, com sede na Rua Canadá, 390, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, CPF Nº 069.710.598-91 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF Nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 14 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexistir autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br*, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma *consumidor.gov.br* esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a

qualquer tempo e enquanto vigor este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão	
--	--

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA Diretor da Acordante	IVAN DUMONT SILVA Diretor da Acordante
---	--

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Fábio Nestor Alves dos Santos
CPF nº: 297.181.288-08



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Nestor Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Lamacchia, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dumont Silva, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10892547** e o código CRC **CDEB8302**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de
Cooperação Técnica - Empréstimo
Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2020 (10892547) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.
2. Ciente do Despacho DCBEN 10941357, Minuta de Extrato 10796508 e Termo Aditivo 10892547.
3. Encaminhe-se à DIRBEN da forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 18/03/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10982466** e o código CRC **D0D4AC3E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA :** 17/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/05/2025 a partir da publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10994739** e o código CRC **8FB0B004**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 10994739



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 20/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de
Cooperação Técnica - Empréstimo
Consignado.

1. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica (10892547), com Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 assinado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.
2. Ciente do Despacho DCBEN (10941357) e assinado o Extrato DIRBEN (10994739).
3. Encaminhe-se ao SEPL para publicação no Diário Oficial da União - DOU do Extrato DIRBEN (10994739).
4. Publique-se no BSE e restitua-se à DCBEN para continuidade.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10994744** e o código CRC **4520FB3F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 23/03/2023

1. Encaminhamos o **Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020**, para o Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2023, Seção 3.
2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 23/03/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11063434** e o código CRC **8D0BF7CA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 11063434



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 296/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de abril de 2023.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.
2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 25/04/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11452930** e o código CRC **C4FD54C3**.

Data de Envio:

25/04/2023 14:56:18

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_OFÍCIO 296/2023

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_11452930.html

São Paulo, 04 de maio de 2023.

À
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Ref.: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.
Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezados,

BANCO CREFISA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede à Rua Canadá, 390 – Jardim América – CEP 01436-000 – São Paulo – SP, vem, por meio desta, informar que a Instituição Consignatária em epígrafe pratica a taxa de juros mensal de no máximo 1,97% a.m, atendendo a legislação vigente do INSS.

Atenciosamente.

Assinatura do Repres. da Instituição Financeira
Nome: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**
Cargo: **DIRETOR**

X
Assinatura do Repres. da Instituição Financeira
Nome: **IVAN DUMONT SILVA**
Cargo: **Diretor de Finanças**

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	08/05/2023 11:35:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta a Ofício - 25/04/2023	11598975
---	----------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A
ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....
§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. “(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....
II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexistir autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

§ 2º Das obrigações da Acordante:

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....
XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;
.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....
§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....
§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto vigor este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os participantes, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]

[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

- o Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- o NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- o NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017

"Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.

§2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.

§3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizar a avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.

§1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

(...);

6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica.**

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.**

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26)**, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação)**, não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, a ser realizada no âmbito de cada processo.

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada**, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante**, mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento**, por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

- a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
- b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
- c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
- d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
- e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza as **modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A rescisão deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A rescisão deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN**, com vistas às providências necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(assinado eletronicamente)

ALEX DA COSTA GRAÇANO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

NATALIA HALLIT MOYSES

PROCURADORA FEDERAL

SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

BRUNO JUNIOR BISINOTO

PROCURADOR FEDERAL

PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data e hora da consulta: 21/06/2023 10:19:38

Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
61033106	BANCO CREFISA S.A.	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 899353742
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2023
FGTS	Validade:	25/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/12/2023
Receita Municipal	Validade:	16/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

Emitido em: 21/06/2023 10:20

CPF: 286.903.971-91 Nome: AIRTON ARAUJO

Ass: _____

1 de 1



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

"Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: [Não me Perturbe](#).

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias**.

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 19/06/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12137345** e o código CRC **1DFD1FFE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 12137345

Data de Envio:

19/06/2023 15:28:27

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_OFÍCIO 417/2023

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_12137345.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. Trata-se de procedimento instaurado por este Douto Órgão, a fim de, em observância aos termos do Artigo 34, inciso III, alínea "a", da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138/2022, determinar que a Crefisa **apresente cadastro de empresa participante da Plataforma "Não Me Perturbe"**.

2. Cumpre informar que o Banco Crefisa se encontra em tratativas junto à FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, a qual é a responsável pela administração e manutenção da Plataforma "Não Me Perturbe", e, por óbvio, a quem cabe deferir o cadastramento de instituições financeiras participantes.

3. Ante o exposto, requer a concessão de prazo suplementar de 301 (trinta) dias para cumprimento do quanto determinado por este Douto Órgão, até que ultimadas as tratativas com a FEBRABAN.

4. Finalmente, informa o Banco Crefisa que permanece à inteira disposição deste Douto Órgão para prestar quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, bem como para comparecer a reuniões e/ou audiências para prestar informações necessárias, e o mais que for necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Julho de 2023.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213



Livro 3531 - PP. 235 a 238 - Traslado INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

4º TABELIÃO - SP
Rodrigo Maurício
Escritor Autorizado

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Capital de São Paulo, em diligência na Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, onde a chamado compareci, ai, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BANCO CREFISA S.A.**, com sede nesta capital, no endereço supracitado, inscrita no NIRE sob nº 35300160258 e CNPJ nº 61.033.106/0001-86, com seu Estatuto Social consolidado pela ata de assembleia geral datada de 09 de abril de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 357.121/19-3, em sessão de 04 de julho de 2019, cujas cópias autenticadas se encontram arquivadas nestas Notas na Pasta nº 795, fls. 11 e Certidão Simplificada da referida JUCESP, extraída via Internet, em 17 de novembro de 2022, arquivada na Pasta nº 898, fls. 06, neste ato, de conformidade com o Capítulo III, artigo décimo quarto (14º), parágrafo terceiro (3º), do referido estatuto social, representada por sua DIRETORA PRESIDENTE, **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 04903038-0-IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 844.944.927-87 e por seu DIRETOR, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 1.112.905-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 369.841.246-20, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com endereço comercial na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, reeleitos nos termos da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, datada de 31 de março de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 307.737/21-4, em sessão de 29 de junho de 2021, cuja cópia autenticada se encontra arquivada na Pasta nº 871, fls. 16. Os comparecentes identificados pelos documentos exibidos, dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Grupo 1: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob os números: OAB/MS nº 8.125, OAB/MT 8.194-A, OAB/GO 31.757-A, OAB/TO 4.562, OAB/SP 429826, onde consta o RG 856823-SSP/MS e CPF nº 691.686.871-68, **GRAZIELLI BRANDÃO GOMES DIAS**,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 14.804, onde consta o RG 001486563-SSP/MS e CPF nº 735.511.551-00 e **TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 17.521, onde consta o RG 001233983-SSP/MS e CPF nº 709.266.461-68, todos com endereço comercial na Rua D. Levinda Ferreira nº 111, Jardim dos Estados, CEP 79020-045, na cidade de Campo Grande/MS; **Grupo 2: JANAINA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 243.235, onde consta o RG 32.608.030-2-SSP/SP e CPF nº 300.888.978-59, **MARCUS VINÍCIUS HITOSHI KOYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.456, onde consta o RG 30.403.033-8-SSP/SP e CPF nº 303.768.378-37, **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.213, onde consta o RG 30.391.996-6-SSP/SP e CPF nº 218.366.288-38, **CHRISTIANE MACHADO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.491, onde consta o RG 34.658.949-6-SSP/SP e CPF nº 345.335.068-52, **ANA PAULA ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.768, onde consta o RG 35.562.429-1-SSP/SP e CPF nº 331.795.088-92 e **MARCELO MAMMANA MADUREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 333.834, onde consta o RG 47.068.987-SSP/SP e CPF nº 395.619.368-79, todos com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **Grupo 3: LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.457, onde consta o RG 04903038-0-IFP/RJ e CPF sob nº 844.944.927-87 e **CELITA ROSENTHAL**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.351, onde consta o RG 29.985.071-7-SSP/SP e CPF sob nº 276.554.958-31, ambas com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **PODERES: GRUPO 1: REPRESENTAR A OUTORGANTE**, com poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, Procons e quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, para atuar na esfera extrajudicial, nos processos administrativos, reclamações e inquéritos civis, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes de qualquer natureza, receber intimações judiciais, nomear (sob a sua exclusiva responsabilidade civil e criminal) prepostos em processos que lhe forem confiados, podendo ainda transigir judicial e



extrajudicialmente. Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os Outorgados estão cientes de que o presente instrumento **TERÁ VALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS CAUSAS QUE LHE FOREM EXPRESSAMENTE CONFIADAS PELA OUTORGANTE NOS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EXISTENTE ENTRE A OUTORGANTE E OS OUTORGADOS, OU SEJA, NAS CAUSAS QUE ESTIVEREM VINCULADAS À UNIDADE ORGANIZACIONAL DOS OUTORGADOS NO SISTEMA PROJURIS DA OUTORGANTE.** Ficam os Outorgados cientes de que não poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento nos processos/procedimentos que não lhe forem confiados pela Outorgante, ficando sem efeitos os atos eventualmente praticados nas causas não confiadas pela Outorgante aos Outorgados, sendo que estes serão responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes; **GRUPO 2:** além dos poderes acima, representar a Outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Ministério Público Federal ou Estadual, Polícia Federal, receber intimações judiciais, ajuizar ações judiciais e/ou extrajudiciais, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas perante o sistema Projudi; **GRUPO 3:** além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação ao demais, inclusive substabelecidos. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer sem reservas. **VIGÊNCIA** - Esta procuração terá o prazo de validade de um (01) ano a contar desta data; após esta procuração ser juntada em autos de processo(s) judicial(ais) e/ou procedimento(s) administrativo(s), o presente instrumento passará a vigor por prazo indeterminado, dando tudo por bom, firme e valioso. Assim o disseram, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lhes sendo lido, em voz alta, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Rodrigo Mauricio, escrevente, a lavrei. Eu, Tadeu Carlos Sales Costa, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino. ^(aa) **LEILA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

MEJDALANI PEREIRA /// IVAN DUMONT SILVA /// TADEU CARLOS
SALES COSTA. Trasladata em seguida com 04 páginas. Eu,
Tadeu Carlos Sales Costa, Tabelião, subscrevi e assino em
público e raso.

EM TESTE DA VERDADE



4º TABELIÃO - SP
Tadeu Carlos Sales Costa
Substituto do Tabelião

1134561PR0000000101505234

-- 4º TABELIÃO DE NOTAS --	
valor cobrado pelo ato:	
ao Tabelião:	348,54
ao Estado:	99,06
ao Ipesp:	67,78
a S.C.M.:	3,48
ao R. Civil:	18,34
ao Trib. Justiça:	23,92
ao Município:	7,44
ao Min. Público:	16,72
TOTAL:	585,28

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1.1931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

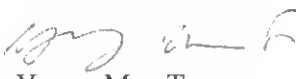
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

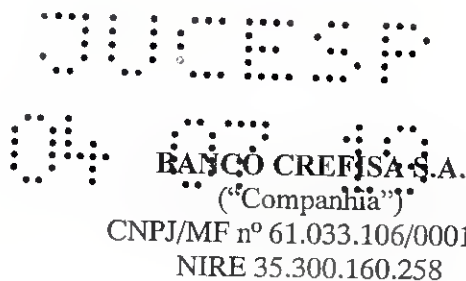
Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - 16
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

SPAURO-SP 17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escritório Designado
Valor das Notas em R\$ 9,68



**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do *caput* do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

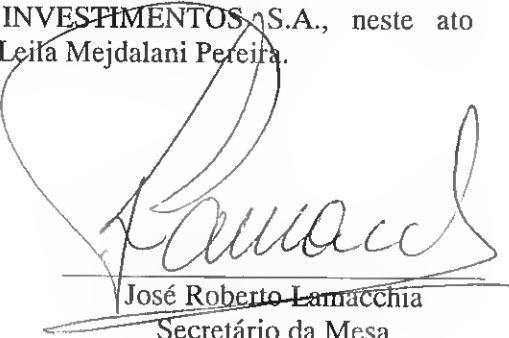
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.



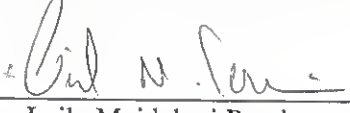
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



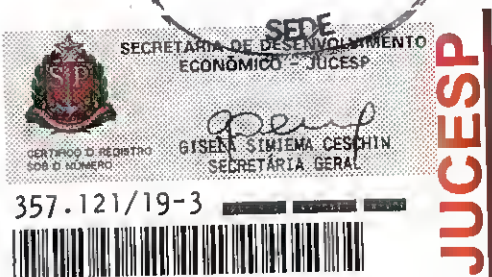
José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritor Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escriturária Designada
Valor pago pela Ata R\$ 3,60

DIRECTOR

Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHELO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 4,00

DUCE SP

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.

[Handwritten signature]



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Auter
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO (ZIBOR)
Escritório Desbasta
valor pago por m de R\$ 9,80

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - T453
AUTENTICAÇÃO - Autenticar
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SP/PAULO-SP 17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR J
Escritório Designado
Valor pago pelo Mº R\$ 3,00

DUCEAP

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

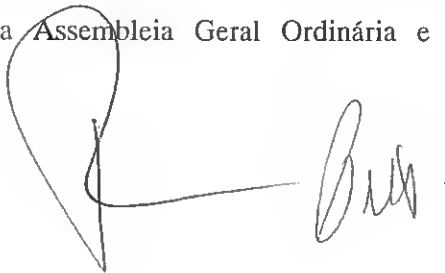
Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TAF
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritor Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,89

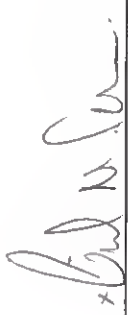
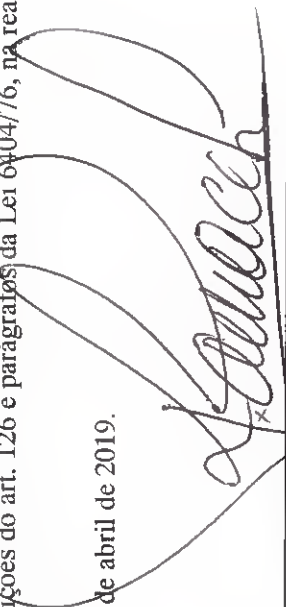
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia
Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Ofício 10.417/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 189919

São Paulo, 10 de maio de 2021.

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, nº 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo – SP

A/C Srs. José Roberto Lamacchia e Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf Seção 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcbr.gov.br

2

JUCESP

BANCO CREFISA S.A.

("Companhia")

CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86

NIRE 35.300.160.258



JUCESP PROTOCOLO
0.504.111/21-8



**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 31 de março de 2021**

Data e Horário: 31 de março de 2021, às 10:00 horas.

Local:

Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa:

Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;

Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença:

Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação:

Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria e (iii) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2021/2024, até Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) O Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020, de conformidade com a publicação efetivada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta de São Paulo, edições de 30 de março de 2021.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$ 6.812.389,54 (seis milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a fixação da remuneração global anual da diretoria no valor de R\$ 261.612,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e doze reais), conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JUCESP
29 08 21

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

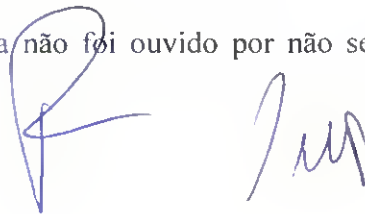
Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Audidores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.



JUCESP

09 08 21

Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

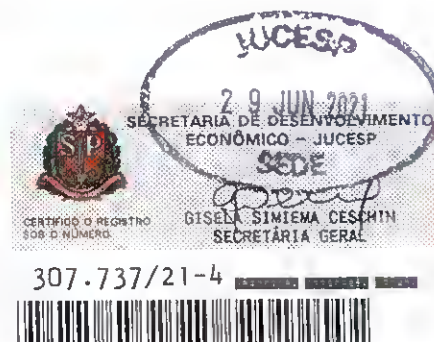
Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 05.410.789/0001-72

x 

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021

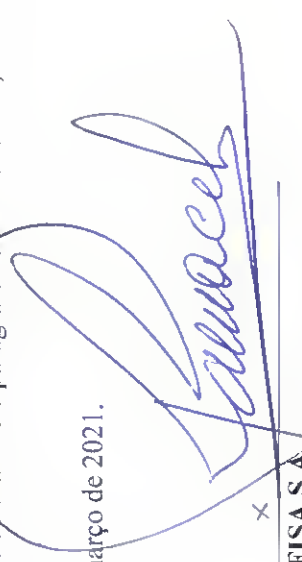
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias x	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2020.

São Paulo, 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

x 
BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

15 00 00
2020

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	17/07/2023 18:12:46
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/	12526884
- Procuração Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/	12526885
- Ato Atos Societários	12526886

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 587/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 20 de julho de 2023.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 12526884, de 17/07/2023, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 458/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias**, a contar de 20/07/2023.
3. Eventual solicitação de nova prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 1**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo acima indicado.
5. Por fim, informamos que somente após a entrega da documentação será disponibilizado *link* para assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 20/07/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12565003** e o código CRC **9F3DA385**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 12565003

Data de Envio:

20/07/2023 18:06:09

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_12565003.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

Rua América, nº 1.880, Centro

CEP 79331-110

Corumbá – MS

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª, por seu Advogado, abaixo subscrito (**Doc. 01**), expor e requerer o quanto segue:

I – BREVE RESUMO

1. Trata-se de Ofício encaminhado por este Douto Órgão ao Banco Crefisa, por meio do qual se determina a apresentação de "Cadastro de Empresa Participante na Plataforma: Não Me Perturbe", em observância ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022, a saber:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

(...)

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

2. Após o recebimento do mencionado Ofício, o Banco Crefisa realizou um primeiro contato diretamente com a FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, a fim de solicitar informações sobre como poderia realizar o seu cadastro na Plataforma “Não Me Perturbe”.

3. Na ocasião, foi informado de que a realização de cadastro na citada plataforma somente seria possível mediante integral adesão à Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação FB-0877/2022, doravante denominado “Autorregulação do Consignado” (**Doc. 02**).

4. Posteriormente, o Banco Crefisa encaminhou à FEBRABAN solicitação formal de autorização para cadastramento na Plataforma “Não Me Perturbe”, esclarecendo que pretendia registrar-se mas sem Associar-se ou aderir à Autorregulação do Consignado.

5. A FEBRABAN, por seu turno, respondeu à solicitação vedando a inscrição, e afirmando que o cadastramento na plataforma “Não Me Perturbe” teria como premissa à adesão à Autorregulação do Consignado (**Doc. 03**), conforme trecho a seguir transcrito:

“... Nesse sentido, reiteramos que a adesão à plataforma “Não me Perturbe” tem como premissa a adesão à Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, considerando que ela é parte de um sistema composto por diretrizes a serem observadas por todas as instituições financeiras participantes, que são submetidas a processos de monitoramento e supervisão contínuos, a fim de garantir o funcionamento harmônico e consistente da Autorregulação, em benefício do consumidor e do sistema financeiro...”

6. Sendo assim, esgotadas as tentativas de solução ao impasse, e tendo em vista a premente necessidade de efetivo cumprimento ao quanto determinado por este Douto Órgão, é a presente para prestar esclarecimentos e requisitar deste Douto Órgãos as providências necessárias a

viabilizar ao Banco Crefisa o cumprimento do quanto determinado no Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

II – DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE”

7. Com efeito, cumpre informar que a Plataforma “Não Me Perturbe” trata-se de ambiente de acesso restrito a Associados da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos e da ABBC – Associação Brasileira de Bancos, ou de instituições que manifestaram adesão à Autorregulação do Consignado.

8. Conforme documentação colacionada à presente **(Doc. 04)**, a própria plataforma “Não Me Perturbe” é clara ao informar que **as entidades FEBRABAN e ABBC criaram** um sistema de bloqueio de chamadas para oferta de operações de crédito consignado como parte do sistema de Autorregulação de Empréstimo Consignado, o qual é observado pelas Instituições Financeiras associadas às entidades acima mencionadas, a saber:

“Após a implantação do Não me Perturbe, os bancos que trabalham com o produto consignado solicitaram a participação no website, para permitir que os usuários solicitem também o bloqueio de ligações indesejadas relacionadas à oferta de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado.

Cada vez mais, as Instituições Financeiras que operam com o consignado preocupam-se em buscar a constante evolução da estrutura que o envolve, elevando o nível de qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, para aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta do consignado, a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) em conjunto com a ABBC (Associação Brasileira de Bancos), instituíram a Autorregulação para o Consignado, com medidas de boas práticas a serem seguidas pelas instituições financeiras.

Dentre as medidas previstas, está a de manter à disposição do consumidor um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações para oferta de operações de consignado. Tendo em vista a solução já disponibilizada para o setor de telecomunicações, FEBRABAN e ABBC, em parceria com a ABR Telecom, uniram esforços para viabilizar de forma unificada (dentro do

mesmo website) a construção do serviço de "Não me Perturbe" para o consignado dos Bancos."

9. Neste sentido, é imperioso esclarecer que a plataforma "Não Me Perturbe" (<https://www.naomeperturbe.com.br/>) foi inicialmente criada para promover o bloqueio de chamadas das Empresas de Telefonia.

10. Em um segundo momento, FEBRABAN e ABBC criaram um sistema de "Autorregulação do Crédito Consignado" por meio do qual seus associados se comprometiam à observância de determinadas práticas na oferta de crédito consignado. Dentre estas boas práticas, incluiu-se a criação de um sistema de bloqueio de chamadas para oferta de tal modalidade de crédito, caso o consumidor assim deseje.

11. Em um terceiro momento, a plataforma "Não Me Perturbe", em parceria com FEBRABAN e ABBC, unificou os sistemas de bloqueio de chamadas, resultando no sistema que se tem atualmente.

12. Pois bem. Tais esclarecimentos são necessários, a fim de que reste sedimentado nos autos que o Bloqueio de Chamadas que oferecem Crédito Consignado trata-se de serviço criado pelas entidades FEBRABAN e ABBC, e direcionados exclusivamente às Instituições Financeiras aderentes à Autorregulação do Consignado.

13. **Ou seja, é uma plataforma de acesso restrito FEBRABAN e ABBC, e cujo acesso pressupõe a adesão à Autorregulação do Consignado.**

14. Ocorre que o Banco Crefisa não é Associado a nenhum dos entes acima descritos, e tampouco pretende formalizar sua adesão à Autorregulação do Consignado, sendo que tal adesão é *conditio sine qua non* para que a Instituição Financeira possa se cadastrar na Plataforma "Não Me Perturbe".

III – DA INCONSTITUCIONALIDADE DA IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO SOB CONDIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI

15. Conforme já exposto, o Banco Crefisa tem perante este Douto Órgão o dever de dar cumprimento ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022, disponibilizando aos consumidores acesso ao serviço de bloqueio de chamadas “Não Me Perturbe”.

16. No entanto, tendo em vista que a plataforma “Não Me Perturbe” é gerida pela FEBRABAN e ABBC, e, segundo estabelecido por tais associações, o cadastramento na referida plataforma somente é possível caso a Instituição Financeira adira integralmente à Autorregulação do Consignado.

17. Ora, se a condição para cadastramento na referida plataforma é a adesão à Autorregulação do Consignado, não há dúvidas de tal obrigação é inconstitucional, posto que o Banco Crefisa é obrigado a fazer algo que não está expressamente previsto em Lei.

18. Ressalte-se que, ao aderir à Autorregulação do Consignado, a instituição financeira se submete ao regramento, às exigências e às penalidades impostas pela FEBRABAN e ABBC, ou seja, **para que seja possível o cadastramento na Plataforma “Não Me Perturbe”, a instituição deverá se submeter às normas de Associações Privadas, ainda que não que não seja um membro.**

19. Tal exigência, por óbvio, se aproxima do quanto disposto no Artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

20. Sendo assim, não pairam dúvidas de que não pode o Banco Crefisa ser obrigado a promover a adesão à autorregulação para ter acesso à Plataforma “Não Me Perturbe”, tendo em vista as exigências de Associação a órgão de classe.

21. Ademais, cumpre informar que o Banco Crefisa promove o imediato bloqueio das chamadas aos números indicados pelos consumidores, tão logo chegam ao seu conhecimento os requerimentos formulados neste sentido.

22. Sendo assim, não pariam dúvidas de que o Banco Crefisa dispõe de um eficiente sistema de gestão de dados para garantir que os Consumidores que assim desejarem não recebam quaisquer chamadas com oferta de Crédito Consignado.

23. O que se tenta demonstrar é que o Banco Crefisa dispõe de plena estrutura e conhecimento técnico para poder desenvolver o seu próprio sistema de bloqueio de chamadas, o qual, inclusive, pode se mostrar até mesmo mais eficiente dos que se encontram em uso atualmente, o que demonstra o quão incabível é a exigência imposta.

IV – CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, requer digno-se este Douto Órgão determinar a expedição de Ofícios à FEBRABAN e à ABBC, a fim de que referidas Associações permitam ao Banco Crefisa o cadastramento na Plataforma “Não Me Perturbe” independentemente de adesão à Autorregulação do Consignado, ou qualquer outra exigência correlata.

25. Caso não seja este o entendimento, requer digno-se este Douto Órgão reconsiderar os termos da determinação contida no presente Ofício, a fim de desobrigar o Banco Crefisa de cadastrar-se na plataforma “Não Me Perturbe”, sob pena de impingir ao mesmo obrigação de índole inconstitucional, e, neste sentido, **permitir ao mesmo que desenvolva seu próprio sistema de bloqueio de chamadas.**

26. Requer, outrossim, caso se entenda necessário e na medida da disponibilidade deste Douto Órgão, seja agendada reunião entre representantes do Banco Crefisa e da Divisão de Consignações de Benefícios deste Douto Órgão, a fim de discutirem possibilidades de dar efetivo cumprimento ao Artigo 34, da IN 138/2022, mediante a adoção de outras medidas efetivas, e até mais eficientes.

27. Finalmente, informa a Crefisa que permanece à inteira disposição deste Douto Órgão para prestar quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, bem como para comparecer a reuniões e/ou audiências para prestar informações necessárias, e o mais que for necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Agosto de 2023.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213



Livro 3531 - PP. 235 a 238 - Traslado INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

4º TABELIÃO - SP
Rodrigo Maurício
Escrivente Autorizado

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Capital de São Paulo, em diligência na Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, onde a chamado compareci, ai, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BANCO CREFISA S.A.**, com sede nesta capital, no endereço supracitado, inscrita no NIRE sob nº 35300160258 e CNPJ nº 61.033.106/0001-86, com seu Estatuto Social consolidado pela ata de assembleia geral datada de 09 de abril de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 357.121/19-3, em sessão de 04 de julho de 2019, cujas cópias autenticadas se encontram arquivadas nestas Notas na Pasta nº 795, fls. 11 e Certidão Simplificada da referida JUCESP, extraída via Internet, em 17 de novembro de 2022, arquivada na Pasta nº 898, fls. 06, neste ato, de conformidade com o Capítulo III, artigo décimo quarto (14º), parágrafo terceiro (3º), do referido estatuto social, representada por sua DIRETORA PRESIDENTE, **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 04903038-0-IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 844.944.927-87 e por seu DIRETOR, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 1.112.905-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 369.841.246-20, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com endereço comercial na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, reeleitos nos termos da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, datada de 31 de março de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 307.737/21-4, em sessão de 29 de junho de 2021, cuja cópia autenticada se encontra arquivada na Pasta nº 871, fls. 16. Os comparecentes identificados pelos documentos exibidos, dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Grupo 1: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob os números: OAB/MS nº 8.125, OAB/MT 8.194-A, OAB/GO 31.757-A, OAB/TO 4.562, OAB/SP 429826, onde consta o RG 856823-SSP/MS e CPF nº 691.686.871-68, **GRAZIELLI BRANDÃO GOMES DIAS**,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 14.804, onde consta o RG 001486563-SSP/MS e CPF nº 735.511.551-00 e **TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 17.521, onde consta o RG 001233983-SSP/MS e CPF nº 709.266.461-68, todos com endereço comercial na Rua D. Levinda Ferreira nº 111, Jardim dos Estados, CEP 79020-045, na cidade de Campo Grande/MS; **Grupo 2: JANAINA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 243.235, onde consta o RG 32.608.030-2-SSP/SP e CPF nº 300.888.978-59, **MARCUS VINÍCIUS HITOSHI KOYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.456, onde consta o RG 30.403.033-8-SSP/SP e CPF nº 303.768.378-37, **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.213, onde consta o RG 30.391.996-6-SSP/SP e CPF nº 218.366.288-38, **CHRISTIANE MACHADO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.491, onde consta o RG 34.658.949-6-SSP/SP e CPF nº 345.335.068-52, **ANA PAULA ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.768, onde consta o RG 35.562.429-1-SSP/SP e CPF nº 331.795.088-92 e **MARCELO MAMMANA MADUREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 333.834, onde consta o RG 47.068.987-SSP/SP e CPF nº 395.619.368-79, todos com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **Grupo 3: LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.457, onde consta o RG 04903038-0-IFP/RJ e CPF sob nº 844.944.927-87 e **CELITA ROSENTHAL**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.351, onde consta o RG 29.985.071-7-SSP/SP e CPF sob nº 276.554.958-31, ambas com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **PODERES: GRUPO 1: REPRESENTAR A OUTORGANTE**, com poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, Procons e quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, para atuar na esfera extrajudicial, nos processos administrativos, reclamações e inquéritos civis, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes de qualquer natureza, receber intimações judiciais, nomear (sob a sua exclusiva responsabilidade civil e criminal) prepostos em processos que lhe forem confiados, podendo ainda transigir judicial e



extrajudicialmente. Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os Outorgados estão cientes de que o presente instrumento **TERÁ VALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS CAUSAS QUE LHE FOREM EXPRESSAMENTE CONFIADAS PELA OUTORGANTE NOS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EXISTENTE ENTRE A OUTORGANTE E OS OUTORGADOS, OU SEJA, NAS CAUSAS QUE ESTIVEREM VINCULADAS À UNIDADE ORGANIZACIONAL DOS OUTORGADOS NO SISTEMA PROJURIS DA OUTORGANTE.** Ficam os Outorgados cientes de que não poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento nos processos/procedimentos que não lhe forem confiados pela Outorgante, ficando sem efeitos os atos eventualmente praticados nas causas não confiadas pela Outorgante aos Outorgados, sendo que estes serão responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes;

GRUPO 2: além dos poderes acima, representar a Outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Ministério Público Federal ou Estadual, Polícia Federal, receber intimações judiciais, ajuizar ações judiciais e/ou extrajudiciais, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas perante o sistema Projudi;

GRUPO 3: além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação ao demais, inclusive substabelecidos.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer sem reservas.

VIGÊNCIA - Esta procuração terá o prazo de validade de um (01) ano a contar desta data; após esta procuração ser juntada em autos de processo(s) judicial(ais) e/ou procedimento(s) administrativo(s), o presente instrumento passará a vigor por prazo indeterminado, dando tudo por bom, firme e valioso. Assim o disseram, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lhes sendo lido, em voz alta, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Rodrigo Mauricio, escrevente, a lavrei. Eu, Tadeu Carlos Sales Costa, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino. ^(aa) **LEILA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

MEJDALANI PEREIRA /// IVAN DUMONT SILVA /// TADEU CARLOS
SALES COSTA. Trasladata em seguida com 04 páginas. Eu,
Tadeu Carlos Sales Costa, Tabelião, subscrevi e assino em
público e raso.

EM TESTE DA VERDADE



4º TABELIÃO - SP
Tadeu Carlos Sales Costa
Substituto do Tabelião

1134561PR0000000101505234

-- 4º TABELIÃO DE NOTAS --
valor cobrado pelo ato:

ao Tabelião:	348,54
ao Estado:	99,06
ao Ipesp:	67,78
a S.C.M.:	3,48
ao R. Civil:	18,34
ao Trib. Justiça:	23,92
ao Município:	7,44
ao Min. Público:	16,72
TOTAL:	585,28

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

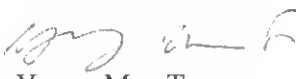
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - 16
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

SPAURO-SP 17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escritório Designado
Valor das Notas em R\$ 9,68



**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do caput do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido caput a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

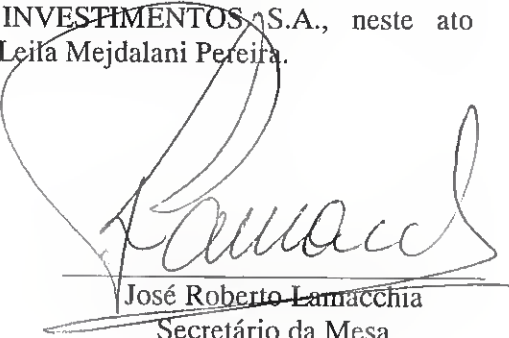
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.



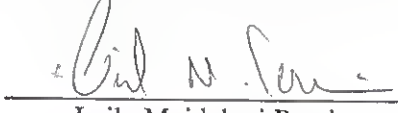
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



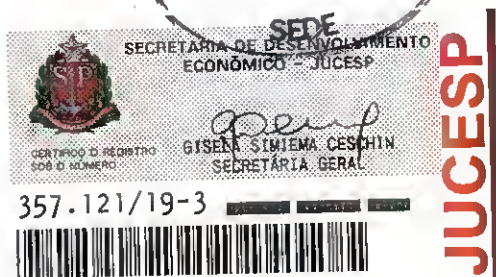
José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritor Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia retrograda que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritária Designada
Valor pago pela ata R\$ 3,60

DUEP

Presidente, 1 (um) Diretor, Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

R



4ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHELO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 4,00

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

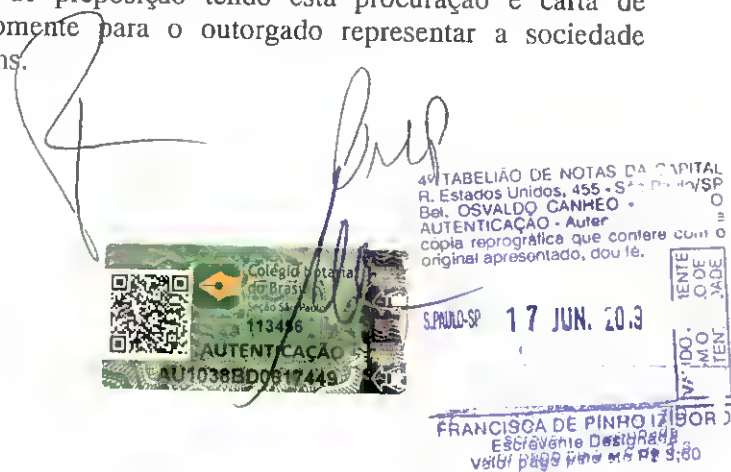
Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.



Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - T455
AUTENTICAÇÃO - Autenticar
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SP/PAULO-SP 17 JUN. 2013



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR J
Escritório Designado
Valor pago pelo Mº R\$ 3,00

DUCEAP

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

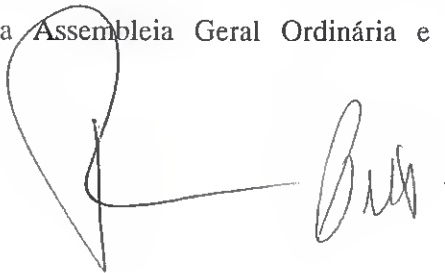
Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TAF
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritor Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,89

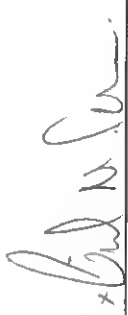
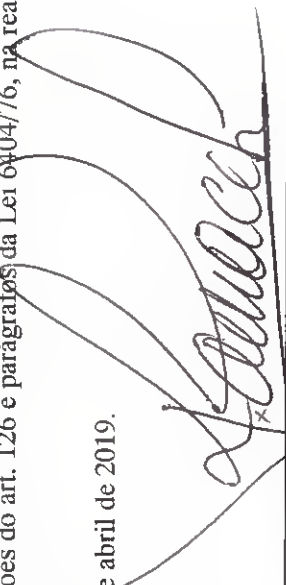
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Ofício 10.417/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 189919

São Paulo, 10 de maio de 2021.

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, nº 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo – SP

A/C Srs. José Roberto Lamacchia e Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf Seção 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

2



NIRE 35.300.160.258



John

DUCESP
29 08 21

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

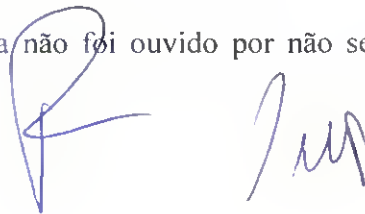
Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Auditores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.



JUCESP

09 08 21

Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

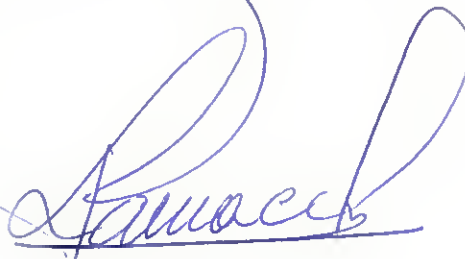
Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

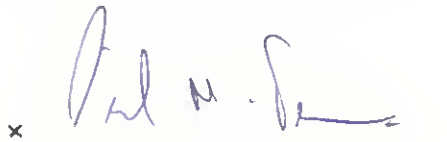


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

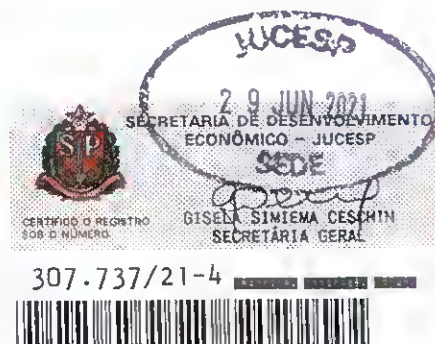
Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 05.410.789/0001-72

x 

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



JUCESP

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021

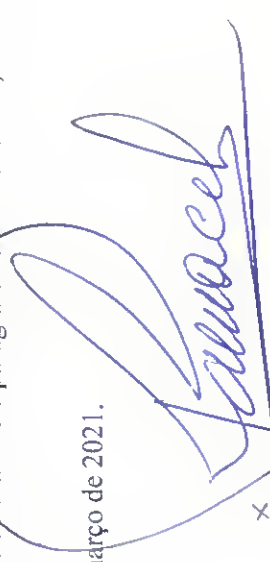
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias x	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2020.

São Paulo, 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

x 
BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

15 00 00
2021

**CONVENÇÃO PARA ADESÃO AO SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM
PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.636.016/0001-99, com sede na Avenida Paulista, 1.842, 15º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP; e
- (ii) **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485, 15º andar, Torre Norte, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP;

Doravante denominadas, em conjunto, “**Associações**” e, para fins desta **Convenção**, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

Considerando:

- (a) O importante papel das entidades associativas do setor financeiro no aprimoramento das práticas de mercado;
- (b) A relevante atuação das Instituições Financeiras na liderança de processos indutores de um ambiente concorrencial saudável e equilibrado que contribua para a prevenção de conflitos, melhoria da qualidade, segurança e harmonia nas relações de consumo cuja forma de pagamento seja a consignação diretamente em folha de pagamento;
- (c) A necessária atenção às normas estatais vigentes com pertinência temática a essa **Convenção**;

Resolvem as **Associações** celebrar a presente **Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação**, aqui denominada “**Convenção**”, comprometendo-se, por si e por seus sucessores, a cumprir rigorosa e integralmente todas as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação desta **Convenção**, são adotadas as definições previstas nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**:

Sistema - assim compreendido como o acordo estabelecido entre **Partes e Participantes** cujo objeto sejam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Documento Correlato - conjunto de regras às quais se submetem os **Participantes** dessa Convenção sobre operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Partes - entidades associativas do setor financeiro Signatárias dessa Convenção.

Participantes - Instituições Financeiras signatárias do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente **Convenção** tem por objeto estabelecer a governança e o regramento mínimo para o funcionamento do **Sistema**, em consonância com as regras estatais vigentes, editadas pelo regulador ou pelas autoridades competentes.

Nenhum princípio ou regra desta **Convenção** ou do **Documento Correlato** deve ser interpretado ou resultar em menor proteção aos direitos dos consumidores, conforme previsto nas normas e regulamentação existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DOS PARTICIPANTES

Poderá ingressar como **Participante** toda e qualquer Instituição Financeira ou equiparada estabelecida no território nacional, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, após a assinatura do Termo de Adesão.

Os **Participantes** poderão revogar sua adesão a qualquer tempo e sem nenhum ônus, mediante simples aviso escrito a todas as entidades **Parte** dessa **Convenção** da qual sejam associados, devendo protocolizar o pedido em suas respectivas sedes com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

Esta **Convenção** e o **Documento Correlato** alcançam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação celebrados em todo o território nacional com quaisquer das partes Signatárias do **Termo de Adesão** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

A adesão da Instituição Financeira como **Participante** do **Sistema** implicará na sua automática e irrestrita aceitação quantos aos deveres e às obrigações previstas na legislação, nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**.

Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**, os **Participantes** assumem, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal perante clientes e terceiros:

- a) pela regularidade nos processos de contratação, refinanciamento e portabilidade; e
- b) pelos atos ou omissões de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar danos a outrem.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO SISTEMA

O **Comitê de Governança**, órgão máximo do **Sistema**, será constituído por 6 (seis) membros, não remunerados, diretores estatutários de instituições financeiras, aderentes a esta **Convenção**, sendo **3 (três) membros indicados pela FEBRABAN e 3 (três) indicados pela ABBC**, admitida a suplência.

Das atribuições do **Comitê de Governança**:

- (a) Decidir com isenção a partir das normas, da equidade e transparência, para que seus entendimentos orientem o **Sistema** no sentido da busca das melhores práticas;
- (b) Avaliar as proposições e requerimentos das **Associações** não solucionadas ou fora do Âmbito de atribuições do **Comitê Gestor**;
- (c) Deliberar sobre assuntos relacionados à governança, gestão e administração do **Sistema**, não expressamente atribuídos ao **Comitê de Governança**;
- (d) Informar as **Associações Participantes** acerca das atividades do **Sistema**;
- (e) Conhecer e julgar recursos interpostos pelos **Participantes** contra decisões do **Comitê Gestor**;
- (f) Modificar esta **Convenção**;
- (g) Deliberar sobre a exclusão de **Participante**;
- (h) Deliberar sobre situações não expressamente previstas nessa convenção ou no **Documento Correlato**.

O mandato dos membros do **Comitê de Governança** será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

A presidência do **Comitê de Governança** será exercida por um membro indicado pela FEBRABAN e a vice-presidência por um representante indicado pelas demais **Associações**.

Os Membros do **Comitê de Governança** possuem autonomia decisória, devendo emitir suas decisões com base em sua livre convicção.

Compete ao Presidente do **Comitê de Governança**:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê de Governança;
- (c) Votar e proferir voto de qualidade nos procedimentos sancionatórios em caso de empate;
- (d) Assinar as atas das reuniões;
- (e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê de Governança e das atas das reuniões.

O **Comitê de Governança** reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias serão convocadas, acompanhadas da pauta, pelo Presidente e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê de Governança**.

Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos membros do **Comitê de Governança**.

A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo Presidente, aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando o dia, o horário e o local da reunião ordinária.

A convocação para a reunião extraordinária seguirá, sempre que possível, o mesmo tratamento dado à reunião ordinária, sendo possível, porém, que a convocação seja feita em prazo menor ou por telefone, nos casos de maior urgência.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê de Governança**.

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê de Governança** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a entidade ou Instituição Financeira indicará novo membro para exercer o mandato do membro substituído por período residual.

O quórum para a instalação das reuniões do **Comitê de Governança** é de quatro (4) membros.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ GESTOR

Comitê Gestor subordina-se ao **Comitê de Governança** e será apoiado por grupos de trabalho específicos para sua implantação e funcionamento.

O Comitê Gestor será composto de 4 (quatro) participantes indicados pela **FEBRABAN** e 4 (quatro) participantes indicados pela **ABBC**, admitida a suplência, e terá como principais atribuições:

- (a) Fazer cumprir as orientações e deliberações do **Comitê de Governança**;
- (b) Acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento do **Sistema**;
- (c) Receber, analisar e opinar sobre as propostas e sugestões dos grupos de trabalho, encaminhadas ao **Comitê de Governança**;
- (d) Aplicar as penalidades previstas nesta Convenção e no Documento Correlato.

O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

A coordenação do Comitê Gestor compete a um representante indicado pela **FEBRABAN** e a vice coordenação será exercida por um representante indicado pela **ABBC**.

Compete ao coordenador do Comitê Gestor:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê Gestor;
- (c) Votar e proferir voto de qualidade, caso haja empate;
- (d) Assinar as atas das reuniões;
- (e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê Gestor e das atas das reuniões.

O vice coordenador substituirá o coordenador na sua ausência.

O **Comitê Gestor** reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias, sempre acompanhadas de pauta pré-definida, serão convocadas pelo coordenador e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê Gestor**.

Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo coordenador ou por, no mínimo, 5 (Cinco) de seus membros.

A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo coordenador aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando a data, horário e local.

A convocação para a reunião extraordinária será precedida, sempre que possível, das formalidades previstas para a reunião ordinária.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê Gestor**.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê Gestor** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a respectiva entidade indicará novo representante para exercer o mandato do membro substituído por período residual.

O quórum mínimo para a instalação das reuniões do **Comitê Gestor** é de 5 (cinco) membros.

As decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

As atas das reuniões deverão ser conservadas e mantidas em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser digitalizadas para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

As infrações aos dispositivos desta **Convenção** ou ao **Documento Correlato**, sujeitarão os **Participantes** às penalidades previstas no **Documento Correlato**.

Poderão ser comunicadas ao **BACEN** as penalidades aplicadas aos **Participantes**, bem como aquelas cujo prazo de defesa ou recurso tenha transcorrido sem manifestação do interessado.

CLÁUSULA NONA - DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO

Nos procedimentos decorrentes da violação dessa **Convenção** ou do **Documento Correlato**, serão observados a isonomia entre os **Participantes** e o devido processo legal, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa.

Fica assegurado aos **Participantes** o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e pedir a revisão de decisões.

Somente poderão ser recusados, mediante decisão fundamentada, os argumentos e as provas propostas pelas Signatárias quando ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DA CONVENÇÃO

A presente **Convenção** vigorará por prazo indeterminado, com início a partir do dia 2 de janeiro de 2020.

A saída de qualquer das **Associações** não acarretará a dissolução desta **Convenção**, salvo se as demais **Partes** decidirem expressamente pela sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

Os **Participantes** se empenharão em tratar de maneira respeitosa, igualitária e imparcial os demais **Participantes** do Sistema.

As **Partes** e os **Participantes** reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto desta **Convenção**, poderão revelar **Informações Confidenciais** uns aos outros desde que indispensáveis à consecução dos objetivos do **Sistema**, sendo vedado o compartilhamento de informações estratégicas ou de segredo industrial ou comercial.

As **Partes** e os **Participantes** concordam que:

- (a) é expressamente vedada a revelação a terceiro ou a outro **Participante**, sem prévio consentimento, por escrito do titular da informação, de toda e qualquer **Informação Confidencial** a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto da presente **Convenção**, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, acionistas, diretores, empregados, contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula;
- (b) deverão envidar seus melhores esforços para evitar que as **Informações Confidenciais** sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito dos **Participantes**; e
- (c) não poderão fazer uso das **Informações Confidenciais** para quaisquer outros fins que não os estabelecidos na presente **Convenção**, no **Documento Correlato** e no **Termo de Adesão**.

Os deveres de confidencialidade aqui previstos não se aplicarão nas seguintes hipóteses:

- (a) caso as informações sejam conhecidas das **Partes ou Participantes** através de pessoas não obrigadas ao dever de sigilo; (ii) informações de conhecimento público ou publicamente disponíveis; ou (iv) sejam requisitadas por determinação judicial ou pelo **BACEN** e demais órgãos reguladores do **SFN**.
- (b) O dever de confidencialidade aplica-se aos sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados das **Partes e Participantes**.
- (c) As partes e participantes deverão dar conhecimento do dever de sigilo a todos aqueles que forem indicados ainda que *ad hoc* para atuar em qualquer função no **Sistema**.
- (d) As **Partes** e/ou **Participante** são responsáveis pelos atos praticados por seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados no tocante ao dever de sigilo.
- (e) A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão da presente **Convenção** ou ainda no caso de suspensão, exclusão ou saída do Participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE

O **Participante** será suspenso ou excluído do **Sistema** nas hipóteses e condições previstas no **Documento Correlato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma das **Partes** poderá transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações desta **Convenção** e **Documento Correlato**, sem a anuência prévia e por escrito das demais **Partes**.

O **Documento Correlato** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta do Comitê Gestor, aprovada pelo Comitê de Governança.

Os termos e as condições previstos nesta **Convenção** somente poderão ser alterados por meio de aditamento aprovado pelas **Associações**.

O Termo de Adesão padronizado será elaborado pelo **Comitê Gestor** e disponibilizado aos participantes.

Eventual declaração de nulidade de quaisquer cláusulas dessa **Convenção** não invalida as demais.

Esta **Convenção** ou o seu respectivo **Documento Correlato**, não cria entre os **Participantes** ou Associações, qualquer vínculo societário, de associação, formação de consórcio, tampouco induz responsabilidade solidária ou subsidiária.

O **Documentos Correlato** integra esta **Convenção** para todos os fins e efeitos de direito.

As **Associações** não respondem pelas obrigações previstas nesta Convenção e nos Documentos Correlatos, bem como por quaisquer atos praticados pelos **Participantes**.

Fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões originadas desta **Convenção** o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** firmam a presente **Convenção** em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 5 de setembro de 2019.

ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

O Sistema de Autorregulação de Operações de Crédito Consignado, no uso das atribuições que lhe confere o Comitê de Governança, institui o Documento Correlato, que estabelece regras e procedimentos a serem adotados pelos Participantes nos processos de oferta, contratação e portabilidade de operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito, ambos com pagamento mediante consignação em salário, benefício ou aposentadoria, celebrados com pessoas naturais, denominados neste documento como “operação de crédito consignado”.

I. DOS OBJETIVOS DESTES DOCUMENTO CORRELATO

Art. 1º. Este Documento Correlato tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos que assegurem a melhoria da qualidade, transparência, segurança e eficiência nos processos de oferta, contratação e portabilidade de operações de crédito consignado, inclusive por meio de Correspondente no País (“correspondente ou correspondentes, no plural”), visando contribuir para a prevenção de conflitos nas relações de consumo relacionadas a essas operações, com a observância das normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nenhum princípio, diretriz ou procedimento deste Documento Correlato deve ser interpretado ou resultar em menor proteção aos direitos dos consumidores, do que aqueles já estabelecidos em normas e regulamentos existentes.

II. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO DOCUMENTO CORRELATO

Art. 2º. Este Documento Correlato vincula a todos os Participantes aderentes à Convenção para Autorregulação de Operações de Crédito Consignado realizadas por pessoas naturais.

Parágrafo único. Os Participantes atuarão em estrita consonância com a lei e regulamentos em vigor, em especial a Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 (“Resolução nº 4.935/2021”), e deverão: (i) observar as melhores práticas bancárias, informadas pela ética, boa-fé e transparência; (ii) assegurar informações corretas, claras e precisas aos consumidores e demais Participantes; e (iii) adotar as melhores práticas em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*

III. DA OFERTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

Seção I. Disposições gerais

Art. 3º. É vedado aos Participantes e aos seus respectivos correspondentes atuar de forma a prevalecer-se da fraqueza ou da ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social na oferta de operações de crédito consignado.

Art. 4º. A oferta da operação de crédito consignado, inclusive por meio de correspondente, deve ser objetiva, clara, precisa e completa, abordando as características do produto, considerando minimamente:

I - taxas de juros;

II - tarifas incidentes;

III - eventuais seguros;

IV- impostos;

V - custo efetivo total (“CET”);

VI - o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias; *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

VII - o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor; e *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

VIII - o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Art. 4º-A. A contratação de crédito consignado em valores inferiores ao pretendido pelo consumidor na proposta contratual, em razão da margem consignável, deverá assegurar a devida manifestação de interesse e consentimento do consumidor. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Parágrafo único. É vedada a aprovação de operação com valor total ou margem consignável superior ao pretendido pelo consumidor.

Art. 5º. Com o objetivo de conferir maior transparência e clareza ao processo de oferta e contratação das operações de crédito consignado, os **Participantes** deverão enviar aos consumidores com os quais celebraram essas operações, as seguintes informações mínimas relativas à operação:

I - Identificação da Instituição Financeira contratante;

II - Data e número do contrato;

III - Canais de relacionamento da Instituição Financeira;

IV - Valor do empréstimo contratado pelo consumidor;

V - Quantidade e valor de parcelas; e

VI - A oferta de conteúdo de orientação e educação financeira ao consumidor, podendo ser disponibilizado link de acesso para a plataforma “Meu Bolso em Dia”. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

§1º. As informações a que se refere o *caput* serão enviadas em até 05 (cinco) dias contados da data de liberação do crédito ao cliente.

§2º. As informações contidas nos incisos IV e V não se aplicam às operações de cartão de crédito consignado, com exceção da operação de saque com cartão de crédito consignado, a qual permite o envio do dado mencionado no inciso IV.

Art. 5º-A. Em caso de liquidação total ou parcial da operação de crédito por meio de boleto, este deverá ser remetido diretamente ao consumidor, por meio eletrônico ou para o endereço constante do cadastro existente na Instituição Financeira Signatária ou, caso seja

disponibilizada a opção de retirada presencial, no local de atendimento da Instituição Signatária mais próximo do endereço da residência do consumidor constante do seu cadastro. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

t

Art. 6º. Os Participantes deverão estabelecer procedimento para monitoramento, a partir de bases amostrais representativas, das ofertas de operações de crédito consignado realizadas pelos correspondentes a fim de que seja verificada a qualidade na oferta, na forma do art. 4º *supra*.

Seção II. Do cartão de crédito consignado *(incluída por deliberação do Comitê Gestor em 28.05.2020 e referendada pelo Comitê de Governança em 30.06.2020)*

Art. 6º-A. Caso o consumidor opte pela contratação do cartão de crédito com pagamento mediante consignação, o Participante informará prévia e adequadamente sobre eventual cobrança pela sua emissão, bem como o valor da respectiva tarifa e remeterá o cartão para o endereço constante do cadastro do contratante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da averbação da respectiva reserva de margem consignável.

§1º. Em qualquer caso, é obrigatório o envio ou disponibilização da fatura mensal do cartão por meio físico ou eletrônico, que deverá conter, no mínimo, as informações disciplinadas na Res. CMN 3.919/2010.

§2º. São consideradas essenciais e deverão ser destacadas nas faturas ou demonstrativos em relação às demais informações:

I - valor total para o pagamento da fatura;

II - data de vencimento; e

III - limites para uso no cartão de crédito.

§3º. Independente do convênio celebrado, os contratos de cartão de crédito com reserva de margem consignável deverão ser obrigatoriamente acompanhados de Termo de Consentimento Esclarecido, em página única, destinada exclusivamente para tal documento, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Nº 100, de 28.12.2018.

§4º. Concomitante ao envio do cartão de crédito com reserva de margem consignável, o Participante enviará ao consumidor e disponibilizará em seu sítio eletrônico material informativo em linguagem simples e de fácil compreensão contendo ilustrações, explicações e exemplos sobre o funcionamento do produto.

§5º. O prazo máximo para liquidação do saldo devedor do cartão de crédito com reserva de margem consignável fica limitado ao prazo máximo estabelecido para liquidação do empréstimo consignado do respectivo convênio, desde que:

I - não sejam realizadas outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização;

II - a margem consignável do cartão se mantenha constante;

III - os descontos mediante consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até a liquidação;

IV - não haja realização de qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

V - a taxa dos juros remuneratórios ou alíquota de IOF permaneçam inalteradas.

§6º. O valor da amortização mensal do cartão de crédito com reserva de margem consignável não estará sujeito a variações, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - não sejam realizadas outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização;

II - a margem consignável do cartão se mantenha constante;

III - os descontos mediante consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até a liquidação;

IV - não haja realização de qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

V - a taxa dos juros remuneratórios ou alíquota de IOF permaneçam inalteradas.

§7º. Com o objetivo de conferir transparência ao processo decisório dos consumidores, as propostas, contratos e quaisquer documentos relativos ao cartão de crédito com reserva de margem consignável conterão a representação gráfica de um cartão de crédito.

§8º. É vedada a formalização de saque através de chamada telefônica (TELESAQUE).

§9º Caso a oferta de saque no cartão consignado seja realizada por telefone, deverá informar clara e objetivamente os meios colocados à disposição do titular do cartão para efetivação da contratação dessa operação e conterá, no mínimo:

I - o valor do saque;

II - os juros e encargos incidentes; e

III - o custo efetivo total (CET).

§10. A oferta e a formalização de saques no cartão consignado estão limitadas a 70% (setenta por cento) do limite do cartão.

§11. As disposições previstas nesta seção aplicam-se ao cartão consignado de benefício previsto na Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 no que couber. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

IV. DO DIREITO DE DESISTÊNCIA

Art. 7º. Nas contratações de operações de crédito consignado realizadas por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por correspondentes, o cliente poderá desistir do contrato no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total concedido que lhe foi entregue, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação.

Parágrafo único. O procedimento para desistência previsto neste artigo será devidamente informado aos consumidores no momento da contratação.

V. DO BLOQUEIO PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS

Art. 8º. Os Participantes manterão à disposição dos consumidores serviço centralizado de

bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado denominado “Não me Perturbe”.

§1º. Uma vez realizado o cadastramento do telefone fixo ou móvel no “Não Perturbe” pelo consumidor, tanto os **Participantes** quanto os correspondentes por eles contratados deverão abster-se de realizar qualquer oferta de operações de crédito consignado previstas neste **Documento Correlato**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da referida solicitação.

§2º. Os **Participantes** obrigam-se a não remunerar quaisquer propostas de contratação de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação encaminhadas por correspondente no País, em nome de consumidor cadastrado na plataforma “Não me Perturbe”. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

§3º. Os **Participantes** obrigam-se a não remunerar os seus correspondentes no país por quaisquer operações de crédito consignado realizadas dentro do período de 180 dias a partir do desbloqueio da plataforma “Não me Perturbe” pelo consumidor. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

§4º. Os **Participantes** deverão incluir nos contratos celebrados com os seus correspondentes, cláusula que contenha a vedação contida nos §§ 1º e 2º, bem como a previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 30.09.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 01.10.2021; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022.)*

§5º. A previsão estabelecida no §1º, *supra*, não contempla as ligações que forem realizadas pelos **Participantes** ou seus correspondentes com o objetivo de confirmar dados do consumidor, para a prevenção à fraude, realização de cobranças e para efetuar a retenção de solicitações de portabilidade, com ou sem oferta de refinanciamento. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 30.09.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 01.10.2021; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022.)*

Seção I - Da Comunicação dos Participantes com seus Correspondentes *(incluída por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Art. 8º - A. Os Participantes devem informar seus correspondentes no país sobre eventuais alterações das regras previstas neste Documento Correlato que afetem procedimentos por eles praticados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação da alteração.

VI. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º. Os **Participantes** comprometem-se a adotar as melhores práticas relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, segurança, origem e qualidade dos dados, além da prevenção da ocorrência de danos decorrentes do tratamento desses dados.

§1º. A avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes deverá levar em consideração aspectos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), aplicáveis à sua atividade, em especial em relação à origem das informações por eles utilizadas, sendo considerada falta grave qualquer forma de captação ou tratamento inadequado ou ilícito dos dados das pessoas naturais.

§2º. Os **Participantes** deverão incluir nos contratos de prestação de serviços celebrados com os seus correspondentes cláusula que contenha a previsão mencionada no §1º *supra*, bem como a previsão de aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento.

Art. 10. Os **Participantes**, diretamente ou através de suas entidades de classe, promoverão medidas educativas efetivas aos correspondentes no tocante aos aspectos relevantes da proteção de dados.

Parágrafo único. O **Comitê Gestor** supervisionará as medidas educativas aqui previstas, visando apurar a sua efetividade e alcance.

VII. DA PORTABILIDADE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

Art. 11. Os **Participantes** darão total publicidade ao consumidor sobre seu direito de portabilidade de crédito que poderá ser exercido a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 12. Em linha com o disposto na IN 100/2018 e visando coibir o assédio por meio de ofertas abusivas ao consumidor que podem não resultar, necessariamente, em condições mais vantajosas a ele, os **Participantes** obrigam-se a não remunerar seus correspondentes: *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendada pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Pelo encaminhamento da portabilidade de operação de crédito consignado, ou do refinanciamento da portabilidade decorrente, antes de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem.

II - Pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado oriundas de margem consignável liberada em razão de portabilidade ou do refinanciamento da portabilidade decorrente, com redução no valor da parcela, antes de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem.

III - Pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da liquidação antecipada de operações de crédito consignado contratadas pelo beneficiário ou tomador, e efetivadas mediante TED, DOC, TEF ou qualquer outro meio.

§1º. As vedações contidas nos incisos I e II deste artigo, não se aplicam nos casos em que a contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem ocorreu sem a intervenção de correspondentes. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021)*

§2º. A regra prevista no parágrafo anterior entrará em vigor após a implementação das medidas operacionais e sistêmicas destinadas a monitorar a origem das operações, em data a ser determinada pelo Comitê Gestor. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021)*

§3º. O Comitê Gestor ~~da Portabilidade~~ será responsável por determinar a implementação de medidas operacionais complementares destinadas a monitorar as novas operações decorrentes da liberação de margem consignável oriunda de portabilidade, ou do seu refinanciamento com redução no valor da parcela, previstas no *caput* deste artigo e no art. 15, parágrafo único, deste Documento Correlato. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 05.02.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 27.03.2020; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021).*

VIII. DOS CORRESPONDENTES NO PAÍS

Seção I. Da relação de correspondentes contratados pelos Participantes

Art. 13. Nos termos do art. 21 da Resolução nº 4.935/2021 e visando a transparência e a liberdade de escolha dos consumidores, os **Participantes** manterão em sítio único da *internet* amplamente divulgado, informações sobre *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*:

I - Correspondentes contratados para ofertar propostas de operações de crédito consignado em nome dos **Participantes**;

II - Avaliação de qualidade dos correspondentes composta, entre outras informações, pelas reclamações procedentes, em que seja constatada, pelos **Participantes**, sua responsabilidade pela conduta indevida, registradas por consumidores diretamente no SAC dos **Participantes**, no Instituto Nacional de Seguro social (INSS), na plataforma de solução de conflitos “consumidor.gov.br”, no Sistema de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC e no Banco Central do Brasil, bem como pelas ações judiciais procedentes, em que, também, seja constatada, pelos **Participantes**, a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida; e

III - Os correspondentes definitivamente suspensos em decorrência da avaliação de qualidade prevista nos incisos I a III do art. 16. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 21.01.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 26.03.2021)*

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo serão fornecidas e atualizadas mensalmente pelos **Participantes** e permitirá a consulta por CNPJ, razão social ou nome fantasia dos correspondentes.

Art. 13-A. É vedado às instituições financeiras Participantes, contratar ou anuir o substabelecimento de novos correspondentes que possua, direta ou indiretamente, sócio ou dirigente coincidente com o de correspondente punido com suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

Parágrafo único. Havendo indícios de que a empresa foi criada com a finalidade de evitar a incidência da regra contida no *caput*, fica o participante igualmente impedido de contratar ou subcontratar o correspondente.

Seção II - Da certificação dos correspondentes

Art. 14. O contrato de prestação de serviços celebrado com os correspondentes deverá atender ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 4.935/2021, estabelecendo, inclusive, que todos os integrantes da equipe do correspondente no País, que prestem atendimento, realizem encaminhamento ou digitação de propostas de operações de crédito consignado, pessoalmente ou à distância, sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*

Parágrafo único. O descumprimento das regras previstas nesse artigo poderá sujeitar tanto os **Participantes** quanto os correspondentes às medidas administrativas e sanções previstas nos artigos 18 e 24, respectivamente, deste **Documento Correlato**. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

Seção III. Da remuneração do correspondente no País

Art. 15. Os **Participantes**, cada um por si, devem adotar política de remuneração dos

correspondentes compatível com a suas respectivas políticas de gestão de riscos, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos, adotadas por cada **Participante**, nos termos da Resolução nº 4.935/2021. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2020, as remunerações *pro rata temporis* provenientes de portabilidade de operações de crédito consignado, refinanciamento dela decorrente, ou ainda de novas operações com liberação de margem consignável oriunda de portabilidade, ou do seu refinanciamento, com redução no valor da parcela não poderão ser objeto de antecipação, cessão de crédito, adiantamento, garantia de operações de crédito ou qualquer outra forma assemelhada. *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 05.02.2020 e referendada pelo Comitê de Governança em 27.03.2020)*

Seção IV. Do Plano de Qualidade

Art. 16. Com o intuito de atender ao disposto no art. 19 da Resolução nº 4.935/2021, cada **Participante** deverá considerar em seu plano de qualidade, em relação à atuação de seus correspondentes, os critérios mínimos descritos abaixo *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*:

I - Volume de reclamações procedentes de consumidores, nos termos do art.13, II, em que seja constatada pelos **Participantes** a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida, contemplando, especialmente, os seguintes aspectos:

a) Realização de oferta abusiva para consumidores que solicitaram a inclusão de seus números de telefones fixos ou móveis no sistema “Não me Perturbe”, conforme previsto no art. 8º deste **Documento Correlato**;

b) Irregularidades constatadas pelos **Participantes** na formalização ou encaminhamento das propostas de operações de crédito consignado; *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

c) Encaminhamento de propostas de operações de crédito consignado sem a evidência da anuência do consumidor; *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

d) Atuação que visa a dificultar ou a impedir o exercício do direito de desistência pelo consumidor; *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

II- Volume de entrada de ações judiciais procedentes, em que os **Participantes** constatem a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida que também contemplarão, especialmente, os aspectos destacados no inciso I, acima; e

III - Resultado de eventuais avaliações realizadas por auditorias externas e interna contendo, ao menos, os 5 (cinco) requisitos abaixo: *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

- a) tecnologia da Informação;
- b) adequação à LGPD;
- c) relacionamento com cliente;
- d) políticas de Governança; e
- e) treinamento e aprendizagem.

§1º. A avaliação realizada no início do relacionamento com o correspondente pode ser conduzida pela área de negócio, sendo escopo de revisão pela Auditoria Interna na

periodicidade de no máximo 2 (dois) anos. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

§2º. As informações constantes nos incisos I e II, acima e descrita no ANEXO I deste **Documento Correlato**, serão consolidadas mensalmente, conforme previsto no art. 13 e deverá levar em consideração o volume de carteira de cada correspondente no País no período da apuração. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

§3º. A partir dessa aferição, os correspondentes serão classificados como: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

I - em conformidade;

II - parcialmente conforme; e

III - não conforme.

§4º. Para fins do disposto neste artigo, as reclamações de consumidores e ações judiciais em que seja constatada a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida, serão consideradas procedentes nas seguintes hipóteses *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*:

I - Contratação não reconhecida pelo consumidor, seguida da restituição integral do valor concedido, em até 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização do crédito;

II - Fraude de qualquer natureza identificada pelas áreas de segurança corporativa; e

III - Ausência de instrumento contratual.

§5º. Hipóteses não previstas nos incisos acima também deverão ser avaliadas por meio da análise de comprovação documental ou sistêmica dos Participantes, que devem implantar regras e procedimentos, além de controles, para assegurar a efetividade da análise de responsabilidade do correspondente, em caso de conduta indevida. *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 07.10.2022; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 16-A. As instituições Financeiras Participantes, deverão incluir em sua política de atuação e de contratação de correspondentes, regras que prevejam: *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

I - Dentre os critérios exigidos para contratação, a previsão contida no art. 13-A, deste Documento Correlato;

II - Como mecanismo de controle de qualidade e gestão de riscos, a possibilidade de rescisão unilateral do contrato com correspondente que possua, direta ou indiretamente, sócio ou dirigente coincidente com o de correspondente punido com suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado no âmbito da Autorregulação de Crédito Consignado.

Seção V - Da Gestão de Consequências

Art. 17. Após a aplicação do Plano de Qualidade por cada Participante, estes deverão enviar os resultados das apurações dos indicadores para o **Comitê Gestor** que fará a consolidação das informações.

§1º. Cada Participante deverá implantar os controles necessários para assegurar a veracidade das informações enviadas ao Comitê Gestor nos termos do caput desse artigo. *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§2º. O envio dos resultados das apurações dos indicadores deverá ser realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de apuração.

§3º. As áreas de Compliance e/ ou Controles Internos, conforme organização interna de cada Participante, deverão incluir em seus trabalhos a certificação dos controles referente ao processo de geração das informações enviadas ao Comitê Gestor. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§4º. A certificação dos controles deverá ser realizada no mínimo anualmente. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§5º. Trabalhos realizados previamente pelo Participante através de auditoria interna ou externa, podem ser aproveitados como forma de comprovar a certificação dos controles. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§6º. A Instituição Financeira deve enviar mensalmente, por intermédio do sistema de Monitoramento de Correspondente Bancário (MCB): *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

I - a volumetria de contratos produzidos pelos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes nos 12 (doze) meses anteriores à data base, independentemente da situação dos contratos;

II - os dados referentes às reclamações e ações judiciais consideradas procedentes registradas no mês base, tendo como referência os contratos informados no inciso I.

§7º. Compete às Instituições Financeiras disponibilizar ao Correspondente no país o acesso às informações de suas reclamações e ações judiciais, inclusive com identificação dos seus agentes de crédito vinculados, quando houver responsabilidade, conforme plano de qualidade previsto na Seção IV, do Capítulo VIII, previamente aos seus respectivos registros no MCB. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 18. Após a realização da consolidação prevista no art. 17, em caso de não conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano de Qualidade, previstos no Anexo I deste **Documento Correlato**, os **Participantes**, simultaneamente, deverão aplicar as seguintes medidas administrativas aos correspondentes:

- a) advertência;
- b) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 10 (dez) dias úteis;
- d) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis; ou
- f) suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado.

§1º. As avaliações previstas no art. 16, III, serão apuradas anualmente e importarão na aplicação das medidas administrativas previstas no Anexo I.

§2º. Os Participantes devem manter à disposição da governança do Sistema de Autorregulação registros comprobatórios de comunicação e aplicação da medida administrativa aos correspondentes. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Art. 19. As medidas administrativas previstas no artigo anterior passarão a ser aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2020, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas nos planos de qualidade próprios de cada **Participante**.

Art. 20. Os **Participantes** deverão prever nos contratos de prestação de serviços celebrados com os correspondentes que, na hipótese de constatação de condutas irregulares ou contrárias às regras do Plano de Qualidade, praticadas em decorrência da atuação de agente vinculado a ele, esses correspondentes deverão adotar as medidas disciplinares que visem coibir referidas condutas.

Art. 21. As medidas administrativas previstas neste capítulo serão aplicadas de forma progressiva, em função do desempenho do correspondente no Plano de Qualidade e na forma prevista no Anexo I deste **Documento Correlato**.

§1º. Em caso de infrações cuja gravidade, elevado impacto para a coletividade de consumidores, para o mercado ou para a imagem da Autorregulação estejam presentes, a governança do Sistema de Autorregulação poderá deliberar pela aplicação das medidas previstas no art. 18, independentemente de progressividade. *(incluído por deliberação do Comitê de Governança em 17.12.2021)*

§2º. Na hipótese da avaliação realizada por auditoria externa (art. 16, III), além das hipóteses previstas no §1º deste artigo, a recusa de participação em qualquer dos ciclos anuais de avaliação pode ensejar, a critério da governança do Sistema de Autorregulação, suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado. *(incluído por deliberação do Comitê de Governança em 17.12.2021)*

IX. DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 22. São deveres dos **Participantes**, nos termos deste **Documento Correlato**:

I - Expor os fatos conforme a verdade;

II - Proceder com boa-fé;

III - Não agir de modo temerário;

IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas em tempo e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

V - Aplicar o plano de qualidade em relação à atuação dos correspondentes no País, considerando os critérios mínimos previstos no art. 16 deste **Documento Correlato**;

VI - Fornecer as informações necessárias para a composição dos indicadores setoriais previstos no Anexo I.

Art. 23. A análise e validação dos contratos e demais instrumentos de formalização das operações de crédito consignado, deverá ser realizada pelos **Participantes**, previamente à solicitação de averbação dessas operações, com o intuito de garantir a qualidade das contratações efetivadas por meio do Correspondente no País. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 26.11.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. Eventual verificação dos documentos que seja efetuada pelo Correspondente no País não substitui a avaliação mencionada no *caput*.

Seção I - Dos agentes de crédito vinculados aos correspondentes *(incluída por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 23-A. As Instituições Financeiras devem registrar, por intermédio do sistema MCB, os agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes que comprovadamente derem causa a reclamações e/ou ações judiciais consideradas procedentes referentes a golpes, fraudes e falsidade ideológica e, nesses casos, aplicar as medidas administrativas nos termos do Anexo I.

Art. 23-B. Fica disponibilizada às Instituições Financeiras a consulta da base de pontuação e situação dos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes que forem cadastrados no sistema MCB a qualquer tempo.

Art. 23-C. Compete às Instituições Financeiras a consulta e aplicação de medidas administrativas aos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes, conforme previsto no Anexo I e de acordo com a situação do agente de crédito, a ser disponibilizada mensalmente, por intermédio do sistema MCB.

§1º. A Instituição Financeira deve realizar consulta prévia no sistema MCB para o cadastramento de novos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes.

§2º. Fica vedado o cadastramento de agentes de crédito em situação de suspensão temporária ou definitiva, nos termos do Anexo I.

§3º. As medidas administrativas previstas neste artigo passarão a ser aplicadas imediatamente, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas nos planos de qualidade próprios de cada Participante.

Seção II - Das Sanções *(renumerada por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 24. O descumprimento das regras previstas neste **Documento Correlato**, importará na aplicação das seguintes penalidades aos **Participantes**: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Advertência;

II - Multa;

III - Exclusão do Sistema de Autorregulação de Operações de Crédito Consignado.

§1º. Considera-se reincidente o **Participante** que praticar a mesma conduta no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da decisão irreversível no âmbito do Sistema de Autorregulação.

§2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, a sanção aplicada ao **Participante** será formalmente comunicada ao órgão regulador.

Art. 25. A pena de multa, prevista no artigo anterior, será graduada de acordo com a gravidade da infração e a segmentação do **Participante**, de acordo com a classificação prevista na Resolução CMN nº 4.553/2017, podendo variar de acordo com o item 4 do Anexo I deste **Documento Correlato**. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

§1º. Em caso de concurso de infrações, será aplicada a pena prevista para a conduta de maior gravidade, acrescida de 1/3 (um terço).

§2º. Os valores arrecadados com as multas aplicadas aos **Participantes** serão destinados a

projetos de educação financeira a serem indicados pelo **Participante** que sofreu a sanção.

§3º. Compete ao **Comitê Gestor**, monitorar a contabilidade da arrecadação dos valores provenientes das multas, bem como aprovar o projeto escolhido pelo **Participante**.

Art. 26. A pena de multa poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) até a metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas, no procedimento administrativo, a existência das seguintes circunstâncias: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Circunstâncias atenuantes: (a) a primariedade do **Participante**; (b) o **Participante** ter adotado imediatamente providências suficientes para minimizar ou reparar os efeitos da conduta lesiva; (c) a ação ou omissão do **Participante** não ter sido fundamental para a consecução do fato; e (d) o **Participante** já ter sido penalizada pelo mesmo fato por órgão competente em até um ano antes da instauração do procedimento administrativo no âmbito do Sistema de Autorregulação de Operações de Crédito Consignado; e

II- Circunstâncias agravantes: (a) ser o **Participante** reincidente; e (b) o **Participante**, tendo conhecimento da conduta lesiva, deixar de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências.

Seção III - Da instauração do procedimento administrativo *(renumerada por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 27. Caso o **Participante** deixe de aplicar as medidas administrativas aqui previstas ou haja inobservância das regras estabelecidas neste **Documento Correlato**, o **Comitê Gestor** determinará a sua notificação para a apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. A critério do **Comitê Gestor**, a notificação poderá conter a determinação de exigência para imediata correção da conduta e a intimação para cumpri-la ou impugná-la em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 28. Transcorrido o prazo previsto no *caput* do artigo 27, o **Comitê Gestor** proferirá decisão fundamentada, deliberando: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

(a) pelo o arquivamento do procedimento; ou

(b) pela aplicação de uma ou mais sanções previstas neste **Documento Correlato**.

Art. 29. Da decisão do **Comitê Gestor**, prevista no artigo anterior, caberá recurso ao **Comitê de Governança**, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Art. 30. Em face das decisões sem caráter terminativo tomadas pelo **Comitê Gestor**, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos.

Seção IV - Do impedimento e da suspeição *(renumerada por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 31. Considera-se impedido de participar dos procedimentos, membro do **Comitê Gestor** ou do

Comitê de Governança que: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Integre o corpo diretivo ou de administração do **Participante** parte na causa;

II - Possua vínculo empregatício ou estatutário com o **Participante** que figure no polo passivo do procedimento;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o **Participante** presente no polo passivo do procedimento;

IV - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou contratado do

Participante supervisionado;

V - Cuja instituição financeira ofereça elementos, subsídios ou provas para a instauração de procedimento no âmbito da autorregulação em face do participante presente no polo passivo do procedimento. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, em caso de comprometimento do quórum mínimo: *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

I - Poderão ser convocados para votar em caráter extraordinário, representantes de instituições Participantes da autorregulação que não possuam assento nos Comitês Gestor ou de Governança;

II - A indicação do representante substituto deverá atender ao critério de senioridade igual ou equiparada à do membro impedido.

Art. 32. Considera-se suspeito o membro do **Comitê Gestor** ou do **Comitê de Governança** que tenha amizade íntima ou inimizade notória com diretores ou administradores do **Participante**. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. A declaração de suspeição prevista no *caput* poderá ser feita pelo próprio membro do respectivo Comitê.

Art. 33. As causas de impedimento ou suspeição poderão ser arguidas pelos membros do **Comitê de Governança** ou do **Comitê Gestor** e por qualquer legítimo interessado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. Declarado o impedimento ou a suspeição, o referido membro não poderá declarar seu voto, manifestar-se ou acompanhar os debates acerca do caso, devendo ausentar-se do local no qual a matéria será discutida.

X. DA PRESCRIÇÃO

Art. 34. A aplicação de medidas disciplinares previstas neste **Documento Correlato** prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de conduta permanente ou continuada, do dia em que ela tiver cessado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Participantes, reconhecendo que algumas disposições do presente **Documento Correlato** visam a moralização do seguimento de empréstimo consignado no Brasil e buscam assegurar as melhores práticas em relação aos consumidores, comprometem-se, a cada período de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor deste **Documento**, a reavaliarem especialmente as cláusulas 12; 13, II; 15, parágrafo único; e 18, considerando indicadores objetivos que indiquem melhoria na qualidade de oferta, contratação e portabilidade de operações de crédito consignado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Art. 35-A. Os procedimentos e regras previstas neste Documento Correlato e Anexo serão monitorados pelo Comitê Gestor da Autorregulação do Crédito Consignado e da Portabilidade de Crédito. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 36. O disposto neste **Documento Correlato** entra em vigor em 02.01.2020. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

§1º. As regras previstas na Seção II (“Do cartão de crédito consignado”), do Capítulo III (“Da oferta de operações de crédito consignado”) entram em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 28.05.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 30.06.2020; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§2º. As regras previstas no parágrafo 3º do artigo 8º, do Capítulo V (“DO BLOQUEIO PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS”) e alínea “b” do inciso I do artigo 16, da Seção IV (“Do Plano de Qualidade”) entram em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§3º. As regras previstas no parágrafo 2º do artigo 8º, do Capítulo V (“DO BLOQUEIO PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS”) entram em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

§4º. As regras previstas no parágrafo 1º, do artigo 16, do Capítulo VIII (“DOS CORRESPONDENTES NO PAÍS”) entram em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

§5º. A regra prevista no inciso VI, do artigo 5º, entra em vigor no dia 15 de agosto de 2023. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Publicado em 24 de setembro de 2019.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 05.02.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 27.03.2020.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 28.05.2020, referendado pelo Comitê de Governança em 30.06.2020 e publicado em 01.07.2020.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.10.2020 e 17.12.2020, referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020 e publicado em 23.12.2020.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 21.01.2021, referendado pelo Comitê de Governança em 26.03.2021 e publicado em 27.01.2021.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021, referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021 e publicado em 29.06.2021.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 30.09.2021, referendado pelo Comitê de Governança em

01.10.2021 e publicado em 17.11.2021.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021, referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021 e publicado em 04.01.2022.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022, referendado pelo Comitê de Governança em 08.04.2022 e publicado em 19.04.2022.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e 30.06.2022; referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022 e publicado em 13.10.2022.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023; referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023 e publicado em 26.05.2023.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023; referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023 e publicado em 19.06.2023.

Marcelo Ferreira Dos Santos

De: Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de julho de 2023 14:40
Para: Marcelo Ferreira Dos Santos
Cc: 1114 - Jurídico Casos Especiais; autorregulacao
Assunto: RES: URGENTE - CADASTRO NA PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE - OFÍCIO INSS - CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Prezado Sr. Marcelo, boa tarde!

Conforme esclarecemos anteriormente, a plataforma “Não me Perturbe” é um mecanismo concebido pela Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação com o propósito de combater as ligações indesejadas e coibir o assédio comercial na oferta do crédito consignado.

Neste contexto, a plataforma integra um conjunto amplo de objetivos da Autorregulação do Consignado, quais sejam: (i) a implementação de medidas voltadas à transparência, (ii) combate ao assédio comercial e qualificação de correspondentes; e (iii) a criação de uma base de dados para monitoramento de reclamações recebidas em razão da oferta inadequada do produto.

Assim, todas as ações acima delineadas são complementares e integram o Sistema de Autorregulação, de modo que possam contribuir para a redução de conflitos e fortalecer a proteção dos consumidores.

Adicionalmente, esclarecemos que todas as normas afetas à atuação das instituições financeiras participantes da Autorregulação estão disciplinadas no Documento Correlato, um dos três documentos que regem a Autorregulação do Consignado, após serem amplamente debatidas no âmbito da governança da Autorregulação.

A Autorregulação também estabelece mecanismos de monitoramento e supervisão dos participantes, resultando em efetividade e credibilidade da própria plataforma de bloqueio de ligações, que hoje atende mais de 3.800.000 de consumidores, beneficiados pelas boas práticas previstas no referido Documento, constantemente aprimoradas pelas instituições financeiras participantes da Autorregulação.

Nesse sentido, reiteramos que **a adesão à plataforma “Não me Perturbe” tem como premissa a adesão à Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação**, considerando que ela é parte de um sistema composto por diretrizes a serem observadas por todas as instituições financeiras participantes, que são submetidas a processos de monitoramento e supervisão contínuos, a fim de garantir o funcionamento harmônico e consistente da Autorregulação, em benefício do consumidor e do sistema financeiro.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carolina Fuster Bassi

Relações Com o Consumidor e Autorregulação
+55 (11) 3244-9866 | 3186-9866

 **FEBRABAN**

www.febraban.org.br

Só imprima se necessário. Evite desperdício.

De: Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 15:45

Para: Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>; autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>
Cc: 1114 - Jurídico Casos Especiais <juridicocivel.casosespeciais@crefisa.com.br>
Assunto: URGENTE - CADASTRO NA PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE - OFÍCIO INSS - CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Prezados, boa tarde.

Meu nome é Marcelo Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 267.213), e sou Advogado da CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Conforme anexo, em 19/06/2023, recebemos Ofício do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social com a determinação de que fosse apresentado “*cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe*”. Pois bem. Em contato com o Departamento de Autorregulação da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, fomos informados de que o cadastro na Plataforma “Não Me Perturbe” dependeria de adesão prévia à “**Autorregulação do Consignado**”.

Com efeito, cumpre informar que a CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS tem interesse em se cadastrar na Plataforma “Não Me Perturbe”, a fim de dar efetivo cumprimento ao quanto determinado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Ressalte-se que o cadastramento na plataforma “Não Me Perturbe” constitui obrigação prevista nos termos do Artigo 34, inciso III, alínea “a”, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

No entanto, a Crefisa não tem interesse em aderir à Autorregulação do Consignado.

Desta forma, é a presente para requisitar informações a respeito dos procedimentos para o cadastramento do BANCO CREFISA S/A. na Plataforma “Não Me Perturbe”, independentemente de adesão à Autorregulação do Consignado.

Aguardamos o retorno e, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Processos Especiais

Tel.: (11) 3897-6200 - ramal: 82196

EMPRESAS PARCEIRAS



crefisa

FAM
CENTRO UNIVERSITÁRIO

TOSCANA



Panda

Doutor
Fam

Nosso
Vet



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

O Não me Perturbe permite, de forma fácil e gratuita, evitar a oferta de produtos e serviços por meio de contato telefônico provenientes **exclusivamente das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações (Telefone móvel, telefone fixo, TV por assinatura e Internet) e pelas Instituições Financeiras (operações de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado).**

Quero me cadastrar

ou

Efetuar login

Empresas participantes



Telecomunicações



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

**Bancos Consignado**

(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)



Sobre

O telemarketing é o termo utilizado para caracterizar a promoção de vendas e serviços por meio de contato telefônico. As atividades de telemarketing constituem um importante instrumento para o crescimento dos serviços de telecomunicações no Brasil.

Em iniciativa do setor, as principais Prestadoras de Serviços de Telecomunicações do país se reuniram para debater boas práticas e padronização de uso deste mecanismo, em alinhamento com o crescente debate do tema pela sociedade e em respeito ao cidadão.

Entre as propostas discutidas pelas Prestadoras, estava a criação de uma base de dados centralizada para coletar as informações dos usuários que não possuem



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

Após a implantação do Não me Perturbe, os bancos que trabalham com o produto consignado solicitaram a participação no website, para permitir que os usuários solicitem também o bloqueio de ligações indesejadas relacionadas à oferta de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado.

Cada vez mais, as Instituições Financeiras que operam com o consignado preocupam-se em buscar a constante evolução da estrutura que o envolve, elevando o nível de qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, para aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta do consignado, a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) em conjunto com a ABBC (Associação Brasileira de Bancos), instituíram a Autorregulação para o Consignado, com medidas de boas práticas a serem seguidas pelas instituições financeiras.

Dentre as medidas previstas, está a de manter à disposição do consumidor um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações para oferta de operações de consignado. Tendo em vista a solução já disponibilizada para o setor de telecomunicações, FEBRABAN e ABBC, em parceria com a ABR Telecom, uniram esforços para viabilizar de forma unificada (dentro do mesmo website) a construção do serviço de “Não me Perturbe” para o consignado dos Bancos.

Através deste website, uma vez cadastrado um telefone fixo ou móvel pelo consumidor na plataforma “Não me Perturbe”, os Bancos (e/ou seus respectivos Correspondentes (Consignados) selecionados) e as Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes do serviço, não poderão realizar qualquer oferta de operações de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado (Bancos) ou oferta de Telefone móvel, telefone fixo, TV e Internet (Prestadoras) para esse telefone.

Importante destacar que o bloqueio não se aplica a ligações que forem realizadas ao consumidor para: confirmação de dados, prevenção a fraudes, realização de cobranças e retenção de solicitações de portabilidade, com ou sem oferta de refinanciamento e oferta de outros produtos bancários e outras modalidades de crédito.

O **bloqueio** ocorrerá em até **30 dias corridos a partir da data de solicitação**.

Para consultar sua solicitação ou realizar o desbloqueio, basta acessar o site com o seu login e senha.

Mostrar menos



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

Assuntos mais buscados



O que é não me perturbe?



Cadastro



Bloqueio



Consulta



Entre em contato



Desbloqueio e exclusão

Não Encontrou A Resposta Para Sua Dúvida?

Caso não tenha encontrado a resposta para a sua dúvida ou queira registrar uma demanda para o site, **entre em contato conosco**.

Se a sua dúvida estiver relacionada aos motivos “Continuo recebendo chamadas”, “Quantidade de chamadas” ou “Horário das ligações”, você precisa realizar seu login para registrar seu contato. **Clique aqui** para realizar seu login.



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

Cadastro

Consultar

Solicitar bloqueio

Solicitar desbloqueio

Participantes

Telecomunicações

Bancos consignado

Contato

Entre em contato

Autorregulação Prestadoras

Código de conduta

Acompanhar indicadores

Usuário Externo (signatário): Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário: 16/08/2023 17:58:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001183/2017-11
Interessados:
BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifestação de Interesse – PT 1538/22 Manifestação	12898563
- Procuração Procuração	12898564
- Estatuto Estatuto Consolidado da Empresa	12898565
- Convenção Convenção	12898566
- E-mail E-mail Febraban	12898567
- Informações Informações	12898568

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S/A

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas
Instituições Consignatárias Acordantes do
Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

*Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)
XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/01/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14629766** e o código CRC **8D58885D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 14629766



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)
XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36

(...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

3. **Solicitamos** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento

eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14629769** e o código CRC **F18A4F6A**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 14629769



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.
2. Ciente do despacho DCBEN (14629766).
3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14666886** e o código CRC **DFC11965**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 112/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2024.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)
XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36
(...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

3. **Solicitamos** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa

/PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737437** e o código CRC **F0B1BEF0**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 14737437



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737471** e o código CRC **1F06E790**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 14737471

Data de Envio:

25/01/2024 15:30:02

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

Ofício SEI nº 112/2024/DIRBEN/INSS - Processo 35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s Sr.(a)s,

Encaminhamos o Ofício SEI nº 112/2024/DIRBEN/INSS, Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Por favor, acusar o recebimento.

Att.

Belchior dos Reis Jesuino
Serviço Técnico Administrativo/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_14737437.html

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

Ref.: GESTORES DE ACESSO – cadastro no GID IAM

Prezados,

CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.779.196/0001-96, com sede à Rua Canadá, 387 – Jardim América – CEP: 01436-000 – São Paulo – SP, vem, por meio desta, requerer a inclusão das indicações de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal GID IAM.

Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

Nome: **Evandro Pereira Costa**

Nome Social: Evandro Pereira

CPF: 278.997.078-54

E-mail Corporativo: evandro.pereira@crefisa.com.br

Email pessoal:

CBC da Instituição Financeira: 069 – Banco Crefisa e 902 – Crefisa Financiamento e Investimentos

Nome: **Ivan Dumont Silva**

Nome Social: Ivan Dumont

CPF: 369.841.246-20

E-mail Corporativo (único por usuário): ivan.silva@crefisa.com.br

E-mail Particular (diferente do corporativo):

CBC da Instituição Financeira: 069 – Banco Crefisa e 902 – Crefisa Financiamento e Investimentos

7/2/24
Atenciosamente,


* CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6200



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 141/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **NÃO ME PERTURBE - CADASTRO**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

"Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: [Não me Perturbe](#).

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias**.

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 27/02/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15098569** e o código CRC **7992C070**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 15098569

Data de Envio:

27/02/2024 15:11:40

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_URGENTE

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo oficio de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_15098569.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 141/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. Em 27/02/2024, o Banco Crefisa recebeu Ofício deste Douto Órgão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse cadastro de Empresa Participante da Plataforma “Não me Perturbe”.

2. Contudo, conforme se verifica nos presentes autos, no ano de 2023, o Banco Crefisa recebeu Ofício de idêntico teor, sendo que, em **16/08/2023**, apresentou Defesa apresentando suas razões e esclarecimentos.

3. Após a apresentação de sua Defesa, o Banco Crefisa não foi Notificado de qualquer decisão proferida por este Douto Órgão, sendo certo que, somente em 27/02/2024, recebeu o citado ofício.

4. Pois bem. Em consulta ao sistema SEI, o Banco Crefisa verificou que, após a apresentação de sua Defesa, foram proferidas algumas

decisões, bem como outros ofícios foram expedidos, sem que o Banco Crefisa fosse cientificado de qualquer andamento, a saber:

14629766	Despacho	16/01/2024
14629769	Minuta de Ofício SEI	16/01/2024
14666886	Despacho	19/01/2024
14737437	Ofício SEI 112	25/01/2024
14737471	Despacho	25/01/2024
14738381	E-mail	25/01/2024
14905134	Ofício	08/02/2024
15098569	Ofício SEI 141	27/02/2024
15098705	E-mail	27/02/2024

5. Sendo assim, faz-se imperioso que o Banco Crefisa tenha amplo e irrestrito acesso à integralidade dos presentes autos, sobretudo aos documentos acima descritos, a fim de que possa, ao menos, compreender o motivo pelo qual recebeu ofício idêntico ao anterior.

6. Ante o exposto, requer seja concedida vistas dos presentes autos, a fim de que o Banco Crefisa tenha amplo acesso, sobretudo, às decisões proferidas após a apresentação de sua defesa.

7. Informa, outrossim, que está devidamente constituído e representado nos autos, mediante a documentação já apresentada.

8. Outrossim, requer a interrupção do prazo de manifestação assinalado no presente Ofício, cuja contagem deverá reiniciar somente após as vistas concedidas por este Douto Órgão, a fim de que o Banco Crefisa possa tomar conhecimento da integralidade dos autos.

9. Finalmente, informa o Banco Crefisa que permanece à inteira disposição deste Douto Órgão para prestar quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, bem como para comparecer a

reuniões e/ou audiências para prestar informações necessárias, e o mais que for necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/ 29 de Fevereiro de 2023.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	29/02/2024 18:36:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Vistas	15138953

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª, por seu Advogado, abaixo subscrito (**Doc. 01**), expor e requerer o quanto segue:

I – BREVE RESUMO

1. Trata-se de Ofício encaminhado por este Douto Órgão ao Banco Crefisa, por meio do qual se determina a apresentação de "Cadastro de Empresa Participante na Plataforma: Não Me Perturbe", em observância ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022, a saber:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

(...)

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

2. Após o recebimento do mencionado Ofício, o Banco Crefisa realizou um primeiro contato diretamente com a FEBRABAN – Federação

Brasileira de Bancos, a fim de solicitar informações sobre como poderia realizar o seu cadastro na Plataforma "Não Me Perturbe".

3. Na ocasião, foi informado de que a realização de cadastro na citada plataforma somente seria possível mediante integral adesão à Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação FB-0877/2022, doravante denominado "Autorregulação do Consignado" (**Doc. 02**).

4. Posteriormente, o Banco Crefisa encaminhou à FEBRABAN solicitação formal de autorização para cadastramento na Plataforma "Não Me Perturbe", esclarecendo que pretendia registrar-se mas sem Associar-se ou aderir à Autorregulação do Consignado.

5. A FEBRABAN, por seu turno, respondeu à solicitação vedando a inscrição, e afirmando que o cadastramento na plataforma "Não Me Perturbe" teria como premissa à adesão à Autorregulação do Consignado (**Doc. 03**), conforme trecho a seguir transcrito:

"... Nesse sentido, reiteramos que a adesão à plataforma "Não me Perturbe" tem como premissa a adesão à Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, considerando que ela é parte de um sistema composto por diretrizes a serem observadas por todas as instituições financeiras participantes, que são submetidas a processos de monitoramento e supervisão contínuos, a fim de garantir o funcionamento harmônico e consistente da Autorregulação, em benefício do consumidor e do sistema financeiro..."

6. Sendo assim, esgotadas as tentativas de solução ao impasse, e tendo em vista a premente necessidade de efetivo cumprimento ao quanto determinado por este Douto Órgão, é a presente para prestar esclarecimentos e requisitar deste Douto Órgãos as providências necessárias a viabilizar ao Banco Crefisa o cumprimento do quanto determinado no Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

II – DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE”

7. Com efeito, cumpre informar que a Plataforma “Não Me Perturbe” trata-se de ambiente de acesso restrito a Associados da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos e da ABBC – Associação Brasileira de Bancos, ou de instituições que manifestaram adesão à Autorregulação do Consignado.

8. Conforme documentação colacionada à presente **(Doc. 04)**, a própria plataforma “Não Me Perturbe” é clara ao informar que **as entidades FEBRABAN e ABBC criaram** um sistema de bloqueio de chamadas para oferta de operações de crédito consignado como parte do sistema de Autorregulação de Empréstimo Consignado, o qual é observado pelas Instituições Financeiras associadas às entidades acima mencionadas, a saber:

“Após a implantação do Não me Perturbe, os bancos que trabalham com o produto consignado solicitaram a participação no website, para permitir que os usuários solicitem também o bloqueio de ligações indesejadas relacionadas à oferta de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado.

Cada vez mais, as Instituições Financeiras que operam com o consignado preocupam-se em buscar a constante evolução da estrutura que o envolve, elevando o nível de qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, para aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta do consignado, a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) em conjunto com a ABBC (Associação Brasileira de Bancos), instituíram a Autorregulação para o Consignado, com medidas de boas práticas a serem seguidas pelas instituições financeiras.

Dentre as medidas previstas, está a de manter à disposição do consumidor um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações para oferta de operações de consignado. Tendo em vista a solução já disponibilizada para o setor de telecomunicações, FEBRABAN e ABBC, em parceria com a ABR Telecom, uniram esforços para viabilizar de forma unificada (dentro do mesmo website) a construção do serviço de “Não me Perturbe” para o consignado dos Bancos.”

9. Neste sentido, é imperioso esclarecer que a plataforma “Não Me Perturbe” (<https://www.naomeperturbe.com.br/>) foi inicialmente criada para promover o bloqueio de chamadas das Empresas de Telefonia.

10. Em um segundo momento, FEBRABAN e ABBC criaram um sistema de “Autorregulação do Crédito Consignado” por meio do qual seus associados se comprometiam à observância de determinadas práticas na oferta de crédito consignado. Dentre estas boas práticas, incluiu-se a criação de um sistema de bloqueio de chamadas para oferta de tal modalidade de crédito, caso o consumidor assim deseje.

11. Em um terceiro momento, a plataforma “Não Me Perturbe”, em parceria com FEBRABAN e ABBC, unificou os sistemas de bloqueio de chamadas, resultando no sistema que se tem atualmente.

12. Pois bem. Tais esclarecimentos são necessários, a fim de que reste sedimentado nos autos que o Bloqueio de Chamadas que oferecem Crédito Consignado trata-se de serviço criado pelas entidades FEBRABAN e ABBC, e direcionados exclusivamente às Instituições Financeiras aderentes à Autorregulação do Consignado.

13. **Ou seja, é uma plataforma de acesso restrito FEBRABAN e ABBC, e cujo acesso pressupõe a adesão à Autorregulação do Consignado.**

14. Ocorre que o Banco Crefisa não é Associado a nenhum dos entes acima descritos, e tampouco pretende formalizar sua adesão à Autorregulação do Consignado, sendo que tal adesão é *conditio sine qua non* para que a Instituição Financeira possa se cadastrar na Plataforma “Não Me Perturbe”.

III – DA INCONSTITUCIONALIDADE DA IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO SOB CONDIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI

15. Conforme já exposto, o Banco Crefisa tem perante este Douto Órgão o dever de dar cumprimento ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022, disponibilizando aos consumidores acesso ao serviço de bloqueio de chamadas "Não Me Perturbe".

16. No entanto, tendo em vista que a plataforma "Não Me Perturbe" é gerida pela FEBRABAN e ABBC, e, segundo estabelecido por tais associações, o cadastramento na referida plataforma somente é possível caso a Instituição Financeira adira integralmente à Autorregulação do Consignado.

17. Ora, se a condição para cadastramento na referida plataforma é a adesão à Autorregulação do Consignado, não há dúvidas de tal obrigação é inconstitucional, posto que o Banco Crefisa é obrigado a fazer algo que não está expressamente previsto em Lei.

18. Ressalte-se que, ao aderir à Autorregulação do Consignado, a instituição financeira se submete ao regramento, às exigências e às penalidades impostas pela FEBRABAN e ABBC, ou seja, **para que seja possível o cadastramento na Plataforma "Não Me Perturbe", a instituição deverá se submeter às normas de Associações Privadas, ainda que não que não seja um membro.**

19. Tal exigência, por óbvio, se aproxima do quanto disposto no Artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

20. Sendo assim, não pairam dúvidas de que não pode o Banco Crefisa ser obrigado a promover a adesão à autorregulação para ter

acesso à Plataforma "Não Me Perturbe", tendo em vista as exigências de Associação a órgão de classe.

21. Ademais, cumpre informar que o Banco Crefisa promove o imediato bloqueio das chamadas aos números indicados pelos consumidores, tão logo chegam ao seu conhecimento os requerimentos formulados neste sentido.

22. Sendo assim, não pariam dúvidas de que o Banco Crefisa dispõe de um eficiente sistema de gestão de dados para garantir que os Consumidores que assim desejarem não recebam quaisquer chamadas com oferta de Crédito Consignado.

23. O que se tenta demonstrar é que o Banco Crefisa dispõe de plena estrutura e conhecimento técnico para poder desenvolver o seu próprio sistema de bloqueio de chamadas, o qual, inclusive, pode se mostrar até mesmo mais eficiente dos que se encontram em uso atualmente, o que demonstra o quão incabível é a exigência imposta.

IV – CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, requer digno-se este Douto Órgão determinar a expedição de Ofícios à FEBRABAN e à ABBC, a fim de que referidas Associações permitam ao Banco Crefisa o cadastramento na Plataforma "Não Me Perturbe" independentemente de adesão à Autorregulação do Consignado, ou qualquer outra exigência correlata.

25. Caso não seja este o entendimento, requer digno-se este Douto Órgão reconsiderar os termos da determinação contida no presente Ofício, a fim de desobrigar o Banco Crefisa de cadastrar-se na plataforma "Não Me Perturbe", sob pena de impingir ao mesmo obrigação de índole inconstitucional, e, neste sentido, **permitir ao mesmo que desenvolva seu próprio sistema de bloqueio de chamadas.**

26. Requer, outrossim, caso se entenda necessário e na medida da disponibilidade deste Douto Órgão, seja agendada reunião entre representantes do Banco Crefisa e da Divisão de Consignações de Benefícios deste

Douto Órgão, a fim de discutirem possibilidades de dar efetivo cumprimento ao Artigo 34, da IN 138/2022, mediante a adoção de outras medidas efetivas, e até mais eficientes.

27. Finalmente, informa a Crefisa que permanece à inteira disposição deste Douto Órgão para prestar quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, bem como para comparecer a reuniões e/ou audiências para prestar informações necessárias, e o mais que for necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/ 25 de Março de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213



Livro 3531 - PP. 235 a 238 - Traslado INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

4º TABELIÃO - SP
Rodrigo Maurício
Escritor Autorizado

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Capital de São Paulo, em diligência na Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, onde a chamado compareci, ai, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BANCO CREFISA S.A.**, com sede nesta capital, no endereço supracitado, inscrita no NIRE sob nº 35300160258 e CNPJ nº 61.033.106/0001-86, com seu Estatuto Social consolidado pela ata de assembleia geral datada de 09 de abril de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 357.121/19-3, em sessão de 04 de julho de 2019, cujas cópias autenticadas se encontram arquivadas nestas Notas na Pasta nº 795, fls. 11 e Certidão Simplificada da referida JUCESP, extraída via Internet, em 17 de novembro de 2022, arquivada na Pasta nº 898, fls. 06, neste ato, de conformidade com o Capítulo III, artigo décimo quarto (14º), parágrafo terceiro (3º), do referido estatuto social, representada por sua DIRETORA PRESIDENTE, **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 04903038-0-IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 844.944.927-87 e por seu DIRETOR, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 1.112.905-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 369.841.246-20, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com endereço comercial na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, reeleitos nos termos da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, datada de 31 de março de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 307.737/21-4, em sessão de 29 de junho de 2021, cuja cópia autenticada se encontra arquivada na Pasta nº 871, fls. 16. Os comparecentes identificados pelos documentos exibidos, dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Grupo 1: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob os números: OAB/MS nº 8.125, OAB/MT 8.194-A, OAB/GO 31.757-A, OAB/TO 4.562, OAB/SP 429826, onde consta o RG 856823-SSP/MS e CPF nº 691.686.871-68, **GRAZIELLI BRANDÃO GOMES DIAS**,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 14.804, onde consta o RG 001486563-SSP/MS e CPF nº 735.511.551-00 e **TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 17.521, onde consta o RG 001233983-SSP/MS e CPF nº 709.266.461-68, todos com endereço comercial na Rua D. Levinda Ferreira nº 111, Jardim dos Estados, CEP 79020-045, na cidade de Campo Grande/MS; **Grupo 2: JANAINA DE ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 243.235, onde consta o RG 32.608.030-2-SSP/SP e CPF nº 300.888.978-59, **MARCUS VINÍCIUS HITOSHI KOYAMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.456, onde consta o RG 30.403.033-8-SSP/SP e CPF nº 303.768.378-37, **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.213, onde consta o RG 30.391.996-6-SSP/SP e CPF nº 218.366.288-38, **CHRISTIANE MACHADO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.491, onde consta o RG 34.658.949-6-SSP/SP e CPF nº 345.335.068-52, **ANA PAULA ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 320.768, onde consta o RG 35.562.429-1-SSP/SP e CPF nº 331.795.088-92 e **MARCELO MAMMANA MADUREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 333.834, onde consta o RG 47.068.987-SSP/SP e CPF nº 395.619.368-79, todos com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **Grupo 3: LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.457, onde consta o RG 04903038-0-IFP/RJ e CPF sob nº 844.944.927-87 e **CELITA ROSENTHAL**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.351, onde consta o RG 29.985.071-7-SSP/SP e CPF sob nº 276.554.958-31, ambas com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **PODERES: GRUPO 1: REPRESENTAR A OUTORGANTE**, com poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, Procons e quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, para atuar na esfera extrajudicial, nos processos administrativos, reclamações e inquéritos civis, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes de qualquer natureza, receber intimações judiciais, nomear (sob a sua exclusiva responsabilidade civil e criminal) prepostos em processos que lhe forem confiados, podendo ainda transigir judicial e



extrajudicialmente. Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os Outorgados estão cientes de que o presente instrumento **TERÁ VALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS CAUSAS QUE LHE FOREM EXPRESSAMENTE CONFIADAS PELA OUTORGANTE NOS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EXISTENTE ENTRE A OUTORGANTE E OS OUTORGADOS, OU SEJA, NAS CAUSAS QUE ESTIVEREM VINCULADAS À UNIDADE ORGANIZACIONAL DOS OUTORGADOS NO SISTEMA PROJURIS DA OUTORGANTE.** Ficam os Outorgados cientes de que não poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento nos processos/procedimentos que não lhe forem confiados pela Outorgante, ficando sem efeitos os atos eventualmente praticados nas causas não confiadas pela Outorgante aos Outorgados, sendo que estes serão responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes;

GRUPO 2: além dos poderes acima, representar a Outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Ministério Público Federal ou Estadual, Polícia Federal, receber intimações judiciais, ajuizar ações judiciais e/ou extrajudiciais, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas perante o sistema Projudi;

GRUPO 3: além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação ao demais, inclusive substabelecidos.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer sem reservas.

VIGÊNCIA - Esta procuração terá o prazo de validade de um (01) ano a contar desta data; após esta procuração ser juntada em autos de processo(s) judicial(ais) e/ou procedimento(s) administrativo(s), o presente instrumento passará a vigor por prazo indeterminado, dando tudo por bom, firme e valioso. Assim o disseram, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lhes sendo lido, em voz alta, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Rodrigo Mauricio, escrevente, a lavrei. Eu, Tadeu Carlos Sales Costa, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino. ^(aa) **LEILA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

MEJDALANI PEREIRA /// IVAN DUMONT SILVA /// TADEU CARLOS
SALES COSTA. Traslada em seguida com 04 páginas. Eu,
Tadeu Carlos Sales Costa, Tabelião, subscrevi e assino em
público e raso.

EM TESTE DA VERDADE



4º TABELIÃO - SP
Tadeu Carlos Sales Costa
Substituto do Tabelião

1134561PR0000000101505234

-- 4º TABELIÃO DE NOTAS --
valor cobrado pelo ato:

ao Tabelião:	348,54
ao Estado:	99,06
ao Ipesp:	67,78
a S.C.M.:	3,48
ao R. Civil:	18,34
ao Trib. Justiça:	23,92
ao Município:	7,44
ao Min. Público:	16,72
TOTAL:	585,28

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1.1931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

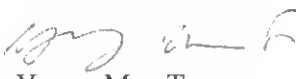
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - 16
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

SPAURO-SP 17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escritório Designado
Valor das Notas em R\$ 9,68



**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do caput do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido caput a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

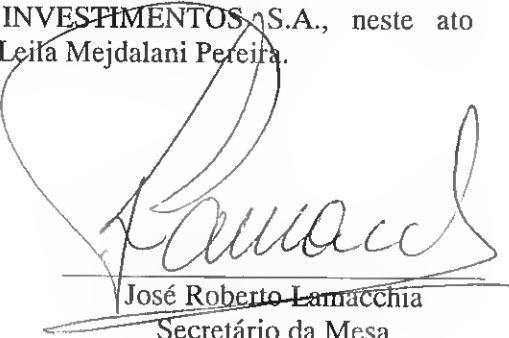
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.



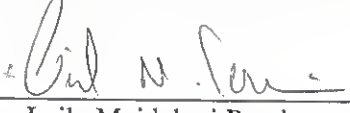
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



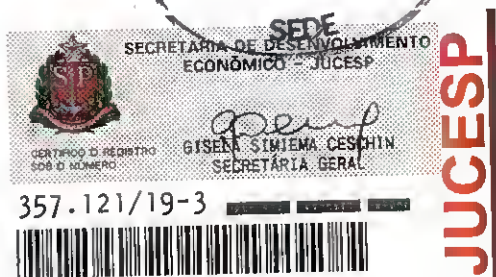
José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO O
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritor Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHELO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritária Designada
Valei pela Rubrica nº 3,60

DUEP

Presidente, 1 (um) Diretor, Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHELO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 4,00

DUCE SP

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração “ad Judicia” e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.

[Handwritten signature]



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Auter
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO (ZIBOR)
Escritório Desbasta
valor pago em R\$ 9,80

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - T455
AUTENTICAÇÃO - Autentic
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SP/PAULO-SP 17 JUN. 2013



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR J
Escritório Designado
Valor pago pelo Mº R\$ 3,00

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

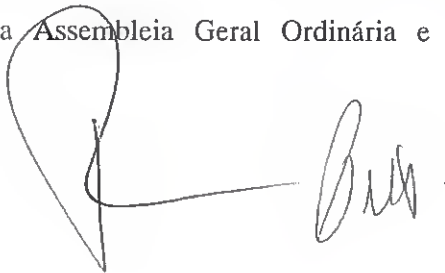
Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.




4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TAF 116456
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,89

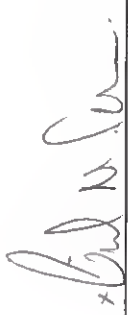
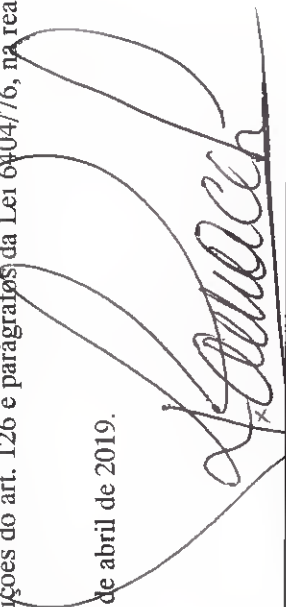
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia
Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Ofício 10.417/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 189919

São Paulo, 10 de maio de 2021.

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, nº 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo – SP

A/C Srs. José Roberto Lamacchia e Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf Seção 4.14.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2021. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6839
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

2

JUCESP

BANCO CREFISA S.A.

("Companhia")

CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86

NIRE 35.300.160.258



JUCESP PROTOCOLO
0.504.111/21-8



**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 31 de março de 2021**

Data e Horário: 31 de março de 2021, às 10:00 horas.

Local:

Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa:

Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;

Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença:

Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação:

Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria e (iii) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2021/2024, até Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) O Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020, de conformidade com a publicação efetivada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta de São Paulo, edições de 30 de março de 2021.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$ 6.812.389,54 (seis milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a fixação da remuneração global anual da diretoria no valor de R\$ 261.612,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e doze reais), conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DUCESP
29 08 21

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

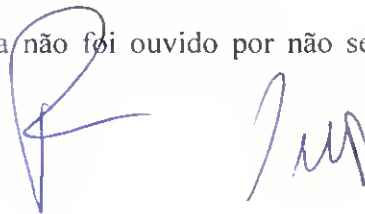
Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Audidores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.



JUCESP

09 08 21

Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

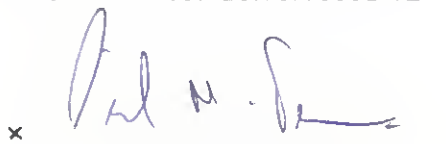


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

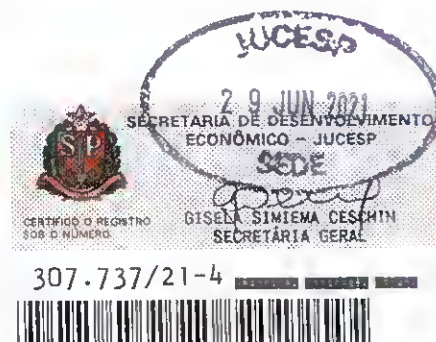
Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 05.410.789/0001-72

x 

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



JUCESP

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021

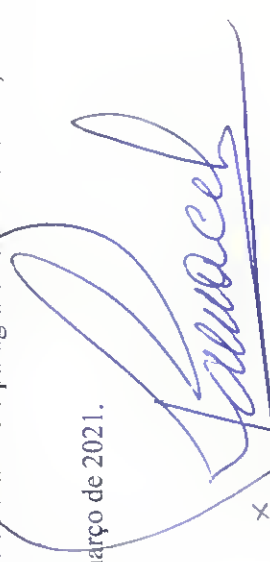
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias x	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 31.03.2020.

São Paulo, 31 de março de 2021.

x 

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

x 
BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

15 03 2021
15h03min

**CONVENÇÃO PARA ADESÃO AO SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM
PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.636.016/0001-99, com sede na Avenida Paulista, 1.842, 15º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP; e
- (ii) **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485, 15º andar, Torre Norte, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP;

Doravante denominadas, em conjunto, “**Associações**” e, para fins desta **Convenção**, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

Considerando:

- (a) O importante papel das entidades associativas do setor financeiro no aprimoramento das práticas de mercado;
- (b) A relevante atuação das Instituições Financeiras na liderança de processos indutores de um ambiente concorrencial saudável e equilibrado que contribua para a prevenção de conflitos, melhoria da qualidade, segurança e harmonia nas relações de consumo cuja forma de pagamento seja a consignação diretamente em folha de pagamento;
- (c) A necessária atenção às normas estatais vigentes com pertinência temática a essa **Convenção**;

Resolvem as **Associações** celebrar a presente **Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento mediante Consignação**, aqui denominada “**Convenção**”, comprometendo-se, por si e por seus sucessores, a cumprir rigorosa e integralmente todas as cláusulas e as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação desta **Convenção**, são adotadas as definições previstas nos **Documentos Correlatos** e no **Termo de Adesão**:

Sistema - assim compreendido como o acordo estabelecido entre **Partes e Participantes** cujo objeto sejam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Documento Correlato - conjunto de regras às quais se submetem os **Participantes** dessa Convenção sobre operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

Partes - entidades associativas do setor financeiro Signatárias dessa Convenção.

Participantes - Instituições Financeiras signatárias do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente **Convenção** tem por objeto estabelecer a governança e o regramento mínimo para o funcionamento do **Sistema**, em consonância com as regras estatais vigentes, editadas pelo regulador ou pelas autoridades competentes.

Nenhum princípio ou regra desta **Convenção** ou do **Documento Correlato** deve ser interpretado ou resultar em menor proteção aos direitos dos consumidores, conforme previsto nas normas e regulamentação existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DOS PARTICIPANTES

Poderá ingressar como **Participante** toda e qualquer Instituição Financeira ou equiparada estabelecida no território nacional, que seja autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, após a assinatura do Termo de Adesão.

Os **Participantes** poderão revogar sua adesão a qualquer tempo e sem nenhum ônus, mediante simples aviso escrito a todas as entidades **Parte** dessa **Convenção** da qual sejam associados, devendo protocolizar o pedido em suas respectivas sedes com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

Esta **Convenção** e o **Documento Correlato** alcançam as operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação celebrados em todo o território nacional com quaisquer das partes Signatárias do **Termo de Adesão** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

A adesão da Instituição Financeira como **Participante** do **Sistema** implicará na sua automática e irrestrita aceitação quantos aos deveres e às obrigações previstas na legislação, nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**.

Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades previstas nesta **Convenção** e no **Documento Correlato**, os **Participantes** assumem, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal perante clientes e terceiros:

- a) pela regularidade nos processos de contratação, refinanciamento e portabilidade; e
- b) pelos atos ou omissões de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar danos a outrem.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO SISTEMA

O **Comitê de Governança**, órgão máximo do **Sistema**, será constituído por 6 (seis) membros, não remunerados, diretores estatutários de instituições financeiras, aderentes a esta **Convenção**, sendo **3 (três) membros indicados pela FEBRABAN e 3 (três) indicados pela ABBC**, admitida a suplência.

Das atribuições do **Comitê de Governança**:

- (a) Decidir com isenção a partir das normas, da equidade e transparência, para que seus entendimentos orientem o **Sistema** no sentido da busca das melhores práticas;
- (b) Avaliar as proposições e requerimentos das **Associações** não solucionadas ou fora do Âmbito de atribuições do **Comitê Gestor**;
- (c) Deliberar sobre assuntos relacionados à governança, gestão e administração do **Sistema**, não expressamente atribuídos ao **Comitê de Governança**;
- (d) Informar as **Associações Participantes** acerca das atividades do **Sistema**;
- (e) Conhecer e julgar recursos interpostos pelos **Participantes** contra decisões do **Comitê Gestor**;
- (f) Modificar esta **Convenção**;
- (g) Deliberar sobre a exclusão de **Participante**;
- (h) Deliberar sobre situações não expressamente previstas nessa convenção ou no **Documento Correlato**.

O mandato dos membros do **Comitê de Governança** será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

A presidência do **Comitê de Governança** será exercida por um membro indicado pela FEBRABAN e a vice-presidência por um representante indicado pelas demais **Associações**.

Os Membros do **Comitê de Governança** possuem autonomia decisória, devendo emitir suas decisões com base em sua livre convicção.

Compete ao Presidente do **Comitê de Governança**:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê de Governança;
- (c) Votar e proferir voto de qualidade nos procedimentos sancionatórios em caso de empate;
- (d) Assinar as atas das reuniões;
- (e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê de Governança e das atas das reuniões.

O **Comitê de Governança** reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias serão convocadas, acompanhadas da pauta, pelo Presidente e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê de Governança**.

Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos membros do **Comitê de Governança**.

A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo Presidente, aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando o dia, o horário e o local da reunião ordinária.

A convocação para a reunião extraordinária seguirá, sempre que possível, o mesmo tratamento dado à reunião ordinária, sendo possível, porém, que a convocação seja feita em prazo menor ou por telefone, nos casos de maior urgência.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê de Governança**.

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê de Governança** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a entidade ou Instituição Financeira indicará novo membro para exercer o mandato do membro substituído por período residual.

O quórum para a instalação das reuniões do **Comitê de Governança** é de quatro (4) membros.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMITÊ GESTOR

Comitê Gestor subordina-se ao **Comitê de Governança** e será apoiado por grupos de trabalho específicos para sua implantação e funcionamento.

O Comitê Gestor será composto de 4 (quatro) participantes indicados pela **FEBRABAN** e 4 (quatro) participantes indicados pela **ABBC**, admitida a suplência, e terá como principais atribuições:

- (a) Fazer cumprir as orientações e deliberações do **Comitê de Governança**;
- (b) Acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento do **Sistema**;
- (c) Receber, analisar e opinar sobre as propostas e sugestões dos grupos de trabalho, encaminhadas ao **Comitê de Governança**;
- (d) Aplicar as penalidades previstas nesta Convenção e no Documento Correlato.

O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

A coordenação do Comitê Gestor compete a um representante indicado pela **FEBRABAN** e a vice coordenação será exercida por um representante indicado pela **ABBC**.

Compete ao coordenador do Comitê Gestor:

- (a) Convocar e dirigir as reuniões, coordenar seus trabalhos, resolver questões de ordem e apurar as votações;
- (b) Elaborar a pauta da reunião e divulgá-la aos membros do Comitê Gestor;
- (c) Votar e proferir voto de qualidade, caso haja empate;
- (d) Assinar as atas das reuniões;
- (e) Manter o registro dos assuntos tratados pelo Comitê Gestor e das atas das reuniões.

O vice coordenador substituirá o coordenador na sua ausência.

O **Comitê Gestor** reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, ou extraordinariamente sempre que necessário.

As reuniões ordinárias, sempre acompanhadas de pauta pré-definida, serão convocadas pelo coordenador e serão realizadas em data, hora e local compatível com o calendário aprovado pelo **Comitê Gestor**.

Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo coordenador ou por, no mínimo, 5 (Cinco) de seus membros.

A convocação para a reunião ordinária será feita sempre por e-mail enviado pelo coordenador aos demais membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando a data, horário e local.

A convocação para a reunião extraordinária será precedida, sempre que possível, das formalidades previstas para a reunião ordinária.

Dispensam-se as formalidades de convocação na hipótese em que haja a presença da totalidade dos membros do **Comitê Gestor**.

Os membros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio seguro de comunicação eletrônica que permita ao membro ouvir e ser ouvido pelos demais membros de forma simultânea na reunião, computando-se, para todos os fins, a presença e os votos proferidos pelos membros que se utilizarem desse expediente.

A cessação do vínculo de um membro do **Comitê Gestor** com a **FEBRABAN**, com a **ABBC** ou com a Instituição Financeira a que pertencia no momento da indicação, implicará em exclusão imediata e automática, hipótese em que a respectiva entidade indicará novo representante para exercer o mandato do membro substituído por período residual.

O quórum mínimo para a instalação das reuniões do **Comitê Gestor** é de 5 (cinco) membros.

As decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

As atas das reuniões deverão ser conservadas e mantidas em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser digitalizadas para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

As infrações aos dispositivos desta **Convenção** ou ao **Documento Correlato**, sujeitarão os **Participantes** às penalidades previstas no **Documento Correlato**.

Poderão ser comunicadas ao **BACEN** as penalidades aplicadas aos **Participantes**, bem como aquelas cujo prazo de defesa ou recurso tenha transcorrido sem manifestação do interessado.

CLÁUSULA NONA - DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO

Nos procedimentos decorrentes da violação dessa **Convenção** ou do **Documento Correlato**, serão observados a isonomia entre os **Participantes** e o devido processo legal, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa.

Fica assegurado aos **Participantes** o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e pedir a revisão de decisões.

Somente poderão ser recusados, mediante decisão fundamentada, os argumentos e as provas propostas pelas Signatárias quando ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DA CONVENÇÃO

A presente **Convenção** vigorará por prazo indeterminado, com início a partir do dia 2 de janeiro de 2020.

A saída de qualquer das **Associações** não acarretará a dissolução desta **Convenção**, salvo se as demais **Partes** decidirem expressamente pela sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

Os **Participantes** se empenharão em tratar de maneira respeitosa, igualitária e imparcial os demais **Participantes** do Sistema.

As **Partes** e os **Participantes** reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto desta **Convenção**, poderão revelar **Informações Confidenciais** uns aos outros desde que indispensáveis à consecução dos objetivos do **Sistema**, sendo vedado o compartilhamento de informações estratégicas ou de segredo industrial ou comercial.

As **Partes** e os **Participantes** concordam que:

- (a) é expressamente vedada a revelação a terceiro ou a outro **Participante**, sem prévio consentimento, por escrito do titular da informação, de toda e qualquer **Informação Confidencial** a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto da presente **Convenção**, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, acionistas, diretores, empregados, contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula;
- (b) deverão emvidar seus melhores esforços para evitar que as **Informações Confidenciais** sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito dos **Participantes**; e
- (c) não poderão fazer uso das **Informações Confidenciais** para quaisquer outros fins que não os estabelecidos na presente **Convenção**, no **Documento Correlato** e no **Termo de Adesão**.

Os deveres de confidencialidade aqui previstos não se aplicarão nas seguintes hipóteses:

- (a) caso as informações sejam conhecidas das **Partes ou Participantes** através de pessoas não obrigadas ao dever de sigilo; (ii) informações de conhecimento público ou publicamente disponíveis; ou (iv) sejam requisitadas por determinação judicial ou pelo **BACEN** e demais órgãos reguladores do **SFN**.
- (b) O dever de confidencialidade aplica-se aos sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados das **Partes e Participantes**.
- (c) As partes e participantes deverão dar conhecimento do dever de sigilo a todos aqueles que forem indicados ainda que *ad hoc* para atuar em qualquer função no **Sistema**.
- (d) As **Partes e/ou Participante são responsáveis** pelos atos praticados por seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados no tocante ao dever de sigilo.
- (e) A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão da presente **Convenção** ou ainda no caso de suspensão, exclusão ou saída do Participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE

O **Participante** será suspenso ou excluído do **Sistema** nas hipóteses e condições previstas no **Documento Correlato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma das **Partes** poderá transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações desta **Convenção** e **Documento Correlato**, sem a anuência prévia e por escrito das demais **Partes**.

O **Documento Correlato** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta do Comitê Gestor, aprovada pelo Comitê de Governança.

Os termos e as condições previstos nesta **Convenção** somente poderão ser alterados por meio de aditamento aprovado pelas **Associações**.

O Termo de Adesão padronizado será elaborado pelo **Comitê Gestor** e disponibilizado aos participantes.

Eventual declaração de nulidade de quaisquer cláusulas dessa **Convenção** não invalida as demais.

Esta **Convenção** ou o seu respectivo **Documento Correlato**, não cria entre os **Participantes** ou Associações, qualquer vínculo societário, de associação, formação de consórcio, tampouco induz responsabilidade solidária ou subsidiária.

O **Documentos Correlato** integra esta **Convenção** para todos os fins e efeitos de direito.

As **Associações** não respondem pelas obrigações previstas nesta Convenção e nos Documentos Correlatos, bem como por quaisquer atos praticados pelos **Participantes**.

Fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões originadas desta **Convenção** o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** firmam a presente **Convenção** em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 5 de setembro de 2019.

ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

O Sistema de Autorregulação de Operações de Crédito Consignado, no uso das atribuições que lhe confere o Comitê de Governança, institui o Documento Correlato, que estabelece regras e procedimentos a serem adotados pelos Participantes nos processos de oferta, contratação e portabilidade de operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito, ambos com pagamento mediante consignação em salário, benefício ou aposentadoria, celebrados com pessoas naturais, denominados neste documento como “operação de crédito consignado”.

I. DOS OBJETIVOS DESTE DOCUMENTO CORRELATO

Art. 1º. Este Documento Correlato tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos que assegurem a melhoria da qualidade, transparência, segurança e eficiência nos processos de oferta, contratação e portabilidade de operações de crédito consignado, inclusive por meio de Correspondente no País (“correspondente ou correspondentes, no plural”), visando contribuir para a prevenção de conflitos nas relações de consumo relacionadas a essas operações, com a observância das normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nenhum princípio, diretriz ou procedimento deste Documento Correlato deve ser interpretado ou resultar em menor proteção aos direitos dos consumidores, do que aqueles já estabelecidos em normas e regulamentos existentes.

II. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO DOCUMENTO CORRELATO

Art. 2º. Este Documento Correlato vincula a todos os Participantes aderentes à Convenção para Autorregulação de Operações de Crédito Consignado realizadas por pessoas naturais.

Parágrafo único. Os Participantes atuarão em estrita consonância com a lei e regulamentos em vigor, em especial a Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 (“Resolução nº 4.935/2021”), e deverão: (i) observar as melhores práticas bancárias, informadas pela ética, boa-fé e transparência; (ii) assegurar informações corretas, claras e precisas aos consumidores e demais Participantes; e (iii) adotar as melhores práticas em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*

III. DA OFERTA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

Seção I. Disposições gerais

Art. 3º. É vedado aos Participantes e aos seus respectivos correspondentes atuar de forma a prevalecer-se da fraqueza ou da ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social na oferta de operações de crédito consignado.

Art. 4º. A oferta da operação de crédito consignado, inclusive por meio de correspondente, deve ser objetiva, clara, precisa e completa, abordando as características do produto, considerando minimamente:

I - taxas de juros;

II - tarifas incidentes;

III - eventuais seguros;

IV- impostos;

V - custo efetivo total (“CET”);

VI - o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias; *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

VII - o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor; e *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

VIII - o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Art. 4º-A. A contratação de crédito consignado em valores inferiores ao pretendido pelo consumidor na proposta contratual, em razão da margem consignável, deverá assegurar a devida manifestação de interesse e consentimento do consumidor. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Parágrafo único. É vedada a aprovação de operação com valor total ou margem consignável superior ao pretendido pelo consumidor.

Art. 5º. Com o objetivo de conferir maior transparência e clareza ao processo de oferta e contratação das operações de crédito consignado, os **Participantes** deverão enviar aos consumidores com os quais celebraram essas operações, as seguintes informações mínimas relativas à operação:

I - Identificação da Instituição Financeira contratante;

II - Data e número do contrato;

III - Canais de relacionamento da Instituição Financeira;

IV - Valor do empréstimo contratado pelo consumidor;

V - Quantidade e valor de parcelas; e

VI - A oferta de conteúdo de orientação e educação financeira ao consumidor, podendo ser disponibilizado link de acesso para a plataforma “Meu Bolso em Dia”. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

§1º. As informações a que se refere o *caput* serão enviadas em até 05 (cinco) dias contados da data de liberação do crédito ao cliente.

§2º. As informações contidas nos incisos IV e V não se aplicam às operações de cartão de crédito consignado, com exceção da operação de saque com cartão de crédito consignado, a qual permite o envio do dado mencionado no inciso IV.

Art. 5º-A. Em caso de liquidação total ou parcial da operação de crédito por meio de boleto, este deverá ser remetido diretamente ao consumidor, por meio eletrônico ou para o endereço constante do cadastro existente na Instituição Financeira Signatária ou, caso seja

disponibilizada a opção de retirada presencial, no local de atendimento da Instituição Signatária mais próximo do endereço da residência do consumidor constante do seu cadastro. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

t

Art. 6º. Os Participantes deverão estabelecer procedimento para monitoramento, a partir de bases amostrais representativas, das ofertas de operações de crédito consignado realizadas pelos correspondentes a fim de que seja verificada a qualidade na oferta, na forma do art. 4º *supra*.

Seção II. Do cartão de crédito consignado *(incluída por deliberação do Comitê Gestor em 28.05.2020 e referendada pelo Comitê de Governança em 30.06.2020)*

Art. 6º-A. Caso o consumidor opte pela contratação do cartão de crédito com pagamento mediante consignação, o Participante informará prévia e adequadamente sobre eventual cobrança pela sua emissão, bem como o valor da respectiva tarifa e remeterá o cartão para o endereço constante do cadastro do contratante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da averbação da respectiva reserva de margem consignável.

§1º. Em qualquer caso, é obrigatório o envio ou disponibilização da fatura mensal do cartão por meio físico ou eletrônico, que deverá conter, no mínimo, as informações disciplinadas na Res. CMN 3.919/2010.

§2º. São consideradas essenciais e deverão ser destacadas nas faturas ou demonstrativos em relação às demais informações:

I - valor total para o pagamento da fatura;

II - data de vencimento; e

III - limites para uso no cartão de crédito.

§3º. Independente do convênio celebrado, os contratos de cartão de crédito com reserva de margem consignável deverão ser obrigatoriamente acompanhados de Termo de Consentimento Esclarecido, em página única, destinada exclusivamente para tal documento, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Nº 100, de 28.12.2018.

§4º. Concomitante ao envio do cartão de crédito com reserva de margem consignável, o Participante enviará ao consumidor e disponibilizará em seu sítio eletrônico material informativo em linguagem simples e de fácil compreensão contendo ilustrações, explicações e exemplos sobre o funcionamento do produto.

§5º. O prazo máximo para liquidação do saldo devedor do cartão de crédito com reserva de margem consignável fica limitado ao prazo máximo estabelecido para liquidação do empréstimo consignado do respectivo convênio, desde que:

I - não sejam realizadas outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização;

II - a margem consignável do cartão se mantenha constante;

III - os descontos mediante consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até a liquidação;

IV - não haja realização de qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

V - a taxa dos juros remuneratórios ou alíquota de IOF permaneçam inalteradas.

§6º. O valor da amortização mensal do cartão de crédito com reserva de margem consignável não estará sujeito a variações, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - não sejam realizadas outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização;

II - a margem consignável do cartão se mantenha constante;

III - os descontos mediante consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até a liquidação;

IV - não haja realização de qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

V - a taxa dos juros remuneratórios ou alíquota de IOF permaneçam inalteradas.

§7º. Com o objetivo de conferir transparência ao processo decisório dos consumidores, as propostas, contratos e quaisquer documentos relativos ao cartão de crédito com reserva de margem consignável conterão a representação gráfica de um cartão de crédito.

§8º. É vedada a formalização de saque através de chamada telefônica (TELESAQUE).

§9º Caso a oferta de saque no cartão consignado seja realizada por telefone, deverá informar clara e objetivamente os meios colocados à disposição do titular do cartão para efetivação da contratação dessa operação e conterá, no mínimo:

I - o valor do saque;

II - os juros e encargos incidentes; e

III - o custo efetivo total (CET).

§10. A oferta e a formalização de saques no cartão consignado estão limitadas a 70% (setenta por cento) do limite do cartão.

§11. As disposições previstas nesta seção aplicam-se ao cartão consignado de benefício previsto na Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 no que couber. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

IV. DO DIREITO DE DESISTÊNCIA

Art. 7º. Nas contratações de operações de crédito consignado realizadas por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por correspondentes, o cliente poderá desistir do contrato no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total concedido que lhe foi entregue, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação.

Parágrafo único. O procedimento para desistência previsto neste artigo será devidamente informado aos consumidores no momento da contratação.

V. DO BLOQUEIO PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS

Art. 8º. Os Participantes manterão à disposição dos consumidores serviço centralizado de

bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado denominado “Não me Perturbe”.

§1º. Uma vez realizado o cadastramento do telefone fixo ou móvel no “Não Perturbe” pelo consumidor, tanto os **Participantes** quanto os correspondentes por eles contratados deverão abster-se de realizar qualquer oferta de operações de crédito consignado previstas neste **Documento Correlato**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da referida solicitação.

§2º. Os **Participantes** obrigam-se a não remunerar quaisquer propostas de contratação de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação encaminhadas por correspondente no País, em nome de consumidor cadastrado na plataforma “Não me Perturbe”. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

§3º. Os **Participantes** obrigam-se a não remunerar os seus correspondentes no país por quaisquer operações de crédito consignado realizadas dentro do período de 180 dias a partir do desbloqueio da plataforma “Não me Perturbe” pelo consumidor. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

§4º. Os **Participantes** deverão incluir nos contratos celebrados com os seus correspondentes, cláusula que contenha a vedação contida nos §§ 1º e 2º, bem como a previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 30.09.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 01.10.2021; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022.)*

§5º. A previsão estabelecida no §1º, *supra*, não contempla as ligações que forem realizadas pelos **Participantes** ou seus correspondentes com o objetivo de confirmar dados do consumidor, para a prevenção à fraude, realização de cobranças e para efetuar a retenção de solicitações de portabilidade, com ou sem oferta de refinanciamento. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 30.09.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 01.10.2021; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022.)*

Seção I - Da Comunicação dos Participantes com seus Correspondentes *(incluída por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Art. 8º - A. Os Participantes devem informar seus correspondentes no país sobre eventuais alterações das regras previstas neste Documento Correlato que afetem procedimentos por eles praticados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação da alteração.

VI. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º. Os **Participantes** comprometem-se a adotar as melhores práticas relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, segurança, origem e qualidade dos dados, além da prevenção da ocorrência de danos decorrentes do tratamento desses dados.

§1º. A avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes deverá levar em consideração aspectos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), aplicáveis à sua atividade, em especial em relação à origem das informações por eles utilizadas, sendo considerada falta grave qualquer forma de captação ou tratamento inadequado ou ilícito dos dados das pessoas naturais.

§2º. Os **Participantes** deverão incluir nos contratos de prestação de serviços celebrados com os seus correspondentes cláusula que contenha a previsão mencionada no §1º *supra*, bem como a previsão de aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento.

Art. 10. Os **Participantes**, diretamente ou através de suas entidades de classe, promoverão medidas educativas efetivas aos correspondentes no tocante aos aspectos relevantes da proteção de dados.

Parágrafo único. O **Comitê Gestor** supervisionará as medidas educativas aqui previstas, visando apurar a sua efetividade e alcance.

VII. DA PORTABILIDADE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

Art. 11. Os **Participantes** darão total publicidade ao consumidor sobre seu direito de portabilidade de crédito que poderá ser exercido a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 12. Em linha com o disposto na IN 100/2018 e visando coibir o assédio por meio de ofertas abusivas ao consumidor que podem não resultar, necessariamente, em condições mais vantajosas a ele, os **Participantes** obrigam-se a não remunerar seus correspondentes: *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendada pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Pelo encaminhamento da portabilidade de operação de crédito consignado, ou do refinanciamento da portabilidade decorrente, antes de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem.

II - Pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado oriundas de margem consignável liberada em razão de portabilidade ou do refinanciamento da portabilidade decorrente, com redução no valor da parcela, antes de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem.

III - Pelo encaminhamento de novas operações de crédito consignado em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da liquidação antecipada de operações de crédito consignado contratadas pelo beneficiário ou tomador, e efetivadas mediante TED, DOC, TEF ou qualquer outro meio.

§1º. As vedações contidas nos incisos I e II deste artigo, não se aplicam nos casos em que a contratação da operação de crédito consignado na Instituição Financeira de origem ocorreu sem a intervenção de correspondentes. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021)*

§2º. A regra prevista no parágrafo anterior entrará em vigor após a implementação das medidas operacionais e sistêmicas destinadas a monitorar a origem das operações, em data a ser determinada pelo Comitê Gestor. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021)*

§3º. O Comitê Gestor ~~da Portabilidade~~ será responsável por determinar a implementação de medidas operacionais complementares destinadas a monitorar as novas operações decorrentes da liberação de margem consignável oriunda de portabilidade, ou do seu refinanciamento com redução no valor da parcela, previstas no *caput* deste artigo e no art. 15, parágrafo único, deste Documento Correlato. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 05.02.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 27.03.2020; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021).*

VIII. DOS CORRESPONDENTES NO PAÍS

Seção I. Da relação de correspondentes contratados pelos Participantes

Art. 13. Nos termos do art. 21 da Resolução nº 4.935/2021 e visando a transparência e a liberdade de escolha dos consumidores, os **Participantes** manterão em sítio único da *internet* amplamente divulgado, informações sobre *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*:

I - Correspondentes contratados para ofertar propostas de operações de crédito consignado em nome dos **Participantes**;

II - Avaliação de qualidade dos correspondentes composta, entre outras informações, pelas reclamações procedentes, em que seja constatada, pelos **Participantes**, sua responsabilidade pela conduta indevida, registradas por consumidores diretamente no SAC dos **Participantes**, no Instituto Nacional de Seguro social (INSS), na plataforma de solução de conflitos “consumidor.gov.br”, no Sistema de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC e no Banco Central do Brasil, bem como pelas ações judiciais procedentes, em que, também, seja constatada, pelos **Participantes**, a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida; e

III - Os correspondentes definitivamente suspensos em decorrência da avaliação de qualidade prevista nos incisos I a III do art. 16. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 21.01.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 26.03.2021)*

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo serão fornecidas e atualizadas mensalmente pelos **Participantes** e permitirá a consulta por CNPJ, razão social ou nome fantasia dos correspondentes.

Art. 13-A. É vedado às instituições financeiras Participantes, contratar ou anuir o substabelecimento de novos correspondentes que possua, direta ou indiretamente, sócio ou dirigente coincidente com o de correspondente punido com suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

Parágrafo único. Havendo indícios de que a empresa foi criada com a finalidade de evitar a incidência da regra contida no *caput*, fica o participante igualmente impedido de contratar ou subcontratar o correspondente.

Seção II - Da certificação dos correspondentes

Art. 14. O contrato de prestação de serviços celebrado com os correspondentes deverá atender ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 4.935/2021, estabelecendo, inclusive, que todos os integrantes da equipe do correspondente no País, que prestem atendimento, realizem encaminhamento ou digitação de propostas de operações de crédito consignado, pessoalmente ou à distância, sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*

Parágrafo único. O descumprimento das regras previstas nesse artigo poderá sujeitar tanto os **Participantes** quanto os correspondentes às medidas administrativas e sanções previstas nos artigos 18 e 24, respectivamente, deste **Documento Correlato**. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

Seção III. Da remuneração do correspondente no País

Art. 15. Os **Participantes**, cada um por si, devem adotar política de remuneração dos

correspondentes compatível com a suas respectivas políticas de gestão de riscos, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos, adotadas por cada **Participante**, nos termos da Resolução nº 4.935/2021. *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2020, as remunerações *pro rata temporis* provenientes de portabilidade de operações de crédito consignado, refinanciamento dela decorrente, ou ainda de novas operações com liberação de margem consignável oriunda de portabilidade, ou do seu refinanciamento, com redução no valor da parcela não poderão ser objeto de antecipação, cessão de crédito, adiantamento, garantia de operações de crédito ou qualquer outra forma assemelhada. *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 05.02.2020 e referendada pelo Comitê de Governança em 27.03.2020)*

Seção IV. Do Plano de Qualidade

Art. 16. Com o intuito de atender ao disposto no art. 19 da Resolução nº 4.935/2021, cada **Participante** deverá considerar em seu plano de qualidade, em relação à atuação de seus correspondentes, os critérios mínimos descritos abaixo *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 08.04.2022)*:

I - Volume de reclamações procedentes de consumidores, nos termos do art.13, II, em que seja constatada pelos **Participantes** a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida, contemplando, especialmente, os seguintes aspectos:

a) Realização de oferta abusiva para consumidores que solicitaram a inclusão de seus números de telefones fixos ou móveis no sistema “Não me Perturbe”, conforme previsto no art. 8º deste **Documento Correlato**;

b) Irregularidades constatadas pelos **Participantes** na formalização ou encaminhamento das propostas de operações de crédito consignado; *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

c) Encaminhamento de propostas de operações de crédito consignado sem a evidência da anuência do consumidor; *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

d) Atuação que visa a dificultar ou a impedir o exercício do direito de desistência pelo consumidor; *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

II- Volume de entrada de ações judiciais procedentes, em que os **Participantes** constatem a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida que também contemplarão, especialmente, os aspectos destacados no inciso I, acima; e

III - Resultado de eventuais avaliações realizadas por auditorias externas e interna contendo, ao menos, os 5 (cinco) requisitos abaixo: *(alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

- a) tecnologia da Informação;
- b) adequação à LGPD;
- c) relacionamento com cliente;
- d) políticas de Governança; e
- e) treinamento e aprendizagem.

§1º. A avaliação realizada no início do relacionamento com o correspondente pode ser conduzida pela área de negócio, sendo escopo de revisão pela Auditoria Interna na

periodicidade de no máximo 2 (dois) anos. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

§2º. As informações constantes nos incisos I e II, acima e descrita no ANEXO I deste **Documento Correlato**, serão consolidadas mensalmente, conforme previsto no art. 13 e deverá levar em consideração o volume de carteira de cada correspondente no País no período da apuração. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

§3º. A partir dessa aferição, os correspondentes serão classificados como: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

I - em conformidade;

II - parcialmente conforme; e

III - não conforme.

§4º. Para fins do disposto neste artigo, as reclamações de consumidores e ações judiciais em que seja constatada a responsabilidade do correspondente pela conduta indevida, serão consideradas procedentes nas seguintes hipóteses *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*:

I - Contratação não reconhecida pelo consumidor, seguida da restituição integral do valor concedido, em até 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização do crédito;

II - Fraude de qualquer natureza identificada pelas áreas de segurança corporativa; e

III - Ausência de instrumento contratual.

§5º. Hipóteses não previstas nos incisos acima também deverão ser avaliadas por meio da análise de comprovação documental ou sistêmica dos Participantes, que devem implantar regras e procedimentos, além de controles, para assegurar a efetividade da análise de responsabilidade do correspondente, em caso de conduta indevida. *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 07.10.2022; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 16-A. As instituições Financeiras Participantes, deverão incluir em sua política de atuação e de contratação de correspondentes, regras que prevejam: *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

I - Dentre os critérios exigidos para contratação, a previsão contida no art. 13-A, deste Documento Correlato;

II - Como mecanismo de controle de qualidade e gestão de riscos, a possibilidade de rescisão unilateral do contrato com correspondente que possua, direta ou indiretamente, sócio ou dirigente coincidente com o de correspondente punido com suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado no âmbito da Autorregulação de Crédito Consignado.

Seção V - Da Gestão de Consequências

Art. 17. Após a aplicação do Plano de Qualidade por cada **Participante**, estes deverão enviar os resultados das apurações dos indicadores para o **Comitê Gestor** que fará a consolidação das informações.

§1º. Cada Participante deverá implantar os controles necessários para assegurar a veracidade das informações enviadas ao Comitê Gestor nos termos do caput desse artigo. *(redação dada por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendada pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§2º. O envio dos resultados das apurações dos indicadores deverá ser realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de apuração.

§3º. As áreas de Compliance e/ ou Controles Internos, conforme organização interna de cada Participante, deverão incluir em seus trabalhos a certificação dos controles referente ao processo de geração das informações enviadas ao Comitê Gestor. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§4º. A certificação dos controles deverá ser realizada no mínimo anualmente. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§5º. Trabalhos realizados previamente pelo Participante através de auditoria interna ou externa, podem ser aproveitados como forma de comprovar a certificação dos controles. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.06.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§6º. A Instituição Financeira deve enviar mensalmente, por intermédio do sistema de Monitoramento de Correspondente Bancário (MCB): *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

I - a volumetria de contratos produzidos pelos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes nos 12 (doze) meses anteriores à data base, independentemente da situação dos contratos;

II - os dados referentes às reclamações e ações judiciais consideradas procedentes registradas no mês base, tendo como referência os contratos informados no inciso I.

§7º. Compete às Instituições Financeiras disponibilizar ao Correspondente no país o acesso às informações de suas reclamações e ações judiciais, inclusive com identificação dos seus agentes de crédito vinculados, quando houver responsabilidade, conforme plano de qualidade previsto na Seção IV, do Capítulo VIII, previamente aos seus respectivos registros no MCB. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 18. Após a realização da consolidação prevista no art. 17, em caso de não conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano de Qualidade, previstos no Anexo I deste **Documento Correlato**, os **Participantes**, simultaneamente, deverão aplicar as seguintes medidas administrativas aos correspondentes:

- a) advertência;
- b) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 10 (dez) dias úteis;
- d) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) suspensão de contratação de novas operações pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis; ou
- f) suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado.

§1º. As avaliações previstas no art. 16, III, serão apuradas anualmente e importarão na aplicação das medidas administrativas previstas no Anexo I.

§2º. Os Participantes devem manter à disposição da governança do Sistema de Autorregulação registros comprobatórios de comunicação e aplicação da medida administrativa aos correspondentes. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Art. 19. As medidas administrativas previstas no artigo anterior passarão a ser aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2020, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas nos planos de qualidade próprios de cada **Participante**.

Art. 20. Os **Participantes** deverão prever nos contratos de prestação de serviços celebrados com os correspondentes que, na hipótese de constatação de condutas irregulares ou contrárias às regras do Plano de Qualidade, praticadas em decorrência da atuação de agente vinculado a ele, esses correspondentes deverão adotar as medidas disciplinares que visem coibir referidas condutas.

Art. 21. As medidas administrativas previstas neste capítulo serão aplicadas de forma progressiva, em função do desempenho do correspondente no Plano de Qualidade e na forma prevista no Anexo I deste **Documento Correlato**.

§1º. Em caso de infrações cuja gravidade, elevado impacto para a coletividade de consumidores, para o mercado ou para a imagem da Autorregulação estejam presentes, a governança do Sistema de Autorregulação poderá deliberar pela aplicação das medidas previstas no art. 18, independentemente de progressividade. *(incluído por deliberação do Comitê de Governança em 17.12.2021)*

§2º. Na hipótese da avaliação realizada por auditoria externa (art. 16, III), além das hipóteses previstas no §1º deste artigo, a recusa de participação em qualquer dos ciclos anuais de avaliação pode ensejar, a critério da governança do Sistema de Autorregulação, suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado. *(incluído por deliberação do Comitê de Governança em 17.12.2021)*

IX. DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 22. São deveres dos **Participantes**, nos termos deste **Documento Correlato**:

I - Expor os fatos conforme a verdade;

II - Proceder com boa-fé;

III - Não agir de modo temerário;

IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas em tempo e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

V - Aplicar o plano de qualidade em relação à atuação dos correspondentes no País, considerando os critérios mínimos previstos no art. 16 deste **Documento Correlato**;

VI - Fornecer as informações necessárias para a composição dos indicadores setoriais previstos no Anexo I.

Art. 23. A análise e validação dos contratos e demais instrumentos de formalização das operações de crédito consignado, deverá ser realizada pelos **Participantes**, previamente à solicitação de averbação dessas operações, com o intuito de garantir a qualidade das contratações efetivadas por meio do Correspondente no País. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 26.11.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. Eventual verificação dos documentos que seja efetuada pelo Correspondente no País não substitui a avaliação mencionada no *caput*.

Seção I - Dos agentes de crédito vinculados aos correspondentes *(incluída por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 23-A. As Instituições Financeiras devem registrar, por intermédio do sistema MCB, os agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes que comprovadamente derem causa a reclamações e/ou ações judiciais consideradas procedentes referentes a golpes, fraudes e falsidade ideológica e, nesses casos, aplicar as medidas administrativas nos termos do Anexo I.

Art. 23-B. Fica disponibilizada às Instituições Financeiras a consulta da base de pontuação e situação dos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes que forem cadastrados no sistema MCB a qualquer tempo.

Art. 23-C. Compete às Instituições Financeiras a consulta e aplicação de medidas administrativas aos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes, conforme previsto no Anexo I e de acordo com a situação do agente de crédito, a ser disponibilizada mensalmente, por intermédio do sistema MCB.

§1º. A Instituição Financeira deve realizar consulta prévia no sistema MCB para o cadastramento de novos agentes de crédito vinculados aos seus correspondentes.

§2º. Fica vedado o cadastramento de agentes de crédito em situação de suspensão temporária ou definitiva, nos termos do Anexo I.

§3º. As medidas administrativas previstas neste artigo passarão a ser aplicadas imediatamente, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas previstas nos planos de qualidade próprios de cada Participante.

Seção II - Das Sanções *(renumerada por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 24. O descumprimento das regras previstas neste **Documento Correlato**, importará na aplicação das seguintes penalidades aos **Participantes**: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Advertência;

II - Multa;

III - Exclusão do Sistema de Autorregulação de Operações de Crédito Consignado.

§1º. Considera-se reincidente o **Participante** que praticar a mesma conduta no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da decisão irreversível no âmbito do Sistema de Autorregulação.

§2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, a sanção aplicada ao **Participante** será formalmente comunicada ao órgão regulador.

Art. 25. A pena de multa, prevista no artigo anterior, será graduada de acordo com a gravidade da infração e a segmentação do **Participante**, de acordo com a classificação prevista na Resolução CMN nº 4.553/2017, podendo variar de acordo com o item 4 do Anexo I deste **Documento Correlato**. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

§1º. Em caso de concurso de infrações, será aplicada a pena prevista para a conduta de maior gravidade, acrescida de 1/3 (um terço).

§2º. Os valores arrecadados com as multas aplicadas aos **Participantes** serão destinados a

projetos de educação financeira a serem indicados pelo **Participante** que sofreu a sanção.

§3º. Compete ao **Comitê Gestor**, monitorar a contabilidade da arrecadação dos valores provenientes das multas, bem como aprovar o projeto escolhido pelo **Participante**.

Art. 26. A pena de multa poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) até a metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas, no procedimento administrativo, a existência das seguintes circunstâncias: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Circunstâncias atenuantes: (a) a primariedade do **Participante**; (b) o **Participante** ter adotado imediatamente providências suficientes para minimizar ou reparar os efeitos da conduta lesiva; (c) a ação ou omissão do **Participante** não ter sido fundamental para a consecução do fato; e (d) o **Participante** já ter sido penalizada pelo mesmo fato por órgão competente em até um ano antes da instauração do procedimento administrativo no âmbito do Sistema de Autorregulação de Operações de Crédito Consignado; e

II - Circunstâncias agravantes: (a) ser o **Participante** reincidente; e (b) o **Participante**, tendo conhecimento da conduta lesiva, deixar de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências.

Seção III - Da instauração do procedimento administrativo *(renumerada por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 27. Caso o **Participante** deixe de aplicar as medidas administrativas aqui previstas ou haja inobservância das regras estabelecidas neste **Documento Correlato**, o **Comitê Gestor** determinará a sua notificação para a apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. A critério do **Comitê Gestor**, a notificação poderá conter a determinação de exigência para imediata correção da conduta e a intimação para cumpri-la ou impugná-la em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 28. Transcorrido o prazo previsto no *caput* do artigo 27, o **Comitê Gestor** proferirá decisão fundamentada, deliberando: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

(a) pelo o arquivamento do procedimento; ou

(b) pela aplicação de uma ou mais sanções previstas neste **Documento Correlato**.

Art. 29. Da decisão do **Comitê Gestor**, prevista no artigo anterior, caberá recurso ao **Comitê de Governança**, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Art. 30. Em face das decisões sem caráter terminativo tomadas pelo **Comitê Gestor**, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos.

Seção IV - Do impedimento e da suspeição *(renumerada por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendada pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 31. Considera-se impedido de participar dos procedimentos, membro do **Comitê Gestor** ou do

Comitê de Governança que: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

I - Integre o corpo diretivo ou de administração do **Participante** parte na causa;

II - Possua vínculo empregatício ou estatutário com o **Participante** que figure no polo passivo do procedimento;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o **Participante** presente no polo passivo do procedimento;

IV - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou contratado do

Participante supervisionado;

V - Cuja instituição financeira ofereça elementos, subsídios ou provas para a instauração de procedimento no âmbito da autorregulação em face do participante presente no polo passivo do procedimento. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, em caso de comprometimento do quórum mínimo: *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021 e referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021)*

I - Poderão ser convocados para votar em caráter extraordinário, representantes de instituições Participantes da autorregulação que não possuam assento nos Comitês Gestor ou de Governança;

II - A indicação do representante substituto deverá atender ao critério de senioridade igual ou equiparada à do membro impedido.

Art. 32. Considera-se suspeito o membro do **Comitê Gestor** ou do **Comitê de Governança** que tenha amizade íntima ou inimizade notória com diretores ou administradores do **Participante**. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. A declaração de suspeição prevista no *caput* poderá ser feita pelo próprio membro do respectivo Comitê.

Art. 33. As causas de impedimento ou suspeição poderão ser arguidas pelos membros do **Comitê de Governança** ou do **Comitê Gestor** e por qualquer legítimo interessado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Parágrafo único. Declarado o impedimento ou a suspeição, o referido membro não poderá declarar seu voto, manifestar-se ou acompanhar os debates acerca do caso, devendo ausentar-se do local no qual a matéria será discutida.

X. DA PRESCRIÇÃO

Art. 34. A aplicação de medidas disciplinares previstas neste **Documento Correlato** prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de conduta permanente ou continuada, do dia em que ela tiver cessado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Participantes, reconhecendo que algumas disposições do presente **Documento Correlato** visam a moralização do seguimento de empréstimo consignado no Brasil e buscam assegurar as melhores práticas em relação aos consumidores, comprometem-se, a cada período de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor deste **Documento**, a reavaliarem especialmente as cláusulas 12; 13, II; 15, parágrafo único; e 18, considerando indicadores objetivos que indiquem melhoria na qualidade de oferta, contratação e portabilidade de operações de crédito consignado. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

Art. 35-A. Os procedimentos e regras previstas neste Documento Correlato e Anexo serão monitorados pelo Comitê Gestor da Autorregulação do Crédito Consignado e da Portabilidade de Crédito. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

Art. 36. O disposto neste **Documento Correlato** entra em vigor em 02.01.2020. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 17.12.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020)*

§1º. As regras previstas na Seção II (“Do cartão de crédito consignado”), do Capítulo III (“Da oferta de operações de crédito consignado”) entram em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 28.05.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 30.06.2020; renumerado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§2º. As regras previstas no parágrafo 3º do artigo 8º, do Capítulo V (“DO BLOQUEIO PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS”) e alínea “b” do inciso I do artigo 16, da Seção IV (“Do Plano de Qualidade”) entram em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022)*

§3º. As regras previstas no parágrafo 2º do artigo 8º, do Capítulo V (“DO BLOQUEIO PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS”) entram em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 26.01.2023, referendada pelo Comitê de Governança em 17.03.2023)*

§4º. As regras previstas no parágrafo 1º, do artigo 16, do Capítulo VIII (“DOS CORRESPONDENTES NO PAÍS”) entram em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023)*

§5º. A regra prevista no inciso VI, do artigo 5º, entra em vigor no dia 15 de agosto de 2023. *(incluído por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023 e referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023)*

Publicado em 24 de setembro de 2019.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 05.02.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 27.03.2020.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 28.05.2020, referendado pelo Comitê de Governança em 30.06.2020 e publicado em 01.07.2020.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 26.10.2020 e 17.12.2020, referendado pelo Comitê de Governança em 18.12.2020 e publicado em 23.12.2020.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 21.01.2021, referendado pelo Comitê de Governança em 26.03.2021 e publicado em 27.01.2021.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 24.06.2021, referendado pelo Comitê de Governança em 25.06.2021 e publicado em 29.06.2021.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 30.09.2021, referendado pelo Comitê de Governança em

01.10.2021 e publicado em 17.11.2021.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 16.12.2021, referendado pelo Comitê de Governança em 17.12.2021 e publicado em 04.01.2022.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.01.2022, referendado pelo Comitê de Governança em 08.04.2022 e publicado em 19.04.2022.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 29.09.2022 e 30.06.2022; referendado pelo Comitê de Governança em 07.10.2022 e publicado em 13.10.2022.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 27.04.2023; referendado pelo Comitê de Governança em 25.05.2023 e publicado em 26.05.2023.

Alterado por deliberação do Comitê Gestor em 30.03.2023; referendado pelo Comitê de Governança em 16.06.2023 e publicado em 19.06.2023.

Marcelo Ferreira Dos Santos

De: Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de julho de 2023 14:40
Para: Marcelo Ferreira Dos Santos
Cc: 1114 - Jurídico Casos Especiais; autorregulacao
Assunto: RES: URGENTE - CADASTRO NA PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE - OFÍCIO INSS - CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Prezado Sr. Marcelo, boa tarde!

Conforme esclarecemos anteriormente, a plataforma “Não me Perturbe” é um mecanismo concebido pela Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação com o propósito de combater as ligações indesejadas e coibir o assédio comercial na oferta do crédito consignado.

Neste contexto, a plataforma integra um conjunto amplo de objetivos da Autorregulação do Consignado, quais sejam: (i) a implementação de medidas voltadas à transparência, (ii) combate ao assédio comercial e qualificação de correspondentes; e (iii) a criação de uma base de dados para monitoramento de reclamações recebidas em razão da oferta inadequada do produto.

Assim, todas as ações acima delineadas são complementares e integram o Sistema de Autorregulação, de modo que possam contribuir para a redução de conflitos e fortalecer a proteção dos consumidores.

Adicionalmente, esclarecemos que todas as normas afetas à atuação das instituições financeiras participantes da Autorregulação estão disciplinadas no Documento Correlato, um dos três documentos que regem a Autorregulação do Consignado, após serem amplamente debatidas no âmbito da governança da Autorregulação.

A Autorregulação também estabelece mecanismos de monitoramento e supervisão dos participantes, resultando em efetividade e credibilidade da própria plataforma de bloqueio de ligações, que hoje atende mais de 3.800.000 de consumidores, beneficiados pelas boas práticas previstas no referido Documento, constantemente aprimoradas pelas instituições financeiras participantes da Autorregulação.

Nesse sentido, reiteramos que **a adesão à plataforma “Não me Perturbe” tem como premissa a adesão à Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação**, considerando que ela é parte de um sistema composto por diretrizes a serem observadas por todas as instituições financeiras participantes, que são submetidas a processos de monitoramento e supervisão contínuos, a fim de garantir o funcionamento harmônico e consistente da Autorregulação, em benefício do consumidor e do sistema financeiro.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carolina Fuster Bassi

Relações Com o Consumidor e Autorregulação
+55 (11) 3244-9866 | 3186-9866



www.febraban.org.br

Só imprima se necessário. Evite desperdício.

De: Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 15:45

Para: Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>; autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>

Cc: 1114 - Jurídico Casos Especiais <juridicocivel.casosespeciais@crefisa.com.br>

Assunto: URGENTE - CADASTRO NA PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE - OFÍCIO INSS - CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Prezados, boa tarde.

Meu nome é Marcelo Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 267.213), e sou Advogado da CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Conforme anexo, em 19/06/2023, recebemos Ofício do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social com a determinação de que fosse apresentado “*cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe*”.

Pois bem. Em contato com o Departamento de Autorregulação da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, fomos informados de que o cadastro na Plataforma “Não Me Perturbe” dependeria de adesão prévia à “**Autorregulação do Consignado**”.

Com efeito, cumpre informar que a CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS tem interesse em se cadastrar na Plataforma “Não Me Perturbe”, a fim de dar efetivo cumprimento ao quanto determinado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Ressalte-se que o cadastramento na plataforma “Não Me Perturbe” constitui obrigação prevista nos termos do Artigo 34, inciso III, alínea “a”, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

No entanto, a Crefisa não tem interesse em aderir à Autorregulação do Consignado.

Desta forma, é a presente para requisitar informações a respeito dos procedimentos para o cadastramento do BANCO CREFISA S/A. na Plataforma “Não Me Perturbe”, independentemente de adesão à Autorregulação do Consignado.

Aguardamos o retorno e, desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Processos Especiais

Tel.: (11) 3897-6200 - ramal: 82196

EMPRESAS PARCEIRAS



crefisa

FAM
CENTRO UNIVERSITÁRIO

TOSCANA



Doutor
Fam

Nosso
Vet



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

O Não me Perturbe permite, de forma fácil e gratuita, evitar a oferta de produtos e serviços por meio de contato telefônico provenientes **exclusivamente das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações (Telefone móvel, telefone fixo, TV por assinatura e Internet) e pelas Instituições Financeiras (operações de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado).**

Quero me cadastrar

ou

Efetuar login

Empresas participantes



Telecomunicações



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

**Bancos Consignado**

(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)



Sobre

O telemarketing é o termo utilizado para caracterizar a promoção de vendas e serviços por meio de contato telefônico. As atividades de telemarketing constituem um importante instrumento para o crescimento dos serviços de telecomunicações no Brasil.

Em iniciativa do setor, as principais Prestadoras de Serviços de Telecomunicações do país se reuniram para debater boas práticas e padronização de uso deste mecanismo, em alinhamento com o crescente debate do tema pela sociedade e em respeito ao cidadão.

Entre as propostas discutidas pelas Prestadoras, estava a criação de uma base de dados centralizada para coletar as informações dos usuários que não possuem



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

Após a implantação do Não me Perturbe, os bancos que trabalham com o produto consignado solicitaram a participação no website, para permitir que os usuários solicitem também o bloqueio de ligações indesejadas relacionadas à oferta de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado.

Cada vez mais, as Instituições Financeiras que operam com o consignado preocupam-se em buscar a constante evolução da estrutura que o envolve, elevando o nível de qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, para aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta do consignado, a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) em conjunto com a ABBC (Associação Brasileira de Bancos), instituíram a Autorregulação para o Consignado, com medidas de boas práticas a serem seguidas pelas instituições financeiras.

Dentre as medidas previstas, está a de manter à disposição do consumidor um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações para oferta de operações de consignado. Tendo em vista a solução já disponibilizada para o setor de telecomunicações, FEBRABAN e ABBC, em parceria com a ABR Telecom, uniram esforços para viabilizar de forma unificada (dentro do mesmo website) a construção do serviço de “Não me Perturbe” para o consignado dos Bancos.

Através deste website, uma vez cadastrado um telefone fixo ou móvel pelo consumidor na plataforma “Não me Perturbe”, os Bancos (e/ou seus respectivos Correspondentes (Consignados) selecionados) e as Prestadoras de Serviços de Telecomunicações participantes do serviço, não poderão realizar qualquer oferta de operações de Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado (Bancos) ou oferta de Telefone móvel, telefone fixo, TV e Internet (Prestadoras) para esse telefone.

Importante destacar que o bloqueio não se aplica a ligações que forem realizadas ao consumidor para: confirmação de dados, prevenção a fraudes, realização de cobranças e retenção de solicitações de portabilidade, com ou sem oferta de refinanciamento e oferta de outros produtos bancários e outras modalidades de crédito.

O **bloqueio** ocorrerá em até **30 dias corridos a partir da data de solicitação**.

Para consultar sua solicitação ou realizar o desbloqueio, basta acessar o site com o seu login e senha.

Mostrar menos



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

Assuntos mais buscados



O que é não me perturbe?



Cadastro



Bloqueio



Consulta



Entre em contato



Desbloqueio e exclusão

Não Encontrou A Resposta Para Sua Dúvida?

Caso não tenha encontrado a resposta para a sua dúvida ou queira registrar uma demanda para o site, **entre em contato conosco**.

Se a sua dúvida estiver relacionada aos motivos “Continuo recebendo chamadas”, “Quantidade de chamadas” ou “Horário das ligações”, você precisa realizar seu login para registrar seu contato. **Clique aqui** para realizar seu login.



O Não Me Perturbe possui aplicativo disponível nas lojas App Store e Play Store. Para sua segurança, a plataforma não envia e-mails com arquivos executáveis e não solicita dados pessoais ou bancários.

Lembrando que, o prazo para efetivação da solicitação é de até 30 dias. Para não receber ligações de telemarketing de empresas não participantes ao Não Me Perturbe, efetue o bloqueio diretamente no seu celular através da agenda ou aplicativo específico de sua preferência.

Cadastro

Consultar

Solicitar bloqueio

Solicitar desbloqueio

Participantes

Telecomunicações

Bancos consignado

Contato

Entre em contato

Autorregulação Prestadoras

Código de conduta

Acompanhar indicadores

Usuário Externo (signatário):	Natalia Corniani
Data e Horário:	25/03/2024 17:26:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Petição de Manifestação	15459821
- Procuração Procuração	15459822
- Ato Atos Societários	15459823
- Convenção Convenção	15459824
- E-mail E-mail	15459825
- Informações Informações	15459826

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 242/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: Cadastro - Plataforma "Não Me Perturbe".

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Todas as instituições financeiras que mantêm ACT com INSS estão sendo notificadas a se adequarem aos termos contidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que revogou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

2. Note-se que a adesão ao "Não Me Perturbe" era uma exigência que já estava prevista na alínea "b" do inciso I do art. 52 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022).

3. Atualmente, cabe destacar o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

(...)

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

(...)

Art. 35. É vedado às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - realizar qualquer oferta de operação de crédito consignado a partir de 30 (trinta) dias a contar do cadastramento do telefone fixo ou móvel na plataforma "Não me Perturbe", por tempo indeterminado, excetuando as situações previstas na referida plataforma;

(...)

Art. 38. As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a Dataprev vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

4. O INSS tem sido constantemente demandado pelos órgãos de controle e de defesa do

consumidor sobre as práticas abusivas de assédio comercial pelas mais diversas instituições bancárias e seus respectivos correspondentes bancários/financeiros. Diante disso, foi necessário inclusão na norma, ainda na sua versão anterior (IN 28, de 2008), da obrigatoriedade de cadastramento das Acordantes em um serviço que permitisse o bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de oferta de operações de consignado, coibindo assim o assédio comercial, além de outras medidas também que forma implantadas no mesmo sentido, tais como: o bloqueio de 90 (noventa) dias na concessão de novos benefícios e vedação de marketing ativo no prazo de 180 dias a contar da concessão do benefício (IN 100/2018).

5. Diante disso, solicitamos que a Acordante regularize a situação imediatamente para que haja adequação a todos os termos da IN 138, de 2022, e apresente o comprovante de cadastro homologado como Empresa Participante da Plataforma [Não Me Perturbe \(naomeperturbe.com.br\)](http://naomeperturbe.com.br), sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 38 da referida norma vigente.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Acrescentamos que o acompanhamento do processo deve ser realizado pelos responsáveis cadastrados no SEI Externo, posto que, possuem acesso integral a todos os documentos gerados e peticionados no corpo do processo. Os acessos são renovados anualmente e encontram-se vigentes até 07/02/2025, quando serão renovados. Por isso, não cabe o questionamento do item 5, protocolo SEI: 15138953.

9. Por fim, comunicamos que todas as instituições que têm interesse ou que já possuem ACT com o INSS devem se adequar a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de indeferimento do ACT proposto ou rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 26/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15463855** e o código CRC **930F58B2**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 15463855

Data de Envio:

26/03/2024 10:57:30

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_OFÍCIO 21/2023 - URGENTE - CADASTRO - NÃO ME PERTURBE

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo oficio de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_15463855.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. Trata-se de procedimento instaurado por este Douto Órgão, a fim de, em observância aos termos do Artigo 34, inciso III, alínea “a”, da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138/2022, determinar que a Crefisa **apresente cadastro de empresa participante da Plataforma “Não Me Perturbe”**.

2. A fim de adotar providências e prestar esclarecimentos a este Douto Órgão, o Banco Crefisa requer a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de Julho de 2023.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	02/04/2024 14:43:51
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	15546232

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 265/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 15546232, protocolado em 02/04/2024, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 30 (trinta) dias**, a contar de 02/04/2024.

2. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 02/04/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15548103** e o código CRC **45D8435C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 15548103

Data de Envio:

02/04/2024 15:50:43

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_

Mensagem:

Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_15548103.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 242/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

BANCO CREFISA S/A., já qualificada, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, por seu Advogado, abaixo subscrito, expor e requerer o quanto segue:

1. O presente processo administrativo teve início a partir da expedição de Ofício por este Douto Órgão, determinando ao Banco Crefisa a apresentação de "Cadastro de Empresa Participante na Plataforma: Não Me Perturbe", em observância ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

2. Tão logo recebeu o referido ofício, e antes de apresentar manifestação nestes autos, o Banco Crefisa buscou informações a respeito da plataforma "Não Me Perturbe", ocasião em que tomou conhecimento de que a mesma era gerida pela FEBRABAN, e que o cadastramento como empresa participante era restrito aos associados da entidade que aderissem à Autorregulação do Consignado.

3. Não por outra razão, o Banco Crefisa declinou pelo entendimento de que não poderia ser obrigado a associar-se a

uma entidade privada, razão pela qual manifestou-se nestes autos, em um primeiro momento, contrariamente.

4. Nesta esteira, é imperioso esclarecer que o Banco Crefisa tem a plena ciência de que este Douto Órgão **jamais** determinou a qualquer empresa a associação compulsória a qualquer ente privado, mas apenas que todas as empresas do segmento adotassem as providências necessárias para se disponibilizar aos Consumidores o bloqueio prévio de ligações com ofertas de produtos ou serviços.

5. Pois bem. Recentemente, ao receber novo Ofício deste Douto Órgão, o Banco Crefisa, novamente, fez contato com uma das associações responsáveis pelo gerenciamento da plataforma "Não Me Perturbe", ocasião em que foi informado de que, há alguns meses, tanto a FEBRABAN quanto a ABBC alteraram o posicionamento em relação às adesões, limitando-se a exigir das instituições financeiras, unicamente, a adesão à Autorregulação do Empréstimo Consignado.

6. Obtida a informação, o Banco Crefisa, imediatamente, formalizou seu requerimento de Adesão ao "Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação", conforme comprova pela documentação colacionada à presente.

7. Tais esclarecimentos são necessários a fim de se justificar a razão pela qual somente neste momento o Banco Crefisa formaliza sua adesão à Autorregulação, dando início, assim, aos procedimentos para seu cadastramento junto à Plataforma "Não Me Perturbe".

8. Com efeito, o Banco Crefisa esclarecesse o seu máximo comprometimento com todos os clientes, segurados e com este Douto Órgão, a fim de imprimir um nível de excelência nos serviços prestados, bem como o pleno e integral cumprimento da Instrução Normativa nº

138/2022, bem como de todas as demais normas emitidas por este Douto Órgão.

9. Ademais, ressalte-se que o empenho do Banco Crefisa não se limita às providências ora adotadas para o cadastramento como empresa participante da plataforma "Não Me Perturbe", mas também nos esforços contínuos para a implementação de melhorias em todos os seus estabelecimentos no país, disponibilizando a clientes e segurados maior espaço físico, climatização, novos caixas eletrônicos, maior número de funcionários, inovações tecnológicas, e demais ações que objetivam proporcionar ao cliente a melhor experiência ao consumidor os produtos e serviços disponibilizados pelo Banco Crefisa.

10. Por outro lado, embora tenha iniciado os procedimentos necessários ao cadastramento como empresa participante da plataforma "Não Me Perturbe", o Banco Crefisa seguirá com as medidas já implementadas em seus departamentos de atendimento direto ao cliente, no sentido de bloqueios de chamadas a consumidores que requerem junto a órgãos de defesa do consumidor, ou mesmo aos serviços de atendimento ao cliente do próprio Banco.

11. Assim, o Banco Crefisa, mais uma vez, demonstra seu absoluto compromisso de prestar o melhor serviço aos seus clientes, seja implementando melhorias contínuas em todos os seus estabelecimentos e processos de atendimento, seja cooperando com este Douto Órgão em tudo o que lhe couber para a excelência nos serviços prestados.

12. Por fim, cumpre informar que, de acordo com informações obtidas junto ao departamento de Autorregulação da própria ABBC, após a formalização do pedido de adesão à Autorregulação do Consignado, o Banco Crefisa receberá o contato da ABR TELECOM - Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações, a qual é responsável pelo

gerenciamento tecnológico da plataforma “Não Me Perturbe”, e que providenciará o cadastramento como empresa participante.

13. Assim, é fundamental a concessão de prazo suplementar, a fim de que o Banco Crefisa tenha a oportunidade de comprovar perante este Douto Órgão a finalização de seu cadastramento.

14. Ante o exposto, requer a concessão de prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para comunicar a finalização do processo de cadastramento e sua homologação como empresa participante da Plataforma “Não Me Perturbe”.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de Junho de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213

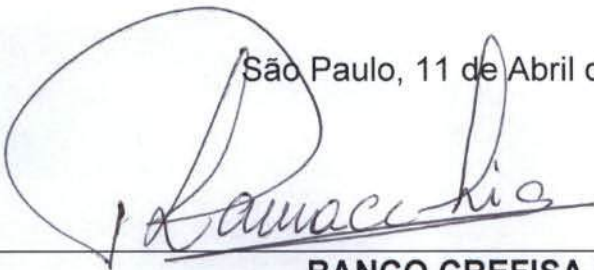
TERMO DE ADESÃO

**SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO
PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO**

BANCO CREFISA S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo – SP, vem solicitar a adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

A Instituição Financeira Participante declara estar ciente de que o efetivo ingresso no Sistema de Autorregulação está condicionado a adesão à plataforma 'Não me Perturbe' e aos sistemas de compartilhamento de informações disponibilizados pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), e compromete-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas e condições pactuadas na Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, no Documento Correlato e Anexo I.

São Paulo, 11 de Abril de 2024.



BANCO CREFISA S/A

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Ivan Dumont Silva
Diretor

Marcelo Ferreira Dos Santos

De: Renata Lima <rlima@abbc.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de abril de 2024 16:21
Para: Marcelo Ferreira Dos Santos
Cc: comissoes
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE
Anexos: TERMO DE ADESAO - AUTORREGULAÇÃO.pdf; ESTATUTO SOCIAL - BANCO CREFISA.pdf

Marcelo, boa tarde.

Acuso o recebimento. Já encaminhei para a área de Autorregulação para dar sequência no processo. Vou preparar um protocolo e posteriormente te envio.

Atenciosamente,



Esta mensagem contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by replying the e-mail and deleting this message. Thank you for your cooperation.

De: Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2024 14:08
Para: Renata Lima <rlima@abbc.org.br>
Cc: comissoes <comissoes@abbc.org.br>
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA NÃO ME PERTURBE

Prezada Renata.

Boa tarde.

Segue o Termo de Adesão à Autorregulação, devidamente assinado pelos diretores do Banco Crefisa, nos termos do seu Estatuto Social (doc. Anexo).

Favor acusar o recebimento.

Outrossim, gostaria de te pedir a gentileza de, se possível, nos enviar algum tipo de comprovante de protocolo. Pode ser?

Desde já agradeço.

Att.

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Processos Especiais
Tel.: (11) 3897-6200 - ramal: 82196

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	12/04/2024 15:42:32
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Manifestação	15699788
- Documento Termo de adesão - autorregulação	15699789
- Documento Comprovante de protocolo - adesão autorr	15699790

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 323/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 15699788, protocolado em 12/04/2024, para fins de cumprimento das exigências constante no Ofício SEI nº 417/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, de 19/06/2023, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 20 (vinte) dias**, a contar de 15/04/2024.

2. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 15/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15709759** e o código CRC **1DB88143**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 15709759

Data de Envio:

15/04/2024 10:26:11

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_URGENTE

Mensagem:

Prezado(a)s,

Em atenção a sua solicitação de prorrogação de prazo, segue em anexo ofício de resposta.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS até o novo prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_15709759.html



Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 242/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

BANCO CREFISA S/A., já qualificada, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, por seu Advogado, abaixo subscrito, expor e requerer o quanto segue:

1. O presente processo administrativo teve início a partir da expedição de Ofício por este Douto Órgão, determinando ao Banco Crefisa a apresentação de “Cadastro de Empresa Participante na Plataforma: Não Me Perturbe”, em observância ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

2. Conforme informado em manifestação anteriormente envidada, o Banco Crefisa havia dado início às tratativas para formalizar a sua adesão à Plataforma Não Me Perturbe.

3. Desta forma, é a presente para informar que, em 11/04/2024, o Banco Crefisa formalizou seu pedido de adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, conforme documentação colacionada.



4. Importante ressaltar que a adesão à referida Autorregulação é condição necessária para o devido cadastramento da instituição financeira na plataforma “Não Me Perturbe”.

5. Pois bem. Formalizado o pedido de ingresso, conforme documentação colacionada, a FEBRABAN informou a gestora da plataforma que o Banco Crefisa já havia aderido à Autorregulação.

6. Finalmente, conforme informação prestada pela própria ABR Telecom, a partir de agora, a documentação encaminhada pelo Banco Crefisa estará sujeita à análise, não havendo um prazo definido para sua finalização.

7. De qualquer forma, uma vez que o Banco Crefisa deu efetivo cumprimento a tudo quanto foi requisitado pelas entidades responsáveis pela gestão da plataforma “Não Me Perturbe”, certamente, nos próximos dias, seu ingresso será devidamente formalizado.

8. Ante o exposto, requer a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para comunicar a finalização do processo de cadastramento e sua homologação como empresa participante da Plataforma “Não Me Perturbe”.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de Maio de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213

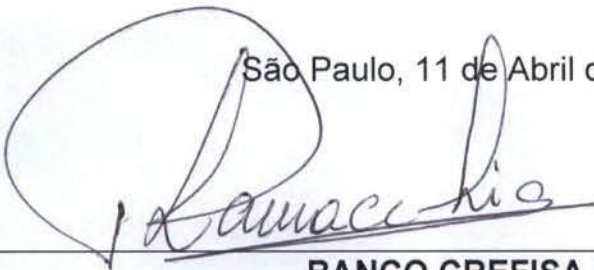
TERMO DE ADESÃO

**SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO
PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO**

BANCO CREFISA S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo – SP, vem solicitar a adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

A Instituição Financeira Participante declara estar ciente de que o efetivo ingresso no Sistema de Autorregulação está condicionado a adesão à plataforma 'Não me Perturbe' e aos sistemas de compartilhamento de informações disponibilizados pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), e compromete-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas e condições pactuadas na Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, no Documento Correlato e Anexo I.

São Paulo, 11 de Abril de 2024.



BANCO CREFISA S/A

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Ivan Dumont Silva
Diretor



PROTOCOLO

São Paulo, 11 de abril de 2024.

De: ABBC – Associação Brasileira de Bancos
Renata Lima

Para: Banco Crefisa S.A.
Marcelo Ferreira dos Santos

Recebemos o Termo de Adesão à Autorregulação do Crédito Consignado devidamente assinado pelos diretores do Banco Crefisa, e cópia do Estatuto Social.

Recebido em: 11/04/24



Renata C. Artacho Lima

Marcelo Ferreira Dos Santos

De: Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de abril de 2024 18:02
Para: brunaalves@abrtelecom.com.br
Cc: autorregulacao; Ivan Dumont Silva; Marcelo Ferreira Dos Santos
Assunto: ADESÃO AUTORREGULAÇÃO DO CONSIGNADO - BANCO CREFISA S.A.
Anexos: ESTATUTO SOCIAL - BANCO CREFISA.pdf; TERMO DE ADESÃO - AUTORREGULAÇÃO.pdf

Prezada Bruna,

Informamos que o **Banco Crefisa S.A.** aderiu à Autorregulação do Consignado, conforme Termo de Adesão anexo, estando qualificado para adesão à plataforma Não Me Perturbe.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carolina Fuster Bassi

Relações Com o Consumidor e Autorregulação
+55 (11) 3244-9866 | 3186-9866



www.febraban.org.br

Só imprima se necessário. Evite desperdício.

Marcelo Ferreira Dos Santos

De: autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 09:43
Para: MCB; SRCC; negociosconsignado@nuclea.com.br
Cc: autorregulacao; Ivan Dumont Silva; Marcelo Ferreira Dos Santos
Assunto: Nova adesão Autorregulação do Consignado | BANCO CREFISA S.A.
Anexos: ESTATUTO SOCIAL - BANCO CREFISA.pdf; TERMO DE ADESÃO - AUTORREGULAÇÃO.pdf

Prezados integrantes da NUCLEA, responsáveis pelo MCB e SRCC,

Informamos que o **BANCO CREFISA S.A.** aderiu à Autorregulação do Consignado, conforme Termo de Adesão anexo.

Assim, pedimos as providências de adesão aos sistemas MCB e SRCC.

Atenciosamente,

Patricia Alves Santos

Relações Com o Consumidor e Autorregulação
+55 (11) 3244-9894 / 3186-9894



www.febraban.org.br

Só imprima se necessário. Evite desperdício.

Marcelo Ferreira Dos Santos

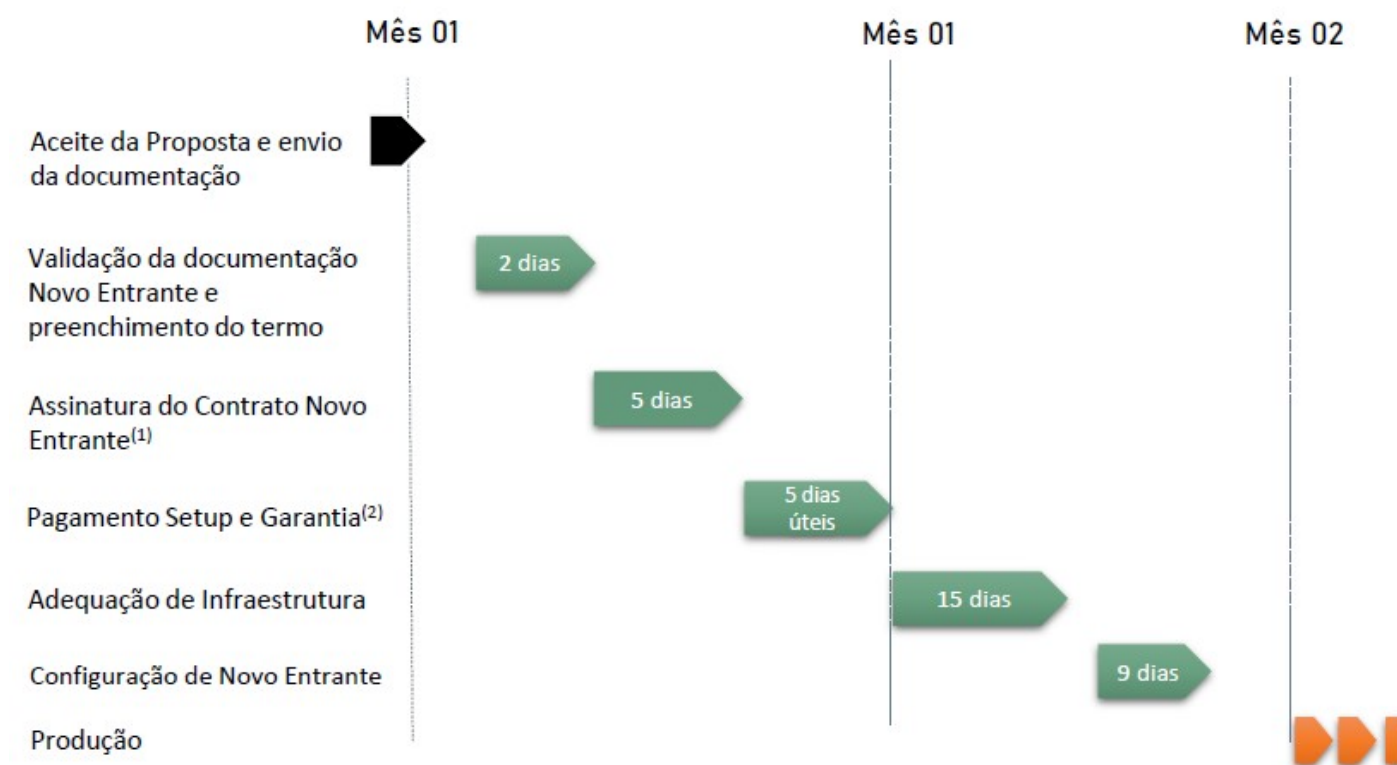
De: comercial <comercial@abrtelecom.com.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de abril de 2024 15:24
Para: Marcelo Ferreira Dos Santos; comercial; Bruna Alves
Cc: Ivan Dumont Silva; gp_operacao.nmp
Assunto: RES: ADESÃO AUTORREGULAÇÃO DO CONSIGNADO - BANCO CREFISA S.A.

Marcelo, boa tarde!

Informo que demos prosseguimento ao processo de contratação.

Estamos em fase de análise documental, não tendo nenhuma pendência, iniciaremos a elaboração da minuta e posteriormente colocaremos para assinatura digital.

Referente ao seu questionamento, informamos que na Proposta Comercial disponibilizamos um cronograma macro da solução que **prevê** o seguinte planejamento (em dias úteis):



Esse cronograma dependerá da análise do setor jurídico da ABR Telecom e da assinatura dos signatários indicados.

Estamos à disposição qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Fernanda Oliveira

Gerência de Soluções em Telecom



+55 (61) 99840-9963



fernandaoliveira@abrtelecom.com.br



Esta mensagem e seu conteúdo, inclusive anexos, são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações legalmente privilegiadas e/ou de caráter confidencial. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada, fica estritamente proibida. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe ao remetente e em seguida apague o material e suas cópias.

This message and its content, including attachments, is dedicated exclusively to your (s) recipient (s) and may contain legally privileged information and / or confidential character. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. So if you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and its copies.

De: Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>

Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2024 12:58

Para: comercial <comercial@abrtelecom.com.br>; Bruna Alves <brunaalves@abrtelecom.com.br>

Cc: Ivan Dumont Silva <ivan.silva@crefisa.com.br>; gp_operacao.nmp <operacao.nmp@abrtelecom.com.br>

Assunto: RES: ADESÃO AUTORREGULAÇÃO DO CONSIGNADO - BANCO CREFISA S.A.

Cuidado: Este e-mail foi originado fora da nossa organização. Se possuir anexos ou links, abra apenas se reconhecer o remetente e saber que o conteúdo é seguro. Em caso de dúvidas, acione a equipe de TI/Segurança da ABR Telecom.

Prezada Fernanda.

Boa tarde.

Estamos de acordo com os valores da proposta.

Outrossim, segue o Formulário devidamente preenchido, bem como a documentação pertinente.

Favor acusar o recebimento.

Você sabe me dizer quais serão os próximos passos? Outrossim, em quanto tempo será possível finalizar o cadastramento na Plataforma?

Grato.

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Processos Especiais

Tel.: (11) 3897-6200 - ramal: 82196

EMPRESAS PARCEIRAS



De: comercial <comercial@abrtelecom.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 16:37

Para: Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>; Bruna Alves <brunaalves@abrtelecom.com.br>; comercial <comercial@abrtelecom.com.br>

Cc: Ivan Dumont Silva <ivan.silva@crefisa.com.br>; gp_operacao.nmp <operacao.nmp@abrtelecom.com.br>

Assunto: RES: ADESÃO AUTORREGULAÇÃO DO CONSIGNADO - BANCO CREFISA S.A.

Marcelo, boa tarde!

Tudo bem? Estimamos que sim!

Informamos que recebemos da Febraban o Termo de Adesão a Autorregulação de Crédito Consignado do BANCO CREFISA S.A. Compartilho em anexo a **proposta comercial do Não me Perturbe Consignados** para apreciação.

Para buscarmos maior celeridade após o seu "De Acordo" em relação a proposta comercial, solicitamos o preenchimento do formulário de cadastro de clientes em anexo e o encaminhamento das documentações nele descritas no campo **Documentos Obrigatórios**.

***Para signatário que será indicado como Representante Legal no formulário, é necessário apresentar documentação que conste como representante da empresa (Constar no Contrato Social ou envio de Procuração). Além disso, o e-mail do signatário não deve ser um e-mail genérico.**

Informo que essa proposta comercial possui validade de 30 dias contados a partir de hoje, sendo necessária a formalização por e-mail com o "de acordo".

Estamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Fernanda Oliveira

Gerência de Soluções em Telecom



+55 (61) 99840-9963



fernandaoliveira@abrtelecom.com.br



www.abrtelecom.com.br



in



Conectando o presente ao futuro

Esta mensagem e seu conteúdo, inclusive anexos, são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações legalmente privilegiadas e/ou de caráter confidencial. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada, fica estritamente proibida. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe ao remetente e em seguida apague o material e suas cópias.

This message and its content, including attachments, is dedicated exclusively to your (s) recipient (s) and may contain legally privileged information and / or confidential character. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. So if you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and its copies.

De: Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 14:29

Para: Bruna Alves <brunaalves@abrtelecom.com.br>; Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>; comercial <comercial@abrtelecom.com.br>

Cc: autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>; Ivan Dumont Silva <ivan.silva@crefisa.com.br>; gp_operacao.nmp <operacao.nmp@abrtelecom.com.br>

Assunto: RES: ADESAO AUTORREGULAÇÃO DO CONSIGNADO - BANCO CREFISA S.A.

Cuidado: Este e-mail foi originado fora da nossa organização. Se possuir anexos ou links, abra apenas se reconhecer o remetente e saber que o conteúdo é seguro. Em caso de dúvidas, acione a equipe de TI/Segurança da ABR Telecom.

Prezada Bruna, boa tarde.

Meu nome é Marcelo e sou do Banco Crefisa.

Tudo bem?

Você sabe me dizer qual é a estimativa do prazo para nossa inclusão na plataforma?

Att

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Processos Especiais



crefisa

FAM
CENTRO UNIVERSITÁRIO

TOSCANA



Doutor
Fam

Nosso
Vet

De: Bruna Alves <brunaalves@abrtelecom.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 14:24

Para: Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>; comercial <comercial@abrtelecom.com.br>

Cc: autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>; Ivan Dumont Silva <ivan.silva@crefisa.com.br>; Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>; gp_operacao.nmp <operacao.nmp@abrtelecom.com.br>

Assunto: ADESÃO AUTORREGULAÇÃO DO CONSIGNADO - BANCO CREFISA S.A.

Boa tarde, Carolina!

Muito obrigada pela indicação. Iremos prosseguir com a adesão.

@comercial, por gentileza, solicitamos o apoio para andamento da adesão à solução Não Me Perturbe do Banco Crefisa S.A.

Obrigada.

Atenciosamente,

Bruna Campine Neves Alves

Gerência de Operações



+55 (61) 99883-4737



brunaalves@abrtelecom.com.br



www.abrtelecom.com.br



Conectando o presente ao futuro

Esta mensagem e seu conteúdo, inclusive anexos, são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações legalmente privilegiadas e/ou de caráter confidencial. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada, fica estritamente proibida. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe ao remetente e em seguida apague o material e suas cópias.

This message and its content, including attachments, is dedicated exclusively to your (s) recipient (s) and may contain legally privileged information and / or confidential character. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. So if you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and its copies.

De: Carolina Fuster Bassi <carolina.fuster@febraban.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 18 de abril de 2024 18:02

Para: Bruna Alves <brunaalves@abrtelecom.com.br>

Cc: autorregulacao <autorregulacao@febraban.org.br>; Ivan Silva <ivan.silva@crefisa.com.br>; Marcelo Ferreira Dos Santos <marcelo.santos@crefisa.com.br>

Assunto: ADESÃO AUTORREGULAÇÃO DO CONSIGNADO - BANCO CREFISA S.A.

Cuidado: Este e-mail foi originado fora da nossa organização. Se possuir anexos ou links, abra apenas se reconhecer o remetente e saber que o conteúdo é seguro. Em caso de dúvidas, acione a equipe de TI/Segurança da ABR Telecom.

Prezada Bruna,

Informamos que o **Banco Crefisa S.A.** aderiu à Autorregulação do Consignado, conforme Termo de Adesão anexo, estando qualificado para adesão à plataforma Não Me Perturbe.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carolina Fuster Bassi

Relações Com o Consumidor e Autorregulação
+55 (11) 3244-9866 | 3186-9866



www.febraban.org.br

Só imprima se necessário. Evite desperdício.

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	30/04/2024 17:32:43
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11

Interessados:

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição MANIFESTAÇÃO INFORMA ADESÃO	15926255
- Termo DOC.01 - TERMO DE ADESÃO - AUTORREGULAÇÃO	15926256
- Protocolo DOC.02 - PROTOCOLO TERMO DE ADESÃO	15926257
- Comunicado DOC.03 - COMUNICADO FEBRABAN - ABR TELEC	15926258
- Comunicado DOC.04 COMUNICADO FEBRABAN - ACESSO NÚCL	15926259
- Informação DOC.05. INFORMAÇÃO-ABR TELECOM	15926260

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	31/05/2024 17:19:10
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	16300153

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 242/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

BANCO CREFISA S/A., já qualificada, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, por seu Advogado, abaixo subscrito, expor e requerer o quanto segue:

1. O presente processo administrativo teve início a partir da expedição de Ofício por este Douto Órgão, determinando ao Banco Crefisa a apresentação de "Cadastro de Empresa Participante na Plataforma: Não Me Perturbe", em observância ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

2. Conforme informado em manifestação anteriormente enviada, em 11/04/2024, o Banco Crefisa formalizou seu pedido de adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, medida necessária ao cadastramento da instituição financeira na plataforma "Não Me Perturbe".

3. Pois bem. Cumpre informar que o Banco Crefisa se encontra nas derradeiras tratativas junto à ABR Telecom, bem como

perante as demais plataformas, a fim de formalizar a sua adesão a todo o sistema que compõe a Autorregulação do Consignado.

4. No entanto, conforme evidências abaixo, o nome do Banco Crefisa já consta do site da FEBRABAN e ABBC como aderente à Autorregulação, a saber:

FEBRABAN

<https://www.autorregulacaobancaria.com.br/paginas/23/pt-br/#>

✚ Autorregulação Febraban

✚ Autorregulação Consignado

✚ Autorregulação Portabilidade de Cr

Juntas, as instituições que aderiram à Autorregulação representam pouco mais de 99% do volume da carteira de crédito consignado de bancos em todo o país. São elas:

Banco Agibank S.A.
Banco Alfa S.A.
Banco Arbi S.A.
Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A.
Banco BMG S.A.
Banco BNP Paribas S.A.
Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco C6 Consignado S.A.
Banco Cooperativo do Brasil S.A.
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Banco Crefisa S.A.
Banco CSF S.A.
Banco da Amazônia S.A.
Banco do Brasil S.A.

ABBC

<https://www.abbc.org.br/compromisso-setor/9>

A adesão à Autorregulação do Crédito Consignado é voluntária. Ao aderirem, as Instituições Financeiras firmam um compromisso de conduta transparente e segura com os consumidores, em todo o ciclo de venda: oferta, contratação e portabilidade do crédito.

As Instituições aderentes até o momento são:

- Banco Agibank
- Banco Alfa
- Banco Arbi S.A.
- Banco Bari de Investimentos e Financiamentos
- Banco Banestes S.A.
- Banco BMG
- Banco BNP Paribas Brasil S.A.
- Banco Bradesco
- Banco Cetecem
- Banco CFS
- Banco Cooperativo do Brasil - Bancoob
- Banco Cooperativo Sicredi
- **Banco Crefisa S.A.**
- Banco da Amazônia S.A.
- Banco Daycoval

5. Tais evidências somente demonstram o efetivo cumprimento por parte do Banco Crefisa do quanto determinado por este Douto Órgão, no sentido de que se apresentasse o cadastro de empresa participante da Plataforma “Não Me Perturbe”.

6. Ante o exposto, tendo em vista o inequívoco cumprimento da obrigação, requer seja determinado o imediato ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo.

7. Por derradeiro, o Banco Crefisa informa que, independentemente do pedido de arquivamento ora formulado, tão logo o mesmo seja definitivamente registrado na Plataforma "Não Me Perturbe", comunicará imediatamente este Douto Órgão.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de Maio de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 507/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Não me Perturbe.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à manifestação por meio do Documento: 16300153, informamos que aguardamos o efetivo cadastro na Plataforma Não Me Perturbe para que possamos dar andamento à celebração do Termo Aditivo.
2. O processo não será arquivado até que seja cumprida a exigência para celebração do Termo Aditivo. O não cumprimento da exigência ensejará a rescisão do ACT em vigor.
3. **Prazo suplementar para cumprimento da exigência: 20 (vinte) dias.**
4. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 03/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16305665** e o código CRC **C49EE472**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 16305665

Data de Envio:

03/06/2024 11:08:33

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

BANCO CREFISA S.A._35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo oficio de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16305665.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 768/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO DE ACT.

Prezado(a)s,

1. Diante do descumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso i do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, notificamos à Instituição Financeira Acordante que será iniciado o processo rescisório do Acordo de Cooperação Técnica.
2. Salienta-se que, para novo requerimento, deve-se aguardar o cumprimento do requisito. Dúvidas ou nova manifestação de interesse deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 20/06/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16552442** e o código CRC **28BB8D68**.

Data de Envio:

21/06/2024 10:45:20

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

BANCO CREFISA_35000.001183/2017-11_NOTIFICAÇÃO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício NOTIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16552442.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

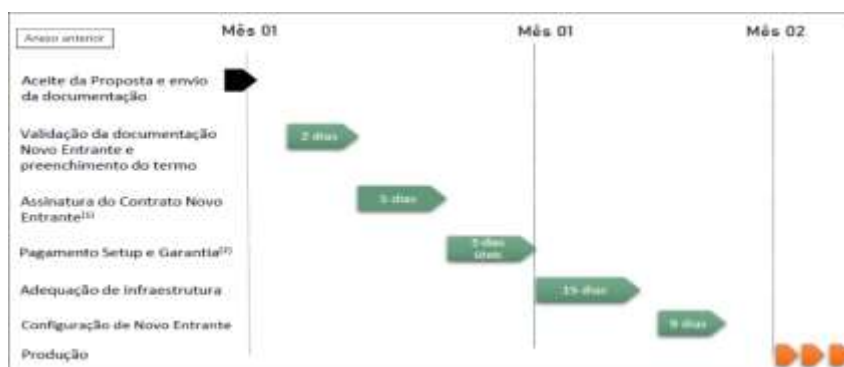
PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 507/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., já qualificado, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, por seu Advogado, abaixo subscrito, expor e requerer o quanto segue:

1. Em atenção ao ofício em epígrafe recebido em 03.06.2024, o Banco Crefisa informa que **formalizou contrato de prestação de serviços com a empresa ABR Telecom e que já foram iniciados os trabalhos técnicos necessários para o cadastramento da instituição financeira na plataforma “Não Me Perturbe”.**

2. Conforme cronograma disponibilizado pela ABR Telecom, a conclusão do cadastro do Banco Crefisa na plataforma “Não Me Perturbe” está prevista para o dia 18/07/2024:



3. Seguem anexas as notas fiscais evidenciando o efetivo início dos trabalhos técnicos para conclusão do cadastro da Instituição Financeira na plataforma "Não Me Perturbe", bem como do contrato assinado entre o Banco Crefisa e a ABR Telecom.

4. Em face do exposto, o Banco Crefisa requer a concessão de prazo suplementar de 30 dias para a conclusão de seu cadastro da na plataforma "Não Me Perturbe".

5. Por derradeiro, o Banco Crefisa informa que, independente do prazo suplementar acima requerido, tão logo os trabalhos técnicos sejam concluídos e o mesmo seja definitivamente registrado na Plataforma "Não Me Perturbe", comunicará imediatamente este Douto Órgão para fins de arquivamento do presente feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de Junho de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213

CTR.ABR.2024/0129

TERMO DE ADESÃO

BANCO CREFISA S.A., Rua Canadá, nº 390, Bairro: Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.033.106/0001-86**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada “**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**” ou “**CREFISA**” pelo presente “Termo de Adesão” adere ao SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO, por força do estabelecido no DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (CONTRATO PRINCIPAL) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021, o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022, o 4º ADITIVO celebrado em 23/08/2023 e 5º aditivo que contempla a versão consolidada celebrado em 29/12/2023, entre as ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM, na qualidade de CONTRATADA; e, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, na qualidade de CONTRATANTES.

- i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as CONTRATANTES criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação (“Sistema”), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.
- ii. Pelo “Sistema”, as instituições financeiras participantes (“**INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**”) se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.
- iii. As CONTRATANTES negociaram com a ABR Telecom a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (“**CONTRATO**”) e seus respectivos aditivos ao qual a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO**.

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado (“Não me Perturbe”), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade “Sistema de chamados” que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma “Não me Perturbe”, contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**, somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS no CONTRATO PRINCIPAL e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Responder os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing em até 05 (cinco) dias úteis, conforme processo estabelecido entre as **PARTES**.

2.1.4 Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** acerca dos serviços executados ou em execução.

2.1.5 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma “Não me Perturbe” e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.6 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.7 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma “Não Me Perturbe”.

2.1.8 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução “Não Me Perturbe” para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** Participantes.

3.1.1 Operação mensal: a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R\$ 235.142,68 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 Valores Excedentes: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais: R\$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 Setup: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R\$ 17.053,13 (dezessete mil, cinquenta e três reais e treze centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.1.4.1. O pagamento do setup será realizado em 3 (três) parcelas de R\$ 5.684,37 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

3.1.4.2. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, mediante recebimento dos documentos de cobranças.

3.1.4.3. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados nos meses subsequentes.

3.1.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária**, aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente “Não me Perturbe”. O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do “Não me Perturbe” somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 Configuração VPN:

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R\$ 4.352,02 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R\$ 780,59 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.4.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias: cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.8.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias: acionamento da garantia;

3.8.3 Atraso superior a 60 (sessenta) dias: acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 Encargos por inadimplemento de pagamento: eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do “Sistema”.

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente “Termo de Adesão” entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das PARTES e vigorará pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** for participante do “Sistema”.

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

6. DAS NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente **CONTRATO**, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo

destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

6.1.1 Por parte da INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:

BANCO CREFISA S.A

A/C: Alexandre Pinelli

Rua Canadá, Nº 390, Bairro: Jardim América.

São Paulo - SP

CEP: 01436-000

E-mail: alexandre.pinelli@crefisa.com.br

Tel.: (11) 3897-6200 - RAMAL 82000

6.1.2 Por parte da ABR TELECOM:

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM**.

7.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do “Sistema”.

7.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

7.4 As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

7.4.1 As **PARTES** convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

7.4.2 O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by:
Flávia Procópio Barroso
E51A6F908C05418...
ABR TELECOM
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Mauro Olegário dos Santos Júnior
AD3779F02CA2420...
ABR TELECOM
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
IVAN DUMONT SILVA
EA22DE18AB8D4DB...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Leila Meydalani Pereira
0E80118AA67E471...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHA
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Bruna Campine Mues Alves
3B9E6C9C14B14A9...
TESTEMUNHA
Nome:
Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B1F9CD1595584567B413C3DE715A50DF

Status: Concluído

Assunto: 5488 - BANCO CREFISA - Contratação Não Me Perturbe Consignados

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Rubrica: 28

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Amanda Maia Bispo

ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580

Brasília, DF 71.219-900

amandabispo@abrtelecom.com.br

Endereço IP: 40.88.253.141

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Amanda Maia Bispo

Local: DocuSign

07-05-2024 | 17:48

amandabispo@abrtelecom.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Luciana Malafaia

lucianamalafaia@abrtelecom.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 08-05-2024 | 13:55

Visualizado: 10-05-2024 | 10:46

Assinado: 10-05-2024 | 10:49

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.75.108.89

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Celita Rosenthal

celita.rosenthal@crefisa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 10-05-2024 | 10:49

Reenviado: 13-05-2024 | 14:30

Reenviado: 20-05-2024 | 13:26

Reenviado: 24-05-2024 | 09:51

Reenviado: 27-05-2024 | 14:41

Reenviado: 29-05-2024 | 13:17

Reenviado: 02-06-2024 | 15:26

Reenviado: 03-06-2024 | 16:27

Visualizado: 04-06-2024 | 11:35

Assinado: 04-06-2024 | 11:35

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.44.89.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

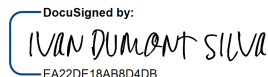
Aceito: 10-05-2024 | 14:31

ID: 521b07f1-6664-4431-a41c-516080f876d5

IVAN DUMONT SILVA

ivan.silva@crefisa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 04-06-2024 | 11:35

Visualizado: 04-06-2024 | 11:44

Assinado: 04-06-2024 | 11:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.44.89.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04-06-2024 | 11:44

ID: d953f5ee-f7b2-45b9-bc67-a865f83b4a8c

Leila Mejdalani Pereira

leila@crefisa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 04-06-2024 | 11:35

Visualizado: 04-06-2024 | 12:28

Assinado: 04-06-2024 | 12:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.44.89.110

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 04-06-2024 12:28 ID: 64c8e7bf-4e33-41ec-9a15-33c5df851f27 Anderson Lima Pires andersonpires@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06-06-2024 16:51 ID: 435881f8-6883-4150-81f2-97d67d3ff811 Bruna Campine Neves Alves brunaalves@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04-06-2024 14:40 ID: 8ee0bf08-49d6-4f82-b9ce-9bcbfc0e475c Mauro Olegário dos Santos Júnior maurojunior@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign Flávia Procópio Barroso flavia@abrtelecom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06-06-2024 17:11 ID: b48a7236-331b-4b9b-a67b-2ede752c6f88	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.252.151.18  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138  Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.215.80.138	Enviado: 04-06-2024 12:28 Reenviado: 06-06-2024 14:30 Visualizado: 06-06-2024 16:51 Assinado: 06-06-2024 16:51 Enviado: 04-06-2024 12:28 Visualizado: 04-06-2024 14:40 Assinado: 04-06-2024 14:41 Enviado: 04-06-2024 12:28 Visualizado: 04-06-2024 19:35 Assinado: 04-06-2024 19:35 Enviado: 06-06-2024 16:51 Visualizado: 06-06-2024 17:11 Assinado: 06-06-2024 17:11
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08-05-2024 13:55
Entrega certificada	Segurança verificada	06-06-2024 17:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	06-06-2024 17:11
Concluído	Segurança verificada	06-06-2024 17:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adrielle@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adrielle@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adrielle@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to adrielle@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br				 Nota Fiscal Eletrônica		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 10889	
Dados do Prestador de Serviço							
 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES ABR TELECOM Sai/so Area Isolada 6580 Sala 202 203 e 204 2 Andar Torre Norte Bloco - Guarad CEP: 70390-025 - Fone: (61) 2105-0606 - Brasilia/DF Inscricao Municipal: 0744552000104 - CPF/CNPJ: 05.243.212/0001-13				Data de Geração da NFS-e 14/06/2024 16:36:54			
				Competência/Emissão 14/06/2024			
				Cód. de Autenticidade 103142F4E			
				Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS 11045		Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços		Data de Emissão do RPS 14/06/2024	
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal				Município Incidência Brasília - Distrito Federal			
Dados do Tomador de Serviço							
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86				IM:			
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.							
Endereço: R CANADA							
Complemento:				Número: 390			
Bairro: JARDIM AMERICA				Cidade/UF: SAO PAULO/SP			
CEP: 01436-000				Telefone: (11) 3897-6200			
E-mail: faturamento@abrtelecom.com.br;alexandre.pinelli@crefisa.com.br							
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social			
Descrição dos Serviços							
100260 - FORNECIMENTO DE INFORMACOES DOS SISTEMAS - (GARANTIA). R\$ 14.246,50. - Valor aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 598.35 (0.03%) Federal							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 17.01 - Fornecimento de Dados e Informação de Qualquer Natureza				Alíquota 5.00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 9411100
VI. Total dos Serviços R\$ 14.246,50		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 14.246,50	Total do ISSQN R\$ 712,32	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 14.246,50
Construção Civil		Cód. Obra:			Art.:		
Informações Adicionais							
SERVICOS PRESTADOS EM BRASILIA-DF SERV ENQUADRADOS NO ITEM 17.01 DA LISTA DO ISS (FORNEC DADOS) NAO SUJEITO A RET DE IRRF/CSRF PERCENTUAL DE ALIQUOTA DO ISS: 5,00%							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx Desenvolvido por Grupo Coachingtech © www.coachingtech.com.br							

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br				 Nota Fiscal Eletrônica		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 10890	
Dados do Prestador de Serviço							
 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES ABR TELECOM Sai/so Area Isolada 6580 Sala 202 203 e 204 2 Andar Torre Norte Bloco - Guarad CEP: 70390-025 - Fone: (61) 2105-0606 - Brasilia/DF Inscricao Municipal: 0744552000104 - CPF/CNPJ: 05.243.212/0001-13				Data de Geração da NFS-e 14/06/2024 16:39:18			
				Data de Competência/Emissão 14/06/2024			
				Cód. de Autenticidade 92190C8F3			
				Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS 11046		Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços		Data de Emissão do RPS 14/06/2024	
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal				Município Incidência Brasília - Distrito Federal			
Dados do Tomador de Serviço							
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86				IM:			
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.							
Endereço: R CANADA							
Complemento:				Número: 390			
Bairro: JARDIM AMERICA				Cidade/UF: SAO PAULO/SP			
CEP: 01436-000				Telefone: (11) 3897-6200			
E-mail: faturamento@abrtelecom.com.br;alexandre.pinelli@crefisa.com.br							
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social			
Descrição dos Serviços							
100208 - FORNECIMENTO DE INFORMACOES DOS SISTEMAS - (NMP BANCOS) SETUP. R\$ 5.684,37. - Valor aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 238.74 (0.07%) Federal							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 17.01 - Fornecimento de Dados e Informação de Qualquer Natureza				Alíquota 5.00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 9411100
VI. Total dos Serviços R\$ 5.684,37	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.684,37	Total do ISSQN R\$ 284,22	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.684,37
Construção Civil		Cód. Obra:			Art.:		
Informações Adicionais							
SERVICOS PRESTADOS EM BRASILIA-DF SERV ENQUADRADOS NO ITEM 17.01 DA LISTA DO ISS (FORNEC DADOS) NAO SUJEITO A RET DE IRRF/CSRF PERCENTUAL DE ALIQUOTA DO ISS: 5,00%							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx Desenvolvido por Grupo Coachingtech © www.coachingtech.com.br							

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br	 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 10891						
Dados do Prestador de Serviço							
 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES ABR TELECOM Sai/so Area Isolada 6580 Sala 202 203 e 204 2 Andar Torre Norte Bloco - Guarad CEP: 70390-025 - Fone: (61) 2105-0606 - Brasilia/DF Inscricao Municipal: 0744552000104 - CPF/CNPJ: 05.243.212/0001-13				Data de Geração da NFS-e 14/06/2024 16:41:28 Período de Competência/Emissão 14/06/2024 Cód. de Autenticidade 4B842E216 Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS 11047		Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços		Data de Emissão do RPS 14/06/2024	
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal				Município Incidência Brasília - Distrito Federal			
Dados do Tomador de Serviço							
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86 Razão Social: BANCO CREFISA S.A. Endereço: R CANADA Complemento: Bairro: JARDIM AMERICA CEP: 01436-000 E-mail: faturamento@abrtelecom.com.br;alexandre.pinelli@crefisa.com.br				IM: Número: 390 Cidade/UF: SAO PAULO/SP Telefone: (11) 3897-6200			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social			
Descrição dos Serviços							
100208 - FORNECIMENTO DE INFORMACOES DOS SISTEMAS - (NMP BANCOS) SETUP. R\$ 5.684,37. - Valor aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 238.74 (0.07%) Federal							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 17.01 - Fornecimento de Dados e Informação de Qualquer Natureza				Alíquota 5.00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 9411100
VI. Total dos Serviços R\$ 5.684,37		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.684,37	Total do ISSQN R\$ 284,22	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.684,37
Construção Civil		Cód. Obra:			Art.:		
Informações Adicionais							
SERVICOS PRESTADOS EM BRASILIA-DF SERV ENQUADRADOS NO ITEM 17.01 DA LISTA DO ISS (FORNEC DADOS) NAO SUJEITO A RET DE IRRF/CSRF PERCENTUAL DE ALIQUOTA DO ISS: 5,00%							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx Desenvolvido por Grupo Coachingtech © www.coachingtech.com.br							

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br				 Nota Fiscal Eletrônica		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 10892	
Dados do Prestador de Serviço							
 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES ABR TELECOM Sai/so Area Isolada 6580 Sala 202 203 e 204 2 Andar Torre Norte Bloco - Guaradf CEP: 70390-025 - Fone: (61) 2105-0606 - Brasilia/DF Inscricao Municipal: 0744552000104 - CPF/CNPJ: 05.243.212/0001-13				Data de Geração da NFS-e 14/06/2024 16:43:52			
				Data de Competência/Emissão 14/06/2024			
				Cód. de Autenticidade 059CC942B			
				Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS 11048		Série do RPS RPS - Recibo Provisório de Serviços		Data de Emissão do RPS 14/06/2024	
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal				Município Incidência Brasília - Distrito Federal			
Dados do Tomador de Serviço							
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86				IM:			
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.							
Endereço: R CANADA							
Complemento:				Número: 390			
Bairro: JARDIM AMERICA				Cidade/UF: SAO PAULO/SP			
CEP: 01436-000				Telefone: (11) 3897-6200			
E-mail: faturamento@abrtelecom.com.br;alexandre.pinelli@crefisa.com.br							
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social			
Descrição dos Serviços							
100208 - FORNECIMENTO DE INFORMACOES DOS SISTEMAS - (NMP BANCOS) SETUP. R\$ 5.684,39. - Valor aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 238.74 (0.07%) Federal							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 17.01 - Fornecimento de Dados e Informação de Qualquer Natureza				Alíquota 5.00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 9411100
VI. Total dos Serviços R\$ 5.684,39		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.684,39	Total do ISSQN R\$ 284,22	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.684,39
Construção Civil		Cód. Obra:			Art.:		
Informações Adicionais							
SERVICOS PRESTADOS EM BRASILIA-DF SERV ENQUADRADOS NO ITEM 17.01 DA LISTA DO ISS (FORNEC DADOS) NAO SUJEITO A RET DE IRRF/CSRF PERCENTUAL DE ALIQUOTA DO ISS: 5,00%							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx Desenvolvido por Grupo Coachingtech © www.coachingtech.com.br							

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	21/06/2024 11:50:12
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	16573438

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 21/06/2024, 15:53

Parâmetros: CPF / CNPJ: 61.033.106/0001-86

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MGFINWlxYzJjYjQxOTYwOWNkZTgzZTU0NWMwNjhIMjEzNzkxYTVhZjAwY2UyNGQ5NDc5NDJmZjZjMzlwMTE4MA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 899353742
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	10/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/09/2024
Receita Municipal	Validade:	01/08/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2024 (*)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 779/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº138/2022.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Regularizar a **pendência do SICAF - VI - Qualificação Econômico-Financeira**, informada no Documento: 16579459.

2. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício.** A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

2.0.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos

moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

2.0.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

2.0.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

3. A acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado informado no item 2, deverá informar por meio de ofício.

4. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias**.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2**, em ofício devidamente justificado **peticionado no SEI-INSS diretamente no processo**.

6. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 21/06/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16579548** e o código CRC **872789A7**.

Data de Envio:

21/06/2024 16:03:47

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_ofício

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16579548.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº Ofício SEI nº 767/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., já qualificado, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, por seu Advogado, abaixo subscrito, expor e requerer o quanto segue:

1. O Banco Crefisa S/A foi surpreendido nesta data (21.06.2024), com o recebimento do ofício em epígrafe, noticiando o início do processo rescisório do Acordo de Cooperação Técnica por suposto descumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso i do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Isso porque, o Banco Crefisa S/A estava com prazo em curso para atender o quanto deliberado no ofício de n. 507/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, recebido em 03.06.2024, que concedeu a Instituição Financeira o prazo suplementar de 20 dias para efetivar seu cadastro na Plataforma “NÃO ME PERTURBE”.

Ofício SEI nº 507/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao
BANCO CREFISA S/A
CNPJ: 61.033.106/0001-86
Rua Canadá, 387, São Paulo/SP
CEP: 01436-000
e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.comiani@crefisa.com.br; giselle.bigen@crefisa.com.br

Assunto: Não me Perturbe.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à manifestação por meio do Documento: 16300153, informamos que aguardamos o efetivo cadastro na Plataforma Não Me Perturbe para que possamos dar andamento à celebração do Termo Aditivo.
2. O processo não será arquivado até que seja cumprida a exigência para celebração do Termo Aditivo. O não cumprimento da exigência ensejará a rescisão do ACT em vigor.
3. Prazo suplementar para cumprimento da exigência: 20 (vinte) dias.
4. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado link para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

3. Logo, o prazo de manifestação do Banco Crefisa se encerra somente em 23.06.2024.

4. Contudo, inobstante o prazo acima ainda estar em curso, o Banco Crefisa peticionou no processo no dia de hoje (21.06.2024), informando que **formalizou contrato de prestação de serviços com a empresa ABR Telecom e que já foram iniciados os trabalhos técnicos necessários para o cadastramento da instituição financeira na plataforma “Não Me Perturbe”.**

21/06/2024, 11:50

SEI/INSS - 16573439 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16573439

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	21/06/2024 11:50:12
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	16573438

5. Nesta manifestação foi devidamente informado o cronograma disponibilizado pela ABR Telecom para o efetivo cadastro do Banco Crefisa na plataforma com **conclusão prevista para o dia 18/07/2024.**

6. Foram apresentadas as notas fiscais evidenciando o efetivo início dos trabalhos técnicos para conclusão do cadastro da Instituição Financeira na plataforma "Não Me Perturbe", bem como do contrato assinado entre o Banco Crefisa e a ABR Telecom.

7. Ademais, o Banco Crefisa **requereu a concessão de prazo suplementar de 30 dias** para a conclusão de seu cadastro da na plataforma "Não Me Perturbe", **o que desde já reitera-se.**

8. De tal modo restou evidenciado que o Banco Crefisa S/A atendeu tempestivamente o quanto deliberado por este douto órgão, sendo que apenas aguarda o cumprimento do cronograma apresentado pela empresa ABR Telecom para finalizar o seu cadastro na supracitada Plataforma.

9. Assim, requer o Banco Crefisa a revogação da decisão que determinou o início do processo de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica pela absoluta ausência de descumprimento à alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

10. No mais, corroborando com a documentação já apresentada em sua manifestação pretérita, o Banco Crefisa S/A apresenta nesta oportunidade, os boletos emitidos ABR Telecom e os respectivos comprovantes de pagamento, comprovando que a Instituição Financeira vem cumprindo integralmente suas obrigações contratualmente assumidas.

11. Por derradeiro, o Banco Crefisa S/A reafirma que, independente do prazo suplementar requerido, tão logo os trabalhos técnicos sejam concluídos e o mesmo seja definitivamente registrado na Plataforma "Não Me Perturbe", comunicará imediatamente este Douto Órgão para fins de arquivamento do presente feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de Junho de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.540173 5 97540001424650

Comprovante de Entrega

Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES		Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3		Nro. Documento 3 000011045-	() Mudou-se () Ausente () Não existe nº indicado () Recusado () Não procurado () Endereço insuficiente () Desconhecido () Falecido () Outros (anotar no verso)
Sacado BANCO CREFISA S.A.		Vencimento 21/06/2024		Valor do Documento 14.246,50	
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima.		Data		Assinatura	
		Data		Entregador	



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.540173 5 97540001424650

Recibo do Sacado

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 21/06/2024
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES - CNPJ: 05.243.212/0001-13					Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011045-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055540
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 14.246,50
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) Após o vencimento cobrar multa de 2% CM e Juros de 1% ao Mês					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP					CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055540
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.540173 5 97540001424650

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 21/06/2024
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES - CNPJ: 05.243.212/0001-13					Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011045-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055540
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 14.246,50
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) Após o vencimento cobrar multa de 2% CM e Juros de 1% ao Mês					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP					CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055540
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Manifesto Manifestação (16581167)

SER 33000.001183/2017-11 / pg. 1053

Comprovante de Pagamento

Cliente: **BANCO CREFISA S.A.**
Conta de débito: **Agência: 00019 Conta: 0000010097**

Boleto de Cobrança

Código de barras: 00190.00009 01604.241008 00055.540173 5 97540001424650
Banco cedente: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome fantasia: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM
Razão social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM
CNPJ/CPF: 5243212000113

Sacador/avalista

Nome/Razão social:
CNPJ/CPF:

Pagador

Nome/Razão social: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86

Pagador final

Nome/Razão social: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86

Data do vencimento: 21/06/2024
Data do débito: 21/06/2024
Valor do título: R\$ 14.246,50
Valor descontos: R\$ 0,00
Valor acréscimos: R\$ 0,00
Valor recebido: R\$ 14.246,50
Identificação:
Data da operação: 20/06/2024

Autenticação

BCO CREFISA S.A. 21jun2024 R\$ 14246,50 NSU=795066

Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC Toscana: Capitais e regiões metropolitanas: 4004-4001, Demais localidades: 0800 722 4444, segunda a sexta feira das 8h00 às 22h00, e aos sábados das 8h00 às 15h00. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 703 8891 em dias úteis, das 9h às 18h



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.541171 2 97540000568437

Comprovante de Entrega

Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES		Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3		Nro Documento 3 000011046-		() Mudou-se () Ausente () Não existe nº indicado () Recusado () Não procurado () Endereço insuficiente () Desconhecido () Falecido () Outros(anotar no verso)
Sacado BANCO CREFISA S.A.		Vencimento 21/06/2024		Valor do Documento 5.684,37		
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima.		Data		Assinatura		
		Data		Entregador		



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.541171 2 97540000568437

Recibo do Sacado

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL						Vencimento 21/06/2024
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES - CNPJ: 05.243.212/0001-13						Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011046-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055541	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 5.684,37	
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) Após o vencimento cobrar multa de 2% CM e Juros de 1% ao Mês						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Sacado BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP						CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055541
Sacador/Avalista						

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.541171 2 97540000568437

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL						Vencimento 21/06/2024
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES - CNPJ: 05.243.212/0001-13						Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011046-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055541	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 5.684,37	
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente) Após o vencimento cobrar multa de 2% CM e Juros de 1% ao Mês						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Sacado BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP						CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055541
Sacador/Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Manifesto Manifestação (16581167)

SER 33000.001183/2017-11 / pg. 1055

Comprovante de Pagamento

Cliente: **BANCO CREFISA S.A.**
Conta de débito: **Agência: 00019 Conta: 0000010097**

Boleto de Cobrança

Código de barras: 00190.00009 01604.241008 00055.541171 2 97540000568437
Banco cedente: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome fantasia: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM
Razão social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM
CNPJ/CPF: 5243212000113

Sacador/avalista

Nome/Razão social:
CNPJ/CPF:

Pagador

Nome/Razão social: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86

Pagador final

Nome/Razão social: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/CPF: 61.033.106/0001-86

Data do vencimento: 21/06/2024
Data do débito: 21/06/2024
Valor do título: R\$ 5.684,37
Valor descontos: R\$ 0,00
Valor acréscimos: R\$ 0,00
Valor recebido: R\$ 5.684,37
Identificação:
Data da operação: 20/06/2024

Autenticação

BCO CREFISA S.A. 21jun2024 R\$ 5684,37 NSU=795061

Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC Toscana: Capitais e regiões metropolitanas: 4004-4001, Demais localidades: 0800 722 4444, segunda a sexta feira das 8h00 às 22h00, e aos sábados das 8h00 às 15h00. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 703 8891 em dias úteis, das 9h às 18h



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.542179 2 97840000568437 Comprovante de Entrega

Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES	Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3	Nro. Documento 3 000011047-	() Mudou-se () Ausente () Não existe nº indicado () Recusado () Não procurado () Endereço insuficiente () Desconhecido () Falecido () Outros(anotar no verso)
Sacado BANCO CREFISA S.A.	Vencimento 21/07/2024	Valor do Documento 5.684,37	
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima.	Data	Assinatura	
	Data	Entregador	



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.542179 2 97840000568437 Recibo do Sacado

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL	Vencimento 21/07/2024				
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES - CNPJ: 05.243.212/0001-13	Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3				
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011047-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055542
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 5.684,37
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP					CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055542
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.542179 2 97840000568437

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL	Vencimento 21/07/2024				
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES - CNPJ: 05.243.212/0001-13	Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3				
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011047-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055542
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 5.684,37
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP					CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055542
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Manifesto Manifestação (16581167)

SER 33000.001183/2017-11 / pg. 1057



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.543177 1 98150000568439

Comprovante de Entrega

Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES	Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3	Nro. Documento 3 000011048-	() Mudou-se () Ausente () Não existe nº indicado () Recusado () Não procurado () Endereço insuficiente () Desconhecido () Falecido () Outros(anotar no verso)
Sacado BANCO CREFISA S.A.	Vencimento 21/08/2024	Valor do Documento 5.684,39	
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima.	Data	Assinatura	
	Data	Entregador	



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.543177 1 98150000568439

Recibo do Sacado

Local de Pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL				Vencimento 21/08/2024
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES	- CNPJ: 05.243.212/0001-13				Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011048-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055543
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 5.684,39
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Após o vencimento cobrar multa de 2% CM e Juros de 1% ao Mês					
Sacado	BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP				CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055543
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 01604.241008 00055.543177 1 98150000568439

Local de Pagamento	ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DO BRASIL				Vencimento 21/08/2024
Cedente ASSOC BRAS DE RECURSOS TELECOMUNICACOES	- CNPJ: 05.243.212/0001-13				Agência/Código Cedente 3478-9/111250-3
Data do Documento 14/06/2024	Nro. Documento 3 000011048-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 14/06/2024	Nosso Número 16042410000055543
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 5.684,39
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Após o vencimento cobrar multa de 2% CM e Juros de 1% ao Mês					
Sacado	BANCO CREFISA S.A. (001224-00) R CANADA 390-JARDIM AMERICA 01436000 SAO PAULO - SP				CNPJ: 61.033.106/0001-86 16042410000055543
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Manifesto Manifestação (16581167)

SER 33000.001183/2017-11 / pg. 1058

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	21/06/2024 17:24:32
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	16581187

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 779/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. Este Douto Órgão expediu o Ofício em epígrafe requisitando do Banco Crefisa providências para fins de adequação aos Termos da IN INSS/PRES Nº 138/2022.

2. Para tanto, requisitou que o Banco Crefisa providenciasse a regularização da pendência do SICAF, consistente na "Qualificação Econômico-Financeira, informada no Documento: 16579459, a saber:

"1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais

relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Regularizar a **pendência do SICAF - VI - Qualificação Econômico-Financeira**, informada no Documento: 16579459.”

3. Outrossim, este Douto Órgão requisitou que o Banco Crefisa manifestasse eventual interesse em operacionalizar o Cartão Consignado de Benefício, veja-se:

"2. Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício. A

Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo...

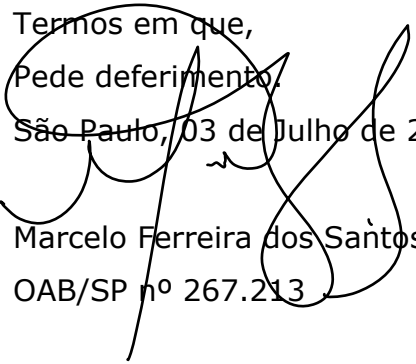
... A acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado informado no item 2, deverá informar por meio de ofício."

4. Pois bem. Em relação ao Item 01 do Ofício em epígrafe, o Banco Crefisa informa já haver realizado a Qualificação Econômico-Financeira, informada no Documento: 16579459, conforme evidência abaixo:

Balancos Patrimoniais				
2023				
Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
Balanço Anual	01/2023	01/2023 a 12/2023	04/2025	  
2022				
2021				
2020				
2019				
2018				

5. Por outro lado, no que concerne ao Item 02 do referido ofício, o Banco Crefisa informa que, no momento, **não** irá operacionalizar o Cartão Consignado de Benefício.

6. Finalmente, informa sua ciência de que poderá realizar sua adesão em oportunidade posterior.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de Julho de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	03/07/2024 17:01:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	16742265

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 847/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: assinaturas do Termo -

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO (12216968)**, retificado conforme Parecer Referencial nº 1/2023/COMAP/PFE/INSS (11849387) para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA** <erica.paula@crefisa.com.br>
- **IVAN DUMONT SILVA** <ivan.silva@crefisa.com.br>

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 04/07/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16747277** e o código CRC **D2DFC438**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 16747277

Data de Envio:

04/07/2024 09:41:42

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
ivan.silva@crefisa.com.br
erica.paula@crefisa.com.br

Assunto:

BANCO CREFISA_35000.001183/2017-11_TERMO ADITIVO PARA ASSINATURA

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16747277.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 870/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Tendo em vista a Dispensa do Sr. André Paulo Felix Fidelis do Cargo de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos novamente a assinatura do Termo pelos representantes abaixo:

- **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA** <erica.paula@crefisa.com.br>
- **IVAN DUMONT SILVA** <ivan.silva@crefisa.com.br>

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias**.

3. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

4. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 08/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16794233** e o código CRC **245EB02C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 16794233

Data de Envio:

08/07/2024 14:52:50

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
<erica.paula@crefisa.com.br>
<ivan.silva@crefisa.com.br>

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11_solicitação de assinatura

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16794233.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 870/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Tendo em vista a nomeação do Sr. **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS** para o Cargo de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos novamente a assinatura do Termo pelos representantes abaixo:

- **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA** <erica.paula@crefisa.com.br>
- **IVAN DUMONT SILVA** <ivan.silva@crefisa.com.br>

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias**.

3. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

4. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 19/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16920949** e o código CRC **CE7A14CF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 16920949

Data de Envio:

19/07/2024 14:25:59

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
<ivan.silva@crefisa.com.br>
<erica.paula@crefisa.com.br>

Assunto:

BANCO CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16920949.html

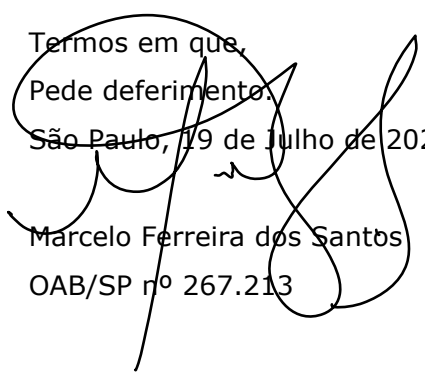
Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 870/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 60.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada do incluso Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado, devidamente assinado,

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de Julho de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001184/2017-66

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do [Decreto nº 10.995, de 14/03/2022](#), e o **CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, CNPJ nº 60.779.196/0001-96, com sede na Rua Canadá, 387, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, CPF Nº 069.710.598-91 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF Nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 15 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35000.001184/2017-66, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 22 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....
.....
§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....
.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de

empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....
.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....
.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....
.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....
.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....
.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....
.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do

contrato, em até 5 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução

Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....
.....
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

.....
.....
III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

.....
.....
§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....
.....
§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das

providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

.....
.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio

do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....
.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele

acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

.....
.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

.....
....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....
.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....
.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

.....
....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

.....
....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

.....
....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto vigor este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

.....
....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmando entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....
.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....
.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

.....
....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

Diretor da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dumont Silva, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Lamacchia, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11962058** e o código CRC **706FE749**.

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	19/07/2024 17:28:35
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11

Interessados:

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifesto Manifestação	16952021
- Contrato Termo Aditivo assinado	16952022

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:

22/07/2024 10:22:57

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
<ivan.silva@crefisa.com.br>
<erica.paula@crefisa.com.br>

Assunto:

BANCO CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Liberamos o documento para assinatura e deverá ser realizada eletronicamente no documento 16948543.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16920949.html
E_mail_16949000.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 870/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 60.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada do incluso Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado, devidamente assinado, o que pode ser constatado ao final da última página do referido documento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de Julho de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001183/2017-11

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do [Decreto nº 10.995, de 14/03/2022](#), e o **BANCO CREFISA S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua Canadá, 390, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86**, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, CPF Nº 069.710.598-91 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF Nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35000.001183/2017-11, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela

Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....
.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....
.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexistir autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo

estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....
.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....
.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....
.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....
.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a

autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....
.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....
.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....
.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....
.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....
.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....
.....
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....
.....
III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores

consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....
.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....
.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de

responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....
.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou

outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....
.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a

empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

.....
.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável."
(NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

.....
....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A rescisão deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....
.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....
.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso

por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

.....
....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

.....
....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

.....
....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

.....
....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....
.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....
.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

.....
....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

Diretor da Acordante

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dumont Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Lamacchia, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16948543** e o código CRC **0D5EADCF**.

Referência: Processo nº 35000.001183/2017-11

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	23/07/2024 09:20:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Manifesto Manifestação	16974967
- Petição Aditivo	16974969

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

* MINUTA DE DOCUMENTO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA :** XX/XX/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Substituto, e, pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/05/2025 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 23/07/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12216977** e o código CRC **2D48A981**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 12216977



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 114/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

INTERESSADO: BANCO CREFISA S.A.

**ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS
TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2020 (SEI nº 0804696), Processo cadastrado sob o NUP nº **35000.001183/2017-11**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO CREFISA S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.
2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.
3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 18 (SEI nº 0645572). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.
4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.
5. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 93, seção 3, fl. 36, de 18/05/2020, com vigência de 5 (cinco) anos até 18/05/2025 (SEI nº 0833902).

II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF.

6. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI nº 16579459) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 16579459).

7. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos **requisitos de habilitação de regularidade** apresentados desde a celebração do ACT em vigor. O que permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade necessários à formalização do presente Termo Aditivo ao ACT.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

8. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

10. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

11. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849387) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

12. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o **BANCO CREFISA S.A.** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#).

13. Pelo exposto, disponibilizamos o **Termo Aditivo** do ACT no **bloco de assinatura nº 76753** para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

14. Pelo exposto, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios – CGPAG** para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em
Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 10/07/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 23/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 23/07/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12216946** e o código CRC **5F43069C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001183/2017-11

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do [Decreto nº 10.995, de 14/03/2022](#), e o **BANCO CREFISA S.A.**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede na Rua Canadá, 390, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, inscrito no CNPJ sob o nº **61.033.106/0001-86**, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, CPF Nº 069.710.598-91 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF Nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35000.001183/2017-11, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

.....

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em

contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

Diretor da Acordante

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dumont Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Lamacchia, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 06/08/2024, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16948543** e o código CRC **0D5EADCF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A. **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA :** 23/07/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Substituto, e, pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/05/2025 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 06/08/2024, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16977335** e o código CRC **5D6E1186**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 16977335



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/07/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S/A

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 06/08/2024, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16977416** e o código CRC **94B509FA**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 16977416

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 242/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

BANCO CREFISA S/A., já qualificada, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, por seu Advogado, abaixo subscrito, expor e requerer o quanto segue:

1. O presente processo administrativo teve início a partir da expedição de Ofício por este Douto Órgão, determinando ao Banco Crefisa a apresentação de "Cadastro de Empresa Participante na Plataforma: Não Me Perturbe", em observância ao Artigo 34, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

2. Conforme informado em manifestação anteriormente enviada, o Banco Crefisa havia dado início às tratativas para formalizar a sua adesão à Plataforma Não Me Perturbe.

3. Desta forma, é a presente para informar que o Banco Crefisa se encontra devidamente cadastrado como empresa participante da plataforma "Não Me Perturbe", de acordo com as evidências abaixo:

Empresas participantes



Solicitar bloqueio

NOME COMPLETO

Marcelo Ferreira dos Santos

TELEFONE

DDD

Número

Selecione a(s) Prestadora(s) de Serviços de Telecomunicações e Instituições Financeiras que não deseja receber chamadas de telemarketing:

Serviços de Telecomunicações

☐ Todas Instituições Financeiras participantes

☐ Todas abaixo ☐ Sercomtel

☐ Algar ☐ Sky

☐ NET | Claro ☐ Telefônica | Vivo

☐ Oi ☐ Tím

Agibank

Ágil

Banco Alfa

Banco Arbi

Banco C6 Consignado

Banco Carrefour

Banco da Amazônia

Banco Digimais

Banco do Brasil

Banco J. Safra S.A.

Bancoob

Banestes

Banpará

Banrisul

Bari

Becker Financeira

BMG

Bradesco

Bradesco Finan.

BRB

BV

Caixa

Cetelem-BNP

Crediare S/A - CFI

Crefisa S/A

Daycoval

Delbank

Digio

Facta Financeira

Financeira Alfa

GazinBank

HS Financeira

Inter

Mercantil do Brasil Finan.

NBC Bank

Nubank

PAN

Paraná Banco

Parati CFI

Pefisa

Picpay

Pincred Soluções Finan.

Safra

Santander / Olé

4. Tais evidências podem ser constatadas junto ao sítio eletrônico da referida plataforma: <https://www.naomeperturbe.com.br/>

5. Ante o exposto, requer o arquivamento do feito, tendo em vista o Banco Crefisa deu integral e irrestrito cumprimento ao quanto determinado por este Douto Órgão.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Agosto de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	01/08/2024 17:27:43
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	17105097

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 06/08/2024

1. Informamos que, encaminhamos o Extrato, para o Diário Oficial da União do dia 7 de Agosto de 2024, Seção 3.
2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 06/08/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17142804** e o código CRC **1294E011**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 17142804

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024 - UASG 399008

Dispensa de Licitação Nº 14/2024. Nº Processo: 50905.003372/2024-58. Contratante: 42.266.890/0001-28 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 36.444.975/0001-56 - THRUSTER DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA-ME. Objeto: Prestação dos serviços de criação de logotipo/logomarca, bem como criação e implementação do Manual de Identidade Visual da PortosRio. Fundamento Legal: Art. 29, II, Lei nº 13.303/2016. Valor Total do Contrato: R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 24/07/2024.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 - UASG: 399008

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, através de sua Gerência de Compras, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 9/2024, cujo objeto é a "aquisição de materiais diversos (suprimentos de informática, materiais de escritório e papelaria, gêneros alimentícios e descartáveis)".

Tendo este sido adjudicado e homologado pelo Diretor-Presidente, Francisco Leite Martins Neto, à empresa VIPE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.526.067/0001-67, no valor total de R\$ 61.459,75 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), vencedor dos itens 2, 4, 6, 9, 11, 13 e 14; à empresa PRISMA PAPELARIA LTDA, CNPJ: 28.076.288/0001-05, no valor total de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), vencedor do item 3; à empresa MJS DUARTE LTDA, CNPJ: 09.582.478/0001-41, no valor total de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), vencedor do item 5; à empresa RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS, CNPJ: 12.010.075/0001-32 no valor total de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), vencedor do item 7; à empresa RAFAEL C BRAZ BR ALIMENTOS, CNPJ: 97.525.469/0001-86, no valor total de R\$ 6.209,50 (seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), vencedor dos itens 8 e 10; à empresa RCB SOLUÇÕES.COM COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 16.813.260/0001-16, no valor total de R\$ 26.964,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais), vencedor dos itens 12 e 15. O item 1 foi considerado fracassado.

THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Gerente de Compras

Ministério dos Povos Indígenas

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 194028

Número do Contrato: 357/2023.
Nº Processo: 08755.002826/2023-97.
Dispensa. Nº 90013/2023. Contratante: COORDENACAO REGIONAL DE CUIABA/MT. Contratado: 07.756.651/0001-55 - BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e repactuar o valor do Contrato nº 357/FUNAI/2023, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos no artigo 107 da Lei nº. 14.133/21. Vigência: 29/12/2024 a 29/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.540,65. Data de Assinatura: 01/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 194047

Número do Contrato: 30/2022.
Nº Processo: 08128.000445/2022-89.
Contratante: FUNAI-COORDENACAO REGIONAL DO LITORAL SUL/SC. Contratado: 30.716.431/0001-10 - ACENIR PADILHA DE OLIVEIRA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, número de registro no MTE: PR000771/2024, acrescendo o montante de R\$ 3.810,27. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 49.861,00. Data de Assinatura: 06/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/08/2024).

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Ediloncio da Silva Goncalves (NB: 7040611725, CPF: 212*****04, Protocolo: 119936672) comparecer às 09:00 do dia 08/10/2024 no INSS (R Leopoldo Machado, 2529, Central, Macapa/AN, CPF 68900067) para Avaliação Social; Anildo Carlos dos Santos Assuncao (NB: 7010136379, CPF: 779*****06, Protocolo: 1401358503) comparecer às 11:00 do dia 02/09/2024 no INSS (Rua Cel. Juvencio Sarmento, 1426, Ponta Grossa (icoaraci), Belem/PA, CEP 66812490) para Avaliação Social; Maria Lucia Bezerra da Silva (NB: 7040791936, CPF: 697*****00, Protocolo: 189694006) comparecer às 09:00 do dia 19/09/2024 no INSS (Rua Carlos Lineman Peixoto, S/n, Centro, Ico/CE, CEP 63430000) para Perícia Médica; Ely Pereira de Araujo (NB: 7038923634, CPF: 588*****53, Protocolo: 118278219) comparecer às 08:00 do dia 05/12/2024 no INSS (AV. ANDRÉ ARAÚJO, Nº 2335 , Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060000) para Avaliação Social;

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Sheila Tamara Correia Gomes da Silva (NB: 1124713201, CPF: 073*****18, Protocolo: 130237494, Representante Legal: Maria da Conceicao Gomes da Silva, CPF 366*****87); Valdelice Barreto de Moraes Cruz (NB: 7009211346, CPF: 010*****27, Protocolo: 1740839487); Celia de Souza Martino (NB: 5287786111, CPF: 003*****89, Protocolo: 868433856); Jose da Rocha (NB: 6028989367, CPF: 448*****68, Protocolo: 1979040714); Elzo Custodio (NB: 7029116276, CPF: 242*****20, Protocolo: 1878927323); Antonia da Silva (NB: 7110351360, CPF: 702*****39, Protocolo: 356477876); Vera Lucia Miguel (NB: 7018689539, CPF: 483*****04, Protocolo: 1769332238); Cleonice do Carmo Ribeiro (NB: 7089164960, CPF: 280*****00, Protocolo: 1638125577); Lucilene Holanda dos Santos (NB: 2011027092, CPF: 204*****63, Protocolo: 514399473); Vilcia Marques dos Santos (NB: 5175171077, CPF: 089*****78, Protocolo: 111340326); Walda Silva Balthazar da Silveira (NB: 5175173010, CPF: 097*****84, Protocolo: 1033820869); Maria de Lourdes Roque de Souza (NB: 7115584215, CPF: 274*****34, Protocolo: 1400461912); Cezaria Brito Santana (NB: 1615985929, CPF: 116*****68, Protocolo: 634418740); Laerte Carneiro Leao Junior (NB: 1614994118, CPF: 111*****53, Protocolo: 947732383); Ely de Souza Silva (NB: 7089796826, CPF: 230*****53, Protocolo: 935135314); Nazareth Serafim Pereira (NB:

1093619543, CPF: 936*****53, Protocolo: 213555106); Maria Evany Coelho Mororo (NB: 1149250965, CPF: 187*****91, Protocolo: 209694232); Cicera Alves da Silva (NB: 5352054973, CPF: 881*****15, Protocolo: 1734411469); Duca Ferreira da Costa (NB: 5541995600, CPF: 612*****30, Protocolo: 678515513); Joao Caetano Neto (NB: 5507452403, CPF: 181*****87); Maria Luiza Soares Pereira (NB: 1738058295, CPF: 428*****72, Protocolo: 384277332); Doraci Trindade de Araujo (NB: 1735702835, CPF: 606*****20, Protocolo: 190638853); Sebastiana Vieira dos Santos (NB: 1739146864, CPF: 589*****15, Protocolo: 1130579781); Bernadete Maria de Brito (NB: 1269665801, CPF: 031*****57, Protocolo: 1579827031); Maria Jose dos Santos da Silva (NB: 1224072038, CPF: 024*****48, Protocolo: 748758692); Neide Aparecida Lopes da Silva (NB: 5444168002, CPF: 790*****72, Protocolo: 1026151476); Paulo Fulgencio da Silva (NB: 1708046450, CPF: 008*****29, Protocolo: 1106221430); Maria da Gloria Cruz Barros Inacio (NB: 7018816573, CPF: 444*****68, Protocolo: 1780123318); Auristeia Alves Ramos (NB: 5354259580, CPF: 025*****25, Protocolo: 2119140898); Wenderson Alves de Oliveira (NB: 7003075203, CPF: 014*****04, Protocolo: 175595870, Representante Legal: Ana Claudia Alves de Oliveira, CPF 914*****87); Eliane Muniz Barroso (NB: 5178246000, CPF: 727*****49, Protocolo: 461148987); Raimundo Adino da Conceicao (NB: 7025339955, CPF: 194*****34); Maria da Conceicao Cunha Mendes (NB: 7025595021, CPF: 216*****00, Representante Legal: Lilian da Cunha Mendes, CPF 960*****72); Gilda Pires Barbosa (NB: 5354178017, CPF: 314*****87, Protocolo: 1925502420); Ieda dos Anjos Ribeiro (NB: 7026401131, CPF: 019*****00, Representante Legal: Sandra Lucia dos Anjos Viana, CPF 713*****53); Eli Neindicker (NB: 7025042693, CPF: 006*****14); Albertino de Abreu Lobo (NB: 5509064923, CPF: 401*****53); Ivone Pio Anselmo (NB: 7019956506, CPF: 926*****87, Protocolo: 1953753885);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Marcos Sabara de Carvalho (NB: 1782038539, CPF: 706*****79, Protocolo: 1394101420); Jan Luiz da Silva Palhano (NB: 1137209353, CPF: 975*****68, Protocolo: 762751388, Representante Legal: Maria de Nazare Serrao da Silva, CPF 236*****91); Juliana Ribeiro de Araujo (NB: 5382969430, CPF: 046*****84, Protocolo: 2038444140, Representante Legal: Francisca de Jesus Ribeiro, CPF 020*****06); Maria Antonia Dias dos Anjos Lourenco (NB: 5380264383, CPF: 034*****05, Protocolo: 481891792); Marcos Sabara de Carvalho (NB: 1782038539, CPF: 706*****79, Protocolo: 1394101420); Leoncio Santana Oliveira (NB: 7026042360, CPF: 115*****49); Emerson de Brito (NB: 7000641313, CPF: 000*****02, Protocolo: 2120278700); Jean Freire Tavares (NB: 1018351156, CPF: 536*****04, Representante Legal: Mareilde Freire de Almeida, CPF 112*****04); Joao Miguel Lima de Oliveira (NB: 7036890364, CPF: 068*****00, Representante Legal: Camila de Araujo Lima de Oliveira, CPF 019*****39); Alexsandro Araujo de Barros (NB: 6154205701, CPF: 036*****40, Protocolo: 1120118944); Edison Procopio dos Santos (NB: 5380401917, CPF: 216*****49); Vitoria Machado Dantas (NB: 6099992603, CPF: 012*****59, Representante Legal: Edivalneide dos Santos Machado, CPF 882*****00); Marcos Borges Barbosa (NB: 1053939172, CPF: 923*****15, Representante Legal: Francisca Borges Barbosa, CPF 453*****49); Paulina Goncalina Vieira Pereira Leite (NB: 7016521975, CPF: 944*****53, Protocolo: 241442681); Gustavo da Silva Barboza (NB: 7036362252, CPF: 152*****97, Protocolo: 1993746303, Representante Legal: Danielle Keila Cezaria Barboza, CPF 099*****45); Almerinda Lourenco da Silva (NB: 5309109583, CPF: 879*****91, Protocolo: 854157192); Felipe Ribeiro Cordeiro (NB: 7023706535, CPF: 043*****33, Protocolo: 1581782970, Representante Legal: Raquel Ribeiro Cordeiro, CPF 002*****90); Orivaldo Martins Figueiredo (NB: 7006363609, CPF: 041*****00, Protocolo: 1638030849); Luiz Henrique Feitosa dos Santos (NB: 5511568550, CPF: 055*****90, Protocolo: 1365732698, Representante Legal: Maria Ines Feitosa da Silva, CPF 040*****60); Valmir Hermes (NB: 1005045434, CPF: 029*****26, Protocolo: 156360677, Representante Legal: Silvenio Hermes, CPF 422*****49); Luiz Prudente de Moraes (NB: 7026523946, CPF: 086*****77, Protocolo: 179458459); Eliane de Lima (NB: 1013730914, CPF: 841*****82, Protocolo: 877305108, Representante Legal: Antonio Mendes de Lima, CPF 402*****00); Jonatas Bernardo Crispim (NB: 7006441782, CPF: 456*****06, Protocolo: 1706323184, Representante Legal: Kellyjane Bernardo Goncalves, CPF 108*****02); Benedito Falcao (NB: 5446682889, CPF: 615*****53, Protocolo: 391284043); Neiva de Castro Santos (NB: 1009802558, CPF: 601*****17, Protocolo: 475786741, Representante Legal: Manoel Cirenio de Matos Santos, CPF 000*****00); Miguel Antonio do Nascimento (NB: 1319687706, CPF: 088*****00, Protocolo: 539559946); Fernando Formentini (NB: 5306867916, CPF: 079*****17, Protocolo: 784846066); Ronaldo Aleixo de Alencar (NB: 5165137224, CPF: 010*****41, Protocolo: 1848300079); Ana Raquel Rodrigues Pereira (NB: 1226719020, CPF: 531*****15, Protocolo: 1245776094, Representante Legal: Maria Santana Sales Rodrigues, CPF 585*****49); Edna Maria dos Anjos (NB: 5377355870, CPF: 807*****91, Protocolo: 2049079532);

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.130598/2021-29. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A (BANESE). OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 143, de 10 de fevereiro de 2023, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: MARCO ANTONIO QUEIROZ e ALÉSSIO DE OLIVEIRA REZENDE, Dirigentes. VIGÊNCIA: até 18/05/2026 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO CREFISA S.A. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Substituto, e, pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. VIGÊNCIA: até 18/05/2025 a partir da publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 510678

Número do Contrato: 84/2021.
Nº Processo: 35014.370244/2021-15.
Pregão. Nº 8/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 01.716.282/0001-90 - LIMPOL - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação e prorrogação da vigência do contrato nº 84/2021, pelo período de 20/09/2024 a 20/09/2025, na forma do artigo 57 da lei nº 8.666/93 e do item 3 do anexo ix da in 05/2017.. Vigência: 01/08/2024 a 20/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.855.944,32. Data de Assinatura: 01/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 7/8/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

**Ass.: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020**

1. **O EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020** foi publicado no Diário Oficial da União(DOU) nº 151, de 7/8/2024, Seção 3, página 122.
2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento da publicação **DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020** e publicação no **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE**.

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal



Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA, Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 07/08/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17161315** e o código CRC **5C020E90**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 17161315



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1098/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF

CEP: 70070-931

E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.
2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 17161301)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 16948543)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 13/08/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17242081** e o código CRC **A421946D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 17242081

Data de Envio:

13/08/2024 14:51:22

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:

BANCO CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_17242081.html

DECLARAÇÃO

BANCO CREFISA S/A, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo – SP **declara**, para os devidos fins de direito, que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I – a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II – a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III – o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV – a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

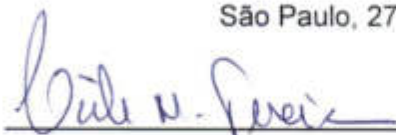
V – o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI – a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII – a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

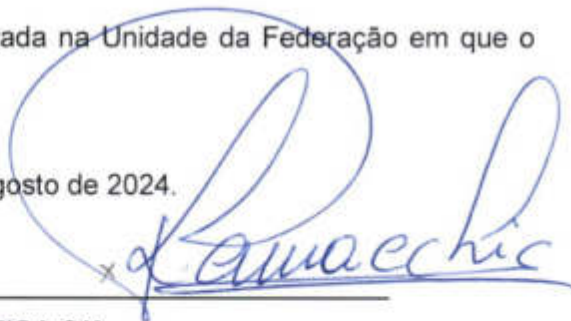
VIII – a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.



BANCO CREFISA S/A

Leila Mejdalani Pereira



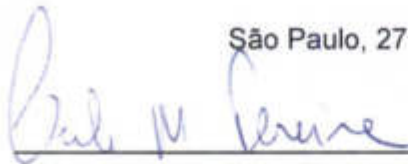
José Roberto Lamacchia

1
Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000
Telefone: (11) 3897.6200 – Fax: (11) 3062-3648

DECLARAÇÃO

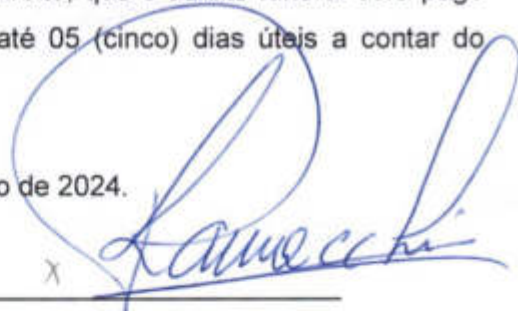
BANCO CREFISA S/A, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo – SP **declara**, para os devidos fins de direito, que o auxílio funeral será pago em prestação de serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leila M. Pereira", written over a horizontal line.

BANCO CREFISA S/A

Leila Mejdalani Pereira

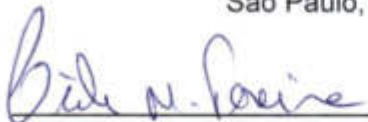
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Roberto Lamacchia", written over a horizontal line. There is a small 'X' mark to the left of the signature.

José Roberto Lamacchia

DECLARAÇÃO

BANCO CREFISA S/A, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo – SP **declara**, para os devidos fins de direito, que está ciente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leila M. Pereira", written over a horizontal line.

BANCO CREFISA S/A

Leila Mejdalani Pereira

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Roberto Lamacchia", written over a horizontal line.

José Roberto Lamacchia



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 08/10/2024, 15:43

Parâmetros: CPF / CNPJ: 61.033.106/0001-86

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTNiMzE5OTM5NmI3ZTdKNzExZDdjNTFIZThIMjQxZmY4MTU5YzA4Nzc3YTRiMjFjMzYWRmNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 899353742
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2025
Receita Municipal	Validade:	02/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2025



Processo n° 35000.001183/2017-11

Unidade Gestora: DCBEN

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1141

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

Diretor da Acordante

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 08/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17934527** e o código CRC **0C6A0F19**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 40/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

INTERESSADO: BANCO CREFISA S/A

Terceiro
Aditivo ao
Acordo de
Cooperação
Técnica (ACT)
para
Operacionalização
de
Consignações
de Empréstimos
em Benefícios
Previdenciários

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0804696) Processo cadastrado sob o NUP nº **35000.001183/2017-11** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, a **BANCO CREFISA S/A** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.

1.2. A instituição financeira **BANCO CREFISA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, optou por operacionalizar o cartão consignado de benefício, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. O TERMO aditivo tem por objeto a inclusão da operação do cartão consignado de benefício ao Acordo de Cooperação Técnica realizado em 18 de maio de 2020, publicado no DOU Edição 93, Seção 3.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou o documento (17525413) em 27/08/2024 para inclusão da operação do Cartão consignado de benefício, conforme Resolução CNPS nº 1.348 de 12 de abril de 2022 e da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134 de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28 de 16 de maio de 2008, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 93, seção 03, fl. 36 de 18/05/2020, conforme Processo nº 35000.001183/2017-11 (0804696) com vigência de 5 (cinco) anos até 18/05/2025.

2.3. A Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT, conforme certidão expedida pelo BACEN (0401530).

3. **DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

3.1. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 18 (SEI nº 0645572).

3.2. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI nº 17990476) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 17990476).

3.3. Com base nessas consultas, constata-se a manutenção dos **requisitos de habilitação de regularidade** apresentados desde a celebração do ACT em vigor. O que permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade necessários à formalização do presente Termo Aditivo ao ACT.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Por fim, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para manutenção da celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento pretende a inclusão da operacionalização do cartão consignado de benefício, através de Termo Aditivo, sem alteração dos termos do Acordo celebrado, fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente Termo Aditivo ao ACT.

4.2. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **termo aditivo** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **BANCO CREFISA S/A** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

4.3. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 17934527 em atendimento ao item 6.3. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura digital*.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, na data da assinatura eletrônica.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 09/10/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 09/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 16/10/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17972037** e o código CRC **B1190B6D**.

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **53/2020**

* MINUTA DE DOCUMENTO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A. **OBJETO:** Inclusão da operacionalização do cartão consignado de benefício ao Acordo de Cooperação Técnica conforme RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** XX/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Substituto, e, pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/05/2025 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 30/10/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17939499** e o código CRC **78C358C7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 17939499



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 09/10/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

A s s .: Terceiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0804696) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, a **BANCO CREFISA S/A** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.
2. Ciente.
3. Encaminhamos à **DIRBEN**, para ciência, conforme sugerido no item 4.3 da Nota Técnica 17972037.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 16/10/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18003551** e o código CRC **E0B22318**.

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer seja concedida vistas dos presentes autos, a fim de que o Banco Crefisa tenha amplo acesso às decisões, manifestações e demais documentos.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	23/10/2024 10:32:32
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Manifesto Manifestação	18175102

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 29/10/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

A s s . : Nota Técnica n.
40/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS.

1. Ciente.
2. Ratifico os fundamentos exarados na Nota Técnica n. 40/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (17972037), bem como, aprovo a minuta de Termo Aditivo proposto/plano de trabalho (17934527).
3. Retornem à CGPAG em prosseguimento.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 30/10/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18239246** e o código CRC **5D03D362**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18239246



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 31/10/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

A s s . : Nota Técnica n.
40/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0804696) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, a **BANCO CREFISA S/A** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.
2. Ciente do despacho 18259282
3. Restitui-se à **DCBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 31/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18259282** e o código CRC **8230A5AC**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1407/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Aprovação - Termo de Aditivo ao ACT.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO**: 18268132, para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA** <erica.paula@crefisa.com.br>
- **IVAN DUMONT SILVA** <ivan.silva@crefisa.com.br>

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias**.

3. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

4. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 31/10/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18268176** e o código CRC **6424C835**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18268176

Data de Envio:

31/10/2024 12:39:10

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
<erica.paula@crefisa.com.br>
<ivan.silva@crefisa.com.br>

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de TERMO ADITIVO AO Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_18268176.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1480/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 18/05/2025**.

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II**, bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata

da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT**, com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-mails de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: [SEI_USUÁRIO_EXTERNO](#).

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link [SEI_USUÁRIO_EXTERNO](#). Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>, com o assunto "**Cadastro Externo BANCO CREFISA - NUP 35000.001183/2017-11**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 90 (NOVENTA) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;
7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;
8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.
 - 11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;
12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN nº 28/2008); ou
 - 12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou
 - 12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III**);
14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV**);
15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008 (**modelo do ANEXO V**);
16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (modelo do ANEXO VI)**;
17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (**modelo do ANEXO VII**);
18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII**:
 - 18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);
 - 18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);
 - 18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e
 - 18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;
19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX**);
 - **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**
20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;
22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);
23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;
24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;
26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ**, no site: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>
27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;
28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento*);
29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site <https://contas.tcu.gov.br/>;
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ**, no site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site;
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0>;
35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/>;
36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma consumidor.gov.br:
 - 36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou
 - 36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.
37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);
38. Comprovante de cadastro na Plataforma: [Não me Perturbe](#);
39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**; A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:
 - 39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:
 - I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
 - II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes

estabelecidos pelo INSS;

- III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
- IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;
- V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;
- VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;
- VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e
- VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/11/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18409040** e o código CRC **FF0DBD5F**.

Data de Envio:

12/11/2024 15:29:57

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

BANCO CREFISA_RENOVAÇÃO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I__ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Oficio_SEI_18409040.html

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

* MINUTA DE DOCUMENTO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A. **OBJETO:** Inclusão da operacionalização do cartão consignado de benefício ao Acordo de Cooperação Técnica conforme RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** XX/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Substituto, e, pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/05/2025 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 11/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18768066** e o código CRC **97413F3D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18768066



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001183/2017-11

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do [Decreto nº 10.995, de 14/03/2022](#), e o **BANCO CREFISA S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua Canadá, 390, Bairro Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, inscrito no CNPJ sob o nº **61.033.106/0001-86**, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, CPF Nº 069.710.598-91 e **IVAN DUMONT SILVA**, CPF Nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35000.001183/2017-11, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a inclusão da operacionalização do Cartão Consignado de Benefício ao Acordo de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 93, seção 03, fl. 36 de 18/05/2020, conforme os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

Diretor da Acordante

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Lamacchia, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Dumont Silva, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/12/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18268132** e o código CRC **81681D39**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 31/10/2024.

Ref.: Processo
nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA
S.A.

**Ass.: Termo Aditivo
ao Acordo de Cooperação
Técnica - Empréstimo
Consignado**

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2020 (18268132) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.
2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.
3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.
4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (17939499) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.
5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 11/12/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18268330** e o código CRC **254C9DDD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18268330



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 12/12/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

A s s . : **Termo Aditivo** ao Acordo de
Cooperação Técnica - Empréstimo
Consignado

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0804696) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, a **BANCO CREFISA S/A** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.
2. Ciente.
3. Encaminha- se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – **DIRBEN** para atendimento ao item 4 do despacho DCBEN 18268330.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 12/12/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18786931** e o código CRC **A0FE7A2F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A. **OBJETO:** Inclusão da operacionalização do cartão consignado de benefício ao Acordo de Cooperação Técnica conforme RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023. **DATA DA ASSINATURA :** 12/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e, pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 18/05/2025 a partir da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18816520** e o código CRC **5D54E290**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18816520



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 12/12/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S/A

Ass.: Publicação em Diário Oficial da União

1. Remetemos os autos à **SEPL**, em prosseguimento, para encaminhamento da publicação em Diário Oficial da União, com posterior retorno a este **Gabinete** para providências decorrentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18787926** e o código CRC **BF0BDCE8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18787926



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 16/12/2024

1. Encaminhamos o Extrato 18816520 para o Diário Oficial da União do dia 17 de Dezembro de 2024, Seção 3.
2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 16/12/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18818061** e o código CRC **5A1B1D5C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18818061

Ministério dos Povos Indígenas

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO REGIONAL CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 194020

Número do Contrato: 124/2023.
Nº Processo: 08752.001287/2022-18.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: FUNAI-COORDENACAO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/MS. Contratado: 06.048.539/0001-05 - S.H. INFORMATICA LTDA. Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 124/2023 de prestação de serviços tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 20 (vinte) meses. Vigência: 20/12/2024 a 20/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 943.000,00. Data de Assinatura: 11/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024 - UASG 194077

Nº Processo: 08768.001005/2024-75.
Inexigibilidade Nº 2/2024. Contratante: COORDENACAO REGIONAL NORDESTE 1/AL. Contratado: 12.272.084/0001-00 - EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento deenergia elétrica para unidade consumidora - coordenação regional nordeste i. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 09/07/2024 a indeterminado. Valor Total: R\$ 40.564,08. Data de Assinatura: 09/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2024).

MUSEU DO ÍNDIO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida. Processo nº 08786.000559/2024-37. Partícipes: DEVEDOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, por intermédio do Museu do Índio, inscrito no CNPJ nº 000.59311/0002-07, com endereço na Rua das Palmeiras, nº 55, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22270-070, e do CREDOR: ARTQUALITY EMBALAGENS ESPECIAIS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.702/0001-87, estabelecida à Alameda Araguacema, nº 103, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-070. VALOR: R\$ 212.142,50 (duzentos e doze mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos. A FUNAI, por intermédio do Museu do Índio, reconhece a dívida com a empresa ARTQUALITY EMBALAGENS ESPECIAIS E TRANSPORTES LTDA, para cobrir despesas referente às repactuações devidas e necessárias ao objeto, mas não cobertas no Contrato Administrativo nº 154/2023 e no Termo Aditivo nº 02/2024, pelos motivos elencados na Informação Técnica nº 8/2024/CGRL/DAGES-FUNAI e PARECER n. 00041/2024/ADM-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU, na forma preconizada pelo art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O montante da dívida é de R\$ 211.293,93 (duzentos e onze mil duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), conforme Nota Fiscal 2395/2024, emitida em 13 de Novembro de 2024. As despesas decorrentes da prestação do serviço e repactuações do contrato, reconhecidas neste termo, ocorrerão à conta da Nota de Empenho 2024NE000238. Assim sendo, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 211.293,93 (duzentos e onze mil duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) e eu Diretora do Museu do Índio, Lucia Fernanda Jófej Kaingáng, registrada civilmente como Lucia Fernanda Inácio Belfort Sales, AUTORIZO o pagamento, em favor da empresa ARTQUALITY EMBALAGENS ESPECIAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 09.227.702/0001-87, que implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal. Data de Assinatura: 13/11/2024.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Nice Maria dos Santos (NB: 0417582552, CPF: 114*****20, Protocolo: 1241481629); Anelcy Ferreira da Silva (NB: 1518142068, CPF: 347*****07); Luiza de Paula Guimarães (NB: 1524906074, CPF: 347*****36); Abiud Bueno de Camargo (NB: 6060898185, CPF: 021*****90, Protocolo: 352566262); Albina Bruneli Francisco (NB: 1549786625, CPF: 788*****87); Francisco Alves Amorim (NB: 1152947343, CPF: 043*****18, Protocolo: 488127561); Ana Rocha Mariano (NB: 1043202304, CPF: 082*****27); Marlene da Silva Lopes (NB: 7035523333, CPF: 604*****20, Protocolo: 1987832397); Amara Felismina dos Santos (NB: 0785377484, CPF: 045*****01, Representante Legal: Edleuza Firmino dos Santos Mota, CPF 571*****20); Mafalda Costa Franca (NB: 5295182157, CPF: 081*****51, Protocolo: 1613986); Maria Rodrigues Faustino (NB: 5334336229, CPF: 035*****27, Protocolo: 747916435); Augusto da Silva Delfino (NB: 7085712920, CPF: 130*****95, Protocolo: 847811896); Sebastiana Ferreira de Brito (NB: 1190631110, CPF: 427*****53, Protocolo: 1477902115); Merionaldo Angelino Pereira (NB: 6193771623, CPF: 148*****03, Protocolo: 146562454); Osmar Luiz Alves (NB: 1181274920, CPF: 767*****04, Protocolo: 1866630326); Joao Antonio de Carvalho (NB: 5460332350, CPF: 975*****91, Protocolo: 1531857517); Homero Viana Neto (NB: 1492301369, CPF: 497*****04, Protocolo: 39252619); Emilainy Alves Ramos (NB: 2071794995, CPF: 071*****32, Protocolo: 498739812); Leandro da Silva Machado (NB: 6452140624, CPF: 101*****41, Protocolo: 1994300531); Lucilene Ribeiro de Jesus (NB: 2080869447, CPF: 035*****29, Protocolo: 1037549221); Celia Marques de Souza (NB: 5430947063, CPF: 020*****21); Maria Eduarda Magno Miranda Freire (NB: 1837168536, CPF: 070*****77, Protocolo: 13447151, Representante Legal: Daniela Miranda da Silva, CPF 018*****76); Maria Raimunda Vieira da Silva (NB: 1885576363, CPF: 011*****90); Jandira dos Reis Silva (NB: 1199128179, CPF: 045*****38, Protocolo: 1188762299); Joao Pinto Barbosa (NB: 5288816855, CPF: 278*****04, Protocolo: 153374691); Luana Kauanne da Silva Souza Lourenco (NB: 2068858155, CPF: 053*****93); Poliana Cunha Porto (NB: 2068054420, CPF: 066*****05); Stefane da Silva Tocantins (NB: 2068054129, CPF: 028*****47); Jessica da Silva Barros (NB: 1861935045, CPF: 107*****54); Lorrana de Oliveira Reis da Cruz (NB: 2068179185, CPF: 018*****69); Edelman Rodrigues Ribeiro (NB: 1068308939, CPF: 033*****30, Protocolo: 124960714, Representante Legal: Elenita Rodrigues da Silva, CPF 011*****00); Samara Docino da Silva Ferreira (NB: 2096706372, CPF: 059*****03, Protocolo: 1638988522); Miguel Severino de Santana (NB: 5169176941, CPF: 417*****34, Protocolo: 352443267); Cirley Clevelares (NB: 1206663631, CPF: 077*****04, Protocolo: 505540264, Representante Legal: Alecio Clevelares, CPF 091*****50); Larissa Bonafe Azeredo da Silva (NB: 5146883358, CPF: 372*****63, Protocolo: 565790941, Representante Legal: Ana Claudia Bonafe, CPF 307*****08); Sirlei Marcon (NB: 1901940060, CPF: 679*****00, Protocolo: 360197797); Valdir Godois de Almeida (NB: 0875867502, CPF: 011*****70, Protocolo: 2093435504, Representante Legal: Araci Godois de Almeida, CPF 338*****15); Erick Samuel Santos (NB:

5204355827, CPF: 046*****27, Protocolo: 918212908, Representante Legal: Magna Arcanja dos Santos, CPF 029*****77); Michael Antonio da Silva (NB: 5423179978, CPF: 062*****94, Protocolo: 2124769348, Representante Legal: Josilene Antonio da Silva, CPF 062*****54); Barbara Carter (NB: 7141317059, CPF: 212*****73, Protocolo: 1162677226); Maria da Conceicao Santana de Oliveira (NB: 7141573098, CPF: 013*****09, Protocolo: 1829320335); Jhonatan dos Santos Soares (NB: 7032963740, CPF: 098*****36, Protocolo: 201655015, Representante Legal: Jocimara dos Santos Correia, CPF 041*****70); Juvenilo de Lara (NB: 1638856874, CPF: 009*****29, Protocolo: 1681931817); Ivete Aparecida de Campos (NB: 1336078127, CPF: 007*****60, Protocolo: 1221924056); Shinorrara Gomes da Silva (NB: 2097971045, CPF: 712*****55, Protocolo: 1239346235); Kaua Felipe da Costa Damasceno (NB: 7031807892, CPF: 063*****06, Representante Legal: Marcilene Oliveira da Costa, CPF 037*****35); Maria Caetano Garcia (NB: 0869713183, CPF: 973*****15, Protocolo: 1908491731); Galo Hernan Portilla (NB: 7109592589, CPF: 801*****81, Protocolo: 1958117231); Elza Maria Delaseri (NB: 1999314228, CPF: 718*****34, Protocolo: 2031528317); Maria Rita dos Santos de Souza (NB: 5369734042, CPF: 063*****58, Protocolo: 1879494332, Representante Legal: Francineide Borges dos Santos, CPF 008*****84); Daiane Souza Santos (NB: 6275364304, CPF: 017*****58, Protocolo: 689625279); Nilza Henrique da Silva (NB: 1036309298, CPF: 017*****75, Protocolo: 410100342, Representante Legal: Ana Paula Henrique da Silva, CPF 112*****89); Jose Francisco da Costa (NB: 7010155187, CPF: 125*****97, Protocolo: 2079484305); Merilaine de Almeida Cardoso (NB: 2101713254, CPF: 028*****75, Protocolo: 833119662); Raimunda dos Santos Ramiro (NB: 2111179331, CPF: 021*****17, Protocolo: 1191086858); Jaciane Alves Lopes (NB: 2100366763, CPF: 039*****54, Protocolo: 370821095); Rutiele Lima da Silva (NB: 2099041266, CPF: 031*****90, Protocolo: 725724810); Erica Safira Cunha Silva (NB: 2085197226, CPF: 616*****97, Protocolo: 1545990574); Eliane Barros Loureiro (NB: 2099497618, CPF: 027*****08, Protocolo: 218772689); Apolinaria Clemente Flores (NB: 5294755684, CPF: 750*****04, Protocolo: 332388013); Andre Luis Selayaran (NB: 1451501940, CPF: 014*****89, Protocolo: 1203473406, Representante Legal: Lara Beatriz da Rocha Selayaran, CPF 014*****89); Carla Soares Mesko (NB: 1987324959, CPF: 001*****69, Protocolo: 485448810, Representante Legal: Carla Soares Mesko, CPF 001*****69); Irene Gomes dos Santos (NB: 1569438746, CPF: 663*****49, Protocolo: 1370937040); INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Aguinaldo Moreira dos Santos (NB: 5142070328, CPF: 012*****95, Protocolo: 442821382); Gabriel Lopes Silva (NB: 1448619294, CPF: 017*****88, Protocolo: 2094235457, Representante Legal: Maria Santana Lopes da Silva, CPF 773*****49); Eduarda Vitoria Batista Pereira (NB: 5544305702, CPF: 072*****41, Protocolo: 256475966, Representante Legal: Eva Isaura Silva Batista, CPF 027*****28); Rayane Ramos da Costa (NB: 1118050727, CPF: 017*****50, Protocolo: 1132189202); Josicleia Carvalho Alves (NB: 5999944631, CPF: 033*****03, Protocolo: 286390058, Representante Legal: Cleoma Carvalho da Silva, CPF 807*****00); Zenite Gomes de Sousa (NB: 7008016647, CPF: 960*****04, Protocolo: 838924709); Joelma Cristina Navasconi (NB: 7024470802, CPF: 065*****44, Protocolo: 238438326); Riclecio Mendes de Lima (NB: 5304566536, CPF: 045*****28, Protocolo: 357096225, Representante Legal: Gevandette Mendes de Lima, CPF 935*****15); Zilda Alzira da Silva Mathias (NB: 7039890764, CPF: 088*****76, Protocolo: 1394015980); Nucia Franciane da Cunha Cardoso (NB: 1126761254, CPF: 895*****53, Protocolo: 659823810); Davi Costa da Silva (NB: 7025282511, CPF: 052*****47, Protocolo: 2048507838, Representante Legal: Maria Odete Vieira da Costa, CPF 560*****91);

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2020 INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001183/2017-11. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO CREFISA S.A. OBJETO: Inclusão da operacionalização do cartão consignado de benefício ao Acordo de Conforação Técnica conforme RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e, pela Instituição Consignatária: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. VIGÊNCIA: até 18/05/2025 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 39/2022 - UASG 512006

Número do Contrato: 39/2022.
Nº Processo: 35014.168833/2022-16.
Inexigibilidade. Nº 9/2022. Contratante: COORD. EXECUCAO ORC. FINANC E CONT INSS/FRGPS. Contratado: 33.641.663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto: a prorrogação da vigência do contrato 39/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 29/12/2024 até 29/12/2026, na forma do artigo 57, § 1º, da lei n. 8.666, de 1993. alteração da cláusula oitava do contrato nº 39/2022, passando a mesma para a seguinte redação: cláusula oitava - regime de execução dos serviços e fiscalização o regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no projeto básico. o prazo de execução dos serviços será de 47 (quarenta e sete) meses, com início em julho de 2022, na forma que segue: período - valor (r\$) jul a dez/2022 (pago em 04/11/2022) - 379.280,00 jan a dez/2023 (pago em 06/06/2023) - 2.200.000,00 setembro/2024* - 1.349.987,21 dezembro/2024** - 1.518.735,61 dezembro/2025*** - 65.638,59 junho/2026**** - 65.638,59 total - 5.579.280,00 * conclusão da turma 2 in company - 40 vagas ** conclusão da turma 3 in company - 45 vagas *** conclusão da turma regular 2024 - 1 vaga **** conclusão da turma intensiva 2024 - 1 vaga (...). Vigência: 29/12/2024 a 29/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.579.280,00. Data de Assinatura: 13/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 68/2022 - UASG 512006

Número do Contrato: 68/2022.
Nº Processo: 35014.048551/2021-12.
Pregão. Nº 20/2022. Contratante: COORD. EXECUCAO ORC. FINANC E CONT INSS/FRGPS. Contratado: 19.877.300/0002-62 - LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA SA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato 68/2022 (serviços de suporte técnico), por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/12/2024 até 30/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 30/12/2024 a 30/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 53.727,96. Data de Assinatura: 11/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 17/12/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

**Ass.: PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE
TERMO ADITIVO**

1. O **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO(DOU) nº 242, de 17/12/2024, Seção 3, página 152.
2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para conhecimento e providenciar a publicação do citado EXTRATO DE TERMO ADITIVO no **BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE**.

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal



Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA, Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 17/12/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18826741** e o código CRC **211B3E2A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18826741



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 17/12/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S/A

Ass.: PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Providenciada a publicação, encaminhem-se os autos à **DCBEN**, por meio da **CGPAG**, para conhecimento e demais providências cabíveis.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 17/12/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18827762** e o código CRC **B11C33F1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18827762



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/12/2024

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

**Ass.: PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE
TERMO ADITIVO**

1. Trata-se de **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO(DOU) nº 242, de 17/12/2024, Seção 3, página 152.
2. Ciente do despacho DIRBEN 18827762
3. Encaminhe-se à **DCBEN**, para conhecimento e demais providências cabíveis.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 17/12/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18841164** e o código CRC **049DB336**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18841164



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1675/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF

CEP: 70070-931

E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.
2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 18826616)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 18268132)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 17/12/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18842545** e o código CRC **750784AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 18842545

Data de Envio:

17/12/2024 16:34:30

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_18842545.html
Termo_Aditivo_18268132.html
Extrato._18816520.html

Data de Envio:

17/12/2024 16:39:33

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:

CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_18842545.html
Termo_Aditivo_18268132.html
Extrato._18816520.html



ANEXO II
OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Ofício SEI nº 1480/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

Ao

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Divisão de Consignações em Benefícios

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco “O”, 8º andar, Brasília-DF

CEP: 70.070-946

e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

Assembleia Geral Ordinária de 2027, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as **razões** do Banco Crefisa S.A. para a propositura do ACT: **Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRES 138 de 22/12/2022 nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.**

3. Seguem informações do Banco Crefisa S.A. quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: **Lista de Filiais e correspondentes com dados atualizados anexas.**

4. Seguem informações do Banco Crefisa S.A. quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: **Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRES 138 de 22/12/2022 nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.**

Em anexo apresentamos toda documentação solicitada para Celebração do Acordo referente a consignação de descontos para pagamentos de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.

5. Seguem informações do Banco Crefisa S.A. quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado: **Comprometemo-nos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nas normativas com relação as taxas de juros estabelecidas pelo INSS.**

6. Informamos que nosso **capital social** é da ordem de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado, pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/06/2017 e arquivada pela Junta Comercial de São Paulo em 20/07/2017 sob o nº 333.813/17-0 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, através do Ofício nº 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2 – Pt1701630779.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) e **experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DO ACT
Leila Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social
José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social
Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Fabio Nestor Alves dos Santos	fabio.santos@crefisa.com.br		(11)3897 – 6200 Ramal - 82726
Marcelo de Oliveira Soares	marcelo.osoares@crefisa.com.br		(11)3897 – 6200 Ramal - 82728

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Crefisa S.A. que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar a ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda documentação exigida pelo INSS para a formalização da ACT.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
6971059891
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2024.12.27 14:00:32 -03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

IVAN DUMONT SILVA:36984124620
620
Assinado de forma digital por IVAN DUMONT SILVA:36984124620
Dados: 2024.12.27 14:06:40 -03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.033.106/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1969	
NOME EMPRESARIAL BANCO CREFISA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.21-2-00 - Bancos comerciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.38-7-01 - Bancos de câmbio 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R CANADA	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****	
CEP 01.436-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PUBLICACOES.JURIDICO@CREFISA.COM.BR		TELEFONE (11) 3897-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 14:20:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

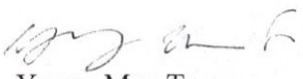
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gts2.deorf@bcb.gov.br

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.



S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escriturante Designada
Valor pago pela taxa R\$ 9,80

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do *caput* do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

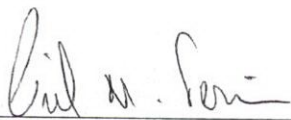
"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

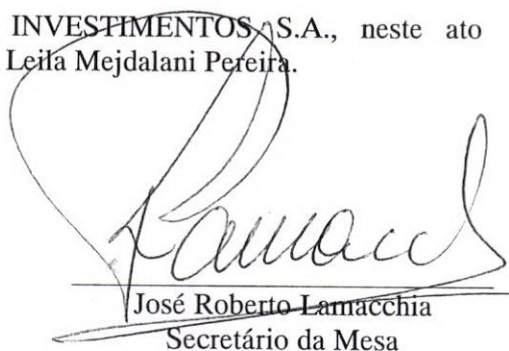
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.



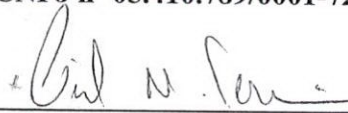
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



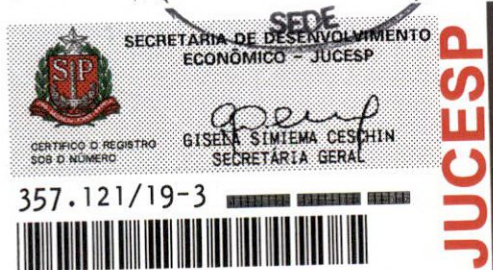
José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
04 07 19 ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Cel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escriturante Designada
Válida para até R\$ 3,60

DUCEAP

Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração “ad Judicia” e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO (ZIBOR)
Escritante Designada
válido para até 05/06/2013

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou esta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrevente Designada
Valor pago pelo selo R\$ 9,00

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

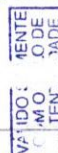
Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CÂNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se a
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP 17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

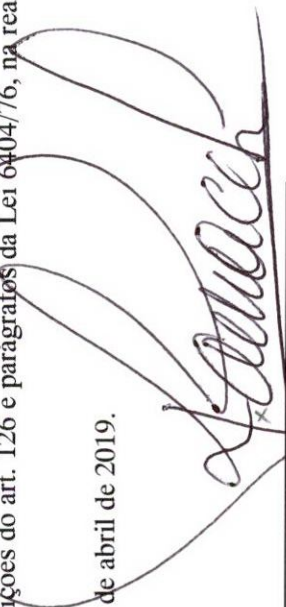
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

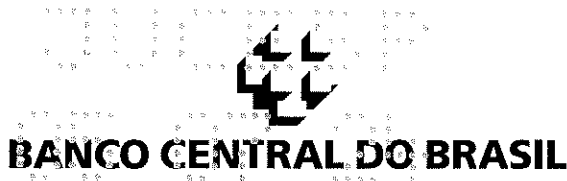
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



OFÍCIO 11232/2024-BCB/DEORF/GTSP3

PE 267259

Sao Paulo, 27 de maio de 2024.

Ao
Banco Crefisa S.A.

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira — Diretora-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezada Senhora,

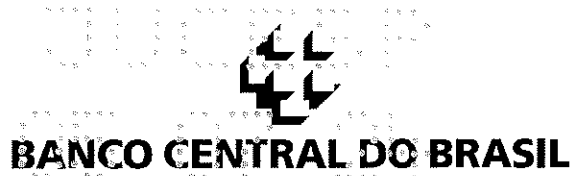
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de maio de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2024.

a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2027

CPF	Nome completo	Cargo
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	Jose Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais



documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar ata da Assembleia Geral Ordinária exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

JUCESP
05 07 24



JUCESP PROTOCOLO
0.982.136/24-9



BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 28 de março de 2024**

Data e Horário: 28 de março de 2024, às 10:00 horas.

Local:

Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa:

Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;

Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença:

Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação:

Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria e (iii) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2024/2027, até Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) O Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023, de conformidade com a publicação efetivada na Gazeta de São Paulo, edição de 28 de março de 2024.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$22.008.650,89 (vinte e dois milhões, oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), *que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.*

(i.i) foi informado também que o resultado do exercício apresentou uma Reserva Legal de R\$1.100.432,55 (um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

(ii) a fixação da remuneração global anual da diretoria no valor de R\$ 261.612,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e doze reais), conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

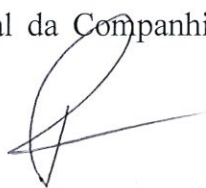
Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Auditores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.




JUCESP
05 07 24

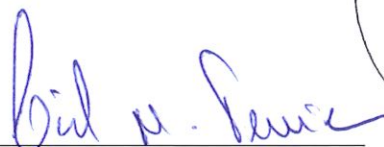
Encerramento e Lavratura da Ata:

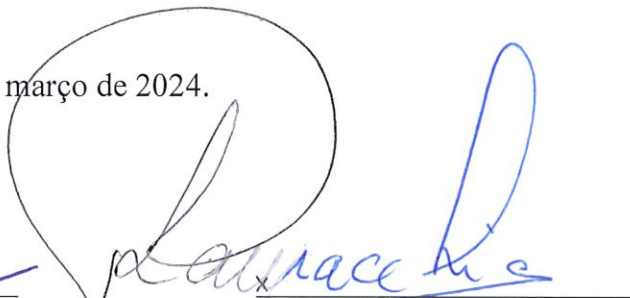
Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

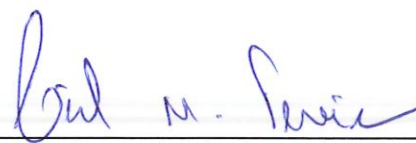
Data: São Paulo (SP), 28 de março de 2024.

x 
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



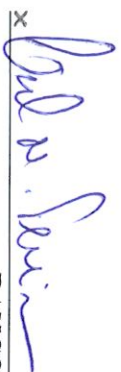
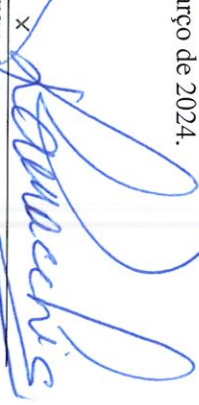
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES AÇIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	344.320.250 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	344.320.250 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024.

São Paulo, 28 de março de 2024.

 
BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira José Roberto Lamachia
Diretora Presidente Diretor Superintendente

JUCESP
05 07 24

BANCO CREFISA S/A

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

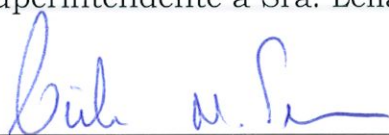
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse da Diretora Presidente eleita em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretora Presidente.**

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

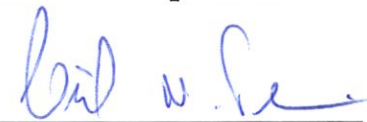
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretora empossada:

x 

Leila Mejdalani Pereira

JUCESP
05 07 24

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor Superintendente eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

x

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:

José Roberto Lamacchia

JURIS
05 07 24

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

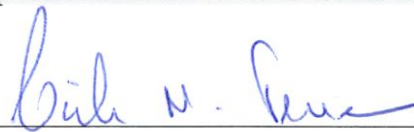
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

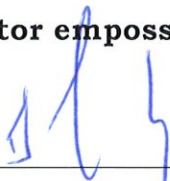
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:



Ivan Dumont Silva



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Ao
Banco BPN Brasil S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.250,92;
- c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;
- d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL);
- b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos Ltda., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6415, 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail unicad@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os eleitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

JUCESP
20 07 17

BANCO BPN BRASIL S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2017**

JUCESP PROTOCOLO
0.706.049/17-2



Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-3

13 JUL. 2017



VALDO VARENTE
LUIZ JOSÉ
DE ALMEIDA
LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pelo ato R\$ 3,50

JUCESP
20 07 17

(iii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 244.320.250,92 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com a expressa anuência da acionista CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente como “**Anexo I**”, mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação. Tendo em vista o presente aumento de capital social da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.”.

(iv) a destituição da atual Diretoria, ou seja, do Diretor Presidente **Luiz Alberto Fortuna Stouthandel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.812.248-70 e do Diretor **Rubens do Prado**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 10.775.792 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.068.878-20. Vale ressaltar que, os referidos Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos;

(v) a eleição dos novos membros da Diretoria, com mandato até a **Assembleia Geral Ordinária de 2019**, a saber: como Diretora Presidente, Sra. **Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, Sr. **Ivan Dumont Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e Sra. **Milva Aparecida Pires Ribeiro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.



13 JUL. 2017

ARCO AURELIO DE ALMEIDA
JANA LEÃO XAVIER
ARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
nago pelo ato

JUCESP
20 07 17

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil; e,

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

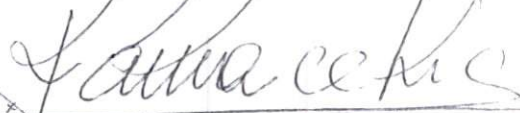
Membros	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como “Anexo II”.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionistas Presentes: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.



José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa



Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original arquivado em meu fe.

13 JUL. 2017



AURELIO DE ALMEIDA
NATEÃO XAVIER
DO ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pago pelo ato R\$ 3,50

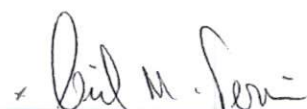


JUCESP
20 07 17

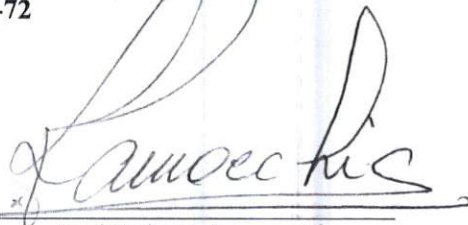
[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BPN Brasil S.A., realizada em 14 de junho de 2017, entre JR Participações e Investimentos Ltda e Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.]

Acionistas:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72

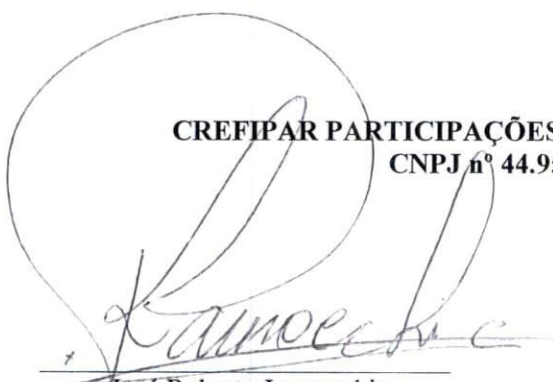


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

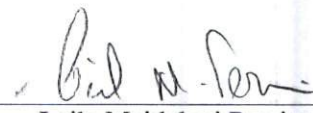


José Roberto Lamacchia
Diretor

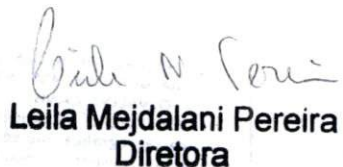
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98



José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



Leila Mejdalani Pereira
Diretora



Milva Pires
Diretora



IVAN DUMONT SILVA
Diretor de Finanças

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP 13 JUL. 2017


AURELIO DE ALMEIDA
LARA LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Pago pelo ato R\$ 3,50

JUCESP
20 JUL 2017
SEDE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO RODRIGUES
SECRETARIA GERAL
333.813/17-0

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017

BANCO CREFISA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 61.033.106/0001-86
N.I.R.E. 35.300.160.258

Boletim de subscrição do aumento do capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.410.789/0001-72

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente

Jose Roberto Lamacchia - Diretor

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

Leila Mejdalani Pereira – Diretora
Superintendente

Jose Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

JUCE SP
20 07 17

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
exercício das atribuições que lhe são
conferidas em Lei e neste Estatuto Social.
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado de lei.

S. PAULO-S

13 JUL. 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

JUCE SP
20 07 17

Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em



de apreciação da Assembleia Geral, em
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fe

13 JUL. 2017

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO
DE AUTENTICAÇÃO

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
por pago pelo ato R\$ 3,00

JUCE SP
20 07 17

obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Diretores:

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

13 JUL. 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
LUCIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
por pago pelo ato R\$ 3 50

JUCE SP
20 07 17

- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.



DUCE SP
20 07 17

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; e (b) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante à proposta referida no "caput" deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 30. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



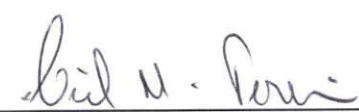
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

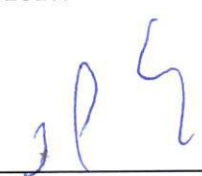
LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35300466187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo – SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia;	14 ações ordinárias	
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora presidente Sra. Leila Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:		

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


Ivan Dumont Silva
Diretor

DUCESP
20 07 17

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, nº 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, nº 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora**.

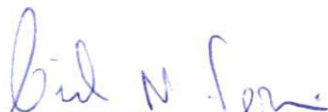
O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.



DUCE SP

20 07 17

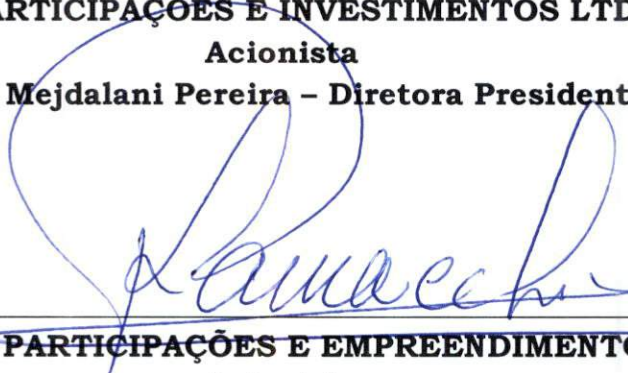
Acionistas: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada por sua Diretora Presidente a Sra. Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamacchia.



JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente

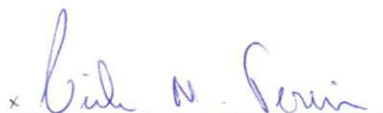


CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Acionista

José Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.



Leila Mejdalani Pereira



Ivan Dumont Silva



Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor Superintendente eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo – SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

x

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Superintendente

Diretor empossado:

José Roberto Lamacchia

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

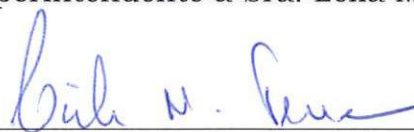
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

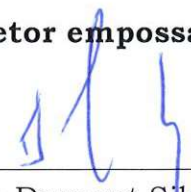
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:


Ivan Dumont Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME JOSE ROBERTO LAMACCHIA		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2272423818	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 2831567 SSP/SP	
	CPF 069.710.598-91	DATA NASCIMENTO 27/03/1943
	FILIAÇÃO JOSE LAMACCHIA YARA VIANA LAMACCHIA	
	PERMISSÃO	ACC. CAT. HAB. B
	Nº REGISTRO 02356929694	VALIDADE 03/09/2024
	1ª HABILITAÇÃO 13/05/1961	
OBSERVAÇÕES		
PROIBIDO PLASTIFICAR 2272423818	LOCAL SAO PAULO, SP	
	DATA EMISSÃO 10/09/2021	
	Assinatura do Portador Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP Assinatura Eletrônica	
	ASSINATURA DO EMISSOR SÃO PAULO	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1969730740

NOME
IVAN DUMONT SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1112905 SSP/MG

CPF
369.841.246-20

DATA NASCIMENTO
01/12/1956

FILIAÇÃO
ANTONIO DE MELO E SILVA
HERMINIA DUMONT SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02485723472

VALIDADE
04/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
24/06/1978

OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
1969730740

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
06/01/2020

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

90980717095
SP000460985

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO CREFISA S.A. (CNPJ 61.033.106/0001-86) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:42:09 do dia 2/1/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: znA3Ow2fUp9m3Ehu2eRf

Certidão emitida gratuitamente.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
71059891

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2025.01.07 11:11:06
-03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

IVAN DUMONT
SILVA:369841246
20

Assinado de forma digital por IVAN
DUMONT SILVA:36984124620
Dados: 2025.01.07 14:31:03 -03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022, e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES

Lista Anexa

2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS (RAZÃO SOCIAL e CNPJ) QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.

Lista anexa

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:06971059891
6971059891

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2024.12.27 14:01:22
-03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

IVAN DUMONT
SILVA:36984124620
620

Assinado de forma digital
por IVAN DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2024.12.27 14:07:25
-03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 34, Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o Artigo 1º, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
971059891

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2025.01.07
11:14:24 -03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

IVAN DUMONT SILVA:36984124620
620

Assinado de forma digital
por IVAN DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2025.01.07 14:29:06
-03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo da condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
6971059891
José Roberto Lamacchia

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2024.12.27 14:02:15 -03'00'

IVAN DUMONT SILVA:36984124620
620
Ivan Dumont Silva

Assinado de forma digital por IVAN DUMONT SILVA:36984124620
Dados: 2024.12.27 14:08:17 -03'00'

Diretor Superintendente

Diretor

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis Federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:0697
1059891
Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2024.12.27 14:03:05 -03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

IVAN DUMONT
SILVA:369841246
20
Assinado de forma digital por
IVAN DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2024.12.27 14:09:01
-03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA
REPASSE E CBC

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de Compensação – **(069)**
- Modalidade de Operação: **(Empréstimo Consignado, cartão de crédito e cartão consignado benefício); e**
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **(AG 0001 C/C1001-1) ISPB: 61033106**
- Já operou com o INSS anteriormente: **(X) SIM () NÃO**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
6971059891
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2024.12.27 14:03:52 -03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.
IVAN DUMONT SILVA:36984124620
20
Assinado de forma digital por IVAN DUMONT SILVA:36984124620
Dados: 2024.12.27 14:09:48 -03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE
TRABALHO

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/03/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, 05 de julho 2022:**

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS: e

(ii) Plano de Trabalho do ACT

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
7971059891
Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2024.12.27
14:04:37 -03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

IVAN DUMONT SILVA:36984124620
4620
Assinado de forma digital
por IVAN DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2024.12.27
14:10:30 -03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:05 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **6076.3D26.C467.8E2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.033.106

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63389104

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/01/2025 17:07:42

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010056938-05

Data e hora da emissão 02/01/2025 16:07:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1864606 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: BANCO CREFISA S.A

Liberação: 04/11/2024

Validade: 02/02/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.466.240-1- Início atv :05/11/1987 (R BELA CINTRA, 00967 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1989)

CCM 9.682.095-0- Início atv :21/09/1989 (R CANADA, 00390 - CEP: 01436-000)

CCM 1.057.691-6- Início atv :30/03/1967 (R AUGUSTA, 01642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)

CCM 5.221.854-6- Início atv :08/04/2015 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02690 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

CCM 9.587.947-1- Início atv :07/07/1988 (R LUIS COELHO, 00379 - CEP: 01309-001 - Cancelado em: 30/04/1991)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:06:50 horas do dia 02/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22462CAA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão nº: 90201654/2025

Expedição: 02/01/2025, às 15:13:52

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.033.106/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000783-69.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA SA
Endereço: R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 01436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121802310443296938

Informação obtida em 02/01/2025 15:17:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:23:54 do dia 02/01/2025 , com validade até o dia 01/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CufSNf6HrYVnqy1Wqjew

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.033.106/0001-86 - BANCO CREFISA S.A.

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário - 61.033.106/0001-86

Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
16327.000792/2004-10 [1]	2917-01	Dezembro/1999	31/03/2000	328.787,10	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3020-01	Dezembro/1999	15/07/2004	328.787,10	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	2917-01	Dezembro/2000	30/03/2001	84.414,82	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3020-01	Dezembro/2000	15/07/2004	84.414,82	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	2960-01	Outubro/1999	12/11/1999	1.878,23	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3074-01	Outubro/1999	15/07/2004	1.878,23	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	2960-01	Dezembro/2000	15/01/2001	10.192,62	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3074-01	Dezembro/2000	15/07/2004	10.192,62	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	2973-01	Dezembro/1999	31/03/2000	157.817,81	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3087-01	Dezembro/1999	15/07/2004	157.817,81	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	2973-01	Dezembro/2000	30/03/2001	30.389,34	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3087-01	Dezembro/2000	15/07/2004	30.389,34	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	2986-01	Outubro/1999	12/11/1999	406,93	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3090-01	Outubro/1999	15/07/2004	406,93	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	2986-01	Dezembro/2000	15/01/2001	2.208,41	04/02/2022
16327.000792/2004-10 [1]	3090-01	Dezembro/2000	15/07/2004	2.208,41	04/02/2022
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2011	18/02/2011	17.182,76	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2011	18/03/2011	15.402,80	05/09/2017

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin:

07/01/2025



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.033.106/0001-86 - BANCO CREFISA S.A.

16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2011	20/04/2011	19.028,51	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2011	20/05/2011	18.533,31	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Maió/2011	20/06/2011	22.529,70	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2011	20/07/2011	16.643,38	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2011	19/08/2011	22.647,44	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2011	20/09/2011	23.187,20	25/10/2011
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2011	20/10/2011	17.466,76	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2011	18/11/2011	16.196,34	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2011	20/12/2011	24.031,04	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2011	20/01/2012	7.385,54	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2012	17/02/2012	14.317,16	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2012	20/03/2012	10.976,15	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2012	20/04/2012	17.715,35	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2012	18/05/2012	13.946,38	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Maió/2012	20/06/2012	3.167,81	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2012	20/07/2012	13.412,86	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2012	20/08/2012	8.498,02	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2012	20/09/2012	17.247,38	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2012	19/10/2012	7.934,16	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2012	19/11/2012	8.427,66	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2012	20/12/2012	7.781,28	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2012	18/01/2013	6.027,23	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2013	20/02/2013	6.085,58	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2013	20/03/2013	10.068,89	05/09/2017



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.033.106/0001-86 - BANCO CREFISA S.A.

16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2013	19/04/2013	6.384,94	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2013	20/05/2013	3.169,20	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Maió/2013	20/06/2013	5.747,86	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2013	19/07/2013	4.275,12	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2013	20/08/2013	461,73	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2013	20/09/2013	4.568,72	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2013	18/10/2013	56,75	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2013	19/11/2013	8.201,27	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2013	20/12/2013	11.757,74	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2013	20/01/2014	5.112,98	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Janeiro/2014	20/02/2014	2.430,84	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Fevereiro/2014	20/03/2014	5.540,70	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Março/2014	17/04/2014	6.463,49	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Abril/2014	20/05/2014	3.868,89	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Maió/2014	20/06/2014	7.666,55	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Junho/2014	18/07/2014	8.628,02	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Julho/2014	20/08/2014	9.717,20	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Agosto/2014	19/09/2014	9.338,40	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Setembro/2014	20/10/2014	9.331,22	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Outubro/2014	19/11/2014	9.883,51	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Novembro/2014	19/12/2014	9.976,89	05/09/2017
16327.721052/2015-65 [1]	4574-01	Dezembro/2014	20/01/2015	7.978,56	05/09/2017

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

61.033.106/0001-86 - BANCO CREFISA S.A.

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 89****42
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	16/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2025
Receita Municipal	Validade:	02/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/01/2025 15:49

1 de 1

CPF: 269.XXX.XXX-28 Nome: GISELLE BIGON

Ass: Cadastro SICAF (19006245) SEI 35000.001183/2017-117 pg. 1243



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:14 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: O5BF020125155714

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:59:31 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: X0Q5020125155931

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:00:54 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q2T1020125160054

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/01/2025 às 14:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.033.106/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6778.1C7D.B128.9861 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/01/2025 às 14:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 069.710.598-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6778.1D10.17C4.E008 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/01/2025 às 14:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 369.841.246-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6778.1D78.87BF.6112 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:35:30 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: BFCJ030125143530

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**
CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:37:44 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: ZBT0030125143744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**
CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:39:42 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 0244030125143942

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:44:05 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LZX5030125144405

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:47:14 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: HSRW030125144714

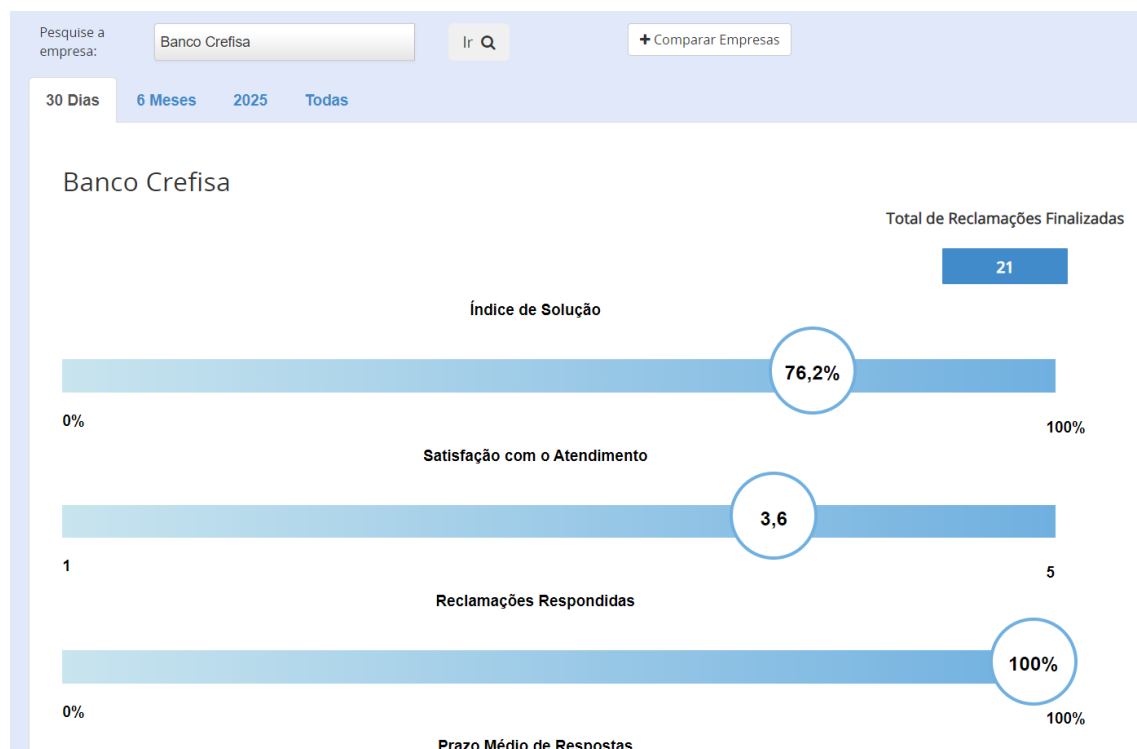
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO CONSUMIDOR.GOV – BANCO CREFISA

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:	Tipo de Credenciada:	Situação da Credenciada:
Banco Crefisa S/A	Fornecedor	Ativo
Nome Fantasia:	CNPJ:	Data de Integração:
Banco Crefisa	61.033.106/0001-86	12/05/2020
CEP:	Logradouro:	
01436-000	Rua Canadá	
Número/Complemento:	Bairro:	Cidade:
390	Jardim América	São Paulo
UF:		
SP		
Nome do Responsável:	Site:	
ANA PAULA ALVES DE SOUZA	www crefisa.com.br	
Logomarca:		
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido		

INDICADORES:





Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

SEGUNDA VIA.

Nº 527112619316 Página 1/2

Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

A - A4 - VERDE - Comercial - Comercial

TIPO DE FORNECIMENTO

Trifásico

BANCO CREFISA S.A.

R CANADA 390 - JARDIM AMERICA
CEP: 01436-000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.***.***/*-86 INSC. EST: ISENT0

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA

203200116

Nº DO CLIENTE

10043564

MÊS/ANO

12/2024

VENCIMENTO

06/01/2025

TOTAL A PAGAR

R\$7.642,90

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica

3FA7.08B3.1C93.0E0A.64CF.1763.7AB1.20E2

NOTA FISCAL Nº 001022287 - SÉRIE A

DATA DE EMISSÃO: 16/12/2024

CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)

CPF/CNPJ: 61.***.***/*-86 e INSC. EST. ISENT0

MENSAGENS IMPORTANTES

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: AMARELA
Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Ago/Set/Out):5.45/0.66/0.27/1.05 FEC (Ano/Ago/Set/Out):1.70/0.28/0.19/0.11
- CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)
- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

DADOS DE MEDIÇÃO							DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kW	Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kW/ kWh/kVArh)	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
15586236	ENRG ATV	PONTA	1.555.456	1.574.155	0.04200	785.358	DEMANDA	KW	45.192	21.60227	976.25	30.01	976.25	18%	175.72	17.05000
15586236	ENRG ATV	PONTA	1.574.155	1.574.155	0.04200	0.000	CONSUMO ATIVO PONTA TUSD	KWH	785.358	1.00299	787.71	24.21	787.71	18%	141.78	0.79165
15586236	ENRG ATV	F PONTA	1.997.419	2.024.791	0.04200	1.149.624	CONSUMO ATIVO PONTA TE	KWH	785.358	0.48959	384.50	11.82	384.50	18%	69.21	0.38642
15586236	ENRG ATV	F PONTA	2.024.791	2.024.791	0.04200	0.000	CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD	KWH	7.929.180	0.11636	922.64	28.36	922.64	18%	166.07	0.09184
15586236	ENRG ATV	F PONTA INDU	11.302.866	11.464.284	0.04200	6.779.556	CONSUMO ATIVO F. PONTA TE	KWH	7.929.180	0.31698	2.513.40	77.27	2.513.40	18%	452.41	0.25018
15586236	ENRG ATV	F PONTA INDU	11.464.284	11.464.284	0.04200	0.000	UFER PONTA TE	KWH	0.084	0.23810	0.02	0.01	0.02	18%	0.00	0.26307
15586236	DEMANDA	PONTA	153	222	0.16800	37.296	UFER FORA PONTA TE	KWH	91.980	0.33301	30.63	0.93	30.63	18%	5.51	0.26307
15586236	DEMANDA	F PONTA CAP	64	51	0.16800	8.568	DEMANDA LEI ESTADUAL 16.886/18	KW			1.325.15	49.68	0.00	0%	0.00	
15586236	DEMANDA	F PONTA INDU	243	269	0.16800	45.192	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA FP		0.000	0.00000	189.36	5.82	189.36	18%	34.08	0.00000
15586236	ENRG RTV	PONTA	575.943	582.287	0.04200	266.448	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA PT		0.000	0.00000	18.74	0.57	18.74	18%	3.37	0.00000
15586236	ENRG RTV	F PONTA INDU	4.808.622	4.872.088	0.04200	2.665.572	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL				494.50	0.01	0.00	0%	0.00	
15586236	ENRG RTV UFER	PONTA	10.979	10.981	0.04200	0.084										
15586236	ENRG RTV UFER	F PONTA INDU	380.475	382.665	0.04200	91.980	Subtotal Faturamento				7.148.40	0.00	0.00		0.00	
15586236	DEM RTV DMCR	PONTA	516	795	0.04200	33.390	Subtotal Outros				494.50	0.00	0.00		0.00	
15586236	DEM RTV DMCR	F PONTA CAP	180	157	0.04200	6.594										
15586236	DEM RTV DMCR	F PONTA INDU	895	1.010	0.04200	42.420	TOTAL				7.642.90	228.88	5.823.25		1.048.15	

TRIBUTOS

BASE CALC (R\$)

ALÍQUOTA (%)

VALOR (R\$)

PIS/PASEP

6.100,25

0,67

40,82

COFINS

6.100,25

3,08

187,85

ICMS

5.823,23

18,00

1.048,15

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda - KW 120,000
Demanda de Geração - KW 0,000

RESERVADO AO FISCO

Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005

HISTÓRICO DO FATURAMENTO

Mês/Ano	Demanda kW	Consumo Faturado kWh		Nº DIAS
		Hora Ponta	Hora Fora Ponta	FAT
DEZ/24	120,000	785,358	7.929,180	30
NOV/24	120,000	910,014	7.990,164	31
OUT/24	120,000	727,860	6.448,722	30
SET/24	120,000	686,364	5.673,696	31
AGO/24	120,000	676,410	5.300,904	31
JUL/24	120,000	567,546	4.817,442	30
JUN/24	120,000	603,372	5.904,570	31
MAI/24	120,000	577,710	6.091,554	30
ABR/24	120,000	776,454	7.778,568	31
MAR/24	120,000	694,638	6.540,660	29
FEV/24	120,000	794,178	7.183,176	31
JAN/24	120,000	823,746	7.954,716	31
DEZ/23	120,000	871,920	7.955,892	30

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO

Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 200008907407

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO 0800 72 77 173

BANCO		237-2		23792.37205 90001.263038 98009.900006 6 99530000764290		Recibo do Pagador
BRADESCO						
Loja de Pagamento				Data de Vencimento		06/01/2025
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.				Agência/Código do Beneficiário		2372-8/99000-0
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ				Nosso Número		09/0001263039
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A				8-2		
Data do Documento	Nr. Documento	Especie DOC	Aceite	Data do Processamento		
16/12/2024	527112619316	DS	N	16/12/2024		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Qualidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	09	DS		R\$7.642,90	R\$7.642,90	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO S/A NÃO COBRAR MULTAS OU ENCARGOS APÓS O VENCIMENTO. OS MESMOS INCIDIRÃO SOBRE A PRÓXIMA FATURA.				(-) Desconto/Abatimento		
				(+) Juros/Multa		
				(-) Valor Cobrado		
				R\$7.642,90		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO CREFISA S.A. - 61.***.***/*-86						
R CANADA 390 JARDIM AMERICA						
SAO PAULO 01436-000						
Sacador/Avalista				Autenticação Mecânica		



Pague via PIX!
Utilize este QRCode



CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO



Central de Relacionamento Corporativo e Poder Público
0800 72 71 196



Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas 0800 77 28 626



Ouvidoria 0800 72 73 110
Atendimento em dias úteis das 8h às 18h

Atendimento de Emergência disponível 24 horas por dia e Atendimento Comercial disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados). A ligação é gratuita.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS



Portal Corporativo e Poder Público



Atendimento Corporativo Virtual (11) 99929-0000 (exclusivo para Clientes Corporativos)



SMS Gratuito 27373

Para ter acesso a vários serviços como 2º via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais. Acesse www.enel.com.br, opções "Negócios e Governo", "Corporativo e Governo", "Outros Serviços", "Acesse sua conta" e veja os serviços disponíveis.

Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.

Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação ou CPF/CNPJ junto.

ARSESP | 0800 727 0167
ANEEL | 167

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais



@enelclientesbr @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Negócios e Governo, Corporativo e Governo e Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Negócios e Governo, Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.





Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Unid. de entrega
T4531103

Sequência
0006

Nº medidor
15586236

BANCO CREFISA S.A.

R CANADA 390 - JARDIM AMERICA
CEP: 01436-000 - SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 10043564

Data de emissão

16/12/2024

Conta referente a

12/2024

Vencimento

06/01/2025

 **Informações Importantes**

Printcenter GB Espaço Grande

18 x 9cm

Comprovante de endereço (19006259)

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1257

CTR.ABR.2024/0129

TERMO DE ADESÃO

BANCO CREFISA S.A., Rua Canadá, nº 390, Bairro: Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.033.106/0001-86**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada “**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**” ou “**CREFISA**” pelo presente “Termo de Adesão” adere ao SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO, por força do estabelecido no DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (CONTRATO PRINCIPAL) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021, o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022, o 4º ADITIVO celebrado em 23/08/2023 e 5º aditivo que contempla a versão consolidada celebrado em 29/12/2023, entre as ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM, na qualidade de CONTRATADA; e, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, na qualidade de CONTRATANTES.

- i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as CONTRATANTES criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação (“Sistema”), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.
- ii. Pelo “Sistema”, as instituições financeiras participantes (“**INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**”) se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.
- iii. As CONTRATANTES negociaram com a ABR Telecom a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (“**CONTRATO**”) e seus respectivos aditivos ao qual a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO**.

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado (“Não me Perturbe”), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade “Sistema de chamados” que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma “Não me Perturbe”, contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**, somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS no CONTRATO PRINCIPAL e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Responder os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing em até 05 (cinco) dias úteis, conforme processo estabelecido entre as **PARTES**.

2.1.4 Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** acerca dos serviços executados ou em execução.

2.1.5 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma “Não me Perturbe” e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.6 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.7 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma “Não Me Perturbe”.

2.1.8 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução “Não Me Perturbe” para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** Participantes.

3.1.1 Operação mensal: a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R\$ 235.142,68 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 Valores Excedentes: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais: R\$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 Setup: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R\$ 17.053,13 (dezessete mil, cinquenta e três reais e treze centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.1.4.1. O pagamento do setup será realizado em 3 (três) parcelas de R\$ 5.684,37 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

3.1.4.2. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, mediante recebimento dos documentos de cobranças.

3.1.4.3. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados nos meses subsequentes.

3.1.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária**, aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente “Não me Perturbe”. O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do “Não me Perturbe” somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 Configuração VPN:

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R\$ 4.352,02 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R\$ 780,59 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.4.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias: cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.8.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias: acionamento da garantia;

3.8.3 Atraso superior a 60 (sessenta) dias: acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 Encargos por inadimplemento de pagamento: eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do “Sistema”.

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente “Termo de Adesão” entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das PARTES e vigorará pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** for participante do “Sistema”.

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

6. DAS NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente **CONTRATO**, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo

destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

6.1.1 Por parte da INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:

BANCO CREFISA S.A

A/C: Alexandre Pinelli

Rua Canadá, Nº 390, Bairro: Jardim América.

São Paulo - SP

CEP: 01436-000

E-mail: alexandre.pinelli@crefisa.com.br

Tel.: (11) 3897-6200 - RAMAL 82000

6.1.2 Por parte da ABR TELECOM:

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM**.

7.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do “Sistema”.

7.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

7.4 As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

7.4.1 As **PARTES** convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

7.4.2 O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by:
Flávia Procópio Barroso
E51A6F908C05418...
ABR TELECOM
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Mauro Olegário dos Santos Júnior
AD3779F02CA2420...
ABR TELECOM
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
IVAN DUMONT SILVA
EA22DE18AB8D4DB...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Leila Meydalani Pereira
0E80118AA67E471...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHA
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Bruna Campine Mues Alves
3B9E6C9C14B14A9...
TESTEMUNHA
Nome:
Cargo:

ANEXO X
DECLARAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO
DE BENEFÍCIO

O **Banco Crefisa S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato pelos Srs. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **OPTA pela operacionalização do Cartão Consignado de Benefício e declara o que se segue:**

(i) a Requerente se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, de 2022, no que tange:

I. a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II. a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III. o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV. a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V. o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI. a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII. a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII. a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

(ii) Declara ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros privados – SUSEP

(ii) Declara que o Auxílio Funeral será pago (em pecúnia ou prestação de serviço), respeitado o prazo de até 05 (Cinco) dias uteis a contar o pedido

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:06
971059891

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2024.12.27
14:05:23 -03'00'

José Roberto Lamacchia

Diretor Superintendente

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

IVAN DUMONT
SILVA:3698412
4620

Assinado de forma digital
por IVAN DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2024.12.27
14:11:16 -03'00'

Ivan Dumont Silva

Diretor

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	07/01/2025 16:41:13
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11

Interessados:

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício de Manifestação de Interesse	19006214
- CNPJ Comprovante de Inscrição - CNPJ	19006215
- Ata de Estatuto Social Consolidado	19006216
- Ata de Eleição dos atuais os dirigentes	19006217
- Ata de Última alteração do capital social	19006218
- Termo Termo de Posse - José Roberto Lamacchia	19006219
- Termo Termo de Posse - Ivan Santos Dumont	19006220
- CNH Documento Pessoal - José Roberto Lamacch	19006222
- CNH Documento Pessoal - Ivan Santos Dumont	19006223
- Certidão Certidão - Banco Central	19006224
- Declaração de Desimpedimento - José Roberto Lamacch	19006226
- Declaração de Desimpedimento - Ivan Dumont Silva	19006228
- Auto Declaração Capacidade Técnica e Operacio	19006230
- Auto Declaração de Qualificação Técnica	19006231
- Auto Declaração de Atendimento	19006232
- Auto Declaração de Adimplência	19006233
- Auto Declaração de Modalidade de Operação	19006234
- Declaração de Conhecimento e Aprovação	19006235
- Certidão CND Tributos Federais e Dívida Ativa da	19006236
- Certidão CND Tributários Estaduais de Débitos Ins	19006237
- Certidão CND Débitos Tributários Estaduais Não In	19006238
- Certidão CND Tributos Municipais	19006239
- Certidão Certidão Negativa de Débitos Trabalhista	19006240
- Certificado Certificado de Regularidade do FGTS	19006242
- Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas	19006243
- Cadastro CADIN	19006244
- Cadastro SICAF	19006245
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos	19006246
- Certidão Licitantes Inidôneos - José Roberto Lama	19006247
- Certidão Licitantes Inidôneos - Ivan Dumont Silva	19006248
- Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis	19006249
- Certidão Condenações Cíveis - José Roberto Lamacc	19006250
- Certidão Condenações Cíveis - Ivan Dumont Silva	19006251
- Certidão Contas Julgadas Irregulares	19006252
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - José Rober	19006253
- Certidão Contas Julgadas Irregulares - Ivan Dumon	19006254
- Certidão Inabilitados Função Pública - José Rober	19006256
- Certidão Inabilitados para Função Pública - Ivan	19006257
- Comprovante Adesão ao consumidor.gov.br	19006258
- Comprovante de endereço	19006259
- Termo Não me Perturbe	19006260
- Declaração Operacionalização	19006261

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e

administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 28/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial**

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024, possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial.
2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:
 - 2.1. Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. **(Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.)**
 - 2.2. Ofício informando **interesse ou não** na operacionalização da Antecipação Salarial.
3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 08/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19013628** e o código CRC **7FBCB99F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 19013628

Data de Envio:

08/01/2025 14:07:03

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_RENOVAÇÃO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

IN175.pdf
Oficio_SEI_19013628.html

Data de Envio:

25/02/2025 15:13:25

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_RENOVAÇÃO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

IN175.pdf
Oficio_SEI_19013628.html
E_mail_19015563.html



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 05/05/2025, 13:47

Parâmetros: CPF / CNPJ: 61.033.106/0001-86. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzQwM2Q3OWI2NmNmOWVIOTFINzImMWYxNzU4YzdmZTg4ZTEzOTA0MmU1YWFmY2ZjODkyZGlyNTIzYWVjMGRiNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Entrar com gov.br 

IDENTIFIQUE A EMPRESA

RELATE O PROBLEMA

CONFIRME

Banco Crefisa

◀ Nova Consulta

Registrar Reclamação

Perfil do Fornecedor

30 Dias

6 Meses

2025

Todas



Banco Crefisa

Total de Reclamações Finalizadas

1317

Índice de Solução

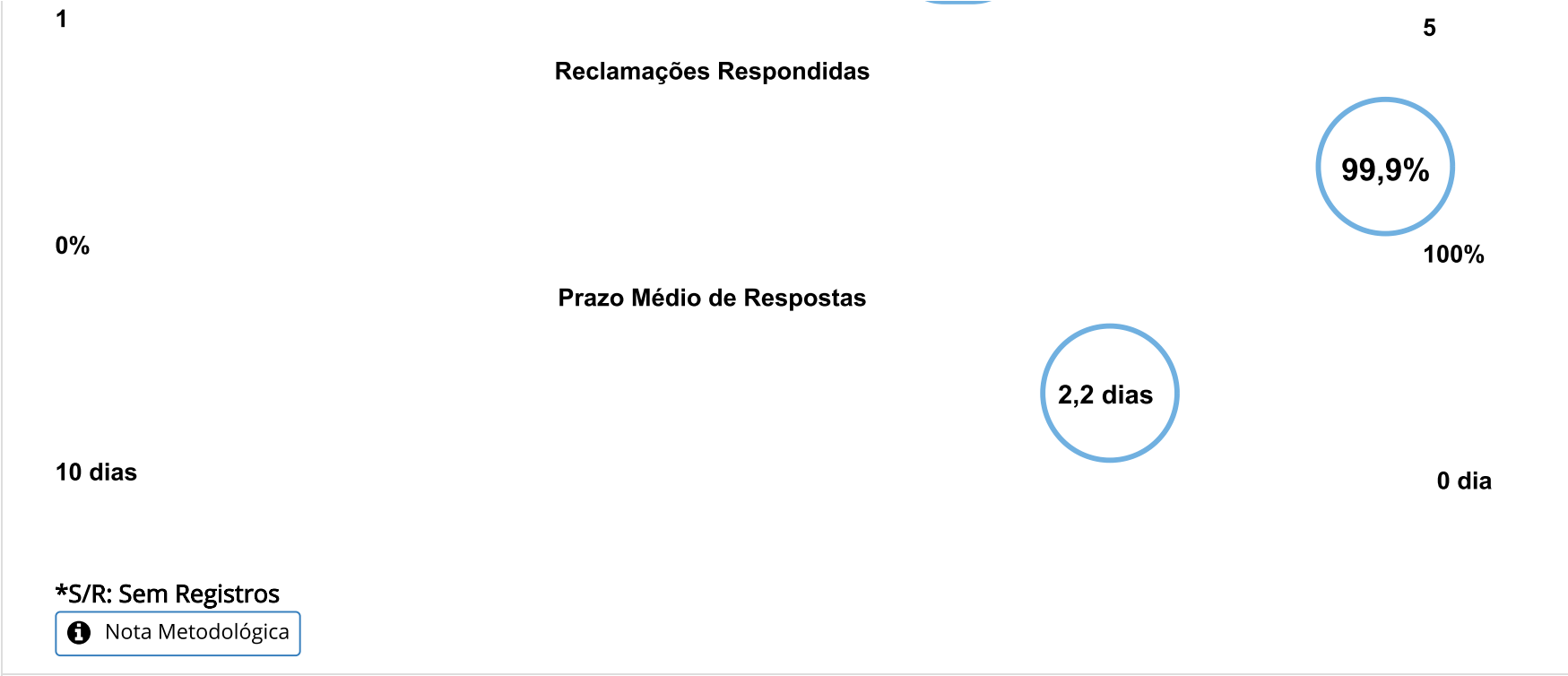
83,9%

0%

100%

Satisfação com o Atendimento

3,3





Pesquisar

+ Mais Detalhes

Imprimir

Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2020.12/00003993601	IVANY FRANCISCO FERREIRA	17/12/2020	08/01/2021	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2020.12/00003992663	ANDRE HENRIQUE GOMES DA SILVA	17/12/2020	08/01/2021	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2020.12/00003982334	Andrea Regina Ferreira	15/12/2020	03/01/2021	Finalizada avaliada	Banco Cre
2020.12/00003980835	Ligia Maria da Silva Lourenço	15/12/2020	16/12/2020	Finalizada avaliada	Banco Cre
2020.12/00003942444	maria dos santos monteiro da silva de santana	09/12/2020	31/12/2020	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2020.12/00003939204	Paulo Cesar da silva	09/12/2020	30/12/2020	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2020.12/00003910480	Wesley Rocha dos Santos	02/12/2020	01/01/2021	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2020.12/00003910078	Nilson fortunato da Conceição	02/12/2020	11/12/2020	Finalizada avaliada	Banco Cre



Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2020.11/00003856279	CANDIDA DE SOUZA GOMES	19/11/2020	07/12/2020	Finalizada avaliada	Banco Cre
2020.11/00003848340	Edna Faria da Silva Viana	18/11/2020	09/12/2020	Finalizada não avaliada	Banco Cre

Mostrando de 1 até 10 de 59 registros

Primeiro

Anterior

1

2

3

4

5

Seguinte

Último

* Reclamação criada por você. Não editável.



BRASIL

Olá SORAIA PATENTE ANDRADE
MINHA ÁREA SAIR

Pesquisar

Mais Detalhes

Imprimir

Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2021.12/00005640236	HAMILTON HOURNEAUX POMPEU	29/12/2021	30/12/2021	Finalizada avaliada	Banco Cre
2021.12/00005631532	Noel Rodrigues	27/12/2021	29/12/2021	Finalizada avaliada	Banco Cre
2021.12/00005618776	Sergio Figueira Jouan	23/12/2021	13/01/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2021.12/00005617815	Maria Cremilda Cardoso Rocha	22/12/2021	13/01/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2021.12/00005612751	Camila Cristina Gambini Cortezani	22/12/2021	12/01/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2021.12/00005583369	SAMUEL TRINDADE OLIVEIRA RIBAS	15/12/2021	06/01/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2021.12/00005553602	Jonathan Pedro	09/12/2021	31/12/2021	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2021.12/00005546315	ELISMAR PEREIRA NASCIMENTO ESPINOSA	08/12/2021	13/12/2021	Finalizada avaliada	Banco Cre



Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2021.12/00005526126	IVO PETTA	03/12/2021	27/12/2021	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2021.12/00005520163	Odileia Figueiredo Borges	02/12/2021	24/12/2021	Finalizada não avaliada	Banco Cre

Mostrando de 1 até 10 de 113 registros

Primeiro

Anterior

1

2

3

4

5

Seguinte

Último

* Reclamação criada por você. Não editável.





INSS

Pesquisar

+ Mais Detalhes

Imprimir

Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2022.12/00007066009	EVALDO TOMAZ TAVARES	28/12/2022	19/01/2023	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2022.10/00006849523	Ana MARIA DE OLIVEIRA PROCÓPIO PORTO	31/10/2022	22/11/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2022.10/00006835904	THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA	27/10/2022	29/11/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2022.09/00006714328	Andressa Cristina de Carvalho	20/09/2022	22/09/2022	Finalizada avaliada	Banco Cre
2022.09/00006699751	Ana Paula Costa lopes	15/09/2022	20/09/2022	Finalizada avaliada	Banco Cre
2022.09/00006683027	MARIA ROSIMEIRE DO NASCIMENTO	12/09/2022	03/10/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2022.09/00006668917	RAIMUNDO JOSE DE LIRA	07/09/2022	12/09/2022	Finalizada avaliada	Banco Cre
2022.07/00006532153	JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS	31/07/2022	02/08/2022	Finalizada avaliada	Banco Cre



Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2022.07/00006520418	SERGIO HENRIQUE ESCRAMOZINE BELLO	27/07/2022	15/08/2022	Finalizada avaliada	Banco Cre
2022.07/00006457140	IZAIAS DE OLIVEIRA FALEIRO	08/07/2022	01/08/2022	Finalizada não avaliada	Banco Cre

Mostrando de 1 até 10 de 61 registros

Primeiro	Anterior	1	2	3	4	5	Seguinte	Último
----------	----------	---	---	---	---	---	----------	--------

* Reclamação criada por você. Não editável.





INSS

Pesquisar

+ Mais Detalhes

Imprimir

Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2023.12/00008585085	PRISCILA MARTINS DA SILVA	22/12/2023	26/12/2023	Finalizada avaliada	Banco Cre
2023.12/00008533118	MARIANE NOVOA MORAES	11/12/2023	01/01/2024	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2023.12/00008518701	FRANCISCA ELONEIDE AZEVEDO FREITAS	06/12/2023	14/12/2023	Finalizada avaliada	Banco Cre
2023.12/00008498692	FABIO ANDERSON LIMA FREITAS	02/12/2023	13/12/2023	Cancelada	Banco Cre
2023.11/00008490845	GLORIA MARIA BRITO MIRANDA	30/11/2023	04/12/2023	Cancelada	Banco Cre
2023.11/00008475573	JOSE CLEGIO BARBOZA DA CUNHA	27/11/2023	08/12/2023	Finalizada avaliada	Banco Cre
2023.11/00008464754	MARIA CRISTINA TREVISAN DE ABREU	24/11/2023	29/11/2023	Finalizada avaliada	Banco Cre
2023.11/00008444087	MODESTO CAMES	21/11/2023	12/12/2023	Finalizada não avaliada	Banco Cre



Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2023.11/00008433187	JOANA MARCIA ALVES DE MENESES OLIVEIRA	17/11/2023	21/11/2023	Finalizada avaliada	Banco Cre
2023.11/00008431338	QUEROBINA LOPES RODRIGUES	17/11/2023	11/12/2023	Finalizada não avaliada	Banco Cre

Mostrando de 1 até 10 de 35 registros

Primeiro

Anterior

1

2

3

4

Seguinte

Último

* Reclamação criada por você. Não editável.





INSS

Q Pesquisar

+ Mais Detalhes

Imprimir

Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2024.12/00010104092	JOAO BATISTA PEREIRA DA ROCHA	05/12/2024	01/01/2025	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2024.12/00010096820	JOSE ANTONIO LANCA	04/12/2024	11/12/2024	Cancelada	Banco Cre
2024.12/00010092494	CLEMILDA CORREA BASTOS	03/12/2024	15/12/2024	Cancelada	Banco Cre
2024.11/00010064014	CRISTIANE DE BRITO MAGALHAES	28/11/2024	27/12/2024	Finalizada não avaliada	Banco Cre
2024.11/00009960193	JORGE CARLOS CAVALCANTE PEREIRA	07/11/2024	28/11/2024	Finalizada avaliada	Banco Cre
2024.11/00009946573	ADALBERTO RAMOS	05/11/2024	13/11/2024	Cancelada	Banco Cre
2024.11/00009946216	MACIEL ALMEIDA DE SOUZA	05/11/2024	02/12/2024	Respondida	Banco Cre
2024.11/00009945998	EUTALIA ASSUNCAO RODRIGUES SILVA	05/11/2024	19/11/2024	Finalizada avaliada	Banco Cre
2024.10/00009877837	MARCIA CRISTINA SANTOS SOUZA ALVES	24/10/2024	19/11/2024	Respondida	Banco Cre



Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação	Fornecedo
2024.10/00009877403	ADALBERTO JOSE GALVAO	24/10/2024	31/10/2024	Finalizada avaliada	Banco Cre

Mostrando de 1 até 10 de 50 registros

Primeiro

Anterior

1

2

3

4

5

Seguinte

Último

* Reclamação criada por você. Não editável.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa:

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único.

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º

§ 2º

"XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

- a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
- b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
- c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
- d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;
- e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;
- f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;
- g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e
- h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensão acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o [NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito creditado consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexistir autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III - reativar, na forma do art. 3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso o Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração” estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

- a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
- b) o contrato firmado de empréstimo; ou
- c) o contrato firmado de empréstimos pessoal; ou
- d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
- e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizar pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste

Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDIC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatárias acordantes.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III - termo de pré-autorização;

IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexistência ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:

a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);

b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatárias acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF n°:	
Acordante	
Nome:	
CPF n°:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

- 2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.
- 2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.
- 2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.
- 2.4 Regularizar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
- 2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____ de
____ de 20__.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]

[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante do Acordante]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

.....

§ 7º A antecipação salarial:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e

II - não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias." (NR)

"Art. 3º-B Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze)

meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II - mediante utilização de cartão físico do segurado, com *chip* e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do *caput* ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

§ 3º O limite de descontos estabelecido no § 1º poderá ser reajustado ou revisto decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º, poderá, a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterada a forma de cálculo e estipulado novo limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

§ 5º Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18550388** e o código CRC **268C289D**.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2025 às 10:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.033.106/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681A.0CDF.DDE3.0695 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2025 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 069.710.598-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681A.0CFB.A9BA.2723 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2025 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 369.841.246-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681A.0D1D.D31C.9757 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:23:20 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: SEML060525102320

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**
CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:23:48 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: R57G060525102348

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**
CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:24:14 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: I2L0060525102414

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:24:47 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BLT6060525102447

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:25:18 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4Q75060525102518

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:25:37 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: NENY060525102537

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:25:57 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8HJW060525102557

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:26:15 do dia 06/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TSKS060525102615

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:26:55 do dia 06/05/2025 , com validade até o dia 05/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eilWSX0E0liGe3HhdsFz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 06/05/2025, 10:27

Parâmetros: CPF / CNPJ: 61.033.106/0001-86. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MWVhMDVIN2E1MDY2NDlhZWNIINTRmYjQ5ZTk0OTc3YmQxMTY5OGVjZmU0OWQ1MWNmYmEwNzNhMGJhNmM5NTNiZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 899353742
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/08/2025
Receita Municipal	Validade:	27/04/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/04/2025 (*)
-----------	----------------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA SA
Endereço: R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 01436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043019470443296921

Informação obtida em 06/05/2025 10:29:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 528/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - URGENTE**

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. **Regularizar o SICAF:** apresentar a consulta: *Situação do Fornecedor sem pendências* e contendo todos os níveis: I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; IV Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; V - Qualificação Técnica; VI - Qualificação Econômico-Financeira. A consulta: 20578943 apresenta pendências.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 06/05/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20579156** e o código CRC **D563CB20**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 20579156

Data de Envio:

06/05/2025 10:37:00

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_RENOVAÇÃO_URGENTE

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_20579156.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI 19013628

Ofício SEI nº 28/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em cumprimento aos termos do ofício em epígrafe, informar que, no momento, **não tem interesse** na operacionalização da Antecipação Salarial, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 175/2024.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

Marcelo Ferreira dos Santos

OAB/SP nº 267.213



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 28/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024, possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial.
2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:
 - 2.1. Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. (**Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.**)
 - 2.2. Ofício informando **interesse ou não** na operacionalização da Antecipação Salarial.
3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 08/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19013628** e o código CRC **7FBCB99F**.

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	06/05/2025 16:55:09
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Manifestação Banco Crefisa	20593986
- Documento Cópia Ofício SEI	20593987

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:

07/05/2025 09:30:52

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

CREFISA_RENOVAÇÃO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_20579156.html

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

Ofício SEI nº 528/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em cumprimento aos termos do ofício em epígrafe, requerer a juntada da Declaração de consulta feita ao sistema SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, a fim de comprovar a inexistência de quaisquer pendências.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 89****42
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/08/2025
Receita Municipal	Validade:	30/06/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/04/2026
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/05/2025 11:03

1 de 1

CPF: 472.XXX.XXX-16 Nome: MARIANA ROTTA LUPO

Ass: _____ Documento Situação Fornecedor Sica (20638750) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1320



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 528/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - URGENTE

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. **Regularizar o SICAF:** apresentar a consulta: *Situação do Fornecedor sem pendências* e contendo todos os níveis: I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; IV Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; V - Qualificação Técnica; VI - Qualificação Econômico-Financeira. A consulta: 20578943 apresenta pendências.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 06/05/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20579156** e o código CRC **D563CB20**.

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	08/05/2025 17:57:37
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição. Juntada Sicaf	20638749
- Documento Situação Fornecedor Sicaf	20638750
- Documento Ofício	20638751

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

ANÁLISE Nº 2/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

INTERESSADO: BANCO CREFISA S/A

Natureza: (x) Instituição Financeira (x) Cooperativa () Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação:

CNPJ: 61.033.106/0001-86

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	x			19006214	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			19006215	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			19006216	
4. Comprovante de endereço;	X			19006259	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;			x		
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			19006217	
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;	x			19006216	
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			19006217	
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	x			19006218	
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;	x			19006216 19006218	
11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			19006217 leila; josé e ivan 19006218 milva	

12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			19006222 josé 19006223 ivan	
13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil^[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008)	x			19006224	
14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	x			19006226 josé 19006228 ivan	
15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;	x			19006230	
16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008);	x			19006231	
17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;	x			19006232	

18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	x			19006233	
19. Declaração informando: 19.1. modalidade que deseja operar; 19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente; 19.3. CBC – código de compensação; 19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	x			19006234	CBC – Código de Compensação – (069) Modalidade de Operação: (Empréstimo Consignado, cartão de crédito e cartão consignado benefício); e ☐ Conta para recebimento do repasse de valores consignados: (AG 0001 C/C1001-1) ISPB: 61033106
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS , de 03/02/2020;	x			19006235	
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			19006236	VENCIMENTO: 18/06/2025
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			19006237	VENCIMENTO: 02/02/2025
23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			x		
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			19006239	VENCIMENTO: 02/02/2025

25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			19006240	VENCIMENTO: 01/07/2025
26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			20578943	VENCIMENTO: 29/05/2025
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			20578943	VENCIMENTO: 06/06/2025
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			20578943	EMIÇÃO: 06/05/2025
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			20578943	VENCIMENTO: 01/08/2025
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			20578943	VENCIMENTO: 06/06/2025
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20578943	VENCIMENTO: 06/06/2025
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			20578943	EMIÇÃO: 06/05/2025
33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20578943	EMIÇÃO: 06/05/2025

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	x			20578943	VENCIMENTO: 06/06/2025
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20578943	VENCIMENTO: 06/06/2025
36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			20578943	VENCIMENTO: 06/06/2025
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma <i>consumidor.gov.br</i> : 37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 37.3. Termo de Uso <i>Consumidor.gov.br</i>	x			19006258 20563856	
38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.				RENOVAÇÃO	
39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348.	X			19006261	
40. Declaração da SUSEP.	X			19006261	
41. Declaração do auxílio-funeral	X			19006261	
42. Não me Perturbe	X			19006260	
43. Antecipação Salarial			x	20593986	não possuem interesse

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? (x) SIM () NÃO



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 07/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19013612** e o código CRC **72B127F7**.

Referência: Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 19013612



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001183/2017-11

Unidade Gestora: DCBEN

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE,
PARA REALIZAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES DECORRENTES
DE EMPRÉSTIMO PESSOAL
CONSIGNADO, CARTÃO DE
CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO
CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E
AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO
SALARIAL, EM BENEFÍCIOS
ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), criado pelo [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **BANCO CREFISA S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Rua Canadá, 387, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, CNPJ nº 61.033.106/0001-86, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, CPF nº 069.710.598-91, e o Diretor **IVAN DUMONT SILVA**, CPF nº 369.841.246-20, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo XXº do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br*, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei

10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração

contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação

antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório

detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de

telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra"*.

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no

art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou

seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma *consumidor.gov.br* esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar a antecipação salarial. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, data da assinatura digital.

MARCIA ELIZA DE SOUZA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

Diretor Superintendente da Acordante

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 12/05/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20664918** e o código CRC **AAF436F9**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE

ANTECIPAÇÃO SALARIAL, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

BANCO CREFISA S/A
CNPJ:61.033.106/0001-86
Endereço: Rua Canadá, 387, São Paulo/SP CEP: 01436-000
Telefone: (11)3897 – 6200
E-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial (*Meu INSS VALE+*), contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

1.2 Por ora a Acordante opta por não operacionalizar a antecipação salarial. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto vigor este ACT.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

- I - pagamento de benefícios além do devido;
- II - imposto de renda retido na fonte;
- III - pensão alimentícia;
- IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Substituta

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

Diretor Superintendente da Acordante

IVAN DUMONT SILVA

Diretor da Acordante

Referência: Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 20664918



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 21/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11.

INTERESSADO: BANCO CREFISA S.A.

Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado em benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11**, entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Canadá, 387, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86**, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

1.1. Processo constituído em formato eletrônico em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80.

1.2. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708/PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

“Art. 20.(omissis)

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;”

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0764296), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a

condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (0764296; 20564461), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0764609), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (11849387).

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios de pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, alterada pelas Instruções Normativas PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023, e nº 148, de 1º de junho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

1.5. Conforme o Artigo 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, os descontos no benefício, realizados pelas instituições consignatárias acordantes, autorizados pelo beneficiário, não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções, não exceda, no momento da contratação, após dedução das consignações obrigatórias e voluntárias: I - até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado; II - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado; e III - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

1.6. O parágrafo 4º do Artigo 15 da IN/PRES Nº 138/2022, enuncia que no cartão consignado de benefício, a liquidação dos saques será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, sendo o limite de até 96 (noventa e seis) parcelas, desde que, no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada ciência ao beneficiário dos prazos, taxas de juros e valores.

1.7. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024 (20564494), possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial. No momento, a Acordante opta por não operacionalizar a antecipação salarial. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto vigor este ACT.

1.8. A Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, e/ou amortização de antecipação salarial, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela

1.9. O INSS reconhece que os processos de acesso autenticado por meio eletrônico possuem em seus modelos camadas de segurança que também conferem alta confiabilidade e validade. Por conta disso, a fim de facilitar processos de contratação e assegurar a identificação fidedigna dos clientes e captura de sua manifestação de vontade, tornou-se obrigatório o reconhecimento biométrico, nos contratos, a fim de assegurar a segurança das operações.

1.10. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - publicado no DOU nº 53 de 18/05/2020, seção 03, fl. 36, conforme documento SEI nº 0833902, e, assim, **requer RENOVAÇÃO** do Acordo, sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.11. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresse na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares de benefício, autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão consignado de benefício nos respectivos benefícios elegíveis e operacionalizados pelo INSS, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1164, de 2023)”

2.3. As taxas de juros mensais do “crédito consignado” são, atualmente, de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), para empréstimos bancários, e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para cartões de crédito, definidas, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS em maio de 2024. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo

da operação.

2.4. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

2.5. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra cerca 40.592.316 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil trezentos e dezesseis) de benefícios ativos. Destes, cerca de 38.425.026 (trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil vinte e seis) são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (fonte: Dataprev, 01/2025), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo: as aposentadorias, de qualquer natureza, as pensões por morte e o Benefício de Prestação Continuada (art. 1º, IN Nº 138/2022).

2.6. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípua possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.7. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 138/2022, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.8. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.9. É condição ao credenciamento para operacionalizar empréstimo consignado pelas instituições requerentes, a aceitação das cláusulas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como à promoção do respeito ao tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários e à atualização dos textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, conforme recomendado pelo Parecer nº 00061/2022 /CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários **nas modalidades: consignado e cartão de crédito e/ou cartão consignado** (SEI nº 19006214).

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações as operações relacionadas ao empréstimo que realizadas pelos beneficiários. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, portanto, necessário tecer considerações relativo ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb*, sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (*Souweb*) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC” ou a “Ouvidoria” própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, seguem dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1						
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS						
	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
<i>consumidor.gov.br</i>	59	113	61	35	50	318

3.7. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br*, na área do Acesso restrito para Gestores e Empresas, na qual trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2020 a 2024, totalizaram 318 (trezentos e dezoito) registros.

3.8. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam 1.317 (treze mil, trezentas e dezessete) reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente, com

prazo médio de resposta de 2,2 dias, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 20563856). Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 27, inciso IV da IN nº 138/2022.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 05/05/2025.

3.9. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizou:

TABELA 2				
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS				
2020	2021	2022	2023	2024
2.921	108.818	534.806	2.155.946	3.544.556

3.10. Em que pese a previsão da IN Nº 138/2022, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações estão disponíveis para consulta no momento, conforme Nota nº 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP nº 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.11. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação - a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.12. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Cíveis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, há 01 registro de demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.13. Quanto ao cadastro na plataforma <https://www.naomeperturbe.com.br>, e, considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

(...)

III - manter:

a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";

(...)

3.14. O INSS tem sido constantemente demandado pelos órgãos de controle e de defesa do consumidor sobre as práticas abusivas de assédio comercial cometidas pelas mais diversas instituições bancárias e seus respectivos correspondentes bancários/financeiros. Isso justifica a obrigatoriedade de cadastramento das Acordantes em um serviço de bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de oferta de operações de consignado, coibindo assim o assédio comercial, além de outras medidas também que foram implantadas no mesmo sentido, tais como: o bloqueio de 90 (noventa) dias na concessão de novos benefícios e vedação de marketing ativo no prazo de 180 dias a contar da concessão do benefício (IN PRES/INSS nº 100, de 2018).

3.15. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação Autorizada em atividade, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 4º, inciso XIX, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha:

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
Seq	Nome	Documentos (CPF)	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	Leila Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora-Presidente		Art. 14º, Parágrafo 4º do Estatuto Social	19006216
2	José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	representante legal	Art. 14º, Parágrafo 4º do Estatuto Social	19006216
3	Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	representante legal	Art. 14º, Parágrafo 4º do Estatuto Social	19006216

5.2. Estabelece o art. 14 que: *"A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto. (...) Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons".*

5.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos: Cadastro do CNPJ; Estatuto Social, Atas de alteração da Diretoria e Capital Social, Ofícios do BC de homologação da Diretoria e do Capital Social, Termo de Posse, Documentos pessoais (CPF; RG) e Comprovante de endereço da Companhia, conforme contido na Análise 19006214.

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício (Documento SEI nº 19006214), com a manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a) razões da propositura do acordo; b) rede de atendimento; c) viabilidade de executar o acordo e adequação à missão institucional da requerente; d) capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e) indicação do capital social; f) capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais; g) e experiência mínima de um ano.

6.2. Na manifestação indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades: **consignado, cartão de crédito e cartão consignado de benefício.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância (19006235) aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022, elaborada em adequação à Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, conforme alterações introduzidas pelas Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 148/2023.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo: autodeclarações/declarações; Comprovantes do Consumidor.gov e da plataforma Não me Perturbe, conforme contido na Análise 19013612.

6.5. O art. 2º do Estatuto Social prevê que a Companhia terá por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. Por se tratar de renovação, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de “crédito consignado” ou “crédito pessoal não consignado”, conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de (SEI n.º 19006214) **R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)** corroborado e detalhado pelo art. 5º do Estatuto Social, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** para executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Seguem informações da **BANCO CREFISA S.A.** quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na JUCESP: **R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).**

6.8. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional a Requerente apresentou **autodeclaração** que atesta o requisito citado. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.9. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para “*ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado*”, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BC* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.10. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todas as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

6.11. Quanto à legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

“Art. 6º (omissis)

§ 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

(...)

VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...).”

6.12. Em atendimento ao art. 6º, § 1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 148/2023, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.13. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Senão vejamos o teor do item 2 (“DAS METAS”) do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022:

“2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário,

6.14. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto 10.995, de 14 de março de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.15. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.16. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.17. Quanto ao requisito previsto no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.18. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 05/07/2022. Ademais, conforme art. 32 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, o ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ACT, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

6.19. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos: Certidão Bacen; CDN Estadual/Municipal/Distrital; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; SICAF; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares; Inabilitado para função pública; Licitante Inidôneo; Improbidade e Inelegibilidade; CADIN e CEIS, conforme contido na Análise 19013612.

7.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONS/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	Requisitos	Atendimento
1	razões da propositura do ACT	atendido
2	objetivos do ACT	atendido
3	viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a segurança do ACT	atendido
6	gestão de riscos	atendido
7	motivo pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto as **razões da propositura do ACT**, a Requerente manifestou: *"Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRES 138 de 22/12/2022 nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos"*.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a *capilaridade* da rede de atendimento, a requerente informou uma extensa rede de atendimento por meio das correspondentes em todo território nacional. Vale ressaltar que a

multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 138/2022, em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto **objetivos do ACT**, que trata de possibilitar “a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito”, sendo que “para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor”, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, através da publicação da Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria Nº 1.033, de 2022. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, a Requerente apresentou ofício informando que irá “*garantir a excelência na entrega de produtos e serviços, maximizando valores para os clientes, parceiros e colaboradores. O produto crédito consignado já é operado pela Facta Financeira a mais de 10 anos, portanto o modelo de negócio da instituição, baseado em sua missão, vai ao encontro do que é proporcionado pelo ACT*”. Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT**, o INSS acompanhará periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado; a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes por meio da Plataforma consumidor.gov.br; relatórios recebidos da Senacon; relatórios de avaliação por auditoria externa recebidos pelas instituições financeiras e das reclamações recebidas de órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

8.9. Quanto ao **atesto da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título “*Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente*”, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT. Concluiu, ao fim, que as informações obtidas se constituem em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso

ao crédito consignado, conforme “*Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional*” e d a “*Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 34, III, da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/22)*” apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos demais requisitos de **legitimidade, habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação fiscal e trabalhista**. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira seja indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse em realizar a parceria requerida.

8.12. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148/2023, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 9		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACT PELA PROPONENTE		
Seq		status
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e ao PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que **o presente requerimento formulado se subsume à situação abstrata descrita nas MJR's citadas** (art. 4º, § 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT, conforme disposto no art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE nas MJR's citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, através da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05/07/2022.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o **BANCO CREFISA S.A.**, para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

8.15. Convém ressaltar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.16. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 20564322 em atendimento ao item 8.14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

SORAIA PATENTE ANDRADE

Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em
Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, na data da assinatura eletrônica.

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN** na forma proposta.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 06/05/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/05/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20563589** e o código CRC **C98B2ECB**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 07/05/2025

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
para Operacionalização de Consignações de
Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado em benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001183/2017-11**, entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Canadá, 387, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86**, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Ciente e de acordo da Nota Técnica 20563589

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 20564322 em atendimento ao item 8.14.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20600853** e o código CRC **C75FA93D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 20600853



Alteração promovida pelos Despachos Decisórios

De MARIO GALVAO DE SOUZA SORIA <mario.soria@inss.gov.br>

Data Ter, 13/05/2025 22:34

Para FERNANDA CRISTINA DOERL DOS SANTOS <fernanda.doerl@inss.gov.br>

Cc 'marciaeliza.souza@agu.gov.br' <marciaeliza.souza@agu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE GONCALVES <carlos.hgoncalves@inss.gov.br>

Boa noite Fernanda,

Conforme conversamos sexta-feira ultima, estou escrevendo para discutir uma questão importante relacionada aos processos de consignados bancários. Com a recente publicação do despacho decisório sobre os acts de consignados bancários, acredito que seja prudente revisarmos os processos de NUP: 35000.001213/2018-71 (SAFRA), 35000.000822/2018-11 (ARBI) e 35000.001214/2018-15 (PARATI).

Dada a proximidade dos prazos de vencimento, é essencial que façamos uma análise cuidadosa e minuciosa dos mesmos. Em particular, para o processo SAFRA, devemos considerar a possibilidade de tornar sem efeito a renovação, caso necessário, uma vez que foi realizada sob o regramento anterior.

Agradeço desde já pela sua atenção e cooperação. Fico à disposição para discutirmos mais detalhes e garantir que tomemos as melhores decisões a partir desta nova regulamentação.

Atenciosamente,

MARIO GALVAO DE SOUZA SORIA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 67/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, 22 de maio de 2025.

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br; giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Em relação à renovação do Acordo de Cooperação Técnica na modalidade de empréstimo consignado, informamos o seguinte: a Instituição Financeira (IF) acordante manifestou interesse na renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), mediante a apresentação da documentação pertinente. Contudo, em observância ao disposto no § 5º do art. 4º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, torna-se imprescindível a reavaliação integral da documentação e a conclusão da análise jurídica do ajuste, com o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada do INSS – PFE-INSS.
2. Até que essas etapas sejam finalizadas, proceder-se-á ao descredenciamento da referida IF, em razão da expiração do ACT em 18 de maio de 2025, ficando suspensa a averbação de desconto a título de novos contratos de empréstimos consignados operados pela IF nos benefícios do INSS.
3. Dessa forma, o Acordo vigente encerrará formalmente em 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA DOERL DOS SANTOS**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 22/05/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20823646** e o código CRC **8853BEFD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 20823646

Data de Envio:

22/05/2025 13:23:53

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

BANCO CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de COMUNICAÇÃO.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_20823646.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 32/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

INTERESSADO: BANCO CREFISA S.A.; DIRBEN/INSS

Nota Técnica de avaliação do pedido de renovação de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO CREFISA S.A..

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica para apresentar análise do pedido de renovação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o BANCO CREFISA S.A., instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Canadá, 387, São Paulo/SP - CEP: 01436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86.
2. O referido acordo viabiliza operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
3. A requerente estava devidamente autorizada a operar empréstimos consignados junto ao INSS, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 93, de 18 de maio de 2020, seção 03, página 36, e registrado no documento SEI id. nº 0833902, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação. Diante do fim da vigência do referido ACT, torna-se necessária uma análise documental e jurídica, além da avaliação da conveniência e oportunidade para possível renovação ou ajuste do instrumento, sempre considerando o interesse público, a proteção da Previdência Social e o resguardo do direito de seus beneficiários.

JUSTIFICATIVA

4. A elaboração do ACT entre o INSS e o BANCO CREFISA S.A. teve por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0764296), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de Manifestação Jurídica Referencial-MJR, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (documento SEI ids. 0764397; 20564461), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI id. 0764609), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (documento SEI id. 11849387).
5. Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa PRES/INSS, de 10 de novembro de 2022, cabe ao INSS credenciar as instituições financeiras, por intermédio da celebração de ACT, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.
6. No que tange à análise jurídica do ajuste que se pretende firmar, referida Portaria assim dispõe:

Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

(...)

§ 3º A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4º A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5º Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

7. No entanto, diante do atual cenário institucional, marcado tanto pelas recentes mudanças na alta gestão do INSS — incluindo a substituição do Presidente, do Diretor de Benefícios e, sobretudo, do Procurador-Geral — quanto pelas operações policiais recentemente deflagradas pela Polícia Federal, que envolvem o tema de Acordos de Cooperação Técnica com entidades e instituições financeiras para desconto de valores em benefícios, torna-se imprescindível uma nova manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto à necessidade de análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar, não obstante a Manifestação Jurídica Referencial (MJR) anteriormente mencionada.

8. Outrossim, trata-se de medida que melhor se coaduna ao disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), notadamente nos seguintes artigos, acrescidos ao Decreto pela Lei nº 1365, de 25 de abril de 2018:

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.”

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO).”

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

9. Os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) a serem celebrados devem ser regularmente instruídos, possuindo processos administrativo correspondente e manifestação expressa de interesse dos partícipes (art.º 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020).

10. Para instrução dos autos do processo, visando a celebração do ACT, foram colacionados os seguintes documentos:

- I - Ofício de manifestação de interesse (documento SEI id. 19006214);
- II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (documento SEI id. 19006215);
- III - Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado (documento SEI id. 19006216);
- IV - Comprovante de endereço (documento SEI id. 19006259);
- V - Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes (documento SEI id. 19006217);
- VI - Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social (documento SEI id. 19006216);
- VII - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes (documento SEI id. 19006217);
- VIII - Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social (documento SEI id. 19006218);
- IX - Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital (documento SEI id. 19006216; 19006218);
- X - Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração (documento SEI id. 19006217 e 19006218);
- XI - Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo (documento SEI id. 19006222 e 19006223);
- XII - Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN nº 28/2008) (documento SEI id. 19006224);
- XIII - Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (documento SEI id. 19006226 e 19006228);
- XIV - Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional (documento SEI id. 19006230);
- XV - Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008) (documento SEI id. 19006231);
- XVI - Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (documento SEI id. 19006232);
- XVII - Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (documento SEI id. 19006233);
- XVIII - Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (documento SEI id. 19006234);
- XIX - Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020 (documento SEI id. 19006235);
- XX - CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União (documento SEI id. 19006236);
- XXI - CND Tributos e Dívida Ativa Estadual (documento SEI id. 19006237);
- XXII - CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (documento SEI id. 19006239);
- XXIII - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento SEI id. 19006240);
- XXIV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA (documento SEI id. 20578943);
- XXV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS documento (SEI id. 20578943);
- XXVI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen (documento SEI id. 20578943);
- XXVII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (documento SEI id. 20578943);
- XXVIII
 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ (documento SEI id. 20578943);
- XXIX - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 20578943);
- XXX - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ (documento SEI id. 20578943);
- XXXI - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 20578943);
- XXXII - Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ (documento SEI id. 20578943);
- XXXIII
 - Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 20578943);
- XXXIV
 - Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT (documento SEI id. 20578943);
- XXXV - Comprovações de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br* (documento SEI id. 19006258; 20563856);
- XXXVI
 - Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348 (documento SEI id. 19006261);
- XXXVII
 - Declaração da SUSEP (documento SEI id. 19006261);

- XXXVIII
- Declaração do auxílio-funeral (documento SEI id. 19006261);
- XXXIX
- Cadastro no Não me Perturbe (documento SEI id. 19006261).

Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante

11. Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

12. Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma Consumidor.gov.br, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:

TABELA 1						
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS						
	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
consumidor.gov.br	59	113	61	35	50	318

13. A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 318 (trezentos e dezoito) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 20563856).

14. A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 20563856).

15. Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.

Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira

16. Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: **DM.205457**, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2					
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS					
2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
2.921	108.818	534.806	2.155.946	3.544.556	6.347.047

17. Os contratos de empréstimos realizados no período entre 2020 a 2024, totalizaram **6.347.047 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil quarenta e sete)**. Considerando o número total de reclamações registradas e o número total de contratos realizados no período anteriormente informado, verificou-se um percentual de: **0,005% (cinco centésimos de milésimo por cento)** de reclamações dos contratos realizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

18. Considerando o término do período de vigência do ACT entre o INSS e o BANCO CREFISA S.A., conforme indicado no item 3, e com base na justificativa apresentada nos itens 4 a 8 da presente Nota Técnica, foi formalmente registrada a demanda DM.206481 – DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VENCIDAS OU EM VENCIMENTO junto à Dataprev. Essa solicitação tem como objetivo a desabilitação da referida instituição financeira como operadora e concedente de empréstimos consignados em benefícios, em razão do encerramento da vigência do ACT e da necessidade de uma análise jurídica individualizada do ajuste.

19. Somente após essa análise será possível tomar uma decisão quanto à oportunidade, conveniência e adequação da renovação do ACT, sempre observando os princípios administrativos, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

20. Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para conhecimento, anuência e envio à Procuradoria Federal Especializada – PFE-INSS para análise jurídica individualizada.

Brasília/DF, 22 de maio de 2025.

FERNANDA CRISTINA DOERL DOS SANTOS
Coordenadora - Geral de Pagamento de Benefícios - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA DOERL DOS SANTOS**, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a), em 22/05/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



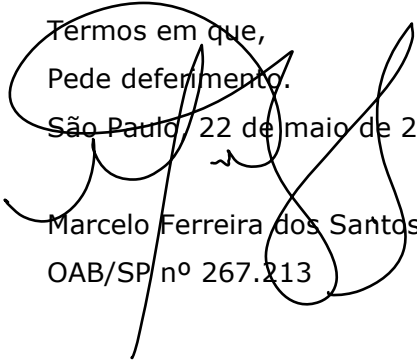
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20823650** e o código CRC **C06068AF**.

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, nos autos do **Processo** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer seja concedida vistas dos presentes autos, a fim de que o Banco Crefisa tenha amplo acesso às decisões, manifestações e demais documentos.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de maio de 2025.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	22/05/2025 11:12:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição. Pedido de vistas	20830981

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 22/05/2025

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica -
Empréstimo Consignado.

1. Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica 32/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN (20823650) e documentos correlatos.
2. Encaminhe-se o referido expediente à análise da Douta Procuradoria Federal Especializada para que, nos termos do item 18, emita seu indispensável parecer.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Substituta

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 22/05/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20842684** e o código CRC **26219EDC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 20842684



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE
PROTOCOLO
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

CERTIDÃO n. 01477/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001183/2017-11

INTERESSADOS: CREFISA S/A

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consulente: DIRBEN

Data de envio no SEI: 23/05/2025

Marcar com “X”, quando for o caso:

INSS.

() Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo

() Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).

() Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

Informo os Ids cancelados 12216968 - 18787879 - 18811431 - 20564322 e ID sem assinatura 20600254.

LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:

https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=421481&infra_hash=9089b3906eb56feab486e3cdb8e7a725

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante regular envio do

processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho, inicialmente, à Secretaria Jurídica na forma da PORTARIA n. 00125/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2022, e, concomitantemente, mediante a juntada desta certidão, concluo o correspondente processo no SEI.

Brasília, 23 de maio de 2025.

MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001183201711 e da chave de acesso ae7c71db



Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2293683488 e chave de acesso ae7c71db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA DA PENHA BEZERRA TRINDADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-05-2025 14:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ANEXO II
OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco “O”, 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as **razões** do BANCO CREFISA S.A. para a propositura do ACT: **Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRES 138 de 22/12/2022 nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.**

[Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000](#)
[Telefone para contato: \(11\) 3897.6200](#)



3. Seguem informações do BANCO CREFISA S.A. quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: **Lista de Filiais e correspondentes com dados atualizados anexas.**

4. Seguem informações do BANCO CREFISA S.A. quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: **Declaramos conhecer os termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de maio de 2008 - DOU DE 19/05/2008 e Instrução Normativa INSS/PRES 138 de 22/12/2022 nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.**

Em anexo apresentamos toda documentação solicitada para Celebração do Acordo referente a consignação de descontos para pagamentos de empréstimos e cartão de crédito e cartão consignado benefício contraídos nos benefícios da Previdência Social.

5. Seguem informações do BANCO CREFISA S.A. quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado: **Comprometemo-nos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nas normativas com relação as taxas de juros estabelecidas pelo INSS.**

6. Informamos que nosso **capital social** é da ordem de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado, pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/06/2017 e arquivada pela Junta Comercial de São Paulo em 20/07/2017 sob o nº 333.813/17-0 e autorizado pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, através do Ofício nº 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2 – Pt1701630779.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) e **experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF: (indicar o ato, artigo, inciso e alínea que estabeleceu a competência para assinatura de ACT junta a Administração Pública Federal/INSS; em caso de procuração indicar o artigo, inciso e alínea do Estatuto Social que autoriza a delegação de poderes e estabelece a competência para firmar o Acordo pelos procuradores designados.*)

NOME	CPF	CARGO	E-MAIL	ART.; INCISO*
Leila Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	leila@crefisa.com.br	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social
José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	erica.paula@crefisa.com.br	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200



Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	ivan.silva@crefisa.com.br	Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social
-------------------	----------------	---------	--	---------------------------------------

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Silvia Camargo as Silva	suporte.inss@crefisa.com.br		(11)3897 – 6200 Ramal – 6200
Adriana Aparecida Codinhotto	juridico.societario@crefisa.com.br		(11)3897-6200 Ramal - 82205

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do Banco Crefisa S.A. que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar a ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda documentação exigida pelo INSS para a formalização da ACT.

Atenciosamente,

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:
06971059891
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2025.05.23 16:58:34 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN
DUMONT
SILVA:369841
24620
Assinado de forma digital por IVAN DUMONT SILVA:36984124620
Dados: 2025.05.23 16:55:32 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

Documento Rede de atendimento (20860810) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 138

Documento Rede de atendimento (20860810) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1383

RESPONSÁVEL	NOME REGIONAL	OPERADOR REGIONAL	
BRENO ALEXANDER MOREIRA SOUZA NO-MG-CO-ES	DF	JOANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	
	ES	GABRIEL JORGE SANTANA DOS SANTOS	
	GO - 1	DAIANE SOUZA FAGUNDES	
	GO - 2	BRUNA DE ALMEIDA OLIVEIRA RODRIGUES	PROMOÇÃO
	INT - 1	VICTOR LUIZ LOURENCO	
	INT - 3	THAIS MOTTA SARDINHA	
	INT - 4	JULIANE FREIRE DE LIMA	
	INT - 6	TIAGO RAFAEL SALVADOR	PROMOÇÃO
	MG - 1	MICHELLE CAMILA DE OLIVEIRA	
	MG - 2	FERNANDO LOPES DA FONSECA	PROMOÇÃO
	MG - 3	STEPHANIE THAMARA SILVEIRA	
	MG - 4	NATANY ALVES CORDEIRO	
	MG - 5	EMANUEL PEREIRA DA CRUZ	PROMOÇÃO
	MS	AMMILA AYA ARAUJO DOS SANTOS	
	MT	BIANKA FERNANDES BARBOSA DIAS	
	NORTE - 1	MARCEL ANDREWS COSTA DA SILVA	
	NORTE - 2	VALDEILSON OLIVEIRA RODRIGUES	
	NORTE - 3	EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
	NORTE - 4	HILDENIRA ROCHA DOS SANTOS	
	SP - 6	SIVANALDO CORDEIRO	
LEANDRO OLIVEIRA SANTOS NE-SP	NE - 1	NATALIE CUNHA DE SOUZA	
	NE - 2	GABRIEL DOS SANTOS MELO	
	NE - 3	JOMARIA SOUZA BORGES	
	NE - 4	ALDEANE DA SILVA	
	NE - 5	EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
	NE - 6	LAIS CAROLINE SANTANA DANTAS	
	NE - 7	DIEGO JHEYSSON SANTOS DE CARVALHO	
	NE - 8	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	
	NE - 9	JUCIANA CARVALHO MARTINS	
	NE - 10	ALEXSANDRA SILVA BEZERRA	
	NE - 11	RICARDO DA SILVA MOITA	
	NE - 12	UEBER VALDINEI MOTA DOS SANTOS	
	SP - 2	JOSE ARAUJO JOAO	
	SP - 3	ROSENILDA SANTOS LUCIANO	
	SP - 7	CARLOS EDUARDO GONCALVES MIYASHIRO	
	SP - 8	TALITA VIEIRA DA SILVA	
	SP - 9	RAFAEL BUENO DE CAMARGO	
PRISCILA LIMA BRAGA RJ-SUL-SP	INT - 2	ANDREA BALDO RODRIGUES	
	INT - 5	ROBERTA CRISTIANE VALIM SILVINO	
	RJ - 1	JANAINA EVANGELISTA FALCAO NAVA SANTIS	
	RJ - 2	MARCELO SOARES DOS SANTOS DE BARROS	
	RJ - 3	CAMILA MAGALHÃES DA SILVA	
	RJ - 4	GENIMARA FERNANDES SALLES	
	RJ - 5	RENAN MOREIRA COSTA	
	RJ - 6	RAYLANE DA SILVA CRUZ	
	SP - 1	RICARDO LAMEU DO NASCIMENTO	
	SP - 4	PAMELA LAIS DE SOUZA PORTELA	
	SP - 5	PAULO RODRIGO DALECIO	
	SUL - 1	ALINE ALVES AMARAL	
	SUL - 2	FRANCINI DE ALMEIDA IRIGOYEN	
	SUL - 3	EDNA MONTEGUTI MARTINS	
	SUL - 4	DIEGO MEIRELES DIFANTE DOS SANTOS	
	SUL - 5	JESSICA FERNANDES DARDE	
	SUL - 6	EDEILSO COSTA MELO	
	SUL - 7	FRANCINE MOSCARDINI MACHADO	

COMERCIAL RESP: MAURICIO BALTADUONIS

RESPONSÁVEL	NOME REGIÃO
LEANDRO OLIVEIRA SANTOS	REGIÃO NE-SP
PRISCILA LIMA BRAGA	REGIAO RJ-SUL-SP
BRENO ALEXANDER MOREIRA SOUZA	REGIAO NO-MG-CO- ES

RESPONSÁVEL	NOME REGIONAL	OPERADOR REGIONAL	
BRENO ALEXANDER MOREIRA SOUZA	GO - 2	BRUNA DE ALMEIDA OLIVEIRA RODRIGUES	PROMOÇÃO
BRENO ALEXANDER MOREIRA SOUZA	INT - 6	TIAGO RAFAEL SALVADOR	PROMOÇÃO
BRENO ALEXANDER MOREIRA SOUZA	MG - 2	FERNANDO LOPES DA FONSECA	PROMOÇÃO
BRENO ALEXANDER MOREIRA SOUZA	MG - 5	EMANUEL PEREIRA DA CRUZ	PROMOÇÃO

INAUGURAÇÕES MAIO/2025

Nom Regiao	Cod Reg	Nom Reg	CC	Loja	Operador Regional	Data inauguração
REGIAO NO-MG-CO-ES	5009	GO - 2	2458	2458 - ITAPURANGA - GO	BRUNA DE ALMEIDA OLIVEIRA RODRIGUES	02/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	1593	MG - 1	2789	2789 - CONTAGEM - ELDORADO - MG	MICHELLE CAMILA DE OLIVEIRA	02/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	4005	MG - 2	2792	2792 - OLIVEIRA - MG	FERNANDO LOPES DA FONSECA	02/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	2006	MG - 3	2779	2779 - LAGOA DA PRATA - MG	STEPHANIE THAMARA SILVEIRA	02/05/2025
REGIAO NE-SP	1599	NE - 7	2791	2791 - ITABAIANA - PB	DIEGO JHEYSSON SANTOS DE CARVALHO	02/05/2025
REGIAO NE-SP	1599	NE - 7	2783	2783 - PRESIDENTE EPITACIO - PB	DIEGO JHEYSSON SANTOS DE CARVALHO	05/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	1594	MG - 4	2773	2773 - BOCAIUVA - MG	NATANY ALVES CORDEIRO	06/05/2025
REGIAO NE-SP	9616	NE - 10	2775	2775 - ARACOIABA - CE	ALEXSANDRA SILVA BEZERRA	06/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	2512	2512 - CAMOCIM - CE	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	06/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	2782	2782 - AGUA BRANCA - PI	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	06/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	2519	2519 - GUARACIABA DO NORTE - CE	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	07/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	2765	2765 - IPU - CE	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	07/05/2025
REGIAO NE-SP	1599	NE - 7	2772	2772 - MAMANGUAPE - PB	DIEGO JHEYSSON SANTOS DE CARVALHO	07/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	2777	2777 - UNIAO - PI	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	07/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	9607	DF	2515	2515 - SANTA MARIA - DF	JOANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	08/05/2025
REGIAO NE-SP	9616	NE - 10	2524	2524 - TABULEIRO DO NORTE - CE	ALEXSANDRA SILVA BEZERRA	08/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	2771	2771 - PEDRO II - PI	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	08/05/2025
REGIAO NE-SP	1599	NE - 7	2784	2784 - POMBAL - PB	DIEGO JHEYSSON SANTOS DE CARVALHO	08/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	2505	2505 - PIRACURUCA - PI	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	09/05/2025
REGIAO NE-SP	9616	NE - 10	2517	2517 - MORADA NOVA - CE	ALEXSANDRA SILVA BEZERRA	09/05/2025
REGIAO NE-SP	6006	NE - 6	2774	2774 - DELMIRO GOUVEIA - AL	LAIS CAROLINE SANTANA DANTAS	09/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	9607	DF	2511	2511 - NIQUELANDIA - GO	JOANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	12/05/2025
REGIAO NE-SP	9616	NE - 10	2514	2514 - FORTALEZA - SANTOS DUMONT - CE	ALEXSANDRA SILVA BEZERRA	19/05/2025
REGIAO RJ-SUL-SP	2234	INT - 2	2793	2793 - ADAMANTINA - SP	ANDREA BALDO RODRIGUES	20/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	9607	DF	2795	2795 - URUACU - GO	JOANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	22/05/2025
REGIAO NE-SP	1597	SP - 8	2796	2796 - MAUA CENTRO - SP	TALITA VIEIRA DA SILVA	22/05/2025
REGIAO RJ-SUL-SP	3001	SUL - 1	2797	2797 - IRATI - PR	ALINE ALVES AMARAL	22/05/2025
REGIAO RJ-SUL-SP	3002	SUL - 2	2798	2798 - CANOAS - BOQUEIRAO - RS	FRANCINI DE ALMEIDA IRIGOYEN	22/05/2025
REGIAO RJ-SUL-SP	3007	SUL - 7	4314	4314 - PALMEIRA DAS MISSOES - RS	FRANCINE MOSCARDINI MACHADO	22/05/2025
REGIAO NE-SP	9614	NE - 8	4316	4316 - OEIRAS - PI	VALGIVELSON DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	22/05/2025
REGIAO NO-MG-CO-ES	1594	MG - 4	2794	2794 - JOAO PINHEIRO - MG	NATANY ALVES CORDEIRO	29/05/2025
REGIAO RJ-SUL-SP	3001	SUL - 1	2799	2799 - FAZENDA RIO GRANDE - PR	ALINE ALVES AMARAL	29/05/2025
REGIAO RJ-SUL-SP	3006	SUL - 6	4312	4312 - MARINGA - AV BRASIL - PR	EDEILSO COSTA MELO	29/05/2025
REGIAO NE-SP	9615	NE - 9	4313	4313 - ROSARIO - MA	JUCIANA CARVALHO MARTINS	29/05/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.033.106/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANCO CREFISA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.21-2-00 - Bancos comerciais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.38-7-01 - Bancos de câmbio 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R CANADA	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 01.436-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PUBLICACOES.JURIDICO@CREFISA.COM.BR	TELEFONE (11) 3897-6200
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2025** às **08:07:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

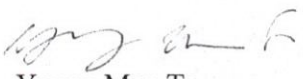
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.



S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escriturante Designada
Valor pago pela taxa R\$ 9,80

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do *caput* do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

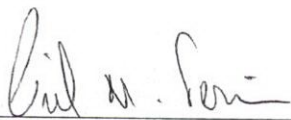
"Artigo 17 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

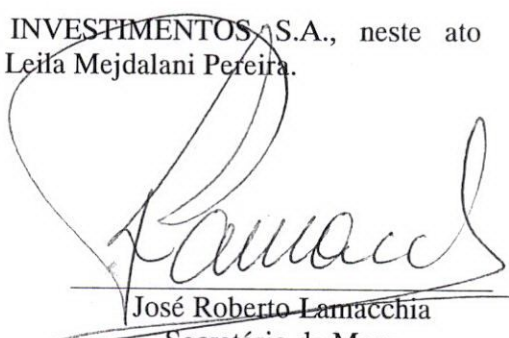
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.

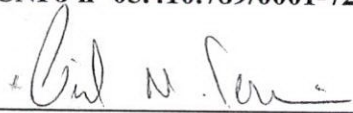


Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

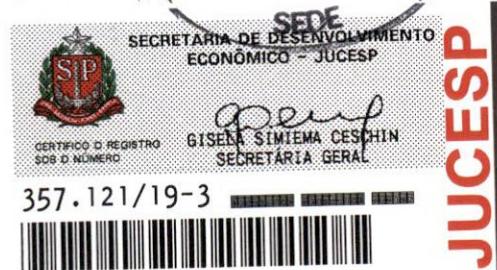

José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
04 07 19 ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Cel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escriturante Designada
Válida para até R\$ 3,60

DUCEAP

Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

DUCE SP

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIBOR
Escritante Designada
válido para até 05/06/2013

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CÂNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou esta
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrevente Designada
Valor pago pelo selo R\$ 9,00

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

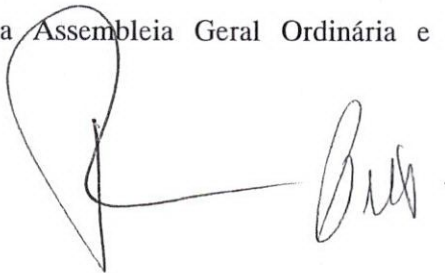
Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.




4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CÂNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se a
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP

17 JUN. 2019

MENTE
LO DE
JADE
VÁLIDO
M O
TEN.

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

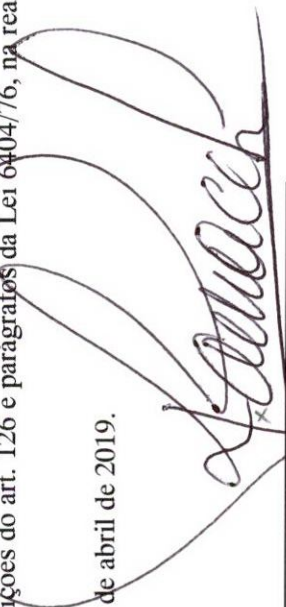
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

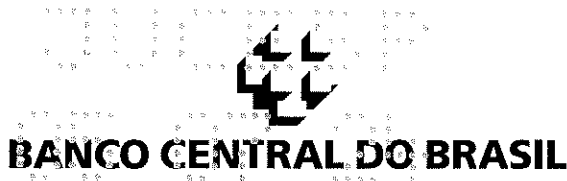
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



OFÍCIO 11232/2024-BCB/DEORF/GTSP3

PE 267259

Sao Paulo, 27 de maio de 2024.

Ao
Banco Crefisa S.A.

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira — Diretora-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezada Senhora,

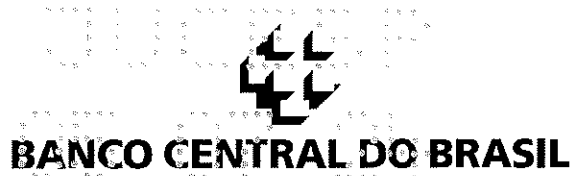
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de maio de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2024.

a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2027

CPF	Nome completo	Cargo
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	Jose Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais



documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar ata da Assembleia Geral Ordinária exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

JUCESP
05 07 24



JUCESP PROTOCOLO
0.982.136/24-9



BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 28 de março de 2024**

Data e Horário: 28 de março de 2024, às 10:00 horas.

Local:

Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa:

Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;

Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença:

Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação:

Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria e (iii) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2024/2027, até Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) O Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023, de conformidade com a publicação efetivada na Gazeta de São Paulo, edição de 28 de março de 2024.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$22.008.650,89 (vinte e dois milhões, oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), *que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.*

(i.i) foi informado também que o resultado do exercício apresentou uma Reserva Legal de R\$1.100.432,55 (um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

(ii) a fixação da remuneração global anual da diretoria no valor de R\$ 261.612,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e doze reais), conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

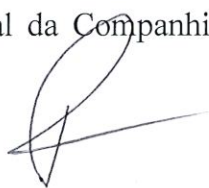
Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Auditores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.



JUCESP
05 07 24

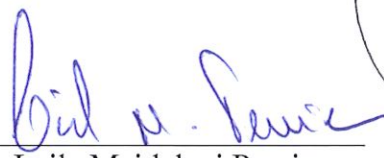
Encerramento e Lavratura da Ata:

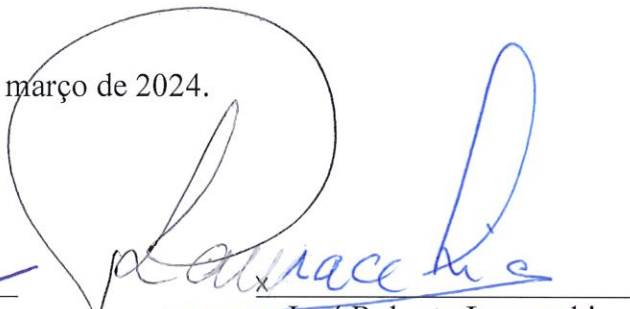
Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

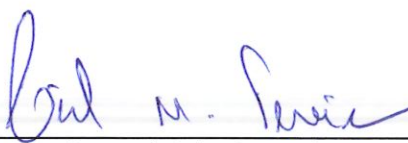
Data: São Paulo (SP), 28 de março de 2024.

x 
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



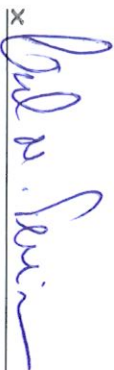
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

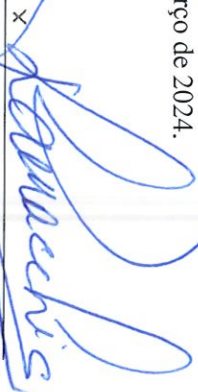
LISTA DE PRESEÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	344.320.250 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	344.320.250 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024.

São Paulo, 28 de março de 2024.


BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

JUCESP
05 07 24

BANCO CREFISA S/A

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

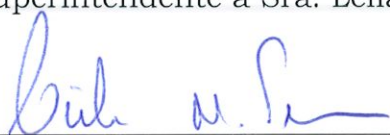
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse da Diretora Presidente eleita em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretora Presidente.**

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretora empossada:

x 

Leila Mejdalani Pereira

JUCESP
05 07 24

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor Superintendente eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

x

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:

José Roberto Lamacchia

30033P
05 07 24

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

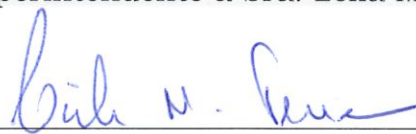
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo – SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

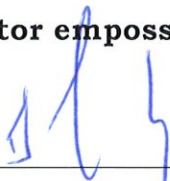
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Superintendente

Diretor empossado:



Ivan Dumont Silva



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Ao
Banco BPN Brasil S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.250,92;
- c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;
- d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL);
- b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos Ltda., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

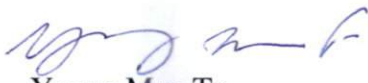
c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail unicad@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os eleitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

JUCESP
20 07 17

BANCO BPN BRASIL S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2017**

JUCESP PROTOCOLO
0.706.049/17-2



Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-3

13 JUL. 2017



SURELIO DE ALMEIDA
LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pelo ato R\$ 3,50

JUCESP
20 07 17

(iii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 244.320.250,92 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com a expressa anuência da acionista CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente como “Anexo I”, mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação. Tendo em vista o presente aumento de capital social da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.”.

(iv) a destituição da atual Diretoria, ou seja, do Diretor Presidente **Luiz Alberto Fortuna Stouthandel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.812.248-70 e do Diretor **Rubens do Prado**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 10.775.792 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.068.878-20. Vale ressaltar que, os referidos Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos;

(v) a eleição dos novos membros da Diretoria, com mandato até a **Assembleia Geral Ordinária de 2019**, a saber: como Diretora Presidente, Sra. **Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, Sr. **Ivan Dumont Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e Sra. **Milva Aparecida Pires Ribeiro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.



13 JUL. 2017

ARCO AURELIO DE ALMEIDA
JANA LEÃO XAVIER
ARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
nago pelo ato

JUCESP
20 07 17

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil; e,

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

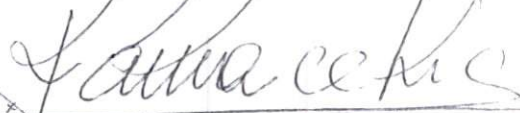
Membros	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como “Anexo II”.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionistas Presentes: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.



José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa



Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original arquivado em meu fe.

13 JUL. 2017



AURELIO DE ALMEIDA
NATEÃO XAVIER
DO ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pago pelo ato R\$ 3,50



3

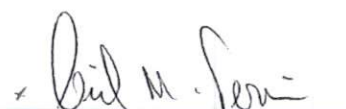


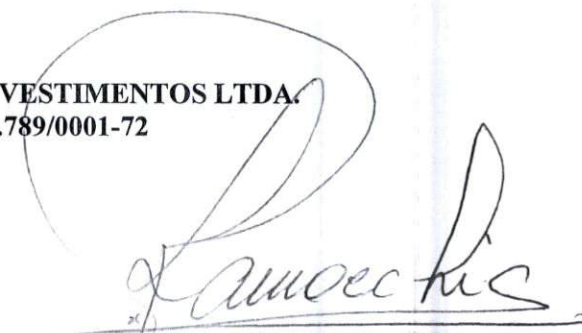
JUCESP
20 07 17

[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BPN Brasil S.A., realizada em 14 de junho de 2017, entre JR Participações e Investimentos Ltda e Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.]

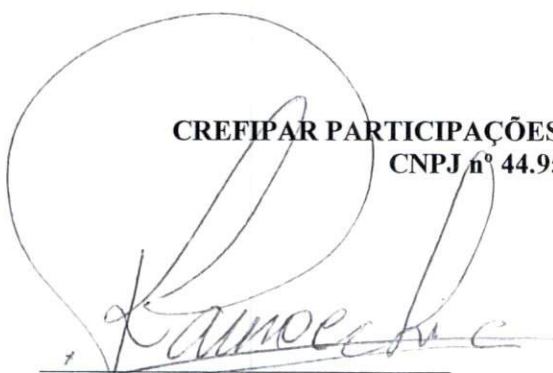
Acionistas:

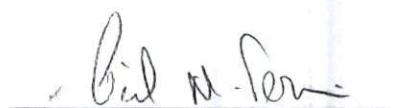
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72

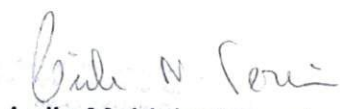

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

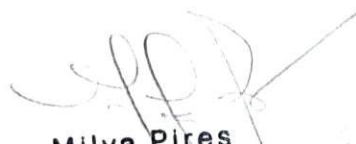

José Roberto Lamacchia
Diretor

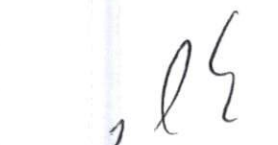
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98


José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente


Leila Mejdalani Pereira
Diretora


Milva Pires
Diretora


IVAN DUMONT SILVA
Diretor de Finanças

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP 13 JUL. 2017


AURELIO DE ALMEIDA
LARA LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Pago pelo ato R\$ 3,50
1038BB0695551

JUCESP
20 JUL 2017
SEDE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO RODRIGUES
SECRETARIA GERAL
333.813/17-0

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017

BANCO CREFISA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 61.033.106/0001-86
N.I.R.E. 35.300.160.258

Boletim de subscrição do aumento do capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.410.789/0001-72

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente

Jose Roberto Lamacchia - Diretor

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

Leila Mejdalani Pereira – Diretora
Superintendente

José Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

JUCE SP
20 07 17

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
exercício das atribuições que lhe são
conferidas em Lei e neste Estatuto Social.
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado de lei.

S. PAULO-S

13 JUL 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

JUCE SP
20 07 17

Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em



de apreciação da Assembleia Geral, em
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica presente
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fé

13 JUL. 2017

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

por pago pelo ato R\$ 3,00

JUCE SP
20 07 17

obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investitura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Diretores:

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
LUCIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
por pago pelo ato R\$ 3 50

JUCE SP
20 07 17

- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

4º TABELÃO DE NOTAS DO CAPITAL
Bel. OSVALDO CANHELO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fe



DUCE SP
20 07 17

§ 2º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Artigo 25. - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 26. A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

13 JUL. 2017



DUCE SP
20 07 17

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; e (b) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante à proposta referida no "caput" deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 30. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



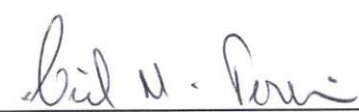
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

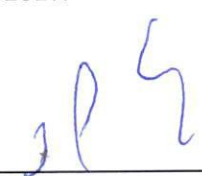
LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35300466187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo – SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia;	14 ações ordinárias	
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora presidente Sra. Leila Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:		

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


Ivan Dumont Silva
Diretor

DUCESP
20 07 17

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, n° 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, n° 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora**.

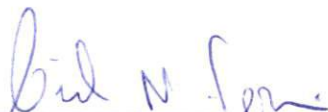
O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.



JUCESP

20 07 17

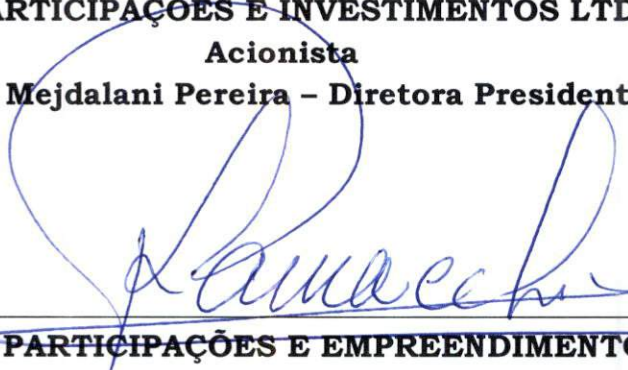
Acionistas: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada por sua Diretora Presidente a Sra. Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamacchia.



JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente

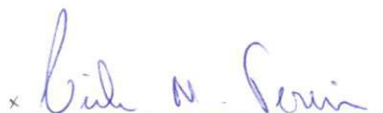


CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Acionista

José Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.



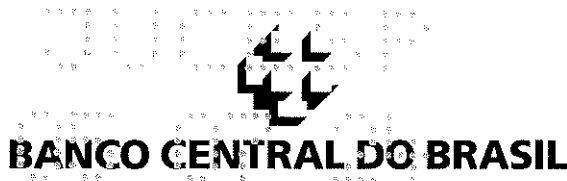
Leila Mejdalani Pereira



Ivan Dumont Silva



Milva Aparecida Pires Ribeiro



OFÍCIO 11232/2024-BCB/DEORF/GTSP3

PE 267259

Sao Paulo, 27 de maio de 2024.

Ao
Banco Crefisa S.A.

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira — Diretora-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezada Senhora,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de maio de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2024.

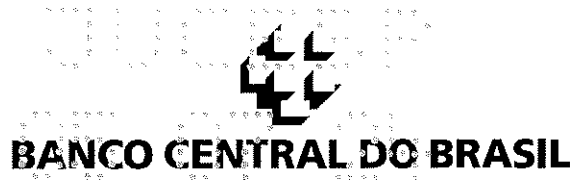
a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2027

CPF	Nome completo	Cargo
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	Jose Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)
GERENCIA TEC. ORG. SIST. FIN. EM SP - III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar ata da Assembleia Geral Ordinária exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)
GERENCIA TEC. ORG. SIST. FIN. EM SP - III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Ao
Banco BPN Brasil S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.250,92;
- c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;
- d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL);
- b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos Ltda., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6415, 3491-6943
E-mail: gtp2.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

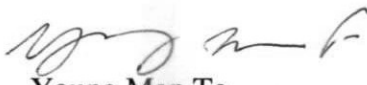
c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail unicad@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os eleitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Ao
Banco BPN Brasil S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.250,92;
- c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;
- d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

- a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL);
- b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos Ltda., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

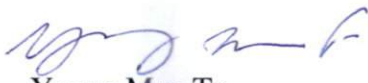
c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail unicad@bcb.gov.br.

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os eleitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

JUCESP
20 07 17

BANCO BPN BRASIL S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 14 de junho de 2017**

JUCESP PROTOCOLO
0.706.049/17-2



Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-3

13 JUL. 2017



VALDO VARENTE
LUIZ JOSÉ
DE ALMEIDA
LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pelo ato R\$ 3,50

JUCESP
20 07 17

(iii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 244.320.250,92 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com a expressa anuência da acionista CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente como “Anexo I”, mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação. Tendo em vista o presente aumento de capital social da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.”.

(iv) a destituição da atual Diretoria, ou seja, do Diretor Presidente **Luiz Alberto Fortuna Stouthandel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.812.248-70 e do Diretor **Rubens do Prado**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 10.775.792 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.068.878-20. Vale ressaltar que, os referidos Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos;

(v) a eleição dos novos membros da Diretoria, com mandato até a **Assembleia Geral Ordinária de 2019**, a saber: como Diretora Presidente, Sra. **Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como Diretores, Sr. **Ivan Dumont Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e Sra. **Milva Aparecida Pires Ribeiro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.



13 JUL. 2017
ARCO AURELIO DE ALMEIDA
JANIA LEÃO XAVIER
ARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
nago pelo ato

JUCESP
20 07 17

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil; e,

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

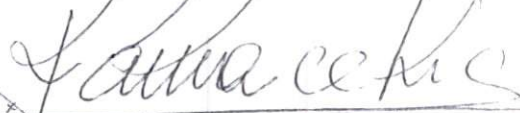
Membros	Cargos
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como “Anexo II”.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionistas Presentes: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.



José Roberto Lamacchia
Presidente da Mesa



Leila Mejdalani Pereira
Secretária da Mesa

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original arquivado em meu fe.

13 JUL. 2017



AURELIO DE ALMEIDA
NATEÃO XAVIER
DO ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
pago pelo ato R\$ 3,50



3

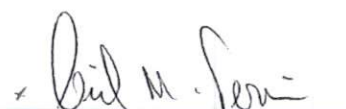


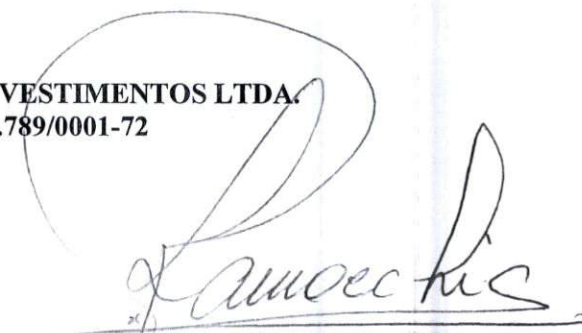
JUCESP
20 07 17

[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BPN Brasil S.A., realizada em 14 de junho de 2017, entre JR Participações e Investimentos Ltda e Crefipar Participações e Empreendimentos S.A.]

Acionistas:

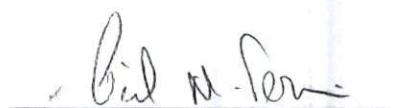
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


José Roberto Lamacchia
Diretor

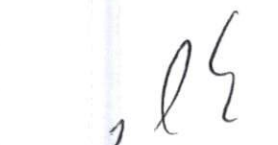
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98


José Roberto Lamacchia
Diretor Presidente


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente


Leila Mejdalani Pereira
Diretora


Milva Pires
Diretora


IVAN DUMONT SILVA
Diretor de Finanças

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP 13 JUL. 2017


AURELIO DE ALMEIDA
LARA LEÃO XAVIER
ESMÉRIO
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Pago pelo ato R\$ 3,50
1038BB0695551


JUCESP
20 JUL 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO RODRIGUES
SECRETARIA GERAL
333.813/17-0

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017

BANCO CREFISA S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 61.033.106/0001-86
N.I.R.E. 35.300.160.258

Boletim de subscrição do aumento do capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.410.789/0001-72

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente

10388-80896558
13 III. 2017
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 15 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHÊLO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

José Roberto Lamacchia - Diretor

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

Leila Mejdalani Pereira – Diretora
Superintendente

José Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

JUCESP
20 07 17

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
exercício das atribuições que lhe são
conferidas em Lei e neste Estatuto Social.
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado de lei.

S. PAULO-S

13 JUL 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

JUCE SP
20 07 17

Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em



de apreciação da Assembleia Geral, em
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com
original apresentado, dou fé

13 JUL. 2017

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JULIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

por pago pelo ato R\$ 3,00

JUCE SP
20 07 17

obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Diretores:

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP

13 JUL. 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
LUCIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
por pago pelo ato R\$ 3 50

JUCESP
20 07 17

- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.



JUCE SP
20 07 17

Artigo 19. - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Artigo 21. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Capítulo VI. - DA OUVIDORIA

Artigo 22. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 23. - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 24. - O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

SPDX

Balt

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 13 JUL. 2017



MARCO AURELIO DE ALMEIDA
JUCIANA LEÃO XAVIER
OSVALDO ESMÉRIO
ARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Lido pago pelo ato R\$ 3,50

JUCESP
20 07 17

§ 2º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Artigo 25. - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 26. A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

13 JUL. 2017



JUCESP
20 07 17

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; e (b) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante à proposta referida no "caput" deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 30. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



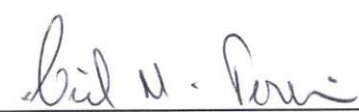
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

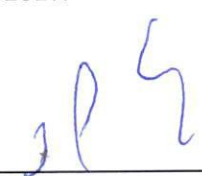
LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35300466187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo – SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia;	14 ações ordinárias	
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora presidente Sra. Leila Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:		

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.


BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente


Ivan Dumont Silva
Diretor

JUCESP
20 07 17

BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, n° 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente**;

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor**;

MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, n° 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora**.

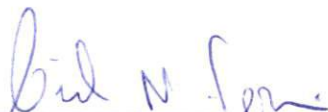
O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.



JUCESP

20 07 17

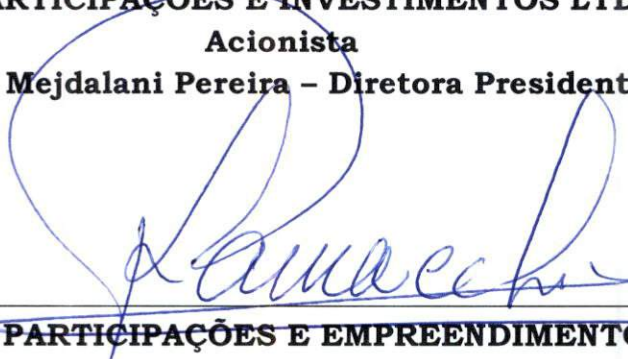
Acionistas: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada por sua Diretora Presidente a Sra. Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamacchia.



JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente



CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Acionista

José Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

Diretores empossados: Leila Mejdalani Pereira, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.



Leila Mejdalani Pereira



Ivan Dumont Silva



Milva Aparecida Pires Ribeiro

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

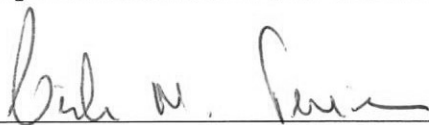
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor Superintendente eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

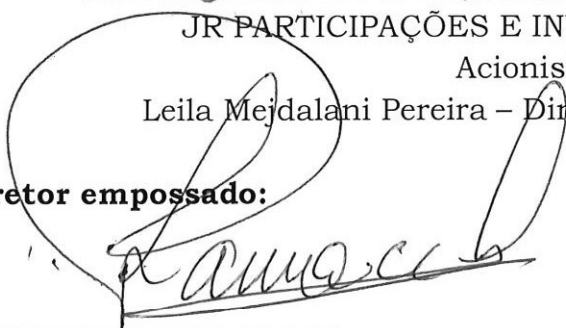
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:



José Roberto Lamacchia

JUCESP
05 07 24

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

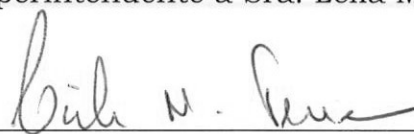
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo – SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

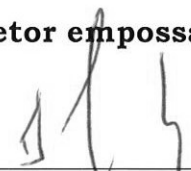
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira – Diretora Superintendente

Diretor empossado:


Ivan Dumont Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLGAR DIREITO

Roberto Lamacchia

ASSINATURA DO TITULAR

3604-039455

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.831.567-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/2011

NOME JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

FILIAÇÃO JOSÉ LAMACCHIA E YARA VIANA LAMACCHIA

NATURALIDADE BIRIGUI -SP DATA DE NASCIMENTO 27/MAR/1943

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP

CERQUEIRA CESAR

CC: LV.B037/FLS.089 /N.010815

CPF 069710598/91

176 Delegado Divisório

Roberto LAMACCHIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1- NOME E SOBRENOME
 IVAN DUMONT SILVA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 01/12/1956 MATHIAS LOBATO/MG

4a DATA EMISSÃO
 02/02/2025

4b VALIDADE
 01/02/2030

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1112905 SSP/MG

4d CPF
 369.841.246-20

5 Nº REGISTRO
 02485723472

5 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 ANTONIO DE MELO E SILVA
 HERMINIA DUMONT SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B			01/02/2030	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO EMISSOR
 EDUARDO AGGIO DE SA
 DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN SP
 66887334581
 SP029059993

SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO CREFISA S.A. (CNPJ 61.033.106/0001-86) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 08:17:33 do dia 23/5/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: wstvjemnlqp5QEP7vTcO

Certidão emitida gratuitamente.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente, **AUTODECLARA**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:059891
6971059891

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:069710
59891
Dados: 2025.05.23
16:26:06 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP e com endereço comercial na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, portador do documento de identificação civil nº 1.112.905 SSP/MG e do CPF nº 369.841.246-20, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

**IVAN
DUMONT
SILVA:369
84124620**

Assinado de forma
digital por IVAN
DUMONT
SILVA:3698412462
Dados: 2025.05.23
15:55:57 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor



ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022, e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES

Lista Anexa

2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAM CONTRATO OU

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200



**CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO
INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.**

Lista anexa

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:
06971059891

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:06971
059891
Dados: 2025.05.23
16:27:31 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN
DUMONT
SILVA:36984
124620

Assinado de forma
digital por IVAN
DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2025.05.23
15:57:36 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor

Data do Cadastro/Encerramento	CNPJ	Nome /Razão Social	Nome Fantasia	Tipologia/Entidade	Cód. Correspondente (Grupo Regional)	Correspondente (Grupo Regional)	Cód. Subestabelecido (Regional)	Subestabelecido (Regional)	Cód. Subestabelecido (Ponto de Atendimento)	Subestabelecido (Ponto de Atendimento)	Status Entidade
31/03/2025 12:59	37.965.700/0001-97	CONSOLIDAR NEGÓCIOS E PAGAMENTOS LT	CONSOLIDAR NEGÓCIOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1334	CONSOLIDAR NEGÓCIOS	52144	CONSOLIDAR NEGÓCIOS	52145	CONSOLIDAR NEGÓCIOS	ATIVO
31/03/2025 12:59	46.115.760/0001-45	C F SANTIAGO DA SILVA OEST PROMOTOR	OEST PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1333	OEST PROMOTORA	52142	OEST PROMOTORA	52143	OEST PROMOTORA	ATIVO
26/03/2025 10:50	20.039.919/0001-04	VIPE AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	VIPE AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	CORRESPONDENTE/INDICADO VIP	1332	VIPE AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	52140	VIPE AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	52141	VIPE AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	ATIVO
26/03/2025 10:10	45.452.956/0001-44	MARACRED LTDA	MARACRED	CORRESPONDENTE/INDICADO VIP	1331	MARACRED	52127	MARACRED	52138	MARACRED	ATIVO
18/03/2025 14:51	35.926.152/0001-02	AM PROMOTORA ATIVIDADES DE INFORMAC	GS PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1330	GS PROMOTORA	52110	GS PROMOTORA	52113	GS PROMOTORA	ATIVO
24/03/2025 13:16	16.925.000/0001-83	PAULO O SERGIO IGNACIO H	PAULO O SERGIO IGNACIO	CORRESPONDENTE/INDICADO	1329	PAULO O SERGIO IGNACIO	52068	PAULO O SERGIO IGNACIO	52073	PAULO O SERGIO IGNACIO	ATIVO
29/01/2025 12:25	51.907.59/0001-10	CC SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA	CC SOLUCOES E NEGOCIOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1328	CC SOLUCOES E NEGOCIOS	52235	CC SOLUCOES E NEGOCIOS	52231	CC SOLUCOES E NEGOCIOS	ATIVO
21/01/2025 17:20	06.154.551/0001-96	L.B. GAMA	CREDIRAPIDO	CORRESPONDENTE/INDICADO	1327	CREDIRAPIDO	52198	CREDIRAPIDO	52215	CREDIRAPIDO	ATIVO
20/01/2025 16:17	56.950.767/0001-36	VIP SOLUCOES LTDA	VIP SOLUCOES LTDA	CORRESPONDENTE	1326	VIP SOLUCOES LTDA	52156	VIP SOLUCOES LTDA	52166	VIP SOLUCOES LTDA	ATIVO
18/12/2024 16:06	03.433.972/0001-68	JMO SERVICOS DE PREPARACAO DOC LTDA	VSM SERVICOS E NEGOCIOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1324	VSM SERVICOS E NEGOCIOS	52019	VSM SERVICOS E NEGOCIOS	52020	VSM SERVICOS E NEGOCIOS	ATIVO
11/12/2024 12:22	46.952.416/0001-00	KM PROMOTORA LTDA	VITA PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1323	VITA PROMOTORA	51991	VITA PROMOTORA	51992	VITA PROMOTORA	ATIVO
10/12/2024 17:07	45.781.73/0001-55	P S RIBEIRO	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1322	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA	51995	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA	51996	LIFE CONSULTORIA FINANCEIRA	ATIVO
10/12/2024 16:22	20.362.666/0001-81	RBC SERVICOS DE INFORMACOES CADASTR	RBC SERVICOS DE INFORMACOES CADASTR	CORRESPONDENTE/INDICADO	1321	RBC SERVICOS DE INFORMACOES CADASTR	51993	RBC SERVICOS DE INFORMACOES CADASTR	51994	RBC SERVICOS DE INFORMACOES CADASTR	ATIVO
29/11/2024 09:45	33.040.256/0001-00	KM PROMOTORA LTDA	KM PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1320	KM PROMOTORA	51967	KM PROMOTORA	51968	KM PROMOTORA	ATIVO
28/11/2024 10:43	56.660.382/0001-34	L A DE ALMEIDA LIMA INTERMEDIACOES	NL FINANCIAMENTOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1318	NL FINANCIAMENTOS	51959	NL FINANCIAMENTOS	51960	NL FINANCIAMENTOS	ATIVO
22/11/2024 16:31	09.415.462/0001-44	UTILICENTER ADMINISTRADORA E CORRET	UTILICENTER ADMINISTRADORA E CORRET	CORRESPONDENTE/INDICADO	1317	UTILICENTER ADMINISTRADORA E CORRET	51939	UTILICENTER ADMINISTRADORA E CORRET	51940	UTILICENTER ADMINISTRADORA E CORRET	ATIVO
08/11/2024 10:34	57.376.888/0001-49	AMV NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	AMV NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	CORRESPONDENTE/MAIS VALOR	1316	AMV NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	51893	AMV NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	51894	AMV NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	ATIVO
07/11/2024 17:17	20.547.268/0001-55	LI HONORATO EMPREENDIMENTOS LTDA	NB EXPRESS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1315	NB EXPRESS	51889	NB EXPRESS	51890	NB EXPRESS	ATIVO
06/11/2024 12:22	40.912.119/0001-55	NOVA PROMOTORA LTDA	NOVA PROMOTORA LTDA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1314	NOVA PROMOTORA LTDA	51883	NOVA PROMOTORA LTDA	51884	NOVA PROMOTORA LTDA	ATIVO
04/11/2024 15:25	54.110.686/0001-21	NEXTT PROMOTORA LTDA	NEXTT PROMOTORA LTDA	CORRESPONDENTE	1313	NEXTT PROMOTORA LTDA	51881	NEXTT PROMOTORA LTDA	51882	NEXTT PROMOTORA LTDA	ATIVO
18/10/2024 12:21	57.373.290/0001-36	CB PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEG	CB PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEG	CORRESPONDENTE	1311	CB PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEG	51835	CB PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEG	51836	CB PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEG	ATIVO
16/10/2024 09:51	56.950.255/0001-70	H SANTOS LTDA	FAZ PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1309	FAZ PROMOTORA	51821	FAZ PROMOTORA	51822	FAZ PROMOTORA	ATIVO
04/10/2024 09:49	09.644.944/0001-76	F DOS SANTOS COELHO LTDA	NICK CONSIGNADO	CORRESPONDENTE/INDICADO	1308	NICK CONSIGNADO	51796	NICK CONSIGNADO	51796	NICK CONSIGNADO	ATIVO
26/09/2024 17:07	52.729.887/0001-57	BKOPEN MARKETPLACE SA	BKOPEN	CORRESPONDENTE	1307	BKOPEN	51769	BKOPEN	51770	BKOPEN	ATIVO
20/09/2024 12:26	26.239.540/0001-16	XPAY PROMOTORA LTDA	XPAY PROMOTORA	CORRESPONDENTE	1306	XPAY PROMOTORA	51745	XPAY PROMOTORA	51746	XPAY PROMOTORA	ATIVO
15/08/2024 10:49	15.582.368/0001-01	PROSPECTA PROMOTORA LTDA	PROSPECTA PROMOTORA	CORRESPONDENTE	1305	PROSPECTA PROMOTORA	51623	PROSPECTA PROMOTORA	51624	PROSPECTA PROMOTORA	ATIVO
18/07/2024 14:31	16.843.442/0001-30	RMO PROMOTORA LTDA	RMO PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1304	RMO PROMOTORA	51553	RMO PROMOTORA	51554	RMO PROMOTORA	ATIVO
16/07/2024 12:59	15.548.599/0001-25	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1303	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	51543	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	51544	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ATIVO
01/07/2024 15:42	24.155.032/0001-24	CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA	CAP ASSESSORIA E CADASTRO	CORRESPONDENTE	1302	CAP ASSESSORIA E CADASTRO	51529	CAP ASSESSORIA E CADASTRO	51530	CAP ASSESSORIA E CADASTRO	ATIVO
10/06/2024 12:54	42.323.614/0001-54	POSITIVO PROMOTORA LTDA	POSITIVO PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1301	POSITIVO PROMOTORA	51447	POSITIVO PROMOTORA	51448	POSITIVO PROMOTORA	ATIVO
27/05/2024 17:21	46.817.070/0001-38	BEN PROMOTORA LTDA	BEN PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1300	BEN PROMOTORA	51409	BEN PROMOTORA	51410	BEN PROMOTORA	ATIVO
04/04/2024 15:03	35.517.264/0001-00	MLA SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	MLA SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1299	MLA SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	51287	MLA SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	51288	MLA SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	ATIVO
26/03/2024 09:40	40.890.452/0001-03	P S M NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PSM NEGOCIOS	CORRESPONDENTE	1298	PSM NEGOCIOS	51221	PSM NEGOCIOS	51222	PSM NEGOCIOS	ATIVO
28/02/2024 15:53	45.341.546/0001-44	MLGF NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA	MF CONSULTORIA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1297	MF CONSULTORIA	51137	MF CONSULTORIA	51138	MF CONSULTORIA	ATIVO
06/02/2024 16:27	36.357.912/0001-62	ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1296	ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	51075	ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	51076	ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ATIVO
06/02/2024 16:05	43.628.645/0001-86	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1295	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS	51063	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS	51064	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS	ATIVO
06/02/2024 14:50	04.040.506/0001-49	GRUPO ZAFRA LTDA	GRUPO ZAFRA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1294	GRUPO ZAFRA	51061	GRUPO ZAFRA	51062	GRUPO ZAFRA	ATIVO
31/01/2024 16:06	52.899.846/0001-90	MOVIX PROMOTORA DE VENDAS LTDA	MOVIX	CORRESPONDENTE	1293	MOVIX	51041	MOVIX	51042	MOVIX	ATIVO
11/01/2024 11:34	31.663.996/0001-10	THE ONE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	VB DIGITAL SISTEMA	CORRESPONDENTE	1291	VB DIGITAL SISTEMA	50942	VB DIGITAL SISTEMA	50943	VB DIGITAL SISTEMA	ATIVO
10/01/2024 16:49	41.364.956/0001-30	DAVID SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCI	DAVID PLUS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1290	DAVID PLUS	50930	DAVID PLUS	50931	DAVID PLUS	ATIVO
10/01/2024 11:59	23.516.296/0001-01	NBM COMERCIO E SERVICOS LTDA	NBM PROMOTORA DE CREDITO	CORRESPONDENTE	1289	NBM PROMOTORA DE CREDITO	50922	NBM PROMOTORA DE CREDITO	50923	NBM PROMOTORA DE CREDITO	ATIVO
26/12/2023 09:46	44.203.816/0001-98	ITI SERVICOS DE INTERMEDIACAO E AGE	ITI TELECOM SERVICOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1288	ITI TELECOM SERVICOS	50859	ITI TELECOM SERVICOS	50860	ITI TELECOM SERVICOS	ATIVO
14/12/2023 10:09	51.300.938/0001-08	ECO SOLUCOES LTDA	CREDLEVE	CORRESPONDENTE/INDICADO	1287	CREDLEVE	50795	CREDLEVE	50796	CREDLEVE	ATIVO
07/12/2023 16:49	46.477.338/0001-30	R D A INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LT	RDA INTERMEDIACOES	CORRESPONDENTE/INDICADO	1284	RDA INTERMEDIACOES	50767	RDA INTERMEDIACOES	50768	RDA INTERMEDIACOES	ATIVO
22/11/2023 16:34	50.524.615/0001-95	SMART MAIS LTDA	SMART MAIS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1281	SMART MAIS	50705	SMART MAIS	50706	SMART MAIS	ATIVO
31/07/2023 16:02	31.626.753/0001-47	INS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO	INS INTERMEDIACAO	CORRESPONDENTE/INDICADO	1279	INS INTERMEDIACAO	50618	INS INTERMEDIACAO	50619	INS INTERMEDIACAO	ATIVO
17/10/2023 36:58	14.736.589/0001-03	GSETE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	GSETE PROMOTORA DE VENDAS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1278	GSETE PROMOTORA DE VENDAS	50572	GSETE PROMOTORA DE VENDAS	50573	GSETE PROMOTORA DE VENDAS	ATIVO
29/08/2023 10:39	42.515.579/0001-75	JOSE HIRAN SIMOES DE MEDEIROS	JOSE HIRAN SIMOES DE MEDEIROS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1274	JOSE HIRAN SIMOES DE MEDEIROS	50501	JOSE HIRAN SIMOES DE MEDEIROS	50502	JOSE HIRAN SIMOES DE MEDEIROS	ATIVO
29/08/2023 10:25	39.283.423/0001-00	G BIANCA SILVA LOPES SANTOS	CONCEITO SERVICOS FINANCIEROS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1272	CONCEITO SERVICOS FINANCIEROS	50128	CONCEITO SERVICOS FINANCIEROS	50401	CONCEITO SERVICOS FINANCIEROS	ATIVO
16/08/2023 13:48	51.407.519/0001-20	ATIVA AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	ATIVA	CORRESPONDENTE	1259	ATIVA	50273	ATIVA	50274	ATIVA	ATIVO
29/08/2023 10:09	31.483.021/0001-39	RAGAZZI PROMOTORA ADMINISTRATIVOS LT	RAGAZZI PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1273	RAGAZZI PROMOTORA	50497	RAGAZZI PROMOTORA	50498	RAGAZZI PROMOTORA	ATIVO
25/08/2023 13:02	35.396.269/0001-88	N S PROMOTORA LTDA	CREFACIL	CORRESPONDENTE/INDICADO	1271	CREFACIL	50483	CREFACIL	50484	CREFACIL	ATIVO
23/08/2023 17:15	39.386.060/0001-20	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS E PROM	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1268	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS	50341	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS	50342	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS	ATIVO
22/08/2023 15:11	19.236.735/0001-47	KWV PROMOTORA DE VENDAS LTDA	KWV FINANCEIRO	CORRESPONDENTE/INDICADO	1260	KWV FINANCEIRO	50329	KWV FINANCEIRO	50330	KWV FINANCEIRO	ATIVO
10/08/2023 14:38	48.560.070/0001-20	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	CORRESPONDENTE	1246	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	50258	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	50259	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	ATIVO
27/07/2023 11:29	48.788.992/0001-52	A C MOREIRA DE OLIVEIRA LTDA	A C SERVICOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1265	A C SERVICOS	50158	A C SERVICOS	50159	A C SERVICOS	ATIVO
25/07/2023 10:25	43.180.438/0001-01	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1262	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS	50132	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS	50133	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS	ATIVO
25/07/2023 08:28	24.035.640/0001-93	GRUPO SIM PROMOTORA LTDA	GRUPO SIM PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1266	GRUPO SIM PROMOTORA	50120	GRUPO SIM PROMOTORA	50121	GRUPO SIM PROMOTORA	ATIVO
25/07/2023 08:20	28.756.486/0001-01	G E S SERVICOS LTDA	PAGAR	CORRESPONDENTE/INDICADO	1264	PAGAR	50118	PAGAR	50119	PAGAR	ATIVO
25/07/2023 07:43	24.360.850/0001-69	NORDESTE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	SOLUTION SERVICOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1261	SOLUTION SERVICOS	50114	SOLUTION SERVICOS	50115	SOLUTION SERVICOS	ATIVO
18/05/2023 16:33	37.207.659/0001-23	TEDDY HUB DIGITAL LTDA	TEDDY	CORRESPONDENTE	1253	TEDDY	7011	TEDDY	7012	TEDDY	ATIVO
04/05/2023 13:56	40.283.930/0001-14	CAPITAL 2 INTERMEDIACOES E SERVICOS	CAPITAL 2 SERVICOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1255	CAPITAL 2 SERVICOS	7015	CAPITAL 2 SERVICOS	7016	CAPITAL 2 SERVICOS	ATIVO
30/03/2023 08:50	46.517.314/0001-92	J. S. M. SILVA	J. S. M. SILVA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1250	J. S. M. SILVA	7005	J. S. M. SILVA	7006	J. S. M. SILVA	ATIVO
30/03/2023 08:19	15.461.368/0001-24	DIEGO DANTAS NOGUEIRA	D2 PROMOTORA DE VENDAS E SEGUROS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1249	D2 PROMOTORA DE VENDAS E SEGUROS	6865	D2 PROMOTORA DE VENDAS E SEGUROS	6866	D2 PROMOTORA DE VENDAS E SEGUROS	ATIVO
19/03/2023 12:46	05.500.166/0001-80	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	CORRESPONDENTE	1242	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	6898	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	6899	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	ATIVO
03/03/2023 16:58	39.719.524/0001-72	HIDEMBERG E HIDEMBURGO DE MACEDO LTD	AGIL PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1240	AGIL PROMOTORA	6694	AGIL PROMOTORA	6695	AGIL PROMOTORA	ATIVO
03/03/2023 10:10	10.418.009/0001-26	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1233	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	6681	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	6682	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	ATIVO
03/03/2023 08:13	43.926.546/0001-80	FOCO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	FOCO	CORRESPONDENTE/INDICADO	1230	FOCO	6674	FOCO	6676	FOCO	ATIVO
24/02/2023 13:02	41.690.734/0001-48	MESQUITA E CABRAL LTDA	I2 PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1229	I2 PROMOTORA	6672	I2 PROMOTORA	6673	I2 PROMOTORA	ATIVO
14/02/2023 10:04	44.628.593/0001-00	N F DE SOUSA	NF PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1228	NF PROMOTORA	6670	NF PROMOTORA	6671	NF PROMOTORA	ATIVO
14/02/2023 09:45	03.696.138/0001-85	ALCANTARA DIAS COMERCIO E SERVICOS	ALCANTARA DIAS COMERCIO E SERVICOS	CORRESPONDENTE/INDICADO	1225	ALCANTARA DIAS COMERCIO E SERVICOS	6664	ALCANTARA DIAS COMERCIO E SERVICOS	6665	ALCANTARA DIAS COMERCIO E SERVICOS	ATIVO
13/02/2023 10:54	44.616.780/0001-45	NOVA PROMOTORA LTDA	NOVA PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1223	NOVA PROMOTORA	6659	NOVA PROMOTORA	6660	NOVA PROMOTORA	ATIVO
09/02/2023 17:33	22.398.847/0001-09	S D S SERVICOS DE CADASTRO LTDA	M S PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1221	M S PROMOTORA	6655	M S PROMOTORA	6656	M S PROMOTORA	ATIVO
09/02/2023 13:43	30.270.677/0001-00	YRUE MENDES ALcantara	ALCANTARA PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1218	ALCANTARA PROMOTORA	6649	ALCANTARA PROMOTORA	6650	ALCANTARA PROMOTORA	ATIVO
08/02/2023 17:31	39.488.007/0001-54	F. M. REIS PINHEIRO	FP PROMOTORA	CORRESPONDENTE/INDICADO	1216	FP PROMOTORA	6645	FP PROMOTORA	6646	FP PROMOTORA	ATIVO
01/02/2023 13:17	20.631.218/0001-51	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	CORRESPONDENTE/INDICADO	1212	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	6637	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	6638	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	ATIVO
01/02/2023 09:53	07.899.160/0001-63	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	CORRESPONDENTE	1222	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	6657	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	6658	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	ATIVO
30/11/2023 14:43	39.341.263/0001-08	PINHEIRO INTERMEDIACOES	PINHEIRO INTERMEDIACOES	CORRESPONDENTE/INDICADO	1208	PINHEIRO INTERMEDIACOES	6628	PINHEIRO INTERMEDIACOES	6629	PINHEIRO INTERMEDIACOES	ATIVO
31/01/2023 11:46	47.371.170/0001-00	LIMA CAFEZEIRO SANTOS DA SILVA	LC PROMOT								

07/07/2022 13:13	41.234.448/0001-68	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	CORRESPONDENTE	1184	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	6924	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	6925	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	ATIVO
24/05/2022 17:29	11.903.314/0001-10	N3 FOR NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA	N3 FOR	CORRESPONDENTE	1182	N3 FOR	6920	N3 FOR	6921	N3 FOR	ATIVO
26/04/2022 16:36	35.460.026/0001-05	VLR PROMOTORA LTDA	VALOR PROMOTORA	CORRESPONDENTE	1179	VALOR PROMOTORA	6914	VALOR PROMOTORA	6915	VALOR PROMOTORA	ATIVO
13/04/2022 17:37	23.701.577/0001-26	MARCHI E FURLAN PALMEIRAS LTDA	NOVA CRED	CORRESPONDENTE	1177	NOVA CRED	6904	NOVA CRED	6911	NOVA CRED	ATIVO
10/03/2022 10:28	30.355.813/0001-65	TL SERVICO EIRELI	TL CONSIG	CORRESPONDENTE	1176	TL CONSIG	6909	TL CONSIG	6910	TL CONSIG	ATIVO
02/03/2022 16:53	41.720.656/0001-66	IARGO FELIPE AZEVEDO SOUZA	SOUZA PROMOTORA DE NEGOCIOS	CORRESPONDENTE	1175	SOUZA PROMOTORA DE NEGOCIOS	6907	SOUZA PROMOTORA DE NEGOCIOS	6908	SOUZA PROMOTORA DE NEGOCIOS	ATIVO
02/02/2022 10:54	27.733.374/0001-72	QUALICONSIG PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Qualiconsig	CORRESPONDENTE	1173	Qualiconsig	6902	Qualiconsig	6903	Qualiconsig	ATIVO
26/01/2022 15:35	40.178.270/0001-01	2M CAPITAL C E S FINANCEIROS LTDA	2M CAPITAL	CORRESPONDENTE	1170	2M CAPITAL	6895	2M CAPITAL	6896	2M CAPITAL	ATIVO
26/01/2022 12:46	25.525.997/0001-24	FINANTO CORPORAÇÃO LTDA	Finanto	CORRESPONDENTE	1171	Finanto	6897	Finanto	6898	Finanto	ATIVO
14/01/2022 17:50	30.481.775/0001-97	REDESP SOLUÇÕES ADM EIRELI	REDSP	CORRESPONDENTE	1169	REDSP	6890	REDSP	6892	REDSP	ATIVO
20/10/2020 19:22	15.359.515/0001-50	AQUI MAIS VALOR NEGOCIO PROM E INTE	MAIS VALOR	CORRESPONDENTE	6837	MAIS VALOR	6838	MAIS VALOR	6839	MAIS VALOR	ATIVO
14/02/2020 10:39	27.336.784/0001-80	FACILITA SOLUC EM NEG FINANC LTDA	FACILITA NEGOCIOS	CORRESPONDENTE	3562	FACILITA NEGOCIOS	3563	FACILITA NEGOCIOS	3564	FACILITA NEGOCIOS	ATIVO
20/08/2019 10:28	12.060.576/0001-23	FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CORRESPONDENTE	1083	FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8526	FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8526	FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ATIVO

Contrato	Descrição	Início em	Termino	Revisão	Modalidade	Ativo?	Cancelo?	Fornecedor	Nome Formas	CNPJ/CNPJ	Vi.Total	Vi.Desconto	Forma Pagto	C Custo	Data Pagto	Procurador	Seq	Item	Preço Formas	Cide	Vi.Total Item	Vi.Movimentado	Sid Item	Vi.Ultima Medição	Item Ativo?	Procurador Despesa
1296	IPMO-Instituto de Prev.de Osasco	15/10/2020	15/10/2021	16/08/2021	10-Convênio Consignado	Sim	Não	165246	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO	46.621.538/0001-14	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVÊNIO	0,0100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1339	Programa AntecipaGov	05/11/2020	05/11/2022	06/09/2022	10-Convênio Consignado	Sim	Não	166232	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPOG	00.489.828/0051-14	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	AntecipaGov	0,0100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1341	Convenio 002/2020 - Pref. Osasco	03/11/2020	03/11/2021	04/09/2021	10-Convênio Consignado	Sim	Não	515	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO	46.523.171/0001-04	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVENIO	0,0100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Não		
1464	Convenio 001/2020 - Pref. Campinas	10/12/2020	10/12/2022	11/10/2022	10-Convênio Consignado	Sim	Não	5192	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51.885.240/0001-40	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVENIO	0,0100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1467	Credenciamento - Campo Grande/MS	24/11/2020	24/11/2022	25/09/2022	10-Convênio Consignado	Sim	Não	93984	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	03.501.509/0001-06	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVENIO	0,0100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1469	Credenciamento - Barueri-SP	18/12/2020	18/12/2025	19/10/2025	10-Convênio Consignado	Sim	Sim	94149	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	46.523.015/0001-35	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVÊNIO	0,0010	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1471	Credenciamento - ITAPEVA - SP	03/12/2020	03/12/2025	04/10/2025	10-Convênio Consignado	Sim	Sim	98443	ITAPEVA GABINETE DO PREFEITO	46.634.358/0001-77	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVÊNIO	0,0010	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1478	Credenciamento - SÃO BERNARDO DO CAMPO	15/01/2021	15/01/2026	16/11/2025	10-Convênio Consignado	Sim	Sim	73749	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	46.523.236/0001-47	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVÊNIO	0,0100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1481	Convenio 0011/2021-Ubatuba	02/02/2021	02/02/2026	04/12/2025	10-Convênio Consignado	Sim	Não	94144	UBATUBA PREFEITURA	46.482.857/0001-96	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVÊNIO	0,0100	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1510	CONVÊNIO - PM BAURUR-SP	06/01/2021	06/01/2023	07/11/2022	10-Convênio Consignado	Sim	Não	806	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURUR	46.137.410/0001-80	0,00	0,00		1036-COMERCIAL	0	1	CONVÊNIO	0,0010	0	0,00	0,00	0,00	0,00	Sim		
1644	Convenio 7300/2021 - MARINHA	03/05/2021	31/05/2022	01/04/2022	10-Convênio Consignado	Sim	Não	178995	COMANDO DA MARINHA	00.394.502/0010-35	700,00	0,00		1182-PRODUTOS - C.P.E CONSIGNADO	0	1	CONVÊNIO	700.0000	1	700,00	0,00	700,00	0,00	Sim		

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art. 32, Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA: 891
06971059891

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:06971059
891
Dados: 2025.05.23
16:28:33 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN DUMONT
SILVA:3698412
4620

Assinado de forma digital
por IVAN DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2025.05.23 15:59:09
-03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor

São Paulo, 22 de maio de 2025.



ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo da condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO LAMACCHIA:06971059891
Dados: 2025.05.23 16:29:27 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN DUMONT SILVA:36984124620
Assinado de forma digital por IVAN DUMONT SILVA:36984124620
Dados: 2025.05.23 16:00:02 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:0
6971059891

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
LAMACCHIA:0697105989
Dados: 2025.05.23
16:30:11 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN
DUMONT
SILVA:3698
4124620

Assinado de forma
digital por IVAN
DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2025.05.23
16:01:00 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor

São Paulo, 23 de maio de 2025.

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de Compensação – **069**
- Modalidade de Operação: **empréstimo consignado, cartão de crédito e cartão consignado benefício**; e
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **AG 0001 C/C 1001-1**
ISPB: 61033106
- Já operou com o INSS anteriormente: (X) SIM () NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:
06971059891

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:069710
59891
Dados: 2025.05.23
16:31:22 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN
DUMONT
SILVA:369
84124620

Assinado de forma
digital por IVAN
DUMONT
SILVA:3698412462
0
Dados: 2025.05.23
16:02:31 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor

São Paulo, 23 de maio de 2025.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, 05 de julho 2022:**

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS: e

(ii) Plano de Trabalho do ACT

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração

São Paulo, 23 de maio de 2025.

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:
06971059891

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:06971059
891
Dados: 2025.05.23
16:32:55 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN DUMONT
SILVA:3698412
4620

Assinado de forma
digital por IVAN
DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2025.05.23
16:03:44 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

SEGUNDA VIA.

Nº 536609044767 Página 1/2

Conta de Energia Elétrica

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
A - A4 - VERDE - Comercial - Comercial	Trifásico

Nota Fiscal

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
203200116
Nº DO CLIENTE
10043564

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2025	04/06/2025	R\$7.675,48

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica

3B66.8785.3AE8.065B.ECAB.FD24.BF60.4EA8

NOTA FISCAL Nº 001058588 - SÉRIE A

DATA DE EMISSÃO: 03/05/2025

CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)

CPF/CNPJ: 61.***.***/*-86 e INSC. EST. ISENTO

BANCO CREFISA S.A.

R CANADA 390 - JARDIM AMERICA
CEP: 01436-000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.***.***/*-86 INSC. EST. ISENTO

MENSAGENS IMPORTANTES

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE

- CFOP: 5253 (Venda de en. elétrica p/ estabelecimento comercial)

- O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

DADOS DE MEDIÇÃO							DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kW	Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kW kWh/kVArh)	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
15586236	ENRG ATV	PONTA	1.698.948	1.698.948	0,04200	0,000	DEMANDA	KW	40,320	21,82267	879,89	34,05	879,89	18%	158,38	17,05000
15586236	ENRG ATV	PONTA	1.677.860	1.698.948	0,04200	885,696	CONSUMO ATIVO PONTA TUSD	KWH	885,696	1,01324	897,42	34,73	897,42	18%	161,53	0,79165
15586236	ENRG ATV	F PONTA	2.176.472	2.176.472	0,04200	0,000	CONSUMO ATIVO PONTA TE	KWH	885,696	0,49456	438,03	16,94	438,03	18%	78,84	0,38642
15586236	ENRG ATV	F PONTA	2.146.866	2.176.472	0,04200	1.243,452	CONSUMO ATIVO F. PONTA TUSD	KWH	8.024,184	0,111754	943,20	36,49	943,20	18%	169,77	0,09184
15586236	ENRG ATV	F PONTA INDU	12.484.257	12.484.257	0,04200	0,000	CONSUMO ATIVO F. PONTA TE	KWH	8.024,184	0,32021	2.569,41	99,43	2.569,41	18%	462,49	0,25018
15586236	ENRG ATV	F PONTA INDU	12.322.811	12.484.257	0,04200	6.780,732	UFER PONTA TE	KWH	0,210	0,28571	0,06	0,01	0,06	18%	0,01	0,26307
15586236	DEMANDA	PONTA	208	189	0,16800	31,752	UFER FORA PONTA TE	KWH	54,558	0,33634	18,35	0,70	18,35	18%	3,30	0,26307
15586236	DEMANDA	F PONTA CAP	154	60	0,16800	10,080	DEMANDA LEI ESTADUAL 16.886/18	KW			1.425,82	67,29	0,00	0%	0,00	
15586236	DEMANDA	F PONTA INDU	273	240	0,16800	40,320	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL				503,30	0,01	0,00	0%	0,00	
15586236	ENRG RTV	PONTA	618.154	624.360	0,04200	260,652										
15586236	ENRG RTV	F PONTA INDU	5.200.154	5.257.704	0,04200	2.417,100										
15586236	ENRG RTV UFER	PONTA	11.024	11.029	0,04200	0,210										
15586236	ENRG RTV UFER	F PONTA INDU	388.856	390.155	0,04200	54,558										
15586236	DEM RTV DMCR	PONTA	747	657	0,04200	27,584										
15586236	DEM RTV DMCR	F PONTA CAP	279	183	0,04200	7,686										
15586236	DEM RTV DMCR	F PONTA INDU	1.004	893	0,04200	37,506										

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS/PASEP	6.137,87	0,84	51,52
COFINS	6.137,87	3,88	238,11
ICMS	5.746,36	18,00	1.034,32

GRANDEZAS CONTRATADAS		
Demanda - KW		120,000
Demanda de Geração - KW		0,000

RESERVADO AO FISCO						
Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005						

HISTÓRICO DO FATURAMENTO				
Mês/Ano	Demanda kW	Consumo Faturado kWh		Nº DIAS
		Hora Ponta	Hora Fora Ponta	FAT
MAI/25	120,000	885,696	8.024,184	30
ABR/25	120,000	1.114,806	10.572,702	31
MAR/25	120,000	1.211,070	11.263,350	28
FEV/25	120,000	1.124,088	10.421,082	31
JAN/25	120,000	905,646	8.928,150	31
DEZ/24	120,000	785,358	7.929,180	30
NOV/24	120,000	910,014	7.990,164	31
OUT/24	120,000	727,860	6.448,722	30
SET/24	120,000	686,364	5.673,696	31
AGO/24	120,000	676,410	5.300,904	31
JUL/24	120,000	567,546	4.817,442	30
JUN/24	120,000	603,372	5.904,570	31
MAI/24	120,000	577,710	6.091,554	30

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO

Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 200008907407

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO 0800 72 77 173

BANCO ITAÚ	341-7	34191.09081 20360.582934 80145.740009 8 11020000767548					Recibo do Pagador
Loca de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.						Data de Vencimento	04/06/2025
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A						Agência/Código do Beneficiário	2938/01457-4
Data do Documento 03/05/2025	Nr. Documento 536609044767	Especie DOC DP	Aceite N	Data do Processamento 02/05/2025	Nosso Número	109/08203605-8	
Uso do Banco	Carteira 109	Especie DP	Qualidade	Valor R\$7.675,48	(=) Valor do Documento	R\$7.675,48	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO ITAÚ NÃO COBRAR MULTAS OU ENCARGOS APÓS O VENCIMENTO. OS MESMOS INCIDIRÃO SOBRE A PRÓXIMA FATURA.						(-) Desconto/Abatimento	
						(+) Juros/Multa	
						(=) Valor Cobrado	R\$7.675,48
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO CREFISA S.A. - 61.***.***/*-86 R CANADA 390 JARDIM AMERICA SAO PAULO 01436-000							
Sacador/Avalista							
Autenticação Mecânica							



Pague via PIX!
Utilize este QRCode



CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO



Central de Relacionamento Corporativo e Poder Público
0800 72 71 196



Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas 0800 77 28 626



Ouvidoria 0800 72 73 110
Atendimento em dias úteis das 8h às 18h

Atendimento de Emergência disponível 24 horas por dia e Atendimento Comercial disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados). A ligação é gratuita.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS



Portal Corporativo e Poder Público



Atendimento Corporativo Virtual (11) 99929-0000 (exclusivo para Clientes Corporativos)



SMS Gratuito 27373

Para ter acesso a vários serviços como 2º via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais. Acesse www.enel.com.br, opções "Negócios e Governo", "Corporativo e Governo", "Outros Serviços", "Acesse sua conta" e veja os serviços disponíveis.

Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.

Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação ou CPF/CNPJ junto.

ARSESP | 0800 727 0167
ANEEL | 167

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais



@enelclientesbr



@enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

- INFORMAÇÕES AOS CLIENTES
- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
 - As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
 - A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
 - Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
 - Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Negócios e Governo, Corporativo e Governo e Informativo e Glossário - Contas de energia".
 - Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Negócios e Governo, Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
 - Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.





Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Unid. de entrega
T4531103

Sequência
0005

Nº medidor
15586236

BANCO CREFISA S.A.

R CANADA 390 - JARDIM AMERICA
CEP: 01436-000 - SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 10043564

Data de emissão

03/05/2025

Conta referente a

05/2025

Vencimento

04/06/2025

 Informações Importantes



Printcenter GB Espaço Grande 18 x 9cm



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:17 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **B0B8.CFB9.850A.A9C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050742902-62

Data e hora da emissão 23/05/2025 08:20:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.033.106

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 68426018

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/05/2025 08:21:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0874120 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: BANCO CREFISA S.A

Liberação: 01/04/2025

Validade: 30/06/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.682.095-0- Início atv :21/09/1989 (R CANADA, 00390 - CEP: 01436-000)

CCM 9.466.240-1- Início atv :05/11/1987 (R BELA CINTRA, 00967 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1989)

CCM 5.221.854-6- Início atv :08/04/2015 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02690 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

CCM 1.057.691-6- Início atv :30/03/1967 (R AUGUSTA, 01642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)

CCM 9.587.947-1- Início atv :07/07/1988 (R LUIS COELHO, 00379 - CEP: 01309-001 - Cancelado em: 30/04/1991)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:23:40 horas do dia 23/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1B3AB90A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão nº: 28420689/2025

Expedição: 23/05/2025, às 08:24:28

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.033.106/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000783-69.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.033.106/0001-86
Razão Social: BANCO CREFISA SA
Endereço: R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 01436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911040443296946

Informação obtida em 23/05/2025 08:25:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:26:31 do dia 23/05/2025 , com validade até o dia 22/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OGfTZCob0rT33L0Eazvl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

CNPJ Informado: 61.033.106/0001-86

Emissão em 23/05/2025, 16:18

Nenhum registro ativo encontrado para o CNPJ consultado. Situação Regular



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 89*****42
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/08/2025
Receita Municipal	Validade:	30/06/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/05/2025 15:31

1 de 1

CPF: 472.XXX.XXX-16 Nome: MARIANA ROTTA LUPO

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:28:35 do dia 23/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: SURB230525082835

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:02:46 do dia 23/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: D16E230525130246

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:58:55 do dia 16/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EXVX160525105855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2025 às 08:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.033.106/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6830.5C72.E4FA.8858 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2025 às 13:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 069.710.598-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6830.9C65.080F.5229 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/05/2025 às 11:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 369.841.246-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6827.4532.E9DA.4082 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

✓ Operação efetuada!

×

Certidão

 Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 08:37:48 do dia 23/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: INDQ230525083748

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Baixar\(PDF\)](#)

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

 Ajuda  Fale conosco

[Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares](#)

[Lista para fins eleitorais](#)

[Emitir certidão negativa](#)

 Operação efetuada!

✕

Certidão

 Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**
CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:04:44 do dia 23/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 3JR9230525130444

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Baixar\(PDF\)](#)

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

 Ajuda  Fale conosco

[Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares](#)

[Lista para fins eleitorais](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**
CPF/CNPJ: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:05:37 do dia 16/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 7ZT7160525110537

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:06:12 do dia 23/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: QZ13230525130612

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVAN DUMONT SILVA**

CPF: **369.841.246-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:45 do dia 16/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 1CV2160525110945

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

consumidor.gov.br/pages/credenciada/fornecedor/_mxMMSjsyG25Qi0CztD2L1n6jYFg2uhZuXYR3mBk4k/visualizar

Orbium CR Desktop...intranet - intranetpowerCA Service Desk Ma...Portal Relatórios > ...Logar - Novo Front...ConsumidorMenu BackOffice



Olá ANA PAULA ALVES DE SOUZA
MINHA ÁREA SAIR

Início Sobre o Serviço Empresas Participantes Indicadores Fale Conosco Integração

Menu

Qual fornecedor deseja gerenciar?
Crefisa

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Crefisa

CNPJ:
60.779.196/0001-96

Data de Integração:
23/11/2015

CEP:
01436-000

Logradouro:
Rua Canadá

Número/Complemento:
387

Bairro:
Jardim América

Cidade:
São Paulo

UF:
SP

Nome do Responsável:
ANA PAULA ALVES DE SOUZA

Site:
www.crefisa.com.br

Logomarca:
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Ir para o conteúdoIr para o menuIr para o loginIr para o rodapé

ACESSIBILIDADEALTO CONTRASTE

Olá ANA PAULA ALVES DE SOUZA
MINHA ÁREA SAIR

Início Sobre o Serviço Empresas Participantes Indicadores Fale Conosco Integração

Menu

Qual fornecedor deseja gerenciar?
Crefisa

IDENTIFIQUE A EMPRESA

RELATE O PROBLEMA

CONFIRME

Crefisa

Nova Consulta

Perfil do Fornecedor

30 Dias6 Meses2025Todas

Crefisa

Total de Reclamações Finalizadas
26109

Índice de Solução

85,9%

Satisfação com o Atendimento

3,2

Reclamações Respondidas

99,9%

Prazo Médio de Respostas

2,8 dias

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Documento Consumidor .gov (20860854)

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1485

← → ↻ nmp2-sistemas.abrtelecom.com.br/nmp/        ⋮

 Dataprev e Ministér...  Menu Sistema Funç...  CA Service Desk Ma...  Menu Sistema Funç...  Portal de Operações  Portal Siapenet  SISTEMA DIGITAL D... »  Todos os favoritos

Fabio Nestor
Crefisa S/A
Sair 

 Home

 Minhas Reclamações

 Consulta Telefone

 Consulta E-mail ou telefone de cadastro

 Consulta CPF

 Configuração de Usuário

 Downloads

Home >

MINHAS RECLAMAÇÕES


CONSULTAR TELEFONE


CONSULTA USUÁRIO


CONSULTA CPF


CONFIGURAÇÃO


DOWNLOADS


INDICADORES


APROVAR INDICADORES


Empresas participantes



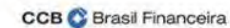
Telecomunicações

(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)



Bancos Consignado

(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)



Sobre



CTR.ABR.2024/0129

TERMO DE ADESÃO

BANCO CREFISA S.A., Rua Canadá, nº 390, Bairro: Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01.436-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.033.106/0001-86**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada “**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**” ou “**CREFISA**” pelo presente “Termo de Adesão” adere ao SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO, por força do estabelecido no DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (CONTRATO PRINCIPAL) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021, o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022, o 4º ADITIVO celebrado em 23/08/2023 e 5º aditivo que contempla a versão consolidada celebrado em 29/12/2023, entre as ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM, na qualidade de CONTRATADA; e, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, na qualidade de CONTRATANTES.

- i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as CONTRATANTES criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação (“Sistema”), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.
- ii. Pelo “Sistema”, as instituições financeiras participantes (“**INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**”) se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.
- iii. As CONTRATANTES negociaram com a ABR Telecom a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA “NÃO ME PERTURBE” PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (“**CONTRATO**”) e seus respectivos aditivos ao qual a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO**.

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado (“Não me Perturbe”), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

1.2 A Solução possui a funcionalidade “Sistema de chamados” que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma “Não me Perturbe”, contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**, somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO**:

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS no CONTRATO PRINCIPAL e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Responder os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing em até 05 (cinco) dias úteis, conforme processo estabelecido entre as **PARTES**.

2.1.4 Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** acerca dos serviços executados ou em execução.

2.1.5 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma “Não me Perturbe” e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.6 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.7 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma “Não Me Perturbe”.

2.1.8 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução “Não Me Perturbe” para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** Participantes.

3.1.1 Operação mensal: a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R\$ 235.142,68 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 Valores Excedentes: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais: R\$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 Setup: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R\$ 17.053,13 (dezessete mil, cinquenta e três reais e treze centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.1.4.1. O pagamento do setup será realizado em 3 (três) parcelas de R\$ 5.684,37 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

3.1.4.2. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, mediante recebimento dos documentos de cobranças.

3.1.4.3. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados nos meses subsequentes.

3.1.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária**, aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente “Não me Perturbe”. O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do “Não me Perturbe” somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 Configuração VPN:

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R\$ 4.352,02 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R\$ 780,59 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, conforme informado previamente à **CONTRATADA**.

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.4.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias: cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**;

3.8.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias: acionamento da garantia;

3.8.3 Atraso superior a 60 (sessenta) dias: acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 Encargos por inadimplemento de pagamento: eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do “Sistema”.

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente “Termo de Adesão” entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das PARTES e vigorará pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** for participante do “Sistema”.

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

6. DAS NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente **CONTRATO**, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo

destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

6.1.1 Por parte da INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:

BANCO CREFISA S.A

A/C: Alexandre Pinelli

Rua Canadá, Nº 390, Bairro: Jardim América.

São Paulo - SP

CEP: 01436-000

E-mail: alexandre.pinelli@crefisa.com.br

Tel.: (11) 3897-6200 - RAMAL 82000

6.1.2 Por parte da ABR TELECOM:

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM**.

7.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do “Sistema”.

7.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

7.4 As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

7.4.1 As **PARTES** convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

7.4.2 O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by:
Flávia Procópio Barroso
E51A6F908C05418...
ABR TELECOM
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Mauro Olegário dos Santos Júnior
AD3779F02CA2420...
ABR TELECOM
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
IVAN DUMONT SILVA
EA22DE18AB8D4DB...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Leila Meydalani Pereira
0E80118AA67E471...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHA
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Bruna Campine Mues Alves
3B9E6C9C14B14A9...
TESTEMUNHA
Nome:
Cargo:



ANEXO X
DECLARAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE
BENEFÍCIO

O **BANCO CREFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **OPTA pela operacionalização do Cartão Consignado de Benefício e declara o que se segue:**

(i) a Requerente se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, de 2022, no que tange:

- I. a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
- II. a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
- III. o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
- IV. a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;
- V. o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;
- VI. a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;
- VII. a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e
- VIII. a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

Rua Canadá, nº 390 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000
Telefone para contato: (11) 3897.6200



- (ii) Declara ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros privados – SUSEP;
- (iii) Declara que o Auxílio Funeral será pago (em pecúnia ou prestação de serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias uteis a contar o pedido.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:
06971059891

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
LAMACCHIA:06971
059891
Dados: 2025.05.23
16:34:15 -03'00'

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

IVAN
DUMONT
SILVA:3698
4124620

Assinado de forma
digital por IVAN
DUMONT
SILVA:36984124620
Dados: 2025.05.23
16:04:53 -03'00'

Ivan Dumont Silva
Diretor

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Usuário Externo (signatário): Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário: 23/05/2025 19:20:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001183/2017-11
Interessados:

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Manifestação de interesse	20860809
- Documento Rede de atendimento	20860810
- Documentos Cartão de CNPJ	20860811
- Estatuto Estatuto Social Consolidado	20860812
- Ata de Reeleição de diretoria	20860813
- Ata de Aumento de capital social	20860814
- Documento Ofício de homologação atuais dirigentes	20860815
- Documento Ofício homologação capital social	20860816
- Documento Proc adm Jucesp	20860817
- Documento Termo de Posse dirigente	20860819
- Documento Termo de Posse dirigente	20860820
- Documento Documento pessoal Diretor 1	20860821
- Documento Documento pessoal Diretor 2	20860822
- Documento Certidão Bacen	20860823
- Documento Autodeclaração desimpedimento diretor 1	20860824
- Documento Autodeclaração desimpedimento diretor 2	20860825
- Documento Autodeclaração capacidade técnica	20860826
- Documento Correspondentes	20860827
- Documentos Relação produtos	20860828
- Documento Autodeclaração qualificação técnica	20860829
- Documento Autodeclaração de atendimento	20860830
- Documento Autodeclaração de adimplência adm públic	20860831
- Documento Autodeclaração de modalidade de operação	20860832
- Documento Declaração de concordância	20860833
- Documento Comprovante de endereço	20860834
- Documento CND Tributos Federais	20860835
- Documento CND Dívida ativa estadual	20860836
- Documento CND Dívida ativa Municipal	20860837
- Documento CNDT Débitos Trabalhistas	20860838
- Documento CRF FGTS CEF	20860839
- Documento Certidão CEIS	20860840
- Documento Cadin	20860841
- Documento Sicafe	20860842
- Documento Certidão Negativa Licitantes TCU	20860843
- Documento Certidão Licitantes TCU diretor 1	20860844
- Documento Certidão Licitantes TCU diretor 2	20860845
- Documento Certidão CNJ	20860846
- Documento Certidão CNJ diretor 1	20860847
- Documento Certidão CNJ diretor 2	20860848
- Documento Certidão contas julgadas	20860849
- Documento Certidão contas julgadas diretor 1	20860850
- Documento Certidão contas julgadas diretor 2	20860851
- Documento Certidão de inabilitados diretor 1	20860852
- Documento Certidão de inabilitados diretor 2	20860853
- Documento Consumidor .gov	20860854
- Documento Não perturbe	20860855

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

 35000.001183/2017-11



- I
-  Termo de Encerramento de Trâmite Físico 0176745

DCBEN


-  Processo ACT - BANCO CREFISA S/A - 069 (0176782)

DCBEN


-  Ofício nº 70 (0181575)

DCBEN
-  Carta de informação (0234027)

DCBEN


-  Comprovante do Consumidor (0234034)

DCBEN


-  Certidão (0234035)

DCBEN


-  Ata de Assembleia (0234036)

DCBEN


-  Termo (0234037)

DCBEN


-  35000.001184/2017-66

DCBEN
-  35014.002246/2020-01

SEPROT


-  35014.012101/2019-77

DCBEN
-  Ofício SEI 65 (0362271)

DCBEN




-  E-mail 0365406

DCBEN
-  Certidão Item 10_BACEN (0401530)

DCBEN




-  Certidão Dívida Ativa Distrital (0401531)

DCBEN




-  Certidão TCU_Licitantes Inidôneos (0401532)

DCBEN




-  Certidão Diretora_ TCU Licitantes Inidôneos (0401533)

DCBEN




-  Certidão Diretor_ TCU Licitantes Inidôneos (0401534)

DCBEN




-  Anexo Anexo III (0401535)

DCBEN




-  Anexo Anexo V_Diretor (0401536)

DCBEN




- II
-  Anexo Anexo V_Diretora (0401538)

DCBEN




-  Anexo Anexo VI (0401539)

DCBEN




-  Anexo Anexo VII (0401540)

DCBEN




-  Anexo Anexo VIII (0401541)

DCBEN




-  Certidão CNJ (0401542)

DCBEN




-  Certidão CADIN (0401543)

DCBEN




-  Certidão CEIS (0401544)

DCBEN




-  Certidão TCU_contas irregulares (0401545)

DCBEN




-  Certidão Diretora_ TCU Inabilitados (0401546)

DCBEN




-  Certidão Certidão Diretor_ TCU Inabilitados (0401547)

DCBEN




-  Declaração Item 19 (0401548)

DCBEN




-  Certidão Consolidada (0401549)

DCBEN




-  Recibo Eletrônico de Protocolo 0401550

DCBEN
-  Certidão CADIN (0707254)

DCBEN
-  Certidão CND Tributos Estaduais (0748013)

DCBEN
-  Certidão Tributos Municipais (0748031)

DCBEN
-  Certidão CND Tributos Distritais (0748118)

DCBEN
-  Certidão CRF - FGTS (0748144)

DCBEN
-  Certidão CADIN Estadual (0748175)

DCBEN
-  Certidão CADIN Municipal (0748186)

DCBEN
- III
-  Certidão CN TCU Licitantes Inidôneos CNPJ (0748244)

DCBEN
-  Certidão CN TCU Licitantes Inidôneos CPF1 (0748260)

DCBEN
-  Certidão CN TCU Licitantes Inidôneos CPF2 (0748270)

DCBEN
-  Certidão CN CNJ Improbidade Administrativa CNPJ (0748300)

DCBEN
-  Certidão CN CNJ Improbidade Administrativa CPF1 (0748316)

DCBEN
-  Certidão CN CNJ Improbidade Administrativa CPF2 (0748332)

DCBEN
-  Certidão CN TCU Contas julgadas irregulares CNPJ (0748360)

DCBEN
-  Certidão CN TCU Contas julgadas irregulares CPF1 (0748379)

DCBEN
-  Certidão CN TCU Contas julgadas irregulares CPF2 (0748391)

DCBEN
-  Certidão CN TCU Inabilitados para Função Pública CPF1 (0748465)

DCBEN
-  Certidão CN TCU Inabilitados para Função Pública CPF2 (0748494)

DCBEN
-  Ofício SEI 192 (0765217)

DCBEN


-  E-mail 0766264

DCBEN

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=228096&infra_sistema=100000100&infra_u... 2/7

Planilha Correspondentes Bancários Cadastrados (10488075)

DCBEN

Certidão CND Tributos Federais e Dívida Ativa (10488076)

DCBEN

Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Estadual (10488077)

DCBEN

Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Municipal (10488078)

DCBEN

Certidão CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trab (10488080)

DCBEN

Certidão Certificado de Regularidade FGTS (10488081)

DCBEN

Certidão Certidão do CEIS - Cadastro Nacional de (10488082)

DCBEN

Cadastro Cadastro Informativo de Créditos não Qui (10488083)

DCBEN

Cadastro SICAF - Sistema de Cadastramento Unifica (10488084)

DCBEN

Certidão CND de Licitantes Inidôneos (10488085)

DCBEN

Certidão CND de Licitantes Inidôneos José Roberto (10488086)

DCBEN

Certidão CND de Licitantes Inidôneos Ivan Dumont (10488087)

DCBEN

VII

Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (10488088)

DCBEN

Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (10488089)

DCBEN

Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (10488090)

DCBEN

Certidão Contas Julgadas Irregulares (10488091)

DCBEN

Certidão Contas Julgadas Irregulares José Roberto (10488092)

DCBEN

Certidão Contas Julgadas Irregulares Ivan Dumont (10488093)

DCBEN

Certidão Inabilitados Função Publica José Roberto (10488094)

DCBEN

Certidão Inabilitados Função Publica Ivan Dumont (10488096)

DCBEN

CNPJ Banco Crefisa (10488097)

DCBEN

Documento Documentos pessoais José Roberto Lamacch (10488098)

DCBEN

Documento Documentos pessoais Ivan Dumont Silva (10488099)

DCBEN

Documento Documentos pessoais Fábio Nestor (10488100)

DCBEN

Certidão emitida pelo Banco Central (10488101)

DCBEN

Anexo IV Autodeclaração Capacidade Técnica (10488102)

DCBEN

Anexo V Autodeclaração Qualificação Técnica (10488103)

DCBEN

Anexo VI Autodeclaração Atendimento Artigo 7 (10488104)

DCBEN

Anexo VII Autodeclaração de Adimplência (10488105)

DCBEN

Anexo VIII Autodeclaração de Modalidade de Ope (10488106)

DCBEN

Anexo IX Declaração de Concordância (10488107)

DCBEN

Comprovante de adesão consumidor.gov (10488108)

DCBEN

VIII

Recibo Eletrônico de Protocolo 10488109

DCBEN

Declaração (10559762)

DCBEN

Declaração de Concordância e Veracidade (10598379)

DCBEN

Consulta CADIN (10807152)

DCBEN

Ofício SEI 167 (10808429)

DCBEN

E-mail 10811680

DCBEN

Contrato Contrato de Comodato Crefipar x Bco Cref (10819772)

DCBEN

Certidão SICAF - Qualificação Econômica (10819773)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 10819775

DCBEN

Análise 17 (10796512)

DCBEN

Minuta de Termo Aditivo 10796518

DCBEN

Nota Técnica 19 (10796526)

DCBEN

Despacho 10875277

CGPAG

Despacho 10875455

DIRBEN

Ofício SEI 176 (10892770)

DCBEN

E-mail 10893693

DCBEN

Declaração de Concordância e Veracidade (10940885)

DCBEN

Ofício SEI 189 (10941193)

DCBEN

E-mail 10941338

DCBEN

Consulta CEIS E CADIN (10981446)

DCBEN

IX

Minuta de Extrato 10796508

DCBEN

Despacho 10941357

DCBEN

Termo Aditivo 10892547

DCBEN

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=228096&infra_sistema=100000100&infra_u... 4/7

E-mail 15709856

DCBEN

Petição MANIFESTAÇÃO INFORMA ADESAO (15926255)

DCBEN

XII

Termo DOC.01 - TERMO DE ADESAO - AUTORREGULAÇA (15926256)

DCBEN

Protocolo DOC.02 - PROTOCOLO TERMO DE ADESAO (15926257)

DCBEN

Comunicado DOC.03 - COMUNICADO FEBRABAN - ABR TELEC (15926258)

DCBEN

Comunicado DOC.04 COMUNICADO FEBRABAN - ACESSO NUCL (15926259)

DCBEN

Informação DOC.05. INFORMAÇÃO-ABR TELECOM (15926260)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 15926261

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 16300154

DCBEN

Manifesto Manifestação (16300153)

DCBEN

Ofício SEI 507 (16305665)

DCBEN

E-mail 16308647

DCBEN

Ofício SEI 768 (16552442)

DCBEN

E-mail 16571123

DCBEN

Manifesto Manifestação (16573438)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 16573439

DCBEN

Consulta CADIN E SICAF (16579459)

DCBEN

Ofício SEI 779 (16579548)

DCBEN

E-mail 16579683

DCBEN

Manifesto Manifestação (16581187)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 16581188

DCBEN

Manifesto Manifestação (16742265)

DCBEN

XIII

Recibo Eletrônico de Protocolo 16742266

DCBEN

Ofício SEI 847 (16747277)

DCBEN

E-mail 16748106

DCBEN

Ofício SEI 870 (16794233)

DCBEN

E-mail 16794317

DCBEN

Termo Aditivo 12216968

DCBEN

Ofício SEI 1000 (16920949)

DCBEN

E-mail 16949000

DCBEN

Manifesto Manifestação (16952021)

DCBEN

Contrato Termo Aditivo assinado (16952022)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 16952023

DCBEN

E-mail 16959403

DCBEN

Manifesto Manifestação (16974967)

DCBEN

Petição Aditivo (16974969)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 16974972

DCBEN

Minuta de Extrato 12216977

DCBEN

Nota Técnica 114 (12216946)

DCBEN

Termo Aditivo 16948543

DCBEN

Extrato. 16977335

DIRBEN

Despacho 16977416

DIRBEN

XIV

Manifesto Manifestação (17105097)

DIRBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 17105098

DIRBEN

Despacho 17142804

SEPL

Diário (17161301)

SEPL

Despacho 17161315

SEPL

Ofício SEI 1098 (17242081)

DCBEN

E-mail 17242174

DCBEN

Declaração Cartão Consignado de Benefício (17525413)

DCBEN

Consulta CADIN E SICAF (17990476)

DCBEN

Minuta de Termo Aditivo 17934527

DCBEN

Nota Técnica 40 (17972037)

DCBEN

Minuta de Extrato 17939499

DCBEN

Despacho 18003551

CGPAG

Manifesto Manifestação (18175102)

DIRBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 18175103

DIRBEN

Despacho 18239246

DIRBEN

Despacho 18259282

CGPAG

Ofício SEI 1407 (18268176)

DCBEN

E-mail 18268263

DCBEN

Ofício SEI 1480 (18409040)

DCBEN

XV

E-mail 18417893

DCBEN

Minuta de Extrato 18768066

DCBEN

Termo Aditivo 18268132

DCBEN

Despacho 18268330

DCBEN

Despacho 18786931

CGPAG

Extrato. 18787879

DIRBEN

Extrato. 18816520

DIRBEN

Despacho 18787926

DIRBEN

Despacho 18811431

SEPL

Despacho 18818061

SEPL

Diário (18826616)

SEPL

Despacho 18826741

SEPL

Despacho 18827762

DIRBEN

Despacho 18841164

CGPAG

Ofício SEI 1675 (18842545)

DCBEN

E-mail 18842591

DCBEN

E-mail 18842683

DCBEN

Ofício Ofício de Manifestação de Interesse (19006214)

DCBEN

CNPJ Comprovante de Inscrição - CNPJ (19006215)

DCBEN

Ata de Estatuto Social Consolidado (19006216)

DCBEN

XVI

Ata de Eleição dos atuais os dirigentes (19006217)

DCBEN

Ata de Última alteração do capital social (19006218)

DCBEN

Termo Termo de Posse - José Roberto Lamacchia (19006219)

DCBEN

Termo Termo de Posse - Ivan Santos Dumont (19006220)

DCBEN

CNH Documento Pessoal - José Roberto Lamacch (19006222)

DCBEN

CNH Documento Pessoal - Ivan Santos Dumont (19006223)

DCBEN

Certidão Certidão - Banco Central (19006224)

DCBEN

Declaração de Desimpedimento - José Roberto Lamacch (19006226)

DCBEN

Declaração de Desimpedimento - Ivan Dumont Silva (19006228)

DCBEN

Auto Declaração Capacidade Técnica e Operacio (19006230)

DCBEN

Auto Declaração de Qualificação Técnica (19006231)

DCBEN

Auto Declaração de Atendimento (19006232)

DCBEN

Auto Declaração de Adimplência (19006233)

DCBEN

Auto Declaração de Modalidade de Operação (19006234)

DCBEN

Declaração de Conhecimento e Aprovação (19006235)

DCBEN

Certidão CND Tributos Federais e Dívida Ativa da (19006236)

DCBEN

Certidão CND Tributários Estaduais de Débitos Ins (19006237)

DCBEN

Certidão CND Débitos Tributários Estaduais Não In (19006238)

DCBEN

Certidão CND Tributos Municipais (19006239)

DCBEN

Certidão Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (19006240)

DCBEN

XVII

Certificado Certificado de Regularidade do FGTS (19006242)

DCBEN

Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (19006243)

DCBEN

Cadastro CADIN (19006244)

DCBEN

Cadastro SICAF (19006245)

DCBEN

Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (19006246)

DCBEN

Certidão Licitantes Inidôneos - José Roberto Lama (19006247)

DCBEN

Certidão Licitantes Inidôneos - Ivan Dumont Silva (19006248)

DCBEN

Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (19006249)

DCBEN

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=228096&infra_sistema=10000100&infra_u...

Anexo Árvore SEI da certidão 147/A2025 Prot PFE INSS (20863583)

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1504

6/7

Certidão Condenações Cíveis - José Roberto Lamacc (19006250)

DCBEN

Certidão Condenações Cíveis - Ivan Dumont Silva (19006251)

DCBEN

Certidão Contas Julgadas Irregulares (19006252)

DCBEN

Certidão Contas Julgadas Irregulares - José Rober (19006253)

DCBEN

Certidão Contas Julgadas Irregulares - Ivan Dumon (19006254)

DCBEN

Certidão Inabilitados Função Pública - José Rober (19006256)

DCBEN

Certidão Inabilitados para Função Pública - Ivan (19006257)

DCBEN

Comprovante Adesão ao consumidor.gov.br (19006258)

DCBEN

Comprovante de endereço (19006259)

DCBEN

Termo Não me Perturbe (19006260)

DCBEN

Declaração Operacionalização (19006261)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 19006262

DCBEN

XVIII

Ofício SEI 28 (19013628)

DCBEN

E-mail 19015563

DCBEN

E-mail 19651347

DCBEN

Consulta Consumidor (20563856)

DCBEN

Portaria Nº 1.033/DIRBEN/INSS (20564461)

DCBEN

Instrução Normativa 175 (20564494)

DCBEN

Consulta (20578943)

DCBEN

Ofício SEI 528 (20579156)

DCBEN

E-mail 20579295

DCBEN

Petição Manifestação Banco Crefisa (20593986)

DCBEN

Documento Cópia Ofício SEI (20593987)

DCBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 20593988

DCBEN

E-mail 20600193

DCBEN

Petição. Juntada Sicaf (20638749)

DIRBEN

Documento Situação Fornecedor Sicaf (20638750)

DIRBEN

Documento Ofício (20638751)

DIRBEN

Recibo Eletrônico de Protocolo 20638752

DIRBEN

Minuta de Extrato 20600254

DCBEN

Análise 2 (19013612)

DCBEN

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 20564322

DCBEN

XIX

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 20664918

DCBEN

Nota Técnica 21 (20563589)

DCBEN

Despacho 20600853

CGPAG

E-mail (20823482)

CGPAG

Ofício SEI 67 (20823646)

CGPAG

E-mail 20834981

DCBEN

Nota Técnica 32 (20823650)

CGPAG

Petição. Pedido de vistas (20830981)

CGPAG

Recibo Eletrônico de Protocolo 20830982

CGPAG

Despacho 20842684

DIRBEN

 Consultar Andamento

- Processos Relacionados:
- Gestão da Informação: Cadastro de Usuário Externo no SEI (1)
 - Demanda Externa: Outras Entidades Privadas (1)
 - Auditoria: Apuração (1)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE
SECRETARIA JURÍDICA

CERTIDÃO n. 01998/2025/SEJUR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001183/2017-11

INTERESSADOS: CREFISA S/A E OUTROS

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

De ordem, restituo o presente ao Protocolo local pelo(s) motivo(s) a seguir:

Marcar com “X”, quando for o caso:

() para consulente formular consulta, explicitar dúvida jurídica ou esclarecer motivos do envio à PFE-INSS.

(X) para consulente disponibilizar e/ou justificar ausência do(s) documento(s) SEI 20600254 (XVIII), constantes na árvore do processo em epígrafe no referido sistema. (Documento não visível).

() para Protocolo de origem emitir e juntar certidão de recebimento e cadastramento da demanda consultiva nos sistemas (SEI e SAPIENS).

() para Protocolo de origem disponibilizar link de acesso à íntegra dos autos em epígrafe no SEI e no prazo exigido.

Brasília, 26 de maio de 2025.

ANA MARIA FONTENELLE DE SOUZA MARTINS
Procuradoria Federal Especializada - PFE INSS - Sede
Secretaria Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001183201711 e da chave de acesso ae7c71db



Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FONTENELLE DE SOUZA MARTINS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2339144016 e chave de acesso ae7c71db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA MARIA FONTENELLE DE SOUZA MARTINS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-05-2025 08:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

São Paulo, 26 de maio de 2025

Ao
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

PROCESSO N.º 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, estabelecida rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, CEP 01436-0000, nos autos do Processo em epígrafe, vem a Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

A empresa peticionária foi notificada por meio do Ofício SEI n.º 67/ 2025/ DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS acerca do descredenciamento desta instituição financeira, em razão da expiração do ACT em 18/05/2025.

Foi comunicada, também, a suspensão da averbação de desconto a título de novos contratos de empréstimos consignados operados nos benefícios do INSS para a reavaliação da documentação e conclusão de análise jurídica do ajuste pela Procuradoria Federal Especializada do INSS – PFE – INSS.

Ocorre que, em 07/01/2025, por meio do protocolo eletrônico realizado perante este Órgão a empresa havia formulado pedido de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Empréstimo Consignado. Neste íterim, até maio/2025 a empresa aguardava a apreciação deste órgão acerca da análise da documentação colacionada.

Contudo, em 23/05/2025 a empresa foi surpreendida com e.mail informando o teor do Ofício SEI n.º 067/2025 sobre a suspensão da autorização para realização de novos contratos bem como sobre a necessidade de reavaliação dos documentos juntados.

Da verificação do processo administrativo, consta a indicação de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, com data de 12/05/2025, mas da qual a empresa não foi intimada para assinatura.

Diante dos impactos significativos desta decisão, com repercussão financeira extremamente relevante para esta empresa, requer a reavaliação mencionada no Ofício SEI 67/2025 de toda a documentação pertinente, **juntada novamente em sua integralidade** por esta instituição financeira em 23/05/2025, bem como a análise e conclusão jurídica apontada naquele Ofício, **com máxima urgência** a fim de que seja permitida a retomada integral das operações e a averbação de novos contratos de empréstimos consignados por esta empresa.

Termos em que,
pede deferimento.

BANCO
CREFISA S

A:6103310600
0186

Assinado de forma
digital por BANCO
CREFISA S
A:61033106000186
Dados: 2025.05.26
15:19:11 -03'00'

Banco Crefisa S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	26/05/2025 15:47:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Peticao manifestacao SEI 67 2025	20880492
--	----------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 30 de maio de 2025

Ao
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

PROCESSO N.º 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, estabelecida rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, CEP 01436-0000, nos autos do Processo em epígrafe, vem a Vossa Senhoria, requerer que todas as **comunicações eletrônicas expedidas nestes autos, para fins de celebração do Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado**, considerem os seguintes endereços eletrônicos:

Nome, e-mail institucional e telefone de contato para os trâmites do acordo:

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE
Silvia Camargo as Silva	suporte.inss@crefisa.com.br	(11)3897 – 6200 - Ramal – 6200
Adriana Aparecida Codinhotto	juridico.societario@crefisa.com.br	(11)3897-6200 - Ramal – 82205

Representantes legais da empresa:

NOME	CPF	CARGO	E-MAIL	Obs:
Leila Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	leila@crefisa.com.br	
José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	erica.paula@crefisa.com.br	*Representante legal que assinará ACT
Ivan Dumont Silva	369.841.246-20	Diretor	ivan.silva@crefisa.com.br	*Representante legal que assinará ACT

Termos em que,
pede deferimento.

BANCO CREFISA S
A:610331060001
86

Assinado de forma digital
por BANCO CREFISA S
A:61033106000186
Dados: 2025.05.30
15:49:26 -03'00'

Banco Crefisa S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	30/05/2025 16:37:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Comunicação de e-mails	20963022
----------------------------------	----------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS
- SEDE
EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER n. 00069/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001183/2017-11

INTERESSADOS: CREFISA S/A E OUTROS

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARCERIAS. AJUSTE A SER FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO CREFISA S.A, OBJETIVANDO "A OPERACIONALIZAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 10.820, DE 2003, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CUJO TITULAR TENHA CONTRAÍDO EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL SEM COBRANÇA DE JUROS (MEU INSS VALE+), CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS".

I. Não aplicação do PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS SEDE/PGF/AGU e do PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

II. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU) entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, pela Lei nº 13.019/2014.

III. A parceria para operacionalização de empréstimos consignados é viável juridicamente (art. 6º, § 1º, da Lei nº 10.820, de 17/12/2003). Necessidade de manifestação técnica conclusiva quanto a regularidade da execução do acordo anterior.

IV - A formalização de Acordo de Cooperação está condicionada, dentre outros requisitos, à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho (art. 42, parágrafo único da Lei nº 13.019, de 31/07/2014), manifestação da área técnica (art. 35, V da Lei nº 13.019, de 2014), aprovação de minuta de Acordo de Cooperação que contenha as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e comprovação das condições de habilitação da entidade Acordante (art. 6º, inciso II e art. 26, ambos do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016).

V - Legislação aplicável: Lei nº 10.820, de 2003; Lei nº 13.019, de 2014; Decreto nº 8.726, de 2016; IN INSS nº 138, de 10/11/2022; Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020.

VI- Parecer pela viabilidade jurídica da formalização do Acordo, condicionado ao atendimento das recomendações e observações expostas no presente opinativo, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

1. RELATÓRIO

1. Este processo administrativo tem como objetivo analisar a proposta do **BANCO CREFISA S.A.** visando à celebração de renovação parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objetivando "a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (Meu INSS VALE+), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS." (**SEI nº 20664918**).

2. Os autos do processo foram encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS) para o exame jurídico do procedimento administrativo, por meio do **Despacho da Diretoria de Benefícios e**

Relacionamento com o Cidadão (SEI [20842684](#)).

3. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:
- a) Minuta de ACT e Plano de Trabalho (SEI nº [20664918](#))
 - b) Nota Técnica 21 (SEI nº [20563589](#))
 - c) Nota Técnica 32 (SEI nº [20823650](#))
 - d) Manifestação de interesse (SEI nº [20860809](#))
 - e) Despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI nº [20842684](#))

4. A lista de documentos apresentada não é completa. Outros documentos importantes serão citados ao longo do parecer, conforme a fundamentação exigir.

5. Os autos do processo administrativo, inseridos no sistema Sapiens, conforme **CERTIDÃO n. 01477/2025/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Seq. SAPIENS 5)**, foram distribuídos à subscritora, integrante da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual da PFE/INSS, para a elaboração de manifestação jurídica consultiva, em caráter prioritário, conforme solicitado pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Considerações sobre a atividade de consultoria jurídica à luz do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU

7. A PFE/INSS, órgão da Procuradoria-Geral Federal (PGF), presta assessoria exclusivamente jurídica, sem analisar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos do INSS, conforme o art. 131 da Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

- o A análise identifica riscos jurídicos e sugere medidas para proteger a autoridade, que avalia a necessidade de ação (poder discricionário). As questões legais são destacadas para correção, ficando sob a responsabilidade da Administração o prosseguimento sem atendê-las;
- o em relação aos aspectos técnicos, presume-se que a autoridade se municiou de conhecimentos específicos para atender às necessidades da Administração;
- o o órgão consultivo jurídico não audita a competência dos agentes públicos, incumbe a cada um observar as suas atribuições neste procedimento.

2.2 Delimitação da análise jurídica atual

8. Este parecer tem como objetivo o controle prévio de legalidade da pactuação entre o INSS e **BANCO CREFISA S.A.**, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014. A presente manifestação será conduzida com foco na instrução do presente processo, à luz dos atos normativos vigentes e dos entendimentos atuais que regem a matéria.

9. A análise jurídica concentra-se na regularidade legal e nos procedimentos necessários para a celebração do ajuste, que tem como finalidade a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820/2003.

2.3 Da não aplicação do PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e do PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

10. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS SEDE/PGF/AGU (disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041), com redação dada pela NOTA n. 00006/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041), no tópico denominado "finalidade e abrangência do Parecer Jurídico", aduziu o seguinte:

16. Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras, nos termos admitidos pelo art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

11. A minuta anexa ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, foi referendada como minuta padrão pela Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, que, em sua redação original, aprovou a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deveriam ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivassem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos originais daquela Portaria.

12. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS SEDE/PGF/AGU foi editado sob a égide da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, que foi revogada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022.

13. A IN PRES/INSS Nº 138, de 2022, sofreu sucessivas alterações promovidas pelas **Instruções Normativas nº 146/2023, 154/2023, 175/2024** e outras subsequentes, o artigo 1º da norma foi substancialmente reformulado, houve redefinição dos critérios de transparência e controle institucional, tendo, também, consolidado o reconhecimento biométrico como forma obrigatória de autenticação das operações.

14. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223), por seu turno, destinou-se a aplicar à adequação por Termo Aditivo de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

15. Examina-se, ainda, que a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 2020, foi alterada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, com impactos na minuta padrão aprovada na redação original.

16. A administração, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 21/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI nº20563589)**, não certificou o uso das referidas minutas-padrão, e ponderou o seguinte:

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0764296), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (0764296; 20564461), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0764609), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (11849387).

17. Verifica-se, portanto, que o presente caso não veicula minuta de Acordo de cooperação técnica idêntica àquela aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios, e anexas ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS SEDE/PGF/AGU, de modo que se afasta a aplicação do citado parecer, posto que não se subsume ao caso.

18. Ainda, não se trata de termo aditivo destinado a adequar um acordo vigente as alterações promovidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, a IN PRES/INSS Nº 138, de 2022, de modo que também se afasta a aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

19. Em atenção a disposto neste tópico, sugere-se que o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU seja tornado sem efeito, uma vez que as normas que circundam o objeto do acordo referente a operacionalização do crédito consignado disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, já foram deveram alteradas, impactando

sobremaneira na minuta destinada a formalização do ACT a que se refere e se limita a aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

2.4 Legalidade da operacionalização da consignação e aspectos gerais da parceria

20. A minuta de **Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 20664918)**, em sua cláusula primeira, aduz o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#), para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

21. A parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento mensal de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)

§ 1º Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º ;

II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização

de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)

§ 5º-A Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5º e 5º-A deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)

22. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022.

23. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 138, de 2022, estabeleceu:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

§ 1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A.

§ 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.

§ 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

24. Conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS suspendeu cautelarmente as instruções Normativas PRES/INSS nº 175/2024; 179/2025 e 182/2025, que criaram o programa Meu INSS, conforme se examina do NUP 35014.169991/2025-36.

25. Nesse sentido, revela-se necessário que seja excluído do objeto da parceria almejada o trecho “e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (Meu INSS VALE+)”, com o fim de se concluir pela legalidade da parceria a ser firmada.

2.5 Análise técnica quanto ao ajuste anterior

26. Conforme se examina dos presentes autos, a pretendida parceria se trata de uma renovação do acordo, posto que já esteve em curso Acordo de Cooperação Técnica (ACT) publicado no **Diário Oficial da União (DOU) Edição nº 93, de 19 de maio de 2020, seção 03, página 36**, e registrado no documento **SEI nº 0833902**, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.

27. Nos termos do art. 2º, §3º da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, a renovação do ajuste está condicionada a análise técnica conclusiva da parceria anterior, especialmente no tocante à regularidade da execução e ao cumprimento das metas do ajuste, assim como quanto a regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada pelo INSS é medida que se impõe. Esta análise tem como objetivo verificar se os objetivos pactuados foram devidamente alcançados e se a execução do acordo ocorreu em conformidade com as normas aplicáveis.

28. A **NOTA TÉCNICA Nº 32/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEQ. SAPIENS Nº 20823650)**, especialmente nos tópicos "Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante" e "Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira", sinaliza que o Acordo de Cooperação Técnica previamente celebrado com a mesma proponente ainda está em fase de análise, conforme se infere:

13. A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 318 (trezentos e dezoito) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 20563856).

14. A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 20563856).

15. Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, **existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.**(negrito nosso)

29. Tendo em vista a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, e em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, **é necessário que a área técnica complemente a manifestação exarada nos autos a fim de fazer constar manifestação conclusiva quanto a regularidade da execução do acordo.**

30. **Recomenda-se que, além das estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria INSS e a SENACOM, a análise técnica de gestão de riscos considere, também, as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, que podem ser consultadas junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria-Geral Federal (PGF).**

31. **Como também que seja certificada que a entidade interessada não incorreu nas causas de rescisão do ajuste prevista na cláusula nona do acordo que se encerrou pelo decurso do prazo.**

32. **É desejável que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada,** posto que esse exame minucioso é elementar para o efetivo filtro do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração. Mormente em casos com este, cujos e alertas de fraudes em operações de empréstimos consignados são noticiados na mídia pública constantemente.

33. Segundo o art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 a priorização do controle de resultados é diretriz fundamental do regime jurídico da parceria. A execução deve ser acompanhada e avaliada com foco nos resultados alcançados, nos termos do respectivo plano de trabalho. Já o art. 59 do Decreto nº 8.726/2016 reforça que a avaliação da execução da parceria tem por objetivo verificar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos, sendo etapa essencial para a adequada prestação de contas.

34. Assim, a **análise da execução da parceria anteriormente firmada com a Instituição Financeira proponente**, com ênfase na verificação do cumprimento dos objetivos pactuados, constitui **etapa indispensável para subsidiar a decisão administrativa quanto à conveniência e à oportunidade de firmar novo instrumento com a mesma entidade**. Tal análise permite avaliar a capacidade operacional da organização, a sua aderência às diretrizes estabelecidas pela administração pública e o impacto efetivo de sua atuação.

35. Assim, a análise da possibilidade jurídica da parceria será feita em tese e somente terá validade em caso de análise técnica conclusiva de verificação de que a parceria anterior foi executada a contento.

2.6 Possibilidade jurídica de celebração de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e entidade privada com fins lucrativos

36. O instrumento que se pretende firmar é um Acordo de Cooperação. A documentação nos autos indica que o acordo será firmado **sem repasse de recursos** (nenhuma das partes cobrará taxa ou remuneração entre si para atingir os objetivos).

37. A natureza jurídica do Acordo de Cooperação foi analisada no Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer nº 00004/2016/DEP CONSU/CPCV/PGF/AGU:

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: **(i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber;** e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, caput, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos. (Grifo nosso)

38. A Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) da AGU, no Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, conforme Despacho n. 00397/2021/GAB/CGU/AGU, adotou o seguinte entendimento conforme ementa:

Parecer Jurídico. Consulta. Direito Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica. Parcerias Entre o Setor Público e o Privado. Entidade Privada Com Fins Lucrativos. Ausência de Transferências de Recursos. Legalidade.

I - Questionamento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (CONJUR-MAPA) relacionado aos Pareceres nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e nº 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU, ambos da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres –

CNCIC, no que se refere à possibilidade de formalização de parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas com fins lucrativos como forma de efetivação de políticas públicas e satisfação do interesse público.

II - O Acordo de Cooperação tem sua definição na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mais especificamente, em seu art. 2º, inciso VIII-A. Já o Acordo de Cooperação Técnica pode ser considerado como sendo instrumento congênere formalizado entre a Administração Pública e qualquer outra entidade, desde que não exista proibição legal e jurídica expressa para sua efetivação, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

III - Aplicação do art. 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Grifo nosso)

39. A Acordante é uma sociedade anônima também chamada de Companhia, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cujo objeto social está descrito **no art. 2º do seu Estatuto Social (doc. SEI nº 20860812)**.

40. A Lei nº 13.019, de 2014, se aplica a acordos de cooperação com entidade privada com fins lucrativos, pois não há regulamentação específica para tais parcerias, de acordo com a fundamentação do Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU

[...]

28. Afastada, nesse primeiro momento, em tese, a aplicação da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos, resulta seu embasamento legal jurídico no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que se apresenta como espécie de cláusula legal genérica para celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

29. Registre-se que, obviamente, esses negócios jurídicos com entidades privadas com fins lucrativos não poderão envolver qualquer espécie de transferência de recursos, bens ou vantagens patrimoniais, sob pena de caracterizar relação contratual que exige, em regra, procedimento prévio de licitação, nos termos da própria Lei nº 8.666/1993.

30. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.

31. A Lei nº 13.019/2014 possui uma série de requisitos formais para aferição da regularidade jurídica e da capacidade técnica da entidade privada que formará parceria com a Administração Pública, o que contribui para elevar a qualidade da parceria, bem como sua maior aptidão para atingir com sucesso seus objetivos. Os mesmos requisitos não são encontrados, com a mesma densidade, no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.

33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade.

34. Deve ser destacado que a Lei nº 13.019/2014, no art. 3º, prevê hipóteses em que suas regras não deverão ser aplicadas. Nesse rol não constam os acordos de cooperação com entidades com fins lucrativos, ou seja, não há vedação legal expressa quanto à aplicação das normas da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias da Administração Pública com esse tipo de entidade.

35. Outrossim, deve-se lembrar que acordos de cooperação técnica, como qualquer negócio jurídico firmado entre duas ou mais partes, pressupõe a livre manifestação de vontade dos envolvidos. Em outras palavras, não há direito subjetivo da entidade privada com fins lucrativos em firmar parceria com a Administração Pública, ainda que a mesma não envolva transferência de recursos ou qualquer vantagem patrimonial. Para que o acordo seja celebrado é preciso manifestação de vontade nesse sentido da Administração Pública, segundo sua conveniência e oportunidade para a melhor realização do interesse público, a ser demonstrado em motivação administrativa suficiente e adequada.

36. Sendo assim, em homenagem à analogia, como forma de integração da lei, ainda, considerando que a Administração Pública possui livre manifestação de vontade (condicionada ao interesse público) para firmar ou não firmar acordo de cooperação, poderá ela condicionar essa celebração ao atendimento de determinadas condições pelo parceiro privado, no caso ao atendimento dos critérios e requisitos da Lei nº 13.019/2014 exigidos para parcerias com organizações da sociedade civil, sem que com isso invada a esfera privada.

41. A revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não altera o raciocínio jurídico transcrito, pois a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz, igualmente, regras gerais para a celebração do convênios, acordos e instrumentos congêneres:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. [...]

42. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU), portanto, entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014.

2.7 Requisitos legais para celebração do Acordo de Cooperação

43. Considerando que a PGF/AGU e a CGU/AGU entendem que não há vedação de ordem jurídica para a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos, e que esse acordo deve ser regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014, os requisitos para a celebração do ajuste serão examinadas com base nessas leis.

44. Para assinar o Acordo, é necessário realizar um adequado processo de instrução, conforme artigo 34 da Lei 13.019/2014, e artigo 27 do Decreto regulamentador (Decreto nº 8.726/2016). Além disso, o art. 2º da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, para adequada instrução processual, faz a exigência de determinados documentos. Abaixo, é apresentada uma tabela com os documentos necessários com a indicação de necessidade de saneamento processual:

- Documentos Necessários (artigo 34, da Lei 13.019/2014, e artigo 2º, da PT nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020):

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, e outras conforme a legislação.

Federal - Validade: 19/11/2025 (SEI nº [20860835](#));

Estadual - Validade: 23/06/2025 (SEI nº [20860836](#));

Municipal - Validade: 30/06/2025 (SEI nº [20860837](#));

II - Certidão de existência jurídica ou cópia do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações.

Estatuto Social Consolidado (SEI nº [20860812](#));

III - Cópia da ata de eleição dos dirigentes atuais.

Ata de Reeleição de diretoria (SEI nº [20860813](#));

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com dados pessoais.

Documento Ofício de homologação atuais dirigentes (SEI nº [20860815](#));

V - Cópia de documento pessoal do (s) representante (s) legal (s) para assinar o ACT

Diretor José Roberto Lamacchia (SEI nº [20860821](#));

Diretor Ivan Dumont Silva (SEI nº [20860822](#));

VI - Comprovação do funcionamento no endereço declarado.SEI nº [20860834](#)**VII - Declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais.**SEI nº [20860826](#)SEI nº [20860827](#)SEI nº [20860828](#)SEI nº [20860829](#)**VIII - certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira.**SEI nº [20860823](#)**IX - Declaração do inciso XI, do art. 2º, da PT nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.**SEI nº [20860856](#)

45. De acordo com o artigo 39 da Lei 13.019/2014, a organização está impedida de celebrar parceria com a Administração Pública nos seguintes casos:

- o A organização não está regularmente constituída ou autorizada.
- o Omissão na prestação de contas de parcerias anteriores.
- o Dirigentes que são membros do Poder ou do Ministério Público, ou de órgãos públicos, e seus parentes.
- o Contas rejeitadas nos últimos cinco anos, salvo algumas exceções.
- o Punições que impeçam a participação em licitações.
- o Contas irregulares julgadas por Tribunais de Contas nos últimos oito anos.
- o Dirigentes com contas irregulares ou condenações por atos de improbidade nos últimos oito anos.

46. **Recomenda-se que a área técnica verifique impedimentos para a celebração do acordo, consultando, além de outros sistemas pertinentes:**

- o SICONV
- o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)
- o Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF)
- o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN)
- o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- o Listas de contas julgadas irregulares, licitantes inidôneos, e inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)
- o Cadastro de Condenações por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

47. **Recomenda-se, ainda, que a proponente apresente:**

- o Declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- o Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e
- o Declaração prevista no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

48. **Recomenda-se, haja vista o lapso temporal decorrido após a juntada das certidões, em atenção aos arts. 39, acima transcrito, e o art. 29 do Decreto nº 8.726, 27 de abril de 2016 (que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014):**

1. verificar validade das respectivas certidões, pois a comprovação fiscal é devida na apresentação da manifestação de interesse e no ato da assinatura do Termo;

2.8 Prévio chamamento público

49. Nas situações em que houver a possibilidade de firmar parceria com mais de uma entidade privada, conforme o Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer nº 00004/2016/DEP CONSU/CPCV/PGF/AGU (transcrito no parágrafo 15 desta manifestação), recomenda-se que os Gestores observem a necessidade de realizar prévio chamamento público.

50. A Lei nº 13.019, de 2014 previu algumas hipóteses em que seria possível a dispensa do chamamento público:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

51. O Parecer nº 0001/2016/CPCV/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, estabelece diretrizes para o procedimento administrativo no que tange ao chamamento público para a celebração do acordo de cooperação à luz do Decreto 8.726, de 2016:

25. De tal sorte tendo em vista que um dispositivo legal não pode ser considerado de forma isolada e, principalmente, ignorando mandamento constitucional, há que se interpretar quanto consignado no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 em conjunto com regulamentação trazida pelo Decreto nº 8.726/2016, que disciplinou, em seu art. 6º, I, a aplicação aos acordos de cooperação, no que couber, das disposições contidas no seu Capítulo II Do chamamento público.

26. E mais, Decreto nº 8.726/2016 fez constar no inciso I do parágrafo 2º do mesmo art. 6º possibilidade de que órgão ou entidade pública federal afaste, dentre outras, exigência do art. 8º, que trata justamente da seleção da organização da sociedade civil por meio de chamamento público, desde que mediante justificativa prévia considerando complexidade da parceria interesse público.

27. Dessa forma, previsão contida no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 de celebração de acordo de cooperação sem chamamento público deve ser encarada como uma excepcionalidade que só subsiste diante de justificativa prévia e considerando a complexidade, da parceria e o interesse público, incidindo disposto no art. 32 da mesma Lei, inclusive no que concerne possibilidade de impugnação da justificativa apresentada.(...)

52. Dado que o art. 6º do Decreto nº 8.726, de 2016, foi alterado, e que ainda não foi editada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos as normas complementares necessárias para a execução dos acordos de cooperação, em atendimento a nova redação do dispositivo regulamentador, **este órgão de consultoria jurídica recomenda que os Gestores justifiquem os motivos para dispensar o chamamento público neste procedimento, conforme estabelecem os artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. Entretanto, caso não haja justificativa adequada para essa dispensa, de acordo com a legislação, o chamamento público prévio é obrigatório, em respeito aos princípios de transparência e impessoalidade.**

53. **Recomenda-se**, ainda que, em caso de dispensa do chamamento público devidamente justificada, seja observado o art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, que exige a publicação da justificativa e prevê a possibilidade de sua impugnação, cujo teor deverá ser analisado pela Administração, caso apresentado.

2.9 Habilitação da entidades privada com fins lucrativos

54. O Acordo só poderá ser firmado por quem pode representar a proponente, seja diretamente, baseados nos atos constitutivos da empresa, ou mediante procuração. A Administração deve verificar se a pessoa que está assinando tem esse poder, conforme o artigo 47 do Código Civil: “Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”.

55. De acordo com os art. 11 ao art. 14 do **Estatuto Social da entidade interessada (SEI nº20860812)**, constata-se que os diretores em questão são os representantes da entidade analisada.

56. Segundo o **OFÍCIO 11232/2024-BCB/DEORF/GTSP3 (SEI nº 20860815) do Banco Central do Brasil**, que comunica a autorização da posse e exercício dos diretores eleitos em 21/03/2024, para um mandato até agosto de 2027, são os seguintes:

- a) Diretor Ivan Dumont Silva, com CPF: 369.841.246.-20;
- b) Diretora Presidente Leila Mejdalani, com CPF: 844.944.927-87;
- c) Diretor Superintendente José Roberto Lamancchia, com CPF: 069.710.598.-91.

2.10 Competência da autoridade administrativa do INSS para assinar o Acordo

57. O Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:

Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação" (Destacamos)

58. Conforme a minuta do ACT em questão (SEI [20664918](#)), o mesmo será firmado pela Diretora de Benefícios e e Relacionamento com o Cidadão do INSS, estando assim de acordo com o que dispõe o Decreto nº 10.995, de 2022.

2.11 Identificação do Interesse Comum

59. A manifestação de interesse da empresa para celebrar **Acordo de Cooperação Técnica (SEI [20664918](#))** e os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 21/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI nº [20563589](#))**, demonstram a reciprocidade de interesse em relação ao objeto a ser pactuado.

60. Segundo o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento exigem a emissão de parecer de um órgão técnico, que deve avaliar o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse entre as partes, a viabilidade de execução, o cronograma de desembolso, os meios de fiscalização, os procedimentos para avaliação da execução física e financeira, a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação, e a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização.

61. O Acordo de Cooperação Técnica, diferentemente de outras modalidades de parceria previstas na Lei nº 13.019/2014, não envolve transferência de recursos, devem ser excluídas as exigências relacionadas a essa questão. O parecer técnico deve abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

- a) o interesse recíproco dos interessados;
- b) os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste, inclusive com a designação do gestor da parceria;
- c) estabelecidas e o tempo necessário para a sua execução.

62. No caso, a Divisão de Consignação em Benefícios da DIRBEN/INSS manifestou-se conforme a Nota Técnica nº 30/2025/DCBEN/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 20823501), aprovada pelo Despacho SEI 20842584, **contudo não apresentou uma análise conclusiva quanto ao interesse da administração na celebração do ajuste, quanto aos meios utilizados para fiscalizar e avaliar a parceria, tampouco quanto a viabilidade de sua execução.**

63. A obrigação de fiscalização detalhada na Cláusula Décima da minuta do **cordo de Cooperação Técnica (SEI 20664918)** atende ao art. 35, inciso V, alínea "e", da Lei nº 13.019/2014, **restando a designação do gestor da parceria.**

64. Em relação ao prazo de vigência, a referida minuta do ACT, em sua Cláusula Oitava, estabelece o prazo de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, em caráter excepcional devidamente justificado e com permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de 66. doze meses, mediante Termo Aditivo.

65. Eventual renovação do ACT está condicionada à prévia análise do efetivo cumprimento do objeto do mesmo, inclusive quanto à regularidade das operações da Acordante, bem como em relação às estatísticas de reclamações contra a mesma junto à Ouvidoria-Geral e/ou os órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção, nos termos do art. 2º, § 3º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.

66. O INSS deverá manter durante o período de vigência do acordo o acompanhamento de reclamações contra a Acordante, inclusive nos termos estabelecidos pela Cláusula Nona e Décima da minuta de ACT, devendo estar atento para qualquer eventual crescimento das reclamações, bem como para a natureza das mesmas, avaliando a necessidade de solicitar esclarecimentos e/ou providências à Acordante, bem como a eventual possibilidade de suspensão ou rescisão do Acordo.

67. Quanto a avaliação do ajuste anterior, remete-se as observações destacadas no tópico 2.5 desta manifestação.

2.12 O Plano de Trabalho

68. A elaboração do Plano de Trabalho deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II A - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

69. Evidentemente, em face da ausência de transferência de recursos própria dos acordos de cooperação, deverão ser afastadas as exigências pertinentes às parcerias de natureza onerosa. Inaplicável, portanto, o disposto no inciso II-A do art. 22, supra citado.

70. Quanto aos aspectos de ordem técnica e administrativa, que abrangem a definição do objeto, dentre outros pontos, importa registrar que não cabe a Procuradoria analisá-los, sendo de responsabilidade do setor técnico especializado da Administração. Observa-se, entretanto, que a ausência de metas ou a respectiva imprecisão poderá acarretar ausência de parâmetros para uma fiscalização da execução do ajuste. As metas devem ser mensuráveis/quantificáveis. **Aconselha-se que o Plano de Trabalho traga elementos que identifiquem o quantitativo mínimo esperado.**

71. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe a própria área demandante, é importante esclarecer que o Plano de trabalho é um documento que deverá dar o detalhamento do objeto do acordo, com suas metas, fases ou etapas de execução, com as previsões de início e fim da execução do objeto e fim da conclusão de suas fases ou etapas, de modo que tais elementos devem ser o mais bem especificados possível com o fim de garantir, além da adequação técnica do documento, a efetividade da execução do objeto proposto. Por essa razão, **recomenda-se, também, que a especificação do início e fim de cada uma das etapas da execução do ajuste sejam melhor definidas.**

72. Quanto a aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, cumpre anotar que depende de prévia análise técnica quanto a viabilidade da execução do objeto e metas propostas, bem como a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, motivadamente, se são

suficientes para garantir a plena execução física do 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU objeto, e nos termos atualizado pelo do Parecer nº 00004/2016/DEP CONSU/CPCV/PGF/AGU. Recomenda-se, desse modo, apresentação de manifestação técnica para análise quanto a pertinência das obrigações estabelecidas, ponderação quanto ao prazo proposto para a execução do ajuste, definição e avaliação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, justificando se as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto.

73. **Recomenda-se as seguintes alterações:**

1. No item 1, do objeto: excluir o trecho "e amortização de antecipação salarial (Meu INSS VALE+)" do item 1.1 e o item 1.2.
2. Excluir qualquer referência ao programa MEU INSS VALE+, posto que suspenso nos termos anotados neste parecer;
3. Sugere-se estudos técnicos com o fim de incorporar às metas a inclusão percentuais de redução de reclamações nos canais oficiais do consumidor (SENCOM e Ouvidoria do INSS), bem como da litigiosidade (propositura de ações judiciais contra a acordante).

74. A análise jurídica a seguir sobre a minuta da parceria (doc. SEI nº [20664918](#)) levantará questões jurídicas importantes para a elaboração do plano de trabalho, razão pela qual recomenda-se que a área técnica responsável as considere ao preparar a redação final do respectivo documento.

2.13 A minuta do Acordo de Cooperação

75. A utilização de modelos padronizados de contratos e instrumentos semelhantes é uma prática recomendada, conforme indicado pelo Enunciado da Boa Prática Consultiva - BPC nº 06, pois promove a uniformidade, transparência e eficiência nos procedimentos administrativos. Essa padronização é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos de maneira ágil e consistente, respeitando os princípios administrativos e assegurando a legalidade das ações.

76. Seguindo, portanto, essa diretriz, e considerando que o modelo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica aprovado pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, não acompanhou as diversas alterações sofridas pelo normativo de regência, a análise que segue usou também a minuta padrão aprovada pela portaria o modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres, disponibilizada no sítio eletrônico da AGU[1], haja vista a aplicação por analogia da Lei nº 13.019, de 2014, no caso concreto, conforme explicações contidas no subtítulo 2.3 deste parecer.

77. Ressalvadas as questões de ordem técnica e administrativa, apresenta-se à Autoridade competente do INSS sugestões abaixo com os apontamentos relacionadas a legalidade para fins de sua correção; o prosseguimento do feito sem a respectiva observância será de responsabilidade exclusiva da Administração:

1. No preâmbulo, recomenda-se, como medida de cautela, a costumeira verificação da correta da: (i) qualificação dos partícipes; (ii) condição de representante daquele que vai assinar o acordo em nome da Companhia; (iii) adoção de cuidado com a competência dos agentes públicos envolvidos.
2. Além disso, no preâmbulo, ajustar a fundamentação legal no encerramento, para que esta seja redigido nos seguintes termos:

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, adiante denominado somente ACORDO, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, [...]

3. Bem como para excluir a referência a "Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024", uma vez que fora suspensa, conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025;
4. **a Cláusula Primeira - DO OBJETO**, conforme fundamentação apresentada no subtítulo 2.4. deste parecer, recomenda-se que o objeto do Acordo exclua a previsão de "amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (Meu INSS VALE+)", devendo tal hipótese ter sua referência excluída ao longo do texto do ajuste, com o fim de resguardar os termos do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025;
5. Na **Cláusula Segunda, §1º, inciso IV**, avalie a conveniência e oportunidade de manter a previsão constante desse item, que prevê o uso do acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, quando a contratação ocorrer diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da mesma; Examine-se, também, a necessidade de exclusão do §2º dessa cláusula.

6. Na **Cláusula Terceira - Das Obrigações**, no §1º, inciso VI, é desejável que se estabeleça um periodicidade específica, conforme previsto na minuta padrão estabelecida pela Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.
7. No §2º, inciso XXII, recomenda-se que estabeleça que o meio deve ser incluída a necessidade de o contrato ser firmado com uso de reconhecimento biométrico. Sugerindo-se a seguinte redação: "não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de **reconhecimento biométrico** pelo titular do benefício;
8. na **Cláusula Quinta – Das Responsabilidades**, excluir o §11.
9. Na **Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Para Implementação Das Consignações**, recomenda-se; (i) alterar a nomenclatura da cláusula para "Do plano de trabalho"; (ii) promover a alteração do caput, e acrescentar o §1º, nos termos do modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres; (iii) certificar a exclusão das disposições entabuladas no proposto §1º e §2º, considerando que a contratação com uso do reconhecimento biométrico é medida que se exige desde a Instrução Normativa PRES/INSS nº 148, de 1º de junho de 2023, devendo a instituição financeira se comprometer, desde a celebração do acordo, a ter sistemas e serviços disponíveis e em funcionamento para permitir o uso do reconhecimento biométrico nos contratos de crédito que celebrar; (iv) excluir o §3º:

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

§1º. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

10. Na **Cláusula Oitava – Da Vigência**, recomenda-se incluir no §1º as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, que podem ser consultadas periodicamente ao CNJ-Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria-Geral Federal (PGF)
11. Na **Cláusula Décima – Da Fiscalização**, recomenda-se incluir os dados referentes as condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado, conforme disponibilização do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e da Procuradoria-Geral Federal (PGF);
12. Na **Cláusula Décima Primeira – Da Publicação**, tendo em vista que nos termos do art. 38, da Lei nº 13.019, de 2014, os acordos de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade. sugere-se a seguinte redação:

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INSS.

2.14 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

78. A LGPD deve ser observada, respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilidade, conforme o recomendações do Parecer Referencial n. 00001/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível no Seq./Id. 3 do NUP: 35014.145342/2022-05).

79. A Acordante não terá acesso aos sistemas exclusivos do INSS e deve cumprir a legislação vigente, tratando dados apenas para o estrito objetivo do Acordo e protegendo a confidencialidade dos mesmos, garantindo que todos que lidam com os dados assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

3. CONCLUSÃO

80. Em face do exposto, manifesta-se este órgão jurídico pela viabilidade jurídica da parceria pretendida, **desde que cumprido o disposto no subitem 2.5 deste parecer, em especial os parágrafos 29, 30 e 31.**

81. A Procuradoria condiciona a aprovação da minuta do ACT e a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações desta manifestação, especialmente os **parágrafos 46, 47, 48, 52, 53, 62, 63, 70 a 73, 77, 78 e 79**, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

82. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

83. À consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento do presente ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

- I) Juntada da documentação produzida neste Sistema Sapiens ao Sistema SEI; cargo;
 - II) Remessa dos autos para a unidade consulente (DIRBEN-INSS), para ciência e adoção das providências a seu
 - III) Encerramento da tarefa no Sistema Sapiens, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os
- Sistemas;
- IV) Após, ao arquivo provisório.

À consideração superior.

Brasília, 30 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL

EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 1º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03/08/2023.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE INSS-SEDE/PGF/AGU.

Brasília/DF, 30 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALAN LACERDA DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. Aprovo as conclusões do **PARECER n. 00069/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001183201711 e da chave de acesso ae7c71db



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2398345105 e chave de acesso ae7c71db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-05-2025 17:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2398345105 e chave de acesso ae7c71db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-05-2025 17:41. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2398345105 e chave de acesso ae7c71db no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-05-2025 17:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1751/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6

CEP: 70070-600

Telefone: (61) 2326-5000

CNPJ: 07.421.906/0001-29

E-mail: secretaria@cnj.jus.br

Assunto: Solicitação de informações

Excelentíssimos Senhores Presidentes e Membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio deste, vem solicitar informações sobre a existência (quantidade) de ações judiciais, especialmente em razão de operações de crédito consignado, ajuizadas nos últimos 5 anos em desfavor às instituições financeiras listadas abaixo e, se possível, se foram procedentes ou improcedentes. O objetivo é verificar se há registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades nas referidas operações, visando fundamentar análises técnicas e jurídicas pertinentes.

2. Nome das Instituições Financeiras e respectivo CNPJ

a) BANCO ARBI CNPJ: 54.403.563/0001-50

b) PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
S.A. CNPJ: 03.311.443/0001-91

c) BECKER FINANCEIRA S.A. CNPJ: 20.443.996/0001-17

d) BANCO CREFISA S.A. CNPJ: 61.033.106/0001-86

e) CREFISA S.A. - CFI CNPJ: 60.779.196/0001-96

f) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A CNPJ: 17.184.037/0001-10

g) BANCO DIGIO S.A. CNPJ: 27.098.060/0001-45

h) BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ: 59.588.111/0001-03

i) BANCO INTER S.A. CNPJ: 00.416.968/0001-01

3. Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Certos de sua pronta resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 06/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21055636** e o código CRC **AB65FE32**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.221978/2025-03

SEI nº 21055636



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1752/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

À Procuradoria-Geral Federal - PGF

Endereço: Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, 8º andar, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF
CEP: 70.070-030
E-mail: ouvidoriaagu@agu.gov.br

Assunto: Solicitação de informações

Excelentíssimos Senhores Presidentes e Membros da Procuradoria Geral Federal,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio deste, vem solicitar informações sobre a existência (quantidade) de ações judiciais, especialmente em razão de operações de crédito consignado, ajuizadas nos últimos 5 anos em desfavor às instituições financeiras listadas abaixo e, se possível, se foram procedentes ou improcedentes. O objetivo é verificar se há registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades nas referidas operações, visando fundamentar análises técnicas e jurídicas pertinentes.

2. Nome das Instituições Financeiras e respectivo CNPJ

- a) BANCO ARBI CNPJ: 54.403.563/0001-50
- b) PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 03.311.443/0001-91
- c) BECKER FINANCEIRA S.A. CNPJ: 20.443.996/0001-17
- d) BANCO CREFISA S.A. CNPJ: 61.033.106/0001-86
- e) CREFISA S.A. - CFI CNPJ: 60.779.196/0001-96
- f) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A CNPJ: 17.184.037/0001-10
- g) BANCO DIGIO S.A. CNPJ: 27.098.060/0001-45
- h) BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ: 59.588.111/0001-03
- i) BANCO INTER S.A. CNPJ: 00.416.968/0001-01

3. Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Certos de sua pronta resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 06/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21055911** e o código CRC **E0DE7A0A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.221978/2025-03

SEI nº 21055911



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 1753/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

À

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede

E-mail: dpdc.senacon@mj.gov.br, gab.senacon@mj.gov.br; agenda.senacon.gab@mj.gov.br, fernanda.guedes@mj.gov.br; gerpro@mj.gov.br; ferreira.vitor@mj.gov.br

Assunto: Solicitação de informações

Prezados Senhores,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio deste, vem solicitar informações sobre a existência (quantidade) de ações judiciais, especialmente em razão de operações de crédito consignado, ajuizadas nos últimos 5 anos em desfavor às instituições financeiras listadas abaixo e, se possível, se foram procedentes ou improcedentes. O objetivo é verificar se há registros de condenações, determinações ou processos que envolvam irregularidades nas referidas operações, visando fundamentar análises técnicas e jurídicas pertinentes.

2. Nome das Instituições Financeiras e respectivo CNPJ

- a) BANCO ARBI CNPJ: 54.403.563/0001-50
- b) PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 03.311.443/0001-91
- c) BECKER FINANCEIRA S.A. CNPJ: 20.443.996/0001-17
- d) BANCO CREFISA S.A. CNPJ: 61.033.106/0001-86
- e) CREFISA S.A. - CFI CNPJ: 60.779.196/0001-96
- f) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A CNPJ: 17.184.037/0001-10
- g) BANCO DIGIO S.A. CNPJ: 27.098.060/0001-45
- h) BANCO VOTORANTIM S.A. CNPJ: 59.588.111/0001-03
- i) BANCO INTER S.A. CNPJ: 00.416.968/0001-01

3. Caso seja possível, responder-nos até dia 20/06/2025.

4. Desde já, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Certos de sua pronta resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios - Substituto

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 06/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21055923** e o código CRC **4D3B9528**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.221978/2025-03

SEI nº 21055923



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1857/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

BANCO CREFISA S/A

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Rua Canadá, 387, São Paulo/SP

CEP: 01436-000

e-mail: suporte.inss@crefisa.com.br; juridico.societario@adobenet.com.br; natalia.corniani@crefisa.com.br;
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto: RENOVAÇÃO DO ACT - EXIGÊNCIAS

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Após a análise jurídico-consultiva da Procuradoria Federal do INSS - PFE, por meio do Parecer n. 00064_2025_ENC.PARCERIAS-PFE-INSS (20964235) no qual manifestou pela viabilidade da parceria pretendida, a Instituição Financeira Acordante deverá cumprir as condicionantes especificadas nos itens 46, 47, 48.
2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 11/06/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21105575** e o código CRC **96BD289A**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 21105575

Data de Envio:

11/06/2025 09:59:31

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Empréstimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br
juridico.societario@adobenet.com.br
natalia.corniani@crefisa.com.br
giselle.bigon@crefisa.com.br

Assunto:

BANCO CREFISA_35000.001183/2017-11

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_21105575.html
Parecer_20964235_PARECER_n._00069_2025_ENC.PARCERIAS_PFE_INSS.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 13/06/2025

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A

Ass.: Correção do cálculo: *Reclamações x quantidade de contratos de empréstimo.*

1. Com a correção dos dados da Tabela 2, o cálculo contido na Nota Técnica 32 (20823650), passa a ser:

Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante

1 1 . Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

12. Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma Consumidor.gov.br, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:

TABELA 1						
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS						
	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
<i>consumidor.gov.br</i>	59	113	61	35	50	318

1 3 . A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 42 (quarenta e dois) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma Consumidor.gov.br (documento SEI id. 20563856).

1 4 . A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 20563856).

1 5 . Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto

a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.

Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira

16. Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: DM.205457, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2				
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS				
2020	2021	2022	2023	2024
2.921	108.818	534.806	2.155.946	3.544.556

17. Os contratos de empréstimos ativos, totalizaram **3.544.556 (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis)**. Considerando o número total de reclamações registradas e o número total de contratos realizados no período anteriormente informado, verificou-se um percentual de: **0,009% (zero inteiros e nove milésimos)** de reclamações dos contratos realizados.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios para ciência.

Divisão de Consignação em Benefícios DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 13/06/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21164500** e o código CRC **CA542FD6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 21164500

São Paulo, 16 de junho de 2025

Ao
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

PROCESSO N.º 35000.001183/2017-11
REF, - RESPOSTA OFÍCIO SEI N.º 1857/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, estabelecida rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, CEP 01436-0000, nos autos do Processo em epígrafe, vem a Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

1. A empresa foi intimada em razão do Parecer PFE-INSS n.º 00069/2025 (Banco Crefisa) que se manifestou pela viabilidade da parceria pretendida, indicando a necessidade de cumprimento das condicionantes especificadas nos itens **46, 47, 48**.

2. A fim de atender integralmente o solicitado, requer sejam recebidos e analisados os documentos ora juntados.

I. DOS REPRESENTANTES LEGAIS QUE ASSINARÃO O ACORDO

3. Inicialmente, a empresa esclarece que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários – ACT, será assinado pelos seguintes diretores do BANCO CREFISA:

NOME	CPF	CARGO	E-MAIL
Leila Mejdalani Pereira	844.944.927-87	Diretora Presidente	juridico.societario@adobenet.com.br
José Roberto Lamacchia	069.710.598-91	Diretor Superintendente	erica.paula@crefisa.com.br

4. Assim, requer sejam considerados para disponibilização do Contrato os e-mails acima indicados.

5. Tendo em vista a indicação, neste ato, da Diretora Presidente Leila Mejdalani Pereira para assinatura do Acordo (em conjunto com o Diretor

Superintendente) a empresa requer a juntada dos documentos abaixo elencados, que legitimam a sua assinatura e devem permanecer vinculados a este processo:

- Estatuto Social da empresa;
- Ata de eleição da diretoria;
- Ofício Bacen com autorização dos dirigentes;
- Temo de Posse : Leila Mejdalani Pereira;
- Documento pessoal: Leila Mejdalani Pereira.

6. Outrossim, esclarece que todas as Certidões exigidas **em relação ao representante legal da empresa que assinará o Contrato** estão sendo novamente juntadas nesta oportunidade, juntamente com a atualização das demais Certidões, considerando também a Diretora Presidente Leila Mejdalani Pereira ora indicada, consoante indicado no item abaixo.

II. ATENDIMENTO AO ITEM 46 DO PARECER

7. Consta do Parecer emitido pela PFE – INSS a recomendação de que a “a área técnica” do INSS confirme a inexistência de impedimentos para a celebração do Acordo, mediante consulta dos sistemas listados.

8. A empresa peticionária informa, portanto, que todas as Certidões que evidenciam esta regularidade estão novamente sendo colacionadas nestes autos, inexistindo impeditivo ou restrições à celebração do Acordo pleiteado.

III. ATENDIMENTO AO ITEM 47 DO PARECER

9. Em atendimento à exigência relacionada do item 47, a empresa peticionária requer a juntada das Declarações abaixo listadas, conforme elencadas no Parecer da PFE – INSS:

- Declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019/2014 , as quais deverão estar descritas no documento;
- Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e
- Declaração prevista no art. 27 do Decreto n. 8.726/2016.

IV. ATENDIMENTO AO ITEM 48 DO PARECER

10. O Parecer proferido pela Procuradoria aponta no item 48 a recomendação de verificação das validades das respectivas Certidões juntadas pela empresa, tendo em vista o lapso temporal desde o protocolo da documentação da empresa.

11. Requer, assim, a juntada da integralidade das Certidões Fiscais solicitadas, bem como das demais Certidões elencadas como documentos necessários à celebração do Acordo.

12. Oportuno destacar, que todas as Certidões relacionadas aos **representantes legais (Diretores) que assinarão o Contrato**, também são anexadas nesta oportunidade, conforme indicado no item I acima, quais sejam, da Diretora Presidente Leila Mejdalani Pereira e do Diretor Superintendente José Roberto Lamacchia.

Termos em que,
pede deferimento.

BANCO CREFISA S
A:61033106000186
86
Banco Crefisa S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86

Assinado de forma digital
por BANCO CREFISA S
A:61033106000186
Dados: 2025.06.16
14:59:49 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

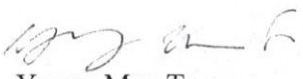
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

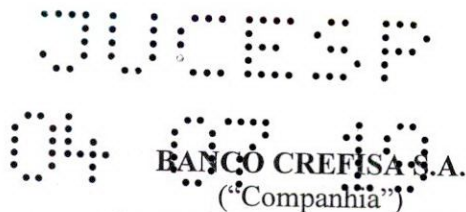
Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.



S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escriturante Designada
Valor pago pela taxa R\$ 9,80



CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do *caput* do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

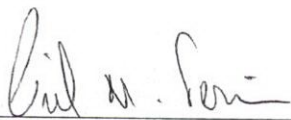
"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.



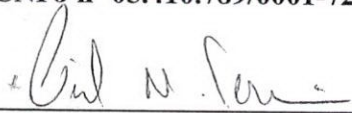
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa



José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
04 07 19 ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Cel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a cópia
reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escriturante Designada
Válida para até R\$ 3,60

DUCEAP

Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

DUCE SP

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração “ad Judicia” e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO (ZIBOR)
Escritante Designada
válido para uso até 30/06/2013

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CÂNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se a
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritório Designado
Valor pago pelo selo R\$ 9,00

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

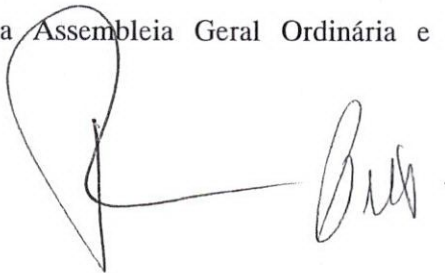
Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

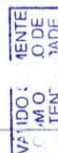
Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.




4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CÂNHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se a
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP

17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

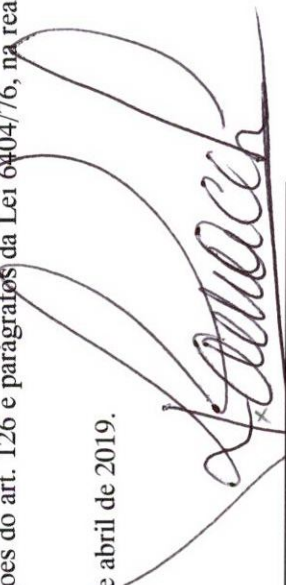
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

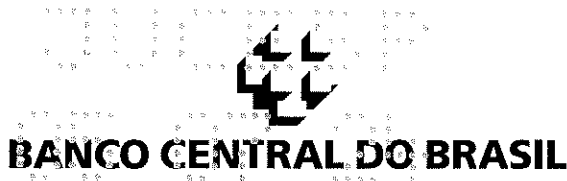
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

BANCO CREFISA S.A.
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



OFÍCIO 11232/2024-BCB/DEORF/GTSP3

PE 267259

Sao Paulo, 27 de maio de 2024.

Ao
Banco Crefisa S.A.

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira — Diretora-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezada Senhora,

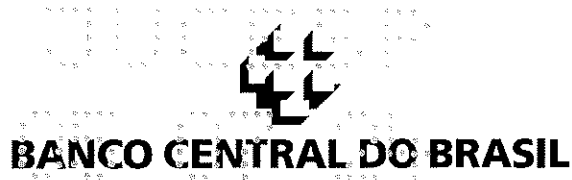
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de maio de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2024.

a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2027

CPF	Nome completo	Cargo
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	Jose Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais



documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar ata da Assembleia Geral Ordinária exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

JUCESP
05 07 24



JUCESP PROTOCOLO
0.982.136/24-9



BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 28 de março de 2024**

Data e Horário: 28 de março de 2024, às 10:00 horas.

Local:

Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa:

Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;

Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença:

Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação:

Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria e (iii) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2024/2027, até Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) O Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023, de conformidade com a publicação efetivada na Gazeta de São Paulo, edição de 28 de março de 2024.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$22.008.650,89 (vinte e dois milhões, oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), *que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.*

(i.i) foi informado também que o resultado do exercício apresentou uma Reserva Legal de R\$1.100.432,55 (um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

(ii) a fixação da remuneração global anual da diretoria no valor de R\$ 261.612,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e doze reais), conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Auditores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.



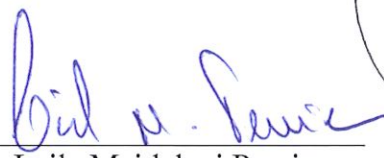

Encerramento e Lavratura da Ata:

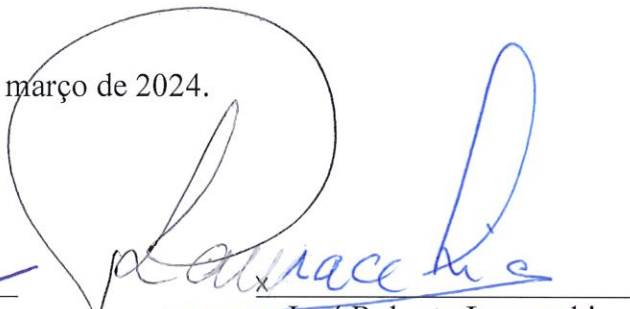
Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

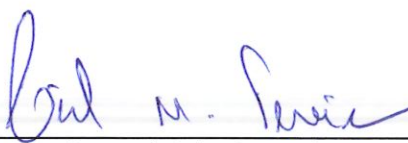
Data: São Paulo (SP), 28 de março de 2024.

x 
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



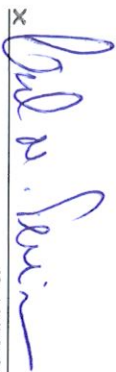
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	344.320.250 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	344.320.250 ações ordinárias	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024.

São Paulo, 28 de março de 2024.

 
BANCO CREFISA S.A.
Leila Mejdalani Pereira José Roberto Lamachia
Diretora Presidente Diretor Superintendente

JUCESP
05 07 24

BANCO CREFISA S/A

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

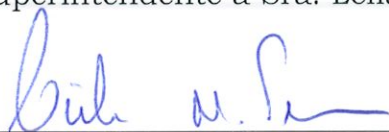
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse da Diretora Presidente eleita em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretora Presidente.**

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

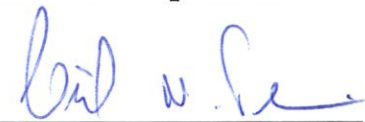
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretora empossada:

x 

Leila Mejdalani Pereira

JUCESP
05 07 24

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor Superintendente eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

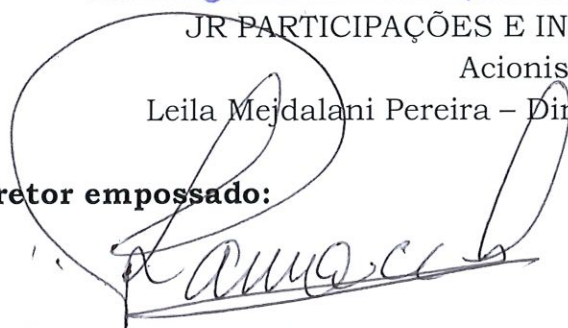
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:



José Roberto Lamacchia

30033P
05 07 24

BANCO CREFISA S/A
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86
NIRE N° 35.300.160.258

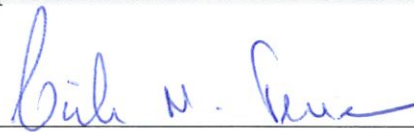
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

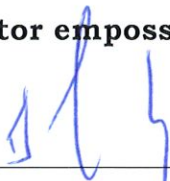
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

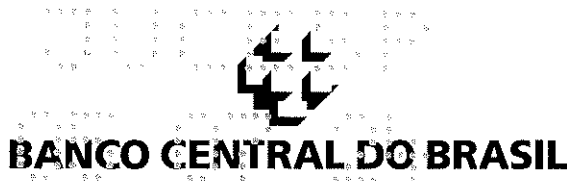
Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:



Ivan Dumont Silva



OFÍCIO 11232/2024-BCB/DEORF/GTSP3

PE 267259

Sao Paulo, 27 de maio de 2024.

Ao
Banco Crefisa S.A.

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira — Diretora-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezada Senhora,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de maio de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2024.

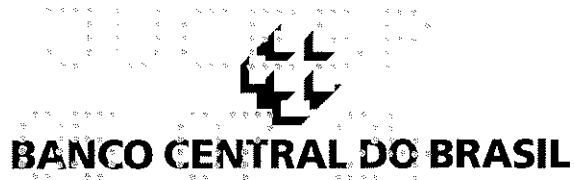
a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2027

CPF	Nome completo	Cargo
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	Jose Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)
GERENCIA TEC. ORG. SIST. FIN. EM SP - III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br



documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar ata da Assembleia Geral Ordinária exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF)
GERENCIA TEC. ORG. SIST. FIN. EM SP - III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

BANCO CREFISA S/A

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

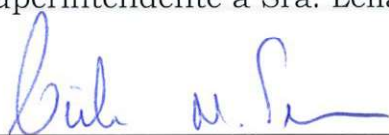
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse da Diretora Presidente eleita em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretora Presidente.**

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

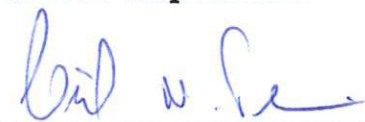
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretora empossada:

x 

Leila Mejdalani Pereira

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1 NOME E SOBRENOME LEILA MEJDALANI PEREIRA				1ª HABILITAÇÃO 22/09/1983					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/11/1964, RIO DE JANEIRO, RJ									
4a DATA EMISSÃO 20/05/2025		4b VALIDADE 14/05/2030		ACC  D					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 49030380 IFP RJ									
4d CPF 844.944.927-87		5 Nº REGISTRO 00082263797		9 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)									
FILIAÇÃO DELORME BAPTISTA PEREIRA									
 MARILENE MEJDALANI PEREIRA									
 7 ASSINATURA DO PORTADOR									

5021623943

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			14/05/2030	
B1				
C				
C1				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87995409842

SP030761580

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DDMM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date / DDMM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 7. Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000822637<976<<<<<<<<<
6411116F3005143BRA<<<<<<<<<2
LEILA<<MEJDALANI<PEREIRA<<<<<

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 49030380 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 16 de junho de 2025.



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente



AUTODECLARAÇÃO
(artigo 39 da Lei nº 13.019/2014)

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 49030380 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretora Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

- i) Que se trata de empresa devidamente constituída e autorizada a funcionar no território nacional;
- ii) Não se encontra omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii) Que seus dirigentes, respectivos cônjuges ou companheiros, seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração,
- iv) que não teve suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, nos termos do inciso IV da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015;
- v) que não possui punição relativa a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

- vi) que não teve sua contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- vii) que não possui como dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992..

Os signatários declaram, ainda, estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 16 de junho de 2025.



José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

AUTODECLARAÇÃO

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 49030380 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretora Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que não se encontra em mora ou em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Os signatários declaram ainda estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 16 de junho de 2025.



BANCO CREFISA

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

AUTODECLARAÇÃO
(art. 27 do Decreto n.º 8.726/2016)

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000, por seus representantes designados conforme Artigo 9º e 14 de seu Estatuto Social, neste ato por **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretor Superintendente e **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 49030380 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, para o cargo de Diretora Presidente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** nos termos do artigo 27 do Decreto nº 8.726/2016, que não há no quadro de dirigentes, membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Declara, também, o compromisso de não contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que não serão remuneradas, com os recursos repassados, quaisquer dessas pessoas ou pessoas naturais condenadas por crimes contra a Administração ou o patrimônio público, por crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Os signatários declaram, ainda, estarem cientes das sanções que poderão lhes ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Paulo, 16 de junho de 2025.



BANCO CREFISA S.A.

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO CREFISA S.A. (CNPJ 61.033.106/0001-86) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:43:49 do dia 11/6/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Swto5JqoReTRwuMXS4xZ

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO CREFISA S.A.
CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:36 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **7073.2B80.8710.81ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060399372-72

Data e hora da emissão 11/06/2025 11:06:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.033.106

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 68948027

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/06/2025 11:05:38

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1197756 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 61.033.106/

Contribuinte: BANCO CREFISA S.A

Liberação: 02/06/2025

Validade: 31/08/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.682.095-0- Início atv :21/09/1989 (R CANADA, 00390 - CEP: 01436-000)

CCM 9.466.240-1- Início atv :05/11/1987 (R BELA CINTRA, 00967 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 31/12/1989)

CCM 5.221.854-6- Início atv :08/04/2015 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02690 - CEP: 01451-000 - Cancelado em: 31/03/2016)

CCM 9.587.947-1- Início atv :07/07/1988 (R LUIS COELHO, 00379 - CEP: 01309-001 - Cancelado em: 30/04/1991)

CCM 1.057.691-6- Início atv :30/03/1967 (R AUGUSTA, 01642 - CEP: 01304-001 - Cancelado em: 31/12/1993)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:08:35 horas do dia 11/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9ED8989A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.033.106/0001-86

Certidão nº: 32314732/2025

Expedição: 11/06/2025, às 11:10:02

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO CREFISA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.033.106/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000783-69.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.033.106/0001-86

Razão

Social:

BANCO CREFISA SA

Endereço: R CANADA 390 / JARDIM AMERICA / SAO PAULO / SP / 01436-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702010443296904

Informação obtida em 11/06/2025 11:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:12:03 do dia 11/06/2025 , com validade até o dia 11/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZTKiRkbAfePOfYLITZ24

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 61.033.106/0001-86, Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Yzl4YWE5YWZjZTMzMzMzNjlyZDdkYWVjMGZlZmRjOWZjYmRkYTBiOWM5ZDI3Nzg5OTljZGVmN2JlOTk4Yjc2ZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.033.106/0001-86 DUNS®: 89****42
Razão Social: BANCO CREFISA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/12/2025
Receita Municipal	Validade:	31/08/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/06/2025 13:10

1 de 1

CPF: 472.XXX.XXX-16 Nome: MARIANA ROTTA LUPO

Ass: _____ Documento Consulta SICAF (21201615) SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1579



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**

CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:14:38 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 6GF4110625111438

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:15:28 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: N67V110625111528

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEILA MEJDALANI PEREIRA**

CPF/CNPJ: **844.944.927-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:03:52 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TGYF110625140352

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/06/2025 às 11:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.033.106/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6849.901C.BA41.9484 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/06/2025 às 11:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 069.710.598-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6849.9041.BA99.0521 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/06/2025 às 14:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 844.944.927-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6849.B73E.47B2.8502 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BANCO CREFISA S.A.**
CPF/CNPJ: **61.033.106/0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:20:19 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Q5PH110625112019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**
CPF/CNPJ: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:21:54 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: SB08110625112154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LEILA MEJDALANI PEREIRA**
CPF/CNPJ: **844.944.927-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:06:05 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 9XF1110625140605

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**

CPF: **069.710.598-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:23:06 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5PV3110625112306

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEILA MEJDALANI PEREIRA**

CPF: **844.944.927-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:08:08 do dia 11/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: P8GY110625140808

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	17/06/2025 11:15:00
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Petição resposta Ofício SEI 1857 2025	21201594
- Estatuto Estatuto	21201595
- Documento Ata de eleição Diretoria	21201596
- Documento Ofício Bacen Dirigentes	21201597
- Documento Termo de posse Diretora	21201598
- Documento Documento pessoal diretora Leila	21201599
- Documento Autodeclaração desimpedimento Diretora L	21201600
- Documento Item 47 Declaração art. 39_Lei 13019	21201601
- Documento Item 47 Declararação ausência mora	21201602
- Documento Item 47 Declararação art 27 Dec 8726	21201603
- Certidão Item 48 Bacen	21201604
- Certidão Item 48 CND Federal	21201605
- Certidão Item 48 CND Estadual	21201606
- Certidão Item 48 CND Municipal	21201608
- Certidão Item 48 CNDT Trabalhista	21201610
- Certidão Item 48 CRF FGTS	21201611
- Certidão Certidão CEI's	21201613
- Documento Consulta Cadin	21201614
- Documento Consulta SICAF	21201615
- Certidão Item 48 Licitantes idôneos	21201616
- Certidão Licitantes TCU _José	21201617
- Certidão Licitantes TCU _Leila	21201618
- Certidão Cadastro Nacional Condenações CNJ	21201619
- Certidão Cadastro Nacional de Condenações_José	21201620
- Certidão Cadastro Nacional de Condenações_Leila	21201622
- Certidão Contas julgadas irregulares	21201624
- Certidão Contas julgads irregulares TCU _Jose	21201626
- Certidão Contas Julgadas irregulares TCU_Leila	21201627
- Certidão Inabilitados função pública_José	21201628
- Certidão Inabilitados função pública_Leila	21201629

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: SANCLER FILETO BENTO	
Registro Geral (Identidade):28.273.838-1	Órgão Expedidor:SSP
CPF:269.952.298-86	Telefones com DDD: ()11 99686 2704
Endereço eletrônico (e-mail):sancler.fileto@crefisa.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO CREFISA S.A	
CNPJ:61.033.106/0001-86	

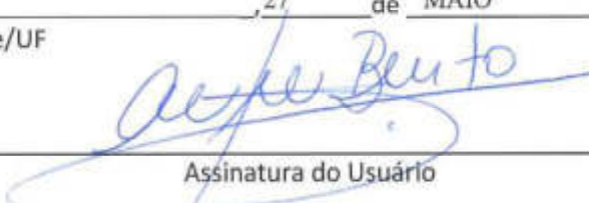
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;
- V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.
- VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.
- VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

SÃO PAULO, 27 de MAIO de 2025.
Cidade/UF


Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
		2ª FOTOGRAFIA E TITULO DO TITULAR SANCER FILETO BENTO	1ª HABILITAÇÃO 15/04/1998
 5001713898	3 DATA LOCAL E UF DE EMISSÃO 23/02/1980, OSASCO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 21/03/2025	5a DATA VIGÊNCIA 27/03/2029	6a CATEGORIA ABC
	7a DATA EXPIRAÇÃO DO TITULO 28/23838 SSP SP		
	8a CPM 269.952.298-86	9a Nº REGISTRO 00776268295	10a COT TÍTULOS 8
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO MARCELO DE OLIVEIRA BENTO		
IVONE FILETO BENTO			

N	T0	T1	T2
ATC			
A			
AT			
B		23/03/2024	
BT			
E			
C1			

N	T0	T1	T2
D			
D1			
SE			
C3			
CT0			
SE			
D10			

T2 OBSERVAÇÃO

AG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO FISCAL DE TRIBUTOS

45108879166

SP026427556

COD

SÃO PAULO, SP

SÃO PAULO

I<BRA007762982<953<<<<<<<<<<<<
8002239M2912279BRA<<<<<<<<<<<<4
SANCLER<<FILETO<BENTO<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B - B1 - CONVENCIONAL - Residencial - Residencial	Bifásico		25/04/2025	26/05/2025	31	24/06/2025

SANCLER FILETO BENTO

R WERNER GOLDBERG 77 TOR B AP 56 - JARDIM TUPANCI
CEP: 06414-025 - BARUERI/SP
CPF: 2**.***.***-86 INSC. EST: ISENTO

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA	Nº DO CLIENTE
201382131	22850874

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2025	12/06/2025	R\$295,82

Informações Fiscais

Nota Fiscal de Conta de Energia Elétrica
44B3.4800.8967.DB55.2FBC.A9E1.BAAD.9579
NOTA FISCAL Nº 715178137 - SÉRIE B
DATA DE EMISSÃO: 27/05/2025
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 2**.***.***-86 e INSC. EST. ISENTO

MENSAGENS IMPORTANTES

Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes de seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Jan/Fev/Mar):5.77/0.44/0.90/0.31 FEC (Ano/Jan/Fev/Mar):3.24/0.10/0.29/0.17
Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE AMARELA

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										Tributos				CONSUMO / kWh			
Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kWh)	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	PIS/PASEP	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	MES/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPO DE FATURAMENTO
USO SIST. DISTR. (TUSD)	KWH	323.000	0,47752	154,24	5,96	154,24	18%	27,76	0,37317		220,97	0,84	1,84	MAI/25	323,000	31	LID
ENERGIA (TE)	KWH	323.000	0,33656	108,71	4,19	108,71	18%	19,56	0,26307		220,97	3,88	8,55	ABR/25	311,000	30	LID
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA		0,000	0,00000	6,51	0,24	6,51	18%	1,17	0,00000		269,46	18,00	48,49	MAR/25	321,000	30	LID
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				1,10	0,01	0,00	0%	0,00						FEV/25	334,000	32	LID
JUROS DE MORA				0,14	0,01	0,00	0%	0,00						JAN/25	342,000	31	LID
MULTA (2%)				5,11	0,01	0,00	0%	0,00						DEZ/24	299,000	28	LID
CIP-BARUERI - MUNICIPAL				19,81	0,01	0,00	0%	0,00						NOV/24	355,000	31	LID
JUROS CIP - BARUERI				0,20	0,01	0,00	0%	0,00						OUT/24	352,000	31	LID
Subtotal Faturamento				269,46		0,00		0,00						SET/24	310,000	29	LID
Subtotal Outros				26,36		0,00		0,00						AGO/24	319,000	32	LID
TOTAL				295,82	10,44	269,46		48,49						JUL/24	294,000	30	LID
														JUN/24	290,000	32	MED
														MAI/24	334,000	30	LID

RESERVADO AO FISCO

Regime Especial Proc. No 1000635-686924/2005

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
14151589	ENRG ATV	UNICO	27.359	27.682	1,00000	323,000

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUAREGIÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 4199 19 00

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código: 100183601145

BANCO BRADESCO S/A - 237-2

- O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 1 DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO

23792.37205 90786.825373 49003.432702 1 11100000029582

PAGADOR:

SANCLER FILETO BENTO - CPF: 2**.***.***-86

R WERNER GOLDBERG 77 TOR B AP 56 - JARDIM TUPANCI - BARUERI/SP CEP: 06414-025

NOSSO Nº:

09/07868253749-5

Nº DOCUMENTO:

715178137

DATA DE VENCIMENTO:

12/06/2025

VALOR DO DOCUMENTO:

R\$ 295,82

VALOR PAGO:

R\$ 295,82

BENEFICIÁRIO:

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - CNPJ: 61.***.***-93

AGÊNCIA/CODIGO DO BENEFICIÁRIO: 2372-143277-6

MENSAGEM:

- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA



Pague via PIX!
Utilize este QRCode

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

 **Atendimento Emergencial**
24 horas 0800 72 72 196

 **Atendimento Comercial**
24 horas 0800 72 72 120

 **Atendimento para Deficientes Auditivos**
24 horas 0800 77 28 826

 **Ouviodoria** 0800 72 73 110
Atendimento em dias úteis das 8h às 18h

Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Para tirar dúvidas, fazer reclamações ou solicitar serviços sem precisar ir a uma loja de atendimento presencial. A ligação é gratuita.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Para acionar a Ouviodoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

 **Agência Virtual**
www.enel.com.br

Para ter acesso a vários serviços como 2º via de conta, religação de energia, informar falta de energia e muito mais.

 **Aplicativo Enel São Paulo**

Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.

 **Atendente Virtual Elena**
(21) 99601-9008

Adicione aos seus contatos a atendente virtual Elena e envie uma mensagem via WhatsApp para consultar débitos, solicitar 2º via de conta e tirar dúvidas frequentes.

 **SMS Gratuito**
27373

Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

ARSESP | 0800 727 0167
AMEEL | 187

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Agência gratuita de telefones fixos e móveis)

Siga as nossas redes sociais

  @enelclientesbr  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A

Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4

Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000

CNPJ: 61.895.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia de notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta conta de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Para Você, Informativos e Glossário - Conta de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP/COSIP) do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Para Você, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP:04794-000
CNPJ: 61.895.227/0001-93 – Inscrição Estadual 133.122.090.117

Unid. de entrega	Sequência	Nº medidor
T07518EB	0041	14151589

SANCLER FILETO BENTO

R WERNER GOLDBERG 77 TOR B AP 56 - JARDIM TUPANCI

CEP: 06414-025 - BARUERI - SP

Nº do cliente: 22850874

Informações Importantes		
Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
27/05/2025	05/2025	12/06/2025

Cuidado com golpes e fraudes! Ao receber qualquer contato pelas redes sociais que solicite o pagamento de algum valor em nome da Enel, desconfie. Não efetue o pagamento e entre em contato pelos nossos canais oficiais



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/06/2025

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11.

Int.: BANCO CREFISA S/A.

Ass.: Correção do cálculo: *Reclamações x quantidade de contratos de empréstimo.*

1. Ciente do Ofício 21105575 e despacho DCBEN 21164500.
2. Entendemos que a correção realizada quanto ao quantitativo de reclamações em relação ao volume de contratos ativos que a Instituição Financeira possui, não demonstra percentualmente uma quantidade desproporcionou de reclamações.
3. Arquiva- se nesta unidade.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)- Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 23/06/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21210094** e o código CRC **5F6AAB93**.

São Paulo, 13 de agosto de 2025

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

PROCESSO N.º 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, estabelecida rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, CEP 01436-0000, nos autos do Processo em epígrafe, vem a Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Considerando o período decorrido desde a última movimentação nos autos, a peticionária requer a avaliação deste órgão quanto a possibilidade de prosseguimento da análise dos documentos apresentados, a fim de concluir o processo para liberação do Contrato para assinatura da empresa.

Termos em que,
pede deferimento.

BANCO CREFISA S
A:6103310600018
6

Assinado de forma digital
por BANCO CREFISA S
A:61033106000186
Dados: 2025.08.14 16:21:30
-03'00'

Banco Crefisa S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	15/08/2025 10:14:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição com pedido de prosseguimento e análise	21970275
--	----------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2787/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 1º de Outubro de 2025

Ao

BANCO CREFISA S.A

CNPJ: 60.779.196/0001-96

Rua Canadá, nº 387 - São Paulo/SP

E-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)
XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36

(...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, **referentes aos anos de 2023 e 2024.**

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.
4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.
5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22620145** e o código CRC **07FE5AB3**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

E-mail: dcben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 22620145

Data de Envio:

06/10/2025 13:57:17

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto:

Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35000.001183/2017-11

Mensagem:

Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.

Referência: Processo nº 35000.001183/2017-11

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2787/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "<https://youtu.be/4zgef1OjPuQ>".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;
Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
Posição de leitura na tela: vertical;
Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_22620145.html



Ideia ▶



DM.207853 - DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO CREFISA S.A. - CBC 069 DM.207853



Propriedades Acompanhamento Histórico PDM Links Processos Auditoria



▼ Recolher tudo

Ações ▼

▼ Geral

ID de ideia *

DM.207853

Título *

DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO CREFISA S.A. - CBC 069

Etapa

Dataprev/Edição da Ideia

Objetivo*

Desativação da Instituição Financeira BANCO CREFISA S.A. como concessora de empréstimo consignado devido rescisão do ACT N° 53/2020 - NUP 35000.001183/2017-11.

Sistema principal impactado

ECO - AVERBACAO DE EMPRESA

Cliente

Clientes/INSS

Descrição *

Desabilitação das operações da IF abaixo como concessora de empréstimo consignado em benefícios previdenciários, devido encerramento / rescisão do ACT em razão da expiração do prazo de vigência, publicado no DOU nº 93, seção 3, fl. 36, de 18/05/2020 - NUP nº 35000.001183/2017-11.

Razão Social: BANCO CREFISA S.A

Solicitante *

Soraia Patente Andrade

Selecionador

Carlos Henrique Goncalves; J

Anexos

BANCO CREFISA.pdf



Escolher arquivos

Gestor técnico

Pollyanna Fernandes Moreira

Gestor do contrato

Marcia Soares Salgado Nunes

▼ Classificação

Tipo de Demanda

Categoria da Demanda

Data repactuação entrega da PA





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 08/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S.A

Ass.: Desabilitação de ACT - Empréstimo
Consignado - Expiração da vigência

1. Trata-se de de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o **BANCO CREFISA S.A** com sede na Rua Canadá, 387, São Paulo/SP - CEP: 01436-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86**, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 93, de 18 de maio de 2020, seção 03, página 36, e registrado no documento SEI id. nº 0833902, com vigência de cinco anos a partir da data de sua publicação.
2. O Acordo de Cooperação Técnica na modalidade de empréstimo consignado expirou em 18 de maio de 2025.
3. Haja vista a suspensão da Instituição Finaceira, qualificada acima, como órgão pagador da folha de pagamento desta autarquia, solicitamos a demanda de desabilitação como concessora de empréstimo consignado, junto à Dataprev.
4. Para encerramento das operações com a Dataprev, foi cadastrada a demanda: DM.207853 DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO BANCO CREFISA S.A. - CBC 069
5. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para conhecimento e providências cabíveis.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 08/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22710999** e o código CRC **72DB4455**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 22710999



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 13/10/2025

Ref.: Processo nº 35000.001183/2017-11

Int.: BANCO CREFISA S/A

Ass.: Solicitação de relatório anual de auditoria em atendimento ao art. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.

1. Esta Divisão solicitou à Instituição Financeira, por meio do Ofício SEI 2787/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (22620145), a apresentação do relatório anual de auditoria referente aos anos 2022 e 2023, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso XIII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:
(...)

XIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 36; e

3. O referido ofício foi encaminhado via e-mail 22674746 em 06/10/2025.

5. Considerando a importância do registro formal do recebimento pela instituição destinatária, entende-se prudente que o envio também seja realizado por carta registrada, de modo a assegurar a comprovação do recebimento da correspondência oficial.

7. Diante do exposto, encaminhe-se ao Serviço Técnico Administrativo (STADM - DIRBEN) para atendimento ao item 3. Após a juntada do comprovante do envio do ofício, devolvam-se os autos à DCBEN para acompanhamento.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 20/10/2025, às 06:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **22763797** e o código CRC **40DCD864**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 22763797

CÓDIGO SETOR: 01.500. – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

GUIA DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA – GRC

PARA USO DA E. C. T.			PARA USO DO INSS		
Carimbo	Nºs dos Registros e Rubrica		Carimbo	Espécie da Guia	Nº da Guia
	Nº			AR	3739
				Data e Rubrica	
				Vitória Barbosa V. Agente de Serviços Diversos Matrícula - 0046257	
				30/10/25	

Nº	CORRESPONDÊNCIA			Da Peso (em grs.)	Taxa	Nº do Registro
01	Ofício SEI nº 2787/2025/ DCBEN/CPGB/ CGPAG/DIRBEN -INSS	Ao BANCO CREFISA S.A CNPJ: 60.779.196/00 01-96	Rua Canadá, Jardim América nº 387 - São Paulo/SP CEP – 01436-000			BN 006337152

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

REF. : OFÍCIO SEI Nº 2787/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO N.º 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 61.033.106/0001-86, estabelecida rua Canadá, nº 390, São Paulo, SP, CEP 01436-0000, nos autos do Processo em epígrafe, vem a Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Considerando a intimação acerca do **Ofício SEI nº 2787/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**, expedido nestes autos, a empresa requer a juntada do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente aos anos de 2023 e 2024, emitido nos termos do artigo 34, alínea “b”, inciso XIII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

Outrossim, diante do cumprimento da exigência apontada, requer o regular prosseguimento da análise dos documentos apresentados, a fim de concluir o processo para liberação do Contrato para assinatura da empresa.

Termos em que,
pede deferimento.

BANCO CREFISA S
A:61033106000186
6
Assinado de forma digital
por BANCO CREFISA S
A:61033106000186
Dados: 2025.10.31
17:22:37 -03'00'

Banco Crefisa S.A.
CNPJ 61.033.106/0001-86

Crefisa

Relatório Revisão Independente - Qualidade de Corbans

Outubro de 2025



The better the question. The better the answer.
The better the world works.



Shape the future
with confidence

À
Banco Crefisa S/A
Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Ref.: Relatório de Revisão Independente da Qualidade dos Corbans

Prezados Senhores,

De acordo com os termos da proposta firmada entre o **Banco Crefisa S/A e a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento (“Crefisa”)** e a **ERNST & YOUNG Assessoria Empresarial Ltda. (EY)** em 2025, referente à execução das atividades de revisão independente, encaminhamos a seguir o relatório de revisão independente sobre a qualidade dos Corbans.

Com relação ao trabalho é importante mencionar que foi executado dentro de um escopo limitado de revisão, em atendimento à Instrução Normativa nº 138/22 INSS. Desta forma, não conduzimos uma auditoria, revisão ou exame de quaisquer demonstrações financeiras ou demonstrações financeiras prospectivas de qualquer entidade de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas ou outras normas profissionais aplicáveis.

Gostaríamos de ressaltar que as informações constantes neste relatório são para uso restrito do destinatário acima identificado, não devendo ser distribuídas ou utilizadas para quaisquer outros propósitos, por quaisquer meios ou pessoas que não sejam da administração da Crefisa.

Agradecemos a oportunidade de colaborar com a Crefisa e a atenção prestada pelos seus executivos e funcionários durante a realização desta revisão.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

Ernst & Young
Assessoria Empresarial Ltda.

JEFFERSON RICARDO
WENZEL
CARVALHO:09216371870

Digitally signed by JEFFERSON RICARDO
WENZEL CARVALHO:09216371870
DN: cn=JEFFERSON RICARDO WENZEL
CARVALHO:09216371870, o=ICP-Brasil,
ou=(em branco),
email=jefferson.wenzel@br.ey.com
Date: 2025.10.31 17:27:46 -03'00'

Jefferson R. Wenzel Carvalho
Associate Partner

Sumário

1.	Objetivo, escopo dos trabalhos e critério de seleção amostral	4
2.	Metodologia	9
3.	Critérios de pontuação	10
4.	Resultado geral dos procedimentos efetuados	10
5.	Resultado individual por Corban analisado	13
6.	Procedimentos e controles da Crefisa em relação aos Corbans	13
7.	Conclusão	16
	Anexo I – Resultados Corbans 2023	18
	Anexo II – Resultados Corbans 2024	37

1. Objetivo, escopo dos trabalhos e critério de seleção amostral

1.1 Objetivo

A Crefisa é uma instituição financeira que atua há mais de 60 anos no mercado operando o produto de crédito consignado INSS para aposentados, pensionistas e servidores públicos e federais. Para ofertar seu produto, a Crefisa trabalha em conjunto com correspondentes bancários (Corbans) que intermediam as operações de empréstimo consignado entre a Crefisa e o cliente final.

A Crefisa, por se tratar de instituição financeira consignatária ao INSS, deve atender às exigências previstas na instrução normativa PRES/INSS nº 138/22, incluindo o disposto no inciso XIII do art. 34 que determina a contratação anual de serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos seus Corbans. Desta forma, a EY foi contratada, em 2025, para realizar trabalho de revisão independente da avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos Corbans da Crefisa referente aos anos de 2023 e 2024.

1.2 Escopo dos trabalhos e critério de seleção amostral

Os trabalhos foram conduzidos a partir da realização de questionários e análise de evidências com base em cinco pilares estabelecidos pela Autorregulação do Crédito Consignado a fim de satisfazer a Instrução Normativa nº 138/22:

Relacionamento com cliente:

- Atendimento ao Cliente;
- Portabilidade;
- Eficiência no atendimento ao Cliente;
- Regulatório;
- Reclamações;

Políticas e Governança:

- Gestão Financeira e RH;
- Gestão de Riscos e Controles Internos;
- Relação com a Crefisa, substabelecidos e parceiros;
- Prevenção à fraude;
- Jurídico e perfil tributário;
- Gestão de Substabelecidos/Parceiros;

Aprendizagem e Conhecimento:

- Treinamentos;
- Certificação;

Tecnologia da Informação (TI):

- Segurança da Informação;
- Criptografia;
- Gestão de incidentes;
- Gestão de acessos;
- Gestão de ativos;
- Gestão de mudanças;
- Gestão de vulnerabilidades;

Adequação à LGPD:

- Base legal para obtenção e uso de dados pessoais;
- Registro do tratamento de dados pessoais;
- Armazenamento e proteção de dados pessoais; e
- Monitoramento e comunicação de suspeita ou real violação de dados.

Como critério de seleção amostral, utilizamos a base de produção de 2023 e 2024 dos Corbans ativos da Crefisa. Foram selecionadas as seguintes amostras:

- Base de Produção de Corbans ativos em 2023, fornecida pela Crefisa, onde consta um total de 38 (trinta e oito) Corbans e 11.719 (onze mil, setecentos e dezenove) contratos, totalizando uma produção de R\$58.930.243,59 (cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nova centavos).

Para essa produção, selecionamos 15 (quinze) Corbans que originaram um total de 5.588 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito) contratos e um valor total de R\$29.859.047,64 (vinte nove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), o que representa 48% da produção total dos contratos emitidos pela Crefisa durante o exercício de 2023.

- Base de Produção de Corbans ativos de 2024, fornecida pela Crefisa, onde consta um total de 93 (noventa e três) Corbans e 141.042 (cento e quarenta e um mil e quarenta e dois) contratos, totalizando uma produção de R\$632.547.270,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais).

Para essa população, selecionamos 50 (cinquenta) Corbans que originaram 134.570 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta) contratos e um valor total de R\$596.321.509,00, o que representa 95% da produção total dos contratos emitidos pela Crefisa.

Abaixo, demonstramos um resumo da base completa de Corbans dos anos de 2023 e 2024, bem como, destacamos os Corbans selecionados para revisão independente:

Base referente aos Corbans ativos em 2023:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE TOTAL DE CONTRATOS 2023	% TOTAL
35824323000184	AGILLE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	1974	16,84%
40283930000114	CAPITAL 2 INTERMEDIACOES E SERVICOS	1779	15,18%
48517314000192	J. S. M. SILVA	733	6,25%
10418008000126	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	634	5,41%
13386320000173	E S LIMA PROMOTORA EIRELI	555	4,74%
43926546000180	FOCO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	549	4,68%
44628593000100	N F DE SOUSA	520	4,44%
48560070000120	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	489	4,17%
46373165000100	FB NEGOCIOS LTDA	471	4,02%
20631218000151	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	458	3,91%
39719524000172	HIDEMBERG E HIDEMBURG DE MACEDO LTD	453	3,87%
10683244000170	ATIVA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO D	405	3,46%
51407519000120	ATIVA AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	405	3,46%
7899160000163	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	348	2,97%
39489007000154	F. M. REIS PINHEIRO	261	2,23%
14915849000108	RODRIGO F LAMAR EIRELI	256	2,18%
5074932000100	SENDA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE	178	1,52%
24661112000151	A. F. SOUSA	169	1,44%
3696138000165	ALCANTARA DIAS COMERCIO E SERVICOS	109	0,93%
39386060000120	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS E PROMO	103	0,88%
21568251000147	RONALDO LOURENCO DA SILVA EIRELI	102	0,87%
35384272000117	E B C LINDOSO INTERMEDIACOES LTDA	96	0,82%
38347262000108	CNG PROMOTORA LTDA	90	0,77%
5500166000190	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	87	0,74%
47371107000100	LIVIA CAFEZEIRO SANTOS DA SILVA	76	0,65%
30270677000100	YURE MENDES ALCANTARA	75	0,64%
37207659000123	TEDDY HUB DIGITAL LTDA	66	0,56%
15461368000124	DIEGO DANTAS NOGUEIRA	54	0,46%
9614691000198	PINHEIRO INTERMEDIACOES LTDA	52	0,44%
19236735000147	KWV PROMOTORA DE VENDAS LTDA	50	0,43%
31483021000139	RAGAZZI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LT	36	0,31%
22398847000109	S D S SERVICOS DE CADASTRO LTDA	32	0,27%
24360850000169	NORDESTE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	18	0,15%
24035640000103	GSP SIM PROMOTORA LTDA	14	0,12%

15358266000188	N 5 PROMOTORA LTDA	6	0,05%
28756486000101	G E S SERVICOS LTDA	6	0,05%
43180438000101	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	5	0,04%
49788992000152	A C MOREIRA DE OLIVEIRA LTDA	5	0,04%
TOTAL GERAL	38	11.719	100%
TOTAL AMOSTRAL	15	5.588	48%

Base referente aos Corbans ativos em 2024:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE TOTAL DE CONTRATOS 2024	% TOTAL
40.178.270/0001-01	PORT PROMOTORA	25874	18,3449%
41.234.446/0001-68	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	22952	16,2732%
41.720.656/0001-66	IARGO FELIPE AZEVEDO SOUZA	10049	7,1248%
18.872.574/0001-15	D H DE PONTES LIMA E CIA LTDA	8395	5,9521%
12.060.576/0001-23	FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	7147	5,0673%
27.733.374/0001-72	QUALICONSIG PROMOTORA DE VENDAS LTDA	5949	4,2179%
48.560.070/0001-20	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	4025	2,8538%
30.355.813/0001-65	TL SERVICO EIRELI	3973	2,8169%
40.283.930/0001-14	CAPITAL 2 INTERMEDIACOES E SERVICOS	3667	2,5999%
15.359.515/0001-50	AQUI MAIS VALOR NEGÓCIO PROM E INTE	3556	2,5212%
35.460.026/0001-05	VLR PROMOTORA LTDA	3506	2,4858%
30.481.775/0001-97	REDESP SOLUÇÕES ADM EIRELI	3420	2,4248%
48.517.314/0001-92	J. S. M. SILVA	2877	2,0398%
37.207.659/0001-23	TEDDY HUB DIGITAL LTDA	2836	2,0107%
11.903.314/0001-10	N3 FOR NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA	2288	1,6222%
52.899.864/0001-90	MOVIX PROMOTORA DE VENDAS LTDA	2276	1,6137%
51.407.519/0001-20	ATIVA AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	2211	1,5676%
19.236.735/0001-47	KWV PROMOTORA DE VENDAS LTDA	1918	1,3599%
39.386.060/0001-20	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS E PROMO	1818	1,2890%
25.525.997/0001-24	FINANTO CORPORAÇÃO LTDA	1724	1,2223%
10.418.008/0001-26	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	1479	1,0486%
23.701.577/0001-26	MARCHI E FURLAN PALMEIRAS LTDA	1182	0,8380%
39.719.524/0001-72	HIDEMBERG L DE MACEDO LTDA	1181	0,8373%
41.364.956/0002-30	DAVID SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCI	1002	0,7104%
45.061.225/0001-96	MZA CONSULTORIA LTDA	944	0,6693%
33.636.753/0001-47	JNS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO LTD	926	0,6565%
23.516.296/0001-01	NBM INFORMACOES CADASTRAIS LTDA	748	0,5303%
31.483.021/0001-39	RAGAZZI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	744	0,5275%
43.628.645/0001-86	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	717	0,5084%
39.489.007/0001-54	F. M. REIS PINHEIRO	714	0,5062%
46.334.902/0001-65	H S A OPERACIONAL LTDA	689	0,4885%
43.926.546/0001-80	FOCO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	676	0,4793%
20.631.218/0001-51	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	671	0,4757%
46.373.165/0001-00	FB NEGOCIOS LTDA	484	0,3432%
05.500.166/0001-90	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	483	0,3425%

15.131.900/0001-45	G3 SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRA	470	0,3332%
31.663.906/0001-10	THE ONE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	467	0,3311%
14.915.849/0001-08	RODRIGO F LAMAR EIRELI	466	0,3304%
51.300.938/0001-68	ECO SOLUCOES LTDA	460	0,3261%
48.060.452/0001-95	P.S.M NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	451	0,3198%
44.628.593/0001-00	N F DE SOUSA	385	0,2730%
36.357.912/0001-62	ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	369	0,2616%
14.736.589/0001-03	GSETE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	338	0,2396%
07.899.160/0001-63	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	335	0,2375%
35.824.323/0001-84	AGILLE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	301	0,2134%
05.074.932/0001-00	SENDA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE	249	0,1765%
24.661.112/0001-51	A. F. SOUSA	249	0,1765%
46.477.338/0001-30	R D A INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LT	244	0,1730%
24.360.850/0001-69	NORDESTE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	242	0,1716%
35.384.272/0001-17	E B C LINDOSO INTERMEDIACOES LTDA	234	0,1659%
44.203.816/0001-98	ITJ SERVICOS DE INTERMEDIACAO E AGE	223	0,1581%
15.461.368/0001-24	DIEGO DANTAS NOGUEIRA	218	0,1546%
27.336.784/0001-80	FACILITA SOLUC EM NEG FINANC LTDA	210	0,1489%
24.155.032/0001-24	CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA	175	0,1241%
21.568.251/0001-47	RONALDO LOURENCO DA SILVA EIRELI	165	0,1170%
28.756.486/0001-01	G E S SERVICOS LTDA	159	0,1127%
13.386.320/0001-73	E S LIMA PROMOTORA EIRELI	155	0,1099%
03.696.138/0001-65	ALCANTARA DIAS COMERCIO E SERVICOS	133	0,0943%
42.323.614/0001-54	POSITIVO PROMOTORA LTDA	114	0,0808%
15.548.598/0001-25	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	112	0,0794%
15.358.266/0001-88	N 5 PROMOTORA LTDA	107	0,0759%
49.788.992/0001-52	A C MOREIRA DE OLIVEIRA LTDA	99	0,0702%
40.040.506/0001-49	GRUPO ZAFRA LTDA	97	0,0688%
22.398.847/0001-09	S D S SERVICOS DE CADASTRO LTDA	70	0,0496%
43.180.438/0001-01	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	68	0,0482%
35.517.264/0001-00	MLA SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	65	0,0461%
44.955.665/0001-24	MINHA AGÊNCIA NEGOCIOS LTDA	65	0,0461%
50.524.615/0001-95	SMART MAIS LTDA	62	0,0440%
13.527.489/0001-04	NM2 PRESTADORA DE SERVIOS ADMINISTR	57	0,0404%
38.347.262/0001-08	CNG PROMOTORA LTDA	53	0,0376%
45.341.546/0001-44	MLGF NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA	49	0,0347%
47.371.107/0001-00	LIVIA CAFEZEIRO SANTOS DA SILVA	30	0,0213%
15.582.568/0001-35	PROSPECTA PROMOTORA LTDA	26	0,0184%
36.568.104/0001-44	CAMPOS CRÉDITO LTDA	25	0,0177%
22.938.827/0001-83	MD 2015 PRESTADORA DE SERV. DE GEST	25	0,0177%
42.515.579/0001-75	JOSE HIRAN SIMOES DE MEDEIROS	22	0,0156%
16.843.442/0001-30	RMO PROMOTORA LTDA	22	0,0156%
11.229.797/0001-10	C M GONCALVES	18	0,0128%
07.223.958/0001-90	PRESENCA CORRESP DE INST FINAN LTDA	12	0,0085%
10.683.244/0001-70	ATIVA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO D	10	0,0071%
29.212.882/0001-30	FERA NEGOCIOS LTDA	7	0,0050%
24.035.640/0001-03	GSP SIM PROMOTORA LTDA	5	0,0035%
28.242.616/0001-98	R. R. BATISTA	5	0,0035%

51.372.987/0001-06	ALCANCE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA	4	0,0028%
20.547.268/0001-55	I L HONORATO EMPREENDIMENTOS LTDA	3	0,0021%
43.690.579/0001-74	C 7 - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	3	0,0021%
27.008.464/0001-09	SULLCRED CONSULTORIA E NEGOCIOS LTD	2	0,0014%
44.618.798/0001-05	NOVA PROMOTORA LTDA	1	0,0007%
33.556.451/0001-69	D VALOR INTERMEDIACOES EM NEGOCIOS	1	0,0007%
44.404.632/0001-96	FF2 SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA	1	0,0007%
26.127.572/0001-20	V L SERVICOS CADASTRAIS LTDA	1	0,0007%
15.366.718/0001-73	REGIS FERREIRA ALVES	1	0,0007%
27.549.051/0001-23	BCM INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	1	0,0007%
TOTAL	93	141.042	100%
TOTAL AMOSTRA	50	134.570	95%

Comparando as bases de produção da Crefisa nos anos de 2023 e 2024, observa-se um expressivo aumento da operação de consignado junto ao mercado quando comparado os anos de 2023 e 2024.

Contratos	2023	2024
Quantidade de contratos	11.719	141.042
Valor total da quantidade de contratos	R\$58.930.243,59	R\$632.547.270,00

A produção de contratos da Crefisa aumentou de 11.719 (onze mil, setecentos e dezenove) contratos em 2023 para 141.042 (cento e quarenta e um mil e quarenta e dois) em 2024, consequentemente gerando aumento no valor total dos contratos, de R\$58.930.243,59 (cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nova centavos) em 2023 para R\$632.547.270,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta reais) em 2024.

2. Metodologia

A metodologia utilizada para elaboração deste relatório foi desenvolvida pela EY e é amplamente utilizada em trabalhos semelhantes, com objetivo de avaliar a qualidade de prestadores de serviço de atendimento a clientes (Corbans).

O trabalho consistiu em seleção amostral de Corbans (bases de produção dos anos de 2023 e 2024) e envio de questionário contendo 109 (cento e nove) perguntas inerentes aos 5 (cinco) pilares avaliados (Relacionamento com Cliente, Políticas e Governança, Aprendizagem e Conhecimento, Tecnologia da Informação (TI) e Adequação à LGPD). Juntamente as respostas ao questionário, cada Corban selecionado na amostra enviou as evidências que corroborem com as respostas das perguntas do questionário.

As respostas e evidências recebidas foram avaliadas e receberam uma pontuação específica, e, com base na pontuação geral obtida (score), classificamos o nível de qualidade do atendimento prestado pelo Corban.

3. Critérios de pontuação

Utilizamos os seguintes critérios como forma de definirmos a pontuação final de cada Corban com base na análise dos questionários e evidências encaminhadas:

Relevância das perguntas	Resultado das respostas
● Alta - 4 pontos	✓ Atende - 100% dos pontos
● Moderada - 2 pontos	! Atende Parcialmente - 50% dos pontos
● Baixa - 1 pontos	✗ Não atende - 0% dos pontos
● Informativa - 0 pontos	Não aplicável

O cálculo do score é baseado no total de pontos obtido pelo Corban, dividido pelo total de pontos do questionário. A pontuação percentual obtida é enquadrada na classificação abaixo, conforme prevista na Autorregulação do Crédito Consignado.

Classificação	Score
Não conforme	0% ————— 44% →
Em atenção	45% ————— 74% →
Parcialmente Conforme	75% ————— 89% →
Em Conformidade	90% ————— 100% —

4. Resultado geral dos procedimentos efetuados

Foram realizados testes de revisão independente com base nos questionários encaminhados pelos Corbans selecionados. As pontuações apresentadas na planilha abaixo refletem a avaliação da qualidade do atendimento de cada Corban, considerando a base de produção correspondente. A seguir, apresentamos os resultados obtidos para cada Corban analisado:

Base referente aos Corbans ativos em 2023:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PONTUAÇÃO BASE DE PRODUÇÃO 2023	CLASSIFICAÇÃO BASE DE PRODUÇÃO 2023
40283930000114	CAPITAL 2 INTERMEDIACOES E SERVICOS	93%	Em conformidade
48560070000120	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	92%	Em conformidade
7899160000163	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	91%	Em conformidade
19236735000147	KWV PROMOTORA DE VENDAS LTDA	90%	Em conformidade
24360850000169	NORDESTE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	90%	Em conformidade
20631218000151	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	85%	Parcialmente conforme
31483021000139	RAGAZZI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	82%	Parcialmente conforme
21568251000147	RONALDO LOURENCO DA SILVA EIRELI	82%	Parcialmente conforme
10418008000126	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	71%	Em atenção
39489007000154	F. M. REIS PINHEIRO	69%	Em atenção
9614691000198	PINHEIRO INTERMEDIACOES LTDA	66%	Em atenção
43926546000180	FOCO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	55%	Em atenção

14915849000108	RODRIGO F LAMAR EIRELI	16%	Não conforme
39719524000172	HIDEMBERG L DE MACEDO LTDA	2%	Não conforme
39386060000120	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS E PROMO	0%	Não conforme

Base referente aos Corbans ativos em 2024:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PONTUAÇÃO BASE DE PRODUÇÃO 2024	CLASSIFICAÇÃO BASE DE PRODUÇÃO 2024
48560070000120	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	97%	Em conformidade
27336784000180	FACILITA SOLUC EM NEG FINANC LTDA	97%	Em conformidade
48517314000192	J. S. M. SILVA	96%	Em conformidade
51407519000120	ATIVA AGENDAMENTO DE CONTRATOS LTDA	96%	Em conformidade
26127572000120	V L SERVICOS CADASTRAIS LTDA	96%	Em conformidade
12060576000123	FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	95%	Em conformidade
30355813000165	TL SERVICO EIRELI	95%	Em conformidade
22938827000183	MD 2015 PRESTADORA DE SERV. DE GEST	94%	Em conformidade
18872574000115	D H DE PONTES LIMA E CIA LTDA	93%	Em conformidade
15359515000150	AQUI MAIS VALOR NEGÓCIO PROM E INTE	93%	Em conformidade
31483021000139	RAGAZZI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	93%	Em conformidade
14736589000103	GSETI PROMOTORA DE VENDAS LTDA	92%	Em conformidade
23516296000101	NBM INFORMACOES CADASTRAIS LTDA	91%	Em conformidade
39489007000154	F. M. REIS PINHEIRO	91%	Em conformidade
7899160000163	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	91%	Em conformidade
37207659000123	TEDDY HUB DIGITAL LTDA	90%	Em conformidade
11903314000110	N3 FOR NEGOCIOS EMPRESARIAL LTDA	90%	Em conformidade
33636753000147	JNS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO LTD	89%	Parcialmente conforme
20631218000151	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	89%	Parcialmente conforme
15548598000125	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATIVOS	89%	Parcialmente conforme
16843442000130	RMO PROMOTORA LTDA	88%	Parcialmente conforme
10418008000126	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	86%	Parcialmente conforme
45061225000196	MZA CONSULTORIA LTDA	86%	Parcialmente conforme
43628645000186	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	86%	Parcialmente conforme
46477338000130	R D A INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LT	86%	Parcialmente conforme
41234446000168	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	85%	Parcialmente conforme
25525997000124	FINANTO CORPORAÇÃO LTDA	85%	Parcialmente conforme
40178270000101	PORT PROMOTORA	84%	Parcialmente conforme
52899864000190	MOVIX PROMOTORA DE VENDAS LTDA	84%	Parcialmente conforme
43926546000180	FOCO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	84%	Parcialmente conforme
24155032000124	CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA	84%	Parcialmente conforme
40283930000114	CAPITAL 2 INTERMEDIACOES E SERVICOS	83%	Parcialmente conforme
35517264000100	MLA SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	81%	Parcialmente conforme
5500166000190	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	80%	Parcialmente conforme
27733374000172	QUALICONSIG PROMOTORA DE VENDAS LTDA	76%	Parcialmente conforme
35460026000105	VLR PROMOTORA LTDA	76%	Parcialmente conforme
29212882000130	FERA NEGOCIOS LTDA	76%	Parcialmente conforme
19236735000147	KWV PROMOTORA DE VENDAS LTDA	74%	Em atenção

14915849000108	RODRIGO F LAMAR EIRELI	73%	Em atenção
35824323000184	AGILLE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	73%	Em atenção
30481775000197	REDESP SOLUÇÕES ADM EIRELI	71%	Em atenção
24360850000169	NORDESTE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	66%	Em atenção
23701577000126	MARCHI E FURLAN PALMEIRAS LTDA	60%	Em atenção
15582568000135	PROSPECTA PROMOTORA LTDA	54%	Em atenção
43180438000101	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	43%	Não conforme
28242616000198	R. R. BATISTA	18%	Não conforme
41720656000166	IARGO FELIPE AZEVEDO SOUZA	13%	Não conforme
39719524000172	HIDEMBERG L DE MACEDO LTDA	2%	Não conforme
39386060000120	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS E PROMO	0%	Não conforme
41364956000230	DAVID SERVICOS ADMINISTRATIVOS SOCI	0%	Não conforme

A partir da planilha acima, identificamos a seguinte classificação geral para os Corbans selecionados:

Classificação	Base de Produção 2023	Base de Produção 2024
Em conformidade	33,3%	34%
Parcialmente conforme	20%	40%
Em atenção	26,6%	14%
Não conforme	20%	12%

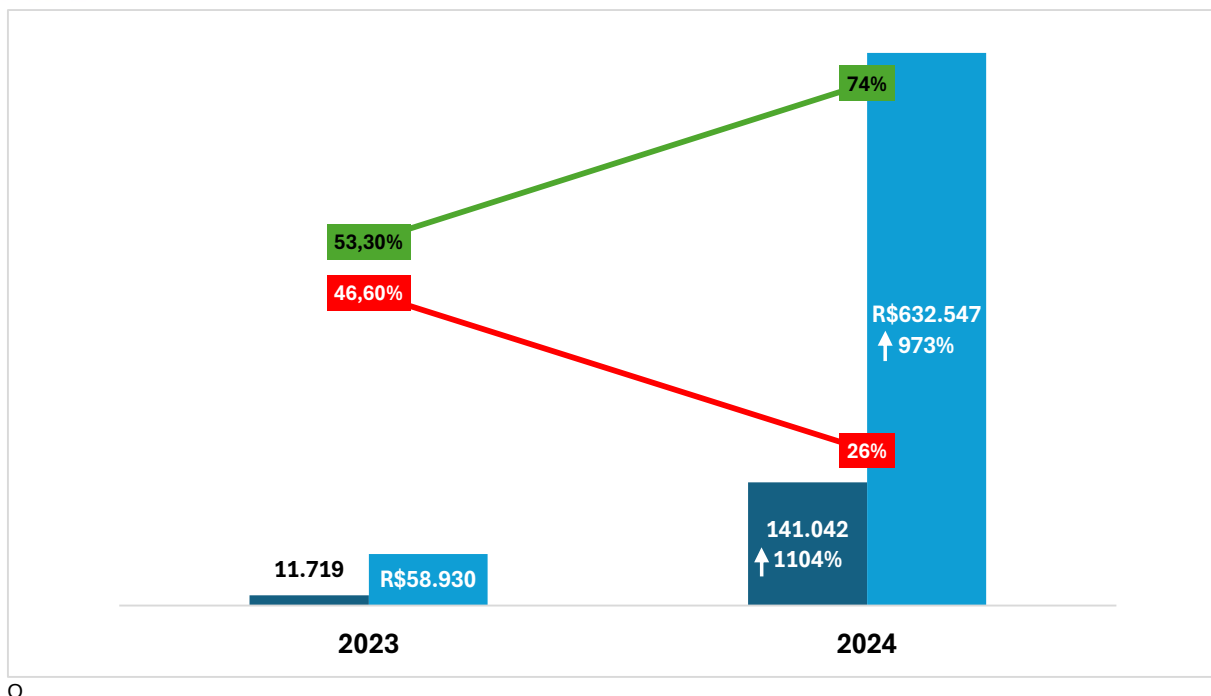
Dessa forma, observamos que 53% dos Corbans selecionados em 2023 e 74% dos Corbans selecionados em 2024 foram classificados como "Em conformidade" e "Parcialmente conforme".

Todavia, verificamos que 47% dos Corbans selecionados em 2023 e 26% dos Corbans selecionados em 2024 foram classificados como "Em atenção" ou "Não conforme". Sendo assim, recomendamos que a Crefisa reforce as ações educativas e corretivas para os Corbans que não estão em conformidade com os critérios de qualidade inerentes aos cinco pilares analisados.

Ademais, observamos que o crescimento expressivo na base de produção entre os anos de 2023 e 2024, foi acompanhado de evolução positiva na qualidade de atendimento dos Corbans, cujo percentual de aderência aos padrões de qualidade testados aumentou e percentual de Corbans não aderentes aos padrões de qualidade testados diminuiu.

O expressivo aumento de um ano para o outro na quantidade total e no valor de contratos emitidos e o aumento relevante da quantidade de Corbans classificados em conformidade do ano de 2023 para o ano de 2024 demonstram avanços no controle e capacitação da rede da Crefisa, refletindo um crescimento sustentável e com qualidade na prestação dos serviços.

Os dados podem ser observados a seguir:



Legenda	
	Valor total da quantidade de contratos em R\$ mil
	Quantidade de contratos
	% de Corbans em conformidade
	% de Corbans em Não conformidade

5. Resultado individual por Corban analisado

Os resultados individuais de cada Corban analisado na amostra em relação aos cinco pilares analisados, Relacionamento com Cliente, Políticas e Governança, Aprendizagem e Conhecimento, Tecnologia da Informação (TI) e Adequação à LGPD, e os principais gaps identificados nos Corbans que produziram para Crefisa nos anos de 2023 e 2024 podem ser observados em “Anexo I – Resultados Corbans 2023” e “Anexo II – Resultados Corbans 2024”.

6. Procedimentos e controles da Crefisa em relação aos Corbans

Com o objetivo de assegurar a qualidade, conformidade e eficiência das atividades realizadas pelos Corbans contratados, a Crefisa realiza monitoramento e controles estruturados, que abrangem processos voltados ao credenciamento, capacitação, certificação e acompanhamento contínuo desses parceiros. Essas medidas visam garantir que os Corbans atuem em conformidade com as políticas internas e normas regulatórias, mitigando riscos operacionais, de conduta e de fraude. A seguir, são apresentados os processos e controles adotados pela Crefisa:

Credenciamento Corbans:

O processo de credenciamento de Corbans é iniciado pelas verificações da situação cadastral do CNPJ, sócios e capital social, conferência do Contrato Social e registro na Junta Comercial, além de consultas a sistemas de alerta e Big Data para identificação de riscos. Também são analisados nota fiscal, comprovante bancário e fotos do local de atuação. Caso a equipe de cadastro identifique irregularidades no CPF/CNPJ dos sócios ou da empresa, o processo é encaminhado à equipe de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), responsável por realizar avaliação detalhada. Após a análise, o time de PLD emite parecer sobre o Corban, registrando o status “aprovado” ou “não aprovado” em planilha compartilhada com o time de cadastro. Se aprovado, o fluxo de credenciamento segue normalmente. Se não aprovado, a equipe de cadastro comunica o agente ou Corban por e-mail com mensagem padrão informando que, após análise interna, o cadastro não poderá ser sequenciado. Havendo pendências documentais, o Corban é acionado para regularização. Ademais, a Crefisa possui o documento “Metodologia – Gestão de Correspondente”, que estabelece as diretrizes para o credenciamento dos Corbans. No entanto, constatou-se que, desde sua elaboração em 17 de setembro de 2023, não foram realizadas atualizações. Diante disso, recomenda-se que o documento seja revisado e atualizado periodicamente, preferencialmente de forma anual. Tal medida contribui para a mitigação de riscos operacionais, reputacionais, de conformidade, fraude e lavagem de dinheiro, garantindo que apenas Corbans regulares, qualificados e aderentes às políticas e requisitos da Crefisa atuem em seu nome.

Políticas e manuais:

A Crefisa possui um documento denominado Metodologia – Análise de Correspondentes, cujo objetivo é detalhar o modelo interno utilizado para avaliação do atendimento prestado pelos conglomerados de Corbans e seus subestabelecimentos, contratados para a execução de serviços pelas instituições do conglomerado Prudencial Crefisa. Essa metodologia assegura que as atividades sejam realizadas em conformidade com as políticas internas e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores. Considerando que o documento foi elaborado em 19 de fevereiro de 2023 e não apresenta atualizações desde então, recomenda-se que seja revisado e atualizado periodicamente, preferencialmente de forma anual. Ademais, a Crefisa dispõe também do documento Metodologia – Operacional para Correspondentes Bancários, cujo objetivo é estabelecer as diretrizes e critérios aplicáveis à atuação, contratação, remuneração e controle de qualidade dos Corbans vinculados à instituição, em conformidade com as normas legais e autorregulatórias vigentes. O documento foi elaborado em 18 de agosto de 2025.

Treinamentos:

A Crefisa possui um processo estruturado para garantir que os atendentes dos Corbans sejam devidamente treinados antes de iniciar suas atividades. O processo envolve o cadastro do Corban na plataforma EDUCA, envio de acessos aos sistemas e agendamento de treinamentos para orientação sobre tutoriais obrigatórios. A conclusão dos cursos é monitorada diariamente, sendo obrigatória para a ativação do cadastro. Além disso, há comunicação mensal para reforçar pendências e lives semanais com orientações sobre produtos e processos, garantindo que nenhum Corban opere sem treinamento adequado, com controles de acesso, conclusão e integração entre as áreas de Cadastro e Educação Corporativa. Os treinamentos obrigatórios são: Segurança da Informação, Riscos Controles Internos e Compliance, Prevenção à fraude, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Proteção de dados, Educação Financeira e Autorregulação do consignado – Boas Práticas do Consignado (FEBRABAN/ABBC). O processo de treinamentos periódicos mitiga o risco de os colaboradores atuarem em desconformidade com as normas e procedimentos internos, reduzindo a probabilidade de falhas de conduta no atendimento aos clientes.

Monitoramento dos certificados:

O monitoramento das certificações dos Corbans inicia com o cadastro no sistema, onde é verificada automaticamente a existência de certificação válida (Febraban ou ANEPS) e o cadastro é bloqueado caso não haja certificação. A validação é confirmada junto às fontes oficiais, como CRCP, garantindo que a certificação esteja ativa. Certificados válidos são vinculados ao cadastro no sistema de gestão CBA, e a cada dois meses ocorre revalidação periódica das certificações, com bloqueio ou inativação de Corbans em caso de irregularidade. Todo o processo é documentado, mantendo registros e evidências das consultas e sujeito a auditoria interna para assegurar conformidade. Apesar disso, recomendamos que o monitoramento das certificações dos Corbans seja realizado mensalmente, em substituição à periodicidade bimestral atualmente adotada. A revisão mensal reduz o risco de permanência de estabelecimentos com certificações vencidas ou irregulares, assegurando que apenas Corbans devidamente habilitados atuem na operacionalização de consignados.

Controles, indicadores e monitoramento de índices de reclamação dos Corbans:

O monitoramento das reclamações dos Corbans é realizado por meio de indicadores que relacionam a quantidade de reclamações e produção do parceiro. São utilizados cinco indicadores: A e B, que indicam compliance sem necessidade de ação; C, que gera alerta e acompanhamento do desempenho nos meses seguintes; e D e E, que sinalizam não conformidade, podendo resultar em notificação, bloqueio temporário ou exclusão do Corban.

Esse controle permite acompanhar continuamente a qualidade do atendimento e adotar medidas corretivas quando necessário. O monitoramento de indicadores de reclamações mitiga o risco de manutenção de Corbans com práticas inadequadas de atendimento, prevenindo impactos à experiência do cliente e possíveis sanções regulatórias decorrentes de condutas irregulares.

Processo, controle ou indicadores relacionados a fraude nos Corbans:

A mitigação de fraudes nos Corbans envolve um processo estruturado conduzido pelo time de Prevenção a Fraudes e PLD. Durante o *onboarding*, cada parceiro passa por análise de KYP, verificação em listas de alerta e avaliação de possíveis conflitos de interesse. As vendas são formalizadas através de contrato, biometria facial e geolocalização, e a produção dos parceiros é monitorada diariamente quanto a volumes de contratos, recusas por suspeita de fraude e inadimplência, com bloqueios ou descredenciamento quando necessário. Também são acompanhadas contestações oriundas do SAC, Ouvidoria ou esfera judicial. Qualquer evidência de fraude constatada resulta no descredenciamento do Corban e bloqueio da comissão de vendas. Esse processo reduz o risco de contratos fraudulentos originados pelos Corbans, evitando prejuízos e garantindo maior segurança nas operações.

Código de Ética:

Além dos controles já mencionados, destaca-se também que o contrato firmado com os Corbans contém cláusula específica na qual o parceiro declara estar ciente e em conformidade com o Código de Ética da Crefisa. Esse dispositivo reforça a obrigatoriedade de observância às diretrizes de conduta estabelecidas pela Crefisa, assegurando que os Corbans atuem de acordo com padrões éticos e de relacionamento adequado com os clientes, contribuindo para a mitigação de riscos de comportamento inadequado e para a preservação da integridade nas operações.

7. Conclusão

Concluimos que a Crefisa possui sistema de monitoramento dos Corbans, treinamentos, análises de fraude e PLD e políticas orientativas internas quanto ao processo de gerenciamento da parceria com os Corbans que devem ser mantidas atualizadas e disponíveis para tempestiva consulta dos colaboradores e/ou Corbans.

Observamos que a produção da Crefisa apresentou crescimento expressivo entre os anos de 2023 e 2024 e que performance da instituição evoluiu em consonância com os resultados obtidos pelos correspondentes bancários (Corbans), refletindo um crescimento sustentável e com qualidade na prestação dos serviços.

Todavia, durante as análises da revisão independente, identificamos que ainda existe um número relevante de Corbans que foram classificados como não conforme ou em atenção com relação as diretrizes internas da Crefisa e externas do INSS.

Dessa forma, recomendamos que a Crefisa analise as recomendações aqui dispostas e implemente ações a fim de mitigar os gaps identificados ao longo dessa revisão independente.

Anexo I – Resultados Corbans 2023

CNPJ	Razão social	Principais apontamentos identificados em cada Pilar	Pontuação
7899160000163	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	Relacionamento com Cliente	
		Utiliza o Portal da Transparência como base de prospecção de clientes; não possui indicadores de fraude e pendência de físicos; Não possui acesso a base do Não me Perturbe ou meio para consulta de todas as IFs com as quais atua.	92%
		Políticas de Governança	
		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada exclusivamente aos colaboradores da área de fraude; Documento formalizado de prevenção à fraude divulgados a todos colaboradores não possui todo o conteúdo obrigatório.	81%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não foi possível identificar na Política de Treinamentos o cronograma previsto para o ano.	89%
		Tecnologia da Informação	
48560070000120		Não identificamos controle de revogação de acessos; Não armazena os logs de banco de dados por 1 ano, período mínimo esperado.	94%
		Adequação à LGPD	
		Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório; Não possui direcionamento para informar a Instituição Financeira em até 48 horas no procedimento para notificar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.	88%
48560070000120		Relacionamento com Cliente	

	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não foi possível identificar o compartilhamento do Script.	84%
		Políticas de Governança	
		Não possui critérios de penalização às infrações identificadas no monitoramento periódico dos subs/parceiros.	98%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	86%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos controle de revogação de acessos/resposta à incidentes; Não armazena as mídias de backup e as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.	93%
		Adequação à LGPD	
		Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.	100%
10418008000126	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui indicadores de qualidade.	80%
		Políticas de Governança	

		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui controle para acompanhamento de vigência e atualização de políticas e manuais de procedimento; Não possui Política para contratação de subs/parceiros; Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não possui critérios de penalização às infrações identificadas; Não possui Manual de Fraude.	61%
Aprendizado e Conhecimento			
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não foi possível identificar na Política de Treinamentos todo o conteúdo obrigatório; Não ministrou todos dos treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	55%
Tecnologia da Informação			
		Não foi possível identificar na Política de Revisão de Acessos todos os temas considerados mínimos; Não identificamos controle de revisão/revogação de acessos/resposta e gestão de incidentes/monitoramento de gravações; Não identificamos Termo de Confidencialidade assinado; Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado; Não possui criptografia; Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.	75%
Adequação à LGPD			

		Não possui Inventário de tratamento de dados; Não possui Relatório de Impacto de Proteção de Dados; Não possui procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos; Não solicita aos subs/parceiros assinatura de termo declarando conformidade com a LGPD; Não possui processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente a todos os seus direitos.	60%
19236735000147	KWV PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.	91%
		Políticas de Governança	
		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros; Não são feitas verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos; A Política de Prevenção e Combate à Fraude não possui o tema mínimo de Canal de Denúncias.	72%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	82%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups; Não identificamos controle de Criptografia de Dados.	98%

		Adequação à LGPD	
		Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados; Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório; Não possui controle completo que garanta que o tratamento dos dados pessoais está limitado às finalidades específicas.	85%
24360850000169	NORDESTE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	Relacionamento com Cliente	
		Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui Scripts para todos os Canais de Atendimento; Não foi possível identificar o envio da base de prospecção aos subs/parceiros de forma totalmente segura.	90%
		Políticas de Governança	
		Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros.	89%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não foi possível identificar na Política de Treinamento todo o conteúdo obrigatório; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados; Não evidenciou realizar controle de certificação de todos os seus subs/parceiros.	45%
		Tecnologia da Informação	
		Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.	100%
		Adequação à LGPD	

		Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.	100%
39489007000154	F. M. REIS PINHEIRO	Relacionamento com Cliente	
		Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui indicadores de qualidade; Não foi possível identificar no Script de Atendimento custo efetivo total (CET) e prazo da operação em negociação e não possui Scripts para todos os produtos ofertados.	76%
		Políticas de Governança	
		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros; Não possui Manual de Prevenção à Fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude.	65%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não foi possível identificar na Política de Treinamento todo o conteúdo obrigatório; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados; Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros; Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus subs/parceiros.	41%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos controle de concessão de acessos/resposta à incidentes; Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado; Não foi possível identificar que realiza monitoramento e armazenamento de gravações.	80%

		Adequação à LGPD	
		Não foi possível identificar na Política de Privacidade de Dados todo o conteúdo obrigatório; Não possui Termo de Uso para coleta de dados; Não disponibiliza aos titulares de dados pessoais, de forma clara, adequada e ostensiva, informações referentes ao tratamento dos dados, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD; Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.	59%
	RODRIGO F LAMAR EIRELI	Relacionamento com Cliente	
		Não possui Política de Atendimento, Público Vulnerável e Reclamações; Utiliza base de clientes de outras fontes além das disponibilizadas pelas IFs; Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados e controle de reclamação; Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui procedimento de simulação, indicadores, exposição da condição de prestador de serviços com descrição dos serviços e ouvidoria das IFs e acompanhamento do status das propostas de portabilidade.	20%
		Políticas de Governança	

14915849000108	Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não foi possível identificar todas as políticas e manuais de procedimento da empresa; Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não possui critérios de penalização às infrações identificadas; Não são feitas verificações de confirmação de operações e de autenticidade de documentos; Não possui Política e Manual de Fraude.		18%
	Aprendizado e Conhecimento		
	Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado; Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros; Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus subs/parceiros.		9%
	Tecnologia da Informação		
	Não possui políticas que contemplem os aspectos/processos de TI; Não possui trilhas de auditoria habilitadas/Rotina de Teste de Restore/prefixo 0303 exigido pela ANATEL; Não identificamos controle de concessão de acessos/contas genéricas/não compartilhamento de usuários/parâmetros de senha/gerenciamento de acesso do diretórios; Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado/Topologia de rede.		17%

20631218000151	CARVALHO INFORMACOES CADASTRAIS EIR	Adequação à LGPD	
		Não possui Política de Privacidade de Dados; Não possui Inventário de tratamento de dados; Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados; Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos; Não possui processos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.	6%
		Relacionamento com Cliente	
		Não possui evidências do compartilhamento da base do Não me Perturbe ou meio para consulta para todas as IFs que atua; Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros.	87%
		Políticas de Governança	
		Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros; Não possui procedimentos de confirmação da operação.	82%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores.	82%
		Tecnologia da Informação	

		Não identificamos controle de revogação de acessos/acessos privilegiados; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não possui parâmetros de senhas configurados no sistema de crédito consignado; Não identificamos controle de não compartilhamento de usuários.	79%
		Adequação à LGPD	
		Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.	100%
43926546000180	FOCO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha a Política de Atendimento, Público Vulnerável, Reclamações e Script; Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros, não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui procedimento de simulação, indicadores e acompanhamento propostas de portabilidade.	26%
		Políticas de Governança	
		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não compartilha a Política para o processo de contratação de subs/parceiros com os colaboradores que atuam no processo; Não possui Política de Fraude compartilhada com todos os subs/parceiros; Não possui Manual de Prevenção à Fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude; Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros.	36%

		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui Política de Treinamento; Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	59%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups; Não possui uma rotina de testes de restore periódica; Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador); Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.	87%
		Adequação à LGPD	
		Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos; Não disponibiliza aos titulares de dados pessoais, de forma clara, adequada e ostensiva, informações referentes ao tratamento dos dados, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD.	71%
31483021000139		Relacionamento com Cliente	

RAGAZZI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs; Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui indicadores comerciais.	75%
	Políticas de Governança	
	Não possui Manual de Prevenção à Fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude; Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não há critérios de penalização às infrações identificadas.	78%
	Aprendizado e Conhecimento	
	Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	77%
	Tecnologia da Informação	
	Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado; Não identificamos controle de teste de restore; Não identificamos que que a orientação à respeito do uso sistemas, e-mail, cyber e boas práticas de SI é compartilhada com os colaboradores.	94%
	Adequação à LGPD	

		Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos; Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados todo conteúdo obrigatório.	82%
40283930000114	CAPITAL 2 INTERMEDIACOES E SERVICOS	Relacionamento com Cliente	
		Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada por todos os subs/parceiros.	97%
		Políticas de Governança	
		Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros para atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.	96%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Política de Treinamento não contém todo o conteúdo obrigatório.	73%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos controle de revogação de acessos/acessos privilegiados; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	93%
		Adequação à LGPD	
		Não possui Termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados.	95%
21568251000147		Relacionamento com Cliente	

RONALDO LOURENCO DA SILVA LTDA	Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui indicadores de qualidade; Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros no máximo quinzenalmente.	86%
	Políticas de Governança	
	Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros; Não possui Manual de Prevenção à Fraude divulgado aos colaboradores da área de fraude; Não possui processo estabelecido para atendimento de ações judiciais.	67%
	Aprendizado e Conhecimento	
	Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não evidenciou procedimentos realizados para as certificações vencidas que constam em seu controle.	82%
	Tecnologia da Informação	
	Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.	96%
	Adequação à LGPD	
	Não possui Inventário de tratamento de dados; Não possui controle que contemple o procedimento para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos; Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.	65%

9614691000198	PINHEIRO INTERMEDIACOES LTDA EPP	Relacionamento com Cliente	
		Não possui evidências do compartilhamento da base do Não me Perturbe e controle que garanta que esses clientes não sejam contatados; Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe; Não monitora a atualização das bases de prospecção com base na lista do Não me Perturbe e a origem da base de clientes para prospecção; Não possui procedimentos de simulação; Não possui Política aos Clientes Vulneráveis.	66%
		Políticas de Governança	
		Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs/parceiros e não possui critérios de penalização às infrações identificadas.	82%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não compartilha a Política de Treinamento; Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não ministrou treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado; Não evidenciou realizar controle de certificação de seus colaboradores e subs/parceiros; Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus subs/parceiros.	9%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos controle de monitoramento e gravação das ligações realizadas/recebidas; Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.	97%

39386060000120	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS E PROMO	Adequação à LGPD	
		Não foi possível identificar no Inventário de Tratamento de Dados e na Política de Privacidade de Dados todo conteúdo obrigatório; Não possui Termo de Uso para coleta de dados; Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não possui procedimento que limita os dados aos fins específicos aos quais foram recebidos.	35%
		Relacionamento com Cliente	
		Não apresentou políticas e scripts de atendimento, ferramenta de simulação, roteiros operacionais, procedimento para público vulnerável, comunicação de detalhes e status da operação, repasse do contato da IF, controles relacionados ao NMP, orientação sobre cobranças e assédio, indicadores comerciais e de qualidade, crachá com nome/CPF, divulgação de prestador e controle/política de reclamações.	0%
		Políticas de Governança	
		Não apresentou políticas, prevenção à fraude, acompanhamento de processos internos e judiciais, monitoramento da base de prospecção dos subs/parceiros, plano de qualidade, metodologia de penalização e estorno, termo de confidencialidade/LGPD, processos financeiros, consultorias, vínculo e lista de colaboradores/subs/parceiros, tributação, faturamento, repasse da base NMP e treinamentos ministrados aos subs/parceiros.	0%
Aprendizado e Conhecimento			

		Não apresentou política de treinamentos, controle de certificações e metodologia para avaliação de absorção de conhecimento; Não evidenciou ministrar treinamentos aos colaboradores.	0%
		Tecnologia da Informação	
		Não apresentou políticas, firewall, termo de confidencialidade, informações sobre respostas à incidentes, trilhas de auditoria, backup, armazenamento de logs, contas genéricas, topologia de rede, acessos simultâneos, revisão de acessos, orientação sobre sistemas internos, gestão de mudanças, armazenamento de dados, teste de restore, antivírus, prefixo 0303 e monitoramento das ligações realizadas/recebidas.	0%
		Adequação à LGPD	
		Não apresentou política de privacidade, termo de uso, procedimento de comunicação à Crefisa e à ANPD em caso de violação de dados e inventário de dados, detalhes sobre bases legais, modelo de prospecção, finalidades do tratamento de dados, medidas de segurança, dados sensíveis, tratamento 100% automatizado, contratação de armazenamento/compartilhamento/transmissão de dados no exterior e atendimento aos titulares.	0%
		Relacionamento com Cliente	

39719524000172	HIDEMBERG L DE MACEDO LTDA	Não apresentou políticas e scripts de atendimento, ferramenta de simulação, roteiros operacionais, procedimento para público vulnerável, comunicação de detalhes e status da operação e repasse do contato da IF; Ausentes controles de contato do NMP, orientação sobre cobranças e assédio, indicadores comerciais e de qualidade, crachá com nome/CPF, divulgação de prestador e controle/política de reclamações; Não recebe base NMP.	6%
		Políticas de Governança	
		Não apresentou políticas, prevenção à fraude, acompanhamento de processos internos e judiciais, monitoramento da base de prospecção dos parceiros, plano de qualidade, metodologia de penalização e estorno, termo de confidencialidade/LGPD; Não há detalhes sobre comissões, consultoria, vínculo e lista de colaboradores/subs/parceiros, tributação e faturamento; Não repassa a base NMP; Não ministra treinamentos aos parceiros.	0%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não apresentou política de treinamentos, controle de certificações e metodologia para avaliação de absorção de conhecimento; Não evidenciou ministrar treinamentos aos colaboradores.	0%
Tecnologia da Informação			

		Não apresentou políticas, firewall e termo de confidencialidade; Não apresentou informações sobre respostas à incidentes, trilhas de auditoria, backup, armazenamento de logs, contas genéricas, topologia de rede, acessos simultâneos, revisão de acessos, orientação sobre sistemas internos, gestão de mudanças, armazenamento de dados, teste de restore, antivírus, prefixo 0303 e monitoramento das ligações realizadas/recebidas.	0%
Adequação à LGPD			
		Não apresentou política de privacidade, termo de uso, procedimento de comunicação à Crefisa e à ANPD em caso de violação de dados e inventário de dados, detalhes sobre bases legais, modelo de prospecção, finalidades do tratamento de dados, medidas de segurança, dados sensíveis, tratamento 100% automatizado, contratação de armazenamento/compartilhamento/transmissão de dados no exterior e atendimento aos titulares.	0%

Anexo II – Resultados Corbans 2024

CNPJ	Razão social	Principais apontamentos identificados em cada Pilar	Pontuação
33636753000147	JNS ATIVIDADES DE INTERMEDIAC AO LTD	Relacionamento com Cliente	
		Não foi possível identificar ferramenta de simulação das condições aplicáveis dentre as IFs com as quais trabalha; Não possui procedimento para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Política de Atendimento ao Cliente não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	93%
		Políticas de Governança	
		Não monitora a origem da base de clientes para prospecção; Não possui critérios de seleção para os participantes do monitoramento; Não possui plano de qualidade para monitorar o atendimento à Autorregulação, à segurança da informação e à LGPD; Não foi possível identificar resultados consolidados referentes aos subs/parceiros monitorados; Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	85%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	
		Não possui controle de revogação de acessos eficaz; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não realiza backup com periodicidade mínima diária; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia.	89%
		Adequação à LGPD	
		Política de Gestão de Incidentes e Riscos de Segurança da Informação (SI) não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	87%

15548598000 125	WL CASAQUI SERVICOS ADMINISTRATI VOS	Relacionamento com Cliente	
		Não foi possível identificar ferramenta de simulação das condições aplicáveis dentre as IFs com as quais trabalha; Não possui procedimento para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Política de Atendimento ao Cliente não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	93%
		Políticas de Governança	
		Não monitora a origem da base de clientes para prospecção; Não possui critérios de seleção para os participantes do monitoramento; Não possui plano de qualidade para monitorar o atendimento à Autorregulação, à segurança da informação e à LGPD; Não foi possível identificar resultados consolidados referentes aos subs/parceiros monitorados; Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	85%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	
		Não possui controle de revogação de acessos eficaz; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não realiza backup com periodicidade mínima diária; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia.	89%
		Adequação à LGPD	
		Política de Gestão de Incidentes e Riscos de Segurança da Informação (SI) não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	87%
		Relacionamento com Cliente	

7899160000163	POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LT	Não realiza controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados; Utiliza base de clientes de outras fontes além das disponibilizadas pelas IFs com as quais trabalha; Script de vendas não contempla todas as modalidades de venda; Não possui indicadores de qualidade do atendimento completos.	82%
		Políticas de Governança	
		Não acompanha vigência e atualização de todas as políticas e manuais de procedimento; Não possui procedimentos completos de Controles Internos e Auditoria Interna.	82%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos prints do passo a passo de extração das listagens encaminhadas do processo de revogação de acesso.	99%
		Adequação à LGPD	
18872574000115	D H DE PONTES LIMA E CIA LTDA	Procedimento de notificação às IFs e ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados não abrange o prazo de até 48 horas; Inventário de Dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	87%
		Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha Scripts de venda; Não possui procedimento para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade.	93%
		Políticas de Governança	
		Não possui critérios estabelecidos para seleção do monitoramento aplicado em toda a base de substabelecidos e parceiros; Não aplica Plano de Qualidade para todos os subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	89%

		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não evidenciou realizar controle de certificação de todos os subs/parceiros.	78%
		Tecnologia da Informação	
		Não encaminhou prints do passo a passo de extração de todas as listagens solicitadas; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	99%
46477338000 130	R D A INTERMEDIAC OES DE NEGOCIOS LT	Adequação à LGPD	
		Não foi possível identificar medidas de segurança técnicas.	94%
		Relacionamento com Cliente	
		Não possui indicadores para medir a qualidade do atendimento/produção dos agentes de atendimento; Não possui procedimento para orientar colaboradores, subs/parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Script de vendas não contempla todos os produtos e não possui todo o conteúdo obrigatório; Não possui exposição de todas as IFs com as quais atua.	88%
		Políticas de Governança	
		Não compartilha documento que formaliza quais os critérios são utilizados para avaliação de propostas de subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui procedimentos completos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não aplica Plano de Qualidade para todos os parceiros/parceiros.	79%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não evidenciou realizar controle de certificação de todos os subs/parceiros.	78%
Tecnologia da Informação			

		Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia.	91%
		Adequação à LGPD	
		Não possui Termo de Uso; Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.	80%
30355813000 165	TL SERVICO EIRELI	Relacionamento com Cliente	
		Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.	100%
		Políticas de Governança	
		Não possui política formalizada para o processo de contratação de substabelecidos e/ou parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	92%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não realiza controle de certificação de todos os subs/parceiros; Não realiza controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações de subs/parceiros.	83%
		Tecnologia da Informação	
		Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.	98%
		Adequação à LGPD	
		Procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório; Não possui todos os processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.	87%
		Relacionamento com Cliente	

15582568000 135	PROSPECTA PROMOTORA LTDA	Não possui procedimento para orientar colaboradores, subs/parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Não possui todos os indicadores para medir a qualidade do atendimento/produção dos agentes de atendimento e subs/parceiros e não realiza reuniões de acompanhamento; Não possui exposição de todas as IFs com as quais atua e de suas ouvidorias e canais de contato.	92%
		Políticas de Governança	
		Não realiza conciliação do recebimento de comissões das IFs, conferência do pagamento das comissões aos colaboradores, subs/parceiros; Não acompanha vigência de políticas; Não repassa base do Não me Perturbe aos subs/parceiros; Não monitora a origem da base para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não possui procedimentos para impedir o pagamento de comissão aos subs/parceiros em caso de fraude e/ou pendências de físicos.	52%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui Política de Treinamento; Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado; Não realiza controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações de colaboradores e subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores.	22%
Tecnologia da Informação			

		Não foi possível identificar políticas que contemplem os aspectos/processos de TI; Não foi identificado controles que contemplem os processos de gestão de acessos e processos de TI de forma completa; Não identificamos fluxo completo dos incidentes; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups e gravações.	38%
		Adequação à LGPD	
		Não evidenciou medidas de segurança técnicas e administrativas; Não descreveu os mecanismos/processos/controles para informar sobre os tratamentos 100% automatizados; Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.	65%
41234446000 168	AR SERVICOS FINANCEIROS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Procedimento formalizado para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	97%
		Políticas de Governança	
		Não evidenciou as demonstrações financeiras; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não aplica Plano de Qualidade em toda a base de subs/parceiros; Possui acessos indevidos no controle de substabelecidos e parceiros; Não possui procedimentos completos de Controles Internos e Auditoria Interna.	72%
		Aprendizado e Conhecimento	

		Não evidenciou o controle executado para acompanhar as datas de vencimento das certificações de colaboradores e subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não evidenciou avaliação aplicada do processo de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado.	56%
		Tecnologia da Informação	
		Foram encontrados acessos indevidos no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não possui controle de acesso e monitoramento do Data Center; Não foi possível identificar Política de Acesso Remoto formalizada dentro do período de monitoramento; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.	93%
		Adequação à LGPD	
48560070000 120	ALFA SERVICOS FINANCEIROS LTDA	Não possui Inventário de Dados.	87%
		Relacionamento com Cliente	
		Procedimento formalizado para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	98%
		Políticas de Governança	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	97%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não evidenciou o controle executado para acompanhar as datas de vencimento das certificações de todos os colaboradores e subs/parceiros.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.	100%
		Adequação à LGPD	

		Procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	93%
27336784000 180	FACILITA SOLUC EM NEG FINANC LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Procedimento formalizado para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	98%
		Políticas de Governança	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	97%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não evidenciou o controle executado para acompanhar as datas de vencimento das certificações de todos os colaboradores e subs/parceiros.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.	100%
		Adequação à LGPD	
		Procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	93%
48517314000 192	J. S. M. SILVA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui exposição de todas as IFs com as quais atua e de suas ouvidorias e canais de contato.	99%
		Políticas de Governança	

		Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não apresentou resultados consolidados referente ao monitoramento de subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	91%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.	100%
		Adequação à LGPD	
		Inventário de Dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	93%
26127572000 120	V L SERVICOS CADASTRAIS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui exposição de todas as IFs com as quais atua e de suas ouvidorias e canais de contato.	99%
		Políticas de Governança	
		Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros; Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não apresentou resultados consolidados referente ao monitoramento de subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	91%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.	100%
		Adequação à LGPD	

		Inventário de Dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	93%
12060576000 123	FLEX SERVICOS ADMINISTRATI VOS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui procedimento formalizado para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Script de vendas não contempla todos os produtos ofertados.	94%
		Políticas de Governança	
		Não apresentou resultados consolidados referente ao monitoramento de subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	99%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	78%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups; Não foi possível identificar monitoramento e armazenamento de gravações.	98%
25525997000 124	Finanto Corporação LTDA	Adequação à LGPD	
		Não possui Termo de Uso; Política de Privacidade de Dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	88%
		Relacionamento com Cliente	
		Não possui ferramenta de simulação das condições aplicáveis dentre todas as IFs com as quais trabalha; Não compartilha os roteiros operacionais de todas as IFs que atua; Procedimento formalizado para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	96%
		Políticas de Governança	

		Não possui procedimentos completos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não informou o CNPJ e o faturamento de 2024.	94%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	83%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos controle do processo de revisão de acesso; Não possui controle de revogação de acessos eficaz; Não foi possível identificar evidências do controle de que usuários não são compartilhados; Não foi possível identificar processo completo de Gestão de Mudanças; Não foi possível identificar prefixo PABX de telefone 0303 devidamente configurado.	78%
10418008000 126	VAZ DE LIMA E OLIVEIRA LTDA	Adequação à LGPD	
		Não informou local em que os dados dos clientes ficam armazenados; Não possui processos estabelecidos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos; Inventário de Dados não possui todo o conteúdo considerado obrigatório.	80%
		Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha os roteiros operacionais de todas as IFs com as quais atua; Não evidenciou procedimentos de acompanhamento dos indicadores comerciais e de qualidade.	97%
		Políticas de Governança	
		Possui acessos indevidos no controle de subs/parceiros; Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não monitora origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não ministrou treinamentos obrigatórios para todos os subs/parceiros; Não possui metodologia completa referente ao Plano de Qualidade e o repasse adequado da base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros.	76%
		Aprendizado e Conhecimento	

		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores; Não apresentou histórico de notas completo da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	83%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos controle do processo de revisão de acesso; Não possui controle de revogação de acessos eficaz; Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	85%
		Adequação à LGPD	
		Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados; Não evidenciou medidas de segurança técnicas.	89%
51407519000 120	ATIVA AGENDAMENT O DE CONTRATOS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha roteiros operacionais de todas as IFs com as quais atua.	97%
		Políticas de Governança	
		Não possui controle de revogação de acessos de subs/parceiros; Não possui resultados consolidados referentes ao Plano de Qualidade contendo todos os subs/parceiros que participaram; Não apresentou evidências da metodologia para aplicação de penalização; Não ministrou treinamentos obrigatórios para todos os subs/parceiros.	89%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia.	99%
		Adequação à LGPD	

		Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados.	93%
23516296000 101	NBM INFORMACOE S CADASTRAIS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.	100%
		Políticas de Governança	
		Não possui controle de revogação de acessos de parceiros/substabelecidos; Não apresentou evidências completas dos procedimentos de verificações de autenticidade dos documentos; Não ministrou treinamentos obrigatórios para todos os subs/parceiros.	89%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não foi possível analisar o processo de acessos privilegiados no sistema operacional; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups.	83%
		Adequação à LGPD	
		Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.	100%
19236735000 147	KVV PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha Script de atendimento e não o possui para todos os produtos e canais; Não compartilha procedimento de simulação de todas as IFs com as quais atua; Não possui indicadores de qualidade e procedimento para orientar colaboradores/subs/parceiros a fim de prevenir o assédio em propostas de portabilidade; Não possui procedimentos completos para acompanhar reclamações e exposição de todas as IFs com as quais atua.	79%
		Políticas de Governança	

		Não possui controle de revogação de acessos de subs/parceiros, procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna, Plano de Qualidade e monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não compartilha manual antifraude e não realiza procedimentos antifraude; Não evidenciou Termo de conformidade com a LGPD assinado; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para todos os subs/parceiros.	51%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	
		Não possui controle de revogação de acessos eficaz; Não foi possível analisar o processo de acessos privilegiados de forma completa; Não identificamos fluxo completo do incidente até a sua resolução, impossibilitando a análise do processo; Não foi possível identificar todos os parâmetros de senha devidamente configurados no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia.	84%
		Adequação à LGPD	
		Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados; Não compartilha o procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não possui processos completos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.	67%
		Relacionamento com Cliente	

29212882000 130	FERA NEGOCIOS LTDA	Não possui indicadores de qualidade e procedimento para orientar colaboradores/subs/parceiros a fim de prevenir o assédio por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Não evidenciou procedimento completo para acompanhar os status das propostas de portabilidade; Não possui Script de vendas para todos os produtos ofertados; Não compartilha procedimento de simulação de todas as IFs com as quais atua.	79%
		Políticas de Governança	
		Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros; Não possui metodologia para aplicar penalização e procedimentos de contratação de subs/parceiros; Não ministrou treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui resultados consolidados referente ao Plano de Qualidade e procedimentos para impedir/estornar o pagamento de comissão aos subs/parceiros em caso de fraude ou pendências de físicos.	69%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	94%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar trilha de auditoria habilitada no banco de dados; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups e de gravações; Não foi possível identificar testes de restore; Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador).	81%
Adequação à LGPD			

		Não possui termo de uso/contrato de termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não possui medidas de segurança técnicas; Inventário de Tratamento de Dados e na Política de Privacidade não possuem todo o conteúdo obrigatório.	60%
43180438000 101	IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui Política de Atendimento, de Reclamações e Scripts de venda; Não possui procedimentos para atender o público vulnerável, informar as condições aplicáveis, possibilidade de cancelamento e canais de atendimento das IFs; Não compartilha procedimento de simulação; Não expõe atuar com todas as IFs; Não possui procedimento para orientar a fim de prevenir o assédio por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade.	41%
		Políticas de Governança	
		Não possui Política de Prevenção à Fraude e manual antifraude compartilhado; Não possui política de contratação de subs/parceiros e procedimento de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui gama de políticas completa; Não realiza procedimentos antifraude; Não repassa base do Não me Perturbe; Não monitora a atualização e origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não ministrou treinamentos aos colaboradores.	40%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui política de Treinamento; Não evidenciou realizar controle de prazo de validade dos certificados de seus colaboradores; Os agentes de crédito que atendem o cliente não são os mesmos que digitam as propostas no sistema; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	50%
		Tecnologia da Informação	

		Não foi possível identificar Políticas de Gestão de Acessos/Incidentes/Senhas/Criptografia formalizadas; Não identificamos todos os controles dos processos de Gestão de Acessos/Incidentes/Parâmetros de Senha; Não foi possível identificar Política e Controle de Firewall; Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador).	52%
		Adequação à LGPD	
		Não possui Política de Privacidade, medidas de segurança técnicas e administrativas, procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de violação de segurança de dados e processos completos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais; Não possui Encarregado nominado; Não compartilha Termo de Uso com cliente final; Inventário de Tratamento de Dados não possui todo conteúdo obrigatório.	20%
24360850000 169	NORDESTE INTERMEDIAC OES DE NEGOCIOS	Relacionamento com Cliente	
		Não possui indicadores comerciais e de qualidade; Não possui procedimento para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Não possui exposição da condição de prestador de serviços para todas as IFs com as quais atua; Não compartilha os Roteiros Operacionais de todas as IFs com as quais atua.	88%
		Políticas de Governança	
		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna, Plano de Qualidade e metodologia para aplicação de penalização; Não repassa a base do Não me Perturbe e não monitora a atualização e origem da base de prospecção de todos os subs/parceiros; Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não apresentou evidência da formalização de vínculo empregatício; Não evidenciou processos de gestão financeira.	55%

		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios para os colaboradores; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados; Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado; Controle de certificações não contempla todos os colaboradores/subs/parceiros.	50%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar Políticas de Gestão de Acessos/Incidentes/Vulnerabilidades/Firewall/Parâmetros/Backup de Senha formalizadas; Não foi possível identificar processo completo de Contas Genéricas; Não foi possível identificar controle de acessos simultâneos; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	60%
55001660001 90	ANCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - E	Adequação à LGPD	
		Não possui Inventário de tratamento de dados; Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não evidenciou possuir medidas de segurança técnicas.	68%
		Relacionamento com Cliente	
		Não possui procedimento para orientar colaboradores/subs/parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Não evidenciou o compartilhamento dos Script de vendas de todos os produtos ofertados; Não possui exposição de todas as IFs com as quais atua e de suas ouvidorias e canais de contato; Política de Reclamações não possui todos os temas mínimos.	90%
		Políticas de Governança	

		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui controle para acompanhamento de vigência e atualização de políticas e manuais de procedimento; Não possui procedimentos de confirmação da operação e de verificações de autenticidade dos documentos.	52%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para os colaboradores; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	83%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não foi possível analisar o processo de acessos privilegiados; Não identificamos fluxo completo de incidentes; Não foi possível identificar todos os parâmetros de senha configurados no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar controle de acessos simultâneos; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia.	77%
		Adequação à LGPD	
		Política de Privacidade não possui todos os temas mínimos.	94%
45061225000 196	MZA CONSULTORI A LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui indicadores de qualidade; Script de atendimento não possui todo o conteúdo obrigatório; Não realiza simulação que contemple as condições aplicáveis de todas as IFs com as quais atua; Não compartilha os roteiros operacionais de todas as IFs com as quais atua.	90%
		Políticas de Governança	

		Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros; Não evidenciou realizar monitoramento periódico referente à atualização da base de prospecção de todos os subs/parceiros; Não foi possível identificar resultados consolidados completos referentes aos subs/parceiros monitorados no Plano de Qualidade; Não ministrou os treinamentos obrigatórios a todos os subs/parceiros.	85%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	95%
		Adequação à LGPD	
16843442000 130	RMO PROMOTORA LTDA	Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Política de privacidade e Inventário de Dados não possuem todo o conteúdo obrigatório; Não possui medidas de segurança técnicas; Não possui processos completos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.	57%
		Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha o procedimento para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Não possui exposição da condição de prestador de serviços para todas as IFs com as quais atua; Não possui Script de vendas para todos os produtos ofertados e com todo o conteúdo obrigatório.	92%
Políticas de Governança			

		Não possui resultados consolidados referentes aos subs/parceiros monitorados no Plano de Qualidade, bem como detalhes completos da metodologia; Não possui procedimentos completos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os subs/parceiros.	89%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	83%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não identificamos fluxo completo do incidente até a sua resolução; Não possui Data Center; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	88%
		Adequação à LGPD	
		Inventário de Tratamento de Dados não possui todo conteúdo obrigatório; Não possui procedimento completo para comunicar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não possui processos completos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos.	81%
40178270000 101	PORT PROMOTORA	Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha o procedimento para orientar colaboradores/subs/parceiros a fim de prevenir o assédio e ofertas abusivas em propostas de portabilidade; Não possui Script de vendas para todos os produtos ofertados com todo o conteúdo obrigatório; Não realiza acompanhamento dos indicadores de qualidade; Não foi possível identificar indicadores de qualidade para reclamações.	92%
		Políticas de Governança	

		Não foi possível identificar as demonstrações financeiras periódicas; Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui controle de vigência e atualização de políticas completo; Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui monitoramento periódico e Plano de Qualidade completo para avaliar os subs/parceiros; Não evidenciou aplicação de penalização às infrações identificadas.	71%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não evidenciou por completo o controle executado para acompanhar as datas de vencimento das certificações de equipe própria e subs/parceiros.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não foi possível analisar o processo de acessos privilegiados de forma completa; Não realiza testes de restore periodicamente; Não foi possível identificar na Política de Criptografia todos os temas considerados mínimos; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	86%
52899864000 190	MOVIX PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Adequação à LGPD	
		A Política de Privacidade não possui todos os temas mínimos.	94%
		Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha o procedimento para orientar colaboradores/subs/parceiros a fim de prevenir o assédio e ofertas abusivas em propostas de portabilidade; Não possui Script de vendas para todos os produtos ofertados com todo o conteúdo obrigatório; Não realiza acompanhamento dos indicadores de qualidade; Não foi possível identificar indicadores de qualidade para reclamações.	92%
		Políticas de Governança	

		Não foi possível identificar as demonstrações financeiras periódicas; Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não possui controle de vigência e atualização de políticas completo; Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não possui monitoramento periódico e Plano de Qualidade completo para avaliar os subs/parceiros; Não evidenciou aplicação de penalização às infrações identificadas.	71%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não evidenciou por completo o controle executado para acompanhar as datas de vencimento das certificações de equipe própria e subs/parceiros.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não foi possível analisar o processo de acessos privilegiados de forma completa; Não realiza testes de restore periodicamente; Não foi possível identificar na Política de Criptografia todos os temas considerados mínimos; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	86%
39489007000 154	F. M. REIS PINHEIRO	Adequação à LGPD	
		A Política de Privacidade não possui todos os temas mínimos.	94%
		Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha Roteiro Operacional; Não obtém a base do Não me Perturbe; Script de vendas não contempla todos os produtos e não possui todo o conteúdo mínimo; Não possui procedimento de orientação a fim de prevenir o assédio por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Não foi possível identificar indicadores de qualidade completos; Não expõe todas as IFs com as quais atua e suas ouvidorias e canais de contato.	82%
		Políticas de Governança	
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	93%
		Aprendizado e Conhecimento	

		Não evidenciou exemplo de questionário de avaliação de um curso obrigatório; Não realiza controle de certificados de colaboradores e subs/parceiros.	83%
		Tecnologia da Informação	
		Não possui monitoramento e gravação das ligações realizadas/recebidas.	96%
		Adequação à LGPD	
		Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.	100%
11903314000 110	N3 FOR NEGOCIOS EMPRESARIA L LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui procedimento formalizado para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade.	97%
		Políticas de Governança	
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não evidenciou repasse da base de clientes cadastrados no Não me Perturbe aos subs/parceiros; Não possui resultados consolidados do monitoramento; Não evidenciou na íntegra a aplicação das penalidades e registros de penalizações aplicadas.	89%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios para os colaboradores; Não é possível identificar que todos os colaboradores, subs/parceiros de sua empresa que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação.	78%
		Tecnologia da Informação	

		Não foi possível identificar todos os parâmetros de senha devidamente configurados no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não realiza backup com periodicidade mínima diária; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups e das gravações.	87%
		Adequação à LGPD	
		Procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados, não possui todos os temas mínimos.	93%
14736589000 103	GSETE PROMOTORA DE VENDAS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui indicadores de qualidade; Não possui procedimento formalizado para orientar colaboradores, substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Script de vendas não contempla todos os produtos ofertados.	91%
		Políticas de Governança	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não foi possível identificar a aplicação prática do monitoramento realizado junto aos subs/parceiros contemplando todas as etapas do processo; Não evidenciou que o Plano de qualidade é aplicado em toda a base de subs/parceiros.	89%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Identificamos que o processo de Tecnologia da Informação está 100% em conformidade.	100%
		Adequação à LGPD	
		Inventário de Dados e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados, não possuem todos os temas mínimos.	86%

35824323000 184	AGILLE SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não obtém a base do Não me Perturbe; Script de vendas não é compartilhado e não contempla todos os produtos e canais de atendimento; Não possui indicadores de qualidade; Não possui procedimento para orientar a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade.	84%
		Políticas de Governança	
		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não realiza procedimentos de confirmação da operação e de verificações de autenticidade dos documentos; Não evidenciou todos os processos de gestão financeira.	54%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Política de Treinamentos não é compartilhado e não possui todo o conteúdo mínimo; Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados; Não foi possível identificar que todos os colaboradores que ofertam produto possuem certificação e controle completo para acompanhar as datas de vencimento das certificações; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	17%
Tecnologia da Informação			
Não identificamos fluxo completo do incidente até a sua resolução, impossibilitando a análise do processo; Não foi possível identificar que o banco de dados possui trilhas de auditoria suficientes para assegurar o rastreamento de eventos; Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.		90%	
Adequação à LGPD			

		Não possui Inventário de Dados e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não evidenciou as medidas de segurança administrativas.	64%
35517264000 100	MLA SERVICOS DE INFORMACOE S LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui indicadores comerciais e de qualidade; Não compartilha os roteiros operacionais de todas as IFs que atua; Não possui exposição de todas as IFs com as quais atua e de suas ouvidorias e canais de contato.	92%
		Políticas de Governança	
		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna e para impedir/estornar o pagamento de comissão aos subs/parceiros em caso de fraude/pendências de físicos; Não monitora a atualização e origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não evidenciou a aplicação prática do monitoramento dos subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	61%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos colaboradores.	83%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de acessos simultâneos; Não foi possível identificar processo completo de Gestão de Mudanças; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups e gravações; Não foi possível identificar quem tem acesso as gravações indicadas.	86%
		Adequação à LGPD	
		A Política de Privacidade de Dados e o Termo de Uso não possuem todos os temas mínimos; Não foi possível identificar medidas de segurança técnicas.	82%
		Relacionamento com Cliente	

15359515000 150	AQUI MAIS VALOR NEGOCIO PROM E INTE	Não possui procedimento formalizado para orientar colaboradores, subs/parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Não compartilha os procedimentos relacionados ao acompanhamento de reclamações.	96%
		Políticas de Governança	
		Não monitora a atualização e origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não foi possível identificar resultados consolidados completos referentes aos subs/parceiros monitorados no Plano de Qualidade.	82%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Política de Treinamentos não possui todo o conteúdo mínimo.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar prefixo de telefone 0303/PABX devidamente configurado.	97%
		Adequação à LGPD	
		Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.	100%
14915849000 108	RODRIGO F LAMAR EIRELI	Relacionamento com Cliente	
		Não possui orientação do procedimento de simulação das condições aplicáveis e procedimento para orientar a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Não compartilha os roteiros operacionais de todas as IFs que atua; Não possui exposição das IFs com as quais atua e de suas ouvidorias e canais de contato.	90%
		Políticas de Governança	

		Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna e documento que formaliza os critérios utilizados para avaliação de propostas de subs/parceiros; Não monitora a origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não foi possível identificar resultados consolidados completos referentes aos subs/parceiros monitorados no Plano de Qualidade; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos parceiros.	70%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado e histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados; Política de Treinamentos não possui todo o conteúdo mínimo; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	72%
		Tecnologia da Informação	
		Não possui Banco de Dados; Não foi possível identificar controle do processo de Revisão de Acessos/Incidentes/Acessos Simultâneos/Backups/Antivírus; Não foi possível identificar Topologia de Rede/Orientações de Segurança/Restore; Não foi possível identificar ambientes segregados para o processo de mudanças; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção dos backups e gravações.	53%
		Adequação à LGPD	
		Não possui direcionamento para informar a Instituição Financeira em até 48 horas no procedimento para notificar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.	93%
		Relacionamento com Cliente	

30481775000 197	Redesp Soluções Adm Eireli	Não possui orientação do procedimento de simulação das condições aplicáveis e procedimento para orientar colaboradores, subs/parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Script de vendas não contempla todos os produtos ofertados; Não evidenciou procedimentos completos de acompanhamento dos resultados dos indicadores comerciais e de qualidade.	81%
		Políticas de Governança	
		Não monitora a atualização e origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não possui Plano de Qualidade e documento que formaliza os critérios utilizados para avaliação de propostas de subs/parceiros; Não evidenciou a aplicação das penalidades e registros de penalizações aplicadas; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	63%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não foi possível identificar que todos os colaboradores que ofertam produto possuem certificação e controle completo para acompanhar as datas de vencimento das certificações; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para os colaboradores.	72%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar que o banco de dados possui trilhas de auditoria suficientes para assegurar o rastreamento de eventos; Não armazena os logs de banco de dados por 1 ano; Não foi possível identificar Trilha de Auditoria no Sistema de Crédito Consignado; Não foi possível identificar controles de Acessos Simultâneos/Backup/Diretórios; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	75%
Adequação à LGPD			

		Não possui Termo de Uso e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não evidenciou as medidas de segurança técnicas e administrativas; Não possui processos completos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos; Inventário de Dados não possui todo o conteúdo mínimo.	57%
43628645000 186	EFETIVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui procedimento formalizado para orientar colaboradores e substabelecidos e parceiros a fim de prevenir o assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a propostas de portabilidade; Script de vendas não possui todo o conteúdo mínimo.	94%
		Políticas de Governança	
		Não monitora a atualização da base de prospecção dos subs/parceiros; Não realiza monitoramento em toda a base de substabelecidos e parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	87%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Foram identificados usuários com mais de um login no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar controle de Acessos Privilegiados/Incidentes; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia; Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador).	85%
		Adequação à LGPD	

		Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados e processos completos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos; Não foi possível identificar evidências completas relacionadas as medidas de segurança técnicas.	73%
28242616000 198	R. R. BATISTA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui Política de Atendimento e de Reclamações; Não possui procedimentos para atender o público vulnerável, para informar sobre as condições aplicáveis, a possibilidade de cancelamento, os contatos das IFs e para orientar a prevenção do assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Não compartilha procedimento de simulação e roteiros operacionais; Não obtém base do Não me Perturbe.	17%
		Políticas de Governança	
		Não evidenciou os processos de gestão financeira; Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna, procedimentos para confirmação da operação e Política de prevenção à fraude; A gama de políticas e manuais não é completa.	19%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui Política de Treinamentos; Não ministrou os treinamentos obrigatórios para os colaboradores; Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado nos cursos obrigatórios; Não possui controle que comprove que todos os colaboradores que ofertam produto possuem certificação e controle completo para acompanhar as datas de vencimento das certificações.	11%
		Tecnologia da Informação	

		Não possui políticas que contemplem os aspectos/processos de TI; Não possui Revisão de Acessos/Topologia de Rede/Orientações de Segurança/Processo de Gravação e Monitoramento de ligações realizadas; Não foi possível identificar controles de Incidentes/Simultâneos/Mudanças/Backup/Restore/Anivirus/PABX/Diretórios/Trilhas de Auditoria; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados.	21%
		Adequação à LGPD	
		Não possui Política de Privacidade de Dados, Termo de Uso, Inventário de Dados e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados e processos para responder às solicitações dos titulares e dados pessoais, referente aos seus direitos; Não informou onde os dados dos clientes ficam armazenados; Não evidenciou medidas de segurança técnicas e administrativas.	13%
20631218000 151	CARVALHO INFORMACOE S CADASTRAIS EIR	Relacionamento com Cliente	
		Identificamos que o processo de Relacionamento com Cliente está 100% em conformidade.	100%
		Políticas de Governança	
		Não monitora a atualização e origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não foi possível identificar a aplicação prática do monitoramento realizado junto aos subs/parceiros contemplando todas as etapas do processo; Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de parceiros e substabelecidos.	81%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	

		Foram identificados usuários com mais de um login no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar controle de acessos simultâneos; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	90%
		Adequação à LGPD	
		Não possui procedimento completo para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Política de Privacidade de Dados e Inventário de Dados não possuem todos os temas mínimos.	80%
43926546000 180	FOCO INTERMEDIAC OES E NEGOCIOS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui procedimento para orientar a prevenção do assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Não expõe todas IFs com as quais atua, suas ouvidorias e canais de contato; Script de vendas não contempla todos os produtos ofertados; Não realiza acompanhamento dos indicadores comerciais e indicadores de qualidade; Não compartilha os Roteiros Operacionais de todas as IFs que atua.	87%
		Políticas de Governança	
		Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe e não monitora a atualização e origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não foi possível identificar a aplicação prática do monitoramento realizado junto aos subs/parceiros contemplando todas as etapas do processo; Não foi possível identificar processo para atendimento das ações judiciais.	74%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não ministrou treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores; Não é possível identificar que todos os colaboradores que realizam atendimento ao cliente possuem certificação.	78%
		Tecnologia da Informação	

		Não realiza testes de restore periodicamente; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	95%
		Adequação à LGPD	
24155032000 124	CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA	Não possui procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.	86%
		Relacionamento com Cliente	
		Não possui procedimento para orientar a prevenção do assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Não compartilha os Roteiros Operacionais de todas as IFs que atua.	96%
		Políticas de Governança	
		Não repassa a base de clientes cadastrados no Não me Perturbe; Não foi possível identificar que o Plano de Qualidade é aplicado em toda a base de subs/parceiros e não apresentou resultados consolidados completos referentes aos subs/parceiros monitorados; Não evidenciou manual antifraude compartilhado com a área responsável; Não ministrou os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros.	87%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados; Política de Treinamentos não possui todo o conteúdo mínimo; Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	72%
		Tecnologia da Informação	
		Foram identificados usuários com mais de um login no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar controle de acessos privilegiados/Incidentes/Acessos Simultâneos; Não foi possível identificar o monitoramento das gravações indicadas; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações; Não foi possível identificar o gerenciamento de acesso do diretório (pastas do computador).	77%

37207659000 123	TEDDY HUB DIGITAL LTDA	Adequação à LGPD	
		Não possui Termo de Uso; Política de Privacidade de Dados não possui todos os temas mínimos; Não evidenciou medidas de segurança técnicas.	80%
		Relacionamento com Cliente	
		Não expõe todas IFs com as quais atua, inclusive suas ouvidorias e canais de contato; Script de vendas não contempla todos os produtos ofertados.	95%
		Políticas de Governança	
		Não evidenciou a aplicação prática do monitoramento realizado junto aos subs/parceiros contemplando todas as etapas do processo; Não monitora a origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios aos subs/parceiros; Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de parceiros/subs.	88%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não foi possível identificar que os colaboradores, subs/parceiros que ofertam o produto diretamente ao cliente possuem certificação; Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	78%
		Tecnologia da Informação	
31483021000 139	RAGAZZI SERVICOS ADMINISTRATI VOS LTDA	Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de forma completa; Não foi possível identificar que todos os equipamentos possuem criptografia.	96%
		Adequação à LGPD	
		Não possui Termo de Uso e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Inventário de Dados não possui todos os temas mínimos.	73%
31483021000 139	RAGAZZI SERVICOS ADMINISTRATI VOS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não possui indicadores de qualidade.	96%
		Políticas de Governança	

		Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os substabelecidos/parceiros; Não evidenciou os procedimentos de prevenção à fraude.	93%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Identificamos que o processo de Aprendizado e Conhecimento está 100% em conformidade.	100%
		Tecnologia da Informação	
		Não identificamos fluxo completo do incidente até a sua resolução, impossibilitando a análise do processo; Não foi possível identificar processo completo de Contas Genéricas; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	90%
		Adequação à LGPD	
		Procedimento para notificar as IFs e a ANPD, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados, não é completo; Inventário de Dados não possui todos os temas mínimos.	86%
27733374000 172	Qualiconsig Promotora de Vendas LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não compartilha orientação de simulação e roteiros operacionais; Não compartilha procedimentos para atender o público vulnerável, para informar as condições aplicáveis, possibilidade de cancelamento e procedimento para orientar a fim de prevenir o assédio por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Não possui procedimento de orientação dos canais de atendimento das IFs; Não expõe todas as IFs com as quais atua.	68%
		Políticas de Governança	

		Não compartilha política/manuais; Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não monitora a atualização da base de prospecção dos subs/parceiros; Não evidenciou etapas e resultados consolidados completos do monitoramento de subs/parceiros; Não realiza controle de revogação de acessos de subs/parceiros.	73%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui histórico de notas da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios; Não possui controle que todos os colaboradores que ofertam produto possuem certificação e controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações; Não compartilha Política de Treinamento; Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	56%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar controle de Revogação de Acessos/Concessão/Revisão; Foram identificados usuários com mais de um login no sistema de crédito consignado; Não foi possível identificar orientações a respeito do uso sistemas, e-mail, cyber e boas práticas de SI.	87%
35460026000 105	VLR PROMOTORA LTDA	Adequação à LGPD	
		Não possui Inventário de Dados e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados; Não compartilha Termo de Uso.	67%
		Relacionamento com Cliente	
		Não possui procedimento de orientação da simulação de todas as IFs com que trabalha; Não expõe todas as IFs com as quais atua, inclusive suas ouvidorias e canais de contato; Não possui indicadores de qualidade relacionados a fraudes; Não compartilha os Roteiros Operacionais de todas as IFs que atua.	92%
		Políticas de Governança	

		Não evidenciou demonstrações financeiras e formalização de vínculo com subs/parceiros; Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna; Não monitora a atualização e origem da base de prospecção dos subs/parceiros; Não possui Plano de Qualidade e Política de prevenção à fraude; Não ministrou os treinamentos obrigatórios para os subs/parceiros; Foram encontrados acessos indevidos no controle de subs/parceiros.	55%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento do conteúdo ministrado; Não possui controle que todos os colaboradores que ofertam produto possuem certificação e controle completo para acompanhar as datas de vencimento das certificações; Política de Treinamentos não possui todo o conteúdo mínimo; Não ministrou os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores.	39%
		Tecnologia da Informação	
		Não possui Banco de Dados; Não possui Data Center; Não foi identificado controle que contemple o processo de concessão de acesso remoto; Não identificamos fluxo completo do incidente até a sua resolução, impossibilitando a análise do processo.	87%
		Adequação à LGPD	
		Não possui processos completos para responder às solicitações dos titulares de dados pessoais, referente aos seus direitos; Inventário de Dados e procedimento para comunicar as IFs e a ANPD em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados não possuem todos os temas mínimos; Não descreveu os motivos para acesso dos dados pelos fornecedores e como é feito o compartilhamento.	71%
		Relacionamento com Cliente	

40283930000 114	CAPITAL 2 INTERMEDIAC OES E SERVICOS	Não possui procedimento para orientar a prevenção do assédio ao consumidor por meio de ofertas abusivas relacionadas a portabilidade; Não expõe todas as IFs com as quais atua, ouvidorias e canais de contato; Não realiza reuniões de acompanhamento dos indicadores comerciais e de qualidade.	91%
		Políticas de Governança	
		Não evidenciou a aplicação prática do monitoramento realizado junto aos subs/parceiros contemplando todas as etapas do processo; Não evidenciou monitoramento da origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros; Não foi possível identificar controle de revogação de acessos de parceiros/substabelecidos.	85%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não possui controle que todos os colaboradores que ofertam produto possuem certificação e controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações; Política de Treinamentos não possui todo o conteúdo mínimo; Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios para todos os colaboradores; Não possui histórico de notas relatórios da avaliação de todos os treinamentos obrigatórios realizados.	39%
		Tecnologia da Informação	
		Não possui controle de revogação de acessos eficaz; Não foi possível identificar controle de Privilegiados/Genéricos/Acessos Simultâneos; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 1 ano de retenção dos logs do Banco de dados; Não foi possível identificar orientações a respeito do uso sistemas, e-mail, cyber e boas práticas de SI; Não foi possível identificar o tempo mínimo de 5 anos de retenção das gravações.	79%
		Adequação à LGPD	
		Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.	100%
Relacionamento com Cliente			

22938827000 183	MD 2015 PRESTADORA DE SERV. DE GEST	Não possuí indicadores comerciais e indicadores de qualidade; Não evidenciou a frequência do controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados.	91%
		Políticas de Governança	
		Não informou o faturamento de 2024.	100%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não evidenciou a aplicação de todos os treinamentos considerados obrigatórios.	89%
		Tecnologia da Informação	
		Não foi possível identificar testes de restore dentro do período de monitoramento.	97%
		Adequação à LGPD	
		Não evidenciou os processos para responder às solicitações dos titulares de dados, referente aos seus direitos.	93%
39719524000 172	HIDEMBERG L DE MACEDO LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não apresentou políticas e scripts de atendimento, ferramenta de simulação, roteiros operacionais, procedimento para público vulnerável, comunicação de detalhes e status da operação e repasse do contato da IF; Ausentes controles de contato do NMP, orientação sobre cobranças e assédio, indicadores comerciais e de qualidade, crachá com nome/CPF, divulgação de prestador e controle/política de reclamações; Não recebe base NMP.	6%
		Políticas de Governança	
		Não apresentou políticas, prevenção à fraude, acompanhamento de processos internos e judiciais, monitoramento da base de prospecção dos parceiros, plano de qualidade, metodologia de penalização e estorno, termo de confidencialidade/LGPD; Não há detalhes sobre comissões, consultoria, vínculo e lista de colaboradores/subs/parceiros, tributação e faturamento; Não repassa a base NMP; Não ministra treinamentos aos parceiros.	0%
		Aprendizado e Conhecimento	

		Não apresentou política de treinamentos, controle de certificações e metodologia para avaliação de absorção de conhecimento; Não evidenciou ministrar treinamentos aos colaboradores.	0%
		Tecnologia da Informação	
		Não apresentou políticas, firewall e termo de confidencialidade; Não apresentou informações sobre respostas à incidentes, trilhas de auditoria, backup, armazenamento de logs, contas genéricas, topologia de rede, acessos simultâneos, revisão de acessos, orientação sobre sistemas internos, gestão de mudanças, armazenamento de dados, teste de restore, antivírus, prefixo 0303 e monitoramento das ligações realizadas/recebidas.	0%
		Adequação à LGPD	
		Não apresentou política de privacidade, termo de uso, procedimento de comunicação à Crefisa e à ANPD em caso de violação de dados e inventário de dados, detalhes sobre bases legais, modelo de prospecção, finalidades do tratamento de dados, medidas de segurança, dados sensíveis, tratamento 100% automatizado, contratação de armazenamento/compartilhamento/transmissão de dados no exterior e atendimento aos titulares.	0%
23701577000 126	MARCHI E FURLAN PALMEIRAS LTDA	Relacionamento com Cliente	
		Não apresentou política de atendimento e reclamações atualizada, número atualizado de reclamações, evidência da higienização da base de prospecção com base no NMP e do acompanhamento dos indicadores de pendência de físico, compartilhamento do script de Portabilidade e dos roteiros operacionais da Crefisa; Não possui orientação para o repasse dos canais de atendimento e divulgação da condição de prestador de serviços à Crefisa.	62%
		Políticas de Governança	

		Não apresentou manual antifraude restrito, procedimentos de monitoramento dos processos e de bloqueio de comissão em fraudes/pendências, atualizações e revisões das políticas, lista atualizada de colaboradores, subs/parceiros e ações judiciais, faturamento 2024, confirmação das operações, evidência do repasse da base NMP, monitoramento da prospecção, presença em treinamentos, termo de confidencialidade e contrato LGPD de 2023.	32%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não apresentou política de treinamentos atualizada, relação de treinamentos ministrados aos colaboradores em 2024, comprovação das certificações dos colaboradores em 2023 e 2024 e evidências de e-mails com o vencimento das certificações que são enviados diretamente para colaboradores.	28%
		Tecnologia da Informação	
		Não apresentou políticas de gestão de incidentes, gestão de vulnerabilidades e de armazenamento de dados atualizadas, evidências do processo de revisão periódica de acessos e informações completas sobre o armazenamento do banco de dados.	84%
		Adequação à LGPD	
		Não apresentou a formalização do procedimento para comunicar à Crefisa e à ANPD (incluindo prazo e conteúdo da comunicação), em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados.	87%
		Relacionamento com Cliente	

41720656000 166	IARGO FELIPE AZEVEDO SOUZA	Não apresentou evidências de políticas e scripts de atendimento, simulação das condições, roteiros operacionais, procedimento para público vulnerável, comunicação de detalhes da operação e status ao cliente, repasse do contato da Crefisa, controles de contato e recebimento da base NMP, orientação sobre cobranças e assédio, indicadores comerciais e de qualidade, crachá com nome/CPF e controle/política de reclamações.	16%
		Políticas de Governança	
		Não possui plano de qualidade e não apresentou evidências de políticas, procedimentos de prevenção à fraude e financeiro, acompanhamento de processos internos e judiciais, monitoramento da base de prospecção dos subs/parceiros, metodologia de penalização e estorno, termo de confidencialidade/LGPD, consultoria, contrato e relação de colaboradores/subs/parceiros, faturamento, repasse NMP, treinamentos aos subs/parceiros.	0%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não apresentou evidências de política de treinamentos, listas de presença de colaboradores nos treinamentos, controle de certificações e metodologia para avaliação de absorção de conhecimento.	11%
		Tecnologia da Informação	
		Não apresentou evidências de políticas e termos, firewall, resposta à incidentes, trilhas de auditoria, backup, armazenamento de logs, contas genéricas, acessos simultâneos, revisão de acessos, orientação sobre sistemas internos, ambientes segregados, gestão de mudanças, armazenamento de dados, teste de restore, antivírus, monitoramento das ligações realizadas/recebidas e informações completas sobre topologia de rede e backup.	3%
Adequação à LGPD			

		Não apresentou evidências de procedimento de comunicação à Crefisa e à ANPD em caso de violação de dados, inventário de dados e medidas de segurança técnicas e administrativas.	60%
41364956000 230	DAVID SERVICOS ADMINISTRATI VOS SOCI	Relacionamento com Cliente	
		Não apresentou políticas e scripts de atendimento, ferramenta de simulação, roteiros operacionais, procedimento para público vulnerável, comunicação de detalhes e status da operação, repasse do contato da IF, controles relacionados ao NMP, orientação sobre cobranças e assédio, indicadores comerciais e de qualidade, crachá com nome/CPF, divulgação de prestador e controle/política de reclamações.	0%
		Políticas de Governança	
		Não apresentou políticas, prevenção à fraude, acompanhamento de processos internos e judiciais, monitoramento da base de prospecção dos subs/parceiros, plano de qualidade, metodologia de penalização e estorno, termo de confidencialidade/LGPD, processos financeiros, consultorias, vínculo e lista de colaboradores/subs/parceiros, tributação, faturamento, repasse da base NMP e treinamentos ministrados aos subs/parceiros.	0%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não apresentou política de treinamentos, controle de certificações e metodologia para avaliação de absorção de conhecimento; Não evidenciou ministrar treinamentos aos colaboradores.	0%
		Tecnologia da Informação	
		Não apresentou políticas, firewall, termo de confidencialidade, informações sobre respostas à incidentes, trilhas de auditoria, backup, armazenamento de logs, contas genéricas, topologia de rede, acessos simultâneos, revisão de acessos, orientação sobre sistemas internos, gestão de mudanças, armazenamento de dados, teste de restore, antivírus, prefixo 0303 e monitoramento das ligações realizadas/recebidas.	0%

		Adequação à LGPD	
		Não apresentou política de privacidade, termo de uso, procedimento de comunicação à Crefisa e à ANPD em caso de violação de dados e inventário de dados, detalhes sobre bases legais, modelo de prospecção, finalidades do tratamento de dados, medidas de segurança, dados sensíveis, tratamento 100% automatizado, contratação de armazenamento/compartilhamento/transmissão de dados no exterior e atendimento aos titulares.	0%
39386060000 120	ELLEVE SOLUCOES FINANCEIRAS E PROMO	Relacionamento com Cliente	
		Não apresentou políticas e scripts de atendimento, ferramenta de simulação, roteiros operacionais, procedimento para público vulnerável, comunicação de detalhes e status da operação, repasse do contato da IF, controles relacionados ao NMP, orientação sobre cobranças e assédio, indicadores comerciais e de qualidade, crachá com nome/CPF, divulgação de prestador e controle/política de reclamações.	0%
		Políticas de Governança	
		Não apresentou políticas, prevenção à fraude, acompanhamento de processos internos e judiciais, monitoramento da base de prospecção dos subs/parceiros, plano de qualidade, metodologia de penalização e estorno, termo de confidencialidade/LGPD, processos financeiros, consultorias, vínculo e lista de colaboradores/subs/parceiros, tributação, faturamento, repasse da base NMP e treinamentos ministrados aos subs/parceiros.	0%
		Aprendizado e Conhecimento	
		Não apresentou política de treinamentos, controle de certificações e metodologia para avaliação de absorção de conhecimento; Não evidenciou ministrar treinamentos aos colaboradores.	0%
		Tecnologia da Informação	

		Não apresentou políticas, firewall, termo de confidencialidade, informações sobre respostas à incidentes, trilhas de auditoria, backup, armazenamento de logs, contas genéricas, topologia de rede, acessos simultâneos, revisão de acessos, orientação sobre sistemas internos, gestão de mudanças, armazenamento de dados, teste de restore, antivírus, prefixo 0303 e monitoramento das ligações realizadas/recebidas.	0%
Adequação à LGPD			
		Não apresentou política de privacidade, termo de uso, procedimento de comunicação à Crefisa e à ANPD em caso de violação de dados e inventário de dados, detalhes sobre bases legais, modelo de prospecção, finalidades do tratamento de dados, medidas de segurança, dados sensíveis, tratamento 100% automatizado, contratação de armazenamento/compartilhamento/transmissão de dados no exterior e atendimento aos titulares.	0%



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2787/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 1º de Outubro de 2025

Ao

BANCO CREFISA S.A

CNPJ: 60.779.196/0001-96

Rua Canadá, nº 387 - São Paulo/SP

E-mail: suporte.inss@crefisa.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11.

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)

XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)

b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, **referentes aos anos de 2023 e 2024.**
3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**
4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.
5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22620145** e o código CRC **07FE5AB3**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

E-mail: dcben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001183/2017-11

SEI nº 22620145

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	31/10/2025 17:46:07
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11
Interessados:	
BANCO CREFISA S/A	

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição juntada de relatório	23021268
- Documento Relatório de Auditoria externa	23021269
- Documento Ofício 2787/2025	23021270

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



FARAG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

Ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Processo SEI Nº 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S/A., já devidamente qualificado, nos autos do Processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu advogado abaixo subscrito, requerer habilitação nos autos do processo administrativo, bem como requerer que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado subscrito na peça ou, alternativamente, pelo seguinte e-mail: felipe@farag.com.br

Por fim, seguem os documentos à habilitação: procuração devidamente assinada, acompanhada dos documentos pessoais dos representantes legais, bem como do estatuto social do BANCO CREFISA.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2025.

FELIPE TEIXEIRA
VIEIRA:020144391
09

Assinado de forma digital por
FELIPE TEIXEIRA
VIEIRA:02014439109
Dados: 2025.10.10 15:34:06
-03'00'

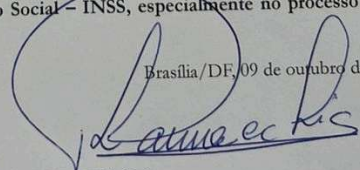
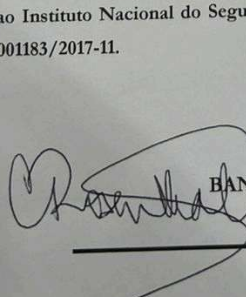
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA
OAB/DF 31.718

FARAG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: BANCO CREFISA S.A., instituição financeira, Matriz Bancária – Código 069, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.033.106/0001-86, com sede na Avenida Paulista, nº 1450, 10º andar, Bela Vista, CEP 01310-913, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 04903038-0IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 844.944.927-87 e o Diretor Sr. **JOSE ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, constitui o Sr. **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 31.718, OAB/BA 69.252, OAB/SP 389.419 e OAB/RJ 214.342, inscrito no CPF nº 020.144.391-09, residente e domiciliado SHIS QI 1 Conjunto 1, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF - CEP 71605010, pertencente à **FARAG, FERREIRA & VIEIRA ADVOGADAS E ADVOGADOS**, inscrita na OAB/DF nº 4464/18, situada no SHIS QI 1 Conjunto 1, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF - CEP 71605010, telefone 61-3380-1567, com e-mail farag@farag.com.br, com site no endereço www.farag.com.br, como seus bastantes procuradores com o fito específico de representá-lo, com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, quaisquer tribunais, repartições federais, estaduais, municipais ou indireta, e para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo requerer, e recorrer, bem assim propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para retirar cópias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive agindo em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, com prazo indeterminado, para atuar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, especialmente no processo de nº 35000.001183/2017-11.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2025.


BANCO CREFISA S.A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

B604-039455

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

2.831.567-4

DATA DE EXPEDIÇÃO

30/AGO/2011

NOME

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA

FILIAÇÃO

JOSÉ LAMACCHIA

E YARA VIANA LAMACCHIA

NATURALIDADE

BIRIGUI -SP

DATA DE NASCIMENTO

27/MAR/1943

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP

CERQUEIRA CESAR

CC:LV.B037/FLS.089 /N.010815

CPF

069710598/91

176 Delegado Divisionário

Roberto Lamacchia

ASSINATURA DO DIRETORIA IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME LEILA MEJDALANI PEREIRA		1ª HABILITAÇÃO 22/09/1983			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/11/1964, RIO DE JANEIRO, RJ		4b VALIDADE 20/05/2025 14/05/2030			
4a DATA EMISSÃO		ACC  D			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 49030380 IFP RJ					
4d CPF 844.944.927-87		5 Nº REGISTRO 00082263797			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO DELORME BAPTISTA PEREIRA					
MARILENE MEJDALANI PEREIRA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

5021623943

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		14/05/2030	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DT1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87995409842

SP030761580

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000822637<976<<<<<<<<<<
6411116F3005143BRA<<<<<<<<<2
LEILA<<MEJDALANI<PEREIRA<<<<<

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1.1931/2019-BCB/Deorf/GTSP2
PE 155985

São Paulo, 11 JUN. 2019

Ao
Banco Crefisa S.A.
Rua Canadá, 390 – Jardim América
01436-000 São Paulo (SP)

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

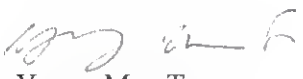
Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 9 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 7 páginas

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - 16.000
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

SP/PAULO-SP 17 JUN. 2019



FRANCISCA DE PINHO IZIDORA
Escritária Designada
Valor das Emendas R\$ 9,00

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 09 de abril de 2019**

Data e Horário: 09 de abril de 2019, às 15:00 horas.

Local: Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa: Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;
Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) reforma parcial do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) o Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, de conformidade com a publicação efetivada no Diário oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário, Comércio & Indústria, edição de 28 de março de 2019.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$10.654.935,03 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.

(ii) a reforma parcial do Estatuto Social, conforme segue:

ii.1 alteração do parágrafo terceiro do artigo 9º, para substituição do termo “nomeará” por “indicará”, e para constar a expressão “entre os membros da Diretoria” após Diretor substituto, passando o referido parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.”

ii.2 alteração do *caput* do artigo 10, para constar a expressão “termo de posse”, passando o referido *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no “Livro de Atas de Reunião da Diretoria”.”



JUCESP

JUCESP

ii.3 alteração do item "a" do artigo 12, para exclusão da convocação de assembleias gerais como competência exclusiva do Diretor Presidente, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Definir e fixar as normas de trabalho;
- d) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- e) Definir e fixar os honorários dos diretores;
- f) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- g) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios."

ii.4 alteração do artigo 17, para adequar o modo de convocação das assembleias gerais ao disposto no artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação."

(iii) a consolidação do Estatuto Social, com as devidas alterações, levando em consideração as deliberações acima, anexa à presente como **"Anexo I"**.

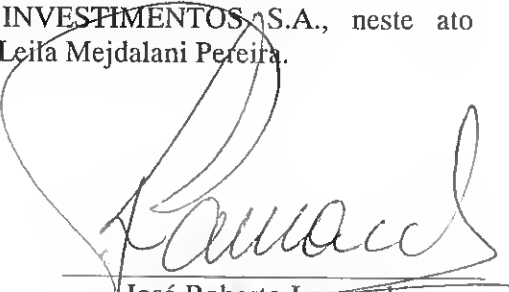
Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 09 de abril de 2019.

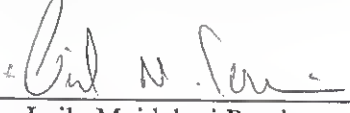


Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa

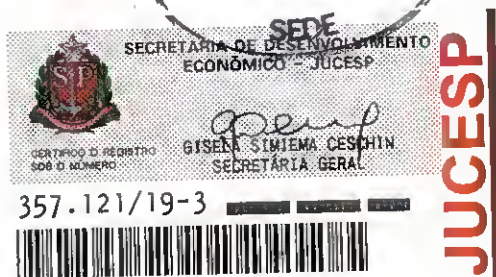

José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72



Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritor Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

DUCESP
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO

BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor



4º TABELIÃO DE NOTAS DO CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
cópia retrográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escritária Designada
Valor pago pela ata R\$ 3,60

DUCSP

Presidente, 1 (um) Diretor, Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a eleição de dois diretores, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausências e/ou impedimentos temporários bem como, no caso de vacância definitiva de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Acionista Controlador da Sociedade indicará o Diretor substituto, entre os membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor.

Artigo 10 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria".

Artigo 11 - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 14:

- Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios;
- Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes;
- Elaborar relatório anual;
- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos.

Artigo 12 - Ao Diretor Presidente, compete exclusivamente:

- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- Definir e fixar as normas de trabalho;
- Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- Definir e fixar os honorários dos diretores;
- Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

Artigo 13 - Ao Diretor Superintendente, compete exclusivamente:

- Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- Fixar juntamente com o Diretor Presidente as normas operacionais de trabalho;
- Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.



4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Del. OSVALDO CANHELO - O
AUTENTICAÇÃO - Auten
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrivente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 4,00

DUCE SP

Artigo 14 – A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

Parágrafo Primeiro – Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente juntamente com outro Diretor ou com um procurador:

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- i) realização de pagamentos de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- l) outorga de mandato – que deverá ser específico – para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas “a” à “k” acima.
- m) realização de qualquer aplicação financeira.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos de TRIBUTOS de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente nomeará procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO
AUTENTICAÇÃO - Auter
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S. PAULO-SP 17 JUN. 2013

FRANCISCA DE PINHO (ZIBOR)
Escritório Desbora
valor pago por me de 9,80

Parágrafo Quinto - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere a legislação em vigor e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Além disso, as Assembleias serão instaladas de acordo com a lei, presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante no anúncio de convocação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - T453
AUTENTICAÇÃO - Autenticar
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SP/PAULO-SP 17 JUN. 2013



FRANCISCA DE PINHO IZIDOR J
Escritório Designado
Valor pago pelo Mº R\$ 3,00

Parágrafo Quarto – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

Parágrafo Quinto - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de “Reservas Estatutárias”, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na sua distribuição.

Parágrafo Sétimo – Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

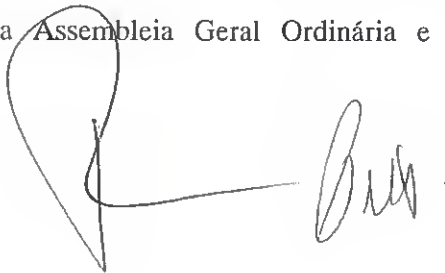
Parágrafo Oitavo – A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.




4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TAF
AUTENTICAÇÃO - Autentica
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

S.PAULO-SP

17 JUN. 2019

FRANCISCA DE PINHO IZIDOR
Escrevente Designada
Valor pago pelo ato R\$ 3,80

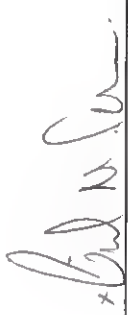
BANCO CREFISA S.A.
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2019

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora superintendente Sra. Leila Mejdalani Pereira	339.394.940 ações ordinárias	
TOTAL DE AÇÕES:	339.394.940 ações ordinárias	

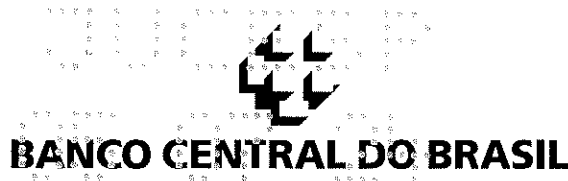
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia
Geral Ordinária e Extraordinária de 09.04.2019.

São Paulo, 09 de abril de 2019.


BANCO CREFISA S.A.

Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente

José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente



OFÍCIO 11232/2024-BCB/DEORF/GTSP3

PE 267259

Sao Paulo, 27 de maio de 2024.

Ao
Banco Crefisa S.A.

A/C da Senhora Leila Mejdalani Pereira — Diretora-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezada Senhora,

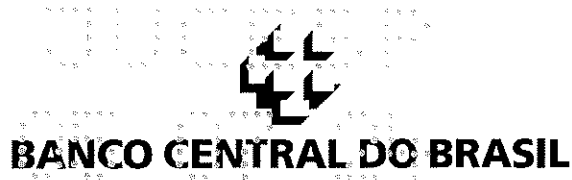
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de maio de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2024.

a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2027

CPF	Nome completo	Cargo
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
069.710.598-91	Jose Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais



documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar ata da Assembleia Geral Ordinária exceto quando solicitado.

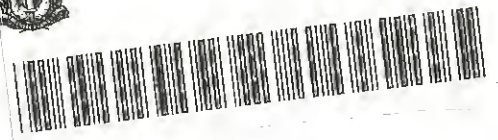
Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador



JUCESP PROTOCOLO
0.982.136/24-9



BANCO CREFISA S.A.
("Companhia")
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86
NIRE 35.300.160.258

**Ata da Assembleia Geral Ordinária
realizada em 28 de março de 2024**

Data e Horário: 28 de março de 2024, às 10:00 horas.

Local:

Sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000.

Mesa:

Presidente: Sra. Leila Mejdalani Pereira;

Secretário: Sr. José Roberto Lamacchia.

Presença:

Acionista representando a totalidade do capital social.

Convocação:

Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia:

(i) Avaliação e aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023 e a respectiva destinação dos lucros; (ii) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria e (iii) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2024/2027, até Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas. Após exame e discussão foram aprovados:

(i) O Relatório Anual da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.2023, de conformidade com a publicação efetivada na Gazeta de São Paulo, edição de 28 de março de 2024.

Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro de R\$22.008.650,89 (vinte e dois milhões, oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), *que será absorvido pela conta de prejuízos acumulados.*

(i.i) foi informado também que o resultado do exercício apresentou uma Reserva Legal de R\$1.100.432,55 (um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

(ii) a fixação da remuneração global anual da diretoria no valor de R\$ 261.612,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e doze reais), conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(iii) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, e o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Declaração de Desimpedimento:

Os reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram reeleitos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Documentos Arquivados:

Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Auditores Independentes:

Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.





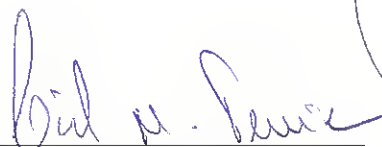
Encerramento e Lavratura da Ata:

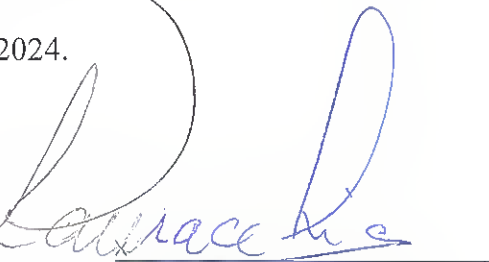
Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Acionista presente:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sra. Leila Mejdalani Pereira.

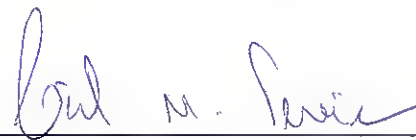
Data: São Paulo (SP), 28 de março de 2024.

x 
Leila Mejdalani Pereira
Presidente da Mesa


José Roberto Lamacchia
Secretário da Mesa

Acionista:

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 05.410.789/0001-72


Leila Mejdalani Pereira
Diretora Superintendente



BANCO CREFISA S/A

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

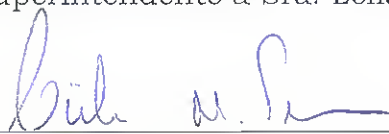
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse da Diretora Presidente eleita em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

LEILA MEJDALANI PEREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 04.903.038-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretora Presidente.**

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

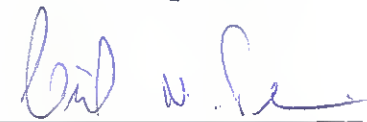
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretora empossada:

x 

Leila Mejdalani Pereira

BANCO CREFISA S/A

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor Superintendente eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor Superintendente**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

x

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:

José Roberto Lamacchia

BANCO CREFISA S/A

CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86

NIRE N° 35.300.160.258

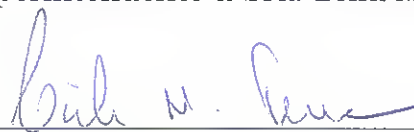
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sede social da companhia BANCO CREFISA S/A, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceu o acionista da companhia representando 100% do capital social, para **Posse do Diretor eleito em Assembleia Geral Ordinária de 28.03.2024, e aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27.05.2024, conforme processo eletrônico 267259, ofício de nº 11232/2024-BCB/Deorf/GTSP3.**

IVAN DUMONT SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Canadá, n. 387, Jardim América, São Paulo - SP, Cep. 01436-000, para o cargo de **Diretor**.

O mandato do eleito e empossado se estenderá pelo mesmo período da Diretoria atual, com término na Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Acionista: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., representada por sua Diretora Superintendente a Sra. Leila Mejdalani Pereira.

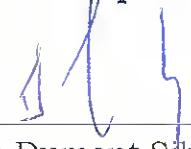
x 

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Acionista

Leila Mejdalani Pereira - Diretora Superintendente

Diretor empossado:


Ivan Dumont Silva

Usuário Externo (signatário):	Felipe Teixeira Vieira
Data e Horário:	06/11/2025 14:52:55
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11

Interessados:

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Petição - Acesso Externo - Felipe Teixei	23096622
- Procuração Procuração	23096623
- Outros CNH - José	23096624
- Documento CNH - LEILA	23096625
- Estatuto Estatuto	23096626

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ao

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Consignações em Benefícios

PROCESSO Nº 35000.001183/2017-11

BANCO CREFISA S/A., já qualificada, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, por seu Advogado, abaixo subscrito, expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme se extrai da documentação já carreada aos autos, o processo de renovação do ACT – Acordo de Cooperação Técnica firmado com este Órgão se encontra em andamento.

2. Todos os documentos exigidos por este Órgão foram devidamente apresentados pelo Banco Crefisa, bem como há nestes autos, inclusive, pareceres no sentido de inexistir quaisquer circunstâncias que desabonem o Banco Crefisa ou obstem a renovação do respectivo ACT, razão pela qual não pairam dúvidas de que a empresa se encontra perfeitamente aderente ao quanto disposto no Artigo 32, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

3. Desta forma, faz-se imperioso que o presente procedimento de renovação do ACT seja concluído com a maior brevidade possível, uma vez que todos os requisitos legais foram observados e todas as exigências foram cumpridas.

4. Vale ressaltar que, recentemente, o Banco Crefisa tomou conhecimento¹ de que Instituições Financeiras, anteriormente suspensas por conta de irregularidades cometidas na oferta e operacionalização do crédito consignado, teriam firmado Termos de Compromissos com este Órgão para regularizar suas operações e voltar a oferecer referido produto.

5. Embora a situação do Banco Crefisa seja totalmente diversa da situação das demais instituições financeiras, a comparação se justifica, na medida em que **o Banco Crefisa não teve o seu ACT suspenso por conta de irregularidades cometidas na oferta e operacionalização do crédito consignado, tal qual ocorrido com outras instituições financeiras.**

6. **Na realidade, conforme evidência destes autos, o temporário descredenciamento do Banco Crefisa decorreu, unicamente, da expiração do prazo de validade do ACT anterior, a saber:**

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Em relação à renovação do Acordo de Cooperação Técnica na modalidade de empréstimo consignado, informamos o seguinte: a Instituição Financeira (IF) acordante manifestou interesse na renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), mediante a apresentação da documentação pertinente. Contudo, em observância ao disposto no § 5º do art. 4º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, torna-se imprescindível a reavaliação integral da documentação e a conclusão da análise jurídica do ajuste, com o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada do INSS – PFE-INSS.

2. Até que essas etapas sejam finalizadas, proceder-se-á ao descredenciamento da referida IF, em razão da expiração do ACT em 18 de maio de 2025, ficando suspensa a averbação de desconto a título de novos contratos de empréstimos consignados operados pela IF nos benefícios do INSS.

3. Dessa forma, o Acordo vigente encerrará formalmente em 19 de maio de 2025.

7. Portanto, embora o Banco Crefisa manifeste sua absoluta confiança no prudente arbítrio deste Órgão, é de rigor pontuar a necessidade de imediata conclusão do procedimento de renovação do presente Acordo de Cooperação Técnica.

¹ <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/inss-firma-compromisso-com-instituicoes-financeiras-para-regular-oferta-de-credito-consignado-e-garantir-ressarcimento-em-casos-de-cobranca-indevida>

8. Por outro lado, enquanto a questão acima suscitada aguarda a decisão deste Órgão, é fundamental ressaltar que, ao estabelecer as restrições impostas na r. decisão acima transcrita, a DATAPREV estabeleceu limitações que ultrapassam os limites estabelecidos por este Órgão.

9. Com efeito, a decisão proferida por este Órgão foi clara no sentido de que a suspensão alcançava **apenas** a averbação de descontos de **novos contratos**, a saber:

"... Até que essas etapas sejam finalizadas, proceder-se-á ao credenciamento da referida IF, em razão da expiração do ACT em 18 de maio de 2025, ficando suspensa a averbação de desconto a título de novos contratos de empréstimo consignados operados pela IF nos benefícios do INSS..."

10. Por decorrência lógica, conclui-se que as restrições impostas não impedem que o Banco Crefisa opere os contratos de empréstimo consignado em andamento, os quais foram firmados anteriormente às determinações deste Órgão.

11. Ocorre que, desde a prolação da decisão acima, o Banco Crefisa tem sofrido indevidamente com restrições nas seguintes funcionalidades do sistema DATAPREV:

- **Reativação de descontos após suspensão judicial;**
- **Refinanciamento de contratos com redução de parcela (conforme determinação judicial);**
- **Contratos de Refinanciamento;**

12. Ora, nenhuma das funcionalidades acima se refere a averbação de descontos referentes a **novos contratos de empréstimo**, mas sim a providências diretamente relacionadas a contratos em andamento, razão pela qual não se justifica a imposição de tais restrições.

13. Vale ressaltar que o Banco Crefisa realizou contato com funcionários da DATAPREV, esclarecendo os fatos e requisitando o restabelecimento de tais funcionalidades, mas não obteve qualquer êxito.

14. Ante o exposto, requer seja determinada a imediata conclusão do presente procedimento, mediante a renovação do ACT – Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Banco Crefisa e este Órgão, uma vez que todos os requisitos legais foram observados e todas as exigências foram cumpridas.

15. Requer outrossim, enquanto não concluído o presente procedimento, em caráter emergencial, o restabelecimento das seguintes funcionalidades ao Banco Crefisa:

- **Reativação de descontos após suspensão judicial;**
- **Refinanciamento de contratos com redução de parcela (conforme determinação judicial);**
- **Contratos de Refinanciamento;**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Marcelo Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 267.213



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OSVALDO CANHEO



CARTÓRIOS.
QUEM
PROTEGE
VOCÊ.



1

**Livro 3637 - PP. 293 a 296 - Traslado
INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos seis (06) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade e Capital de São Paulo, em diligência na Rua Canadá nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, onde a chamado compareci, aí, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **BANCO CREFISA S.A.**, com sede nesta capital, no endereço supracitado, inscrita no NIRE sob nº 35300160258 e CNPJ nº 61.033.106/0001-86, com seu Estatuto Social consolidado pela ata de assembleia geral datada de 09 de abril de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 357.121/19-3, em sessão de 04 de julho de 2019, cujas cópias autenticadas se encontram arquivadas nestas Notas na Pasta nº 795, fls. 11 e Certidão Simplificada da referida JUCESP, extraída via Internet, em 03 de junho de 2025, arquivada na Pasta nº 954, fls. 20, neste ato, de conformidade com o Capítulo III, artigo décimo quarto (14º), parágrafo terceiro (§3), do referido estatuto social, representada por sua DIRETORA PRESIDENTE, **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 04903038-0-IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 844.944.927-87 e por seu DIRETOR, **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 1.112.905-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 369.841.246-20, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com endereço comercial na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, reeleitos nos termos da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, datada de 28 de março de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 262.501/24-7, em sessão de 05 de julho de 2024, cuja cópia autenticada se encontra arquivada na Pasta nº 945, fls. 17. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Grupo 1: JOSÉ RICARDO SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 237.341, onde consta o RG 46.022.263-6-SSP/SP e CPF nº 294.287.988-27, **ALEXANDRE DE FREITAS NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 271.338, onde consta o RG 37.126.857-6-SSP/SP e CPF nº 307.108.188-07, **ANDRE SOBRAL FERRER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 299.795, onde consta o RG 43.749.851-7-SSP/SP e CPF nº 359.472.288-07, **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10382602167895.000334165-1

AV. Nove de Julho, 4407 - Jardim Paulista - São Paulo - SP
Tel: (11) 3050-9797 - e-mail: 4tnsp@4tnsp.com.br

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1724



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 267.213, onde consta o RG 30.391.996-6-SSP/SP e CPF nº 218.366.288-38, **HENRIQUE ZEEFRIED MANZINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 281.828, onde consta o RG 44.345.828-SSP/SP e CPF nº 321.020.998-73, **CHRISTIANE MACHADO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 286.491, onde consta o RG 34.658.949-6-SSP/SP e CPF nº 345.335.068-52 e **MARCELO MAMMANA MADUREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 333.834, onde consta o RG 47.068.987-SSP/SP e CPF nº 395.619.368-79, todos com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **Grupo 2: LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 128.457, onde consta o RG 04903038-0-IFP/RJ e CPF sob nº 844.944.927-87 e **CELITA ROSENTHAL**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 201.351, onde consta o RG 29.985.071-7-SSP/SP e CPF sob nº 276.554.958-31, ambas com escritório nesta capital, na Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, telefone: (011) 3897-6200; **PODERES: GRUPO 1: REPRESENTAR A OUTORGANTE**, com poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, Procons e quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, para atuar na esfera extrajudicial, nos processos administrativos, reclamações e inquéritos civis, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes de qualquer natureza, receber intimações judiciais, nomear (sob a sua exclusiva responsabilidade civil e criminal) prepostos em processos que lhe forem confiados, **podendo ainda transigir judicial e extrajudicialmente**, representar a Outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Ministério Público Federal ou Estadual, Polícia Federal, receber intimações judiciais, ajuizar ações judiciais e/ou extrajudiciais, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas perante o sistema Projudi. Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; **GRUPO 2:** além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação ao demais, inclusive substabelecidos. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OSVALDO CANHEO



CARTÓRIOS.
QUEM
PROTEGE
VOCÊ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

qualquer um dos outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer sem reservas. **VIGÊNCIA: ESTA PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA;** após esta procuração ser juntada em autos de processo(s) judicial(ais) e/ou procedimento(s) administrativo(s), o presente instrumento passará a vigor por prazo indeterminado. - Assim o disseram, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lhes sendo lido, em voz alta, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Rodrigo Mauricio, escrevente, a lavrei. Eu, Antonio Canheu Filho, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino. (aa) **LEILA MEJDALANI PEREIRA /// IVAN DUMONT SILVA /// ANTONIO CANHEU FILHO.** Trasladata em seguida com 03 páginas. Eu, Antonio Canheu Filho, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST _____ DA VERDADE



4º TABELIÃO - SP
Antonio Canheu Filho
Substituto do Tabelião

1134561PR000000014078125P

-- 4º TABELIÃO DE NOTAS --	
valor cobrado pelo ato:	
ao Tabelião:	376,60
ao Estado:	107,04
ao Ipesp:	73,24
a S.C.M.:	3,76
ao R. Civil:	19,82
ao Trib. Justiça:	25,84
ao Município:	8,04
ao Min. Público:	18,08
TOTAL:	632,42



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1949)



10382602167895.000334166-0

AV. Nove de Julho, 4407 - Jardim Paulista - São Paulo - SP
Tel: (11) 3050-9797 - e-mail: 4tnsp@4tnsp.com.br

SEI 35000.001183/2017-11 / pg. 1726



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Em Branco

Usuário Externo (signatário):	Leila Mejdalani Pereira
Data e Horário:	06/11/2025 17:41:14
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001183/2017-11

Interessados:

BANCO CREFISA S/A

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição. Manifestação da empresa	23100756
- Procuração Procuração	23100757

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO	
Registro Geral (Identidade): 22.518.255-5	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 173.227.778-83	Telefones com DDD: () 11 38976200
Endereço eletrônico (e-mail): adriana.codinhotto@crefisa.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): Crefisa Crédito Financiamento e Investimentos S.A	
CNPJ: 60.779.196/0001-96	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

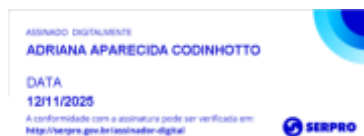
IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

SÃO PAULO _____, 11 de NOVEMBRO de 2025.
Cidade/UF



Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02285359

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

CAB

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

163498

NOME
ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO

FILIAÇÃO
GILDO CODINHOTTO
JURACI CECATO CODINHOTTO

NACIONALIDADE
SÃO CAETANO DO SUL-SP

RG
22.818.255-8 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
25/03/1974

CPF
173.227.778-83

EXPIROU EM
03 12/08/2013

NÃO

MANOEL DA COSTA
PRESIDENTE

Carta Mensal de Serviço de Água e Esgoto
Fornecimento: 66412706001
No. Documento: 90R202544508734
Fatura tipo: FATURAMENTO

DATA EMISSÃO: 07/05/2025
Folha 1/1

Tipo de Fornecimento: COMERCIAL

CREFISA SA CREDITO FINANC. E INVEST.
End.: RUA CANADA, 367 - JD EUROPA - SAO PAULO - SP 01436000

Cod. Cliente: 0874477546
PDEIRGI: 0066412706

Hidrometro: A19A007209

Insc. Estadual: 11111111111
Lacre:

Economias: COM 1

Data de apresentação: 07/05/2025

Condição de leitura: LEITURA NORMAL

Tipo de ligação: AGUA E ESGOTO

Proxima leitura: 08/06/2025

	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Periodo	Media (M3)
Agua	07/04/25 - 13621	07/05/25 - 13668	147	30	139,17

Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)

	06/11/24	06/12/24	06/01/25	06/02/25	07/03/25	07/04/25
Agua	127R	117R	104R	130R	164R	162R
			Agua		Esgoto	
(M3 x Nro. Econem.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)

Subtotal

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)

		Agua		Esgoto	
(M3 x Nro. Econem.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)
De 0 Até 10,00	Minimo	7,66	76,60	Minimo	7,66
De 10,01 Até 20,00	10,00	14,98	149,80	10,00	14,98
De 20,01 Até 50,00	30,00	28,71	861,30	30,00	28,71
De 50,01 Até 9.999.999.999,98,00		29,90	2.900,30	97,00	29,90

Subtotal

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)

Codigo para debito automatico: 0066412706

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Agua	3.988,00
Esgoto	3.988,00
Tx. de Regulacao -	0,50
	39,88

TOTAL (R\$) 8.015,88
VENCIMENTO 18/05/2025

PAGUE SUA
FATURA
COM O PIX



Debito Automatico

Antes de confirmar o pagamento, verifique se o destinatário é "Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp" ou "Sabesp Olimpia S/A".
Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o debito automatico pague esta fatura em qualquer agente autorizado.
No caso de pagamento em atraso serão cobradas multa de 2% mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCA/IBDS do mes anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia.
Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

AVISOS